REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

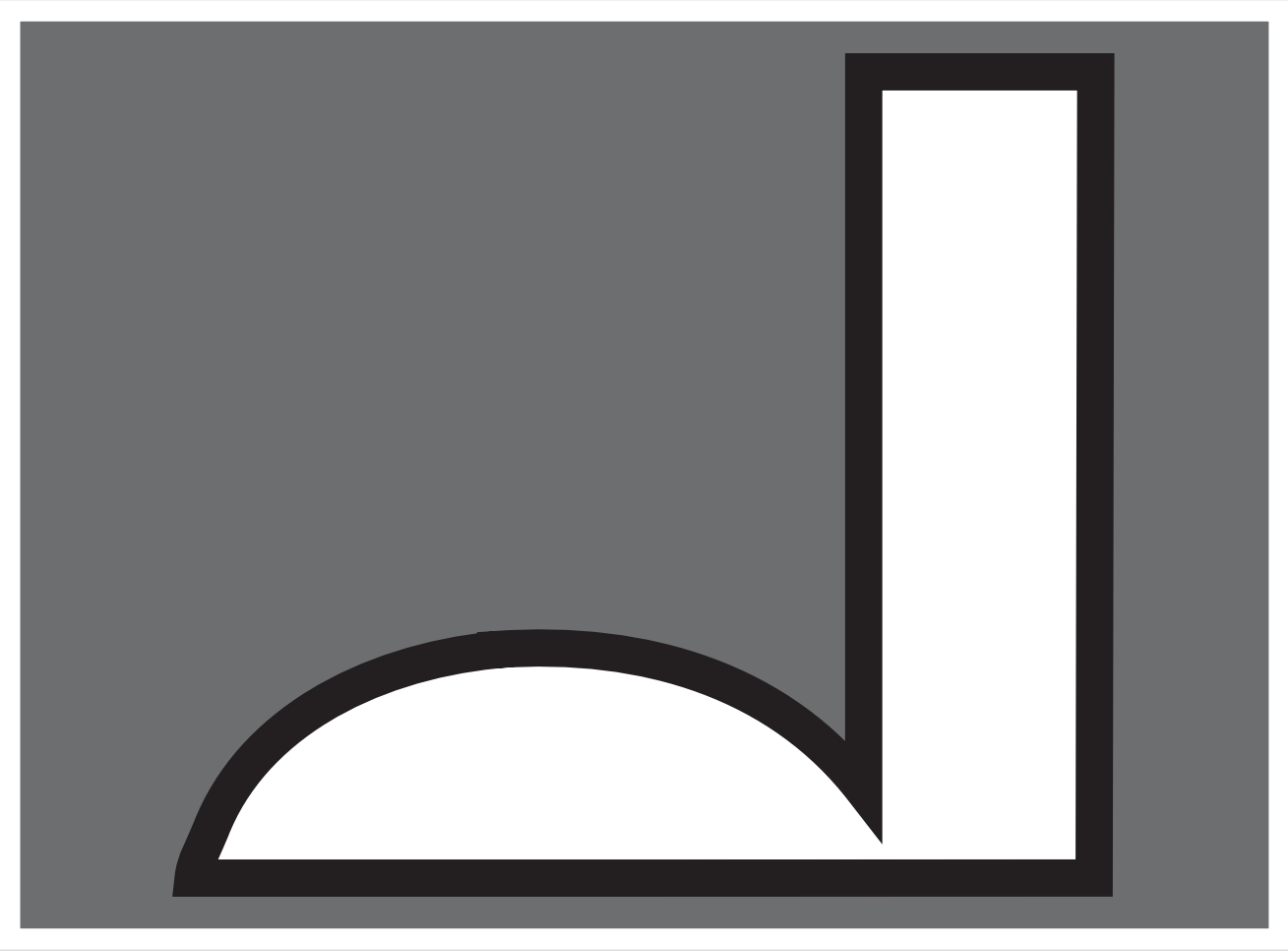

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

VOLUME I

ANO LXVIII – Nº 210 – TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3º - João Durval - (PDT-BA)
4º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (62,70)

.....

Líder do PMDB - 21

Eunício Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB
Ricardo Ferraço (104)
Romero Jucá (40,105)
Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (84,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder
Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,66)
Eduardo Amorim (17,47,48,72)
Blairo Maggi (19,51)
Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR
Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder
Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55,67,97)
Rodrigo Rollemberg (69,98)
Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT
Walter Pinheiro (22,27,93)
Anibal Diniz (25,94)
Paulo Paim (95)
Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55,67,97)

Vice-Líder do PDT
Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB
Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes
Gim (56,58,59)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (29,38,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Mário Couto - Bloco (34,61)

Vice-Líderes
Wilder Morais (101,112)
Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (74)
Alvaro Dias (78)
Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM
Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder
Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Registros Legislativos de Plenários e de Elaboração de Diários
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigráfia e Redação de Debates Legislativos

Impresso sob à responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 229ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013 94630
1.1 – ABERTURA 94630
1.2 – EXPEDIENTE 94630
1.2.1 – Comunicação da Presidência
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 12, 143, 145, 147, 148, 158, 159, 161, 162, 163, 167, 168, 178, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 193, 196, 197, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 223, 225, 233, 234, 235, 239, 240, 243, 248, 249, 261, 270, 271, 273, 287, 296, 298, 299, 307, 310, 312, 317, 319, 320 e 321/2013. 94630
1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 429/2013 (nº 148/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Maria Alves Lima para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí*..... 94634
Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2013 (nº 840/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo*..... 94639
Projeto de Decreto Legislativo nº 431/2013 (nº 842/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina*..... 94644
Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2013 (nº 884/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo*..... 94648
Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2013 (nº 935/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo*..... 94653
Projeto de Decreto Legislativo nº 434/2013 (nº 946/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d`Oeste, Estado de São Paulo*..... 94658
Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2013 (nº 969/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais*..... 94664
Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2013 (nº 1.001/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Calábria para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo*..... 94669
Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2013 (nº 1.012/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Regaldo Milbradt para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.* 94675
Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2013 (nº 1.041/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Palmeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.* 94681
Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2013 (nº 1.078/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Radiopan - Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná*. 94687

Projeto de Decreto Legislativo nº 440/2013 (nº 1.084/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Jardim São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.* 94693

Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2013 (nº 1.129/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.* 94699

Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2013 (nº 1.161/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.* 94705

Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2013 (nº 1.169/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.* 94711

Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2013 (nº 1.178/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.* 94717

Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2013 (nº 1.195/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.* 94723

Projeto de Decreto Legislativonº 446/2013 (nº 1.216/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Adonai de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.* 94729

Projeto de Decreto Legislativo nº 447/2013 (nº 1.228/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Fundação Cásper Líbero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 94734

Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2013 (nº 1.277/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.* 94739

Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2013 (nº 1.279/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.* 94745

Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2013 (nº 1.281/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.* 94750

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 429 a 450/2013, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.* 94755

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 530/2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *institui a Política Nacional para Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde; altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e importação, por pessoa física, de medicamento órfãos; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever critério diferenciado para avaliação de medicamentos órfãos.* 94755

Projeto de Lei do Senado nº 531/2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera o § 3º do art. 42 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.* 94781

1.2.5 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 180/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.036/2013, de autoria do Senador Jader Barbalho. 94781

1.2.6 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 116/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 889/2013, de autoria da Senadora Angela Portela..... 94782

1.2.7 – Ofício do Governo do Estado de São Paulo

Nº S/45/2013 (nº 529/2013, na origem), encaminhando relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada referente à prestação de serviços de transportes de pas-

sageiros da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo. 94782

1.2.8 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 108/2013 (nº 1.567/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.252/2013, proferido nos autos do processo TC 030.131/2013-8, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e cópia da decisão normativa aprovada..... 95039

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 124/2013 (nº 7.782/2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para alterar trecho da BR-369 entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, entre o km 54 e o km 58*..... 95039

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2013 (nº 2.014/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *altera o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010*..... 95041

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2013 (nº 2.728/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lourival Mendes, que *institui o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia*..... 95046

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2013 (nº 4.047/ 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antonio Bulhões, que *torna obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento de carga durante o transporte de materiais nucleares e radioativos*..... 95048

1.2.10 – Pareceres

Nºs 1.538 e 1.539/2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352/2008. 95051

1.2.11 – Comunicações da Presidência...

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 352/2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 727/2013-CDH)**..... 95068

Término do prazo, em 15 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 621/2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*..... 95068

Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 455 e 714/2011..... 95068

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Retrospectiva dos trabalhos parlamentares desenvolvidos no ano de 2013..... 95068

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Preocupação com a aplicabilidade da "Lei da Ficha Limpa" nas eleições de 2014..... 95073

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Registro da participação de S. Exª em audiência com o Papa Francisco; e outro assunto..... 95076

SENADOR *RICARDO FERRAÇO*, como Líder – Considerações sobre o Plano Nacional de Educação e a situação educacional do País..... 95079

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Alerta para a invasão de terra e o desmatamento irregular na região amazônica. 95081

SENADOR *ALVARO DIAS* – Encaminhamento de pesar pelo falecimento da Ministra Denise Martins Arruda. 95082

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 1.469/2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Denise Martins Arruda. 95083

1.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas às declarações do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e à decisão de adiar a implantação da lei que obriga a inclusão do freio ABS e do *airbag* nos automóveis fabricados no Brasil. 95083

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Destaque aos prejuízos causados pela política de comércio exterior da Argentina à economia brasileira; e outro assunto. 95086

SENADOR *JORGE VIANA* – Defesa da proibição do financiamento das campanhas eleitorais por pessoas jurídicas; e outro assunto. 95089

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Balanço dos trabalhos realizados neste ano na CMA, presidida por S. Exª; e outro assunto..... 95097

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Republicação do Parecer nº 1.311/2013, da Comissão Diretora, oferecendo a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 441/12, para correção de inexatidão material. 95100

1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Preocupação com as medidas adotadas pelo PT na gestão do Governo Federal; e outro assunto..... 95113

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Registro de investimentos do Governo Federal no sistema de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí; e outro assunto. 95115

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Elogios à gestão do Governo do Estado do Acre; e outro assunto... 95118

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Destaque para a necessidade de investimentos na preven-

ção das enchentes que ocorrem em vários estados do País nessa época do ano; e outro assunto..... 95120

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Defesa da criação de um Plano Nacional de Educação que a torne responsável pelo desenvolvimento do País..... 95123

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Satisfação com o lançamento da pedra fundamental da primeira fábrica da BMW no Brasil, no Estado de Santa Catarina; e outros assuntos..... 95126

1.2.17 – Mensagens da Presidente da República

Nº 126/2013 (nº 555/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTAO II..... 95129

Nº 127/2013 (nº 556/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)"..... 95380

VOLUME II

Nº 128/2013 (nº 557/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCOFINS-PBL)"..... 95532

Nº 129/2013 (nº 558/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)..... 95754

Nº 130/2013 (nº 559/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 124.000.000,00 (cento e oitenta quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCOFINS-PBL). 95999

1.2.18 – Leitura de requerimentos

Nº 1.470/2013, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia..... 96188

Nº 1.471/2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 509/2013; com os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283/2012.. 96189

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 96190

1.3 – ENCERRAMENTO..... 96195

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 96196

Bancadas dos Partidos 96197

Por ordem alfabética 96198

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 96199

4 – LIDERANÇAS 96200

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 96204

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 96207

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 96223

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 96231

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 96235

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 96242

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 96248

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 96257

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 96265

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 96274

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 96281

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 96287

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 96291

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 96295

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 96296

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 96297

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 96298
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 96299
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 96299
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 96300
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 96302
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 96304
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 96306
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 96308
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 96310
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 96312

CONGRESSO NACIONAL

9 – COMISSÕES MISTAS

CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 96315
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 96322
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 96326
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 96327
Comissões Mistas Especiais 96328

10 – CONSELHOS E ÓRGÃO

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 96332
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 96333
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 96337

Ata da 229ª Sessão, Não Deliberativa, em 16 de dezembro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência dos Srs. Jorge Viana, Casildo Maldaner, Alvaro Dias e Mozarildo Cavalcanti.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 44 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

– **nº 12, de 2013** (nº 118/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia;*

– **nº 143, de 2013** (nº 745/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo*;

– **nº 145, de 2013** (nº 780/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Domingos Martins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo*;

– **nº 147, de 2013** (nº 795/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Cidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia;*

– **nº 148, de 2013** (nº 796/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Salgadalia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia;*

– **nº 158, de 2013** (nº 698/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Bairro Volta da Capela para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra Longa, Estado de Minas Gerais;*

– nº 159, de 2013 *(nº 728/2012,* na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais;*

– **nº 161, de 2013** (nº 740/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Marimba de Betim para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais;*

– **nº 162, de 2013** (nº 747/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Cultural de Belo Vale – ADESC-BV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais;*

– **nº 163, de 2013** (nº 748/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais;*

– **nº 167, de 2013** (nº 791/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Bairro Comandante José Dias para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caracol, Estado do Piauí;*

– **nº 168, de 2013** (nº 799/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a per-*

missão outorgada à Master Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul;

– **nº 178, de 2013** (nº 1.294/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bonito, Estado do Pará;*

– **nº 182, de 2013** (nº 1.818/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à SBC – Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bujaru, Estado do Pará;*

– **nº 184, de 2013** (nº 686/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Cultural e Assistencial de Pinheiro – FECAP para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão;*

– **nº 186, de 2013** (nº 737/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Cabrália Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia;*

– **nº 187, de 2013** (nº 775/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá;*

– **nº 188, de 2013** (nº 845/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura Viva do Município de Jutaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jutaí, Estado do Amazonas;*

– **nº 189, de 2013** (nº 851/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru – ACOCINJA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jauru, Estado do Mato Grosso;*

– **nº 190, de 2013** (nº 860/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará;*

– **nº 193, de 2013** (nº 877/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Água Limpa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Limpa, Estado de Goiás;*

– **nº 196, de 2013** (nº 897/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Banzaê, Estado da Bahia;*

– **nº 197, de 2013** (nº 900/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autorização à Associação Rádio Comunitária Pinheira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 201, de 2013** (nº 847/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultural e Ambiental de Heitorai para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Heitorai, Estado de Goiás;*

– **nº 202, de 2013** (nº 868/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autorização à Associação Comunitária e Cultural de Seara para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 204, de 2013** (nº 743/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 205, de 2013** (nº 792/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 206, de 2013** (nº 841/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural Rusczak para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 207, de 2013** (nº 865/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário Josefa Maria Neta – ADCJMN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte;*

– **nº 208, de 2013** (nº 870/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 210, de 2013** (nº 891/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Comerciários, Comerciantes e Agro-Industriais de Céu Azul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná;*

– **nº 215, de 2013** (nº 2.010/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à União Comunitária Ativa Única para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado da Paraíba;*

– **nº 216, de 2013** (nº 2.948/2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Xaxinense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 218, de 2013** (nº 662/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Município de Cascavel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cascavel, Estado do Paraná;*

– **nº 219, de 2013** (nº 664 /2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural da Integração e Desenvolvimento de Quatro Barras (ACIDQB) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná;*

– **nº 220, de 2013** (nº 739/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Record de Franca S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade Franca, Estado de São Paulo;*

– **nº 221, de 2013** (nº 762/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Esportiva de Doutor Ulysses – Paraná para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Doutor Ulysses, Estado do Paraná;*

– **nº 223, de 2013** (nº 867/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusora Verdes Campos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ernestina, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 225, de 2013** (nº 890/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão Nova Geração para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo;*

– **nº 233, de 2013** (nº 929/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás;*

– **nº 234, de 2013** (nº 930/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;*

– **nº 235, de 2013** (nº 933/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 239, de 2013** (nº 950/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária do Conjunto Planalto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capistrano, Estado do Ceará;*

– **nº 240, de 2013** (nº 951/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Distrito do Barrento para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Estado do Ceará;*

– **nº 243, de 2013** (nº 959/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à M. N. Carvalho & Cia Ltda.-ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvaterra, Estado do Pará;*

– **nº 248, de 2013** (nº 978/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;*

– **nº 249, de 2013** (nº 981/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Moraes Serviços de Comunicação*

Ltda. – ME. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Clara d`Oeste, Estado de São Paulo;

– **nº 261, de 2013** (nº 1.037/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária do Tapajós para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aveiro, Estado do Pará;*

– **nº 270, de 2013** (nº 875/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Mato Perso de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 271, de 2013** (nº 876/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Água Viva – Arca para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;*

– **nº 273, de 2013** (nº 987/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tigre FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará;*

– **nº 287, de 2013** (nº 1.086/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequiá da Praia, Estado de Alagoas;*

– **nº 296, de 2013** (nº 1.009/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senador José Porfírio, Estado do Pará;*

– **nº 298, de 2013** (nº 1.022/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santa Quitéria – Funsanq para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará;*

– **nº 299, de 2013** (nº 1.038/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense – Arcom para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará;*

– **nº 307, de 2013** (nº 1.088/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixe-Boi, Estado do Pará;*

– **nº 310, de 2013** (nº 1.093/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina;*

– **nº 312, de 2013** (nº 1.101/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Educadora de Piracicaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo;*

– **nº 317, de 2013** (nº 1.240/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Intercontinental Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;*

– **nº 319, de 2013** (nº 1.207/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Excelsior S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;*

– **nº 320, de 2013** (nº 1.276/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Globo S/A para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;* e

– **nº 321, de 2013** (nº 242/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, os seguintes Projetos de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2013

(Nº 148/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MARIA ALVES LIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 534 de 16 de junho de 2010, que outorga autorização à Fundação Maria Alves Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 740, de 2010

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 873, de 29 de outubro de 2009 – Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

2 - Portaria nº 458, de 19 de maio de 2010 – União Social do Jardim Santana e Adjacências, no município de São Paulo - SP;

3 - Portaria nº 489, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária, Cultural e de Comunicação Social Guglielmo Marconi, no município de Venha Ver - RN;

4 - Portaria nº 492, de 31 de maio de 2010 – Associação do Bem Estar Sócio Econômico e Cultural Santanense, no município de Riacho de Santana - RN;

5 - Portaria nº 494, de 31 de maio de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Afuá - ASCOA, no município de Afuá - PA;

6 - Portaria nº 499, de 7 de junho de 2010 – Comunidade Famense de Rádio, no município de Fama - MG;

7 - Portaria nº 500, de 7 de junho de 2010 – Associação de Rádio Comunitária de Terra Nova, no município de Terra Nova - PE;

8 - Portaria nº 514, de 10 de junho de 2010 – Associação Cultural de Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de São Gabriel - RS;

9 - Portaria nº 515, de 10 de junho de 2010 – Associação Comunitária Pró-Desenvolvimento de Montenegro, no município de Montenegro - RS;

10 - Portaria nº 519, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Catolé do Rocha, no município de Catolé do Rocha - PB;

11 - Portaria nº 524, de 14 de junho de 2010 – Associação Cultural Araucária de Pinhal da Serra, no município de Pinhal da Serra - RS;

12 - Portaria nº 530, de 14 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Comunicação do Chuí, no município de Chuí - RS;

13 - Portaria nº 533, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Oscar Bressane, no município de Oscar Bressane - SP;

14 - Portaria nº 534, de 16 de junho de 2010 – Fundação Maria Alves Lima, no município de Teresina - PI;

15 - Portaria nº 536, de 16 de junho de 2010 – Associação Trindadense de Cultura e Comunicação Social, no município de Trindade do Sul - RS;

16 - Portaria nº 537, de 16 de junho de 2010 – Associação Amigos da Cultura - AMIC, no município de Orós - CE;

17 - Portaria nº 538, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Educação e Cultura de Rádio Nordeste FM - ACECRAN, no município de Bom Jesus - RS;

18 - Portaria nº 539, de 16 de junho de 2010 – Associação Comunitária Cultural de Floriano Peixoto, no município de Floriano Peixoto - RS;

19 - Portaria nº 540, de 16 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Canudos do Vale, no município de Canudos do Vale - RS;

20 - Portaria nº 546, de 17 de junho de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Pompéia - ACUDICOP, no município de Dilermando de Aguiar - RS;

21 - Portaria nº 547, de 17 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos Chapadenses, no município de Chapada Gaúcha - MG;

22 - Portaria nº 576, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento de São Bento das Caldas, no município de Santa Rita de Caldas - MG;

23 - Portaria nº 577, de 23 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa Cristã, no município de Goianá - MG;

24 - Portaria nº 587, de 24 de junho de 2010 – Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária, no município de Alvorada - RS;

25 - Portaria nº 588, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA), no município de Natalândia - MG;

26 - Portaria nº 592, de 24 de junho de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Moita Bonita/Sergipe, no município de Moita Bonita - SE;

27 - Portaria nº 593, de 24 de junho de 2010 – Associação Comunitária dos Amigos e Amigas de Turiaçú, no município de Turiaçú - MA;

28 - Portaria nº 596, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Brunópolis, no município de Brunópolis - SC;

29 - Portaria nº 643, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária São Judas Tadeu, no município de Ibiassucê - BA;

30 - Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010 – Associação do Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna, no município de Baraúna - PB;

31 - Portaria nº 645, de 8 de julho de 2010 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Tio Hugo, no município de Tio Hugo - RS;

32 - Portaria nº 646, de 8 de julho de 2010 – Associação de Difusão Comunitária Nova Vida, no município de São José da Vitória - BA;

33 - Portaria nº 647, de 8 de julho de 2010 – Associação Comunitária e Rural do Cruzeiro da Queimada, no município de Irará - BA;

34 - Portaria nº 650, de 14 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação Pesquisa e Cultura Mipibuense, no município de São José do Mipibu - RN; e

35 - Portaria nº 656, de 16 de julho de 2010 – Associação de Moradores e Agricultores da Comunidade União do Rio Preto da Eva, no município de Rio Preto da Eva - AM.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

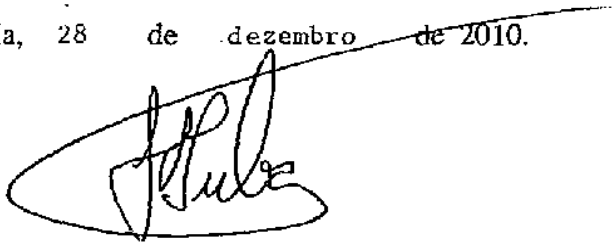

EM nº. 521/2010 – MC

Brasília, 30 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Fundação Maria Alves Lima**, no Município de Teresina, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53760.000114/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

PORTARIA Nº 534 DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53760.000.114/00, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Fundação Maria Alves Lima** com sede na Rua Visconde de Parnaíba, nº 1703, sala 01, Bairro Horto Florestal, no município de Teresina, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05° 03' 49"S e longitude em 42° 47' 12"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2013

(Nº 840/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 389 de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 611/2009 – MC

Brasília, 30 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 136/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR (Processo nº 53830.000510/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 389 , DE 18 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000510/2002, Concorrência nº 136/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. – SIR para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2013

(Nº 842/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 485 de 31 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 102, de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 697, de 11 de setembro de 2009 – Rádio Itaimbé FM Ltda., no município de São Francisco de Paula – RS;

2 - Portaria nº 485, de 31 de maio de 2010 – Rádio Princesa do Oeste Ltda., no município de Xanxerê – SC;

3 - Portaria nº 873, de 23 de setembro de 2010 – Rádio 99 FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

4 - Portaria nº 56, de 17 de fevereiro de 2011 – Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., no município de Londrina – PR; e

5 - Portaria nº 108, de 2 de maio de 2011 – Rádio SP-1 Ltda., no município de Diadema - SP.

Brasília, 23 de março de 2012.

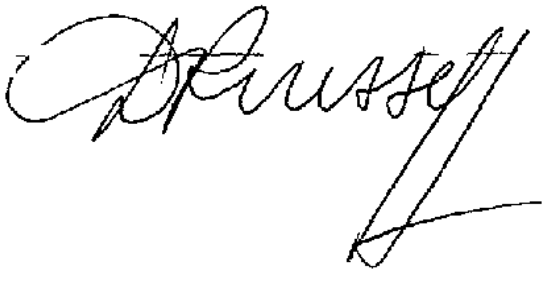

EM nº 394/2011 - MC

Brasília, 5 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.049394/2004, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora, em freqüência modulada, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2005.

2. A permissão foi conferida à RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., pela Portaria nº 25, de 28 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 31 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 360, de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 31 de maio de 2005.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 485 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049394/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de janeiro de 2005, a permissão outorgada à **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, pela Portaria nº 25, de 28 de janeiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 subseqüente e, renovada pela Portaria nº 369, de 5 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 360, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de maio de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2013

(Nº 884/2013, na Câmara dos Deputados)

(Nº 1.281/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à KRTV - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213 de 6 de junho de 2011, que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 44, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;

2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;

3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG:

4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;

5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;

6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;

7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;

8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;

9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;

10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;

11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;

12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;

13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 - Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;

14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba - PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibiraçu FM Ltda., no município de Ibiraçu – ES.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 335/2011 - MC

Brasília, 22 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a KRTV – Comunicações Ltda. (Processo nº 53000.032494/2010) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 213 , DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.032494/2010, Concorrência nº 038/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à KRTV - COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2013

(Nº 935/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE DIRCE REIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 32 de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Mensagem nº 46, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 664, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária de Vila São Jorge – ASJOR, no município de Alto Paraíso de Goiás – GO;

2 - Portaria nº 750, de 24 de agosto de 2010 – APRC – Associação Pratiana de Radiodifusão Comunitária, no município de Pratânia – SP;

3 - Portaria nº 755, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Amigos do Cedro, no município de Cedro do Abaeté – MG;

4 - Portaria nº 1.098, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária do Jardim Novo Mundo e Adjacências, no município de Goiânia – GO;

5 - Portaria nº 1.160, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Xavantina, no município de Xavantina – SC;

6 - Portaria nº 1.163, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Flórida, no município de Flórida – PR;

7 - Portaria nº 1.175, de 24 de novembro de 2010 – União Comunitária de Realengo e Adjacência, no município do Rio de Janeiro – RJ;

8 - Portaria nº 1.182, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Apoio Comunitário e Desenvolvimento de Radiodifusão do Bairro Vista Alegre – ACODERVA, no município de Barra Mansa – RJ;

9 - Portaria nº 1.224, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Apoio à Cultura e aos Serviços de Radiodifusão da Comunidade de Pedra Dourada – Rádio Douradense, no município de Pedra Dourada – MG;

10 - Portaria nº 24, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Desenvolver Sagradense – ASSCOM SAGRADENSE, no município de Sagrada Família – RS;

11 - Portaria nº 25, de 17 fevereiro de 2011 – Associação Tchê Comunidade, no município de Quaraí – RS;

12 - Portaria nº 26, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Pró-Cultura e Comunicação de São Domingos, no município de São Domingos – SC;

13 - Portaria nº 28, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade das Praias, no município de Jaguaruna – SC;

14 - Portaria nº 30, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Divulgação de Nova Luzitânia-FM (ACDNL-FM), no município de Nova Luzitânia – SP;

15 - Portaria nº 32, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis, no município de Dirce Reis – SP;

16 - Portaria nº 36, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Serranense de Radiodifusão, no município de Serranos – MG;

17 - Portaria nº 37, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Para o Progresso e Desenvolvimento Cultural de Naque, no município de Naque – MG;

18 - Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Educadora Sete Quedas, no município de Sete Quedas – MS;

19 - Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Casa Amarela, no município de Recife – PE;

20 - Portaria nº 44, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Filantrópica de Radiodifusão e Apoio aos Portadores de Deficiência Física, no município de Divinópolis – MG;

21 - Portaria nº 48, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária do Conjunto Planalto, no município de Capistrano – CE;

22 - Portaria nº 49, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Cultural do Distrito do Barrento, no município de Itapipoca – CE;

23 - Portaria nº 50, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Beneficente Cultural e de Desenvolvimento de Ipaporanga – ABCD, no município de Ipaporanga – CE;

24 - Portaria nº 53, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária Amigos do Bairro do Limão – ASCOBLI, no município de Pinhalzinho – SP;

25 - Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Rádio Comunitária Rio Guarani, no município de Nova Laranjeiras – PR;

26 - Portaria nº 60, de 3 de março de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Dois Irmãos do Buriti, no município de Dois Irmãos do Buriti – MS; e

27 - Portaria nº 248, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária e de Comunicação Social Nossa Senhora de Fátima, no município de Salitre – CE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

EM nº. 30/2011 - MC

Brasília, 28 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis,** no Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.005706/2009, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 32 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005706/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis,** com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 325, Município de Dirce Reis, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20° 27' 55"S e longitude em 50° 36' 26"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2013

(Nº 946/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661 de 21 de julho de 2010, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 140, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 605, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Orlândia - SP;

2 - Portaria nº 606, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pontal do Paraná - PR;

3 - Portaria nº 610, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Califórnia - PR;

4 - Portaria nº 613, de 1º de julho de 2010 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Cambira - PR;

5 - Portaria nº 659, de 21 de julho de 2010 – Amazônia Comunicações Ltda., no município de Holambra - SP;

6 - Portaria nº 660, de 21 de julho de 2010 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Igaraçu do Tietê - SP;

7 - Portaria nº 661, de 21 de julho de 2010 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Guarani d'Oeste - SP;

8 - Portaria nº 719, de 3 de agosto de 2010 – Inhandava Promoções Ltda., no município de São José do Ouro - RS;

9 - Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de Claraval - MG;

10 - Portaria nº 736, de 20 de agosto de 2010 – Rádio FM Conquista Ltda., no município de Santa Maria do Oeste - PR;

11 - Portaria nº 737, de 20 de agosto de 2010 – Rádio Reserva FM Ltda., no município de Reserva - PR;

12 - Portaria nº 865, de 17 de setembro de 2010 – M.N. Carvalho & CIA Ltda – ME., no município de Salvaterra - PA;

13 - Portaria nº 881, de 29 de setembro de 2010 – Sistema de Comunicação do Agreste Ltda., no município de Traipu - AL;

14 - Portaria nº 882, de 29 de setembro de 2010 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Bilac - SP;

15 - Portaria nº 883, de 29 de setembro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Santa Clara d'Oeste - SP;

16 - Portaria nº 897, de 5 de outubro de 2010 – Sistema Millenium de Radiodifusão Ltda., no município de Guapé - MG;

17 - Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Monte Aprazível - SP;

18 - Portaria nº 913, de 14 de outubro de 2010 – Moraes Serviços de Comunicação Ltda-ME., no município de Três Fronteiras - SP;

19 - Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010 – Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda., no município de Rio dos Índios - RS;

20 - Portaria nº 972, de 26 de outubro de 2010 – Rio Doce Comunicação e Marketing Ltda., no município de Setubinha - MG;

21 - Portaria nº 1.150, de 23 de novembro de 2010 – Canari Participações S.A., no município de Iguaba Grande - RJ;

22 - Portaria nº 1.151, de 23 de novembro de 2010 – Safira Radiodifusão Ltda., no município de Catanduvas - PR;

23 - Portaria nº 1.152, de 23 de novembro de 2010 – Fundação João XXIII, no município de Rio Negro - PR;

24 - Portaria nº 1.153, de 23 de novembro de 2010 – V.P.D Empresa de Radiodifusão Ltda-ME., no município de Bom Jardim - RJ;

25 - Portaria nº 1.266, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio e Televisão Som das Águas Ltda., no município de Lambari - MG;

26 - Portaria nº 1.281, de 7 de dezembro de 2010 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Pilar - AL;

27 - Portaria nº 1.299, de 9 de dezembro de 2010 – Magalhães & Cassimiro Ltda., no município de Paula Cândido - MG;

28 - Portaria nº 1.300, de 9 de dezembro de 2010 – Carmorela Indústria e Comércio Ltda., no município de Piracema - MG;

29 - Portaria nº 1.350, de 17 de dezembro de 2010 – Sociedade Montesionense de Radiodifusão Ltda., no município de Tombos - MG;

30 - Portaria nº 1.358, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Vera Ltda., no município de Nossa Senhora do Livramento - MT;

31 - Portaria nº 1.359, de 17 de dezembro de 2010 – Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda., no município de Matupá - MT;

32 - Portaria nº 1.360, de 17 de dezembro de 2010 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Olímpia - MT;

33 - Portaria nº 1.415, de 28 de dezembro de 2010 – Rádio Tigre FM Ltda., no município de Novo Oriente - CE;

34 - Portaria nº 1.416, de 28 de dezembro de 2010 – Star FM Ltda., no município de Senador Pompeu - CE;

35 - Portaria nº 123, de 17 de maio de 2011 – Cataia FM Ltda., no município de Magalhães Barata - PA;

36 - Portaria nº 216, de 6 de junho de 2011 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Cidade Gaúcha - PR;

37 - Portaria nº 217, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Nova Friburgo - RJ;

38 - Portaria nº 218, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda., no município de Alto do Rodrigues - RN;

39 - Portaria nº 221, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Sagres - SP; e

40 - Portaria nº 222, de 6 de junho de 2011 – Sistema Max Digital de Comunicações Ltda., no município de Santana da Ponte Pensa - SP.

Brasília, 9 de abril de 2013.

EM nº. 124/2011 - MC

Brasília, 26 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Municipio de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. (Processo nº 53830.000237/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 1° de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 661 , DE 21 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000237/2002, Concorrência nº 128/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guarani d'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2013

(Nº 969/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66 de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 135, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 529, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Lagoa de Montanhas, no município de Montanhas - RN;

2 - Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011 – ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília, no município de Juvenília - MG;

3 - Portaria nº 531, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI, no município de Bela Vista do Piauí - PI;

4 - Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Formoso, no município de Formoso - GO;

5 - Portaria nº 12 , de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Charrua, no município de Charrua - RS;

6 - Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU, no município de Juramento - MG;

7 - Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP, no município de Paranavaí - PR;

8 - Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra, no município de Piçarra - PA;

9 - Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012 – Instituto Regaldo Milbradt, no município de Boracéia - SP;

10 - Portaria nº 26, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG), no município do Rio de Janeiro - RJ;

11 - Portaria nº 36, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Poços das Antas, no município de Silva Jardim - RJ;

12 - Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB, no município de Dom Bosco - MG;

13 - Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, no município de São Joaquim de Bicas - MG;

14 - Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios, no município de Rio dos Índios - RS;

15 - Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN, no município de Baraúna - RN;

16 - Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas, no município de Piripiri - PI;

17 - Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, no município de Vidal Ramos - SC;

18 - Portaria nº 117, de 2 de março de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba, no município de Pacatuba - SE;

19 - Portaria nº 120, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 121, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Religiosa e Artística, Gazeta FM, de Formiga, no município de Formiga - MG;

21 - Portaria nº 122, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, no município de Alvorada de Minas - MG;

22 - Portaria nº 123, de 2 de março de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Florestal, no município de Florestal - MG;

23 - Portaria nº 124, de 2 de março de 2012 – Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, no município de Mombuca - SP;

24 - Portaria nº 168, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, no município de Perdões - MG;

25 - Portaria nº 171, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, no município de Peixe-Boi - PA;

26 - Portaria nº 175, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC, no município de Icó - CE;

27 - Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes, no município de Jericó - PB;

28 - Portaria nº 189, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Norte, no município de Cascavel - PR;

29 - Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Nova Esperança, no município de Cachoeira de Pajeú - MG;

30 - Portaria nº 217, de 16 de abril de 2012 – Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM, no município de Abreulândia - TO;

31 - Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, no município de Capão Bonito do Sul - RS;

32 - Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis, no município de Carlópolis - PR;

33 - Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Planura, no município de Planura - MG;

34 - Portaria nº 246, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT, no município de Teresópolis - RJ;

35 - Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, no município de Duas Estradas - PB;

36 - Portaria nº 272, de 6 de junho de 2012 – Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro, no município de Presidente Médice- MA;

37 - Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú, no município de Serra Talhada - PE;

38 - Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul, no município de Tiradentes do Sul - RS; e

39 - Portaria nº 281, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Presidente Prudente/SP, no município de Presidente Prudente - SP;

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº 00088/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas**, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de

origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.008229/2007 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 66 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008229-07, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, com sede na Rua Antônio Monteiro Lara, nº 1099, Bairro Tereza Cristina, Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º03' 04"S e longitude em 44º 15' 32" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2013

(Nº 1.001/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CALÁBRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413 de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Calábria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 131, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 24, de 15 janeiro de 2004 – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI), no município de Ortigueira - PR.

2 - Portaria nº 54, de 16 de janeiro de 2004 – Instituto de Desenvolvimento Social, Educacional, Cultural e Comunitário de Oratórios, no município de Oratórios - MG;

3 - Portaria nº 169, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Rádio Nova Sião, no município do Rio de Janeiro - RJ;

4 - Portaria nº 214, de 15 de março de 2005 – Associação Crescer e Florescer, no município de Fortaleza - CE;

5 - Portaria nº 130, de 11 de abril de 2007 – Associação Regional de Barueri Educacional, Cultural e Comunicação Social - ARB, no município de Barueri - SP;

6 - Portaria nº 143, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Progresso, no município do Rio de Janeiro - RJ;

7 - Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007 – NATIVA – Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste, no município de Santos - SP;

8 - Portaria nº 162, de 12 de abril de 2007 - Associação Unidos de Santa Maria Gorette, no município de Jundiaí - SP;

9 - Portaria nº 167, de 12 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Sul Curitiba, no município de Curitiba - PR;

10 - Portaria nº 177, de 23 de abril de 2007 – Associação Comunitária de Cultura Popular e Comunicação de Periquito - ASCOPE, no município de Periquito - MG;

11 - Portaria nº 255, de 29 de maio de 2007 – Centro Cultural Comunitário Amarais, no município de Campinas - SP;

12 - Portaria nº 365, de 28 de junho de 2007 – Associação Movimento Comunitário Rádio Canaã FM, no município de Guarujá - SP;

13 - Portaria nº 413, de 24 de julho de 2007 – Associação Cultural Comunitária Calábria, no município de Guarulhos - SP;

14 - Portaria nº 416, de 24 de julho de 2007 – Associação Civil Floripa é 10, no município de Florianópolis - SC;

15 - Portaria nº 552, de 27 de setembro de 2007 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cardoso, no município de Cardoso - SP;

16 - Portaria nº 768, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária da Juventude de Congonhas do Norte, no município de Congonhas do Norte - MG;

17 - Portaria nº 953, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Nova Aliança - ACNA, no município de Praia Grande - SP;

18 - Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP, no município de Cachoeira do Piriá - PA;

19 - Portaria nº 597, de 29 de junho de 2010 – ABA – Associação Beneficente Ágape, no município de Palma - MG;

20 - Portaria nº 598, de 29 de junho de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SC;

21 - Portaria nº 663, de 21 de julho de 2010 – Associação Comunitária Sentinela para Comunicação de Bozano, no município de Bozano - RS;

22 - Portaria nº 665, de 21 de julho de 2010 – Associação de Comunicação e Cultura de Palotina, no município de Palotina - PR;

23 - Portaria nº 697, de 28 de julho de 2010 – Associação dos Moradores de Pastos Bons – AMPB, no município de Crateús - CE;

24 - Portaria nº 756, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Beneficente Vida, no município de Andirá - PR;

25 - Portaria nº 758, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Difusão Comunitária do Povoado Josias, no município de Zé Doca - MA;

26 - Portaria nº 760, de 24 de agosto de 2010 – Associação de Moradores de Tijucas do Sul (ASMOTISUL), no município de Tijucas do Sul - PR;

27 - Portaria nº 761, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estrcito, no município de Pedregulho - SP;

28 - Portaria nº 763, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos Moradores do Grande Barroso I, no município de Fortaleza - CE;

29 - Portaria nº 785, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste, no município de Conquista D'Oeste - MT;

30 - Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2010 – Associação Cultural de Difusão Comunitária, no município de São João do Sul - SC;

31 - Portaria nº 915, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Educativa "Elredo Carlos Alberto do Carmo Costa", no município de Itaporanga - SP;

32 - Portaria nº 917, de 14 de outubro de 2010 – Associação dos Jovens Empreendedores Iguaçuenses de Radiodifusão, no município de Foz do Iguaçu - PR;

33 - Portaria nº 918, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Educativa e Comunitária Aliança de Amor, no município de Campinas - SP;

34 - Portaria nº 919, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta, no município de Serra Alta - SC;

35 - Portaria nº 929, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Educacional, Cultural, Assistencial dos Amigos de Vila Nova dos Martírios, no município de Vila Nova dos Martírios - MA;

36 - Portaria nº 930, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Amaralina, no município de Amaralina - GO;

37 - Portaria nº 932, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Tanque Novo - ACOTAN, no município de Tanque Novo - BA;

38 - Portaria nº 933, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Guabiruba, no município de Guabiruba - SC;

39 - Portaria nº 934, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Sustentável de Tailândia, no município de Tailândia - PA;

Brasília, 8 de abril de 2013.

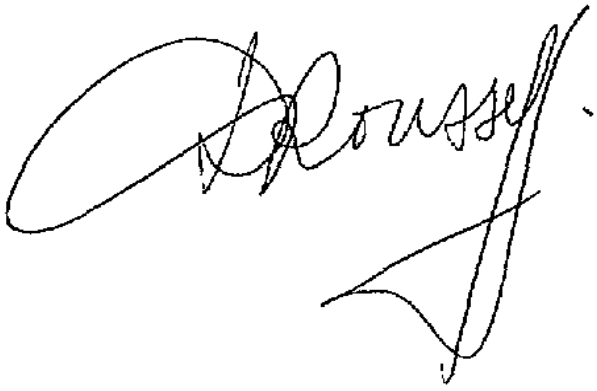

EM nº. 420/2011 - MC

Brasília, 7 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Cultural Comunitária Calábria**, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.000040/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 413 DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000040/00 e do Parecer/MC/CONJUR/PAS/Nº 1125 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização a Associação Cultural Comunitária Calábria, com sede na Rua Calábria, nº 03 – Parque Santos Dumont, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°24'07"S e longitude em 46°28'02"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 17/12/2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2013

(Nº 1.012/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização ao INSTITUTO REGALDO MILBRADT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização ao Instituto Regaldo Milbradt para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 135, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 529, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Lagoa de Montanhas, no município de Montanhas - RN;

2 - Portaria nº 530, de 6 de dezembro de 2011 – ACBESJ - Associação Comunitária do Bem Estar Social de Juvenília, no município de Juvenília - MG;

3 - Portaria nº 531, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Bela Vista do Piauí - PI, no município de Bela Vista do Piauí - PI;

4 - Portaria nº 11, de 20 de janeiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Formoso, no município de Formoso - GO;

5 - Portaria nº 12 , de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Charrua, no município de Charrua - RS;

6 - Portaria nº 13, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa de Juramento - ACEJU, no município de Juramento - MG;

7 - Portaria nº 16, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Paranavaí - ACAP, no município de Paranavaí - PR;

8 - Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária de Piçarra, no município de Piçarra - PA;

9 - Portaria nº 25, de 20 de janeiro de 2012 – Instituto Regaldo Milbradt, no município de Boracéia - SP;

10 - Portaria nº 26, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Comunitária e Escola de Rádio Galeão FM (ACERG), no município do Rio de Janeiro - RJ;

11 - Portaria nº 36, de 20 de janeiro de 2012 – Associação Ambientalista de Preservação da Reserva de Poços das Antas, no município de Silva Jardim - RJ;

12 - Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB, no município de Dom Bosco - MG;

13 - Portaria nº 66, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas, no município de São Joaquim de Bicas - MG;

14 - Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária Rio FM de Rio dos Índios, no município de Rio dos Índios - RS;

15 - Portaria nº 69, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Baraúna - RN, no município de Baraúna - RN;

16 - Portaria nº 70, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária do Assentamento das Mulheres Organizadas, no município de Piripiri - PI;

17 - Portaria nº 71, de 10 de fevereiro de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Vidal Ramos, no município de Vidal Ramos - SC;

18 - Portaria nº 117, de 2 de março de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Pacatuba, no município de Pacatuba - SE;

19 - Portaria nº 120, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, no município de Florianópolis - SC;

20 - Portaria nº 121, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Religiosa e Artística, Gazeta FM, de Formiga, no município de Formiga - MG;

21 - Portaria nº 122, de 2 de março de 2012 – Associação Comunitária dos Moradores de Alvorada de Minas - ACOMAM, no município de Alvorada de Minas - MG;

22 - Portaria nº 123, de 2 de março de 2012 – Associação de Comunicação e Cultura de Florestal, no município de Florestal - MG;

23 - Portaria nº 124, de 2 de março de 2012 – Associação de Moradores do Bairro Vila Nova, no município de Mombuca - SP;

24 - Portaria nº 168, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária de Comunicação Educativa Maktub, no município de Perdões - MG;

25 - Portaria nº 171, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vale do Rio Peixe-Boi, no município de Peixe-Boi - PA;

26 - Portaria nº 175, de 21 de março de 2012 – Associação Comunitária Vida e Cidadania - ACVC, no município de Icó - CE;

27 - Portaria nº 187, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Umburana, Gangorra e Vertentes, no município de Jericó - PB;

28 - Portaria nº 189, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Norte, no município de Cascavel - PR;

29 - Portaria nº 190, de 2 de abril de 2012 – Associação Comunitária Nova Esperança, no município de Cachoeira de Pajeú - MG;

30 - Portaria nº 217, de 16 de abril de 2012 – Associação Rádio Comunitária Abreulândia FM, no município de Abreulândia - TO;

31 - Portaria nº 218, de 16 de abril de 2012 – Associação Comunitária de Integração de Capão Bonito do Sul, no município de Capão Bonito do Sul - RS;

32 - Portaria nº 244, de 30 de abril de 2012 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Cultural e Artístico da Cidade de Carlópolis, no município de Carlópolis - PR;

33 - Portaria nº 245, de 30 de abril de 2012 – Associação Cultural e Comunitária de Planura, no município de Planura - MG;

34 - Portaria nº 246, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Educacional de Desenvolvimento Radiofônico de Teresópolis - ACEDERT, no município de Teresópolis - RJ;

35 - Portaria nº 247, de 30 de abril de 2012 – Associação Comunitária Mundo Melhor do Município de Duas Estradas, no município de Duas Estradas - PB;

36 - Portaria nº 272, de 6 de junho de 2012 – Associação dos Produtores Rurais da Quadra 10 de Setembro, no município de Presidente Médice- MA;

37 - Portaria nº 273, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão do Vale do Pajeú, no município de Serra Talhada - PE;

38 - Portaria nº 274, de 6 de junho de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tiradentes do Sul, no município de Tiradentes do Sul - RS; e

39 - Portaria nº 281, de 6 de junho de 2012 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Presidente Prudente/SP, no município de Presidente Prudente - SP;

Brasília, 8 de abril de 2013.

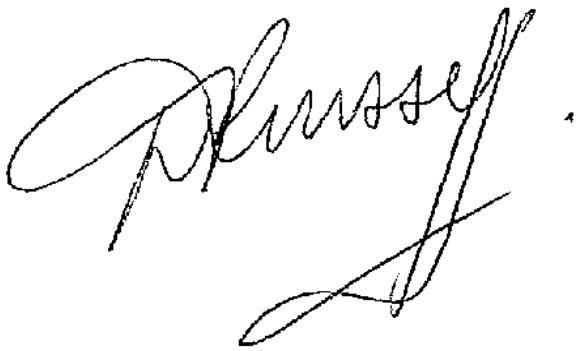

EM nº 00050/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Instituto Regado Milbradt**, no Município de Boracéia, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.073357/2006 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 25 , DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.073357-06, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Instituto Regaldo Milbradt, com sede na Rua das Missões, nº 56, Centro, Município de Boracéia, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22° 11' 45"S e longitude em 48° 46'41" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2013

(Nº 1.041/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 391 de 12 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Palmeiras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 134, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artistica Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 750/2011 - MC

Brasília, 3 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Palmeiras, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.025504/2009 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 391, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025504/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Palmeiras, com sede na Rua Dois, nº 47 – Distrito de Palmeiras, Município de Suzano, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 39' 34" S e longitude em 46º 20' 11" W, utilizando a frequência de 87,50 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2013

(Nº 1.078/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à RADIOPAN - ASSOCIAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES DE PARAÍSO DO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 251 de 21 de junho de 2011, que outorga autorização à RADIOPAN - Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 134, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

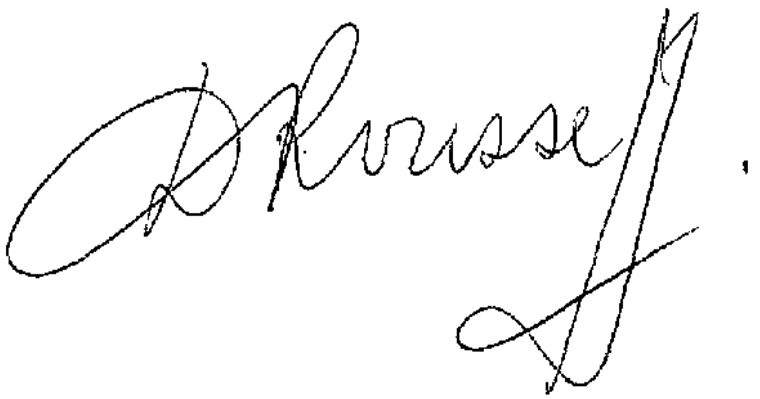

EM nº. 547/2011 - MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **RADIOPAN - Associação dos Radiocomunicadores de Paraíso do Norte,** no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.009533/2008, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 251 , DE 21 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009533/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 78, Centro , Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°16'48"S e longitude em 52°36'05"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2013

(Nº 1.084/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347 de 17 de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Jardim São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 134, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

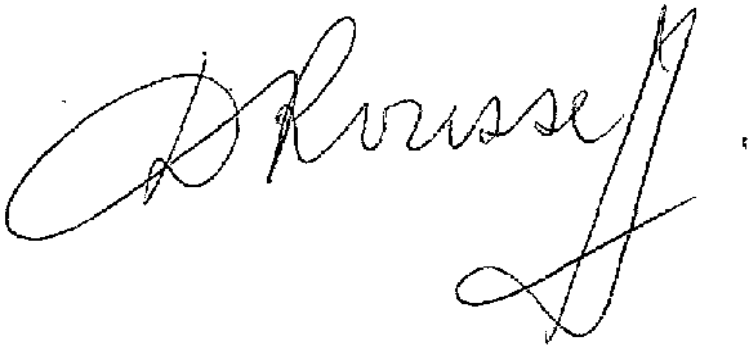

EM nº. 698/2011 - MC

Brasília, 6 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Jardim São Pedro, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014266/2007 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014266/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Jardim São Pedro, com sede na Rua Benedito de Camargo Franco Primo, nº 276, Jardim São Pedro, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 30' 44"S e longitude em 46° 08' 25"W, utilizando a frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2013

(Nº 1.129/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ESPERANÇA VIVA DISTRITO DO ASSARI - ASRCEV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 704 de 29 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 105 de 2012

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 489, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Comunicação e Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Faria Lemos – MG;

2 - Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Voluntários ao Desenvolvimento Sustentável do Bico do Papagaio – AVDESBIP, no município de Maurilândia do Tocantins – TO;

3 - Portaria nº 878, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Rio da Conceição, no município de Rio da Conceição – TO;

4 - Portaria nº 882, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Moradores de Dois Irmãos do Tocantins, no município de Dois Irmãos do Tocantins – TO;

5 - Portaria nº 700, de 29 de julho de 2010 – Associação Comunitária Rádio FM Espírito Santo, no município de Espírito Santo - RN;

6 - Portaria nº 701, de 29 de julho de 2010 – Associação Candiotense de Incentivo à Arte e à Cultura – ACIAC, no município de Candiota - RS;

7 - Portaria nº 704, de 29 de julho de 2010 – Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari – ASRCEV, no município de Barra dos Bugres – MT;

8 - Portaria nº 743, de 24 de agosto de 2010 – Associação Cultural Comunitária Morumbi, no município de São José dos Campos – SP;

9 - Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010 – Associação Beneficente Cultural Rusczak, no município de Rio Negrinho – SC;

10 - Portaria nº 748, de 24 de agosto de 2010 – Associação dos(as) Costureiros(as) do Município de Itabaianinha/SE – ASCOMITA, no município de Itabaianinha – SE;

11 - Portaria nº 749, de 24 de agosto de 2010 – Associação Artística e Cultural "Pró-Arte" de Nazaré – Tocantins, no município de Nazaré – TO;

12 - Portaria nº 764, de 24 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras, no município de Cerejeiras – RO;

13 - Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária Serafinense de Comunicação – ACSEC, no município de Serafina Corrêa – RS;

14 - Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas, no município de Minas Novas – MG;

15 - Portaria nº 916, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Rádio Líder de Abreu e Lima, no município de Abreu e Lima – PE;

16 - Portaria nº 920, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Desenvolvimento Social e Turístico de Pau D' arco, no município de Pau D' arco – TO;

17 - Portaria nº 922, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Ambiental de Diamante do Sul, no município de Diamante do Sul – PR;

18 - Portaria nº 923, de 14 de outubro de 2010 – Associação Beneficente de Vereda, no município de Vereda – BA;

19 - Portaria nº 925, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Aldeia Tinguatiba, no município de Antônio Cardoso – BA;

20 - Portaria nº 926, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Portal do Benfica, no município de Fortaleza – CE;

21 - Portaria nº 927, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Cruz Machado, no município de Cruz Machado – PR;

22 - Portaria nº 928, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Parque dos Pinhos – ASSCOMPP, no município de Cidreira – RS;

23 - Portaria nº 935, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores de Mituaçu, no município de Conde – PB;

24 - Portaria nº 937, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Juranda, no município de Juranda – PR;

25 - Portaria nº 943, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Amigos Pratense, no município de Nova Prata do Iguaçu – PR;

26 - Portaria nº 948, de 14 de outubro de 2010 – Associação Pró-Rádio Comunitária Cidadania FM, no município de Passo Fundo – RS;

27 - Portaria nº 1.043, de 8 de novembro de 2010 – Associação Fortaleza de São João, no município de Ipupiara – BA;

28 - Portaria nº 1.073, de 11 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Bonjesuense de Radiodifusão – ACBR, no município de Bom Jesus da Penha – MG;

29 - Portaria nº 1.078, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural Jacuípe FM, no município de São José do Jacuípe – BA;

30 - Portaria nº 1.089, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto de Vila Nova do Piauí, no município de Vila Nova do Piauí – PI;

31 - Portaria nº 1.094, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Lamarão em Ação – FM, no município de Lamarão – BA;

32 - Portaria nº 1.158, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Apoio a Cultura do Município de Conceição de Almeida, no município de Conceição de Almeida – BA;

33 - Portaria nº 1.167, de 24 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Desenvolvimento Social de Miraguaí – ACODESMI, no município de Miraguaí – RS;

34 - Portaria nº 1.186, de 24 de novembro de 2010 – Clube dos Pais do Granja Verde, no município de Betim – MG;

35 - Portaria nº 1.226, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Mampituba, no município de Mampituba – RS;

36 - Portaria nº 1.231, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Caseirense, no município de Caseiros – RS;

37 - Portaria nº 1.234, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lageadense – ARCOL, no município de Chapadão do Lageado – SC;

38 - Portaria nº 1.274, de 6 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Vale do Sol, no município de Vale do Sol – RS;

39 - Portaria nº 1.374, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Serra do Camará, no município de São Miguel – RN;

40 - Portaria nº 1.375, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Barreto FM, no município de Bento Fernandes – RN; e

41 - Portaria nº 1.386, de 22 de dezembro de 2010 – Associação dos Amigos Bocainenses, no município de Bocaina de Minas – MG.

Brasília, 23 de março de 2012.

EM nº. 291/2011 - MC

Brasília, 14 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Esperança Viva do Distrito de Assari**, no Município de Barra dos Bugres, Estado do Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.026124/2007 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 704 DE 29 DE JULHO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026124/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV,** com sede na Rua Marciano Rodrigues Sena, 119, Centro, no Município de Barra dos Bugres, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14° 52' 36"S e longitude em 57° 10' 34"W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2013

(Nº 1.161/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ITANHANGAENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.054 de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 132, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 936, de 14 de outubro de 2010 – Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí - PI;

2 - Portaria nº 940, de 14 de outubro de 2010 – Sociedade Leopoldense de Cultura, no município de Leopoldo de Bulhões - GO;

3 - Portaria nº 942, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária do Distrito de Lindoeste, no município de São Felix do Xingu - PA;

4 - Portaria nº 944, de 14 de outubro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária – Rádio Central Nordestina, no município de Carnocim de São Felix - PE;

5 - Portaria nº 945, de 14 de outubro de 2010 – Associação Cultural e Educativa de Pirapemas - ACEP, no município de Pirapemas - MA;

6 - Portaria nº 946, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária Pejuçara, no município de Pejuçara - RS;

7 - Portaria nº 947, de 14 de outubro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA, no município de Costa Rica - MS;

8 - Portaria nº 949, de 14 de outubro de 2010 – Associação Rádio Cultura Comunitária FM de São João do Oeste, no município de São João do Oeste - SC;

9 - Portaria nº 951, de 15 de outubro de 2010 – Associação da Radiodifusão Comunitária de São José dos Quatro Marcos, no município de São José dos Quatro Marcos - MT;

10 - Portaria nº 982, de 28 de outubro de 2010 – Associação Nova Geração FM, no município de São João do Manteninha - MG;

11 - Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão, no município de Campina do Simão - PR;

12 - Portaria nº 1.037, de 8 de novembro de 2010 – Associação Pádova de Comunicações, no município de Nova Pádua - RS;

13 - Portaria nº 1.038, de 8 de novembro de 2010 – Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS, no município de Novo Hamburgo - RS;

14 - Portaria nº 1.039, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí, no município de Campo Largo do Piauí - PI;

15 - Portaria nº 1.040, de 8 de novembro de 2010 – Associação Cultural e Comunitária de Ângulo, no município de Ângulo - PR;

16 - Portaria nº 1.042, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Escola Parque, no município de Chapecó - SC;

17 - Portaria nº 1.044, de 8 de novembro de 2010 – Associação Rádio Comunitária do Tapajós, no município de Aveiro - PA;

18 - Portaria nº 1.046, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca, no município de Mostardas - RS;

19 - Portaria nº 1.047, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense -ARCOM, no município de Igarapé-Miri - PA;

20 - Portaria nº 1.049, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO, no município de Brazabrantes - GO;

21 - Portaria nº 1.051, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA), no município de Apicum-Açu - MA;

22 - Portaria nº 1.052, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Boa Vista, no município de Limeira - SP;

23 - Portaria nº 1.053, de 8 de novembro de 2010 – Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás, no município de Taquaral de Goiás - GO;

24 - Portaria nº 1.054, de 8 de novembro de 2010 – Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhangá - MT;

25 - Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro, no município de Rio Claro - SP;

26 - Portaria nº 1.058, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Século XXI, no município de Ilópolis - RS;

27 - Portaria nº 1.059, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.060, de 8 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca, no município de Itapuca - RS;

29 - Portaria nº 1.061, de 8 de novembro de 2010 – Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM, no município de Sertãozinho - PB;

30 - Portaria nº 1.079, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Pitanga, no município de Pitanga - PR;

31 - Portaria nº 1.081, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária e Cultural de Bela Vista do Toldo, no município de Bela Vista do Toldo - SC;

32 - Portaria nº 1.084, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Luzia do Itanhy, no município de Santa Luzia do Itanhy - SE;

33 - Portaria nº 1.086, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Rádio e TV em Defesa e Proteção ao Meio Ambiente de São João da Baliza, no município de São João da Baliza - RR;

34 - Portaria nº 1.088, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba – FM, no município de Mangaratiba - RJ;

35 - Portaria nº 1.091, de 16 de novembro de 2010 – Associação São Francisco de Apoio à Cultura dos Bairros São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

36 - Portaria nº 1.095, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária da Praia de Outeiro do Município de Cedral - ACOPO, no município de Cedral - MA;

37 - Portaria nº 1.096, de 16 de novembro de 2010 – Associação Para o Bem-Estar da Comunidade de Ubatã, no município de Ubatã - BA;

38 - Portaria nº 1.097, de 16 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

39 - Portaria nº 1.099, de 16 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural e Socioambiental de Itaboraí - ARCOMSITA, no município de Itaborai - RJ; e

40 - Portaria nº 1.100, de 16 de novembro de 2010 – Sociedade Beneficente Ebenezer, no município de Soledade - RS.

Brasília, 8 de abril de 2013.

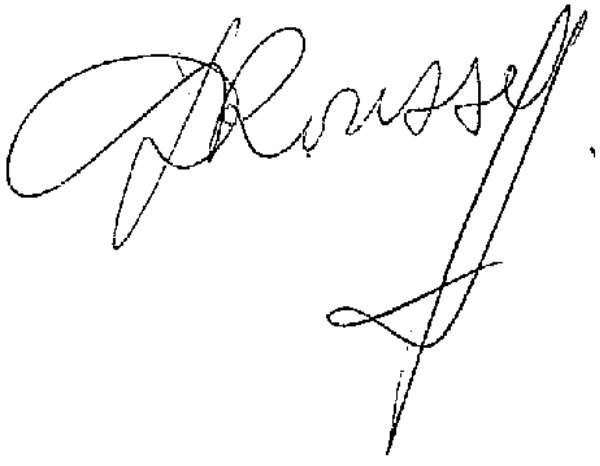

EM nº. 500/2011 - MC

Brasília, 14 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária**, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.053517/06, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1054 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053.517/06 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1237 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária,** com sede na Avenida Marginal Itanhangá Sul, Quadra 28, Lote 03 - Centro, no município de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12° 14' 14 "S e longitude em 56° 38' 26"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2013

(Nº 1.169/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORUMBATAÍ DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.172 de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 304/2011 - MC

Brasília, 16 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul,** no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.031080/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1172 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031.080/2007 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 1900 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul**, com sede na Rua Guaranis, nº 201 – Centro, no município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º 05' 48'' S e longitude em 52º 07' 09'' W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2013

(Nº 1.178/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DAS NEVES CIDADANIA ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 1.385 de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibirité, no município de Ibirité - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária "Nossa FM" de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

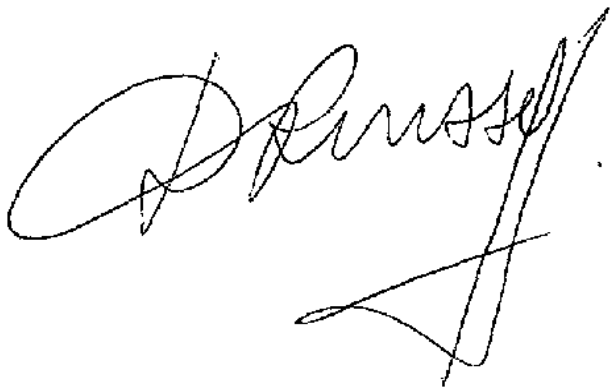

EM nº. 115/2011 - MC

Brasília, 20 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa**, no Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.018043/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 1385 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018043/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 2751 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa,** com sede na Rua Maria Adelaide, nº 225, Bairro Veneza, no município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°45'56"S e longitude em 44°07'56"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2013

(Nº 1.195/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL CULTURAL E ARTÍSTICO CIDADE VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 427 de 23 de setembro de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 134, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 244, de 14 de junho de 2011 – Associação Comunitária do Distrito de Passagem de Mariana - Primeira Capital, no município de Mariana - MG;

2 - Portaria nº 251, de 21 de junho de 2011 – RADIOPAN – Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte, no município de Paraíso do Norte - PR;

3 - Portaria nº 252, de 21 de junho de 2011 – Associação Beneficente de Igarapé Miri, no município de Igarapé Miri - PA;

4 - Portaria nº 262, de 8 de julho de 2011 – Associação Comunitária Paraná de Radiodifusão, no município de Arapongas - PR;

5 - Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011 – Associação de Moradores Interativa de Paranaguá, no município de Paranaguá - PR;

6 - Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011 – Banda de Música Nossa Senhora do Rosário, no município de Alfredo Vasconcelos - MG;

7 - Portaria nº 292, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Capinópolis, no município de Capinópolis - MG;

8 - Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, no município de Guiricema - MG;

9 - Portaria nº 313, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR, no município de Corinto - MG;

10 - Portaria nº 315, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Defensores do Rio Ipojuca, no município de Caruaru - PE;

11 - Portaria nº 316, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas, no município de Jurema - PE;

12 - Portaria nº 318, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Liberdade, no município de Parnamirim - RN;

13 - Portaria nº 320, de 1º de agosto de 2011 – Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM, no município de Estação - RS;

14 - Portaria nº 322, de 1º de agosto de 2011 – Associação dos Moradores Monte Alegre III, no município de Araraquara - SP;

15 - Portaria nº 323, de 1º de agosto de 2011 – Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP;

16 - Portaria nº 326, de 1º de agosto de 2011 – Associação Oficina de Rádio Capanemense, no município de Capanema - PA;

17 - Portaria nº 336, de 17 de agosto de 2011 – Associação Amigos da Cultura e Esporte de Aiuaba-AMICEA, no município de Aiuaba - CE;

18 - Portaria nº 337, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural de Assunção, no município de Itapipoca - CE;

19 - Portaria nº 338, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Niquelândia, no município de Niquelândia - GO;

20 - Portaria nº 339, de 17 de agosto de 2011 – Associação Beneficente São Francisco de Assis - ABSFA, no município de Ponto Chique - MG;

21 - Portaria nº 341, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária e Cultural de Artur Nogueira, no município de Artur Nogueira - SP;

22 - Portaria nº 343, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária do Bairro Vinhosa, no município de Itaperuna - RJ;

23 - Portaria nº 344, de 17 de agosto de 2011 – Associação da Rádio Comunitária Educativa e Cultural Alter-Nativa FM, no município de Santarém - PA;

24 - Portaria nº 345, de 17 de agosto de 2011 – Associação Cultural Artística Novos Talentos de Tupã, no município de Tupã - SP;

25 - Portaria nº 347, de 17 de agosto de 2011 – Associação Comunitária Jardim São Pedro, no município de Mogi das Cruzes - SP;

26 - Portaria nº 391, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Palmeiras, no município de Suzano - SP;

27 - Portaria nº 394, de 12 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Bugre, no município de Bugre - MG;

28 - Portaria nº 396, de 12 de setembro de 2011 – Associação dos Comunicadores de Radiodifusão de Lucena, no município de Lucena - PB;

29 - Portaria nº 397, de 12 de setembro de 2011 – Associação Cultural Amigos de Petrolândia, no município de Petrolândia - SC;

30 - Portaria nº 398, de 12 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário Boas Novas, no município de Itaueira - PI;

31 - Portaria nº 426, de 23 de setembro de 2011 – Associação de Desenvolvimento Cultural Rádio Comunitária Nova Santa Helena, no município de Nova Santa Helena - MT;

32 - Portaria nº 427, de 23 de setembro de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde, no município de Maringá - PR;

33 - Portaria nº 460, de 13 de outubro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Niquelândia - ACCN, no município de Niquelândia - GO;

34 - Portaria nº 479, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária de Difusão Alternativa de Divinópolis, no município de Divinópolis - MG;

35 - Portaria nº 481, de 28 de outubro de 2011 – Associação Comunitária Vicentina, no município de Vicentina - MS;

36 - Portaria nº 521, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Souzelense de Comunicação Comunitária (ASSOCOM), no município de Senador José Porfírio - PA;

37 - Portaria nº 522, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural Morada do Sol, no município de Goiânia - GO;

38 - Portaria nº 523, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Cultural e Comunitária de Jequiá da Praia, no município de Jequiá da Praia - AL;

39 - Portaria nº 525, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Comunitária Areia Branca FM, no município de Areia Branca - SE; e

40 - Portaria nº 528, de 6 de dezembro de 2011 – Associação Radiofusão Flamboyant, no município de Goiânia - GO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

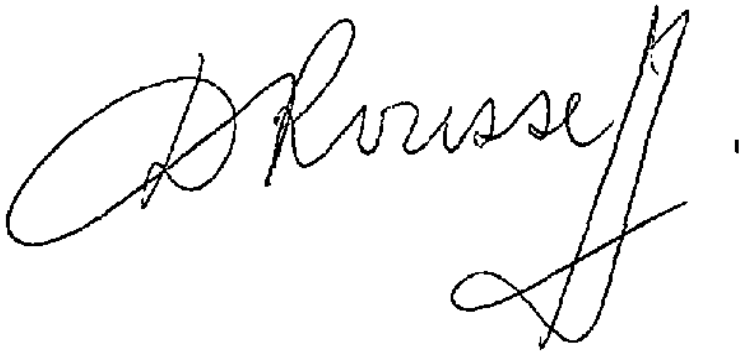

EM nº. 744/2011 - MC

Brasília, 28 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artistico Cidade Verde**, no Município de Maringá, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014383/05 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014383/05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde**, com sede na **Rua Ribeirão Claro, nº 329, Vila Christino (Zona 8)**, Município de **Maringá**, Estado de **Paraná**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 25' 56"S e longitude em 51º 54' 35" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2013

(Nº 1.216/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309 de 1º de agosto de 2011, que outorga permissão ao Sistema Adonai de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 137, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínea - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 639/2011 - MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 040/2009-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Adonai de Comunicação Ltda. (Processo nº 53000.060806/2009) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 29 de dezembro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 309 , DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060806/2009, Concorrência nº 040/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ADONAI DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2013

(Nº 1.228/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 63 de 10 de fevereiro de 2012, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 2004, a permissão outorgada à Fundação Cásper Líbero para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 138, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;

3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;

7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;

9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;

10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;

11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiaí - SP;

13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;

14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.

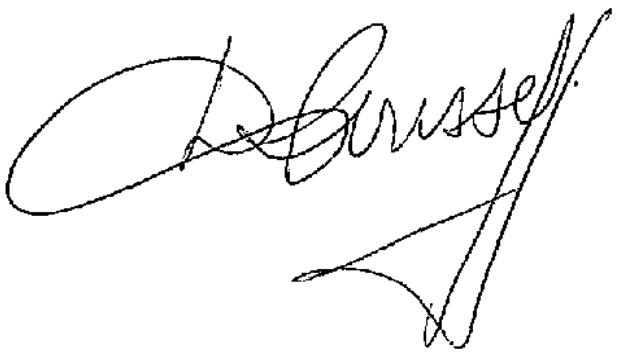

EM nº 00102/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003140/2004, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

2. A outorga foi deferida, originariamente à Rádio Gazeta Ltda., pela Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1947, e transferida para a **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, pela Portaria nº 224, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997,. publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 406, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 63 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003140/2004, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada, originariamente à Rádio Gazeta Ltda., pela Portaria MVOP nº 686, de 30 de setembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1947, e transferida para a **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO,** pela Portaria nº 224, de 18 de fevereiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1976, e renovada pela Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 406, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2013

(Nº 1.277/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 104 de 2 de maio de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 136, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;

2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;

3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;

4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;

5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guaíra Ltda., no município de Guaíra – SP;

6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;

8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;

9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;

10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;

11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 - Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;

12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;

13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;

14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;

15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missioneira Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;

35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº. 241/2011 - MC

Brasília, 27 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.050109/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA.**, pela Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 104 , DE 02 DE MAIO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050109/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA** pela Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 1987, e renovada pela Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 808, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 17/12/2013.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2013

(Nº 1.279/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 402 de 12 de setembro de 2011, que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 137, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínea - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

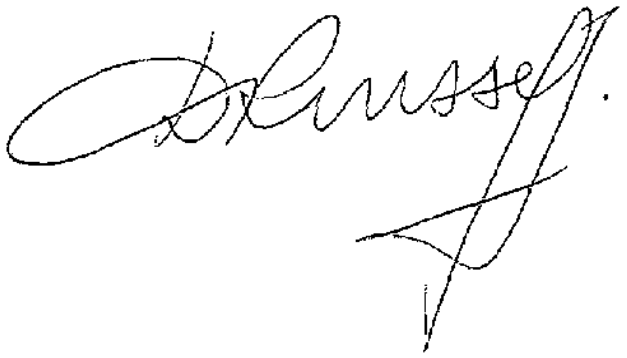

EM nº. 733/2011 - MC

Brasília, 16 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a TV Mucuripe Ltda. (Processo nº 53650.000438/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 402 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000438/2002, Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TV MUCURIPE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2013

(Nº 1.281/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 516 de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 138, de 2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;

2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;

3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;

4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;

6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;

7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;

8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;

9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;

10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;

11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;

12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiaí - SP;

13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;

14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.

EM nº 00036/2012 MC

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 516 , DE 6 DE DEZEMBRO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 429 a 450, de 2013**, em conformidade com o inciso III do art. 91 do Regimento Interno, serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", da Norma Interna.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 530, DE 2013

Institui a Política Nacional para Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde; altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e importação, por pessoa física, de medicamentos órfãos; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever critério diferenciado para avaliação de medicamentos órfãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para Doenças Raras no âmbito do sistema público de saúde, para assegurar a atenção integral à saúde da pessoa com doença rara.

Parágrafo único. Considera-se doença rara, para os efeitos desta Lei, aquela cuja prevalência não exceda a sessenta e cinco casos por cem mil habitantes.

Art. 2º A Política Nacional para Doenças Raras será implementada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma descentralizada, integrada e articulada entre os entes da Federação, e abrangerá, entre outras, as seguintes ações:

I – elaboração de plano de ação anual;

II – previsão de recursos orçamentários, em cada esfera de governo;

III – criação de centros de referência para a atenção à saúde de pessoas com doenças raras;

IV – criação de cadastro nacional de doenças raras;

V – adoção de política farmacêutica que garanta o acesso dos pacientes com doença rara a medicamentos com efetividade clínica;

VI – edição e atualização periódica de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas de doenças raras, conforme estabelecidos pelo art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VII – incorporação de medicamentos com efetividade clínica comprovada destinados ao tratamento de doenças raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII – adoção de critérios e instrumentos regulatórios específicos para facilitar o registro e a entrada de medicamentos destinados ao tratamento de doenças raras no mercado nacional e no Sistema Único de Saúde, assegurando-se o atendimento aos parâmetros de segurança;

IX − produção e divulgação de indicadores epidemiológicos sobre doenças raras, de forma a subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política;

X – estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados para prevenção e tratamento de doenças raras, com ênfase para a produção de novos medicamentos e imunobiológicos;

XI – capacitação de profissionais de saúde e de gestores para atuação no âmbito da Política, bem como de cuidadores, familiares e responsáveis;

XII − incentivo à participação social, com a realização de conferências periódicas, na forma do regulamento, para formular propostas e avaliar ações voltadas para a consolidação e o aperfeiçoamento da Política Nacional para Doenças Raras.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI:

"Art. 3º.....

.....

XXVI – Medicamento órfão: medicamento ou imunobiológico destinado especificamente ao tratamento de doença rara, que, para efeitos desta Lei, é aquela cuja prevalência não exceda a sessenta e cinco casos por cem mil habitantes." (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 10. .....

§ 1º .....

§ 2º A importação de medicamentos órfãos por pessoa física, para uso exclusivamente individual, com base em prescrição médica, independe de licença ou de registro da autoridade sanitária, desde que não se destine à comercialização." (NR)

Art. 5º O art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 16. .....

.....

§ 3º O registro de medicamento órfão será feito segundo normas e critérios apropriados às suas especificidades, conforme regulamento estabelecido pela autoridade sanitária." (NR)

Art. 6º O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 19-O. .....

§ 1º .....

§ 2º Em caso de medicamento destinado ao tratamento de doença rara, considerada aquela cuja prevalência não exceda a sessenta e cinco casos por cem mil habitantes, na avaliação de que trata o § 1° deste artigo, o critério de efetividade clínica terá precedência sobre o de custo-efetividade." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Organização Mundial da Saúde define doença rara como a patologia cuja prevalência é de até 65 casos por 100.000 habitantes. Apesar de, individualmente, atingirem pequeno número de pessoas, estima-se que existam entre 6.000 e 8.000 doenças desse tipo, o que torna o contingente de pessoas acometidas significativo.

Em geral, são doenças que têm repercussões clínicas importantes e que comprometem a qualidade de vida de seus portadores, dada a sua evolução progressiva e degenerativa que, frequentemente, leva a algum tipo de deficiência. O diagnóstico e a terapêutica são difíceis e complexos, além de requererem o investimento de grandes volumes de recursos financeiros para uma resposta efetiva.

No Brasil, apesar de as doenças raras afetarem a vida de mais de treze milhões de pessoas, não existe uma política de saúde específica.

Apenas para uma parte das doenças raras (as de origem genética) foi editada a Portaria nº 81, de 20 de janeiro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Atenção Integral em Genética Clínica. No entanto, essa norma não contempla todas as doenças raras, já que elas podem ter origem infecciosa, inflamatória e autoimune.

Por essas razões, avolumam-se os problemas enfrentados pelas pessoas com doença rara, especialmente no que respeita ao diagnóstico e ao tratamento, tais como: insuficiência de conhecimento sobre essas doenças; falta de protocolos clínicos – no Brasil só há protocolo clínico para dezoito delas –; carência de profissionais e equipes de saúde capacitados para o atendimento a esse tipo de patologia; falta de investimento em pesquisa para o desenvolvimento de medicamentos eficazes; dificuldade de acesso aos medicamentos órfãos, pelo alto custo e, muitas vezes, pela sua indisponibilidade no mercado nacional etc.

Hoje, o acesso aos medicamentos para o tratamento de doença rara esbarra, em primeiro lugar, na falta de protocolo clínico no Sistema Único de Saúde (SUS). Com isso, para garantir o direito à saúde, grande número de pacientes tem recorrido à justiça – fenômeno conhecido como "judicialização da saúde" –, o que tem causado considerável impacto financeiro para o poder público.

A instituição de uma política nacional para doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde – que é o objeto do projeto de lei que ora apresentamos – é, pois, fundamental para o atendimento das necessidades de saúde das pessoas acometidas por essas doenças e para a garantia de seu direito constitucional à saúde.

Dada a relevância social da matéria, que poderá contribuir para a resolução dos graves obstáculos enfrentados pelos portadores de doenças raras para a obtenção do cuidado integral à saúde, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Vigência
Regulamento
Regulamento

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal

fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes:

I – Produtos Dietéticos: produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

II – Nutrimentos: substâncias constituintes dos alimentos de valor nutricional, incluindo proteínas, gorduras, hidratos de carbono, água, elementos minerais e vitaminas;

III – Produtos de Higiene: produtos para uso externo, antissépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

IV – Perfumes: produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

V – Cosméticos: produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosas e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquilagem e óleos cosméticos, ruges, "blushes", batons, lápis labiais, preparados anti– solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

VI – Corantes: substâncias adicionais aos medicamentos, produtos dietéticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e similares, saneantes domissanitários e similares, com o efeito de lhes conferir cor e, em determinados tipos de cosméticos, transferi-la para a superfície cutânea e anexos da pele;

VII – Saneantes Domissanitários: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) inseticidas – destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) raticidas – destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes – destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes – destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

VIII – Rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios, cartuchos ou qualquer outro protetor de embalagem;

IX – Embalagem: invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os produtos de que trata esta Lei;

X – Registro: inscrição, em livro próprio após o despacho concessivo do dirigente do órgão do Ministério da Saúde, sob número de ordem, dos produtos de que trata esta Lei, com a indicação do nome, fabricante, da procedência, finalidade e dos outros elementos que os caracterizem;

XI – Fabricação: todas as operações que se fazem necessárias para a obtenção dos produtos abrangidos por esta Lei;

XII – Matérias-primas: substâncias ativas ou inativas que se empregam na fabricação de medicamentos e de outros produtos abrangidos por esta Lei, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações;

XIII – Lote ou Partida: quantidade de um medicamento ou produto abrangido por esta Lei, que se produz em um ciclo de fabricação, e cuja característica essencial é a homogeneidade;

XIV – Número do Lote: designação impressa na etiqueta de um medicamento e de produtos abrangidos por esta Lei que permita identificar o lote ou a partida a que pertençam e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção;

XV – Controle de Qualidade: conjunto de medidas destinadas a garantir, a qualquer momento, a pro-

dução de lotes de medicamentos e demais produtos abrangidos por esta Lei, que satisfaçam às normas de atividade, pureza, eficácia e inocuidade;

XVI – Produto Semi-elaborado: toda a substância ou mistura de substâncias ainda sob o processo de fabricação;

XVII – Pureza: grau em que uma droga determinada contém outros materiais estranhos.

XVIII – Denominação Comum Brasileira (DCB) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

XIX – Denominação Comum Internacional (DCI) – denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

~~XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)~~

XX – Medicamento Similar – aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXI – Medicamento Genérico – medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

XXIII – Produto Farmacêutico Intercambiável – equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

XXIV – Bioequivalência – consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental; (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

XXV – Biodisponibilidade – indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina. (Inciso incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)

~~Parágrafo único. No caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)~~

Parágrafo único. Até 30 de junho de 2003, no caso de medicamentos genéricos importados, cujos ensaios de bioequivalência foram realizados fora do País, devem ser apresentados os ensaios de dissolução comparativos entre o medicamento-teste, o medicamento de referência internacional utilizado no estudo de bioequivalência e o medicamento de referência nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.669, de 14.5.2003)

Art. 4º Os produtos destinados ao uso infantil não poderão conter substâncias cáusticas ou irritantes, terão embalagens isentas de partes contundentes e não poderão ser apresentados sob a forma de aerossol.

~~Art. 5º Os produtos de que trata esta Lei não poderão ter nomes ou designações que induzam a erro.~~

Art. 5º Os produtos de que trata esta Lei não poderão ter nomes ou designações que induzam a erro. (Redação dada pela Lei nº 6.480, de 1.12.1977)

§ 1º É vedada a adoção de nome igual ou assemelhado para produtos de diferente composição, ainda que do mesmo fabricante, assegurando-se a prioridade do registro com a ordem cronológica da entrada dos pedidos na repartição competente do Ministério da Saúde, quando inexistir registro anterior.

§ 2º Poderá ser aprovado nome de produto cujo registro for requerido posteriormente, desde que dene-

gado pedido de registro anterior, por motivos de ordem técnica ou científica.

§ 3º Comprovada a colidência de marcas, deverá ser requerida a modificação do nome ou designação do produto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação do despacho no "Diário Oficial" da União, sob pena de indeferimento do registro.

§ 4º Sem prejuízo do disposto neste artigo, os medicamentos contendo uma única substância ativa sobejamente conhecida, a critério do Ministério da Saúde, e os imunoterápicos, drogas e insumos farmacêuticos deverão ser identificados pela denominação constante da Farmacopéia Brasileira, não podendo, em hipótese alguma, ter nomes ou designações de fantasia. (Incluído pela Lei nº 6.480, de 1.12.1977)

Art. 6º A comprovação de que determinado produto, até então considerado útil, é nocivo à saúde ou não preenche requisitos estabelecidos em lei implica na sua imediata retirada do comércio e na exigência da modificação da fórmula de sua composição e nos dizeres dos rótulos, das bulas e embalagens, sob pena de cancelamento do registro e da apreensão do produto, em todo o território nacional.

Parágrafo único. É atribuição exclusiva do Ministério da Saúde o registro e a permissão do uso dos medicamentos, bem como a aprovação ou exigência de modificação dos seus componentes.

Art. 7º Como medida de segurança sanitária e a vista de razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer momento, suspender a fabricação e venda de qualquer dos produtos de que trata esta Lei, que, embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana.

Art. 8º Nenhum estabelecimento que fabrique ou industrialize produto abrangido por esta Lei poderá funcionar sem a assistência e responsabilidade efetivas de técnico legalmente habilitado.

Art. 9º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos abrangidos por esta Lei integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Parágrafo único. Para fins de controle sanitário, previsto na legislação em vigor, é obrigatória a comunicação, pelos órgãos referidos neste artigo, ao Ministério da Saúde, da existência ou instalação de estabelecimentos de que trata a presente Lei.

Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde.

Art. 11. As drogas, os medicamentos e quaisquer insumos farmacêuticos correlatos, produtos de higiene, cosméticos e saneantes domissanitários, importados ou não, somente serão entregues ao consumo nas embalagens originais ou em outras previamente autorizadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para atender ao desenvolvimento de planos e programas do Governo Federal, de produção e distribuição de medicamentos à população carente de recursos, poderá o Ministério da Saúde autorizar o emprego de embalagens ou reembalagens especiais, que, sem prejuízo da pureza e eficácia do produto, permitam a redução dos custos.

§ 2º Os produtos importados, cuja comercialização no mercado interno independa de prescrição médica, terão acrescentados, na rotulagem, dizeres esclarecedores, no idioma português, sobre sua composição, suas indicações e seu modo de usar.

TÍTULO II
Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º O registro a que se refere este artigo terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a validade do registro e da revalidação do registro dos produtos dietéticos, cujo prazo é de 2 (dois) anos.

§ 3º O registro será concedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 4º Os atos referentes ao registro e à revalidação do registro somente produzirão efeitos a partir da data da publicação no "Diário Oficial" da União.

§ 5º A concessão do registro e de sua revalidade, e as análises prévia e de controle, quando for o caso, ficam sujeitas ao pagamento de preços públicos, referido no Art. 82.

§ 6º A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do qüinqüênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

§ 7º Será declarada a caducidade do registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º deste artigo.

§ 8º Não será revalidado o registro do produto que não for industrializado no primeiro período de validade.

§ 9º Constará obrigatoriamente do registro de que trata este artigo a fórmula da composição do produto, com a indicação dos ingredientes utilizados e respectiva dosagem.

Art. 13. Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro.

~~Art. 14. Ficam excluídos, das exigências previstas nesta Lei, os nomes ou designações de fantasia dos produtos licenciados e industrializados anteriormente à sua vigência.~~

Art. 14. Ficam excluídos das exigências previstas nesta Lei, os nomes ou designações de fantasia dos produtos licenciados e industrializados anteriormente à sua vigência. (Redação dada pelo Decreto nº 6.480, de 1.12.1977)

Art. 15. O registro dos produtos de que trata esta Lei será negado sempre que não atendidas as condições, as exigências e os procedimentos para tal fim previstos em Lei, regulamento ou instrução do órgão competente.

TÍTULO III
Do Registro de Drogas, Medicamentos e Insumos Farmacêuticos

~~Art. 16. O registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências regulamentares próprias, aos seguintes requisitos específicos:~~

Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos: (Redação dada pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

~~I – que o produto obedeça ao disposto no Art. 5, e seus parágrafos;~~

I – que o produto obedeça ao disposto no artigo 5º, e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.480, de 1.12.1977)

II – que o produto, através de comprovação científica e de análise, seja reconhecido como seguro e eficaz para o uso a que se propõe, e possua a identidade, atividade, qualidade, pureza e inocuidade necessárias;

III – tratando-se de produto novo, que sejam oferecidas amplas informações sobre a sua composição e o seu uso, para avaliação de sua natureza e determinação do grau de segurança e eficácia necessários;

IV – apresentação, quando solicitada, de amostra para análises e experiências que sejam julgadas necessárias pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde;

V – quando houver substância nova na composição do medicamento, entrega de amostra acompanhada dos dados químicos e físico-químicos que a identifiquem;

VI – quando se trate de droga ou medicamento cuja elaboração necessite de aparelhagem técnica e específica, prova de que o estabelecimento se acha devidamente equipado e mantém pessoal habilitado ao seu manuseio ou contrato com terceiros para essa finalidade.

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas: (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

c) o custo do tratamento por paciente com o uso do produto; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

d) o número potencial de pacientes a ser tratado; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

e) a lista de preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda e com publicidade e propaganda; (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

g) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços. (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

~~Parágrafo único. O disposto no item I, não se aplica aos soros e vacinas nem a produtos farmacêuticos contendo uma única substância ativa sobejamente conhecida, a critério do Ministério da Saúde. (Revogado pela Lei no 6.480, de 1o de dezembro de 1977)~~

§ 1º (Revogado como parágrafo único pela Lei nº 6.480, de 1o de dezembro de 1977). (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

§ 2º A apresentação das informações constantes do inciso VII poderá ser dispensada, em parte ou no todo, em conformidade com regulamentação específica. (Incluído pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

Art. 17. O registro dos produtos de que trata este Título será negado sempre que não atendidas as condições, as exigências e os procedimentos para tal fim previstos em lei, regulamento ou instrução do órgão competente.

Art. 18. O registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos de procedência estrangeira dependerá, além das condições, das exigências e dos procedimentos previstos nesta Lei e seu regulamento, da comprovação de que já é registrado no país de origem.

§ 1º Na impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser apresentada comprovação do registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 2º No ato do registro de medicamento de procedência estrangeira, a empresa fabricante deverá apresentar comprovação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, reconhecidas no âmbito nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 19. Será cancelado o registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, sempre que efetuada modificação não autorizada em sua fórmula, dosagem, condições de fabricação, indicação de aplicacões e especificações anunciadas em bulas, rótulos ou publicidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade de serem modificadas a composição, posologia ou as indicações terapêuticas de produto farmacêutico tecnicamente elaborado, a empresa solicitará a competente permissão ao Ministério da Saúde, instruindo o pedido conforme o previsto no regulamento desta Lei.

Art. 20. Somente será registrado o medicamento cuja preparação necessite cuidados especiais de purificação, dosagem, esterilização ou conservação, quando:

I – tiver em sua composição substância nova;

II – tiver em sua composição substância conhecida, à qual seja dada aplicação nova ou vantajosa em terapêutica;

III – apresentar melhoramento de fórmula ou forma, sob o ponto de vista farmacêutico e/ou terapêutico.

~~Parágrafo único. Fica assegurado o direito de registro de medicamentos similares a outros já registrados, desde que satisfaçam às exigências estabelecidas nesta Lei.~~

Parágrafo único. Não poderá ser registrado o medicamento que não tenha em sua composição substância reconhecidamente benéfica do ponto de vista clínico ou terapêutico. (Redação dada pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

~~Art. 21. Não poderá ser registrado o medicamento que não tenha em sua composição substância reconhecidamente benéfica do ponto de vista clínico ou terapêutico.~~

Art. 21. Fica assegurado o direito de registro de medicamentos similares a outros já registrados, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

§ 1º Os medicamentos similares a serem fabricados no País, consideram-se registrados após decorrido o prazo de cento e vinte dias, contado da apresentação do respectivo requerimento, se até então não tiver sido indeferido. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

§ 2º A contagem do prazo para registro será interrompida até a satisfação, pela empresa interessada, de exigência da autoridade sanitária, não podendo tal prazo exceder a cento e oitenta dias. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

§ 3º O registro, concedido nas condições dos parágrafos anteriores, perderá a sua validade, independentemente de notificação ou interpelação, se o produto não for comercializado no prazo de um ano após a data de sua concessão, prorrogável por mais seis meses, a critério da autoridade sanitária, mediante justificação escrita de iniciativa da empresa interessada. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

§ 4º O pedido de novo registro do produto poderá ser formulado dois anos após a verificação do fato que deu causa à perda da validade do anteriormente concedido, salvo se não for imputável à empresa interessada. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se aos produtos registrados e fabricados em Estado-Parte integrante do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, para efeito de sua comercialização no País, se corresponderem a similar nacional já registrado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.782, de 26.1.1999)

~~Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos~~

~~nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.~~

Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadrarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

~~Art. 23. Estão isentos de registro:~~

~~I – os produtos cujas fórmulas estejam inscritas na Farmacopéia Brasileira, no códex ou nos formulários aceitos pelo Ministério da Saúde;~~

~~II – os preparados homeopáticos constituídos por simples associações de tinturas ou por incorporação a substâncias sólidas;~~

~~III – os solutos concentrados que sirvam para a obtenção extemporânea de preparações farmacêuticas e industriais, considerados produtos oficinais;~~

~~IV – os produtos equiparados aos oficinais, cujas fórmulas não se achem inscritas na Farmacopéia ou nos formulários, mas sejam aprovados e autorizados pelo Ministério da Saúde.~~

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade, para a comercialização dos produtos nele referidos, do encaminhamento, pela empresa, ao Ministério da Saúde, das informações e dos dados elucidativos sobre os solutos injetáveis. (Revogado pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)~~

~~Art. 24 Estão igualmente isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.~~

Art. 24. Estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 10.742, de 6.10.2003)

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo só será válida pelo prazo de até 3 (três) anos, findo o qual o produto ficará obrigado ao registro, sob pena de apreensão determinada pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO IV
Do Registro de Correlatos

Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

§ 2º O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo.

TÍTULO V
Do Registro de Cosméticos, Produtos de Higiene, Perfumes e outros

Art. 26. Somente serão registrados como cosméticos produtos para higiene pessoal, perfumes e outros de natureza e finalidade semelhantes, os produtos que se destinem a uso externo ou no ambiente, consoante suas finalidades estética, protetora, higiênica ou odorífera, sem causar irritações à pele nem danos à saúde.

Art. 27. Além de sujeito, às exigências regulamentares próprias, o registro dos cosméticos, dos produtos destinados à higiene pessoal, dos perfumes e demais, de finalidade congênere, dependerá da satisfação das seguintes exigências:

I – enquadrar-se na relação de substâncias declaradas inócuas, elaborada pelo órgão competente do Ministério da Saúde e publicada no "Diário Oficial" da União, a qual conterá as especificações pertinentes a cada categoria bem como às drogas, aos insumos, às matérias-primas, aos corantes, aos solventes e aos demais permitidos em sua fabricação;

II – não se enquadrando na relação referida no inciso anterior, terem reconhecida a inocuidade das respectivas fórmulas, em pareceres conclusivos, emitidos pelos órgãos competentes, de análise e técnico, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A relação de substâncias a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser alterada para exclusão de substâncias que venham a ser julgadas nocivas à saúde, ou para inclusão de outras, que venham a ser aprovadas.

Art. 28. O registro dos cosméticos, produtos destinados à higiene pessoal, e outros de finalidades

idênticas, que contenham substâncias medicamentosas, embora em dose infraterapêutica, obedecerá às normas constantes dos artigos 16 e suas alíneas, 17, 18 e 19 e seu parágrafo único, 20 e 21 e do Regulamento desta Lei.

Art. 29. Somente será registrado produto referido no Art. 26 que contenha em sua composição matéria-prima, solvente, corante ou insumos farmacêuticos, constantes da relação elaborada pelo órgão competente do Ministério da Saúde, publicada no "Diário Oficial" da União, desde que ressalvadas expressamente nos rótulos e embalagens as restrições de uso, quando for o caso, em conformidade com a área do corpo em que deva ser aplicado.

Parágrafo único. Quando apresentados sob a forma de aerosol, os produtos referidos no Art. 26 só serão registrados se obedecerem aos padrões técnicos aprovados pelo Ministério da Saúde e às demais exigências e normas específicas.

Art. 30. Os cosméticos, produtos de higiene pessoal de adultos e crianças, perfumes e congêneres poderão ter alteradas suas fórmulas de composição desde que as alterações sejam aprovadas pelo Ministério da Saúde, com base nos competentes laudos técnicos.

Art. 31. As alterações de fórmula serão objeto de averbação no registro do produto, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 32. O Ministério da Saúde fará publicar no "Diário Oficial" da União a relação dos corantes naturais orgânicos, artificiais e sintéticos, incluindo seus sais e suas lacas, permitidos na fabricação dos produtos de que tratam os artigos 29, parágrafo único, e 30.

§ 1º Será excluído da relação a que se refere este artigo todo e qualquer corante que apresente toxicidade ativa ou potencial.

§ 2º A inclusão e exclusão de corantes e suas decorrências obedecerão a disposições constantes de regulamento.

TÍTULO VI

Do Registro dos Saneantes Domissanitários

Art. 33. O registro dos saneantes domissanitários, dos desinfetantes e detergentes obedecerá ao disposto em regulamento e em normas complementares específicas.

Art. 34. Somente poderão ser registrados os inseticidas que:

I – possam ser aplicados corretamente, em estrita observância às instruções dos rótulos e demais elementos explicativos;

II – não ofereçam qualquer possibilidade de risco à saúde humana e à dos animais domésticos de sangue quente, nas condições de uso previstas;

III – não sejam corrosivos ou prejudiciais às superfícies tratadas.

Art. 35. Somente serão registrados os inseticidas:

I – apresentados segundo as formas previstas no Regulamento desta Lei;

II – em cuja composição a substância inseticida e a sinérgica, naturais ou sintéticas, observem os índices de concentração adequados, estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III – cuja fórmula de composição atenda às precauções necessárias, com vistas ao seu manuseio e às medidas terapêuticas em caso de acidente, para a indispensável preservação da vida humana, segundo as instruções do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei fixará as exigências, as condições e os procedimentos referentes ao registro de inseticidas.

Art. 36. Para fins de registros dos inseticidas as substâncias componentes das fórmulas respectivas serão consideradas:

I – solventes e diluentes, as empregadas como veículos nas preparações inseticidas;

II – propelentes, os agentes propulsores utilizados nas preparações premidas.

Art. 37. O Ministério da Saúde elaborará e fará publicar no "Diário Oficial" da União a relação dos solventes, diluentes e propelentes permitidos, com as respectivas concentrações máximas.

Art. 38. Será permitida a associação de inseticidas, que deverão ter, quando da mesma classe, as concentrações dos elementos ativos reduzidas proporcionalmente.

Art. 39. As associações de inseticidas deverão satisfazer aos requisitos dispostos no Art. 35 e seu parágrafo único, quanto à toxicidade para animais submetidos à prova de eficiência.

Art. 40. O registro dos inseticidas só será permitido quando se destine:

I – à pronta aplicação por qualquer pessoa, para fins domésticos;

II – à aplicação e manipulação por pessoa ou organização especializada para fins profissionais.

Art. 41. Registrar-se-ão como raticidas as preparações cujas fórmulas de composição incluam substâncias ativas, isoladas ou em associação, em concentrações diversas e sob determinadas formas e tipos de apresentação.

Parágrafo único. As associações de substâncias raticidas da mesma classe deverão ser reduzidas proporcionalmente às concentrações de seus princípios ativos.

Art. 42. Aplica-se ao registro das preparações e substâncias raticidas o disposto nesta Lei, fixando-

-se em regulamento e em instruções do Ministério da Saúde as demais exigências específicas atinentes a essa classe de produtos.

Art. 43. O registro dos desinfetantes será efetuado segundo o disposto no Regulamento desta Lei e em instruções expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 44. Para os fins desta Lei, são equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

Art. 45. A venda dos raticidas e sua entrega ao consumo ficarão restritas, exclusivamente, aos produtos classificados como de baixa e média toxicidade, sendo privativa das empresas especializadas ou de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta o fornecimento e controle da aplicação dos classificados como de alta toxicidade.

TÍTULO VII
Do Registro dos Produtos Dietéticos

Art. 46. Serão registrados como produtos dietéticos os destinados à ingestão oral, que, não enquadrados nas disposições do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e respectivos regulamentos, tenham seu uso ou venda dependentes de prescrição médica e se destinem:

I – a suprir necessidades dietéticas especiais;

II – a suplementar e enriquecer a alimentação habitual com vitaminas, aminoácidos, minerais e outros elementos;

III – a iludir as sensações de fome, de apetite e de paladar, substituindo os alimentos habituais nas dietas de restrição.

Art. 47. Só serão registrados como dietéticos os produtos constituídos por:

I – alimentos naturais modificados em sua composição ou características;

II – produtos naturais, ainda que não considerados alimentos habituais, contendo nutrimentos ou adicionados deles;

III – produtos minerais ou orgânicos, puros ou associados, em condições de contribuir para a elaboração de regimes especiais;

IV – substâncias isoladas ou associadas, sem valor nutritivo, destinadas a dietas de restrição;

V – complementos alimentares contendo vitaminas, minerais ou outros nutrimentos;

VI – outros produtos que, isoladamente ou em associação, possam ser caracterizados como dietéticos pelo Ministério da Saúde.

Art. 48. Dos produtos dietéticos de que trata esta Lei poderão ser apresentados sob as formas usuais dos produtos farmacêuticos, observadas a nomenclatura e as características próprias aos mesmos.

Art. 49. Para assegurar a eficiência dietética mínima necessária e evitar que sejam confundidos com os produtos terapêuticos, o teor dos componentes dos produtos dietéticos, que justifique sua indicação em dietas especiais, deverá obedecer aos padrões aceitos internacionalmente, conforme relações elaboradas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Não havendo padrão estabelecido para os fins deste artigo, a taxa de nutrimentos dos produtos dietéticos dependerá de pronunciamento do Ministério da Saúde.

§ 2º A proporção de vitaminas a adicionar aos produtos corresponderá aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO VIII
Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamentos e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.

Art. 52. A legislação local supletiva fixará as exigências e condições para o licenciamento dos estabelecimentos a que se refere esta Lei, observados os seguintes preceitos:

I – quando um só estabelecimento industrializar ou comercializar produtos de natureza ou finalidade diferentes, será obrigatória a existência de instalações separadas para a fabricação e o acondicionamento dos materiais, substâncias e produtos acabados;

II – localização adequada das dependências e proibição de residências ou moradia nos imóveis a elas destinados e nas áreas adjacentes;

III – aprovação prévia, pelo órgão de saúde estadual dos projetos e das plantas dos edifícios e fiscalização da respectiva observância.

TÍTULO IX
Da Responsabilidade Técnica

Art. 53. As empresas que exerçam as atividades previstas nesta Lei ficam obrigadas a manter responsáveis técnicos legalmente habilitados suficientes, qualitativa e quantitativamente, para a adequada cobertura das diversas espécies de produção, em cada estabelecimento.

Art. 54. Caberá ao responsável técnico elaborar o relatório a ser apresentado ao Ministério da Saúde, para fins de registro do produto, e dar assistência técnica efetiva ao setor sob sua responsabilidade profissional.

Art. 55. Embora venha a cessar a prestação de assistência ao estabelecimento, ou este deixe de funcionar, perdurará por um ano, a contar da cessação, a responsabilidade do profissional técnico pelos atos até então praticados.

Art. 56. Independentemente de outras cominações legais, inclusive penais, de que sejam passíveis os responsáveis técnicos e administrativos, a empresa responderá administrativa e civilmente por infração sanitária resultante da inobservância desta Lei e de seus regulamentos e demais normas complementares.

TÍTULO X
Da rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

~~Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no *caput* deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)~~

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no *caput* deste artigo, nas embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 58. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, dos produtos sob o regime desta Lei somente poderá ser promovida após autorização do Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com a exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas a serem dispostas em regulamento.

Art. 59. Não poderão constar de rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

TÍTULO XI
Das Embalagens

Art. 60. É obrigatória a aprovação, pelo Ministério da Saúde, conforme se dispuser em regulamento, das embalagens, dos equipamentos e utensílios elaborados ou revestidos internamente com substâncias que, em contato com o produto, possam alterar seus efeitos ou produzir dano à saúde.

§ 1º Independerão de aprovação as embalagens destinadas ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e congêneres que não contenham internamente substância capaz de alterar as condições de pureza e eficácia do produto.

§ 2º Não será autorizado o emprego de embalagem destinada a conter ou acondicionar droga, medicamento ou insumo farmacêutico, desde que capaz de causar direta ou indiretamente efeitos nocivos à saúde.

§ 3º A aprovação do tipo de embalagem será procedida de análise prévia, quando for o caso.

TÍTULO XII
Dos Meios de Transporte

Art. 61. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto.

Parágrafo Único. Os veículos utilizados no transporte de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, produtos dietéticos, de higiene, perfumes e similares deverão Ter asseguradas as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana.

TÍTULO XIII
Das infrações e Penalidades

Art. 62. Considera-se alterado, adulterado ou impróprio para o uso o medicamento, a droga e o insumo farmacêutico:

I – que houver sido misturado ou acondicionado com substância que modifique seu valor terapêutico ou a finalidade a que se destine;

II – quando houver sido retirado ou falsificado, no todo ou em parte, elemento integrante de sua composição normal, ou substituído por outro de qualidade inferior, ou modificada a dosagem, ou lhe tiver sido acrescentada substância estranha à sua composição, de modo que esta se torne diferente da fórmula constante do registro;

III – cujo volume não corresponder à quantidade aprovada;

IV – quando suas condições de pureza, qualidade e autenticidade não satisfizerem às exigências da Farmacopéia Brasileira ou de outro Código adotado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Ocorrendo alteração pela ação do tempo, ou causa estranha à responsabilidade do técnico ou da empresa, fica esta obrigada a retirar imediatamente o produto do comércio, para correção ou substituição, sob pena de incorrer em infração sanitária.

Art. 63. Considera-se fraudado, falsificado ou adulterado o produto de higiene, cosmético, perfume ou similar, quando:

I – for apresentado com indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição ou finalidade;

II – não observar os padrões e paradigmas estabelecidos nesta Lei e em regulamento, ou as especificações contidas no registro;

III – tiver modificadas a natureza, composição, as propriedades ou características que constituírem as condições do seu registro, por efeito da adição, redução ou retirada de matérias-primas ou componentes.

Parágrafo Único. Incluem-se no que dispões este artigo os insumos constituídos por matéria-prima ativa, aditiva ou complementar, de natureza química, bioquímica ou biológica, de origem natural ou sintética, ou qualquer outro material destinado à fabricação, manipulação e ao beneficiamento dos produtos de higiene, cosméticos, perfumes e similares.

Art. 64. É proibido o reaproveitamento e a utilização de vasilhame tradicionalmente usado para alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos químicos, de higiene, cosméticos e perfumes no envasilhamento de saneantes e congêneres.

Art. 65. É proibida a colocação de novas datas ou o reacondicionamento em novas embalagens de produtos cujo prazo de validade haja expirado, excetuados os soros terapêuticos que puderem ser redosados e refiltrados.

Art. 66. A inobservância dos preceitos desta Lei, de seu regulamento e normas complementares configura infração de natureza sanitária, ficando sujeito o infrator ao processo e às penalidades previstos no Decreto-Lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único. O processo a que se refere este artigo poderá ser instaurado e julgado pelo Ministério da Saúde ou pelas autoridades sanitárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como couber.

Art. 67. Independentemente das previstas no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, configuram infrações graves ou gravíssimas, nos termos desta Lei, as seguintes práticas puníveis com as sanções indicadas naquele diploma legal:

I – rotular os produtos sob o regime desta Lei ou deles fazer publicidade sem a observância do disposto nesta Lei e em seu regulamento ou contrariando os termos e as condições do registro ou de autorização respectivos;

II – alterar processo de fabricação de produtos, sem prévio assentimento do Ministério da Saúde;

III – vender ou expor à venda produto cujo prazo da validade esteja expirado;

IV – apor novas datas em produtos cujo prazo de validade haja expirado ou reacondicioná-los em novas embalagens, excetuados os soros terapêuticos que puderem ser redosados e refiltrados;

V – industrializar produtos sem assistência de responsável técnico legalmente habilitado;

VI – utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais que não estiverem sãos, ou que apresentarem sinais de decomposição no momento de serem manipulados, ou que provenham de animais doentes, estafados ou emagrecidos;

VII – revender produto biológico não guardado em refrigerador, de acordo com as indicações determinadas pelo fabricante e aprovadas pelo Ministério da Saúde;

VIII – aplicar raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótões ou locais de possível comunicação com residências ou locais freqüentados por seres humanos ou animais úteis.

TÍTULO XIV
Da fiscalização

Art. 68. A ação de vigilância sanitária abrangerá todo e qualquer produto de que trata esta Lei, inclusive os dispensados de registro, os correlatos, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos.

Parágrafo Único. Ficam igualmente sujeitas à ação de vigilância a propaganda dos produtos e das marcas, por qualquer meio de comunicação, a publicidade, a rotulagem e etiquetagem.

Art. 69. A ação fiscalizadora é da competência:

I – do órgão federal de saúde:

quando o produto estiver em trânsito de uma para outra unidade federativa, em estrada via fluvial, lacustre, marítima ou aérea, sob controle de órgãos federais;

quando se tratar de produto importado ou exportado;

quando se tratar de colheitas de amostras para análise de controle prévia e fiscal;

II – do órgão de saúde estadual, dos Territórios ou do Distrito Federal:

quando se tratar de produto industrializado ou entregue ao consumo na área de jurisdição respectiva;

quanto aos estabelecimentos, instalações e equipamentos industriais ou de comércio;

quanto aos transportes nas estradas e vias fluviais ou lacustres, de sua área jurisdicional;

quando se tratar de colheita de amostras para análise fiscal.

Parágrafo Único. A competência de que trata este artigo poderá ser delegada, mediante convênio, reciprocamente, pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses de poderes indelegáveis, expressamente previstas em lei.

Art. 70. A ação de vigilância sanitária se efetuará permanentemente, constituindo atividade rotineira dos órgãos da saúde.

Art. 71. As atribuições e prerrogativas dos agentes fiscalizadores serão estabelecidas no regulamento desta Lei.

Art. 72. A apuração das infrações, nos termos desta Lei, far-se-á mediante apreensão de amostras e interdição do produto ou do estabelecimento, conforme disposto em regulamento.

§ 1º A comprovação da infração dará motivo, conforme o caso, à apreensão e inutilização do produto, em todo o território nacional, ao cancelamento do registro e à cassação da licença do estabelecimento, que só se tornarão efetivos após a publicação da decisão condenatória irrecorrível no Diário Oficial da União.

§ 2º Darão igualmente motivo a apreensão, interdição e inutilização as alterações havidas em decorrência de causas, circunstâncias e eventos naturais ou imprevisíveis, que determinem avaria, deterioração ou contaminação dos produtos, tornando-os ineficazes ou nocivos à saúde.

Art. 73. Para efeito de fiscalização sanitária, os ensaios destinados à verificação da eficiência da fórmula serão realizados consoante as normas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 74. Não poderão Ter exercício em órgãos de fiscalização sanitária e laboratórios de controle servidores públicos que sejam sócios, acionistas ou interessados, por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades sujeitas ao regime desta Lei, ou lhes prestem serviços com ou sem vínculo empregatício.

TÍTULO XV
Do Controle de Qualidade dos Medicamentos

Art. 75. O Ministério da Saúde baixará normas e aperfeiçoará mecanismos destinados a garantir ao consumidor a qualidade dos medicamentos, tendo em conta a identidade, atividade, pureza, eficácia e inocuidade dos produtos e abrangendo as especificações de qualidade a fiscalização da produção.

Parágrafo Único. As normas a que se refere este artigo determinarão as especificações de qualidade das matérias-primas e dos produtos semi-eleborados utilizados na fabricação dos medicamentos, bem como as especificações de qualidade destes, e descreverão com precisão os critérios para a respectiva aceitação.

Art. 76. Nenhuma matéria-prima ou nenhum produto semi-elaborado poderá ser empregado na fabricação de medicamento sem que haja sido verificado possuir qualidade aceitável, segundo provas que serão objeto de normas do Ministério da Saúde.

Art. 77. A inspeção da produção de medicamentos terá em vista, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I – a fabricação, tendo em conta os fatores intrínsecos e extrínsecos desfavoráveis, inclusive a possibilidade de contaminação das matérias-primas, dos produtos semi-elaborados e do produto acabado;

II – o produto acabado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos pertinentes aos responsáveis técnicos pela fabricação e inspeção dos produtos, aos locais e equipamentos, ao saneamento do meio, às matérias-primas e aos sistemas de inspeção e auto-inspeção e registro de medicamentos.

Art. 78. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo dos Poderes Públicos, todo estabelecimento destinado à produção de medicamentos deverá possuir departamento técnico de inspeção de qualidade, que funcione de forma autônoma em sua esfera de competência, com a finalidade de verificar a qualidade das matérias-primas ou substâncias, vigiar os aspectos qualitativos das operações dos medicamentos produzidos e realizar os demais testes necessários.

Parágrafo Único. É facultado aos laboratórios industriais farmacêuticos realizar os controles previstos neste artigo, em institutos ou laboratórios oficiais, mediante convênio ou contrato.

Art. 79. Todos os informes sobre acidentes ou reações nocivas causadas por medicamentos serão transmitidos à autoridade sanitária competente.

Parágrafo Único. As mudanças operadas na qualidade dos medicamentos e qualquer alteração de suas características físicas serão investigadas com todos os detalhes e, uma vez comprovadas, serão objeto das medidas corretivas cabíveis.

TÍTULO XVI

Dos Órgãos de Vigilância Sanitária

Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta Lei serão exercidas:

I – no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos;

II – nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, através de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva.

TÍTULO XVII

Das disposições Finais e Transitórias

Art. 81. As empresas que já explorem as atividades de que trata esta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses para as alterações e adaptações necessárias ao cumprimento do e que nela se dispõe.

Art. 82. Os serviços prestados pelo Ministério da Saúde, relacionados com esta Lei, serão retribuídos pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado fixar os respectivos valores e disciplinar o seu recolhimento. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.190, de 2001)

Art. 83. As drogas, os produtos químicos e os oficinais serão vendidos em suas embalagens originais e somente poderão ser fracionados, para revenda, nos estabelecimentos comerciais, sob a responsabilidade direta do respectivo responsável técnico.

Art. 84. O disposto nesta Lei não exclui a aplicação das demais normas a que esteja sujeitas as atividades nela enquadradas, em relação a aspectos objeto de legislação específica.

Art. 85. Aos produtos mencionados no artigo 1º, regidos por normas especiais, aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 86. Excluem-se do regime desta Lei, visto se destinarem e se aplicarem a fins diversos dos nela estabelecidos, os produtos saneantes fitossanitários e zoossanitários, os de exclusivo uso veterinário e os destinados ao combate, na agricultura, a ratos e outros roedores.

Art. 87. O Poder Executivo baixará o regulamento e atos necessários ao exato cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Enquanto não forem baixados o regulamento e atos previstos neste artigo, continuarão em vigor os atuais que não confiltrarem com as disposições desta Lei .

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor 95 (noventa e cinco) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. – **ERNESTO GEISEL**

Paulo de Almeida Machado.

Este texto não substitui o Publicado no *DOU* de 24.9.1976

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Mensagem de veto
Regulamento

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

~~Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.~~

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013)

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II
Do Sistema Único de Saúde

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

I – a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

II – a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I – a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II – a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III – a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V – a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI – a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII – o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII – a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX – a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X – o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI – a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I – o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II – o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento,

a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I – assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III – participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV – avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI – participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII – revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII – a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III – preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V – direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI – divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII – utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII – participação da comunidade;

IX – descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

X – integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XI – conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XIII – organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III
Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I – no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II – no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III – no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

I – alimentação e nutrição;

II – saneamento e meio ambiente;

III – vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

IV – recursos humanos;

V – ciência e tecnologia; e

VI – saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 14-A. As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS). (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Parágrafo único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

II – definir diretrizes, de âmbito nacional, regional e intermunicipal, a respeito da organização das redes de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados; (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

III – fixar diretrizes sobre as regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

Art. 14-B. O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) são reconhecidos como entidades representativas dos entes estaduais e municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 1º O Conass e o Conasems receberão recursos do orçamento geral da União por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de suas despesas institucionais, podendo ainda celebrar convênios com a União. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

§ 2º Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos. (Incluído pela Lei nº 12.466, de 2011).

CAPÍTULO IV
Da Competência e das Atribuições

Seção I
Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I – definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II – administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III – acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV – organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI – elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII – participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII – elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX – participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X – elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI – elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII – realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII – para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV – implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV – propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI – elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII – promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX – realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX – definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI – fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II

Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I – formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II – participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III – definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV – participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V – participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI – coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII – estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII – estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX – promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X – formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI – identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII – prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV – elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV – promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI – normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII – acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII – elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX – estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II – acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V – participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI – participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII – participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII – em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX – identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X – coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII – formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII – colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV – o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V – dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII – formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII – gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX – colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X – observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII – normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado.(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI

Do Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar

(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII

Do Subsistema de Acompanhamento Durante o Trabalho de Parto, Parto e Pós-Parto Imediato

(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 1º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será indicado pela parturiente. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-L. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

CAPÍTULO VIII
(Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)
Da Assistência Terapêutica e da Incorporação de Tecnologia em Saúde"

Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6o consiste em: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I – dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.

Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I – produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II – protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o *caput* deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II – no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III – no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I – as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II – a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 1º O processo de que trata o *caput* deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I – apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2o do art. 19-Q; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II – (VETADO); (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

III – realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

IV – realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-S. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS: (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)

TÍTULO III
Dos Serviços Privados de Assistência à Saùde

CAPÍTULO I
Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1° Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2° Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, sem finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II
Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3° (Vetado).

§ 4° Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

TÍTULO IV
Dos Recursos Humanos

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I – organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28. Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1° Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2° O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V
Do Financiamento

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I – (Vetado)

II – Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III – ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV – alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V – taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1° Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2° As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo,

os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I – perfil demográfico da região;

II – perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III – características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV – desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V – níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI – previsão do plano qüinqüenal de investimentos da rede;

VII – ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

~~§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio. (Revogado pela Lei Complementar nº 141, de 2012) (Vide Lei nº 8.142, de 1990)~~

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros bens móveis e ficarão disponíveis para utilização pelo órgão de direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS ou, eventualmente, pelo estadual, em cuja circunscrição administrativa se encontrem, mediante simples termo de recebimento.

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerencia informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Alceni Guerra.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 20.9.1990

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Mensagem de veto
Vigência

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título II da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VIII:

"CAPÍTULO VIII
Da Assistência Terapêutica e da Incorporação de Tecnologia em Saúde"

"Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6o consiste em:

I – dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II – oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

"Art. 19-N. Para os efeitos do disposto no art. 19-M, são adotadas as seguintes definições:

I – produtos de interesse para a saúde: órteses, próteses, bolsas coletoras e equipamentos médicos;

II – protocolo clínico e diretriz terapêutica: documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS."

"Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o *caput* deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo."

"Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I – com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II – no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III – no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde."

"Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

§ 1º A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, cuja composição e regimento são definidos em regulamento, contará com a participação de 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional de Saúde e de 1 (um) representante, especialista na área, indicado pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS levará em consideração, necessariamente:

I – as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II – a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível."

"Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º O processo de que trata o *caput* deste artigo observará, no que couber, o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as seguintes determinações especiais:

I – apresentação pelo interessado dos documentos e, se cabível, das amostras de produtos, na forma do regulamento, com informações necessárias para o atendimento do disposto no § 2o do art. 19-Q;

II – (VETADO);

III – realização de consulta pública que inclua a divulgação do parecer emitido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS;

IV – realização de audiência pública, antes da tomada de decisão, se a relevância da matéria justificar o evento.

§ 2º (VETADO)."

"Art. 19-S. (VETADO)."

"Art. 19-T. São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I – o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

"Art. 19-U. A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2011; 190o da Independência e 123o da República. – **DILMA ROUSSEFF – Guido Mantega – Alexandre Rocha Santos Padilha.**

Este texto não substitui o publicado no *DOU* de 29.4.2011

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 531, DE 2013

Altera o § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências", com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando, sendo que, na hipótese de pedido de adoção feito por casal, apenas um deles deve atender a esse requisito, exigindo-se ainda que a situação de fato esteja consolidada e não se vislumbre risco ao adotando.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Constata-se, no Brasil, uma imensa dificuldade em propiciar a inserção de milhares de crianças e adolescentes, que, por um motivo ou outro, não têm possibilidades de permanência na família natural, em lares substitutos onde possam desfrutar de convivência familiar e assim contar com o adequado afeto, apoio e atenção de uma família, situação essa que compromete o seu desenvolvimento emocional, psicológico e social.

Dentre as cautelas exigidas por lei, algumas contribuem para que o processo de adoção seja longo, cruel e burocrático. Nesse sentido, verifica-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA), por intermédio do § 3º do seu art. 42, estabelece exigência de que o adotante seja, pelo menos, dezesseis anos mais velho que o adotando.

Ocorre que, muitas vezes, essa exigência se torna um injusto empecilho para que muitos pretendentes consigam concluir a adoção, dificultando ainda mais as chances de que essas crianças e adolescentes encontrem um verdadeiro lar substituto.

Isso porque, muito embora, como regra geral, essa restrição seja louvável, pois visa a assegurar à família adotiva uma composição etária similar à de uma família biológica, há inúmeros casos em que o pedido de adoção é feito por casal, sendo que, mesmo que um dos adotantes não atenda à idade mínima referida na lei, constata-se que o outro atende, em situações já consolidadas pelo tempo e sem risco algum para o menor.

No nosso modo de ver, nesses casos deve ser permitida a adoção, dando-se margem ao juiz para avaliar, em cada caso concreto, se existe situação de fato consolidada ou risco para o adotando, decidindo, assim, segundo prudente arbítrio, se é pertinente o pedido de adoção.

Anote-se que as medidas ora propostas encontram lastro na jurisprudência, a teor do que foi decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no âmbito da Apelação nº 147.179-0/9-00.

Por tais razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, – Senador **Vital do Rêgo.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

~~§ 2º A adoção por ambos os cônjuges ou concubinos poderá ser formalizada, desde que um deles tenha completado vinte e um anos de idade, comprovada a estabilidade da família.~~

§ 2º Para adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 3º O adotante há de ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o adotando.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu **Aviso nº 180, de 12 de dezembro de 2013**, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao **Requeri-**

mento nº 1.036, de 2013, de informações, de autoria do Senador Jader Barbalho.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o seguinte Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

– **Nº 116, de 11 de dezembro de 2013**, em resposta ao **Requerimento nº 889, de 2013**, de informações, de autoria da Senadora Angela Portela.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu o **Ofício nº S/45, de 2013** (nº 529/2013, na origem), do Governo do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

É o seguinte o Ofício:

OFÍCIO "S"
Nº 45, DE 2013

São Paulo, 09 de dezembro de 2013

OF/SPDR/GS Nº 0529 /2013

Senhor Presidente,

Refiro-me ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo está realizando, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM, para a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja do Metrô de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão, na modalidade de concessão patrocinada, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 49.568/05, cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei Federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada Lei.

Atenciosamente,

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sua Excelência, o Senhor
Senador Renan Calheiros
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal
Senado federal – Praça dos Três Poderes
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70165-900

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2o Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos , em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada epresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38º Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados1 foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

• Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;

• Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e

• Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.

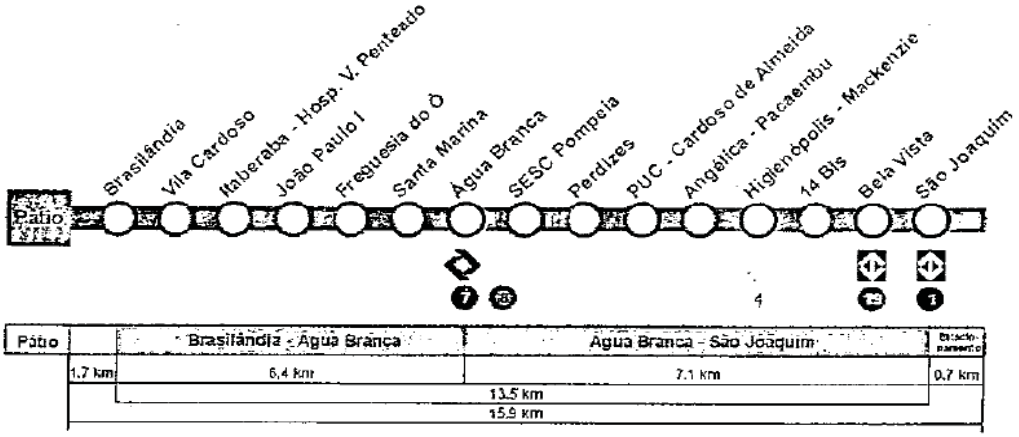

O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

1.3.1Modelagem Financeira

1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em **R$ 1,60 por passageiro transportado**.

1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R$ mil:

Valor total de investimento	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R$ mil:

Cargos	Salário mensal R$	Encargos 96,75% R$	Total R$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
1) Pessoal - salário base mercado				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	586
(1) Custo de Pessoal			1.020	R$ 60.476

2) Energia elétrica	Total R$/ Mil
A) Mwh Total	135.915
B) R$/Mwh	350
(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R$/ Mil (A x B)	R$ 47.570

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R$ Mensal	Total R$/ MIL
Limpeza			19.562
Trens	20	14.018	3.364
Estação	15	84.081	15.135
Pátios	1	88.543	1.063
Serviços de Vigilância			2.222
Pátio	1	147.961	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
Serviços de Manutenção Contratada			4.975
Seguros			2.022
Outros			33.701
(3) Custo dos Gastos Gerais			R$ 62.482

	Total R$/ MIL
(4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)	R$ 13.481

	Total R$/ MIL
(5) Custo de Bilhetagem (6% sobre a Receita Tarifária Média)	R$ 15.941

	Total R$/ MIL
6) Custo Operacional Total	R$ 199.950

1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Civis	264.395	486.487	1.227.650	1.745.007	1.342.069	222.092	5.267.900
Via Permanente		48.066	111.609	158.618	121.992	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	61.476	21.362	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			270.314	360.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	51.476	40.611	102.968	143.614	137.704	164.117	650.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.389.983	1.032.431	245.817	5.143.040

1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
TOTAL	16.683.224,27

*Valores com base em 01/10/2013

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS").

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;

ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo pode concedente.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, consequentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.
- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções da demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.

• Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;
- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso, a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;

- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m³/s para15m³/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m3/s de água tratada para 15 m3/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m³ / s); 2) ETA ampliada (15m³/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m³) pelo PU (preço unitário por 1000 m³).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m³ durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m³ a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

Objeto

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado

Contraprestações

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço

Características Gerais

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapecerica da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS	R$ 1.000 Total
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	**2.214.324**

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R$ 292.536.125,88.
- Calculo da Remuneração: R = C x Fd , onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização: 0,85 ≤ Fd ≤ 1,0
- No período restante: 0 ≤ Fd ≤ 1,0

2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP

Caracteristicas Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

Demanda Atendida

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta incialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

Investimentos

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R$ 331,20 milhões.

Indicadores de desempenho

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left(\sum_{i=1}^{4} Sub-índice_i \times Peso\ percentual_i\right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$Sub-índice_i = \frac{\sum_{i=1}^{n} Indicador_i \times Peso_i}{\sum_{i=1}^{n} Peso_i}$$

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

Modelo de Remuneração

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o partir mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R$ 636,9 milhões anuais.

Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.313,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,36	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,60	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	102.016,15	1.135.227,60	1.582.685,82	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.750.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.665,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.078.831,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,09	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079									
Despesas de PPP / RCL									
Valores em R$ mil									
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	6.009.953,00	386.261,46	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,04	89,16
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	270.649,08	516.933,36	16,75	83,25
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	306.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,13	1.287.187,20	30,31	69,69
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	487.164,60	18,68	81,32
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	555.082,30	18,91	81,09
2021	7.987.665,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,59	81,41
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,23	81,77
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	17,55	82,45
TOTAL	85.265.861,00	462.965,01	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	5.067.153,86	7.328.585,75	18,48	81,52
MÉDIA	7.105.488,42	38.580,08	257.474,03	92.038,72	132.047,56	422.262,82	610.715,48	15,09	73,58

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Novembro de 2013
Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação
1 - Linha 4
2 - SPAT - Taiaçupeba
3 - Modernizaçao da Frota -Linha 8
4 - SP São Lourenço
5 - FURP - IFAB
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô
Licitação Concluída
7 - DAEE Reservatórios
Modelagem Aprovada / Licitação
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
9 - Tamoios
Proposta Peliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem
10 - SIM - RMBS
11 - Habitação
12 - Presídios
13 - Novos Hospitais
14 - Pátio Legal
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
16 - Expresso ABC - CPTM
17 - Logística de Medicamentos
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô
19 - Fóruns
20 - Identificação Digital
21 - Trens Intercidades - CPTM

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual peal SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013

Despesas de PPP / RCL
Em R$ mil

Ano	2013	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	26.287,80	10.800,98	0,00	27.706,25	27.706,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.432,11	7.300,54
SPAT*	86.700,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,94	91.271,43
Trens - Linha 8	159.825,60	254.995,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.320.042,35	266.903,28
SAC - 9II	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.392.867,80	115.238,95
SDI-RAIBS	0,00	0,00	29.197,64	24.831,78	28.954,43	41.656,28	49.362,64	49.649,26	49.911,49	50.167,05	50.374,63	50.547,35	425.847,47	36.329,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.859,05	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	1.384.570,68	152.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	28.120,00	28.120,00	28.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	19.530,83
DAEE Reservatórios	0,00	138.992,00	134.491,00	159.491,00	183.288,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.671,00	510.533,30	911.958,00	1.100.223,00	1.287.189,29	453.184,60	335.062,30	600.787,30	606.787,30	606.787,30	7.325.585,75	610.715,48
FURP	0,00	0,00	0,00	90.216,36	147.435,49	162.046,15	207.553,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.668.051,29	140.754,27
Habitação	0,00	0,00	0,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	2.667.600,00	222.300,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.500,00	316.640,00	506.600,00	603.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fármas	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pátio Vecindar	0,00	0,00	68.196,00	195.261,00	295.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.259.389,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	96.243,45	173.284,41	193.786,00	288.347,00	288.347,00	288.347,00	288.347,00	288.347,00	288.347,00	288.347,00	2.345.742,86	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.598,00	458.173,20	392.189,00	297.622,00	403.136,00	147.355,00	145.366,00	151.506,00	153.880,00	2.417.925,00	201.510,38
Trens Intermetrópoles	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	4.725.000,00	393.666,67
Tramos	0,00	0,00	86.525,00	374.948,00	498.387,00	339.369,00	100.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.665,00	222.721,92
Total	190.113,60	654.099,99	1.910.308,90	3.958.547,90	4.875.578,45	4.915.759,84	6.443.571,03	6.008.859,67	6.103.845,55	6.058.839,23	6.068.166,86	6.071.733,52	64.548.646,52	5.379.720,55
Valor-Limite (5% da RCL)	5.758.487,00	6.008.953,00	6.227.513,00	6.452.548,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.663,00	8.276.812,00	8.576.420,00	85.285.861,00	7.105.488,42
% de Limite	3,30	10,89	30,63	61,35	72,93	70,97	76,85	64,81	69,84	64,43	66,41	64,32	59,23	80,81
% livre	96,68	89,08	69,29	51,01	27,07	29,99	24,15	35,42	40,16	41,58	43,59	45,68	47,71	49,39

(*) Observação: Projetos ISABESP-Estatais não dependentes não entram no computo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013

Despesa de PPP / RCL
Em R$ mil

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	23.397,03	386.476,96	0,00	27.706,25	27.706,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.380,51	38.698,38
SPAT*	80.702,00	91.795,96	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.525,88	92.525,88	1.107.719,91	91.973,05
Linha - Linha 8	169.825,60	254.585,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.130.042,35	259.568,29
SAC - BI	0,00	0,00	99.650,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	128.521,74	129.181,74	129.181,74	1.253.685,66	104.473,81
SIM-RMBS	0,00	0,00	29.253,04	28.621,78	28.954,43	45.000,29	45.362,64	49.640,25	49.911,44	50.157,05	50.374,53	50.547,35	435.847,47	36.320,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.899,26	262.536,13	262.536,13	262.536,13	262.536,13	262.536,13	1.534.579,88	127.881,66
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	25.320,00	25.320,00	25.320,00	27.570,00	28.710,00	28.710,00	228.570,00	19.630,83
DABE Reservatórios	0,00	0,00	131.962,00	134.491,06	139.491,06	153.268,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.064.494,00	172.041,17
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	614.671,00	618.933,36	911.757,60	1.103.227,00	1.282.187,20	482.564,00	505.052,20	606.767,36	606.767,36	606.767,36	7.339.595,75	611.632,98
FURP	0,00	0,00	0,00	270.649,02	442.305,19	546.045,45	622.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.067.850,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	296.000,00	2.368.000,00	197.333,33
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	276.000,00	353.250,00	353.250,00	353.250,00	353.250,00	353.250,00	353.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	0,00	267.600,00	518.640,00	586.600,00	602.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.422.000,00	285.500,00
Linha 19 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pátio Legal	0,00	0,00	68.195,00	895.245,00	896.952,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.293.321,00	274.443,75
3 Hospitais	0,00	0,00	99.243,45	673.264,41	163.756,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.345.742,86	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.529.794,82	127.482,90
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.890,00	498.173,00	392.189,00	297.672,00	440.126,00	147.159,00	149.366,00	151.906,00	153.899,00	2.448.380,00	204.040,00
Transbus	0,00	0,00	86.526,00	374.943,00	490.017,00	385.369,00	102.548,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.953,00	222.721,92
Três Interceladas	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
TOTAL	195.112,63	641.061,96	1.936.787,14	2.843.449,13	5.111.352,72	5.643.512,23	6.992.867,27	6.367.045,15	6.071.251,03	6.132.288,71	6.135.341,26	6.137.912,80	61.447.871,15	4.099.871,61
Valor-Limite (5% da RCL)	5.768.487,00	6.039.950,00	6.227.513,00	6.452.548,00	6.626.546,00	6.826.538,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.982.653,00	8.276.517,00	8.600.000,00	85.245.861,00	7.105.488,42
% de limite	3,31	10,57	30,31	43,61	76,44	81,69	82,22	70,00	65,31	64,28	62,05	55,74	45,61	54,45
% livre	96,69	89,33	60,23	54,39	23,56	18,31	17,78	29,00	34,11	35,75	37,95	40,25	51,39	45,55

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estaiais não dependentes não entram no cômputo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.

Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Marcus Vinicius Roman Sanches
Técnico da Unidade de PPP

De acordo
Sergio Corrêa Brasil
Respondendo pela Unidade de PPP

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 003/2013

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Linha 6 - Laranja, tendo como contratante a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2o Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão trata de uma Concessão Patrocinada, cujo contratante é a Secretaria de Transportes Metropolitanos , em que as despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM, Sistema Produtor São Lourenço e IFAB-FURP.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP Linha 6 - Laranja

1.1 Histórico do Projeto

O Decreto Estadual Nº 57.289 de 30/08/2011 – Manifestação de Interesse Privado – MIP marcou nova etapa do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP, ao detalhar o procedimento visando à inclusão de projetos no referido Programa - apresentação, análise e aproveitamento de propostas, estudos e projetos encaminhados pela iniciativa privada.

O projeto de PPP da Linha 6 - Laranja apresentado pela Odebrecht Transport em junho de 2011 se constituiu na primeira proposta da iniciativa privada apresentada nos termos e formatos de MIP. Informações complementares foram solicitadas e finalmente remetidas ao Conselho Gestor de PPP em setembro e outubro de 2011. Em sua 38ª Reunião, o Conselho Gestor de PPP deliberou pela inclusão do projeto na Carteira de PPP do Estado na condição de Proposta Preliminar. Autorizou que fosse realizado o aprofundamento dos estudos técnicos de viabilidade, nos termos do Decreto Estadual Nº 57.289.

O Chamamento Público n. 001/2011 publicado em 05/10/2011 tratou desta MIP, estabelecendo o prazo de 10 dias para os interessados requererem autorização para a realização dos estudos, e de 130 dias para apresentação final dos trabalhos. Ao todo, sete interessados1 foram formalizados e cadastrados no programa para esta MIP.

Para avaliação das propostas oferecidas em resposta ao chamamento público no âmbito desta MIP da Linha 6 – Laranja foi criado um Grupo de Trabalho - GT da Linha 6, composto por representantes da Procuradoria Geral do Estado – PGE, Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM / Companhia do Metrô, Unidade de PPP – UPPP e Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Encerrado o prazo para entrega das propostas em 13/02/12, foram recebidos os estudos por parte de três interessados cadastrados pela Secretaria Executiva do CGPPP nos termos do chamamento público:

• Odebrecht Transport Participações S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A – ODB;

• Galvão Engenharia S.A. e Somague Engenharia S.A. – GAL; e

• Construtora Queiroz Galvão S.A. – QGV.

Os trabalhos do GT da Linha 6 foram realizados tendo como referência o desenvolvimento de uma metodologia a partir da expertise do Banco Mundial, entidade contratada pelo Governo do Estado para dar suporte técnico às análises das propostas recebidas.

Enquanto esta metodologia era desenvolvida e consolidada no âmbito dos trabalhos do GT da Linha 6, cada um dos participantes do Grupo de trabalho desenvolveu análises técnicas específicas relacionada aos estudos apresentados.

Coube à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a análise da parte técnica das propostas recebidas, em especial, concentrada nos tópicos referentes à Engenharia Civil, à Engenharia de Sistemas e Material Rodante. Concluído o trabalho, foi elaborado um relatório síntese com as análises técnicas de cada proposta. Os profissionais do Metrô / STM verificaram que os proponentes utilizaram o Projeto Funcional do Metrô para a Linha 6 – Laranja que havia sido disponibilizado aos grupos interessados em estudar o empreendimento. Esta análise foi fundamental para sistematizar os avanços e deficiências técnicas contidas nas propostas, orientando a elaboração da modelagem final do projeto.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

- A Lei de PPP (11.079/04) dispensa a elaboração de projeto básico ou executivo para a realização da licitação, podendo ser substituído por elementos do projeto básico;
- O procedimento licitatório pode ser iniciado apenas com a apresentação das diretrizes para o licenciamento ambiental do objeto a ser contratado;
- O processo para licitação de contratação de obras, sistemas e equipamentos é realizado apenas uma vez;
- Definição prévia de responsabilidades e riscos que devem ser assumidos entre poder concedente e concessionária, assim como exposição dos efeitos destas ocorrências no contrato, por meio da elaboração de uma matriz de riscos;
- Mitigação de riscos ambientais (licenças de instalação e operação de responsabilidade do concessionário) e de engenharia (responsabilidade do concessionário);
- Mitigação de riscos de atraso no prazo de entrega das obras, sistemas e material rodante, bem como impossibilidade de aditivos no preço da obra pública;
- Melhor alocação dos desembolsos do poder concedente ao longo do prazo do projeto, ampliando a capacidade de investimentos em outros projetos dentro dos limites legais.

1.3 Características Gerais da PPP

A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande.

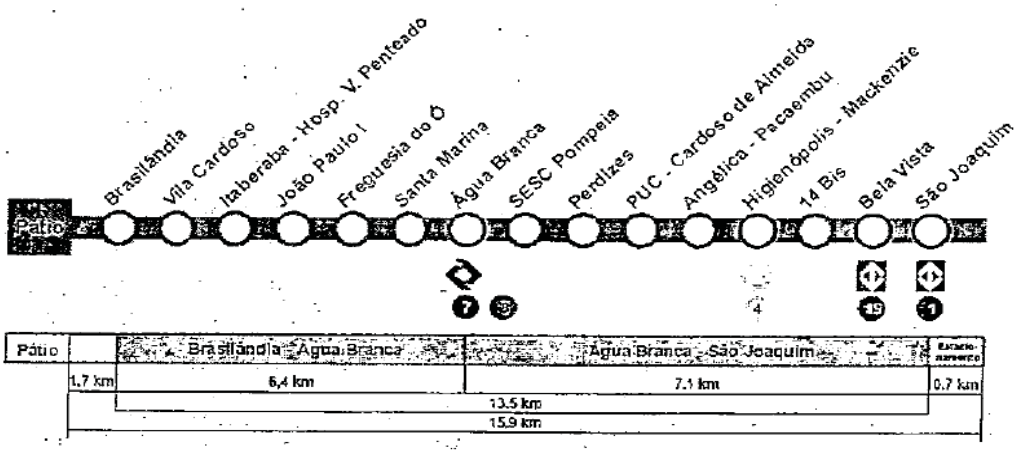

O modelo adotado foi de uma Concessão Patrocinada com prazo de duração de 25 anos, contando com aportes de recursos pagos à Concessionária pelo poder concedente, nos termos previstos pela Lei 12.766, com a respectiva aplicação da desoneração dos Tributos PIS/COFINS, também em conformidade com a IN 1.342 da Receita Federal.

1.3.1Modelagem Financeira

1.3.1.1 Tarifa de Remuneração

Desde o início da modelagem do projeto, foi seguida a premissa de que a tarifa do usuário é determinada pelo Poder Público e, assim como no caso da PPP da Linha 4, foi adotada uma tarifa de remuneração do futuro Concessionário privado.

Por sua vez, a determinação desta tarifa de remuneração deveria respeitar o equilíbrio financeiro do "sistema integrado de arrecadação tarifária", que contempla os sistemas sistema metroferroviário e ônibus municipal.

Os estudos indicaram que, para o equilíbrio pretendido, a tarifa de remuneração do concessionário deveria ficar em **R$ 1,60 por passageiro transportado**.

1.3.1.2 Investimentos

Abaixo seguem os valores de referência de 01/08/2013 para os investimentos em R$ mil:

Valor total de investimento	9.612.440
1. Projeto Executivo	182.190
2. Desapropriação	673.640
3. Obra Civil	5.287.900
4. Via Permanente	480.660
5. Sistemas	1.802.090
6. Trens	535.270
7. Outros	650.690

No item 7 de investimentos (Outros) tem como destaques em R$ mil:

- Contingências físicas: 209.610
- Contingências de Preço: 209.610
- Certificadora: 65.000
- Riscos de Interferências – Contrato: 30.000
- Riscos Geológicos – Contrato: 40.000

1.3.1.3 Custos Operacionais

Abaixo seguem os custos operacionais anuais de referência de 01/08/2013 para a modelagem financeira em R$ mil:

Cargos	Salário mensal R$	Encargos 96,75% R$	Total R$/ Mil	
			Pessoal	Custo anual
1) Pessoal - salário base mercado				
Operação			688	38.428
Manutenção			326	21.462
Administração			6	586
(1) Custo de Pessoal			1.020	R$ 60.476

2) Energia elétrica	Total R$/ Mil
A) Mwh Total	135.915
B) R$/Mwh	350
(2) Custo de Energia Elétrica Anual - R$/ Mil (A x B)	R$ 47.570

3) Gastos gerais	Quantidade	Preço R$ Mensal	Total R$/ Mil
Limpeza			19.562
Trens	20	14.018	3.354
Estação	16	84.081	16.135
Pátios	1	88.543	1.053
Serviços de Vigilância			2.222
Pátio	1	147.961	1.776
Administrativo	1	18.599	223
Subestação Primária	1	18.599	223
Serviços de Manutenção Contratada			4.975
Seguros			2.022
Outros			33.701
(3) Custo dos Gastos Gerais			R$ 62.482

	Total R$/ Mil
(4) Custo de Materiais (Percentual sobre os Custos)	R$ 13.481

	Total R$/ Mil
(5) Custo de Bilhetagem (6% sobre a Receita Tarifária Média)	R$ 15.941

	Total R$/ Mil
6) Custo Operacional Total	R$ 199.950

1.3.1.4 Aportes e cronograma de desembolsos do empreendimento

Abaixo segue um quadro com o cronograma de desembolso do empreendimento e o aporte do poder concedente (GESP), valores de referência de 01/08/2013, em R$ mil:

Itens de aporte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	TOTAL GERAL
Obras Civis	264.395	486.467	1.227.850	1.745.007	1.342.069	222.092	5.287.900
Via Permanente		48.069	111.609	158.618	121.992	40.375	480.660
Desapropriações	538.912	134.728					673.640
Estudos e Projetos	61.476	21.382	34.337	47.957	23.187	-6.149	182.190
Sistemas			270.314	360.418	720.836	450.522	1.802.090
Material Rodante			107.054	133.818	133.818	160.580	535.270
Outros	61.476	40.611	102.968	143.814	137.704	164.117	650.690
Total geral	926.259	731.274	1.854.132	2.589.632	2.479.606	1.031.537	9.612.440
Aportes GESP	874.117	630.831	969.860	1.369.983	1.032.431	245.817	5.143.040

1.4 Modelo de Remuneração: Tarifa de Remuneração + Contraprestação Pecuniária + Receita Acessória

Para a modelagem financeira foi adotado o seguinte modelo de remuneração da concessionária:

- Parcela A: receita decorrente de tarifa de remuneração, fixada em R$1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013;
- Parcela B: contraprestação pecuniária máxima no valor de R$ 606.787.363,80 anuais.
- Receita Acessória: estimada em 8% da receita tarifária, caso superar esse valor, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

1.5 Despesas de PPP: Contraprestações

As contraprestações começam a ser pagas com a fruição dos serviços, após o início das operações previsto no ano 7 do projeto, totalizando 19 parcelas anuais. No entanto, os aportes também integram as despesas de PPP, lembrando que a parte referente às desapropriações não consta da proposta comercial vencedora da licitação. O quadro a seguir mostra as despesas de PPP projetadas para a vigência do contrato:

Ano	Linha 6 - Laranja
2013	0,00
2014	614.871,00
2015	516.933,36
2016	911.757,60
2017	1.135.227,60
2018	1.287.187,20
2019	487.164,60
2020	555.082,30
2021	606.787,36
2022	606.787,36
2023	606.787,36
2024	606.787,36
2025	606.787,36
2026	606.787,36
2027	606.787,36
2028	606.787,36
2029	606.787,36
2030	606.787,36
2031	606.787,36
2032	606.787,36
2033	606.787,36
2034	606.787,36
2035	606.787,36
2036	606.787,36
2037	606.787,36
2038	606.787,36
2039	252.828,07
TOTAL	16.683.224,27

*Valores com base em 01/10/2013

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da contraprestação, que vigorará a partir do início da operação comercial ou da operação comercial antecipada, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo poder concedente, da última parcela da contraprestação pecuniária.

A contraprestação pecuniária será garantida por penhor sobre cotas de Fundo de Investimentos (Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS").

A parcela A da remuneração a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R$ 2,00 (dois reais) por passageiro transportado, como remuneração contingente nas hipóteses de:

i) Esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo poder concedente e da não retomada do pagamento da contraprestação pecuniária pelo poder concedente;

ii) Ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da contraprestação pecuniária, a qualquer tempo, enquanto a garantia real ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo pode concedente.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com cinco projetos contratados, estando três em operação (linha 4, SPAT – Sabesp e Linha 8 CPTM):

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, contratado em 2013, inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.
- IFAB-FURP, contratado em 2013, engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da

infraestrutura e, consequentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.

- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.

- Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;

- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;

- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbarraria no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais

para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.

- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;

- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m³/s para15m³/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de

Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m3/s de água tratada para 15 m3/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m³ / s); 2) ETA ampliada (15m³/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m³) pelo PU (preço unitário por 1000 m³).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m³ durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m³ a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.

Objeto

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado

Contraprestações

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a

partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço

Características Gerais

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recaique superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuiba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapecerica da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

INVESTIMENTOS	Em R$ 1.000 Total
Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005

Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877
Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522

Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	**2.214.324**

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas

verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R$ 292.536.125,88.
- Calculo da Remuneração: R = C x Fd , onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização: 0,85 ≤ Fd ≤ 1,0
- No período restante: 0 ≤ Fd ≤ 1,0

2.5 O Projeto de PPP da IFAB – FURP

Características Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

Demanda Atendida

A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é composta incialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.

Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

Investimentos

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes (essencialmente modernização da fábrica), investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R$ 331,20 milhões.

Indicadores de desempenho

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da

SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

Índice	Sub-Índice	Peso	Descrição
Índice de Desempenho Operacional	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas reguladoras vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança da fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de desempenho operacional} = \left(\sum_{i=1}^{4} Sub - índice_i \times Peso\ percentual_i\right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$Sub - índice_i = \frac{\sum_{i=1}^{n} Indicador_i \times Peso_i}{\sum_{i=1}^{n} Peso_i}$$

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

O modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.

Modelo de Remuneração

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional.

O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o partir mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

Num cenário em que o fluxo de contraprestações fique restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero, a contraprestação anual seria de até R$ 212,3 milhões anuais.

Em outro cenário em que a demanda adicional seja tão forte que resulte em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total podendo chegar ao valor de R$ 636,9 milhões anuais.

Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE, prescindível a alocação de garantias da CPP.

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB – FURP + Linha 6 - Laranja

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079										
Despesas de PPP / RCL										
Valores em R$ mil										
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	159.825,50	86.702,00	0,00	0,00	0,00	191.112,63	3,31	96,69
2013	6.009.953,00	9.933,95	254.585,01	91.795,98	0,00	0,00	0,00	264.518,95	4,40	95,60
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	614.871,00	880.313,07	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	516.933,35	900.300,05	13,95	86,05
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	911.757,60	1.352.343,33	20,22	79,78
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	1.135.227,60	1.582.685,52	22,84	77,16
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	1.287.187,20	1.760.512,65	24,52	75,48
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	487.164,60	964.906,67	12,97	87,03
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	555.082,30	1.032.824,37	13,40	86,60
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,58	86,42
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	13,10	86,90
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	606.787,36	1.084.529,44	12,61	87,39
TOTAL	85.265.861,00	86.637,48	3.076.831,35	1.103.736,73	1.584.570,68	1.689.051,29	7.328.585,75	12.183.105,86	14,29	85,71
MÉDIA	7.105.488,42	7.219,79	256.569,28	91.978,06	264.095,11	187.672,37	732.858,57	1.015.258,82	14,08	85,91

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2018, com 24,52% do total, restando mais de 75% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079									
Despesas de PPP / RCL									
Valores em R$ mil									
Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens -Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Linha 6 - Laranja	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.768.487,00	21.287,03	159.825,50	86.702,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	6.009.953,00	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	0,00	10,54	89,16
2014	6.227.513,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	514.871,00	14,14	85,86
2015	6.452.949,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	320.649,05	516.933,36	16,75	83,25
2016	6.686.546,00	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	442.306,19	911.757,60	24,63	75,37
2017	6.928.598,00	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	546.048,46	1.135.227,60	28,10	71,90
2018	7.179.414,00	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	623.650,15	1.287.187,20	30,31	69,69
2019	7.439.309,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	487.164,60	18,68	81,32
2020	7.708.612,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	555.083,30	18,91	81,09
2021	7.987.663,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,89	81,11
2022	8.276.817,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	18,23	81,77
2023	8.600.000,00	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	636.900,00	606.787,36	17,55	82,45
TOTAL	85.265.861,00	462.985,01	3.089.688,42	1.104.464,63	1.384.570,63	5.860.153,86	7.328.585,75	18,45	81,52
MÉDIA	7.105.488,42	38.582,08	257.474,03	92.038,72	153.841,96	423.263,52	610.715,48	25,09	73,58

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 30,31%, sendo que para o período como um todo se tem uma margem livre média de mais de 73%.

4. Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 21 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

Programa Estadual de PPP: Carteira de Projetos - Novembro de 2013
Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação
1 - Linha 4
2 - SPAT - Taiaçupeba
3 - Modernização da Frota -Linha 8
4 - SP São Lourenço
5 - FURP - IFAB
6 - Linha 6 - Laranja do Metrô
Licitação Concluída
7 - DAEE Reservatórios
Modelagem Aprovada / Licitação
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
9 - Tamoios
Proposta Peliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem
10 - SIM - RMBS
11 - Habitação
12 - Presídios
13 - Novos Hospitais
14 - Pátio Legal
15 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
16 - Expresso ABC - CPTM
17 - Logística de Medicamentos
18 - Linha 20 - Rosa do Metrô
19 - Fóruns
20 - Identificação Digital
21 - Trens Intercidades - CPTM

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual peal SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013

Despesas de PPP / RCL
Em R$ mil

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,03	10.902,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.032,11	7.300,54
SPAT*	86.702,00	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	91.795,98	1.160.431,84	99.371,48
Trens - Linha 8	189.825,80	254.985,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	2.130.042,35	255.569,21
SAC - B1	0,00	98.050,00	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	125.181,74	1.352.867,40	155.234,95
SBI-RAIBS	0,00	0,00	29.957,84	28.631,78	28.954,43	49.050,28	49.392,64	49.640,28	49.911,84	50.167,05	50.324,65	50.547,35	435.847,47	36.320,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,88	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	26.120,00	26.120,00	26.120,00	77.640,00	26.760,00	26.760,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Reservatórios	0,00	131.952,00	134.451,00	159.451,00	183.268,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	644.671,00	918.823,38	915.762,88	1.155.227,60	1.292.187,29	452.134,60	635.052,30	605.787,56	605.787,56	605.787,56	7.356.955,75	612.746,48
FURP	0,00	0,00	0,00	90.218,36	147.435,40	182.016,15	209.883,31	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.689.851,23	140.754,27
Habitação	0,00	0,00	0,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	256.400,00	2.667.600,00	222.300,00
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	218.440,00	586.630,00	602.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.865.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pátio Veicular	0,00	0,00	64.896,00	195.243,06	286.952,00	367.000,00	367.000,00	367.000,00	367.000,00	367.000,00	367.000,00	367.000,00	3.259.999,00	271.615,75
3 Hospitais	0,00	0,00	90.543,45	170.254,61	190.780,00	205.347,00	209.347,00	209.347,00	209.347,00	209.347,00	209.347,00	209.347,00	2.348.742,36	195.728,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	517.359,00	458.173,00	392.189,00	350.022,00	420.130,00	147.359,00	149.359,00	151.526,00	153.694,00	2.440.921,00	203.410,08
Trens Intercidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Tarifas	0,00	0,00	88.526,00	374.948,00	450.367,00	399.389,00	300.948,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	246.111,00	2.672.563,00	222.721,92
Total	151.112,83	654.285,97	1.910.384,30	3.703.897,32	4.870.279,49	4.815.759,84	5.443.521,03	4.830.958,67	4.818.881,25	4.866.185,27	4.866.185,27	4.871.733,52	44.844.646,62	3.737.720,55
Valor-Limite (5% da RCL)	5.758.487,00	6.009.953,00	6.227.513,00	6.452.548,00	6.686.540,00	6.929.599,00	7.179.434,00	7.439.309,00	7.709.512,00	7.987.853,00	8.276.817,00	8.600.000,00	85.259.861,00	7.105.488,42
% do limite	2,63	10,89	30,69	44,89	72,93	71,41	75,85	64,97	62,54	60,93	58,81	56,66	52,59	50,61
% livre	95,59	89,06	69,31	55,11	27,07	28,59	24,15	35,03	37,46	39,07	41,19	43,34	47,41	49,39

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no cômputo das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 72,93%, sobrando uma margem livre de 27,07%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 50,61%, possibilitando uma margem livre de mais de 49%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo considerando a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Novembro de 2013														
Despesas de PPP / RCL														
Em R$ mil														
Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,00	386.470,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.180,51	38.598,38
SPAT*	86.702,00	91.736,93	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.107.710,91	91.976,06
Trens - Linha 8	103.825,69	254.325,01	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.120.842,35	256.569,28
SAC - BI	0,00	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.253.685,90	104.473,81
SIMI-RMBS	0,00	0,00	28.169,64	28.631,78	28.954,43	49.060,28	45.362,64	43.642,26	41.851,44	50.167,05	50.371,63	50.547,35	435.842,49	36.320,62
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.890,05	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	252.536,13	1.684.570,64	192.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	25.120,00	25.120,00	25.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
BAEE Reservatórios	0,00	0,00	131.962,00	134.691,00	169.431,00	169.268,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	240.677,00	2.084.494,00	173.541,17
Linha 6 - Laranja	0,00	0,00	434.871,00	516.933,36	911.757,80	1.135.227,60	1.287.187,20	437.164,80	955.082,30	606.767,35	603.737,30	606.767,35	7.329.585,25	611.372,10
FURP	0,00	0,00	0,00	270.649,00	442.806,13	546.046,46	623.630,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.067.153,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	295.000,00	2.360.000,00	197.323,32
Presídios	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	278.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	2.647.500,00	220.625,00
Linha 18 - Bronze	0,00	0,00	367.500,00	518.440,00	585.600,00	600.360,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	221.000,00	3.496.000,00	291.500,00
Linha 19 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Jóvens	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Polo Legal	0,00	0,00	68.196,00	196.241,00	286.962,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	387.000,00	3.250.380,00	270.615,25
3 Hospitais	0,00	0,00	98.245,45	173.264,41	153.786,00	259.349,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	269.347,00	2.345.742,86	195.729,57
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	152.979,48	1.529.794,82	127.482,90
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	192.830,00	498.173,00	392.199,00	332.622,00	403.136,00	147.556,00	149.356,00	151.606,00	153.880,00	2.410.921,00	200.910,08
Taxonias	0,00	0,00	86.526,00	374.948,00	490.317,00	389.369,00	102.948,00	245.111,00	245.111,00	245.111,00	245.111,00	245.111,00	2.672.683,00	222.721,92
Trens Intermodalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	4.200.000,00	350.000,67
--TOTAL	191.812,69	840.532,92	1.913.287,64	3.941.440,18	5.411.268,27	5.850.152,63	5.952.852,27	5.867.949,13	6.079.261,25	5.132.219,21	5.135.366,25	5.137.511,20	47.447.871,25	4.449.871,01
Valor-Limite (5% da RCL)	5.768.457,00	6.009.953,00	6.229.513,00	6.452.949,00	6.686.546,00	6.928.598,00	7.179.414,00	7.439.309,00	7.708.612,00	7.987.663,00	8.276.812,00	8.576.360,00	85.255.861,00	7.176.488,42
% do limite	3,31	13,97	30,70	45,61	78,44	81,69	82,22	78,88	85,19	64,25	62,05	59,91	43,61	54,45
% livre	96,69	86,03	69,22	54,39	29,56	18,31	17,78	21,20	34,11	35,75	37,95	40,09	56,39	45,55

(*) Observação: Projetos (SABESP-Estatais não dependentes não entram no compute das despesas de PPPs)

Nesta projeção, a maior ocupação do limite ocorre em 2018, com 82,22% e, na média para o período, chega-se a 54,45%, deixando uma margem livre acima de 45%.

5. Considerações Finais

A PPP da Linha 6 - Laranja deve marcar a sexta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo, sendo um projeto de elevado nível de prioridade.

Com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo aderente às prioridades da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo.

A participação do Banco Mundial nesse projeto teve importante papel nos *inputs* e *outputs* da modelagem financeira, assessorando o grupo de trabalho formado para a conclusão da modelagem de PPP.

Tratando-se de um projeto complexo e vultoso, a utilização do mecanismo de aportes, disposto na Lei 12.766, tornou o projeto viável do ponto de vista financeiro, todavia pode-se notar significativo impacto desses aportes no limite das despesas de PPP.

Ainda assim, cumpre lembrar que, diferentemente do caso da Linha 4, dessa vez foi possível conceber um projeto integral de PPP, contemplando infraestrutura, sistemas, trens e operação do serviço a cargo da SPE, com uma matriz de riscos diferenciada, apontando para uma modelagem pioneira em termos de projetos no sistema metroferroviário.

Atualmente, a Carteira Potencial já apresenta mais de 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para que se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 09 de dezembro de 2013.

Marcus Vinicius Roman Sanches
Técnico da Unidade de PPP

De acordo
Sergio Correa Brasil
Respondendo pela Unidade de PPP

DOC. 3

Minuta Do Contrato Que Será Assinado Com a Adjudicatária

ÍNDICE .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO .....
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES .....
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS .....
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO .....
CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS .....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO .....
CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 .....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 .....
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS .....
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO .....
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA .....
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO .....
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS .....
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO .....
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO .....

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES .....
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6 .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6 .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM .....
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 015/2013

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento elaborado em duas vias de igual teor e para um único efeito, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013, os abaixo assinados, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, RG 4.102.966-1, CPF 404.336.928-04, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 01 de Janeiro de 2011, doravante denominado PODER CONCEDENTE, de outro lado a (SPE) MOVE SÃO PAULO – aguardar a razão social....., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF [•], com sede na [•], neste ato representada por seus diretores, Srs. [•],[completar com a qualificação], conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; e como interveniente fiadora a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, representada por seus Diretores Sr. Tomás Bruginski de Paula, RG e Sra. Cláudia Polto da Cunha, RG.....,na qualidade de garantidora, doravante designada CPP, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA, para realização do objeto a seguir indicado, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pela Lei Federal n.º11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto

Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA LINHA 6 – LARANJA DE METRÔ DE SÃO PAULO, CONTEMPLANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS e SISTEMAS, FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, conforme detalhamento constante das cláusulas a seguir.

1.1.1 A LINHA 6 – Laranja de metrô de São Paulo, que se integrará ao sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, compreende uma linha com 15,3 Km de extensão no trecho Brasilândia – São Joaquim, abrangendo 15 estações enterradas, sendo estas as estações Brasilândia, Vila Cardoso, Itaberaba, João Paulo I, Freguesia do Ó, Santa Marina, Água Branca, SESC Pompéia, Perdizes, PUC-Cardoso de Almeida, Angélica/Pacaembu, Higienópolis-Mackenzie, 14 Bis, Bela Vista e São Joaquim, incluindo um pátio de estacionamento e manutenção de trens, intitulado Pátio Morro Grande, conforme definidos no Anexo I, e sua eventual expansão, em método construtivo e tecnologia a serem definidos pelo PODER CONCEDENTE, consistente no trecho Brasilândia - Bandeirantes, abrangendo as estações Morro Grande, Velha Campinas, Centro de Convenções Pirituba, Vila Clarice e Bandeirantes.

1.1.2 A CONCESSÃO se desenvolverá em 3 (três) fases progressivas, envolvendo as seguintes funções:

FASE I – Execução da infraestrutura, compreendendo as obras civis, instalação de via permanente e sistemas de alimentação elétrica, de sinalização, de telecomunicações e auxiliares, aquisição de material rodante e demais ações necessárias para permitir a adequada operação da LINHA 6;

FASE II - Operação dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, com todas as suas estações, no trecho Brasilândia – São Joaquim; compreendendo a prestação de serviços relativos às funções de operação e manutenção da linha, com o funcionamento das estações, dos terminais de integração intermodal, do centro de controle operacional, do controle do acesso de passageiros e da validação de créditos de viagem, incluindo segurança operacional, pessoal e patrimonial em parâmetros compatíveis com a demanda.

FASE III - Expansão dos serviços de transporte concedido, condicionada à superveniência de decisão motivada do PODER CONCEDENTE, no trecho compreendido entre Brasilândia - Bandeirantes, contemplando a operação e a manutenção do trecho, podendo incluir obras civis, instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante.

1.1.2.1 A participação da CONCESSIONÁRIA na operação e manutenção dos serviços da Fase III é obrigatória, e a execução das obras civis da expansão, bem como instalação e fornecimento de todos os sistemas e material rodante fica condicionada à sua expressa aceitação.

1.1.2.2 A execução de expansão da LINHA 6, Fase III, será objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os investimentos e serviços a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA compreendem:

2.1 Na Função de Implantação:

2.1.1 Elaboração dos projetos de concepção de engenharia das obras civis, contemplando elementos suficientes e em nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis e de sistemas e de todo o material rodante e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, e dos anexos deste CONTRATO, em especial o Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, bem como as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente, assegurando:

2.1.1.1 a visão global das obras com identificação clara de todos os seus elementos constitutivos, dos serviços a executar e dos materiais e equipamentos a serem incorporados, adotando especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, utilizando processos e soluções BIM – Building Information Modeling;

2.1.1.2 adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento considerando as variáveis ambientais e exigências constantes da Licença Ambiental Prévia nº 2.200 de 29.01.2013, embasada no Parecer Técnico CETESB n. 030/13/IE de 18.01.2013 e demais documentos constantes do Anexo XII;

2.1.1.3 a adoção de conceitos de economia de recursos e sustentabilidade, sempre que exigível e em conformidade com a legislação pertinente;

2.1.1.4 a obtenção de aprovação do conjunto de projetos relacionados ao objeto deste CONTRATO, pelos órgãos competentes envolvidos, inclusive de preservação do patrimônio histórico, sem prejuízo de obtenção de autorizações para intervenções urbanas, devidamente adequadas a outros projetos, que se façam necessárias;

2.1.1.5 que o projeto executivo e suas revisões, mesmo durante a execução das obras, obedeçam a normas, padrões e especificações técnicas vigentes à época da realização das obras;

2.1.1.6 a execução das desapropriações, ocupações temporárias e a instituição de servidões concernentes a bens imóveis efetivamente necessários à implantação das obras, excetuando-se a responsabilidade e obrigação da liberação dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público, que serão tratados pelo PODER CONCEDENTE, observado o Anexo IX – Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento e as condições da Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO;

2.1.1.6.1 a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa observado o Plano Preliminar previsto no item 4.1.2.1, inciso VI, acompanhado de cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra, com estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento;

2.1.2 Execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos previstos no Projeto de concepção de engenharia, bem como a legislação pertinente, assegurando:

2.1.2.1 obtenção das licenças ambientais exigidas por lei, para a instalação do empreendimento, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;

2.1.2.2 apresentação prévia do Plano de Seguros de Obra, inclusive o Plano de Seguros de Obras em Túneis, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros, constante do Plano de Negócios e nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste CONTRATO;

2.1.2.3 apresentação prévia de Plano de Contingências para Obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais situações de emergência;

2.1.2.4. apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, devidamente certificado por organismo credenciado, observando as diretrizes constantes do Anexo I - Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto.

2.2 Da Função de Operação:

2.2.1 Execução de serviços correspondentes à circulação de trens, operação do centro de controle operacional, operação de estações e terminais, controle de

acesso de passageiros e demais atividades correlatas, observadas as Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho – Anexo II, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

2.2.1.1 obtenção do licenciamento ambiental da operação do serviço concedido exigida por lei, arcando a CONCESSIONÁRIA com as medidas e custos necessários ao atendimento de todas as exigências decorrentes do processo;

2.2.1.2 apresentação do Plano de Segurança da Operação, envolvendo a segurança dos usuários, do trabalhador e de terceiros, para viger durante o prazo da CONCESSÃO;

2.2.1.3 aprovação pelo PODER CONCEDENTE das apólices de seguro referentes à operação dos serviços concedidos, compatível com o cronograma e com o Plano de Seguros constante do Plano de Negócios.

2.2.1.4 aprovação pelo PODER CONCEDENTE de Plano de Contingências para Operação, para cobrir eventuais situações de emergência.

2.3 Da Função de Conservação e Manutenção

2.3.1 Execução de serviços correspondentes à conservação e manutenção preventiva, corretiva das instalações, edificações, obras de arte, infraestrutura e superestrutura da via permanente, pátios de estacionamento e manutenção de trens, terminais, sistemas e subsistemas fixos e embarcados, material rodante e veículos auxiliares e demais componentes relacionados ao empreendimento, em cumprimento ao cronograma previsto no item 11.2, observando-se os Anexos I – Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto, II – Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho e as especificações e procedimentos

previstos nos Projetos de concepção de engenharia, bem como da legislação pertinente, precedidos de:

2.3.1.1 apresentação prévia do Plano de Manutenção, incluindo todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil, respeitando as diretrizes apresentadas nos Anexos I e II deste CONTRATO;

2.3.1.2 apresentação prévia de Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção, devidamente certificado por entidade credenciada, observando as diretrizes constantes do Anexo I e Anexo II.

2.4 Incumbe, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA a execução direta da Função de Operação e da segurança operacional.

2.4.1 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.

2.5 Por sua conta e risco, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros os serviços correspondentes à Função de Implantação e à Função de Manutenção, descritos nesta Cláusula Segunda, mediante ciência prévia do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula Trigésima Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional nº 004/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Caderno Técnico com os Elementos Básicos de Projeto Volume I – Estudo Funcional Volume II – Elementos Básicos de Projeto Civil, Arquitetura e Via Permanente Volume III - Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante Volume IV –(DVD1) Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas Volume V –(DVD2) - Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e projetos estruturais de Interferências
Anexo II	Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias Volume II – Diretrizes de Manutenção Volume III – Indicadores para Monitoramento do Desempenho Operacional Volume IV - Indicadores dos Serviços de Manutenção Volume V - Norma - Comissão Permanente de Segurança-COPESE Volume VI - Regimento Interno – Comissão Permanente de Segurança-COPESE
Anexo III	Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume I - Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA Volume II - Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro
Anexo IV	Convênio ICMS nº 94 de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), publicado no DOU de 04/10/2012 - autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros e Decreto Estadual nº 58.618/2012 e Portaria CAT-03, de 28-01-2013 da Secretaria da Fazenda do Estado

	de São Paulo
Anexo V	Decisão Judicial que fundamenta a não incidência de ISS sobre a prestação de serviço de transporte metroferroviário de passageiros
Anexo VI	Aporte de Recursos Volume I - Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos Volume III - Ofício AS/DEURB nº 005/2013 do BNDES, que apresenta as condições indicativas para eventual apoio financeiro à concessão para construção e operação da linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo Volume IV - Lei Estadual nº 14.967, de 17 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente na execução do projeto Linha 6 – Laranja de metrô de São Paulo
Anexo VII	Volume I - Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA Volume II – Plano de Negócios - Quadros Financeiros da CONCESSIONÁRIA
Anexo VIII	Estudos de Demanda
Anexo IX	Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento Volume I - Decreto Nº 58.025, de 7de Maio de 2012 Volume II – Relatório de Visitas aos imóveis apontados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume III - Relatório da Situação dos Imóveis privados serem Desapropriados Volume IV - Relatório com Indicação dos Imóveis Públicos mencionados no Decreto Nº 58.025 de 07/5/2012 Volume V – Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô
Anexo X	Sistema de Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração da CONCESSIONÁRIA – Processo de Arrecadação, Controle e Repartição
Anexo XI	Diretrizes Básicas Para Elaboração de Cronogramas (Implantação do Empreendimento e Outros) Volume I – Cronograma de Barras Geral Volume II – Diretrizes para Elaboração do Cronograma

Anexo XII	Caderno Técnico referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6 Volume I - Diretrizes Relacionadas ao Meio Ambiente e Licenças Ambientais Volume II - EIA-RIMA Volume III – Licença Prévia nº 2200 e Parecer Técnico Volume IV – Relatórios – CONDEPHAAT, IPHAN e CONPRESP
Anexo XIII	Certificadora da Implantação
Anexo XIV	Estatuto Social da Concessionária e Ata da Assembleia Geral de Constituição
Anexo XV	Organograma da Concessionária até o segundo escalão da administração
Anexo XVI	Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações Contratuais
Anexo XVII	Respostas à Questionamentos: a) Questões de 01 a 10 e 4 esclarecimentos; b) Questões de 11 a 16; c) Questões de 17 a 49; d) Esclarecimentos às respostas - Questões 14, 17 e 18
Anexo XVIII	Termo de Ciência e de Notificação

3.1.1 Integrarão ainda como anexos deste CONTRATO os seguintes documentos a serem produzidos:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo XIX	CONTRATO de Garantia de Contraprestação
Anexo XX	Estruturação Financeira do Aporte de Recursos
Anexo XXI	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Valores em Conta Vinculada
Anexo XXII	Cronograma Físico-Financeiro das Desapropriações
Anexo XXIII	Cronograma de Implantação do Empreendimento
	Obra
Anexo XXIV	Plano de Contingências da Obra
Anexo XXV	Plano de Desapropriação Ocupação Temporária e Servidão Administrativa
Anexo XXVI	Plano de Gerenciamento do Projeto
Anexo XXVII	Plano de Monitoramento do Empreendimento

Anexo XXVIII	Plano de Ensaios e Testes
Anexo XXIX	Plano e Programas Ambientais
Operação	
Anexo XXX	Plano de Operação
Anexo XXXI	Plano de segurança da Operação
Anexo XXXII	Plano de Atendimento ao Usuário
Manutenção	
Anexo XXXIII	Plano de Manutenção
Anexo XXXIV	Plano de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil
Seguros	
Anexo XXXV	Plano de Seguros da FASE I
Anexo XXXVI	Plano de Seguros da FASE II
Qualidade	
Anexo XXXVII	Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento
Anexo XXXVIII	Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção
Contingências	
Anexo XXXIX	Plano de Contingências para Operação
Anexo XL	Plano de Gestão de Riscos e Contingências
Anexo XLI	Convênios de uso Compartilhado de Áreas em Estações de integração, a saber: i)Estação Água Branca com CPTM; ii)Estação Higienópolis-Mackenzie com a Via 4; iii)Estação São Joaquim com o METRÔ e com eventual Concessionária/Delegatária da prestação de serviço de transporte metroviário que possa vir operar nova linha interligada.

3.1.2 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos especificados, sem prejuízo daqueles previstos em cláusulas específicas:

3.1.2.1 Plano de Seguros da FASE I, incluindo Plano de Seguros da Obra e o Plano de Seguros da Obra em Túneis: em até 90 (noventa) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.2 Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa em até 30 (trinta) dias após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.3 Plano de Garantia de Qualidade do Empreendimento, Plano de Monitoramento do Empreendimento, Plano de Ensaios e Testes e Plano e Programas Ambientais: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.4 Plano de Contingência para Obras e Plano de Gerenciamento de Projetos: em até 6 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO;

3.1.2.5 Plano de Operação, Plano de Segurança da Operação, Plano de Contingência para Operação e Plano de Atendimento aos Usuários: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;

3.1.2.6 Plano de Manutenção, Plano de Garantia de Qualidade da Manutenção: em até 12 (doze) meses antes da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA;

3.1.2.7 Plano de Gestão de Riscos e Contingências: em até 06 (seis) meses após o início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

3.2 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

3.3 No caso de divergência entre os anexos prevalecerá o disposto naqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.4 No caso de divergência entre anexos emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.

3.5 Toda a Documentação Técnica gerada pela CONCESSIONÁRIA, para implantação, manutenção e operação dos sistemas sob sua responsabilidade

seguirão aos mesmos padrões utilizados pelo PODER CONCEDENTE, indicados nos anexos a este CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos.

4.1.1 A Concessão contempla as fases de implantação da infraestrutura (FASE I) e de operação, conservação e manutenção dos serviços (FASE II), e eventual expansão (Fase III), previstas nos itens 4.1.3, 4.1.4 e 4.2, respectivamente.

4.1.2 O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 4.1 desta Cláusula inicia-se com a "Declaração de Início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO", emitida após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE previstas na Etapa Preliminar.

4.1.2.1 A Etapa Preliminar tem como previsão de duração 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por no máximo 1 (um) mês, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreendendo as seguintes atividades:

I - formalização da participação da CONCESSIONÁRIA no sistema de arrecadação centralizada, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava deste CONTRATO de Concessão.

II - estruturação financeira definida pelo PODER CONCEDENTE do fluxo de APORTE DE RECURSOS a favor da CONCESSIONÁRIA, observando-se a Cláusula Vigésima Sétima do CONTRATO, abrangendo a aprovação do

contrato de financiamento do BNDES e/ou outras instituições financeiras (Lei Estadual nº 14.987, de 17 de abril de 2013 – Volume IV do ANEXO VI, deste CONTRATO) e a eventual parcela oriunda de recursos orçamentários do Tesouro Estadual.

III - formalização do CONTRATO de penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da Garantia da Contraprestação Pecuniária prevista na Cláusula Quinquagésima Segunda.

IV - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em obras civis, sistemas e material rodante, assim como demais despesas da fase de implantação da LINHA 6, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Cronograma de Implantação do Empreendimento e com o Cronograma do Fluxo de Aporte de Recursos, no caso do financiamento para suportar as atividades a serem realizadas no primeiro ano de vigência da CONCESSÃO; iii) Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações e correspondente previsão de Aporte de Recursos, observados os prazos e ritos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sétima;

V - alteração pelo PODER CONCEDENTE do Decreto de Utilidade Pública 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder às desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas dos imóveis necessários a implantação do empreendimento;

VI - apresentação pela CONCESSIONÁRIA de Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa de imóveis privados afetados pela LINHA 6, relacionando, inclusive, os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que serão necessários para a implantação da obra, para atender a elaboração do Plano previsto nos itens 2.1.1.6.1/3.1.2.2, contendo cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra com o estabelecimento de prioridades, indicando seu caminho crítico considerando o Cronograma de Implantação do Empreendimento, mediante interação com o PODER CONCEDENTE, no que concerne aos imóveis de domínio público.

VII - informação pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6.

VIII - formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, nos termos da Cláusula Nona deste CONTRATO e no prazo estabelecido no item 9.4.

IX – transferência da titularidade da Licença Prévia - LP para a CONCESSIONÁRIA;

X – formalização do "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", previsto no item 37.12, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o "Agente Financeiro", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO.

4.1.3 A FASE I, composta pela execução da infraestrutura da LINHA 6, compreendendo as obras civis, aquisições de sistemas e material rodante, e todas as intervenções necessárias para permitir a OPERAÇÃO COMERCIAL da

LINHA 6, deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) anos a contar da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.

4.1.3.1 Nos primeiros 12 (doze) meses da Fase I deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) implementação da desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa dos imóveis privados por parte da CONCESSIONÁRIA com a imissão de posse de todos os imóveis necessários à implementação do projeto e liberação dos imóveis correspondentes, de acordo com o cronograma apresentado juntamente com o Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;

b) implementação dos instrumentos jurídicos necessários para a obtenção da posse dos imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público por parte do PODER CONCEDENTE com a imissão de posse/liberação/disponibilização dos imóveis correspondentes, observado o cronograma específico apresentado pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa;

c) obtenção, por parte da CONCESSIONÁRIA, da Licença Ambiental de Instalação (LAI);

d) apresentação do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do item 11.2 deste CONTRATO;

e) apresentação dos Projetos de Concepção de Engenharia nos termos deste CONTRATO;

f) apresentação dos Planos de Seguros pela CONCESSIONÁRIA;

g) apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações do CONTRATO relativas às obras civis, nos termos do item 8.1.38.

h) execução pelo PODER CONCEDENTE do reassentamento decorrente de deslocamento compulsório em razão das desapropriações, para permitir a implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.

4.1.4 A FASE II, composta pela OPERAÇÃO COMERCIAL dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6, no trecho Brasilândia – São Joaquim, terá prazo de 19 (dezenove) anos a partir da conclusão da FASE I, nos termos definidos no CONTRATO.

4.1.4.1 A OPERAÇÃO COMERCIAL poderá ser antecipada, plena ou parcialmente, caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado em toda a extensão da linha (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena), ou em trecho que apresente coerência operacional (OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial) caso as ações previstas em 4.1.3 se completem antes do prazo estipulado, nos termos do item 12.2.

4.1.4.1.1 Ocorrendo OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial, com operação de parte das estações da LINHA 6, haverá período de concomitância entre as FASES I e II.

4.1.4.2 A conclusão da FASE I, em prazo inferior a 6 (seis) anos, resultará em aumento do prazo estabelecido para a operação dos serviços – 19 (dezenove) anos,

mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos de vigência da CONCESSÃO.

4.1.4.3 Eventuais atrasos na implantação da infraestrutura, de responsabilidade comprovada da CONCESSIONÁRIA, não ensejarão alteração no termo final de operação dos serviços, mantendo-se inalterado o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de vigência do CONTRATO.

4.1.4.4 Atrasos decorrentes de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das Partes serão tratados por meio de aditivo ao CONTRATO.

4.2 A eventual execução da FASE III não implicará, por si só, em aumento do prazo da OPERAÇÃO COMERCIAL.

4.3 Os demais prazos da CONCESSÃO e o cronograma das datas previstas para finalização dos eventos são aqueles indicados nas Cláusulas e anexos deste CONTRATO.

4.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento, poderá ser ajustado, desde que atendidos, integralmente, os requisitos dispostos no item 37.5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do CONTRATO é de R$ 23.138.729.185,58 (vinte e três bilhões, cento e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), na data base 01/10/2013, que corresponde ao somatório dos valores nominais do APORTE, da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, das receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, e

das RECEITAS ACESSÓRIAS constantes do Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

6.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas:

6.1.1 **PARCELA A** – Receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, fixada em R$ 1,60 (um real e sessenta centavos), por passageiro transportado, na data base de 01/02/2013.

6.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA receberá a PARCELA A a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Vigésima Oitava – Da Centralização da Arrecadação e da Receita decorrente da Tarifa de Remuneração, deste CONTRATO.

6.1.2 **PARCELA B:** CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, no valor anual de R$ 606.787.363,80 (seiscentos e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), na data base de01/10/13 (mês de apresentação da proposta), resultante da aplicação do desconto único em percentual de 0% (zero) ofertado pela CONCESSIONÁRIA, conforme Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro, Anexo III, Volume II, deste CONTRATO.

6.1.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após o início da OPERAÇÃO

COMERCIAL, vinculada ao desempenho, mediante aplicação dos indicadores IQM e IQS, Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção e Indicador de Qualidade do Serviço Prestado, respectivamente, previstos na Cláusula Décima Nona da Mensuração de Desempenho deste CONTRATO.

6.1.2.1.1 O valor mensal será calculado a partir do preço unitário contratado (PU_B), abaixo identificado, levada em consideração a quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, bem como o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD).

6.1.2.1.2 O CMD é o mecanismo de verificação da qualidade e da disponibilidade conforme metas e padrões apurados por meio dos indicadores - IQM e IQS, medidos na prestação dos serviços de operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA na proporção indicada na fórmula abaixo. O CMD será aplicado como fator de redução a partir do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou do 7º (sétimo) mês do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial.

6.1.2.1.3. O não cumprimento integral, pela CONCESSIONÁRIA, dos índices constantes do CMD, conforme resultado da aferição feita por meio do IQS e IQM, determinará a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga mensalmente.

6.1.2.1.4 Após apuração do CMD serão considerados os seguintes aspectos:

a) O resultado encontrado no CMD incidirá sobre a PARCELA B até o limite de 10% (dez por cento), nos termos do item 6.1.3;

b) Caso o CMD seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

6.1.2.2 O Preço Unitário Mensal por Estação Operacional, nos termos da Planilha de Preços Propostos da Contraprestação Pecuniária com Cronograma Físico-Financeiro Anexo III – Volume II, é:

Descrição do Preço Unitário	Valor Unitário Mensal por Estação Operacional na data base de 01/10/2013_(mês de apresentação da proposta comercial)
PU_B	R$ 3.371.040,91 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, quarenta reais e noventa e um centavos)

6.1.2.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga mensalmente a partir do 73° (setuagésimo terceiro) mês da CONCESSÃO, por ocasião do início da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6, até o 300° (tricentésimo) mês da CONCESSÃO, perfazendo 228 (duzentas e vinte e oito) parcelas mensais.

6.1.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$CONTRAPRESTAÇÃO_t = PARCELA\ B^{OC}_t$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (do mês 73° ao mês 300° do CONTRATO);e:

$$PARCELA\ B^{OC}_t = [(PU_B * ESTAÇÕES\ OPERACIONAIS_t)] * [(0{,}90 + (0{,}10 * CMD_t)]$$

onde:

PARCELA B_t^{OC}:	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL (OC);
PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R$ 3.371.040,91;
ESTAÇÕES OPERACIONAIS$_t$:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);
CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t , sendo $CMD_t = (0,50*IQS_t + 0,50*IQM_t)$

(*) Quantidades limitadas a 15 estações, conforme definido no CONTRATO.

6.1.3.1 Caso a estação operacional seja disponibilizada no início ou no fim do mês, o cálculo será pro rata die, considerando o período efetivamente decorrido entre a data de disponibilização da estação e o último dia daquele mês. A partir daí será sempre considerado o dia 1° (primeiro) de cada mês.

6.1.4 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de parcela adicional de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, como bônus àquelas 228 (duzentos e vinte e oito) parcelas mensais previstas no item 6.1.2.2.1, mediante a aplicação do Fator de Redução (FR) sobre o Preço Unitário Contratado da PARCELA B por ESTAÇÃO OPERACIONAL.

6.1.4.1 Tratando-se de OPERAÇAO COMERCIAL ANTECIPADA plena, o Fator de Redução (FR) será de 40% (quarenta por cento), enquanto se houver OPERAÇÃO ANTECIPADA parcial o Fator de Redução (FR) será de 50% (cinquenta por cento).

6.1.4.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mencionada no item anterior será

paga apenas durante o período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, compreendido entre o mês da efetiva entrada em operação das estações disponíveis antecipadamente e o mês inicialmente previsto neste CONTRATO para a OPERAÇÃO COMERCIAL, que corresponde ao 73º mês do CONTRATO.

6.1.4.3 No período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverá ser calculada observando-se a seguinte fórmula:

$$CONTRAPRESTAÇÃO_t = PARCELA\ B^{OCA}_{t}$$

onde, t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (mês pertencente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA do CONTRATO); e:

$$PARCELA\ B^{OCA}_{t} = \{[(PU_B)*(1 - FR)*ESTAÇÕES\ OPERACIONAIS_t]*[0{,}90 + 0{,}10*(CMD_t)]$$

onde:

$PARCELA\ B^{OCA}_{t}$:	PARCELA B correspondente aos meses de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA (OCA);
PU_B:	Preço por estação da LINHA 6 referente à Parcela B contratado de R$ 3.371.040,91;
FR:	Fator de Redução do PU_B para o período de operação comercial antecipada = 0,5 ou 0,4, nos termos do item 6.1.4.1;
$ESTAÇÕES\ OPERACIONAIS_t$:	Quantidade de ESTAÇÕES OPERACIONAIS da LINHA 6 disponíveis para a prestação do serviço da Concessão no mês t (*);

CMD_t:	COEFICIENTE DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO no mês t, sendo $CMD_t = (0,50*IQS_t + 0,50*IQM_t)$

(*) Quantidades de Estações operacionais no período da operação COMERCIAL ANTECIPADA

6.1.5. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou na disponibilidade de uma ou mais estações operacionais, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso o(s) valor(es) da(s) parcela(s) da(s) CONTRAPRESTAÇÃO(OES) PECUNIÁRIA(S) correspondente(s) será(ao) acumulado até a efetiva regularização da estação operacional indisponível, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

6.1.6 O valor da(s) parcela(s) acumulada(s) somente poderá ser faturado pela CONCESSIONÁRIA a partir do mês da efetiva disponibilidade da estação. O somatório das parcelas atrasadas será distribuído pelos 60 (sessenta) meses subsequentes ao mês da efetiva operação da estação, ou pelo número de meses restantes da CONCESSÃO, prevalecendo aquele que for menor.

6.2. O eventual atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL, pela falta de disponibilidade das ESTAÇÕES OPERACIONAIS, será tratado conforme a cláusula das penalidades deste CONTRATO.

6.3 As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto no Apoio à Parceria Público-Privada para Construção da LINHA 6 – Laranja e nas Categorias Econômicas próprias de Despesas de Capital – Investimentos, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

6.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04.

6.5 Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:

6.5.1 Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar as vias originais do documento de cobrança ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo onde conste a data de entrega;

6.5.2 No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da contraprestação correspondente;

6.5.3 O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados;

6.5.3.1 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

6.5.3.2 Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores CMD, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;

6.5.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;

6.5.5 No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;

6.5.6 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;

6.5.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;

6.5.7.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, DO APORTE DE RECURSOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

7.1 A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/02/2013, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

Tr = To x [IPC / IPCo]

Sendo:

Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA reajustada;

To = TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA na data base de 01/02/2013;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/02/2013.

7.2 O APORTE DE RECURSOS será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013.(mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

AR= ARo x [0,40 x (A1 / Ao) + 0,30 x (B1 / Bo) + 0,30 x (C1 / Co)]

Sendo:

AR = APORTE DE RECURSOS da CONCESSIONÁRIA reajustado;

ARo = APORTE DE RECURSOS na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial);

A1 = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Ao = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – DI – Total – Média Geral, Código 160868, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

B1 = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Bo = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

C1 = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

Co = Índice de Preços de Obras Públicas - Índice Geral de Estrutura e Obras de Arte em Concreto, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial).

7.3 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, por meio do reajuste do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), descrito no item 6.1.2.2 deste CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da proposta comercial), pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_{Br} = PU_{Bo} \times [\ 0{,}50 \times (\ IPC / IPCo) + 0{,}50 \times (\ IGP\text{-}M / IGP\text{-}Mo\ )\ ]$$

Sendo:

PU_{Br}=Preço Unitário da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA da CONCESSÃO reajustada;
PU_{Bo} = Preço Unitário da Contraprestação Pecuniária da CONCESSÃO na data base de 01/10/2013 (mês de apresentação da Proposta Comercial);

IPC = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial);

IGP-M = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-Mo = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/10/2013 (data de apresentação da Proposta Comercial).

7.4 Para efeito dos reajustes relativos ao APORTE DE RECURSOS e à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, os valores serão calculados com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

7.4.1 Para efeito do reajuste relativo à TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, os valores serão calculados com quatro casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

7.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos novos dispositivos legais.

7.6 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na

data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.

7.6.1 Quando da publicação dos índices definitivos, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Sexta.

7.6.2 Na eventualidade de o indicador referido nesta Cláusula deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

7.6.3 Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador, se assim permitir a legislação.

7.7 O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para o PODER CONCEDENTE que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se durante todo o prazo de concessão a:

8.1.1. Executar os serviços concedidos, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE.

8.1.2 Prestar os serviços concedidos, sem interrupção, durante todo o período da CONCESSÃO de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e nos termos do artigo 6ºda Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e artigo 17da Lei Estadual nº 7835, de 08 de maio de 1992.

8.1.3 Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos anexos deste CONTRATO.

8.1.4 Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação do Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto recursos humanos e materiais suficientes.

8.1.5 Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, e terceiros por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que

decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.6 Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos.

8.1.6.1 Na hipótese de serem encontradas evidências arqueológicas, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dando conta do material encontrado estabelecendo a localização e área de influência direta ao empreendimento da LINHA 6, registrando tudo por meio de fotografias datadas, apresentando-o ao PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do achado.

8.1.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, também, relatório de impacto nas frentes de trabalho existentes, descrevendo plano de ação associado à execução das obras com a sequência que se propõe a executar os trabalhos, como medida mitigatória, e demais informações entendidas pertinentes para evitar a paralisação da totalidade dos serviços em execução naquela localidade.

8.1.6.3 A CONCESSIONÁRIA, utilizando-se do princípio da boa-fé, deverá empreender seus melhores esforços e cooperar nos serviços de prospecção arqueológica e no programa de resgate, em conformidade com as regulamentações, portarias, legislação e normas técnicas vigentes e em completa consonância com os órgãos competentes.

8.1.7 Elaborar, manter e implantar Plano de Atendimento aos Usuários, informando ao PODER CONCEDENTE sobre seu desenvolvimento.

8.1.8 Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à sua diretoria para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

8.1.9. Não celebrar CONTRATO com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO.

8.1.10. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da CONCESSÃO.

8.1.11 Responsabilizar-se pela não infringência de quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, serviços e informações fornecidos em decorrência deste CONTRATO.

8.1.12. Informar o PODER CONCEDENTE e a CPP quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicá-los em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

8.1.12.1 Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA.

8.1.12.2. Ressarcir o PODER CONCEDENTE, de todos os desembolsos decorrentes de determinaçoes judiciais de qualquer espécie, para satisfação de obrigações

originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a usuários e órgãos de controle e fiscalização.

8.1.12.2.1 A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento previsto nesta Cláusula junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica;

8.1.13 Indicar, por meio de relação a ser apresentada no prazo de até 6 (seis) meses após o início da Operação Comercial (operação plena da Linha 6 – Laranja), os bens reversíveis, suas características e estimativa de valores, com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observado o quanto disposto na Cláusula Trigésima Segunda e zelar pela integridade de todos os bens vinculados a CONCESSÃO.

8.1.13.1 – A relação mencionada neste item deverá ser atualizada a cada 3 (três) anos, a contar da data de cumprimento exigida no item 8.1.13.

8.1.14. Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços concedidos.

8.1.16 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO.

8.1.17 Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a todo pessoal vinculado à CONCESSÃO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação do serviço concedido.

8.1.18 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do serviço da LINHA 6.

8.1.19. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na LINHA 6, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

8.1.20 Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.

8.1.21 Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.

8.1.22 Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada no Serviço de Operação, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho.

8.1.23 Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo

que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

8.1.24 Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias.

8.1.25 Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como nas dependências de suas subcontratadas.

8.1.26 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE.

8.1.27 Informar à população e aos usuários em geral, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, sempre que houver alteração da tarifa de transporte público, o novo valor e a data de vigência.

8.1.28 Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.

8.1.29 Manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos inerentes à LINHA 6.

8.1.30 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados relacionados à LINHA 6, no prazo de 10 (dez) dias a partir da solicitação.

8.1.31 Providenciar, antes do início dos serviços de operação, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham CONTRATO de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor.

8.1.32 Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE.

8.1.33 Pagar mensalmente à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, que representa o PODER CONCEDENTE, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a título de pagamento pelo gerenciamento e fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, com início a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, caso esta venha a ocorrer.

8.1.33.1 O valor decorrente deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.1.33.2 Ao final de cada mês, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos ou entidade criada com a finalidade de fiscalizar e regular o serviço concedido, emitirá documento de quitação no montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.

8.1.34 Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da CONCESSÃO, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO.

8.1.35 Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, eventuais reformulações de operação desde que atendidos as referências apresentadas no Anexo II - Diretrizes Gerais do Serviço e Indicadores de Desempenho deste instrumento e respeitada a legislação em vigor.

8.1.36 Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes em serviços e obras a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o Cronograma de Implementação do Empreendimento.

8.1.37 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, por meio de relatório bimestral, desde a "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO".

8.1.38 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, *(i)* os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos a obras civis e, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, *(ii)* aqueles relativos ao fornecimento de trens e sistemas, devendo ser incluído *(iii)* o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

8.1.38.1 Os prazos tratados no subitem 8.1.38 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente

às obras civis ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

8.1.38.2 Para efeito de comprovação da exigência contida na alínea (iii) do subitem 8.1.38, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.

8.1.38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 8.1.38.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;

8.1.38.4 Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;

8.1.38.5 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 8.1.38, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.

8.1.38.6 Identificar, nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos desta Cláusula, as condições de aplicabilidade do previsto no item 42.5. deste CONTRATO, no que se refere à priorização de pagamento de eventual

indenização diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA e no 49.4 (*step-in-rights*).

8.1.39 Manter ampla e permanente comunicação com a população com o objetivo de divulgar informações sobre o andamento das obras, indicando os dados relativos à empresa responsável pelas obras e prestação dos serviços, submetendo-as à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

8.1.39.1 As matérias a respeito da implantação da LINHA 6 e da execução da prestação do serviço concedido a serem veiculadas na imprensa, deverão seguir mesmo regramento citado no item 8.1.39.

8.1.40 Atender e fazer atender de forma adequada o público em geral e seus usuários, em particular.

8.1.41 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE ou de quem este indicar, para os projetos, planos e programas relativos à implantação, operação e manutenção da LINHA 6, observada a Cláusula Décima.

8.1.42 Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10.

8.1.42.1 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

8.1.42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá prover aos funcionários sob sua responsabilidade ou aos prepostos uniformes ou roupas profissionais em bom estado, com cartões individuais de identificação, bem como todos os EPIs – Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs – Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

8.1.43 Elaborar as Diretrizes Operacionais do Serviço Concedido-DOSC e submetê-las à aprovação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo II.

8.1.44 Manter, para todas as atividades relacionadas a de serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados.

8.1.45 Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis.

8.1.46 Prever a responsabilização de seus agentes por danos que causarem a terceiros, ao usuário, e, quando for o caso, ao Poder Público, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

8.1.47 Apresentar até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável.

8.1.48 Ceder ao PODER CONCEDENTE, sem ônus, até 5% (cinco por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.

8.1.49 Assegurar a realização de visitas técnicas de pessoas credenciadas pelo PODER CONCEDENTE aos locais de fabricação e montagem dos sistemas e do material rodante.

8.1.50 Designar um responsável técnico à frente das atividades dos serviços concedidos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

8.1.51 Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO.

8.1.52 Manter durante toda a execução da FASE I do CONTRATO, diretamente ou por meio de empresa contratada, estrutura de gerenciamento e integração nas diversas fases e interfaces da implantação do empreendimento.

8.1.53 Assegurar, durante todas as Fases do CONTRATO, o acesso ao PODER CONCEDENTE ou a empresa que este indicar, às estações por ela operadas, na hipótese de construção de linhas, estações ou terminais, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço.

8.2 A CONCESSIONÁRIA, juntamente com o Cronograma da Implantação do Empreendimento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Gerenciamento de Projeto identificando, entre outros, os meios e métodos de garantia de qualidade, integrado com o Plano de Gerenciamento de Riscos e Contingências.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Plano de Operação 12 (doze) meses antes da data prevista para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

8.3.1 O Plano de Operação conterá os procedimentos e estratégias necessários para a entrada em operação da LINHA 6,incluindo, se for o caso, procedimentos e prazo para prestação do serviço em caráter experimental, bem como para a disponibilização total dos serviços obedecendo às regras de funcionamento da rede de transporte constantes do Anexo II.

8.3.2 A condição do item 8.3 se aplica na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA envolvendo parte das estações do trecho Brasilândia a São Joaquim.

8.4 A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas na Cláusula Segunda deste CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO, inclusive aqueles de responsabilidade da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO. Os documentos produzidos para a implantação a LINHA 6 não podem ser cedidos, copiados ou usados a não ser na construção desta linha.

8.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:

8.5.1 de ato praticado com culpa ou dolo pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

8.5.2 de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

8.5.3 de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na Implantação e na execução dos Serviços e das atividades geradoras de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados.

8.6 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas no item 8.5.1.

8.7 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os custos de eventuais remanejamentos em razão das interferências, não ensejando superveniência visando reequilíbrio econômico-financeiro, observado o disposto no subitem 20.9.2.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO

9.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços concedidos, diretamente ou por meio de prepostos, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, esteja sendo realizada em desconformidade com o previsto no CONTRATO.

9.2 Durante a fase de implantação do empreendimento – Fase I, as atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA deverão contar com o acompanhamento e controle de empresa ou consórcio de empresas encarregado de emitir certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de

aferição do cumprimento de todas as etapas e suas especificações técnicas constantes do CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis, denominada CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo XIII - DA CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO, com a utilização de todos os meios que lhe permitam aferir a implantação da LINHA 6.

9.3 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO atuará na CONCESSÃO, como agente técnico e tecnológico para apoio à ação de monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, até o 6°. (sexto) mês após a conclusão da Fase I do CONTRATO.

9.4 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, na forma estabelecida no item 9.5.

9.4.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, a contratação de uma entre as homologadas pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;

9.4.1.1 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de empresas apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar outra, até que o PODER

CONCEDENTE manifeste sua concordância, respeitado o prazo da Etapa Preliminar para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

9.5 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo XIII, assim entendidos como, atividades de:

1) certificação/verificação/auditoria;

2) gerenciamento;

3) supervisão;

4) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de grande porte (estações metroviárias ou ferroviárias, túneis metroviários, ferroviários ou rodoviários, rodovias, terminais rodoviários ou portuários ou aeroportuários, obras de usinas elétricas), abrangendo obras civis, sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos;

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO XIII.

9.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

9.5.2 A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO vinculada ao empreendimento, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função

proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

9.5.3 A experiência requerida da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, descrita na alínea "a", do item 9.5, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;

9.6 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 9.4,se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 9.5.

9.6.1 A substituição da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO não a exime das responsabilidades até então assumidas.

9.7 A CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO deverá dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 60 (sessenta dias) do início da sua atuação no presente CONTRATO, para suporte executivo à gestão do empreendimento, que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento do empreendimento, em todas as suas frentes de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, de sistemas e de material rodante, bem como quanto à gestão ambiental.

9.8 A remuneração da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de acompanhamento, controle e certificação dos mesmos.

9.9 O PODER CONCEDENTE poderá, de acordo com os relatórios emitidos e informações disponibilizadas pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO por meio do seu sistema de informações previsto na Cláusula 9.7, solicitar informações ou esclarecimentos diretamente à CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

10.1 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de prepostos, acompanhará a elaboração e implantação dos projetos, estudos, obras, sistemas e outras atividades relacionados à implantação da LINHA 6, com o objetivo de garantir a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas neste CONTRATO e seus anexos, condicionada a emissão dos correspondentes Termos de Aceite à prévia manifestação, mediante relatório conclusivo, sem ressalvas, da CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO, incumbindo à Certificadora o primeiro nível de controle.

10.2. Para a emissão do Termo de Aceite, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o documento de medição correspondente, constando o detalhamento do evento realizado, acompanhado da fatura relativa ao pagamento pertinente, na forma e nos prazos previstos na Cláusula Vigésima Sétima – Do Aporte de Recursos.

10.2.1 A solicitação, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, de esclarecimentos ou correções nos documentos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação e aceite, após aferição do atendimento da exigência pelo solicitante, não implicando prorrogação de prazo da execução da Fase I – Implantação da infraestrutura;

10.2.2 Apenas se comprovado que o atraso da aprovação e emissão do Termo de Aceite tenha ocorrido por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, será permitida a apresentação de nova programação com ajustes de prazos fixados para as Data-Marco constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem aplicação de penalidade.

10.3 O Termo de Aceite, pelo PODER CONCEDENTE, aos projetos, estudos, obras, sistemas e outros apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE nem exime a CONCESSIONÁRIA e/ou a CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade quanto a eventuais imperfeições do projeto, obra, sistemas ou outros, e da qualidade dos serviços realizados.

10.4 Independentemente da emissão do(s) Termo(s) de Aceite, a CONCESSIONÁRIA continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO, não lhe sendo válida a oposição do aceite como causa excludente de responsabilidade por vícios ou defeitos supervenientes.

10.5 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com as empresas subcontratadas, ainda que aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

10.6 Em se tratando de descumprimento de prazos intermediários do Cronograma de Implantação do Empreendimento, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação da atividade ou serviço ainda não executado em sua totalidade, que preveja a recuperação do prazo descumprido, observada a data final dos marcos previstos no cronograma original ou, a seu exclusivo critério,

imputar à CONCESSIONÁRIA penalidade pelo descumprimento identificado e suspender a sua aplicação até ficar comprovada a recuperação do prazo, quando a penalidade poderá ser cancelada caso não verificado prejuízo.

10.6.1 A Concessionária somente será penalizada pelo descumprimento de prazos que estejam sob seu controle ou possam sofrer impacto de suas ações ou omissões, direta ou indiretamente, e que alterem a data final dos marcos previstos no cronograma original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E RESPONSABILIDADE PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6

11.1 A CONCESSIONÁRIA responde pelos investimentos, custos, despesas, atividades, ações e serviços necessários à plena implantação da LINHA 6, inclusive pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários, salvo quando expressamente disposto em contrário neste CONTRATO.

11.2 Em até 30 (trinta) dias contados da data da Declaração de Início do Prazo de Vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve produzir e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Implantação do Empreendimento, considerando a implantação da LINHA 6, caracterizando o complexo das instalações civis, de sistemas e de material rodante, elaborado em conformidade com as Diretrizes Básicas para Elaboração de Cronogramas – Anexo XI e as Datas Marco.

11.2.1 O PODER CONCEDENTE emitirá Termo de Aceite sobre o cronograma proposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento.

11.2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos comentários e determinações que condicionem a aprovação do referido documento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua comunicação.

11.2.3 Uma vez aprovado pelo PODER CONCEDENTE, o Cronograma de Implantação do Empreendimento passará a integrar este CONTRATO DE CONCESSÃO como Anexo XXII e orientar a execução de todas as atividades objeto deste CONTRATO.

11.2.4 O Cronograma de Implantação do Empreendimento somente poderá ser alterado com expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, em face de eventual reavaliação dos prazos de execução, observados os prazos procedimentais estabelecidos nesta Cláusula.

11.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano(s) de Atividades Detalhado contemplando as ações de que dependa a compatibilização de interfaces e convivência entre a Concessionária e demais agentes envolvidos.

11.4 A partir de 60 (sessenta) dias da data de aprovação do Cronograma de Implantação do Empreendimento pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a cada 60 (sessenta) dias, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE um Relatório de Progresso referente ao andamento das atividades constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O PODER CONCEDENTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a OPERAÇÃO COMERCIAL indicada no Cronograma de Implantação do Empreendimento e Plano de Operação propostos pela CONCESSIONÁRIA.

12.1.1 No Plano de Operação proposto deverá ser indicado que a OPERAÇÃO ASSISTIDA ocorrerá, na FASE I, com duração mínima de 15 dias.

12.1.1.1 Tratando-se de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA será proposto pela CONCESSIONÁRIA no Plano de Operação correspondente para aprovação do PODER CONCEDENTE.

12.1.1.2 A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende etapa ocorrida na FASE I, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas na LINHA 6, para treinamento de pessoal operativo, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início total ou parcial da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 6.

12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá implantar OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, desde que o trecho operacional seja contínuo, independente da extensão, e compreenda no mínimo duas ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sendo pelo menos uma integrada à rede metroviária ou ferroviária existente, contendo toda a estrutura necessária a sua operação e manutenção, sempre em conformidade com as condições constantes do Anexo II e das condições fixadas da Ordem de Serviço de Operação.

12.2.1 Na hipótese de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, o PODER CONCEDENTE indicará na Ordem de Serviço de Operação pertinente a sequência e datas das operações parciais, indicando as estações a serem

operadas, observadas as datas constantes do Cronograma de Implantação do Empreendimento e das condições estipuladas para a OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, constantes do Plano de Operação proposto pela CONCESSIONÁRIA, bem como o Anexo II deste CONTRATO.

12.2.1.1 Na OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à OPERAÇÃO COMERCIAL.

12.3 Independente da emissão de ordem(ns) de serviço(s) parcial(ais), para determinar o início da OPERAÇÃO COMERCIAL será indispensável a emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO de que trata o item 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

13.1 Sem prejuízo do constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e a terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas, material rodante e dos serviços, a seu cargo, incluindo toda a manutenção da infraestrutura implantada, responsabilizando-se pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas nos Anexos deste CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer danos deles decorrentes.

13.2 Os documentos pertinentes à CONCESSÃO eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA e pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, sendo sua

utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

13.3 Sem prejuízo da atividade objeto deste CONTRATO, a qualidade da obra deverá considerar intervenções, reurbanização, benfeitorias e demais obras necessárias à recuperação, preservação e devolução à população das áreas afetadas pelas obras de construção da LINHA 6.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade na execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos serviços públicos, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos serviços concedidos, elevando o nível dos serviços oferecidos aos usuários.

14.1.1 Entende-se por atualidade o direito dos Usuários à prestação dos Serviços por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da CONCESSÃO, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos indicadores de desempenho.

14.1.2 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

14.2 A CONCESSIONÁRIA deverá empregar durante o prazo da CONCESSÃO padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou pela adequação a padrões internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E INSTITUIÇÃO DE OUVIDORIA

15.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e deveres dos usuários do Serviço de Transporte Público da LINHA 6:

15.1.1 Receber serviço adequado;

15.1.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do Serviço de Transporte Público da LINHA 6;

15.1.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

15.1.4 Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços;

15.1.5 Pagar as tarifas de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE;

15.1.6 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor da tarifa de transporte público de passageiros;

15.1.7 Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

15.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar seus serviços e infraestruturas às pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, observadas as legislações e normas vigentes.

15.3 Ter acesso a órgão inserido na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Direção, com atribuição para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do serviço concedido, coordenada por um ouvidor.

15.4 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do Estado de São Paulo, devendo zelar pela garantia de cumprimentos das normas básicas de proteção e defesa do usuário.

15.5 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao usuário do transporte público metroviário, os direitos básicos, no que couber, bem como oferecer-lhe os seguintes canais de comunicação:

a) atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;

b) informação computadorizada, sempre que possível;

c) programa de informações, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos - SEDUSP, a que se refere o artigo 28 da citada Lei;

d) sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, além de outros;

15.6 A CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Lei nº 12.806, de 01 de fevereiro de 2008 e Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, deverá estabelecer regras sobre a comunicação visual ao usuário. Deverá ser afixado em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos usuários, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa da COMPANHIA DO METRÔ, da VIAQUATRO e outras que vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FINANCIAMENTO

16.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

16.2 A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes do CONTRATO, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 7.835/1992, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço, observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/1995.

16.2.1 As ações ou direitos correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

17.1.1 Fica autorizada a exploração comercial de empreendimento associado nas áreas remanescentes de desapropriação, sendo necessário aceite formal do PODER CONCEDENTE para início das atividades.

17.1.1.1 O aceite do PODER CONCEDENTE ao projeto das estações e dos empreendimentos em áreas remanescentes não implicará responsabilidade nos investimentos e garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.

17.1.2 Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional da LINHA 6.

17.2 É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metropolitano de transporte do Estado de São Paulo.

17.3 Obedecida a legislação em vigor, é permitida a exploração de mídias publicitária em material rodante e estações, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE ocupar até 5% do espaço disponível para veiculação de publicidade institucional.

17.3.1 A CONCESSIONÁRIA se eximirá da responsabilidade pelo conteúdo cedido ao PODER CONCEDENTE, fazendo jus a direito de regresso em face da veiculação de conteúdo ilegal, inadequado ou impróprio.

17.4 A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela regularização perante a Prefeitura, Cartórios de Registro de Imóveis e demais órgãos da Administração Pública e Privada da ocupação e exploração das áreas das estações e demais áreas desapropriadas.

17.5 Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.

17.6 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 8% (oito por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o Poder Concedente que perceberá o correspondente a 20% (vinte por cento).

17.6.1 O valor correspondente a 20% do excedente de que trata o item 17.6, deverá ser objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, apresentados conforme item 8.1.47 e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.

17.7. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 15%

(quinze por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

17.8 No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito, com exceção da incidência da hipótese prevista no 17.3.1.

17.9 Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

17.10 Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCESSIONÁRIA

18.1 Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como anexo deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a prestação de serviço público de transporte de passageiros da LINHA 6, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter

receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

18.1.1 É expressamente proibida a prática pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social;

18.1.2 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, transferir o controle da sociedade, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas, aplicando-se o procedimento estabelecido na cláusula quadragésima nona.

18.2 O capital social inicial subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R$ 520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais), devendo ser aumentado para R$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 25° mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, e será integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:

18.2.1 R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional;

18.2.1.1 Integralização do saldo restante até o 72° (septuagésimo segundo) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:

a) Até o 18° (décimo oitavo) mês: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
b) Até o 24° (vigésimo quarto) mês: R$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);
c) Até o 30° (trigésimo) mês: R$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais);
d) Até o 36° (trigésimo sexto) mês: R$56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões reais);

e) Até o 42º (quadragésimo segundo) mês: R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);

f) Até o 45º (quadragésimo quinto) mês: R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);

g) Até o 48º (quadragésimo oitavo) mês: R$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais);

h) Até o 51º (quinquagésimo primeiro) mês: R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);

i) Até o 54º (quinquagésimo quarto) mês: R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais);

j) Até o 57º (quinquagésimo sétimo) mês: R$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);

k) Até o 60º (sexagésimo) mês: R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

l) Até o 66º (sexagésimo sexto) mês: R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

m) Até o 72º (septuagésimo segundo) mês: R$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais);

18.2.1.2 Os valores constantes do item 18.2.1.1 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial. O valor do capital subscrito, de que trata o item 18.2, deverá ser adequado na mesma proporção.

18.2.2 Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 18.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste

CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

18.2.3 O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).

18.2.4 Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

18.2.5 O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

18.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

18.4 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.2.3, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano da Declaração de Início do Prazo de Vigência da Concessão, até o seu final, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:

18.4.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;

18.4.1.1 ao valor mínimo de R$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta Comercial.

18.5 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3° do art. 9.° da Lei Federal n. 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.°. 6.404/76), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

18.6 A Sociedade de Propósito Específico – SPE deverá assumir, no prazo de até 6 (seis) meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena, a forma de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2°, inciso II da Instrução regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários-CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1 A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada pelo Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) e pelo Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM), nos termos desta Cláusula e do ANEXO II.

A avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos desta Cláusula, em razão do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQS = 0,2 \times INT + 0,15 \times TMP + 0,05 \times ICO + 0,1 \times IAL + 0,1 \times ICL + 0,05 \times IVA + 0,05 \times IRG + 0,3 \times ISU$$

19.1.1. O Indicador de Qualidade do Serviço Prestado é composto por:

1. Intervalo entre Trens (INT)
2. Tempo Médio de Percurso nos Picos (TMP)
3. Cumprimento da Oferta Programada (ICO)
4. Acidentes com Usuários na Linha (IAL)
5. Crimes e Contravenções Penais com Usuários na Linha (ICL)
6. Validação do Acesso (IVA)
7. Reclamações Gerais da Linha (IRG)
8. Indicador Geral de Satisfação do Usuário (ISU)

19.1.1.1 O indicador ISU será obtido por meio de pesquisa semestral de avaliação do serviço e deverá ser computado no cálculo do Indicador de Qualidade do Serviço Prestado (IQS) dos 6 (seis) meses subsequentes à obtenção do resultado da pesquisa.

19.2. A avaliação da qualidade do serviço de manutenção prestado pela CONCESSIONÁRIA será utilizada para fins de determinação da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, estabelecida para o Indicador de Qualidade dos Serviços de Manutenção (IQM) e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$IQM = (0,30 \times MRO + 0,30 \times EST + 0,30 \times VIA + 0,10 \times MON) \times FC$$

19.2.1. O Indicador da Qualidade dos Serviços de Manutenção é composto por:

1. Manutenção do Material Rodante (MRO)
2. Operacionalidade das Estações (EST)
3. Disponibilidade dos Sistemas de Via (VIA)
4. Disponibilidade das Informações Operacionais (MON)
5. Fator Multiplicativo de Confiabilidade de Dados (FC)

19.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, os Planos de Manutenção de todos os sistemas de equipamentos fixos, via permanente, material rodante e construção civil.

19.2.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a programação semanal detalhada da execução das atividades do Plano de Manutenção, após início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA.

19.2.3 O PODER CONCEDENTE, para efeito de auditoria ao cumprimento do Plano de Manutenção, acompanhará as manutenções observados os termos do Anexo II – Volume II e IV.

19.3 Todos os indicadores, à exceção do ISU, serão calculados mensalmente, utilizando-se a média móvel dos últimos 3 (três) meses.

19.4. Na eventual ocorrência de greves em qualquer uma das linhas do sistema de transporte sobre trilhos e/ou pneus, serão excluídos os dias de paralisação na apuração dos índices de avaliação, desde que comprovadamente implementado o seu Plano de Contingência para Operação e observado o Anexo II – Volume I – Diretrizes Operacionais Mandatórias.

19.5 Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será

considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado, para efeito de incidência na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

19.6 Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório com medição dos indicadores de desempenho.

19.6.1 As medições serão mensais, numeradas sequencialmente, discriminando o número deste CONTRATO, o seu objeto e o período abrangido pela mesma, devendo ser apresentada mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.

19.6.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a conferência e verificação da medição e sua aprovação.

19.6.3 A medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE será devolvida à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

19.6.4 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

19.6.5 A devolução da medição não aprovada pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços concedidos.

19.6.6 Na hipótese de não pronunciamento pelo PODER CONCEDENTE quanto à medição no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

19.6.7 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, o PODER CONCEDENTE ressarcirá à CONCESSIONÁRIA o valor da rejeição, desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento, com a correção de que trata o item 6.5.5.

19.7 A cada três anos contados do início da aferição dos indicadores mencionados nos itens 19.1 e 19.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA realizarão revisão ordinária, que deverá ser convocada pelo PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para avaliação conjunta dos indicadores, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos serviços concedidos.

19.8 O PODER CONCEDENTE poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores de desempenho, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores, quando:

19.8.1 os indicadores de desempenho se mostrarem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços prestados a qualidade exigida pelo CONTRATO;

19.8.2 houver exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.

19.9 Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho para níveis que superem as condições de atualidade e adequação dos serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, observadas as condições do item 21.3.3.

19.10 A revisão dos indicadores deverá observar o limite máximo 10% (dez por cento) de incidência no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

20.1 A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário neste Contrato.

20.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá promover levantamento pormenorizado dos riscos que assume com a assinatura deste CONTRATO e, na execução das atividades de implantação da LINHA 6, deve adotar soluções técnicas e/ou processos adequados e eficientes a mitigá-los.

20.2 Não caberá à CONCESSIONÁRIA recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em face de eventos cujo risco não tenha sido alocado expressamente ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

20.3 Constituem, dentre outros, RISCOS DE ENGENHARIA E DE OPERAÇÃO assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.3.1 atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento proposto para entrega das obras, implantação das estações, equipamentos e sistemas de sua responsabilidade;

20.3.2 erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, independentemente do aceite do PODER CONCEDENTE;

20.3.3 não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta;

20.3.4 prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

20.3.5 interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, concessionárias e estações ferroviárias da CPTM, não requerida previamente, considerando os termos do item 25.1.15.

20.3.6 atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para construção, implantação ou operação da LINHA 6, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a execução das obras, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA;

20.3.7 interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica pela empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA ou pela própria CONCESSIONÁRIA;

20.3.7.1 desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para sua causa, o evento de interrupção e/ou intermitência de energia elétrica eximirá a medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência;

20.3.8 quaisquer interferências com órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer nível federativo, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica para implantação e operação da LINHA 6, observado o item 20.9;

20.3.8.1 Incluem-se nos riscos da CONCESSIONÁRIA atrasos relacionados às interferências, tais como, fibra ótica, dutos de água e esgoto, dutos de gases,

dutos de petróleo, vias de transmissão ou distribuição de energia, observado o disposto no item 20.9;

20.3.9 todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos Indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

20.3.10 ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

20.3.11 custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à CONCESSÃO.

20.4 Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.4.1 aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

20.4.2 variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

20.4.3 custos correspondentes ao imposto sobre serviços que possa vir a incidir em decorrência da forma de contabilização ou do tratamento fiscal dado aos serviços prestados na execução do contrato, excetuado o ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte de passageiros;

20.4.4 diminuição das expectativas ou frustração das receitas alternativas e complementares e de projetos e empreendimentos associados;

20.4.5 alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;

20.4.6 criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão direta nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA;

20.4.7 custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis disponibilizados livres e desembaraçados à CONCESSIONÁRIA, seja por ato de desapropriação, ocupação temporária e servidão administrativa, ou pelo Poder Concedente;

20.4.8 estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

20.4.9 constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta e Plano de Negócios apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

20.5 Constituem, dentre outros, RISCOS AMBIENTAIS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.5.1 Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e/ou em emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes em razão da não

observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes indicadas nos documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE de cláusula deste CONTRATO e do atendimento a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção da licença prévia pelo PODER CONCEDENTE, incluindo as compensações, bem como daqueles para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação;

20.5.2 Não observância às diretrizes mínimas constantes do Anexo I ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA.

20.5.3 Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, para a LINHA 6;

20.5.4 Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às licenças ambientais e à implantação da LINHA 6;

20.5.4.1 Excluem-se do risco de que trata este item, passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, que não estejam previstos no CONTRATO, seus anexos ou na Licença Prévia e que não sejam condicionantes inerentes às licenças de instalação e operação, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, hipótese em que serão tratados como circunstâncias supervenientes imprevisíveis e ensejarão recomposição do equilíbrio econômico.

20.5.4.2 O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades envolvidas com a recuperação do passivo ambiental constante da

Licença Prévia no sentido de cooperar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das ações relacionadas.

20.5.4.3 Incluem-se nos custos socioambientais, dentre outros, aqueles decorrentes de:

20.5.4.3.1 Custos Ambientais para o período de implantação do empreendimento:

a) Custos relativos a elaboração e cumprimento de Termo de Compensação Ambiental – TCA e compensação ambiental decorrentes ;

b) Custos relativos à investigação e reabilitação de áreas contaminadas;

c) Custos para a destinação de solo e demais resíduos, classificados como classe I ou classe II, em conformidade com legislação específica, bem como para tratamento e destinação de efluentes;

d) Custos relativos ao atendimento das exigências da Licença Ambiental Prévia-LP, Licença Ambiental de Instalação-LI e Licença Ambiental de Operação - LO;

e) Custos de licenciamento de postos de gasolina e outras instalações necessárias à operação da linha, quando cabível;

f) Custos de aprovação do empreendimento junto ao corpo de bombeiros.

20.5.4.3.2 Custos Ambientais para o período de operação do empreendimento:

a) Custos relativos ao monitoramento das condições ambientais (ruído e vibração) gerados pela operação da LINHA 6;

b) Custos relativos à destinação de resíduos, classe I e classe II, e efluentes gerados pela operação do empreendimento.

20.6 Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

20.6.1 Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o

limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.

20.6.2 Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;

20.6.3 Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;

20.6.4 Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação da LINHA 6 e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos serviços e o dano;

20.6.4.1 Ressalvado o nexo causal previsto neste item, eventuais responsabilizações decorrentes de demandas referentes à existência do empreendimento na região e a localização de seu traçado, que não decorram da ação ou omissão da Concessionária na execução do objeto concedido, ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

20.6.5 Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;

20.6.6 Interpretação jurídica e/ou contábil relativa ao tratamento, administrativo, societário ou tributário, do APORTE DE RECURSOS previsto neste CONTRATO e constante do Plano de Negócios que tenha impacto nos fluxos econômicos e

financeiros da CONCESSIONÁRIA, gerando custos não previstos no Plano de Negócios.

20.6.6.1 A CONCESSIONÁRIA não poderá requerer equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no caso de autuação e eventual cobrança de valores, impostos e/ou multas pelos órgãos competentes em razão do tratamento por ela aplicado ao APORTE DE RECURSOS acima descrito.

20.7 DO RISCO DE DEMANDA - COMPARTILHAMENTO

20.7.1 O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigada mediante a utilização do mecanismo detalhado abaixo:

20.7.1.1 o mecanismo de mitigação do risco de demanda projetada será aplicado depois de transcorridos 12 (doze) meses do mês 73º (septuagésimo terceiro) de CONCESSÃO, estabelecido como início da OPERAÇÃO COMERCIAL, e perdurará por 10 (dez) anos.

20.7.1.2 no caso de OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA parcial não será considerado o mecanismo de mitigação do risco de demanda;

20.7.1.3 decorridos os 12 (doze) meses de que trata o item 20.7.1.1, caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 115% (cento e quinze por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, não haverá nenhum ajuste extraordinário à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.4 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da

TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Md = [0,6 x ((0,85 x Dp) – Dr) x Tr], onde:

Md = Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda;
Dp = DEMANDA PROJETADA no trimestre;
Dr = Demanda real no trimestre;
Tr = TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

20.7.1.5 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, haverá ajuste extraordinário para mais na receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Md = {[0,09 x Dp] + [0,9 x ((0,7 x Dp) – Dr)]} x Tr

20.7.1.6 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 115% (cento e quinze por cento) e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, a receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será ajustada para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Md = [0,6 x (Dr – (1,15 x Dp)) x Tr]

20.7.1.7 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 130% (cento e trinta por cento) e 140% (cento e quarenta por cento), inclusive, da DEMANDA PROJETADA para o período, as receitas decorrentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO serão ajustadas para menos, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$Md = \{[\ 0{,}09 \times Dp] + [0{,}9 \times (Dr - (1{,}3 \times Dp))]\} \times Tr$$

20.7.1.8 caso a demanda trimestral real contabilizada esteja abaixo de 60% (sessenta por cento) ou acima de 140% (centro e quarenta por cento) da DEMANDA PROJETADA para o período, caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos necessários à demonstração inequívoca de seu cabimento, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE;

20.7.1.9 o mecanismo de mitigação do risco de demanda leva em consideração o Anexo VIII – Estudos de Demanda, a partir do qual se elaboraram as projeções trimestrais de demanda para a FASE II – DEMANDA PROJETADA, que foram realizadas levando-se em conta a sazonalidade esperada e agrupadas de acordo com os trimestres civis (1º Trimestre – Jan-Mar) (2º Trimestre – Abr.-Jun.) (3º Trimestre – Jul-Set) (4º Trimestre – Out-Dez).

DEMANDA PROJETADA (passageiros transportados)				
Mês de vigência da CONCESSÃO	TRIMESTRE CIVIL			
	1º	2º	3º	4º
73º ao 84º	Não se aplica			
85º ao 96º	45.584.087	46.855.773	47.313.736	46.363.404
97º ao 108º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
109º ao 120º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
121º ao 132º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
133º ao 144º	48.596.624	49.952.352	50.440.581	49.427.443
145º ao 156º	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923

157° ao 168°	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
169° ao 180°	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
181° ao 192°	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
193° ao 204°	42.555.386	43.742.578	44.170.113	43.282.923
205° ao 300°	Não se aplica			

20.7.1.10 A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados.

20.7.1.11 caso a OPERAÇÃO COMERCIAL seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda contabilizada verificada entre o início da operação comercial em horário pleno e até o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil de início da operação comercial, a verificação da demanda seguirá os trimestres civis;

20.7.1.12 os ajustes à receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO em função do mecanismo de mitigação do risco de demanda, previstos acima, serão apurados até o 20° dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

20.7.1.13 O Valor do pagamento ou recebimento da CONCESSIONÁRIA referente à mitigação de demanda (Md) será pago no 30° (trigésimo) dia útil, a contar da data de apuração de que trata o item 20.7.1.12, em uma única parcela;

20.7.1.14 o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente,

mediante o correspondente aumento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.15 o pagamento, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, de eventual Md referente à mitigação de demanda, deverá ser liquidado em moeda corrente, devendo ser realizado mediante redução equivalente no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

20.7.1.16 Na hipótese de efetivação da FASE III, nos termos deste CONTRATO, o mecanismo de mitigação do risco de demanda deverá ser revisto pelas partes, devendo suas condições integrar o Termo Aditivo descrito no item 1.1.2.2 relativo à FASE III.

20.8 DO RISCO GEOTECNOLÓGICO - COMPARTILHAMENTO

20.8.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos decorrentes da ocorrência dos fatores de riscos geotecnológicos identificados a partir das sondagens e matriz de conhecimento de geotecnologia da região, realizados pelo PODER CONCEDENTE, consistentes do Anexo I, Volume IV - Sondagens, Ensaios Geotécnicos e Geofísicos e Seções Geotécnicas, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.8.2 As ocorrências identificadas, em conformidade e nos limites previstos no Anexo I, Volume IV, não serão, em hipótese alguma, considerados fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.8.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências geotecnológicas ou de parâmetros distintos dos indicados nos documentos constantes do Anexo I, Volume IV, denominado RISCO GEOTECNOLÓGICO, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente

ocorrerem, até o limite cumulativo de impacto de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que será reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.8.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá o ônus integral até o limite estabelecido de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ficando atribuído ao Poder Concedente o valor que exceder esse limite, que será saldado, mediante Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança respectivos.

20.8.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do Impacto estabelecido no item 20.8.2.1, a CONCESSIONÁRIA, após dar notícia formal ao PODER CONCEDENTE sobre o evento, deverá caracterizar e detalhar o RISCO GEOTECNOLÓGICO, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume IV, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.8.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CONCESSIONÁRIA, depois da avaliação da proposta efetuada pela CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO GEOTECNOLÓGICO e a solução proposta.

20.8.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.8.2.1.1

20.8.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.9 DO RISCO DE INTERFERÊNCIAS - COMPARTILHAMENTO

20.9.1 A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos advindos da ocorrência de riscos de interferências identificadas a partir da disponibilização pelo PODER CONCEDENTE do estudo de interferências na LINHA 6 já realizado, abrangendo i) Cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e ii) Projetos estruturais de interferências, conforme Volume V do Anexo I, que serão considerados como parâmetros para efeito do compartilhamento de risco.

20.9.2 As ocorrências identificadas, em conformidade com o levantamento previsto no Volume V do Anexo I, não serão, em hipótese alguma, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e não terão efeito liberatório das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

20.9.2.1 A CONCESSIONÁRIA assume o risco residual e eventual de superveniências de interferências não previstas nos documentos constantes do Anexo I, Volume V, denominado de Cadastro das Redes de Utilidades, disponibilizadas pelas Concessionárias responsáveis e Projetos Estruturais de Interferências, até o limite cumulativo de impacto de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), data base 01/07/2013, independente da quantidade e da magnitude de eventos que eventualmente ocorrerem, valor este reajustado nas mesmas condições previstas para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

20.9.2.1.1 Fica atribuído ao PODER CONCEDENTE, o valor que exceder o limite estabelecido no item anterior, de R$ 30.000.000,00, que será saldado, mediante

Aporte de Recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento dos documentos de cobrança, respectivos.

20.9.2.2 Para caracterizar o compartilhamento e obrigações decorrentes independente do limite do impacto estabelecido no item 20.9.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar e detalhar o RISCO DE INTERFERÊNCIA, descrever o tratamento que pretende adotar com solução de engenharia para o caso, apontando as diferenças comparativamente com os documentos do Anexo I, Volume V, bem como a estimativa de custos e prazos para sua implementação.

20.9.2.3 A documentação gerada será encaminhada ao PODER CONCEDENTE por intermédio da CERTIFICADORA, caracterizada na Cláusula Nona deste CONTRATO, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para validar a caracterização do RISCO DE INTERFERÊNCIA e a solução proposta.

20.9.2.4 Caso a caracterização do Risco, a solução proposta e o valor de seu impacto sejam aceitos pelo PODER CONCEDENTE, as partes tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado, podendo a Concessionária emitir o documento de cobrança nos termos do item 20.9.2.1.1.

20.9.2.5 Na ocorrência de divergência deverá ser seguido o disposto na Cláusula Quinquagésima Terceira deste CONTRATO.

20.10 DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

20.10.1 Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da obra de implantação da Linha 6 serão assumidos pelo

PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.2 Todos os custos relativos ao reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6 serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessa atividade que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

20.10.3 Todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária e servidão administrativa de imóveis privados e indenizações decorrentes das expropriações, serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2, ressalvados os compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima, especialmente do item 37.5.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

20.10.4 Todos os custos incorridos com a liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1. bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, indicado no item 11.2 e, ainda, a solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

20.10.5 Todos os acréscimos relativos aos custos socioambientais não previstos no contrato, seus anexos ou na licença prévia, e desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA, responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e dos procedimentos operacionais, observado o item 20.5.4.1.

20.10.6 Quando os prazos consumidos nas atividades de que tratam este item afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, independentemente da aplicabilidade do disposto no item 21.3.10, serão devolvidos, restabelecendo-se o Cronograma de Implantação do Empreendimento, sem prejuízo do prazo da FASE II.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

21.3 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

21.3.1 Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;

21.3.2 Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

21.3.3 Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo II, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

21.3.4 Ocorrência de caso fortuito ou força maior:

a) quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;

b) quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 20.6.1;

21.3.5 Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

21.3.6 Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;

21.3.7 Incidência de ISS sobre contraprestação, receita tarifária e aporte de recursos, ocorrida em razão de decisão judicial, nos termos do Anexo V deste Contrato, em sentido contrário à não incidência de ISS sobre a prestação de serviços de transporte metroferroviário de passageiros que abrange o objeto da CONCESSÃO;

21.3.8 Na hipótese de não serem consideradas zeradas, pelos efeitos da Lei Federal 12.860, de 11/09/2013, as alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre a receita

decorrente de aportes diferidos, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.079/04, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1342, de 05 de abril de 2013;

21.3.9 Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações referidas na Cláusula Quarta deste CONTRATO (4.1.3.1).

21.3.10 quando ocorrer qualquer um dos casos descritos no item 20.10 (riscos exclusivos do PODER CONCEDENTE) se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento.

21.4 Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 20 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:

21.4.1 variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

21.4.2 aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

21.4.3 variação de custo decorrente de variação cambial.

21.4.4 se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

22.2 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

22.2.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas Vigésima e/ou Vigésima Primeira deste CONTRATO;

22.2.2 Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

22.2.3 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;

22.2.4 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

22.3 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

22.3.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;

22.3.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

22.3.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

22.3.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 22.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045,

publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

22.3.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..

22.3.1.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 22.3.1 forem apurados em reais (R$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no item 22.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

22.4 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

22.5 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

22.6 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.

22.7 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.

22.8 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

22.8.1 os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

22.8.2 os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5°, inciso IX, da Lei Federal n° 11.079/04.

22.9 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

22.10 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

c) revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

22.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

22.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

22.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

22.14 Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

23.1 Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no seu Plano de Negócios, Plano de Seguros para a LINHA 6, que será desenvolvido a partir de avaliação do Valor em Risco, da Importância Segurada e das condições das coberturas. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA avaliarão as necessidades de revisão anual do Plano de Seguros.

23.3 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser cossegurados nas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

23.3.1 O Plano de Seguros conterá os seguros a serem mantidos pela CONCESSIONÁRIA para as Fases I e II. Os Seguros da primeira Fase (implantação da infraestrutura) serão submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE durante os 12 meses iniciais da Fase I deste CONTRATO, os da segunda Fase (Operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) devem ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, 90 dias antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL.

23.4 O Plano de Seguros deve conter, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

23.4.1 Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar:

- tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- roubo e furto qualificado (exceto valores);
- danos elétricos;
- vendaval, fumaça;
- vidros;
- danos materiais causados aos trens;
- acidentes com trens, tais como, colisão, descarrilamento, abalroamento e outros de qualquer natureza;
- alagamento, inundação;

23.4.2 Responsabilidade Civil

- Danos causados a terceiros;
- Cobertura adicional para responsabilidade cruzada, considerando os bens existentes da Companhia do Metrô e da CPTM na área de influência da LINHA 6;
- Transporte de passageiros nos trens e permanência nas estações;
- Acidentes envolvendo terceiros, ao longo da LINHA 6, nas estações, bem como nas áreas externas e nas áreas remanescentes utilizadas nas atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como na implementação de projetos associados;
- Acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor;
- Poluição súbita.

23.4.3 Seguro de Riscos de Engenharia do tipo "todos os riscos" envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (Construção e Instalações e Montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- cobertura básica de riscos de engenharia;
- erros de projetos;
- risco do fabricante;
- despesas extraordinárias;
- despesas de desentulho;
- alagamento, inundação;
- danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras;
- cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- danos patrimoniais.

23.4.4 Os valores contratados deverão ser definidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma de execução das obras e serviços e prazo da operação comercial da CONCESSÃO. As franquias serão aquelas praticadas pelo mercado segurador em negócios desta natureza.

23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá considerar no plano de seguros as seguintes regras:

23.5.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

23.5.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, no final da vigência do seguro, caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por

ela, aguardando apenas a autorização da instituição competente (SUSEP) para emissão da nova apólice.

23.5.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

23.5.2 Estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos;

23.5.2.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

23.5.2.2 Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter serviço adequado;

23.6 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, condicionada, contudo, a apresentação ao PODER CONCEDENTE de Plano de Seguros de Adequação.

23.7. Os seguros deverão ter como beneficiários a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, de acordo com sua característica, finalidade e a titularidade dos bens envolvidos.

23.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

23.9 A Seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, Companhia do Metro e CPTM ainda que cabível.

23.10 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

23.11 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

23.11.1 Verificada a hipótese do item 23.11, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias úteis, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

23.11.2 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da contraprestação devida à CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

24.1 O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela Concessionária junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, valores e condições constantes desta Cláusula.

24.2 A CONCESSIONÁRIA prestou garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais para a FASE I (implantação da infraestrutura) e para FASE II (operação e manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros da LINHA 6) no valor de R$(A ser preenchido quando receber a garantia) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento do empreendimento da LINHA 6, constante do Plano de Negócios.

24.3 A garantia tem como beneficiário o PODER CONCEDENTE e se destina ao ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

24.4 Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) caução em moeda corrente do país;

b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

c) seguro-garantia; ou,

d) fiança bancária.

24.4.1 A garantia ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

24.4.2 As despesas referentes à prestação da garantia serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

24.4.3 Somente serão aceitos títulos da dívida pública sob forma escritural, com registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

24.4.4 Quando a modalidade for seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, as apólices de seguro deverão estar acompanhadas da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

24.4.4.1 Todos os seguros deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser efetuados por seguradoras em funcionamento no Brasil.

24.4.5 Quando a garantia for prestada por fiança bancária deverá ser fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

24.5 A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao PODER CONCEDENTE.

24.6 A garantia vinculada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de que trata o item 24.2, será gradualmente liberada na proporção de 1/19 (um dezenove avos) por ano durante a execução da FASE II, limitada sua restituição até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente indicado.

24.6.1 O valor remanescente da garantia será de R$ xxx.xxx,xx (50% de seu valor inicial, devidamente corrigido) que ficará retido até a assinatura do Termo Definitivo de Devolução do Serviço.

24.7 A Garantia prevista neste CONTRATO responde pela exequibilidade das multas aplicadas na forma estabelecida neste CONTRATO e, não sendo suficiente, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

24.7.1 Executada a Garantia, a CONCESSIONÁRIA procederá a sua reposição e/ou complementação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

24.7.2 Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado no item 24.7.1 o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição até que se restabeleça o valor da garantia, não cabendo qualquer correção aos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA.

24.8 O valor da garantia de execução contratual deverá ser reajustado anualmente com base na mesma fórmula constante da Cláusula Sétima, item 7.1, referente a reajuste, tendo como data base o mês de assinatura do CONTRATO.

24.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de execução contratual durante toda a vigência da CONCESSÃO, estando obrigada a renovar o prazo de

validade em tempo hábil para garantir sua continuidade, bem como a complementar o valor resultante da aplicação do reajuste periódico e ainda repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela garantia, tudo independentemente de prévia notificação para constituição em mora.

24.10 A falta de cumprimento da obrigação de manter a garantia de execução contratual ensejará a penalidade prevista na Cláusula de Penalidades, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 O PODER CONCEDENTE, sem se eximir de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus anexos e na legislação aplicável, para o desenvolvimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO obriga-se, a:

25.1.1 acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos serviços, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

25.1.2 fiscalizar a execução dos serviços concedidos, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

25.1.3 realizar auditorias e fiscalizar o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA;

25.1.4 indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos serviços;

25.1.5 fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos serviços da CONCESSÃO e a implantação das obras que a precedem;

25.1.6 fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

25.1.7 notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

25.1.8 notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA, da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos da Cláusula Trigésima Quarta.

25.1.9 assinar o Termo de Entrega/Transferência e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;

25.1.10 emitir o Termo de Aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;

25.1.11 receber e apurar queixas e reclamações dos usuários relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;

25.1.12 providenciar a alteração do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012, transferindo para a CONCESSIONÁRIA a atribuição de proceder as desapropriações, ocupações temporárias e servidões administrativas de imóveis privados;

25.1.13 adotar as providências necessárias, com base nos documentos referidos no item 37.2 da Cláusula Trigésima Sétima, à complementação, exclusão e/ou

retificação do Decreto nº 58.025 de 7 de maio de 2012 para a declaração de utilidade pública dos imóveis privados a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões;

25.1.14 disponibilizar levantamento de interferências na LINHA 6 já realizado, contendo o cadastro das redes de utilidades, disponibilizadas pelas concessionárias responsáveis e Projetos estruturais de interferências, constante do Volume V do Anexo I.

25.1.15 mediar, coordenar as interfaces e compatibilizar as obras, projetos, equipamentos e sistemas entre si e com as estações metroviárias operadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e estações ferroviárias da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais delegatárias de serviço público metroferroviário.

25.1.15.1 o PODER CONCEDENTE deverá informar a CONCESSIONÁRIA, na Etapa Preliminar descrita na Cláusula Quarta, acerca das condições de eventuais projetos relacionados às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, por ocasião da elaboração dos projetos de concepção de engenharia da CONCESSIONÁRIA.

25.1.15.2 a coordenação e mediação dos trabalhos pelo PODER CONCEDENTE se dará com base em Plano de Implementação de Ações de Interfaces com cronograma de atividades específico para cada interface, a ser apresentado previamente pela CONCESSIONÁRIA em até 6 (seis) meses antes da previsão de início das obras relacionadas às interfaces e compatível com o Cronograma de Implantação do Empreendimento.

25.1.15.3 a CONCESSIONÁRIA, do mesmo modo, deverá cooperar com o PODER CONCEDENTE, reciprocamente, quando solicitada em decorrência de interfaces com operadores do sistema metroferroviário.

25.1.15.4 o PODER CONCEDENTE prestará informações à CONCESSIONÁRIA acerca das condições de projeto relacionadas às interfaces com demais linhas do serviço público metroferroviário a serem consideradas na implantação da LINHA 6, na Etapa Preliminar.

25.1.15.5 O PODER CONCEDENTE arbitrará eventual cobrança de valores e regulamentará as interfaces decorrentes de futura expansão da rede metroferroviária a partir das estações operadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo defeso, salvo por motivo técnico insuperável, que esta negue ou embarace o compartilhamento da infraestrutura existente a terceiros.

25.1.15.6 As adaptações e ajustes técnicos às infraestruturas existentes, que se mostrem necessários para o compartilhamento das Estações de passageiros, na fase de expansão da Linha 6, serão objeto de reequilíbrio econômico financeiro.

25.1.16 analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados à implantação da LINHA 6, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO;

25.1.17 realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros;

25.1.18 dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes, interfira nas atividades de implantação da LINHA 6, sem prejuízo das condições previstas na cláusula de riscos.

25.1.19 fiscalizar a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios, de ocupações temporárias ou de instituição de servidões;

25.1.20 disponibilizar a Licença Ambiental Prévia com a transferência de titularidade à CONCESSIONÁRIA;

25.1.21 inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido.

25.2 O PODER CONCEDENTE e a Fiadora (CPP), quando citadas ou intimadas de qualquer ação judicial ou processo administrativo que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverão imediatamente comunicá-la, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

25.3 O PODER CONCEDENTE procederá, concomitante e coordenadamente à implantação da Linha 6, à racionalização operacional das linhas de ônibus intermunicipal que tenham como destino ou prestem atendimento à área de influência da LINHA 6, reformulando itinerários, observado o Estudo de Demanda (Anexo VIII).

25.4 O PODER CONCEDENTE dará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA nas relações com os órgãos competentes relacionados ao sistema municipal de transporte coletivo.

25.5 O PODER CONCEDENTE é responsável pela comercialização dos direitos de viagem dos usuários nas estações da LINHA 6, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar áreas específicas, sem quaisquer ônus, nos termos do Anexo I deste CONTRATO.

25.6 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo tratamento das descobertas arqueológicas encontrados no curso da obra de implantação da Linha 6 e por todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos dessas descobertas, ressalvado o item 20.5.4.1 e observado o item 8.1.6.1.

25.6.1 O PODER CONCEDENTE, por meios próprios ou, como medida acautelatória, por meio da CONCESSIONÁRIA, realizará o serviço de prospecção arqueológica com implantação de programa de resgate arqueológico, em conformidade com a legislação específica.

25.6.1.1 Na hipótese do PODER CONCEDENTE delegar à CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços de prospecção arqueológica, bem como implantação de programa de resgate arqueológico, os custos decorrentes serão ressarcidos, no limite do preço de mercado oferecido por empresas do ramo. Em tal caso, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA contratar programa de documentação, monitoramento e resgate arqueológico e submetê-lo ao IPHAN, bem como implementá-lo.

25.7 O PODER CONCEDENTE é responsável pela adoção das providências necessárias para liberação/disponibilização dos imóveis sob domínio público, nos termos do item 4.1.3.1, alínea "b", observado o Plano Preliminar de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 4.1.2.1, inciso VI, consolidado pelo Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa, objeto do item 2.1.1.6.1.

25.7.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a transferência da posse, ainda que a título precário, livre e desembaraçada, à CONCESSIONÁRIA.

25.8 O PODER CONCEDENTE é responsável pelo reassentamento da população vulnerável atingida pela implantação da Linha 6, com base no cronograma de previsão de liberação dos imóveis relacionados às frentes de obra indicando o caminho crítico, constante do plano indicado nos itens 2.1.1.6.1 e 3.1.2.2.

25.8.1 A obrigação referida no item anterior se perfaz com a disponibilização da área afetada livre e desembaraçada à CONCESSIONÁRIA.

25.9 O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os custos incorridos com o pagamento de desapropriações, ocupação temporária, servidão administrativa de imóveis privados, efetuadas com base nas condições estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima e, ainda, pela solução de eventuais pendências ambientais que onerem os imóveis desapropriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

26.1 Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

26.1.2 O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.

26.1.3 Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 20.6.1.

26.1.4 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.

26. 2 A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.

26.3 Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

26.4 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

26.5 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO APORTE DE RECURSOS

27.1 Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE DE RECURSOS por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R$ 4.469.400.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e nove milhões e quatrocentos mil reais), data base do mês de apresentação da proposta, cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA se dará em conformidade com o Fluxo de Desembolso de Parcelas do Aporte de Recursos - Volume I, do Anexo VI, em parcelas, até o 6º ano da CONCESSÃO, em função da efetiva execução dos investimentos, envolvendo construção (obra civil) e aquisição de bens reversíveis, para a implantação da LINHA 6, observada a proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas, as quais estão vinculadas aos Eventos estabelecidos na evolução da implantação da Linha e na aferição de sua efetiva realização.

27.2 As parcelas do APORTE DE RECURSOS, a partir do Evento nº 01, constante do Anexo VI, Volume II – Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – serão pagas no 30º (trigésimo) dia contado do recebimento do documento de medição de cada parcela bimestral descrita no anexo referido, mediante a devida efetivação e atestação da execução do(s) evento(s) correspondente(s) da parcela vencida, conforme a tabela abaixo, súmula do Volume II:

EVENTOS PARA O DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS - SÚMULA				
PARCELAS	EVENTOS	MÊS DE MEDIÇÃO (BIMESTRAL)		MÊS DO PAGAMENTO
01		2º	Ano 1	3º
02	1 e 2	4º		5º
03		6º		7º

04	3 e 4	8°		9°
05	-	10°		11°
06	5	12°		13°
07	6	14°	Ano 2	15°
08	-	16°		17°
09	-	18°		19°
10	7	20°		21°
11		22°		23°
12	8, 9, 10 e 11	24°		25°
13	12, 13, 14, 15 e 16	26°	Ano 3	27°
14	17, 18, 19 e 20	28°		29°
15	21, 22, 23, 24 e 25	30°		31°
16	26, 27, 28 e 29	32°		33°
17	30, 31, 32 e 33	34°		35°
18	34, 35 e 36	36°		37°
19	37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43	38°		39°
20	44, 45, 46, 47, 48 e 49	40°		41°
21	50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57	42°	Ano 4	43°
22	58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64	44°		45°
23	65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71	46°		47°
24	72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79	48°		49°

25	80, 81, 82, 83, 84, 85, 86 e 87	50°	Ano 5	51°
26	88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95	52°		53°
27	96, 97, 98, 99, 100 e 101	54°		55°
28	102, 103, 104, 105, 106, 107 e 108	56°		57°
29	109, 110, 111, 112, 113 e 114	58°		59°
30	115 e 116	60°		61°
31	117	62°	Ano 6	63°
32		64°		65°
33		66°		67°
34		68°		69°
35		70°		71°
36	118	72°		73°

27.2.1 Os valores correspondentes aos pagamentos das parcelas bimestrais do APORTE DE RECURSOS observarão os eventos efetivamente executados, relacionados no Volume II do Anexo VI deste CONTRATO, os quais serão devidamente verificados pela CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, por meio de relatório específico, que ateste sua efetiva execução, a ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias ao PODER CONCEDENTE, contado da emissão pela CONCESSIONÁRIA do documento da medição correspondente, onde constará o detalhamento do(s) evento(s) realizado(s).

27.2.1.1 O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias acerca da efetiva execução dos eventos necessários ao pagamento do APORTE DE RECURSOS, podendo se valer, para tanto, do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO e, neste caso, o prazo de manifestação considerará os 10 dias de emissão do relatório da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO.

27.2.1.2 O prazo previsto para o aceite da execução do (s) evento (s) é concomitante ao previsto para o pagamento do APORTE DE RECURSOS.

27.2.1.3 O documento de cobrança correspondente ao cumprimento do (s) Evento (s) previsto (s) no Volume II do Anexo VI - Eventos para o Desembolso do Aporte de Recursos – será emitido pela CONCESSIONÁRIA juntamente com o respectivo relatório de medição, observado o disposto no item 27.2.1 e o seguinte procedimento:

27.2.1.3.1 A medição e os documentos de cobrança deverão ser entregues, em vias originais, ao PODER CONCEDENTE, mediante protocolo. O prazo de que trata o item 27.2 será contado a partir da data da efetiva entrega.

27.2.1.3.2 No documento de cobrança deverá ser indicado o número do Contrato, o bimestre correspondente, descrição dos eventos efetivamente cumpridos, em correspondência às regras previstas no item 27.2.1 e o valor devido.

27.2.1.3.3 O documento de medição e/ou de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 27.2, a partir da data de sua reapresentação.

27.2.1.3.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em hipótese alguma, justificará a suspensão ou interrupção da execução das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

27.2.1.3.5 Havendo atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento de qualquer das parcelas do APORTE DE RECURSOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

27.3 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

27.4 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil, na forma do Decreto Estadual nº 55.357 de 19/01/2010, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária.

27.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida ao PODER CONCEDENTE.

27.5 O(s) evento(s) da parcela vencida não executado(s) poderá(ão) ser incluído(s) na(s) parcela(s) subsequente(s) para efeito de pagamento, quando efetivamente executado(s) e atestado(s) nos termos do 27.2.1, excluído o cômputo do reajuste neste caso.

27.6 Independente dos prazos fixados para os eventos constantes do Anexo VI, Volumes I e II, associados às parcelas identificadas no Volume I, a

CONCESSIONÁRIA, na evolução da implantação da LINHA 6, poderá modificá-los, desde que formal e justificadamente, em novo cronograma para o controle dos eventos vinculados ao desembolso do Aporte de Recursos.

27.6.1 Na hipótese do cumprimento antecipado do(s) evento(s) indicado(s) na tabela Súmula constante do item 27.2, o PODER CONCEDENTE antecipará os pagamentos dos eventos limitando essa antecipação a três bimestres.

27.7 No caso da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, a última parcela ("entrega completa da linha") do APORTE DE RECURSOS, será desembolsada proporcionalmente ao número de ESTAÇÕES OPERACIONAIS, sem se limitar ao disposto no item 27.6.1.

27.8 O APORTE DE RECURSOS será assegurado pelo PODER CONCEDENTE por meio de financiamento obtido junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e, em caráter complementar, por recursos orçamentários, declarando o PODER CONCEDENTE, nesta oportunidade, que:

27.8.1 obteve autorização legislativa para contratação do financiamento junto ao BNDES;

27.8.2 formalizou junto ao BNDES pedido de enquadramento do projeto de implantação da LINHA 6 do Metrô;

27.8.3 acordou com o BNDES a adequação dos termos do financiamento às disposições do presente CONTRATO.

27.9 Os recursos obtidos pelo PODER CONCEDENTE junto ao BNDES para o financiamento do projeto objeto deste CONTRATO serão depositados pela referida instituição financeira em Conta Vinculada ao projeto, destinada, exclusivamente, à liberação à CONCESSIONÁRIA dos valores de APORTE DE RECURSOS a que a mesma venha a fazer jus em face do cumprimento das

obrigações previstas no presente CONTRATO, na forma disciplinada no item 27.2.

27.10 O PODER CONCEDENTE obriga-se, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente CONTRATO ou do contrato de financiamento celebrado com o BNDES, o que ocorrer por último, a firmar Contrato de Administração de Conta Vinculada, para disciplinar os direitos e obrigações das partes, assegurando que a totalidade dos recursos provenientes do financiamento concedido pelo BNDES seja utilizada para o pagamento do APORTE DE RECURSOS, observadas as condições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

28.1 Os sistemas de arrecadação, que funcionam como CÂMARA DE COMPENSAÇÃO financeira das operadoras / concessionárias e gestoras do transporte público (SISTEMA DE ARRECADAÇÃO), são responsáveis:

i. Pela arrecadação integral, controle, aferição e gerenciamento de todos os valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens no sistema metroferroviário, por meio dos sistemas de bilhetagem eletrônica em funcionamento;

ii. Pelo controle da contagem física e da utilização dos créditos pelos passageiros transportados na forma do Anexo I – Volume III Elementos Básicos de Projeto, Sistemas e Material Rodante para assegurar a correta distribuição das receitas aos operadores / concessionárias do transporte público;

iii. Pela distribuição dos valores assim arrecadados aos operadores de transporte público metropolitano da RMSP e municipal da Cidade de São Paulo;

iv. Pelos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a título de RECEITA TARIFÁRIA DE REMUNERAÇÃO por passageiro transportado, sempre com a estrita observância das disposições do CONTRATO.; e

v. Pela elaboração e remessa periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e da distribuição das receitas.

28.2 O gerenciamento e controle dos sistemas de arrecadação são realizados pelos COMITÊS GESTORES, constituídos por representantes gestores, das empresas operadoras públicas e das concessionárias privadas do serviço de transporte público da RMSP. Participam também representantes do Poder Público estadual e municipal, responsáveis pelo Sistema de Arrecadação.

28.2.1 A CONCESSIONÁRIA da Linha 6 será incorporada aos COMITÊS GESTORES, na forma indicada no item 12.4 do ANEXO X, deste CONTRATO.

28.2.2 Os COMITÊS GESTORES fiscalizam a operação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, em todas as suas etapas e autoriza a repartição da arrecadação tarifária em duas partes:

i. Arrecadação do sistema de transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal;

ii. Arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÉ METROFERROVIÁRIO, constituído por representantes da COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro.

28.3 A partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a integrar o COMITÊ METROFERROVIÁRIO, o qual está obrigado a observar fielmente às disposições deste CONTRATO relativas aos critérios de repartição da arrecadação tarifária aplicáveis à CONCESSIONÁRIA.

28.3.1 Na hipótese da modificação da forma de gestão do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a aderir ao contrato da nova gestão.

28.3.2 No âmbito do COMITÊ METROFERROVIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA terá as mesmas prerrogativas e obrigações dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM e ViaQuatro), devendo:

i. Participar de todas as decisões relativas ao sistema, com poder de veto em relação aos assuntos que afetem diretamente os seus legítimos interesses;

ii. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM, e ViaQuatro das atividades de fiscalização da arrecadação tarifária;

iv. Participar conjuntamente com a COMPANHIA DO METRÔ, a CPTM e ViaQuatro do estabelecimento das regras de operacionalização da repartição da arrecadação tarifária;

28.3.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber diariamente em sua conta bancária a parte que lhe cabe nas receitas comuns provenientes da arrecadação tarifária, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, devendo ser observadas:

i. as obrigações de recebimento já contraídas pelo PODER CONCEDENTE com a concessionária da Linha 4 - ViaQuatro ;

ii. preferência em relação às obrigações de recebimento dos demais integrantes (COMPANHIA DO METRÔ, CPTM);

iii. preferência em relação às obrigações de recebimento de futuros contratos de concessão com concessionárias privadas que possam vir a integrar o

sistema, observada a ordem cronológica de assinatura destes contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público metroferroviário com o PODER CONCEDENTE.

28.4 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO é a fiel depositária de todos os valores arrecadados, e para isso foi contratada instituição financeira. A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO atuará por conta e ordem dos participantes dos COMITÊ GESTORES, cabendo-lhe distribuir diariamente os valores arrecadados, através da referida instituição financeira, conforme as regras de rateio definidas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, que ficará vinculado à observância das disposições previstas no CONTRATO de Concessão da LINHA 6.

28.4.1 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá, em nenhuma hipótese, ceder, transferir, onerar, dispor, ou de qualquer outra forma, vincular a qualquer título os valores recebidos pela venda de créditos monetários para realização de viagens no sistema metroferroviário e no sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, observado o item 28.4.2.

28.4.2 A CONCESSIONÁRIA, como qualquer outro dos operadores integrantes dos SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, poderá ceder, onerar ou vincular apenas e tão somente a sua própria quota parte nas receitas comuns arrecadadas de forma centralizada, devendo comunicar o fato à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO. Por sua vez, a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO somente ficará obrigada a observar os termos do gravame, se o respectivo credor manifestar expressa e irrevogável concordância com as regras de funcionamento da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO.

28.5 A empresas operadoras públicas e as concessionárias privadas do serviço de transporte público, inclusive a CONCESSIONÁRIA outorgarão poderes à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO para proceder a arrecadação dos valores recebidos pela venda de créditos monetários para viagens do sistema de

transporte de passageiros operado por cada um deles, bem como para distribuir o produto assim arrecadado, observando fielmente os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO, relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA.

28.6 A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO não poderá alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão de qualquer contrato celebrado com a instituição financeira, sem o prévio e expresso consentimento dos COMITÉS GESTORES e do Comitê Metroferroviário (s).

28.7 As receitas comuns arrecadadas pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, enquanto não for efetuado o rateio entre o COMITÊ METROFERROVIÁRIO e o transporte coletivo sobre pneus metropolitano e municipal ,consideram-se em situação de condomínio voluntário, regido pelos artigos 1314 e seguintes do Código Civil.

28.8 A quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas comuns apuradas pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO terá caráter variável em função das regras de rateio previamente estabelecidas perante a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, com a observância dos critérios de cálculo e ajustes previstos no CONTRATO e deverá ajustar-se ao valor do saldo apurado após a dedução da quota parte das Concessionárias privadas.

28.9 Os critérios de cálculo e ajustes previstos neste CONTRATO relativamente à quota parte devida à CONCESSIONÁRIA deverão ser observados em qualquer alteração que os sistemas de arrecadação centralizada vierem a sofrer.

28.10 A partir do mês de início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA plena ou parcial, a CONCESSIONÁRIA participará do rateio dos custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de

arrecadação, incluindo a CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, na proporção das receitas recebidas por cada operadora integrante dos sistemas de arrecadação.

28.10.1 Os custos de funcionamento e manutenção dos sistemas de arrecadação centralizada imputáveis à CONCESSIONÁRIA não poderão exceder a 6% (sèis por cento) da receita decorrente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TREINAMENTO SOBRE SISTEMAS IMPLANTADOS PARA O PODER CONCEDENTE - TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

29.1 Deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, Programa de Treinamento do Pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, contemplando mecanismos para conhecimento dos sistemas implantados, sua tecnologia e operação.

29.1.1 Para implantação do treinamento a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronogramas com prazos de realização dos treinamentos, 6 meses antes do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA da CONCESSÃO e sempre que houver atualização nos sistemas implantados.

29.1.2 A CONCESSIONÁRIA cede ao PODER CONCEDENTE documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho dos treinamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

30.1. Integram a CONCESSÃO os seguintes bens, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

30.1.1. Todos os bens vinculados à CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, por meio do(s) termo(s) de entrega, que sejam indispensáveis ou necessários à prestação dos serviços concedidos;

30.1.2. Os bens construídos, implantados e adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, e por ela ampliados e instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados/vinculados à CONCESSÃO;

30.3 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência da CONCESSÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

30.4 Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à CONCESSÃO.

30.5. Os Investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO

31.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se os mesmos não estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a

imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.

31.2. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os bens reversíveis, deverão mencionar expressamente sua vinculação à CONCESSÃO.

31.3. Todos os bens da CONCESSÃO ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA durante a CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de indenização no advento do termo contratual.

31.4. Os bens vinculados a CONCESSÃO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços, afetados à operação, serão considerados bens fora de comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

32.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos/implantados e adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

32.1.1 Bens reversíveis são todos aqueles vinculados à CONCESSÃO, desapropriados, construídos, adquiridos, produzidos/fabricados e implantados pela

CONCESSIONÁRIA (edificações/instalações, sistemas, trens, equipamentos, máquinas, componentes, sobressalentes, bens e direitos para a prestação dos serviços e outros), bem como os disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, e, eventualmente, por seus agentes, que se façam necessários à execução da prestação do serviço concedido.

32.1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condições adequadas de operação, utilização e manutenção, bem como livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação do serviço.

32.1.2.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor.

32.1.2.1.1 Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONARIA direito a indenização a respeito.

32.2 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens e investimentos realizados na CONCESSÃO, observado o conteúdo desta Cláusula, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

32.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a

continuidade e atualidade dos serviços concedidos, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO.

32.3 Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra as condições estabelecidas nesta Cláusula o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e de garantia contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

33.1. No caso de extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao PODER CONCEDENTE, ou para quem este indicar, a operação da LINHA 6.

33.2 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

33.3 Para a efetivação da devolução/transferência, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis, e as regras para assunção da operação da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado, deverão ser estabelecidos em Programa de Desmobilização Operacional, a ser elaborado pelas Partes até 36 (trinta e seis) meses antes do término da vigência do CONTRATO.

33.3.1 O Programa de Desmobilização Operacional deve detalhar o estado de conservação e manutenção dos bens reversíveis, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado.

33.3.2 Por meio deste Programa serão firmados os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do Serviço ao PODER CONCEDENTE e incluir-se-á a previsão de treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, para assegurar a continuidade dos serviços, conforme indicado nesta cláusula.

33.3.3 O Programa de Desmobilização Operacional conterá a verificação e recebimento de cópia de segurança em CD, ou em outro meio eletrônico, de todos os programas-fonte, que será depositada pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, em um cofre de banco.

33.3.3.1 A cópia de segurança somente poderá ser substituída por versões atualizadas, sempre em conjunto entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

33.3:3.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE retirar a cópia de segurança para seu uso próprio, quando da extinção da CONCESSÃO.

33.4 Quando faltar 1 (um) ano para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá retomar treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à LINHA 6, que ainda não tiverem sido entregues.

33.5. O PODER CONCEDENTE, para a aplicabilidade desta cláusula e para assegurar a continuidade dos serviços relativos à CONCESSÃO, designará Comissão de Desmobilização para realizar vistorias confirmatórias e aplicar o Programa de Desmobilização Operacional, de que trata o item 33.3.

33.5.1 A Comissão de Desmobilização será composta pelo PODER CONCEDENTE, por um Auditor Independente, pela CONCESSIONÁRIA e pelo futuro operador dos servicos de transporte da LINHA 6, caso não venha a ser o próprio PODER CONCEDENTE.

33.5.1.1. Para a escolha do Auditor Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar a seu critério, 3 (três) propostas com nome de empresas, no prazo fixado no Programa de Desmobilização Operacional, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, obedecidos os requisitos que seguem neste item, para aprovação da lista.

33.5.1.1.1 As empresas de auditoria indicadas pela CONCESSIONÁRIA devem ser de renome no mercado pela idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

33.5.1.2 O Auditor Independente deverá ser substituído se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos aqui estabelecidos .

33.5.1.3 Na hipótese de substituição, seja por qual motivo for, novo Auditor Independente deverá ser escolhido conforme previsto no item 33.5.1.1.

33.5.1.4 A substituição do Auditor Independente não o exime das responsabilidades até então assumidas.

33.5.1.5 A remuneração do Auditor Independente será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.6. Após as vistorias confirmatórias, incluindo os laudos e relatórios técnicos do estado de conservação e manutenção dos bens a serem revertidos, e a validação das regras e procedimentos para assunção da operação da LINHA 6, caberá à Comissão de Desmobilização lavrar o competente Termo Provisório de Devolução do Serviço, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do advento do termo contratual.

33.6.1. O Termo Provisório de Devolução retratará a situação dos bens reversíveis e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de correções ou substituições sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.6.2. Na hipótese de eventuais correções ou substituições a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA, o Termo Provisório de Devolução deverá indicar o prazo para sua execução, de forma motivada.

33.6.3 As correções e substituições realizadas com o objetivo de garantir o dever de manutenção e atualização dos bens reversíveis pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em seu favor.

33.7 No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao marco previsto para o término do CONTRATO, verificado o integral cumprimento das determinações do Termo Provisório de Devolução, comprovadas as condições para recebimento dos bens nele inventariados e, por demonstração, de forma que fique garantida a continuidade da operação dos serviços de transporte da LINHA 6, deverá ser dado início às atividades de assunção da prestação dos serviços de transporte de passageiros da LINHA 6 pelo PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, a título de transição, devendo a CONCESSIONÁRIA se manter na prestação dos serviços até a lavratura do Termo Definitivo de Devolução dos Serviços, que se dará em até 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, liberando, assim, a CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, inclusive quanto àquelas inerentes à reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.

33.7.1 O Termo Definitivo de Devolução dos Serviços será assinado pela Comissão de Desmobilização, além do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, ambos na qualidade de signatários do CONTRATO.

33.8 Caberá à CONCESSIONÁRIA retirar todos os bens não reversíveis utilizados na CONCESSÃO no prazo fixado no termo provisório de devolução.

33.9 O PODER CONCEDENTE poderá incluir nos Termos Provisório e Definitivo de Devolução o direito à sub-rogação nos contratos relativos a atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como nos contratos de fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA tomar as providências necessárias para aditar os contratos indicados.

33.10 A CONCESSIONÁRIA, desde 6 (seis) meses antes do advento do termo contratual, não poderá realizar dissolução ou partilha do patrimônio da SPE, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Devolução, ateste que os bens revertidos encontram-se em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, livres de quaisquer ônus ou encargos e que esteja plenamente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou qualquer outro título.

33.11 Enquanto não expedido o Termo Definitivo de Devolução não será liberada a Garantia de Execução do CONTRATO.

33.12 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional pela construção/implantação da LINHA 6 e a prestação do serviço objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

33.13 Nas hipóteses de término antecipado do CONTRATO, os Termos Provisório e Definitivo de Devolução deverão ser emitidos em até 30 (trinta) dias úteis da

retomada da CONCESSÃO, desde que concluída a aferição de eventuais indenizações cabíveis ao PODER CONCEDENTE e/ou CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, no que couber, as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

34.1 O inadimplemento parcial ou total das obrigações decorrentes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA importará na aplicação das seguintes penalidades.

34.2 Para efeito de aplicação das multas previstas no item 34.3 e 34.4, será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, constante do item 6.1.2.2 ($PU_{6.}$), observados os reajustes estabelecidos para este preço, calculado por mês completo ou pela fração "pro rata die".

34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas, quando ocorrer a respectiva hipótese de incidência:

34.3.1 1% (um por cento) no caso:

34.3.1.1 de atraso na entrega do relatório bimestral, que mantém o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos à implantação do empreendimento, na fase de obras e de aquisição de trens e sistemas, nos termos exigidos no item 8.1.38.3;

34.3.1.2 de atraso na entrega dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos à infraestrutura, fornecimento de trens e sistemas exigidos no subitem 8.1.38;

34.3.1.3. de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE II;

34.3.1.4 de o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA não corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, a partir do sexto ano, contado do início do prazo de vigência do CONTRATO da CONCESSÃO até o seu final, ao maior valor dentre os descritos no subitem 18.4;

34.3.1.5 do descumprimento da obrigação estabelecida no item 17.5 relativamente à exploração das fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados que não tenham sido formalmente contratados;

34.3.1.6 de reiterada oposição da CONCESSIONÁRIA ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE ou reincidente desobediência às normas de operação previstas neste CONTRATO.

34.3.1.7 de não apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.2;

34.3.1.8 de não apresentar até 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras nos termos exigidos pelo PODER CONCEDENTE no item 38.1.3;

34.3.1.9 de a CONCESSIONÁRIA alienar bens vinculados à CONCESSÃO, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da indenização correspondente e da respectiva ação anulatória;

34.3.1.10 de descumprimento das obrigações constantes do inciso IV do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.

34.3.1.11 de descumprimento da obrigação constante do inciso VI do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.

34.3.1.12 de descumprimento da obrigação constante do inciso VIII do item 4.1.2.1 do CONTRATO, referente à Etapa Preliminar.

34.3.2 5% (cinco por cento) no caso de:

34.3.2.1 atraso no cumprimento do cronograma de implantação do empreendimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentação das coberturas de seguros previstas para a FASE I (Implantação da Infraestrutura);

34.3.2.2 não obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LAI) da totalidade da LINHA 6, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo estabelecido no Cronograma de Implantação do Empreendimento, desde que tenha concorrido, por atos comissivos ou omissivos, para o atraso;

34.3.3 10% (dez por cento) no caso de atraso na entrega do Cronograma de Implantação do Empreendimento, nos termos do subitem 11.2;

34.3.4 30% (trinta por cento) por não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta;

34.3.5 50% (cinquenta por cento) no caso:

34.3.5.1 de atraso da data de início das obras de implantação da LINHA 6 (escavação do poço de emboque do shield), conforme disposto no Cronograma de Implantação do Empreendimento, observado o disposto no item 34.11;

34.3.5.2 de a CONCESSIONÁRIA não cumprir a obrigação de integralização do capital nos termos previstos no subitem 18.2.1.1.

34.3.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para o início da OPERAÇÃO COMERCIAL;

34.3.6 100% (cem por cento) do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional ($PU_{a,}$), por caducidade da CONCESSÃO, nos termos do item 45.7.4;

34.4. Incidirá, igualmente, multa no caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado pela CONCESSIONÁRIA para os marcos da FASE I indicados na tabela abaixo, observado o disposto no item 34.11:

Marcos da FASE I	Multa
Planos de Seguros de Obras e Obras em túneis	1,00%
Plano de Contingência da Obra	1,00%
Plano de Qualidade da Obra	1,00%
Plano de Desapropriação	3,00%
Projeto dos Poços de emboque do Shield	10,00%
Cronograma específico de Projetos	1,00%
Projetos de concepção de engenharia do complexo de obras (civil e via permanente)	5,00%
Partida do Shield (quando a primeira máquina atingir 10 m a partir do poço de emboque)	30,00%
Execução do túnel acabado–a cada 2,0km	3,00%
Execução do túnel acabado–conclusão	30,00%
Via Permanente–lançamento e fixação dos trilhos – a cada 2,0 km	1,00%

Entrega da via–testes e homologações –conclusão	30,00%
Pátio Morro Grande–conclusão das edificações	5,00%
Pátio Morro Grande–conclusão da Via Permanente	5,00%
Conclusão da implantação do Pátio Morro Grande, inclusive sistemas	30,00%
Implantação de cada uma das15 estações- obra bruta	1,00%
Implantação de cada uma das15 estações- salas operacionais	1,00%
Conclusão da implantação de cada uma das15 estações (sistemas, acabamento e urbanização)	2,00%
Implantação do Terminal de Ônibus-obra bruta	3,00%
Conclusão da implantação do Terminal de Ônibus–(acabamento, urbanização)	5,00%
VSE's –Poços de Ventilação e Saídas de emergência–Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção–Obra bruta	1,00%
CCO, Subestações Primárias, Base de Manutenção–Acabamento	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas elétricos	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Instalação e montagem dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas elétricos	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas Telecom e transmissão de dados	1,00%
Conclusão da implantação dos sistemas de sinalização e controle	1,00%
Conclusão da implantação de todos os sistemas (elétricos, TELECOM, sinalização e controle, auxiliares, transmissão de dados) – testes integrados e comissionamentos	30,00%
Material Rodante – design review dos trens	1,00%
Material Rodante-entrega/testes estáticos dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	3,00%
Material Rodante – testes dinâmicos e liberação para operação dos trens: Protótipo, trem referente a 50% da frota e o último trem	5,00%
Plano de Manutenção até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%
Plano de Operação até 12 meses antes do início da Operação Comercial	1,00%

34.5 Incidirá multa de 2% do valor da parcela do gerenciamento e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do item 8.1.33, por mês completo ou valor da fração calculada "pro rata die", em razão do atraso no seu pagamento.

34.6 Multa de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B), na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do intervalo máximo programado entre dois trens, especificado nas Diretrizes Operacionais Mandatórias – ANEXO II – Volume I deste CONTRATO.

34.7 Na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, para a qual não houver cominação de multa específica, esta variará de 1% a 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_B).

34.7.1 A multa administrativa residual de que trata este item (34.7) será dimensionada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração e para a definição do seu valor serão utilizados ainda os seguintes percentuais, que retratam, proporcionalmente a gravidade da infração:

a) segundo o número de infrações anteriores de mesma natureza:
- de 1 a 5 ocorrências 0,5%
- de 6 a 10 ocorrências 1,0%
- acima de 10 ocorrências 5,0%

b) segundo tenha ocorrido acidente e existam ou não vítimas:
- acidente sem vítimas 2,0%
- acidente com vítimas.....10,0%

c) segundo tenha ocorrido interrupção na prestação do serviço:

- de 30 a 60 minutos 5,0%
- de 60 a 120 minutos 7,5%
- acima de 120 minutos 10,0%

d) caso a CONCESSIONÁRIA tenha auferido vantagem em virtude da infração.....5,0%

34.7.1.1 O valor total da multa em nenhuma hipótese ultrapassará o percentual de 30% do Preço Unitário Mensal por Estação Operacional (PU_e).

34.8 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

34.9. Caso o Coeficiente de Mensuração de Desempenho (CMD) seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses, nos termos do item 6.1.2.1.4, letra "b", o evento será classificado como infração contratual.

34.9.1 A infração de que trata este item estará sujeita a multa, independentemente do abatimento da parcela relativa à aplicação do CMD (item 6.1.2.1.3) sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

34.9.2. A multa mensal a que se refere este item será aplicada mediante os percentuais descritos na tabela abaixo:

Período consecutivo de meses em que o Coeficiente de Mensuração de Desempenho seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco)	Multa (% do Preço Unitário Mensal por Estação

	Operacional- PU_8)
De 3 a 5 meses	5,00%
De 6 a 8 meses	7,50%
De 9 a 12 meses	10,00%
Superior a 12 meses	50,00%

34.10 O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

34.10.1 O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Gestor do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

34.10.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração previsto no item 34.10.1, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

34.10.3 Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item 34.10.1 sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

34.10.3.1 A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

34.10.4 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

34.11 Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação do serviço/atividade ainda não executados que permita a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

34.11.1 A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo do GESTOR DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Superior.

34.11.2 Independentemente da aprovação a que alude o item anterior, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto no item 34.10, ficando suspensa aplicação de penalidade, ou exigibilidade caso se trate de multa.

34.11.3 A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude o item 34.11 não implicar na prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

34.11.4 Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

34.11.5 Não cumprido o prazo previsto na nova programação, a multa deverá ser recolhida, incidindo juros de mora, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

34.11.5.1 Os juros de mora serão indexados à taxa SELIC e serão calculados "pro rata die" compreendendo o período que alude o item 34.10.3.1 e a data da elaboração do documento de cobrança.

34.11.5.2 O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

34.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

34.12.1 O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

34.13 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos definidos pelo artigo 25 da Lei federal 8.987/1995, bem como a implementação de projetos associados.

35.1.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços relativos às obras, equipamentos, sistemas e material rodante, bem como as correspondentes à segurança patrimonial, manutenção e conservação do serviço concedido.

35.1.1.1 na hipótese de contratação de terceiros para a execução dos serviços relativos as obras de implantação da LINHA 6, afetas aos atestados exigidos no item 8.6.1.1. alínea "c" e "d" do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado, nos mesmos termos exigidos no EDITAL.

35.1.2 A CONCESSIONÁRIA poderá firmar compromisso com empresa operadora, que atenda às exigências do item 8.6.1.1, alínea "a" do edital, para transferência de tecnologia de operação e manutenção de serviços de transporte metroferroviário, a partir do início da operação da Linha 6 em qualquer caráter, pelo período máximo de 3 (três) anos, a contar da Operação Comercial da linha.

35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente quando solicitado, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros, observadas as demais cláusulas previstas a respeito neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

35.3. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes do seu Plano de Negócios.

35.4. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

35.5 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

35.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

36.1. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem o consentimento prévio do PODER CONCEDENTE, divulgar desenhos, projetos, modelos, ou informações relativas à CONCESSÃO.

36.1.1 Qualquer divulgação no âmbito da CONCESSIONÁRIA deverá ser feita confidencialmente e limitar-se ao estritamente necessário.

36.2. A CONCESSIONÁRIA não deverá, sem prévio consentimento, por escrito do PODER CONCEDENTE, fazer uso de qualquer documento ou informação, exceto com o propósito de execução do CONTRATO.

36.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá explorar a divulgação das informações operacionais relativas aos dados de entrada e saída de usuários dos sistemas de transportes metropolitanos.

36.4. Toda Comunicação Visual da LINHA 6, independente de quem seja o responsável pela implementação, deverá seguir os padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

36.4.1. Qualquer identificação de marca por parte da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer em segundo plano, em relação à marca do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESAPROPRIAÇÕES, DO REASSENTAMENTO E DO APORTE DE RECURSOS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES

37.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável, com obediência à legislação aplicável, pela desapropriação de imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, que se constituirão em bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE.

37.1.1 Nos processos de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa, a CONCESSIONÁRIA deverá encontrar solução que minimize o impacto econômico da desapropriação, considerando inclusive aspectos sociais e propostas com soluções tecnicamente viáveis, com o menor aproveitamento dos terrenos constantes da DUP de forma a harmonizar o existente nos locais com a implantação e operação da LINHA 6 e que priorizem a ocupação temporária e servidão administrativa à desapropriação.

37.1.2 Os custos decorrentes da desapropriação serão cobertos por Aporte de Recursos a favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º da Lei Federal Nº 11.079/2004, cuja estimativa é de R$ 673.640.000,00 (seiscentos e setenta e três milhões e seiscentos e quarenta mil reais), base 01/08/2013, com previsão de desembolso nos termos do Cronograma Físico-

financeiro das Desapropriações oferecido pela CONCESSIONÁRIA durante a Etapa Preliminar.

37.1.2.1 Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

37.2 Caso verificada pela CONCESSIONÁRIA a necessidade de utilização de áreas que não estejam contempladas pelo Decreto Estadual nº 58.025 de 7 de maio de 2012 e que sejam necessárias à implantação e operação da LINHA 6, ou a retificação das áreas nele já contempladas, esta deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE todos os elementos e documentos necessários para a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis a serem desapropriados, ocupados temporariamente ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, incluindo o Laudo Macro de Avaliação ou laudo individualizado, se for o caso;

37.2.1 As áreas a serem apontadas como necessárias para a declaração de utilidade pública devem ser vinculadas única e exclusivamente à implantação dos elementos construtivos do empreendimento da LINHA 6, sendo vedada a indicação para outros fins;

37.2.2 Os elementos e documentos necessários nos termos do item 37.2, deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a publicação de novo decreto de Declaração de Utilidade Pública ou retificação do já existente;

37.2.3 Na hipótese prevista no item 37.2, quando envolver imóveis que pertençam às pessoas jurídicas de direito público, o PODER CONCEDENTE dará o mesmo tratamento já adotado, transferindo, ao menos, a posse provisória em prazo compatível com o cronograma fixado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa indicado no item 2.1.1.6.1;

37.2.4 Para efetivação do procedimento constante do item 37.2, a CONCESSIONÁRIA deverá, de forma detalhada, especificar as medidas, limites e confrontações físicas lançadas em plantas;

37.3 Para dar cumprimento às suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA deverá conduzir as desapropriações, ocupações temporárias e instituição de servidões administrativas de imóveis privados, mediante processo judicial, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da preparação e consequente propositura da ação judicial de desapropriação, observando o disposto no item 37.12.4

37.4 Os depósitos efetuados na ação judicial de desapropriação, ocupação temporária ou servidão administrativa promovida pela CONCESSIONÁRIA, necessários para obtenção da posse ou domínio sobre a área expropriada, inclusive aqueles determinados pelo juízo, serão custeados pelo PODER CONCEDENTE, na forma de Aporte de Recursos.

37.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá impugnar, em todas as fases processuais adequadas e quando houver elementos técnicos para tanto, os laudos de avaliação ou as decisões judiciais que definam valores ou que utilizem critérios que não considerem a justa indenização do imóvel expropriado, adotando-se os argumentos necessários para a maior economicidade dos gastos relacionados, visando a redução do valor global das indenizações.

37.4.1.1 As impugnações judiciais, igualmente, deverão ocorrer sem prejudicar a realização do depósito judicial do valor correspondente à imissão provisória na posse e levar em conta todos os argumentos e teses que afastem discussões não relacionadas à obtenção do domínio no bojo da ação de desapropriação.

37.5 Desde que atendidos os itens 4.1.3.1 e 37.5.2.1, os prejuízos efetivos decorrentes do atraso na imissão de posse dos imóveis que afetem o cronograma estabelecido no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa serão suportados pelo PODER CONCEDENTE, quando a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para o atraso.

37.5.1 A CONCESSIONÁRIA não terá concorrido para o atraso na imissão da posse dos imóveis indicados no item anterior, quando tiver utilizado os recursos e impugnações previstos no item 37.4.1 e 37.4.1.1 e ficar evidenciado que não os tenha utilizado em caráter meramente protelatório.

37.5.2 Se não houver imissão de posse de imóveis constantes de caminhos críticos, conforme o item 2.1.1.6.1, e se tal fato, demonstradamente, inviabilizar o cumprimento do Cronograma de Implantação do Empreendimento, este poderá ser ajustado, sem gerar penalidade.

37.5.2.1 O ajuste mencionado no item anterior ficará condicionado a:

a) que as ações para desapropriações, ocupações temporárias e/ou instituição de servidões administrativas tenham sido ajuizadas no prazo de 2 (meses) meses a partir do início do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) que a competente decisão judicial autorizativa da imissão de posse do imóvel, localizado em caminho crítico, não tenha sido publicada no prazo de 7 (sete) meses a contar do ajuizamento da ação de desapropriação correspondente;

c) que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todo o procedimento para ajuizamento das ações e que, comprovadamente, não tenha concorrido para a dilação dos prazos previstos em "a" e "b".

37. 5.3 A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE conforme o item 37.9, circunstanciando a evolução do valor de cada imóvel, desde a oferta inicial até o valor arbitrado para imissão de posse e o do laudo judicial definitivo, para fins de monitoração da evolução dos valores e da ação da CONCESSIONÁRIA, incluindo os decorrentes de pleitos indenizatórios, nos termos do item 37.6.1, pelo representante legal do PODER CONCEDENTE, Procuradoria Geral do Estado.

37.5.4 Nos processos em que a decisão judicial autorizativa de imissão de posse não for efetivada até 7 (sete) meses do ajuizamento da ação, a CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios mensais ao PODER CONCEDENTE, com a evolução do trâmite processual para acompanhamento e, se for o caso, determinação de redirecionamento da atuação da CONCESSIONÁRIA.

37.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela defesa nas ações judiciais indenizatórias decorrentes da expropriação de proprietários ou ocupantes dos imóveis privados necessários à implantação e operação da LINHA 6, e pelo pagamento das eventuais condenações.

37.6.1 Na hipótese da CONCESSIONÁRIA ser citada nas ações judiciais indenizatórias, deverá nomear à autoria o PODER CONCEDENTE, indicando sua atuação na condição de executora do(s) Decreto(s) Estadual(ais) de Declaração de Utilidade Pública aplicável(eis), e, portanto, não responsável pelo pagamento da indenização, solicitando sua exclusão da lide.

37.6.1.1 O indeferimento do pedido de exclusão da CONCESSIONÁRIA não a eximirá da condução cautelosa e eficiente dos processos judiciais indenizatórios

37.6.2 Os custos com o pagamento das indenizações judiciais decorrentes de processos diversos das ações de desapropriação, mas decorrentes da expropriação, servidão administrativa ou ocupação temporária, bem como eventuais custas judiciais e honorários de sucumbência, serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, mesmo quando sua condição de responsável pela obrigação não seja reconhecida pelo juízo.

37.6.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento das indenizações previstas no item 37.6.2, será ressarcida pelo PODER CONCEDENTE.

37.6.3 O ressarcimento a que alude o item 37.6.2.1, será pago pelo PODER CONCEDENTE após 30 (trinta) dias da ciência dada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá instruir o pedido com cópia dos documentos necessários à correta identificação dos valores.

37.6.3.1 Na hipótese de haver redução do valor da indenização pago judicialmente pela CONCESSIONÁRIA e já ressarcido a essa pelo PODER CONCEDENTE, mediante acolhimento de embargos à execução ou outra medida judicial cabível, deverá haver a devolução do valor excedente, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, ou compensação com outros valores devidos no CONTRATO.

37.7. O PODER CONCEDENTE adotará o regulamento constante do Anexo IX– Tratamento da Desapropriação e do Reassentamento, responsabilizando-se por todos os custos relacionados à desocupação das áreas necessárias à implantação e operação da LINHA 6, bem como o reassentamento de pessoas, nos moldes e valores fixados pelo referido regulamento;

37.7.1 O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará por reassentamentos e desocupações concernentes a ocupações ocorridas após a imissão na posse de imóvel livre e desembaraçado pela CONCESSIONÁRIA.

37.8 O PODER CONCEDENTE ou quem este indicar adotará as providências necessárias para a obtenção da propriedade, ocupação temporária e/ou servidão administrativa dos bens imóveis públicos listados no Volume IV do ANEXO IX, devendo a CONCESSIONÁRIA apoiar o processo quando necessário.

37.8.1 Independentemente da conclusão do procedimento para obtenção da propriedade dos imóveis sob domínio público, o PODER CONCEDENTE deverá transmitir sua posse, ainda que a título precário, livres e desembaraçadas, à CONCESSIONÁRIA de acordo com o cronograma específico apresentado no Plano de Desapropriação, Ocupação Temporária e Servidão Administrativa.

37.9 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado por este a qualquer tempo do CONTRATO, os seguintes documentos a respeito de imóveis desapropriados, ocupados temporariamente ou com instituição de servidões administrativas: relatório com informações a respeito da tramitação da ação, tais como, endereço do imóvel; nome do expropriado; número do processo judicial e vara; espécie de pedido (desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão administrativa, total ou parcial, podendo haver cumulação de pedidos); valor da oferta inicial; valor de laudo prévio de avaliação; valor de laudo definitivo de avaliação; data do eventual despacho autorizando o levantamento de 80% dos depósitos judiciais; data da imissão de posse; valor de indenização fixado pela sentença judicial; percentual

de juros compensatórios e moratórios fixados; base de cálculo dos juros compensatórios e moratórios; percentual de honorários advocatícios e base de cálculo dos honorários advocatícios;

37.9.1 O Relatório de processo judicial deverá vir acompanhado de mandado e auto de imissão de posse, confeccionados, respectivamente, pelo cartório judicial onde tramita o processo judicial e pelo oficial de justiça responsável pelo cumprimento da ordem de imissão;

37.9.2 O Relatório deverá conter ainda o levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel; IPTU; extrato de consulta ao valor venal de referência;

37.9.3 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, também, a Certidão de matrícula do imóvel com o registro da carta de adjudicação;

37.10 Fica vedado à CONCESSIONÁRIA:

37.10.1 Desapropriar, ocupar temporariamente ou instituir servidões administrativas de áreas que não sejam necessárias para a implantação e operação da LINHA 6;

37.10.2 Usar, gozar e dispor do bem imóvel desapropriado, ocupado temporariamente ou objeto de servidão administrativa, para finalidades diversas às necessárias à implantação e operação da LINHA 6, com exceção da adoção do procedimento no item 37.11 e seus subitens;

37.11 Na hipótese de área desapropriada não ser afetada ao serviço público e houver interesse em sua alienação ou utilização para a finalidade diversa daquela inicialmente prevista, a pretensão da CONCESSIONÁRIA será submetida, previamente, ao PODER CONCEDENTE.

37.11.1 Se a destinação homologada pelo PODER CONCEDENTE for incompatível com a finalidade prevista do Decreto de Declaração de Utilidade Pública, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar os procedimentos para que o direito de preferência do expropriado seja respeitado.

37.11.2 Apenas mediante renúncia do expropriado, poderá o Concessionário explorar a área segundo as diretrizes homologadas pelo Poder Concedente.

37.11.3 Havendo o exercício do direito de preferência pelo expropriado ou homologação de alienação do imóvel pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE fará jus ao produto da venda, pelo valor de mercado do imóvel alienado.

37.12 Para recebimento do aporte de recursos referidos no item 37.1.2, deverá ser aberta conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação", de titularidade da CONCESSIONÁRIA, de movimentação restrita, no "Agente Financeiro" - Banco do Brasil S/A, com quem deverá ser estabelecido "contrato de prestação de serviços de administração de valores em conta vinculada", que se constituirá no ANEXO XX deste CONTRATO, a ser firmado na Etapa Preliminar nos termos dispostos no item 4.1.2.1, inciso X. Ao "Agente Financeiro" serão outorgados poderes para determinar a transferência de valores depositados pelo PODER CONCEDENTE para o pagamento da desapropriação, tudo nos termos dos itens seguintes.

37.12.1 Nos primeiros dois meses, contados a partir do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, será depositado pelo PODER CONCEDENTE o Aporte de Recursos, mencionado no item 37.1.2, correspondente aos valores da "Oferta Inicial" e na forma do cumprimento da Primeira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "a", observado o previsto no Cronograma Físico-financeiro das Desapropriações (4.1.2.1, inc. IV).

37.12.2 Nos sete meses subsequentes, o valor do Aporte de Recursos, corresponderá à complementação da oferta inicial, de acordo com o "Laudo judicial prévio", e em cumprimento a Segunda Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "b".

37.12.3 No estabelecimento do "Laudo Judicial Definitivo", Terceira Etapa, mencionada no item 37.12.4, alínea "c", o PODER CONCEDENTE creditará eventual diferença de valor, com o encerramento do processo.

37.12.4 A liberação dos Aportes de desapropriação se dará observadas as seguintes etapas, devendo em cada uma delas a CONCESSIONÁRIA juntar os documentos pertinentes da ação de desapropriação, sendo indispensáveis os seguintes:

a) PRIMEIRA ETAPA - OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

i. Petição Inicial;
ii. Documento Técnico contendo a descrição e os elementos básicos do imóvel a ser desapropriado;
iii. Título de propriedade do imóvel;
iv. Decreto de utilidade pública;
v. Documento que será utilizado para apuração da oferta inicial, limitado ao valor venal do imóvel para cálculo do ITBI;
vi. Cópia de todas as guias descritas no item 2 abaixo.

2) Despesas Judiciais:

i. Guia de Custas para distribuição do processo;
ii. Diligência do oficial de justiça;
iii. Custas para juntada do mandato judicial;
iv. Guia de Depósito judicial da oferta inicial.

b) SEGUNDA ETAPA - COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL:

1) Documentos:

i. Laudo judicial prévio;
ii. Decisão judicial determinando o depósito da complementação do valor apurado no Laudo Judicial prévio (diferença entre o valor do Laudo Judicial prévio e a Oferta inicial), para fins de imissão de posse;
iii. Deferimento da imissão de posse;
iv. Cópia da guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

2) Despesas Judiciais:

i. Guia de depósito judicial da complementação da oferta inicial.

c) TERCEIRA ETAPA - CONDENAÇÃO FINAL:

1) Documentos:

i. Contestação;
ii. Réplica;
iii. Laudo judicial definitivo;
iv. Manifestação dos assistentes técnicos das partes;
v. Sentença;
vi. Recurso de Apelação;
vii. Contrarrazões ao Recurso de Apelação;
viii. Acórdão que julgar o Recurso de Apelação;
ix. Eventuais Embargos de Declaração;
x. Acórdão que julgar os Embargos de Declaração;
xi. Recurso Especial;
xii. Recurso Extraordinário;

xiii. Acórdão que julgar o Recurso Especial;

xiv. Acórdão que julgar o Recurso Extraordinário;

xv. Certidão de trânsito em julgado;

xvi. Carta de Adjudicação do imóvel;

xvii. Cópia da Guia de depósito judicial da condenação final.

2) Despesas Judiciais:

i. Guia de depósito judicial da condenação final.

37.12.5 Para caracterizar o cumprimento da Primeira Etapa a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos processos das ações de desapropriação a serem propostas, contendo os documentos listados no inciso 1, alínea "a" do item 37.12.4, preparados a cada 10 (dez) dias corridos, sendo o primeiro período contado do "início do prazo de vigência da concessão" e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao "Agente Financeiro" os documentos originais referidos no inciso 2 da alínea "a" do item 37.12.4, relativos às cópias dos processos entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.5.1 O PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento de cópia dos processos, verificará sua conformidade, por meio da atestação em relatório específico da CERTIFICADORA DA IMPLANTAÇÃO, e aportará os recursos suficientes para quitação dos valores correspondentes aos processos que tenham logrado aceite do PODER CONCEDENTE, por depósito na conta corrente vinculada "PPP Linha 6/Desapropriação".

37.12.5.1.1 O PODER CONCEDENTE autorizará, concomitantemente ao prazo descrito no item anterior, o "Agente Financeiro" proceder à quitação dos valores das guias correspondentes aos processos aprovados.

37.12.5.1.2 O "Agente Financeiro", promoverá a quitação das guias autorizadas no mesmo dia do do recebimento da autorização mencionada no item anterior.

37.12.5.1.3 Na hipótese de não atestação/verificação da conformidade do processo pelo PODER CONCEDENTE, o mesmo será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções ou medidas necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 37.12.5.1, a partir da data de sua reapresentação.

37.12.6 Para caracterizar o cumprimento das Segunda e Terceira Etapas, analogamente ao disposto no item 37.12.5, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos documentos listados no inciso 1, alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às ações de desapropriação em andamento, preparados a cada 15 (quinze) dias, sendo o primeiro período contado após 2 meses do início do prazo de vigência da concessão e assim sucessivamente. Simultaneamente, deverá a Concessionária enviar ao Agente Financeiro os documentos originais referidos no inciso 2 das alíneas "b" e "c" do item 37.12.4, relativos às cópias das guias entregues ao Poder CONCEDENTE;

37.12.6.1 Os procedimentos relativos ao cumprimento da Segunda e Terceira Etapas referentes aos respectivos Aportes de Recursos e quitação dos valores decorrentes das ações em andamento deverão seguir os mesmos procedimentos descritos para a Primeira Etapa, no item 37.12.5.

37.13 A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar, em até 30 (trinta) dias, contados da expedição da carta de adjudicação do imóvel que tenha sido desapropriado ou submetido à servidão administrativa, às suas expensas, o registro no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do PODER CONCEDENTE.

37.14 Ao término da CONCESSÃO, no período da desmobilização, a CONCESSIONÁRIA deve entregar ao PODER CONCEDENTE, para fins de arquivo, os seguintes documentos: levantamento cadastral do imóvel junto à Prefeitura do Município de São Paulo; levantamento topográfico planialtimétrico cadastral individualizado do imóvel, terreno e de suas eventuais benfeitorias; pesquisa dominial e extrato de consulta de débitos tributários imobiliários municipais; certidão de dados cadastrais do imóvel – IPTU e extrato de consulta ao valor venal de referência anteriores à inicial do processo judicial; cópia do processo judicial, da ocupação amigável ou da instituição de servidão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E INFORMAÇÕES

38.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

38.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSÃO, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;

38.1.2 Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e demonstração de resultados correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho;

38.1.3 Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 11.638/07 e as demais disposições legais vigentes, demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro

do ano anterior, preparadas de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na lei citada e em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;

38.1.3.1 As Demonstrações Financeiras deverão estar auditadas por empresa de auditoria independente devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

38.1.4 Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

38.1.5 Apresentar trimestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do trimestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados no item acima e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

38.1.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, e as

suas expensas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

38.1.7 Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha formalmente solicitar;

38.1.8 Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade;

38.1.9 Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações dos usuários encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como o tempo necessário a sua implementação;

38.2. Na análise da prestação de contas, o PODER CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

39.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao CONTRATO, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE:
CONCESSIONÁRIA:

39.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, será feita por portador, com protocolo de recebimento, ou por correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou mensagem eletrônica com registro de recebimento. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número do CONTRATO, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

39.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA E ASSUNÇÃO DE ÁREAS DA LINHA 6

40.1 A assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das áreas eventualmente disponíveis e incorporadas para a LINHA 6 ou daquelas identificadas para interface nas estações de integração de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será formalizada mediante assinatura de Termo(s) de Entrega/Transferência.

40.1.1 Os bens indicados no Termo de Entrega/Transferência serão inventariados e afetados à CONCESSÃO.

40.1.2 A partir da assinatura do Termo de Entrega/Transferência, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela guarda dos bens, incluindo a obrigação de pagamento dos tributos e a integração ao serviço concedido, incidindo as obrigações dispostas na Cláusula Trigésima.

40.1.2.1 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se igualmente pelo pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre os imóveis vinculados à CONCESSÃO.

40.1.3 O Termo de Entrega/Transferência de áreas eventualmente disponíveis será assinado pelas Partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da "DECLARAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO",

tornando-se os bens entregues, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA com a finalidade única de incorporar à LINHA 6.

40.1.4 O Termo de Entrega/Transferência será formalizado a título provisório até a finalização e aprovação dos Projetos de Concepção de Engenharia, quando então serão definidas efetivamente todas as áreas utilizadas e emitido o Termo de Entrega/Transferência Definitivo.

40.2 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão agir sempre de boa-fé na indicação das causas que determinem eventual controvérsia acerca da entrega/transferência das áreas afetas à CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERVENÇÃO

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade e adequação da prestação do serviço concedido ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

41.2 Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

41.2.1 Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução da obra ou da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;

41.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA;

41.2.3 Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;

41.2.4 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas das obras executadas e da prestação dos serviços, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO;

41.2.5 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO para fins ilícitos;

41.2.6 Prática reincidente de infrações graves, nos termos deste CONTRATO.

41.3 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

41.3.1 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, será decretada a intervenção.

41.4 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

41.4.1 A função de interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

41.5. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.

41.6 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, direito de ampla defesa.

41.6.1 O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de se considerar inválida a decisão.

41.7 Será declarada inválida a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

41.8 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela CONCESSIONÁRIA no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

41.9 Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, nos prazos fixados.

41.10 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

42.1 Extingue-se a CONCESSÃO observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a. advento do termo contratual;

b. encampação;

c. caducidade;

d. rescisão;

e. anulação;

f. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

42.2 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste CONTRATO.

42.3 No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá:

42.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

42.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;

42.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

42.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

42.3.5 manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

42.4 A eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA, identificados nos instrumentos encaminhados ao PODER CONCEDENTE nos termos do item 8.1.38 deste CONTRATO, inclusive mediante sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações da CONCESSIONÁRIA nos correspondentes contratos de financiamentos.

42.4.1 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos do item 42.5 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

43.1 A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

43.2 Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pela extinção de quaisquer contratos de que seja parte, relativos à LINHA 6, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

43.3 Antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, conforme Cláusula Trigésima Terceira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ENCAMPAÇÃO

44.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado em processo administrativo precedido de lei autorizativa, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

44.2 Em caso de encampação a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, paga previamente, que cobrirá, necessariamente:

44.2.1 As parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

44.2.2 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas, por decorrência da encampação, a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

44.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos Financiadores da CONCESSIONÁRIA ou mediante a assunção pelo PODER CONCEDENTE, por sub-rogação, das obrigações da CONCESSIONÁRIA perante as instituições financeiras credoras, implicando tal pagamento ou assunção em quitação automática das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, limitada ao valor pago ou sub-rogado.

44.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA CADUCIDADE

45.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais.

45.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser decretada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95, com suas alterações:

45.2.1 perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada do serviço concedido;

45.2.2 inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;

45.2.3 descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO que comprometam a sua continuidade ou a segurança de usuários, empregados, ou terceiros;

45.2.4 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos;

45.2.5 alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;

45.2.6 transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO;

45.2.7 não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;

45.2.8 não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;

45.2.9 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

45.2.9.1 considera-se, para os devidos fins, reincidente desobediência às normas de operação a hipótese do Coeficiente de Mensuração de Desempenho permanecer igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por período superior a 12 (doze) meses;

45.2.10 paralisação do serviço ou ter concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

45.2.11 ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;

45.2.12 não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, na vigência do CONTRATO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

45.2.13 descumprimento de obrigações legais que possam ter impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido;

45.2.14 atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data prevista para início da OPERAÇÃO COMERCIAL, constante do Cronograma de Implantação do Empreendimento, apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

45.3 A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades apontadas.

45.4 Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

45.5 A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, da posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

45.6 Decretada a caducidade, o pagamento da eventual indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, da qual será descontada o valor das multas contratuais e dos danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, deverá contemplar, prioritariamente, o montante ainda não amortizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos investimentos previstos no Plano de Negócios.

45.6.1 O saldo dos financiamentos será pago diretamente aos financiadores pelo PODER CONCEDENTE, limitado ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que também poderá optar por assumir os contratos de financiamento, por sub-rogação, importando o referido pagamento ou sub-rogação em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA em relação ao referido montante.

45.7 A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

45.7.1 assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

45.7.2 ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;

45.7.3 reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Concedente;

45.7.4 aplicar penalidades.

45.8 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

45.9 A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO

46.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

46.1.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

46.2 Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE assumir a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir o CONTRATO da CONCESSÃO em vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO

47.1 O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e iniciado a partir da notificação emitida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

47.2 Na hipótese do item 47.1, a CONCESSIONÁRIA será indenizada com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

47.3 O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1 A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

48.2 Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

48.3 Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

48.4 Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e sem a emissão de Termo Definitivo de Devolução pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO/CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

49.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique modificação do controle acionário.

49.1.1 Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do controle acionário, estão compreendidos, exemplificadamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE:

a) Celebração de Acordo de Acionistas;
b) Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
c) Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações;

49.2 Para a transferência do controle societário ou da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento indicando e comprovando que o ato atende as exigências de regularidade jurídica e fiscais, capacidade técnicas e idoneidade financeira

requeridas no Edital e demais requisitos legais, assegurando-se, ainda, que a CONCESSIONÁRIA se comprometerá a cumprir todas as cláusulas da CONCESSÃO.

49.3 A transferência indireta do controle acionário da SPE por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de acionistas, quando utilizada, pela CONCESSIONÁRIA a faculdade prevista no item 8.6.3 do edital da licitação, depende de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

49.4 É permitida a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o(s) Financiador(es) – *step-in-rights*, observada a identificação apresentada nos termos do item 8.1.38.6 da Cláusula Oitava deste CONTRATO, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, cabendo a estes(s):

49.4.1 apresentar(em) plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

49.4.2 prestar(em) e manter(em) as garantias pertinentes, conforme o caso;

49.4.3 apresentar regularidade jurídica e fiscal; e

49.4.4 assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

49.4.5 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto e os elementos para a análise do pedido.

49.4.6 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES) e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

49.4.7 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

49.5 A transferência do controle da CONCESSÃO aos financiadores obriga-os ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocuparem a posição da CONCESSIONÁRIA, inclusive manter os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO, responsabilizando-se, ainda, pelos eventos que, independentemente de dolo ou culpa, causarem a terceiros, ao PODER CONCEDENTE ou à própria CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS RELATIVOS À LINHA 6

50.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos desta CONCESSÃO, bem como os planos, plantas, documentos e outros materiais de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

50.1.1 Todos os sistemas supervisores, de automação e controle operacional, deverão ser obrigatoriamente de código aberto. O PODER CONCEDENTE deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

50.2 A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

50.3 Toda a documentação gerada deverá obedecer a padrão estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

50.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma via de toda a documentação gerada com a implantação do empreendimento da LINHA 6, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

51.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a continuidade do processo de licenciamento do empreendimento e a obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das Licenças de Instalação e de Operação, bem como pelas renovações desta última, durante o prazo da CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação objeto da CONCESSÃO, devendo:

51.1.1 atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;

51.1.2 realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas na Licença Ambiental Prévia nº 2.200, Cetesb, 29.01.2013, e demais documentos dela constantes, nos termos do Anexo XII - Caderno Técnico referente ao processo de Licenciamento Ambiental do Empreendimento da LINHA 6;

51.1.3 realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais da LINHA 6, tais como recalques, áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação, observado o previsto no item 20.5.4.1.

51.1.4 O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental do Estado de São Paulo na cooperação para a obtenção da Licença de Instalação e de Operação e na recuperação dos passivos ambientais.

51.2 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento das atividades alternativas, complementares e de projetos associados.

51.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais para atendimento ao art. 38 do Decreto Estadual nº 55947/2010, que regulamenta a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC (Lei nº 13798/2009), que criou o Programa Estadual de Construção Civil Sustentável, em especial:

51.3.1 Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

51.3.2 No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

51.4 A CONCESSIONÁRIA deverá implantar Sistema de Gestão Ambiental, em conformidade com a NBR ISO 14001, com escopo que abranja todas suas atividades. O referido sistema deverá ser certificado por organismo certificador credenciado pelo INMETRO para sistema de gestão ambiental, a partir da OPERAÇÃO COMERCIAL da LINHA 6.

51.5 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer o certificado de conformidade com a ISO 14001 para o PODER CONCEDENTE e mantê-lo válido durante todo o período de CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

52.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, item 6.3 deste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar contingenciamento de tais recursos.

52.2 A Companhia Paulista de Parcerias – CPP assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis)

prestações mensais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, a partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL ou da OPERAÇÃO COMERCIAL ANTECIPADA, plena ou parcial, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil.

52.3 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.

52.3.1 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 73º mês da vigência da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, item 7.3, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

52.3.2 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando a fórmula prevista no subitem 6.1.3 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, e, a partir de então, será ajustado, anualmente, na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.

52.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.

52.4.1 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio previsto no item 4.1.2.1 do CONTRATO, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.

52.4.2 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante

despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à CONCESSIONÁRIA, até a data do efetivo ressarcimento.

52.5 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 52.4.2 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 52.2 desta Cláusula.

52.5.1 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

52.6 Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 52.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.

52.7 A PARCELA A da REMUNERAÇÃO a que a Concessionária faz jus por passageiro transportado, prevista no subitem 6.1.1 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, ficará automaticamente acrescida de valor adicional de R$2,00 (dois reais) por passageiro transportado, sendo tal valor

adicional doravante denominado REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, nas seguintes hipóteses: i) esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula e da não retomada do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE no prazo definido no item 6.5.5 da Cláusula Sexta; ii) ocorrência de novo evento de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a qualquer tempo, enquanto a GARANTIA REAL ainda não estiver sido recomposta, mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula.

52.7.1 A REMUNERAÇÃO CONTINGENTE será auferida pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE, junto à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, sendo retirada da parcela correspondente à arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, após o cumprimento das obrigações de pagamento já contraídas com a Concessionária da Linha 4- Via Quatro, de acordo com a sistemática prevista na Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.2 Aplica-se à REMUNERAÇÃO CONTINGENTE o mesmo regramento estabelecido para a TARIFA DE REMUNERAÇÃO no que diz respeito ao reajuste, previsto no item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Reajuste da Tarifa de Remuneração, do Aporte de Recursos e da Contraprestação Pecuniária, sendo também a ela aplicável o mesmo mecanismo previsto para a PARCELA A da REMUNERAÇÃO quanto ao Risco de Demanda Projetada, na forma do item 20.7 da Cláusula Vigésima – Da Repartição dos Riscos e sua Mitigação.

52.7.3 O montante auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE.

52.7.3.1 A apuração da correspondência referida no subitem 52.7.3 desta Cláusula será feita no primeiro dia útil de cada mês, tomando em conta os valores pagos pela CÂMARA DE COMPENSAÇÃO à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no mês antecedente e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal inadimplida, acrescida, no que couber, dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Clausula Sexta - Da Remuneração e Pagamentos e, caso identificado recebimento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente será automaticamente descontado da PARCELA A da REMUNERAÇÃO, no mês em curso, até a sua integral quitação.

52.7.4 A percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE não exime o PODER CONCEDENTE da obrigação de pagamento do montante inadimplido da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido dos encargos previstos no subitem 6.5.5 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, naquilo que sobejar o montante efetivamente auferido pela CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE no período em que perdurar o inadimplemento.

52.7.4.1 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, importará o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de multa cominatória correspondente a 10% sobre o montante inadimplido.

52.7.5 A retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma e nos prazos estabelecidos no subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta – Da Remuneração e Pagamentos, fará cessar, imediata e automaticamente, o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, apurando-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o eventual montante ainda devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, na forma do subitem 52.7.4 supra, devendo ocorrer o correspondente pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se outro não for convencionado entre as partes.

52.7.5.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a, após efetuado o pagamento estabelecido no subitem 52.7.5 supra, restituir à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, a integralidade do montante pago à CONCESSIONÁRIA a título de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE durante o período em que perdurou o inadimplemento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, até a data do efetivo ressarcimento, recompondo a quota parte da COMPANHIA DO METRÔ e da CPTM nas receitas de arrecadação do sistema de transporte metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo, controlada pelo COMITÊ METROFERROVIÁRIO, definida no item 28.8 da Cláusula Vigésima Oitava –Da Arrecadação e da Tarifa de Remuneração.

52.7.5.1.1 A CPP assume, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pela obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE prevista no subitem 52.7.5.1 supra, no que se refere, exclusivamente, à reposição de 2 (duas) parcelas mensais de REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, comprometendo-se a manter ativos líquidos no montante

correspondente, disponíveis durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente.

52.8 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá no prazo de até quinze dias, apresentar a CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real.

52.8.1 Nesta mesma hipótese, a caracterização de seis meses cumulativos, sequenciais ou não, com a extinção da Garantia Real sem a percepção da remuneração contingente ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

52.9 Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 52.5 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

52.9.1 Na hipótese de o pagamento da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE perdurar por mais de 6 (seis) meses, o PODER CONCEDENTE não poderá celebrar novos contratos de parceria público-privada enquanto não superado o referido óbice.

52.10 A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e a consequente permanência da percepção da REMUNERAÇÃO CONTINGENTE pela CONCESSIONÁRIA, por período superior a 12 (doze) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

53.1 As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

53.1.1 As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica ou relativa à engenharia de túneis e riscos geotecnológicos e de interferências durante a implantação da LINHA 6, observando-se precedentemente o que segue.

53.2 Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

53.2.1 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

53.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

53.2.2.1 Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

53.2.3 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 53.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

53.3 A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados no item 53.1.1.

53.4 Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

53.4.1 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;

53.4.2 Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

53.4.3 Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

53.4.4 Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.

53.5 Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

53.6 O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.

53.7 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.

53.8 O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.

53.9 Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

53.9.1 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

53.9.2 Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

53.10 A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

53.10.1 Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

53.10.2 Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral previsto na Cláusula Quinquagésima Quarta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA ARBITRAGEM

54.1 Qualquer disputa ou controvérsia entre as partes que não seja dirimida de formal consensual ou pela Comissão Técnica será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96.

54.2 A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo, Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

54.3 Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.

54.4 Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

54.5 As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:

(i) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;

(iv) cálculo e aplicação do reajuste;

(v) acionamento dos mecanismos de garantia;

(vi) valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.

54.5.1 As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

54.6 A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.

54.7 A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à

outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.

54.8 O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato.

54.9 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem eleita, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para a implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.

54.9.1 Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

54.10 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

54.11 A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

54.12 Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

55.1. Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

55.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

55.3 O PODER CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO indicando o seu gestor, que terá entre suas atribuições lavrar os autos de infração relativos à fiscalização dos serviços concedidos.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO nas vias de início referidas, que serão destinadas a cada um dos signatários, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo,

PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ACIONISTAS DA SPE

Na condição de interveniente/Fiadora:
CPP

À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A matéria vai à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União o **Aviso nº 108, de 2013** (nº 1.567/2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3252/2013-TCU, referente à representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2014, dos coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) (TC 030.131/2013-8).

É o seguinte o Aviso:

AVISO Nº 108, DE 2013

Aviso n° 1.567-Seses-TCU-Plenário

Brasília, 27 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo n° TC 030.131/2013-8, na Sessão Ordinária de 27/11/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como cópia da decisão normativa aprovada.

Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Casa serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente, **– João Augusto Ribeiro Nardes**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O **Aviso nº 108, de 2013**, vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – O Senado Federal recebeu as seguintes matérias da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2013

(Nº 7.782/2010, na Casa de origem, do Deputado Hermes Parcianello)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para alterar trecho da BR-369 entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, entre o km 54 e o km 58.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar alterada do trecho da BR-369, entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com exclusão entre o km 54 e o km 58.

Art. 2° O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1° serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.782, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 para alterar trecho da BR 369 entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes-PR, entre o Km 54 e Km 58;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar alterada do trecho da BR 369, entre os municípios de Ourinhos-SP e Londrina-PR, na altura do município de Bandeirantes – PR, com exclusão entre os quilômetros 54 e 58.

Art. 2º O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1 serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É com o escopo de minimizar os transtornos causados à população do município de Bandeirantes, no estado do Paraná, que se pretende excluir do âmbito federal, através da alteração do PNV – Plano Nacional de Viação, o trecho entre os km 54 ao km 58 da BR 369, por se tratar de perímetro urbano deste município. O trânsito intenso de estudantes em virtude da localização da Faculdade Luiz Meneguel e da população em geral devido a localização de grande parte do comércio na rodovia, até porque a BR 369 é trecho coincidente da Avenida Azarias Vieira de Resende, e este cenário causa problemas tanto para a fiscalização da PRF como para a população em vista do natural conflito na exatidão jurídica e domiciliar de empresas e moradores.

Sala de Sessões, 18 de agosto 2010.

Deputado Hermes Parcianello
PMDB – PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

.....

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 2013

(Nº 2.014/2011, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Altera o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos ou beneficiários, decorrentes do estabelecido em norma coletiva de trabalho ou em lei estadual anterior à vigência da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que, simultaneamente, apliquem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais na prestação de serviços de internação hospitalar e atendimento ambulatorial ao SUS não remunerados, mediante pacto com gestor local, terão concedida a renovação, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.014, DE 2011

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Altera o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que "Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências";

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - o Art. 110 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 110 – As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a trabalhadores ativos e inativos e/ou respectivos dependentes

econômicos ou beneficiários, decorrentes dos estabelecido em norma Coletiva de Trabalho ou em lei, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida a renovação, na forma do regulamento.

§ 1.º As entidades certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS à Autarquia Estadual destinada à saúde, por meio de convênio, cuja oferta e execução de serviços seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de serviços prestados, terão concedida a renovação, na forma do regulamento.

§ 2.º Para atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), a entidade que preste serviço nos termos do §1.º poderá incorporar ao seu demonstrativo de serviços prestados, até 20% (vinte por cento) daqueles prestados por entidades que estejam sob sua gestão, por força de contrato de gestão, devendo apresentar esse contrato devidamente firmado pelos responsáveis legais das entidades envolvidas, na forma do regulamento.

Art. 2.º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa abranger situação na qual por meio de Lei ou Convênio com Autarquia Estadual, existe o atendimento médico por entidade não remunerada pelo Sistema Único de Saúde – SUS a uma coletividade. A assistência médica de que tratam estas Leis referem-se a serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e os serviços são prestados aos beneficiários que integram a comunidade. A exemplo da Lei Estadual n.º 452/1974.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2011.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira -RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de

2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 110. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida a renovação, na forma do regulamento. (Vide Decreto nº 7.300, de 2010)

.....

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2013

(Nº 2.728/2011, na Casa de origem, do Deputado Lourival Mendes)

Institui o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.728, DE 2011

Institui o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 3 de dezembro como Dia do Delegado de Polícia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTICAÇÃO

Esta proposta tem como objetivo valorizar o Delegado de Polícia, profissional que, como agente político atua na gestão e no exercício das atividades de Polícia Judiciária e na condução da investigação criminal, colocando a sua vida em risco, diuturnamente, em prol da segurança pública.

A proposição do dia 03 de dezembro deve-se ao fato de que o cargo de Delegado de Polícia foi criado pela Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, pelo Imperador Dom Pedro II, e regulamentada pelo Decreto nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que alterou dos dispositivos do Código de Processo Criminal de 1832, instituindo a figura do chefe de polícia para o Município da Corte e para cada uma das províncias do Império, bem como criando os cargos de Delegado e Subdelegado.

Dispunham os artigos 1º e 2º da referida lei, *in verbis*:

> *Art. 1º Haverá no Municipio da Corte, e em cada Província um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes. Todas as Autoridades Policiais são subordinadas ao Chefe da Policia.*
>
> *Art. 2º Os Chefes de Policia serão escolhidos d'entre os Desembargadores, e Juízes de Direito: os Delegados e Subdelegados d'entre quaisquer Juízes e Cidadãos: serão todos amovíveis, e obrigados a aceitar.*

Sendo assim, diante do fato de que esses valorosos profissionais, que dedicam as suas vidas na defesa intransigente dos direitos do cidadão e figuram como verdadeiros garantidores do cumprimento da lei e da defesa da ordem, nada mais justo do que comemorarmos o seu dia na mesma data da criação desse importante cargo destinado à realização da justiça.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 2011.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal – PT do B/MA

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2013

(Nº 4.047/2012, na Casa de origem, do Deputado Antonio Bulhões)

Torna obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento de carga durante o transporte de materiais nucleares e radioativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento de carga, acoplado ao embalado, durante o transporte de materiais nucleares e radioativos no território nacional, ressalvado o transporte exclusivamente no interior das instalações nucleares, desde que atendidos os demais requisitos de segurança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.047, DE 2012

Altera a Lei n. 9.765, de 17 de dezembro de 1998, tornando obrigatória utilização de mecanismo de rastreamento durante o transporte de materiais nucleares e radioativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei n. 9.765, de 17 de dezembro de 1998, que institui taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos e suas instalações, para tornar obrigatória utilização de mecanismo de rastreamento durante o transporte desse materiais.

Art. 2º Inclua-se o parágrafo único ao art. 2º da Lei n. 9.765, de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança da taxa pertinente, durante o transporte de materiais nucleares ou radioativos no território brasileiro é obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento da carga, acoplado ao embalado, ressalvado o transporte exclusivamente no interior das instalações nucleares, desde que atendidos os demais requisitos de segurança. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de haver uma vasta regulamentação em nível infralegal, no tocante ao material nuclear e radioativo, nenhuma delas exige um efetivo controle do material, a partir de seu despacho para transporte por qualquer modalidade.

Tal providência é muito importante, sob o ponto de vista de segurança da população. Em abril deste ano, um veículo foi roubado na Via Dutra, no Rio de Janeiro, quando era transportado equipamento radioativo. Mesmo que tenham sido tomadas as medidas de segurança preconizadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, a ocorrência desse fato comprova a fragilidade do controle.

É preciso, portanto, que qualquer transporte dessa espécie de material seja acompanhado de mecanismo de rastreamento para que, havendo incidente dessa natureza, ou seja, subtração do veículo ou mesmo seu extravio acidental, seja possível aos órgãos fiscalizadores localizarem a carga em curto prazo, a fim de evitar mal maior.

É o que pretendemos, ao apresentar a presente proposição, que inclui um parágrafo único ao art. 2º da Lei n. 9.765, de 17 de dezembro de 1998, única lei federal que trata mais especificamente do tema.

Acidentes nucleares ocorrem, não obstante todo o cuidado das agências responsáveis e dos profissionais envolvidos no trato dos materiais pertinentes. Ninguém esquece o caso de descarte indevido de césio-137, em 1987, conhecido como o Pesadelo de Goiânia. É preciso, portanto, adotar medidas que impeçam, na medida do possível, que outros acidentes graves ocorram.

Contamos, pois, com o apoio dos ilustres pares a esta proposta, por considerá-la um passo importante para o aperfeiçoamento da legislação e conferir, por pequeno que seja, mais um item de proteção para a sociedade brasileira.

Sala das Seções, 10 de julho de 2012

Deputado ANTÔNIO BULHÕES
PRB-SP

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, e Informática; e de Serviço de Infraestrutura)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Os **Projetos de Lei da Câmara nºs 124 a 127, de 2013**, vão às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos.

São lidos os seguintes:

PARECERES
Nºs 1.538 E 1.539, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, do Senador Alvaro Dias, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

PARECER Nº 1.538, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, de autoria do ilustre Senador Alvaro Dias, que altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente relativos ao trabalho e à aprendizagem de adolescentes.

De acordo com a justificação que acompanha a proposição, essas alterações têm a finalidade de tornar mais viável o trabalho de adolescentes que precisem contribuir para o seu sustento e o de suas famílias. Nesse sentido, o projeto atribui competências a órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário para supervisionar e regulamentar o trabalho e a aprendizagem de adolescentes, com o intuito de possibilitar que se realizem sob condições protegidas.

O projeto ainda será apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

O aspecto social do trabalho de adolescentes demanda atenção e cuidado. O trabalho, vale dizer, não se confunde com a aprendizagem, que é a formação técnico-profissional do adolescente, com foco no seu aspecto educativo, e não no laboral. Trabalho e aprendizagem são atividades distintas.

Ao adolescente é assegurado o direito à profissionalização, previsto no art. 227 da Constituição de 1988. Esse direito pode ser exercido mediante aprendizagem, por adolescentes com idade a partir de quatorze anos, ou trabalho, a partir dos dezesseis anos de idade, consoante o art. 7º, XXXIII, da Constituição.

É de amplo conhecimento que muitas crianças e adolescentes são impelidos ao trabalho precoce pela necessidade de obter recursos para garantir sua subsistência e a de sua família. Há casos nos quais a vedação constitucional ao trabalho precoce não se impõe a essa necessidade. Trata-se de hipótese semelhante ao furto famélico, de um ato ilícito motivado por grande carência.

Contudo, não nos parece acertado curvar o mandamento constitucional à dura realidade. É imperativo que façamos exatamente o contrário: transformar a realidade conforme orienta a Constituição, para dar cumprimento ao dever – que é de todos – de garantir a crianças e adolescentes as condições necessárias para o seu desenvolvimento pleno, sadio e harmonioso.

A proposição ora examinada tem por finalidade alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para alargar o sentido da aprendizagem até uma zona cinzenta nos limites do trabalho, sob a supervisão do Estado, para que abusos não sejam cometidos.

Essa supervisão é função administrativa, típica do Poder Executivo, já sendo exercido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário o controle concreto dos eventuais abusos. Não convém turvar demais os limites dessas competências. O mesmo raciocínio vale para a regulamentação do inciso II do art. 67 do ECA, que menciona o trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

Feitas essas considerações preliminares, oferecemos algumas ponderações e sugestões para aprimorar o teor da proposição ora examinada.

A aprendizagem já é regulamentada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo que recomendamos inserir essa remissão no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Também é importante salientar que os programas de formação profissional devem atender prioritariamente adolescentes mais carentes ou em situação de risco social, inclusive os que cumpram medidas sócio-educativas, em sentido mais harmônico com os mandamentos constitucionais que regem a matéria. A propósito, a justificação da proposição caminha nesse mesmo sentido.

Convém tornar mais clara a redação do art. 64 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para não restar margem de dúvida de que a aprendizagem é proibida para menores de quatorze anos. Propomos inserir, no art. 64, dispositivos para esclarecer as condições de pagamento da bolsa de aprendizagem.

O art. 67, com a redação oferecida na proposição, abriria discussões fragmentadas sobre as condições de trabalho dos adolescentes, que já são satisfatoriamente disciplinadas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, o qual regulamentou os arts. 3º, alínea *d*, e 4º, da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. A rediscussão desses termos poderia, inclusive, significar descumprimento de obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, de forma que recomendamos manter a redação atual do art. 67.

Sugerimos suprimir os dispositivos que tratavam de competências de órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, especialmente o novo art. 69-A, para evitar dispor sobre matérias de ordem constitucional e para não inaugurar controvérsia acerca da competência dos Juizados da Infância e da Juventude com relação à profissionalização de adolescentes.

No mesmo sentido, a atribuição aos responsáveis legais pelo adolescente de competência para eleger locais que considerem prejudiciais ao trabalho é, de certa forma, redundante com o poder familiar, sendo dispensável acrescentar a menção a essa faculdade em lei.

Dessa forma, tendo em consideração que julgamos necessários esses reparos e o aprimoramento da técnica legislativa da proposição, agregamos essas ponderações sob a forma de substitutivo.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Altera os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a aprendizagem.

Art. 1º Os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 62.** Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional prevista na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

Art. 63. .....

.....

Parágrafo único. Terão prioridade de vaga nos programas de formação técnico-profissional:

I – os adolescentes em situação de risco social e pessoal;

II – os adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III – os adolescentes cujas famílias sejam atendidas pela Assistência Social, devido à sua condição econômica, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 64. É assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente aprendiz matriculado em curso de formação exclusivamente teórica no âmbito dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou das entidades formadoras de que tratam os incisos I e II do art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º A bolsa de aprendizagem poderá ser custeada direta ou indiretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 2º É vedada a aprendizagem para menores de quatorze anos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente
, Presidente

, Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 352 de 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 / 08 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS	
RELATORIA: Senadora Lúcia Vânia	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT)	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PT)	4- ANA RITA (PT)
VICENTINHO ALVES (PR)	5- LINDBERGH FARIAS (PT)
JOÃO DURVAL (PDT)	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMIR MOKA (PMDB)	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMÉLIA (PP)	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) Relatora	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
VAGO	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) Presidente	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO

Atualizada em 03/08/2011

PARECER Nº 1.539, DE 2013

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, de autoria do ilustre Senador Alvaro Dias, que altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente relativos ao trabalho e à aprendizagem de adolescentes.

Conforme justificação que acompanha a matéria, a proposição foi concebida para facilitar o trabalho de adolescentes que precisem contribuir para o sustento de sua família, aproximando a aprendizagem do trabalho, sob supervisão e regulamentação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual foi aprovado substitutivo ao texto original. Nos termos desse substitutivo, as competências vigentes do Ministério Público e do Poder Judiciário são preservadas. A redação proposta para o art. 62 do ECA altera a remissão vigente à legislação da educação, passando a mencionar a legislação trabalhista. O art. 63 é acrescido de um parágrafo que estabelece prioridade de vaga nos programas de aprendizagem para os adolescentes em situação de risco social e pessoal, em cumprimento de medidas socioeducativas ou pertencentes a famílias atendidas pela assistência social devido a sua condição econômica. O art. 64 do ECA é alterado para tornar mais clara a proibição da aprendizagem para menores de 14 anos e para regulamentar o pagamento de bolsa-aprendizagem.

Não foram recebidas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que versem sobre proteção à infância e à juventude.

Preliminarmente, devemos ter clareza acerca da distinção entre trabalho e aprendizagem. A aprendizagem é modalidade de formação técnico-profissional, de caráter educativo, não laboral. O art. 227 da Constituição garante aos adolescentes o direito à profissionalização, que ocorre mediante duas modalidades, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII: a aprendizagem é permitida para adolescentes com idade a partir de quatorze anos, e o trabalho é reservado àqueles com idade igual ou superior a dezesseis anos.

Vemos mérito na iniciativa, que aumenta a proteção aos aprendizes, evitando desvios comuns no trabalho dos adolescentes. Consideramos que a emenda substitutiva aprovada na CAS corrige lapsos da proposta original e merece prosperar, pois harmoniza dispositivos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, conforme a Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Sen. ANA RITA , Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, na 53ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2013, aprovou Substitutivo (Emenda nº 1-CAS/CDH), oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008:

EMENDA Nº 01-CAS/CDH (SUBSTITUTIVO)

Altera os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a aprendizagem.

Art. 1º Os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 62.** Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional prevista na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

Art. 63. .....

.....

Parágrafo único. Terão prioridade de vaga nos programas de formação técnico-profissional:

I – os adolescentes em situação de risco social e pessoal;

II – os adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III – os adolescentes cujas famílias sejam atendidas pela Assistência Social, devido à sua condição econômica, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 64. É assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente aprendiz matriculado em curso de formação exclusivamente teórica no âmbito dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou das entidades formadoras de que tratam os incisos I e II do art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º A bolsa de aprendizagem poderá ser custeada direta ou indiretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 2º É vedada a aprendizagem para menores de quatorze anos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2013.

Senadora Ana Rita
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

TEXTO FINAL

EMENDA Nº 1 – CAS/CDH (SUBSTITUTIVO)

Do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa que:

Altera os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a aprendizagem.

Art. 1º Os arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 62.** Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional prevista na Seção IV do Capítulo IV do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. (NR)

Art. 63. .....

.....

Parágrafo único. Terão prioridade de vaga nos programas de formação técnico-profissional:

I – os adolescentes em situação de risco social e pessoal;

II – os adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas;

III – os adolescentes cujas famílias sejam atendidas pela Assistência Social, devido à sua condição econômica, conforme requisitos previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (NR)

Art. 64. É assegurada bolsa de aprendizagem ao adolescente aprendiz matriculado em curso de formação exclusivamente teórica no âmbito dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou das entidades formadoras de que tratam os incisos I e II do art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º A bolsa de aprendizagem poderá ser custeada direta ou indiretamente pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 2º É vedada a aprendizagem para menores de quatorze anos. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2013.

Ana Rita Esgario, Presidenta

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 352, de 2008

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 53ª REUNIÃO, DE 23/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Ana Rita (PT) (PRESIDENTA)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT)	6. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Roberto Requião (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
VAGO	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Paulo Davim (PV)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD) (RELATOR)	5. VAGO
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Wilder Morais (DEM)
VAGO	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Magno Malta (PR)	1. VAGO
Gim (PTB)	2. VAGO
Eduardo Lopes (PRB)	3. VAGO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº 1-CAS/CDH (SUBSTITUTIVO) AO PLS 352/2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANA RITA (PT) (PRESIDENTA)					1. ANGELA PORTELA (PT)	X			
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)					2. EDUARDO SUPLICY (PT)				
PAULO PAIM (PT)	X				3. HUMBERTO COSTA (PT)				
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				4. ANIBAL DINIZ (PT)	X			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X				5. JOÃO DURVAL (PDT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					6. LÍDICE DA MATA (PSB)				
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X				1. SERGIO SOUZA (PMDB)				
VAGO					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				3. VAGO				
VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB)					4. VAGO				
SÉRGIO PETECÃO (PSD) (RELATOR)	X				5. VAGO				
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				6. VAGO				
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					1. VAGO				
VAGO					2. VAGO				
VAGO					3. WILDER MORAIS (DEM)				
					4.				
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PRB, PSC, PR)									
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA (PR)					1. VAGO				
GIM (PTB)					2. VAGO				
EDUARDO LOPES (PRB)	X				3. VAGO				

Quórum: TOTAL: 11 AUTOR: — PRESIDENTE: 1 DEMAIS: 10
Votação: TOTAL: 10 SIM 10 NÃO — ABS —

Senadora Ana Rita
Presidenta

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 6º, do RISF.
O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

.....

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

.....

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

.....

II - perigoso, insalubre ou penoso;

.....

OF. Nº 727/13 - CDH

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, combinado com o §2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em turno suplementar, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 352 de 2008, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Atenciosamente,

Senadora **Ana Rita**
Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 352, de 2008, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) relativos ao trabalho e à aprendizagem.

O autor justifica sua proposição com fundamento na importância de facilitar o trabalho de adolescentes que precisem contribuir para o sustento de sua família, aproximando a aprendizagem do trabalho, sob supervisão e regulamentação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), na qual foi aprovado substitutivo ao texto original. Nos termos desse substitutivo, as competências vigentes do Ministério Público e do Poder Judiciário são preservadas e a remissão feita no art. 62 do ECA à legislação da educação é substituída pela menção a legislação trabalhista. O art. 63 é acrescido de parágrafo que estabelece prioridade de vaga nos programas de aprendizagem para os adolescentes em situação de risco social e pessoal, em cumprimento de medidas socioeducativas ou pertencentes a famílias atendidas pela assistência social devido a sua condição econômica. O art. 64 do ECA é alterado para tornar mais clara a proibição da aprendizagem para menores de quatorze anos e para regulamentar o pagamento de bolsa-aprendizagem. O substitutivo elimina, ainda, as alterações originalmente propostas para o art. 67 do ECA, que abriam discussão desnecessária sobre condições indesejáveis de trabalho infantil, já normatizadas.

O exame da proposição pela CDH se dá em caráter terminativo, não havendo outras emendas para apreciar.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias pertinentes à proteção e à integração social de crianças e adolescentes. Tratando-se de análise terminativa, deve este colegiado manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Preliminarmente, devemos ter clareza acerca da distinção entre trabalho e aprendizagem. A aprendizagem é formação técnico-profissional, de caráter educativo, não laboral. O art. 227 da Constituição garante aos adolescentes o direito à profissionalização, que ocorre mediante duas modalidades, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII: a aprendizagem é permitida para adolescentes com idade a partir de quatorze anos, e o trabalho é reservado àqueles com idade igual ou superior a dezesseis anos. Por isso, compartilhamos o entendimento da CAS de que o projeto original pretende alargar o sentido da aprendizagem até uma zona cinzenta nos limites do trabalho, ignorando a vedação constitucional expressa de restringir a aprendizagem aos maiores de 14 anos e o trabalho aos maiores de 16.

Como a aprendizagem, voltada para adolescentes, tem caráter eminentemente educativo, a proposta da CAS de substituir, no art. 62 do ECA, a remissão à legislação da educação pela do trabalho fere a coesão dos dispositivos legais e constitucionais pertinentes.

Entendemos, ainda, que as alterações promovidas pelo substitutivo nos arts. 63 e 64, por seu turno, deveriam ser objeto de regulamento, não sendo necessário nem oportuno fixar seu conteúdo em lei, cuja alteração é mais difícil.

Ainda com relação ao art. 64, a restrição da garantia de recebimento de bolsa-aprendizagem aos adolescentes aprendizes, matriculados em cursos de formação exclusivamente teórica no âmbito dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, das Escolas Técnicas de Educação ou de entidades sem fins lucrativos, prejudica os aprendizes vinculados a empresas privadas com fins lucrativos. Não vemos como essa restrição beneficie, de qualquer maneira, os aprendizes.

Ainda que seja compreensível o intuito do autor, no sentido de facilitar o trabalho de adolescentes que precisem contribuir para o sustento de suas famílias, não podemos afastar as ressalvas ora expostas, que desaconselham a aprovação da matéria.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

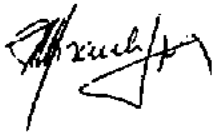

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 727, de 2013**, da Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, do **Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008**.

É o seguinte o Ofício:

OF. N° 727/13 – CDH

Brasília, 5 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2°, I, da Constituição, combinado com o §2° do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, em turno suplementar, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n° 352, de 2008, que *altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

Atenciosamente, – Senadora **Ana Rita,** Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Com referência ao **Ofício nº 727, de 2013**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 352, de 2008**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência comunica o término do prazo estabelecido no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, em 15 de dezembro do corrente, para edição do decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 621, de 2013**, cujo prazo integral de vigência expirou em 5 de novembro de 2013, convertida no **Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2013**.

Comunica, ainda, a extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria, nos termos do § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 455, de 2011**, do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil -, para prever o direito do pai de contestar a paternidade dos filhos por ele reconhecidos;* e

– **Projeto de Lei do Senado nº 714, de 2011**, do Senador Jayme Campos, que *acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização trilíngue nas rodovias federais.*

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu queria cumprimentar todos que nos acompanham pela Rádio Senado e pela TV Senado.

Começamos mais uma semana, a última semana de trabalho no Senado. Estamos nos aproximando do Natal e do Ano Novo e ainda temos enormes desafios na agenda do Congresso, especialmente o Orçamento. Nesta segunda-feira já tivemos uma sessão em homenagem a Chico Mendes, de que tive o privilégio de participar, pelos 25 anos de sua morte, que se encerrou às 13 horas, e agora iniciamos, como o Regimento estabelece, a sessão ordinária não deliberativa.

Peço que faça uso da tribuna, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, o nobre e pontual Senador Paulo Paim.

V. Exª tem a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jorge Viana, como V. Exª disse muito bem, estamos chegando ao fim do ano. Assim, venho à tribuna para fazer uma pequena avaliação do ano de 2013.

Começo dizendo, Sr. Presidente, que, se é verdade que o caminho se faz caminhando, como disse o poeta espanhol, eu me socorro do poeta brasileiro Thiago de Mello, que, em uma audiência na Comissão de Direitos Humanos, disse: na verdade, "não tenho um caminho novo, o que tenho de novo é o jeito de caminhar". Há de se dizer, também, que as coisas acontecem no seu devido tempo, mas, certamente, não acontecem no vazio das horas; elas passam, necessariamente, como este ano passou, por escolhas, opções, postura definida e ação.

Já avistamos no horizonte o findar deste ano. Daqui a alguns dias, adentraremos 2014, com a certeza

de que avançamos em algumas questões importantes. Mas temos de avançar muito mais. Estamos em falta em muitos pontos e temos de dar respostas. Essa é a nossa missão.

Sempre digo que pior do que errar é permanecer de braços cruzados, aprimorando a linha da indiferença. Isso é que é triste. É a linha de quem não quer se envolver, que beira a estupidez e a covardia.

Essa análise nos cabe por direito, porque assim entendemos.

Mas, alto lá! Não há aqui uma via de mão única ou um aparato de regime de exceção. As críticas e opiniões, todas elas são bem-vindas e fazem parte do mosaico da democracia.

O artigo 5º da Carta Magna diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade...

O artigo 6º é dos direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a previdência, a proteção à maternidade e à infância.

Hoje, saiu uma pesquisa da CBN, Senador Mozarildo, que diz que o povo brasileiro considera quatro questões prioritárias: primeiro – eu não sabia, mas essa pesquisa mostra isso –, a corrupção; segundo, a saúde; terceiro, a educação; e quarto, o combate à violência.

Nessa pesquisa o povo também é perguntado sobre se o País mudou depois das jornadas de junho e de julho, dos milhões de pessoas nas ruas. O povo respondeu que mudou muito pouco. Esse é o resultado da pesquisa. Mas o povo diz também: "Nós entendemos que podemos fazer acontecer".

Achei interessante essa análise. De fato, mudou muito pouco na saúde, na educação, no que eles pedem, na segurança e no combate à corrupção. Mas o povo diz: "Nós agora sabemos que podemos fazer acontecer".

Enfim, como eu dizia, nada acontece por acaso, tudo tem um sentido.

Os tambores rufaram em junho deste ano e a voz das ruas, que há muito não se ouvia, como trovão, ecoou por todos os cantos do nosso País: do litoral à floresta, do sertão ao pampa, no cerrado, nas pequenas e grandes cidades. Era um grito tal qual o de uma fera ferida solta buscando pintar uma nova aquarela no Brasil. Assim foi a jornada da nossa juventude e de todos aqueles que puderam mostrar sua indignação.

O mês de junho valeu pelo ano todo. Foi a história dentro da história construída com suas próprias mãos, derrubando muros, traçando rumos que não estavam escritos. Melhores condições de vida e de trabalho, direitos humanos para todos, transparência, combate à corrupção, mais investimento, saúde, educação e segurança. Qual é o mal em tudo isto? O errado é fecharmos os olhos. Cego mesmo não é aquele que não enxerga, mas aquele que não quer ver.

O Congresso, enfim, meio que acordou e aprovou o voto aberto em cassação de mandato e também na apreciação de vetos presidenciais. Não tenham dúvidas: é o fim da prática de dizer uma coisa e votar diferente. Agora, a opinião pública vai acompanhar o voto de cada um. Assim, estaremos sendo transparentes.

Em breve saberemos o quão importante foi a aprovação do voto aberto. A pena e a tinta saberão escrever o seu antes e o seu depois. Ganhamos a primeira batalha e não abandonaremos a trincheira, pois a nossa busca é para que não haja voto secreto em nenhuma situação.

Que os próximos parlamentares personifiquem a geração do voto aberto. E que o Congresso finalmente tenha mostrado a sua cara.

Em artigos escritos para a imprensa e aqui mesmo desta tribuna indaguei, perguntei se o Congresso Nacional é independente, atua, age com autonomia ou se é um arremedo caricato do Duma, o parlamento russo subjugado, dominado moralmente pelos czares. Essa é ainda uma pergunta que não quer calar. Existe essa cobrança por parte da opinião pública.

E o fator previdenciário? Por que não votamos? O Senado votou. Por que a Câmara não votou? E o reajuste real dos aposentados? Por que não votamos? O Senado votou. A Câmara é que não votou. Enfim, a população continua indignada.

Ela quer uma política real para os aposentados e quer, também, o fim do fator, assim como quer que se resolva o caso Aerus.

Esses projetos, como eu dizia, já foram aprovados aqui.

Srs. Deputados, acordem! Acordem e votem os projetos que saem do Senado! É um absurdo não votar!

Um destaque importante, Sr. Presidente, é a alegação de que não existem recursos para aprovação desses projetos. É claro que existem, tanto que abrimos mão, segundo a Anfip, de mais de R$100 bilhões.

Sr. Presidente, a previsão de renúncia de receitas para 2014 é de R$34 bilhões e, para 2015, de R$34,7 bilhões.

Caso a previsão para os dois próximos anos se concretize – e isso tem se confirmado anualmente ao observarmos a série histórica –, nos últimos 10 anos, de 2005 a 2015, terão deixado de entrar no caixa da Previdência R$227 bilhões. E o fator é algo em torno de R$5 bilhões. Se podemos abrir mão de R$227 bilhões, não podemos abrir mão de R$5 bilhões?

Enfim, há também o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que beneficia mais de 30 milhões de pessoas. Na verdade, são 46 milhões de pessoas que estão esperando que o texto seja aprovado na Câmara. Ele já foi aprovado aqui, no Senado.

Foram tantas audiências públicas, encontros regionais, seminários, reuniões com o Poder Executivo, reuniões com o movimento das pessoas com deficiência... A proposta está na Câmara dos Deputados aguardando votação. Aqui, onde apresentamos, ela já foi aprovada.

A própria Proposta de Emenda à Constituição nº 57-A, chamada PEC do Trabalho Escravo, também não foi votada. Ela constitui, hoje, uma das mais simbólicas proposições que estão tramitando no Senado Federal, uma vez que ela se apresenta como passo verdadeiramente crítico para que acabemos, em nosso País, em nosso Brasil, com o chamado vergonhoso trabalho escravo.

Estamos fazendo um estudo sobre esta questão: por que, na maioria das vezes, projetos que são de interesse da maioria da população brasileira e de fundamental importância para o desenvolvimento do País, com caráter social, não andam, ficam emperrados?

Temos que pensar seriamente em para onde vamos, em que Congresso Nacional queremos.

Sr. Presidente, iniciativa relevante e merecedora de aplauso – por isso a destacamos – é a Comissão Senado do Futuro, que está em plena atividade aqui, no Senado. Essa Comissão é destinada a discutir, com a participação de entidades civis e especialistas, alternativas para a melhoria da nossa instituição.

Por outro lado, Sr. Presidente, não seremos irresponsáveis em não reconhecer que tivemos avanços: o Estatuto da Juventude, do qual tive a alegria de ser Relator, é lei; aprovamos o Fundo de Participação dos Estados; aprovamos o atendimento integral, pelo SUS, às mulheres vítimas de violência sexual, é lei; aprovamos o Programa Mais Médicos, é lei; aprovamos a corrupção como crime hediondo, é lei; aprovamos a responsabilização da pessoa jurídica por corrupção, é lei; aprovamos ampliação das oportunidades para participação popular no processo legislativo; aprovamos a regulamentação da profissão de doméstica; aprovamos a regulamentação da meia-entrada, garantindo que o idoso irá ficar com 100% da meia-entrada; aprovamos o orçamento impositivo; aproamos a regulamentação da profissão de comerciário, que é lei, entre outros.

Sr. Presidente, há uma passagem do livro "Olá, Consciência", dos filósofos portugueses Mendo Henriques e Nazaré Barros, que diz o seguinte:

> *O que é pior na política? A desonestidade? O não cumprimento das promessas? A corrupção? A ganância? O crime escondido? De um modo simples e despretensioso, podemos afirmar que o pior é a existência de más políticas ou a ausência de políticas. O problema é a falta de soluções.*

Temos um caso emblemático e que espera uma solução, apesar das inúmeras reuniões que aconteceram nos últimos anos. Falo da questão do Fundo Aerus. São mais de 10 mil participantes diretos desse Fundo e mais de 40 mil indiretos. Eles lutam por justiça e nada mais. Querem seus direitos.

Hoje a grande maioria dos aposentados do Aerus recebe somente 8% do que deveria receber e a média de idade desses participantes é de 80 anos. E muitos já pagaram com a própria vida: 825 morreram sem receber os seus direitos.

Na semana passada, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, apresentamos o relatório do PL nº 122. Foi um dos maiores desafios da vida pública de homens que têm coragem de assumir as suas posições.

Apresentei o relatório; está prevista a votação para essa quarta-feira. Digo aqui de público: sentimos a alma e o coração tranquilos por estamos fazendo a nossa parte na história, sempre perseguindo a justiça, a igualdade e a liberdade como direitos para todos.

Destaco aqui uma questão que só foi resolvida pelo entendimento, pela compreensão e pela vontade política. Semana passada, a CCJ e a CAE aprovaram o PLC nº 99, de 2013, que muda o índice de correção das dívidas dos Estados, DF e Municípios junto à União. Agora, as dívidas passam a ser corrigidas pela taxa básica de juros, a Selic, atualmente em 9,5% ao ano, ou pelo IPCA mais 4% ao ano, o que for menor. Este foi um extraordinário avanço em relação às dívidas dos Estados – o meu Rio Grande estava com uma dívida impagável –, pois vai facilitar a vida dos

nossos Estados, que terão, assim, mais dinheiro para investimentos nas áreas sociais.

Que bom! Que bom!

Estou convicto de que a palavra empenhada será garantida. Primeiro, seria votado esse ano, mas depois, depois de muita conversa, ficou ajustado que o projeto, que vem da Câmara, será votado na primeira semana de fevereiro. Falávamos ainda esta semana com o Governador Tarso Genro, que queria muito que a matéria fosse votada este ano; contudo, enfim, o acordo com o Executivo foi no sentido de que a matéria será votada na primeira semana de fevereiro.

Assim, com tranqüilidade, eu digo que avançamos; que estamos no caminho certo, mas temos muitas estradas pela frente, muitas montanhas para escalar, muitos desertos para atravessar.

Sr. Presidente, nos últimos anos, o Brasil alcançou marcas que fizeram a diferença no seu desenvolvimento social e econômico. São dez anos de muito trabalho e de muitos desafios!

Como em toda caminhada, foram encontradas pedras, rochedos, dias chuvosos, tempestades, mas belos dias também. E tudo isso faz parte da vida, da vida de todos nós.

Temos, queiram ou não, crescimento econômico e distribuição de renda. O Bolsa Família e a valorização do salário mínimo em 72% acima da inflação foram fundamentais nesse processo de que eu tive a alegria de participar. São mais de 20 milhões de empregos, criados recentemente, que nos levam a uma situação quase de pleno emprego, desde que a pessoa tenha o mínimo de formação.

Para cada R$1,00 investido no Programa Bolsa Família, há um retorno de R$1,78 no Produto Interno do Bruto brasileiro – dados oficiais. Nos últimos 10 anos, a renda entre os 20% mais pobres da população cresceu 6,4%, mais que os 2,5% dos 20% mais ricos, atendendo, assim, 13,8 milhões de famílias em todo o Brasil, contra 3,6 milhões em 2003. O Bolsa Família levou 36 milhões de pessoas a ficarem acima da linha de pobreza. E isso é muito importante!

Destaco aqui, também, a taxa de permanência das crianças nas escolas, com o pagamento do Bolsa Família vinculado à frequência escolar. Foram 16 milhões de crianças beneficiadas – somente no Estado de São Paulo, 1,4 milhão de crianças. O Bolsa Família beneficia 13,8 milhões de famílias no Brasil ou cerca de 50 milhões de pessoas.

O Brasil Sem Miséria retirou 16,4 milhões de brasileiros da pobreza extrema; o Brasil Carinhoso beneficiou cerca de 3 milhões de crianças de 0 a 6 anos; temos o Minha Casa, Minha Vida, que entregou, em 2012, cerca de 970 mil moradias; a criação do ProUni, permitiu que mais de 240 mil estudantes carentes pudessem ter acesso à universidade.

E o que dizer do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico? Eu, que sempre defendi o ensino técnico, apresentei aqui o Fundep. Enfim, surgiu o Pronatec, um marco na história da formação profissional e da educação no Brasil e que está mudando a vida de muita gente – palavras da Presidenta Dilma.

Até agora, 4,6 milhões de pessoas já fizeram ou estão fazendo cursos do programa. Com orçamento de R$14 bilhões, a meta é que 8 milhões de pessoas sejam beneficiados até 2014.

Sr. Presidente, com certeza, é claro, temos ainda muito por fazer. Temos questões que são como pilares de sustentação e que precisam ser modificados. Mas fizemos muito.

É unanimidade que o Brasil precisa de reformas, mas nós só as fizemos em parte. Cabe a pergunta: vamos continuar trabalhando nessa linha? Eu entendo que sim.

O professor de Teoria Geral do Estado, Antônio Augusto Mayer dos Santos, em sua obra *Reforma Política – Inércia e Controvérsias*, diz o seguinte:

> *Sem política não se executa a democracia. Se não elimina os conflitos sociais, a fórmula que prioriza a maioria como solução de disputas oferece alternativa para solucioná-los, ainda que falhas ou imperfeitas, porque toda a obra humana reflete convicções.*

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – Continua o professor:

> *É razoável admitir que o conjunto de projetos não traduza o consenso.*
> *Entretanto, mesmo diante de intermináveis discussões, Comissões e adiamentos, a maioria dos congressistas e estudiosos reconhece a indispensabilidade de uma reforma política para oxigenar o sistema representativo do País.*

Acrescento, Sr. Presidente: precisamos também de reforma do sistema tributário, reforma do sistema prisional, entre outras. Sou totalmente favorável à re-

forma política e eleitoral e defendo alguns pontos, tais como: voto distrital misto, fim do foro privilegiado, financiamento público de campanha, que os empresários – como está decidindo o Supremo – não possam mais fazer doação. Se for doação, tem que ser individual e de, no máximo, um salário mínimo.

Creio que candidaturas avulsas não prejudicam os partidos políticos, como é na maioria das democracias do mundo. Sr. Presidente, num processo democrático, acho que não há problema nenhum termos esse princípio da candidatura avulsa.

Tenho certeza de que, se avançarmos no sistema tributário, traremos mais justiça, porque hoje quem mais paga imposto é o pobre. É preciso fazer, sim, essa reforma – e estou aqui acelerando, Sr. Presidente –, uma reforma que deve buscar a distribuição de renda, deve caminhar na linha de melhor distribuição das receitas entre a população, fortalecendo os Estados e os Municípios.

Que tenhamos a coragem de efetivamente conspirar, no bom sentido, para o novo pacto federativo...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT – RS) – ... com responsabilidade social.

Por fim, quero deixar aqui registrado uma enorme preocupação que tenho com a linha em que se orienta a discussão do novo Código Penal. Simplesmente, em vez de ajustar, ampliar direitos, atualizar as conquistas no horizonte da justiça, da liberdade e da igualdade, percebo que o debate está indo muito na linha de revogar leis – e leis históricas, como, por exemplo, a Lei Caó.

A Lei Caó, construída com Abdias, com Caó, com Benedita, olhando a história de Zumbi, parece estar, agora, simplesmente, sendo revogada. Essa lei incluiu a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo, de estado civil – e já houve alguns ajustes, a partir da Lei Afonso Arinos; depois Lei Caó, depois uma de minha autoria, a Lei da Injúria –, mas ninguém teve a ousadia de dizer que a lei está revogada.

Fui relator da Lei Cão; sou autor da Lei de Injúria. Lembro aqui do abnegado trabalho de Abdias Nascimento, Benedita da Silva, de Edmilson e de tantos outros militantes, Sr. Presidente. Então, não é bem assim, isto é, dizer simplesmente "vamos revogar" leis que foram construídas com sangue, suor e lágrimas do povo brasileiro.

Sr. Presidente, agora termino, desejando um bom Natal a todos, um ano novo com ares renovados.

Assim, dedico aos Senadores e Senadoras, aos servidores da casa, ao povo brasileiro, àqueles que nos acompanharam ou não pelos veículos de comunicação do Senado, àqueles que acompanharam as propostas que aqui apresentamos, um poema de Carlos Drummond de Andrade, intitulado *Reinauguração*.

Entre o gasto dezembro e o florido janeiro,
entre a desmistificação e a expectativa,
tornamos a acreditar, a ser bons meninos,
e como bons meninos reclamamos
a graça dos presentes coloridos.
Nossa idade – velho ou moço – pouco importa.
Importa é nos sentirmos vivos
e alvoroçados mais uma vez, e revestidos de beleza,
a exata beleza que vem dos gestos espontâneos
e do profundo instinto de subsistir
enquanto as coisas ao redor se derretem e somem
como nuvens errantes no universo estável.
Prosseguimos. Reinauguramos. Abrimos os olhos gulosos
a um sol diferente que nos acorda para os descobrimentos
Esta é a magia do tempo
Esta é a colheita particular
que se exprime no cálido abraço e no beijo comungante,
no acreditar na vida e na doação de vivê-la
em perpétua procura e perpétua criação.
E já não somos apenas finitos e sós.
Somos uma fraternidade, um território, um país
que começa outra vez no canto do galo de 1º de janeiro
e desenvolve na luz o seu frágil projeto de felicidade.

Que Deus ilumine a todos e que o ano que entra seja melhor que este ora termina!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço a tolerância de V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu cumprimento o Senador Paulo Paim pelo pronunciamento.

Pois não, Senador Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO) – Gostaria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS) – Da mesma forma, Sr. Presidente, queria a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – V. Exª também está sendo inscrita.

Com a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, por um entendimento da Mesa com os colegas inscritos.

Em seguida, atenderei os inscritos como Líder e para uma comunicação inadiável, já que eu seria o próximo inscrito e vou abrir para os colegas.

Senador Mozarildo, V. Exª tem a palavra.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco União e Força/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, no próximo ano, nós teremos dois eventos importantes no País. Um é a Copa do Mundo, que se inicia em junho, a competição maior da grande paixão nacional que o Brasil terá oportunidade de sediar. Outro – e diria até mais importante que o primeiro: as eleições, um evento cívico que entendo esteja no momento, de fato, de as termos, primeiro, de forma limpa, em todos os sentidos, não só o do candidato ficha limpa, como também o do eleitor que vá para as urnas de maneira consciente, livre e que vote de maneira limpa. E, quando digo "de maneira limpa", refiro-me a votar sem troca de favores ou votar simplesmente por protesto, mas votar exatamente naquele que ele entenda que melhor representa a função.

As eleições do ano que vem serão para Presidente da República, governador dos Estados, Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Na eleição passada, já houve uma pequena discussão com relação à questão da aplicação da Lei da Ficha Limpa, que teria sido promulgada após aquele princípio da anualidade da promulgação da lei. Mas, desta vez a lei já está, portanto, legalmente em vigor, sem nenhuma dúvida, e é a primeira vez que vai ser aplicada para uma eleição presidencial.

Há um artigo publicado hoje, no jornal *Folha de S.Paulo*, de autoria da jornalista Patrícia Britto, que reputo da maior importância.

Eu passo a ler o artigo:

> *Regra valerá pela primeira vez em eleições presidenciais, mas a ausência de banco de dados central dificulta a ação do Ministério Público.*
>
> *A ausência de um banco de dados nacional com todos os nomes de pessoas consideradas inelegíveis irá dificultar a aplicação da Lei da Ficha Limpa, nas eleições de 2014.*
>
> *A regra, que valerá pela primeira vez em eleições para presidente e governadores, ampliou os casos em que políticos são impedidos de participar da disputa.*
>
> *Não pode se candidatar, por exemplo, quem foi condenado por mais de um juiz em decisão final – quando não cabem recursos –, teve mandato cassado, renunciou para escapar de cassação ou teve contas de gestão rejeitadas por órgão de controle, como o Tribunal de Contas.*
>
> *Também fica de fora quem teve o registro profissional suspenso por entidades de classes, como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).*
>
> *O problema é que não há um cadastro único que reúna todos os nomes que se enquadram nesses casos, o que dificulta a atuação do Ministério Público de impugnar (contestar a validade) de candidaturas de "fichas-sujas".*
>
> *Quando o político pede o registro de sua candidatura, o Ministério Público tem cinco dias para pedir a impugnação. Para André Ramos, Procurador Eleitoral de São Paulo, o prazo é curto, considerando a quantidade de candidaturas e a dificuldade para checar a situação dos candidatos.*
>
> *"Calcula-se que teremos cerca de 5.000 candidatos em São Paulo, e a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado tem dois procuradores", disse. "Estamos muito preocupados."*
>
> *Uma opção que poderia facilitar a ação dos Ministérios Públicos é um cadastro do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que lista condenados por improbidade administrativa e outros atos que implicam inelegibilidade.*
>
> *O CNJ, porém, reconhece que a ferramenta não pode ser a única fonte para pesquisa, porque nem todos os nomes do cadastro são inelegíveis e nem todos os inelegíveis foram incluídos na lista.*

Então, há uma brecha enorme para que alguns inelegíveis passem como elegíveis, já que não estão no cadastro.

> *Nos casos de improbidade, por exemplo, para tornar o réu inelegível, é preciso haver dolo (intenção de praticar o crime) e enriqueci-*

mento ilícito. A lista do CNJ não faz esse tipo de distinção.

Em 2012, uma força-tarefa envolvendo Ministério Público e dezenas de tribunais resultou na criação de diversas listas de "fichas-sujas". Para Ramos, o problema é que, além de não incluir todos os casos de inelegibilidade, as listas são um retrato do momento, sem atualizações.

Para o Procurador, a exigência de apresentação de certidões que comprove aptidão à disputa eleitoral ajudaria a resolver o problema. Em 2012, o TSE exigiu apenas certidões da área penal. A resolução que definirá as regras para 2014 será publicada em março.

O TSE vai publicar uma nova relação que vai explicitar melhor a questão de como o candidato é ou não é considerado ficha limpa.

Diante desse vácuo, Senador Aloysio, pedi à Consultoria Legislativa a elaboração de uma lei, para que possamos sanar essas lacunas e votar logo em fevereiro, de forma a não dar brecha alguma para que o candidato que não seja realmente ficha limpa encontre esses vazios quanto à capacidade do Ministério Público de fazer e à não definição do órgão do Judiciário – o CNJ, o Supremo ou o Tribunal Superior Eleitoral – quanto ao que é claramente ou ao que não é um ficha suja de verdade, porque, assim, o eleitor fica à mercê de eleger uma pessoa que ele julgue ser ficha limpa e que, no fundo, no fundo, não o seja.

Então, como eu disse, o evento das eleições de 2014 vem depois dos protestos de rua de junho e de julho, já com muitas mudanças feitas pelo Congresso em função disso, eu diria até. Mas é preciso também que se estabeleça – e o Ministro Marco Aurélio me disse que vai fazer isto com intensidade – um trabalho de motivação do eleitorado no sentido não só de votar, mas de votar certo, de votar conscientemente, sem se deixar levar, repito, pelas propagandas enganosas e maquiadas da televisão, com o aparecimento, por exemplo, de maquetes de obras, com depoimentos de "populares" – entre aspas – até pagos para dizer certas coisas. É preciso que, de fato, o eleitor se conscientize de que ele também deve ser um eleitor ficha limpa, portanto capaz de fazer a mudança que todos reclamam, a mudança na política no que tange ao que o Senador Paim disse há pouco.

Há uma pesquisa que aponta, Senador Acir, que a primeira preocupação do brasileiro é com a corrupção. Pela primeira vez, a saúde perde o primeiro lugar. Está em segundo lugar a preocupação com a saúde, e está em terceiro lugar a preocupação com a educação. Então, a preocupação é com a corrupção, com a saúde e com a educação.

Ainda bem que por parte do povo já não haja só mais uma sensação, mas, sim, a certeza de que os corruptos têm uma vida mais fácil para conseguir certas coisas e tem na influência e na capacidade de pagar excelentes advogados maneiras de contornar realmente o alcance da punibilidade! Por isso, há aquela sensação de que é a impunidade que gera a corrupção, quando, na verdade, é bom saber que não é o voto no candidato que faz esses candidatos virarem ladrões. É o voto dado a um candidato que já é ladrão que faz com que ele se transforme em um político.

Então, é preciso que, de fato, façamos, talvez numa parceria grande com o Tribunal Superior Eleitoral, uma campanha para alertar sobre essa questão do candidato ficha limpa e também para motivar o eleitor a ir às urnas. Se o eleitor se abstém de votar, se o eleitor anula o voto, se o eleitor vota em branco, esse voto dele não é computado. Apenas se computam os votos válidos. Então, se as pessoas de bem, por indignação ou por outro motivo, não comparecem às urnas ou votam em branco ou nulo, elas estão, no fundo, no fundo, fazendo um grande favor a esses políticos corruptos, a esses que realmente querem fazer da política um meio de se servir, não um meio de servir ao povo.

Essa matéria, como eu disse, já me provocou a iniciativa de pedir a elaboração de uma lei que possa sanar esses vazios apontados. Ao mesmo tempo, espero que o Tribunal Superior Eleitoral, atento a essas questões, possa, de fato, saná-las, de forma a que, repito, a eleição de 2014 seja diferente das outras eleições, já que, desta vez, teremos uma eleição para presidente e para governadores no vigor da Lei da Ficha Limpa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu pediria que fosse transcrita na íntegra a matéria a que aqui me referi.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matéria referida:

– "Falta de lista de inelegíveis deve atrapalhar Lei da Ficha Limpa" – Patrícia Britto – *Folha de S.Paulo*.

Falta de lista de inelegíveis deve atrapalhar Lei da Ficha Limpa

Regra valerá pela 1ª vez em eleições presidenciais, mas ausência de banco de dados central dificulta ação do Ministério Público

PATRÍCIA BRITTO
DE SÃO PAULO

A ausência de um banco de dados nacional com todos os nomes de pessoas consideradas inelegíveis irá dificultar a aplicação da Lei da Ficha Limpa nas eleições de 2014.

A regra, que valerá pela primeira vez em eleições para presidente e governadores, ampliou os casos em que políticos são impedidos de participar da disputa.

Não pode se candidatar, por exemplo, quem foi condenado por mais de um juiz em decisão final --quando não cabem recursos--, teve mandato cassado, renunciou para escapar de cassação ou teve contas de gestão rejeitadas por órgão de controle, como o Tribunal de Contas.

Também fica de fora quem teve o registro profissional suspenso por entidade de classe, como OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

O problema é que não há um cadastro único que reúna todos os nomes que se enquadram nesses casos, o que dificulta a atuação do Ministério Público de impugnar (contestar a validade) de candidaturas de "fichas-sujas".

Quando o político pede o registro de sua candidatura, o Ministério Público tem cinco dias para pedir a impugnação. Para André Ramos, procurador eleitoral de SP, o prazo é curto considerando a quantidade de candidaturas e a dificuldade para checar a situação dos candidatos.

"Calcula-se que teremos cerca de 5.000 candidatos em SP, e a Procuradoria Regional Eleitoral no Estado tem dois procuradores", disse. "Estamos muito preocupados."

Uma opção que poderia facilitar a ação dos Ministérios Públicos é um cadastro do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) que lista condenados por improbidade administrativa e outros atos que implicam em inelegibilidade.

O CNJ, porém, reconhece que a ferramenta não pode ser a única fonte para pesquisa, porque nem todos os nomes do cadastro são inelegíveis e nem todos os inelegíveis foram incluídos na lista.

Nos casos de improbidade, por exemplo, para tornar o réu inelegível, é preciso haver dolo (intenção de praticar o crime) e enriquecimento ilícito. A lista do CNJ não faz esse tipo de distinção.

Em 2012, uma força-tarefa envolvendo Ministério Público e dezenas de tribunais resultou na criação de diversas listas de "fichas-sujas".

Para Ramos, o problema é que, além de não incluir todos os casos de inelegibilidade, as listas são um retrato do momento, sem atualizações.

Para o procurador, a exigência de apresentação de certidões que comprovem a aptidão à disputa eleitoral ajudaria a resolver o problema. Em 2012, o TSE exigiu apenas certidões da área penal. A resolução que definirá as regras para 2014 será publicada em março.

Endereço da página:

http://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/143917-falta-de-lista-de-inelegiveis-deve-atrapalhar-lei-da-ficha-limpa.shtml

---

Copyright Folha de S. Paulo. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha de S. Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu é que lhe agradeço. Certamente, como estabelece o Regimento, vamos pedir que seja considerado, na íntegra, o discurso de V. Exª.

Eu tenho de chamar um Líder – sou o próximo orador – e chamo o Senador Acir Gurgacz, já que os Senadores Ricardo Ferraço e Valdir Raupp não estão aqui presentes.

V. Exª tem a palavra.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO. Como Líder. Sem revisão orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na semana passada, estive em missão oficial do Senado ao Vaticano e tive a oportunidade de participar da audiência geral com o Papa Francisco, na quarta-feira, no dia 11, na Praça de São Pedro. Durante a solenidade, o Papa se dirigiu aos fiéis de todo o continente americano, pronunciando uma mensagem especial alusiva ao Dia de Nossa Senhora de Guadalupe, a Padroeira das Américas, cuja festa foi celebrada na quinta-feira, dia 12. Essa mensagem do Papa Francisco, que é argentino e que é o primeiro Papa latino-americano, tem um sentido muito especial para nós, brasileiros, e, principalmente, para os brasileiros que estão nas faixas de fronteira, como é o caso dos nossos rondonienses e da população de toda a Amazônia. Pedi ao Papa Francisco uma benção especial aos rondonienses e a toda a população que vive na Amazônia.

Com muita sabedoria, o Papa Francisco, que, na semana passada, foi eleito a personalidade pública mais notória do ano de 2013 pela revista *Forbes*, soube relacionar uma questão da fé católica, que é a crença e a devoção de grande parte da população católica das Américas em Nossa Senhora de Guadalupe, a Virgem Maria mestiça, com a importância da integração dos povos latino-americanos, porque foi através de Nossa Senhora de Guadalupe que a convivência entre os povos indígenas do México e de toda a América espanhola com os colonizadores europeus passou de uma situação de permanente conflito, de guerra, para uma convivência pacífica, de sincretismo religioso, de tolerância e de paz.

Esse tempo de paz começou em 1531, dez anos depois da queda do império asteca e onze anos após a chegada dos conquistadores espanhóis, quando Maria apareceu ao índio Juan Diego no monte Tepeyac e lhe pediu que ali fosse erguida uma igreja. Ela deixou sua imagem de rosto mestiço e vestes brilhantes com motivos indígenas impressa sobre o manto de Juan Diego, recentemente batizado ao catolicismo. A imagem de Maria, composta por símbolos familiares da cultura indígena, podia ser decifrada por todos os

índios: ela se apresentava como a Mãe do Deus único, que vinha a eles para pedir a reconciliação entre os índios e os espanhóis.

Em sua mensagem aos povos de todas as Américas, o Papa Francisco renova esse pedido de reconciliação e de união, conclamando os mexicanos, os norte-americanos, os brasileiros, os argentinos, os chilenos, os paraguaios, os venezuelanos, enfim, todos os povos do grande continente americano a se abraçarem em torno do que sempre caracterizou a América, "uma terra onde povos diferentes podem conviver, uma terra capaz de respeitar a vida humana em todas as fases, desde o nascimento até a velhice, capaz de acolher os migrantes, assim como os pobres e marginalizados de todas as idades", enfim uma terra generosa, como bem disse o Papa Francisco.

Essa é a mensagem renovada de Nossa Senhora de Guadalupe, e essa é a mensagem do Papa, a mensagem da Igreja, que encoraja todos os habitantes do continente americano a ter os braços abertos como a Virgem Maria, com amor e ternura ao seu próximo.

A mensagem do Papa também trouxe em seu contexto um recado especial para o Estado de Rondônia. Digo isso porque o próprio Papa Francisco dedicou uma bênção especial para o nosso Estado de Rondônia e para a Amazônia brasileira, mas também porque Rondônia representa, mais do que qualquer outro Estado brasileiro, essa miscigenação dos povos nativos da América, de aventureiros e desbravadores de todo o mundo que, por essa terra, buscaram ou ainda buscam o Eldorado e de agricultores de todo o Brasil que, para o nosso Estado de Rondônia, migraram na busca de um pedaço de chão e de terra para plantar, com a nobre missão de integrar a Amazônia ao território brasileiro.

Essa terra fértil e de povo trabalhador tem recebido de braços abertos pessoas de todos os cantos do mundo, migrantes de todos os cantos do nosso Brasil. É uma terra, como disse o Papa Francisco, "onde povos diferentes podem conviver, uma terra generosa". É uma terra abençoada por Deus e que tem tudo para cumprir com louvor a grande missão para a qual tem uma vocação natural, que é produzir alimentos para a sua gente, para o Brasil e para todos os povos.

Essa é a grande missão de Rondônia, e é por isto que trabalhamos todos os dias, para criar condições para que a nossa gente, os povos da floresta, os migrantes e todos os que para lá foram com um sonho de melhorar de vida possam aqui, nesta terra, e nesta passagem terrena, realizar este sonho e construir um Estado que seja um Eldorado. Os pioneiros, os desbravadores de Rondônia sabem bem o que eu estou dizendo, pois enfrentaram muitas dificuldades, um verdadeiro desafio de coragem e bravura, com feras à espreita, malária, moléstias tropicais de todas as espécies, atoleiros e ausência de infraestrutura básica, mas que, com determinação, superando os próprios limites, conseguiram deixar um lugar muito melhor para seus filhos e netos.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) –Temos que ser gratos aos nossos pais, aos pioneiros de Rondônia, que nos deixaram um grande legado, mas precisamos fazer a nossa parte para cumprir a missão a qual se propuseram, de construir um Estado próspero, desenvolvido e com qualidade de vida, que respeite a vida humana em todas as fases, desde o nascimento até a velhice, como preconizou o Papa Francisco, capaz de acolher os migrantes, assim como os pobres e marginalizados de todas as idades.

Essa é a mensagem do Papa Francisco para Rondônia, para a Amazônia e para as Américas, o que implica termos melhores serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. A nossa terra é generosa. É rica em recursos naturais e minerais. Tem solo e clima apropriados para a agricultura, mas falta ainda cuidarmos dela com mais carinho e dedicarmos mais atenção às pessoas, à nossa gente, às famílias, aos migrantes e desamparados que para lá vieram, quando já enfrentavam situações adversas em seus locais de origem.

Que a mensagem do Papa Francisco, inspirada em Nossa Senhora de Guadalupe, possa servir de orientação, de guia para as nossas atividades profissionais, pessoais, sociais e políticas. Que possa inspirar os nossos projetos de desenvolvimento para que, muito mais do que econômicos, eles possam focar o desenvolvimento humano, o desenvolvimento das habilidades pessoais de nossa gente, para que possam viver na Amazônia com qualidade de vida, com saúde, segurança, conforto e acesso às tecnologias do mundo moderno.

Essa é a premissa do mundo globalizado. Temos que respeitar e preservar as culturas tradicionais; proteger as florestas, os rios e a biodiversidade, mas com inclusão social e tecnológica, baseada nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Temos, sim, que integrar o continente americano, e essa integração tem que ser plural. Tem que ser boa para todos, sob os pontos de vista social, cultural e econômico.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – O principal vetor para essa integração, evidentemente, é o compartilhamento da infraestrutu-

ra de transporte, de energia e de comunicação, tais como as obras estruturantes previstas no PAC, como a Ferrovia Transcontinental, que pretende integrar todo o continente americano, cujo estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para o trecho entre Porto Velho e Vilhena está sendo executado.

Essa integração também se dará através da Rodovia Interoceânica, que será nossa saída para o Pacífico, sendo que, na ligação projetada para a Região Norte, falta apenas a construção da ponte do Abunã, sobre o Rio Madeira, próximo à divisa de Rondônia com o Acre.

O continente americano também estará melhor integrado com a melhoria das nossas hidrovias e a modernização dos nossos portos amazônicos, como o porto de Guajará-Mirim e de Porto Velho, bem como através da reconstrução da BR-319, rodovia que liga Porto Velho a Manaus, sendo a única ligação rodoviária dos Estados de Roraima e do Amazonas com o resto do Brasil, bem como uma importante ligação rodoviária do Brasil com a Venezuela e o Caribe.

A integração do continente latino-americano passa necessariamente por Rondônia, que está no eixo geográfico estratégico para a conexão dos modais rodoviários, ferroviários, hidroviários e até mesmo aéreos, que facilitarão essa conexão. Se olharmos o mapa físico e político do continente americano, Rondônia está bem no centro. Considerando ainda que a rota pelo Rio Madeira é uma das mais atrativas e econômicas para a exportação dos grãos produzidos na Região Centro-Oeste, podemos considerar também que nosso Estado de Rondônia tem uma posição central para o agronegócio brasileiro.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Portanto, a concretização desses modais de transporte, previstos para a integração continental, transformará o nosso Estado num importante centro logístico do País. Essa é a nossa visão de futuro; essa é a nossa perspectiva, e é com esse propósito que atuamos aqui, no Senado Federal, junto ao Governo da nossa Presidenta Dilma, que, por sinal, tem sido uma grande parceira do desenvolvimento de Rondônia.

Aliás, a Presidenta Dilma estaria na semana passada em Rondônia, para inaugurar a central de distribuição de energia das usinas de Jirau e Santo Antônio, no Rio Madeira, para a entrega de títulos de regularização fundiária a agricultores familiares, inauguração de casas do Programa Minha Casa, Minha Vida e também para a entrega de máquinas do PAC, equipamentos para os Municípios utilizarem na manutenção e na melhoria das linhas e estradas vicinais da nossa área rural.

(Interrupção do som.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Infelizmente, a Presidenta não pôde ir, por conta do falecimento do ex-Presidente sul-africano Nelson Mandela, que se tornou um grande líder mundial pela sua luta por igualdade, liberdade e fraternidade entre os povos de todo o mundo. A Presidenta participou, de forma destacada, do funeral de Mandela, justamente no dia 11, data prevista para estar em Rondônia, mas creio que teremos a oportunidade de tê-la conosco no próximo ano, sendo que reforço, aqui, o convite para que isso ocorra ainda no primeiro semestre de 2014.

A visita da Presidenta Dilma a Rondônia será muito importante, sobretudo se logo nos primeiros meses de 2014 tivermos condições para dar a ordem de serviço para a construção da ponte do Abunã e a reconstrução da BR-319, essas duas importantes obras para a integração da Amazônia e do continente americano.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT – RO) – Eram essas as minhas palavras.

Muito obrigado pela sua compreensão com o tempo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu agradeço, cumprimento V. Exª e o felicito. Também tive o privilégio de um encontro com o Papa Francisco, recentemente, e V. Exª traz, com muita propriedade, os ensinamentos que ele tem dado, não só para os católicos, mas para todos nós que ocupamos este Planeta.

Convido, para fazer uso da palavra para uma comunicação inadiável, o Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria. PMDB – ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nesta semana, inevitavelmente, o Senado Federal deverá concluir o debate relacionado a um dos mais importantes temas em que, seguramente, ao longo de 2013, nós estivemos, aqui, com nossas energias concentradas. Trata-se, Sr. Presidente, do segundo Plano Nacional de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Eu só queria fazer um conserto, pedindo licença a V. Exª: eu falei comunicação inadiável, mas V. Exª está usando o tempo da Liderança.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria. PMDB – ES) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – É a mesma coisa com relação ao tempo, mas a terminologia muda muito.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria. PMDB – ES) – Obrigado pela retificação, Sr. Presidente.

O debate realizado sobre o II Plano Nacional de Educação deixou claro para todos nós o tamanho do desafio que nós todos temos de enfrentar para colocarmos o nosso País no concerto global dos países que, efetivamente, consideram a educação uma prioridade de fato, uma prioridade de direito, portanto, para além das diretrizes, para além dos discursos e das manifestações.

O desafio maior do II PNE é promover, seguramente, a melhoria da qualidade da educação brasileira na próxima década. Há ganhos importantes e estruturais ao longo dos últimos dez anos, e esses ganhos estão relacionados, sobretudo, à universalização do acesso; sobretudo, à educação básica. Para além do acesso, é hora de darmos um choque de qualidade que possa garantir o aprendizado, que possa proporcionar a emancipação desses jovens que vão disputar o mercado de trabalho cada vez mais competitivo em nosso País.

Nesse momento, precisamos realizar, seguramente, uma profunda reflexão sobre a qualidade da educação brasileira, com base, inclusive, nos resultados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa), um programa desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que avalia jovens estudantes de 15 anos de idade, que tenham, portanto, concluído o ensino fundamental, em geral o nível básico do ensino obrigatório na maioria dos países participantes.

A avaliação, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é realizada a cada três anos, tendo sido iniciada no ano de 2000 e realizada, em 2012, a sua sexta edição. O Brasil participou de todas as avaliações de 2000 para cá. A partir de 2006, foi definida uma amostra expandida para dar representatividade às avaliações dos Estados, o que tornou possível comparar os 27 Estados federados.

A avaliação de 2012 teve a participação de 65 países ou regiões do mundo, tendo o Brasil ocupado a 58ª posição, o que demonstra, o que sinaliza o quanto há por fazer, o quanto há de desafio a ser superado.

Tivemos, na verdade, uma melhoria de rendimento, sobretudo em Matemática, mas a posição relativa entre as nações é motivo, naturalmente, de preocupação. O nosso País precisa tornar a educação uma efetiva prioridade. É necessário que os três níveis de governo, as empresas, as famílias e a sociedade em geral desenvolvam ações objetivas e concretas em favor da educação. O País, o nosso Brasil, precisa acreditar que a melhoria contínua da qualidade na educação irá nos conduzir a uma posição de liderança no *ranking* das nações que melhoram a educação dia após dia e que, em razão disso, produzem, como consequência, a ascensão social das pessoas.

O meu Estado, o Espírito Santo, acredita na educação e pode ser considerado um caso de sucesso em nosso País.

O que desejo, nesta tarde, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é compartilhar o expressivo resultado alcançado pelo meu Estado, o Espírito Santo, em 2012, quando obteve o primeiro lugar no Pisa entre os 27 Estados brasileiros. A evolução foi extraordinária, tendo passado do oitavo lugar, em 2006, para o sexto, em 2009, e, finalmente, alcançado, no *ranking* dos 26 Estados brasileiros mais o Distrito Federal, a condição das melhores notas em leitura, Ciências e Matemática.

Como explicar, Sr. Presidente, esse salto de qualidade ocorrido no Estado do Espírito Santo, em que pese, evidentemente, uma avaliação muito precisa e muito adequada de que, se muito caminhamos, ainda muito temos que caminhar? Mas, se não tivermos a capacidade, a reflexão e a autocrítica de comemorarmos os passos dados, não teremos capacidade de continuar seguindo adiante. É preciso olharmos pelo para-brisa, é verdade, mas é preciso considerarmos, sim, os esforços coletivos que foram alcançados nós últimos anos

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria. PMDB – ES) – Até porque, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nós chegamos ao Governo do Estado do Espírito Santo – eu não chego como Vice-Governador; chego como Secretário do Estado – a partir de um movimento e um esforço coletivo, liderados, então, pelo ex-Governador Paulo Hartung. E a situação à época era de absoluta desorganização, em todos os níveis da Administração Pública, dos princípios, dos valores que devem mover uma administração pública.

Para se ter uma ideia do grau de desorganização, naquele momento, três meses dos salários dos nossos professores estavam atrasados. E, como esforço coletivo, foi à base de um grande mutirão da nossa cidadania capixaba que conseguimos superar tudo isso.

O investimento por aluno no Estado, por exemplo, foi quadruplicado, tendo...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/ PMDB – ES) – ... passado de R$1 mil para R$4,3 mil entre 2003 e 2012 *(Fora do microfone.).* Isso, por conta de um trabalho extraordinário de saneamento financeiro, de reestruturação organizacional do nosso Estado, que, durante mais de 15 anos, não teve capacidade

de investimento para colocar de pé políticas públicas absolutamente essenciais à atividade humana.

Os gestores do sistema de ensino e das unidades escolares passaram a ser selecionados por critérios técnicos de competência profissional e de gestão. Ou seja, incorporamos a meritocracia na ocupação desses espaços, que antes estavam ocupados pela política de baixa qualidade, pelo interesse político-partidário, por interesses específicos e paroquiais, que não consideravam a necessidade dessa transformação na gestão da educação em nosso Estado.

Foi implementada, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma política de valorização e reconhecimento do trabalho dos professores, com a melhoria contínua da remuneração dos nossos professores. De 2003 a 2012, o salário inicial do professor foi aumentado em aproximadamente 360%, e ainda implantamos um sistema de bônus-desempenho, que premia os profissionais da educação com até um salário adicional em função da melhoria da aprendizagem dos nossos alunos.

O sistema de ensino foi orientado a dar foco na aprendizagem dos alunos, a razão maior da existência da escola, evidentemente. Para consolidar essa orientação,...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... foram elaborados os currículos do ensino fundamental e do ensino médio, com definição clara de conteúdo para cada série e cada disciplina, o que deu objetividade ao trabalho dos professores.

Foi implantado nesse período o Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (Paebes), um sistema próprio de avaliação da aprendizagem dos alunos em todas as séries do ensino fundamental e do ensino médio, que disponibiliza imediatamente os resultados para que as unidades escolares e os professores possam ajustar o seu trabalho e melhor atender as necessidades de cada aluno.

O Programa Ler, Escrever e Contar apoiou por todos os meios o trabalho de alfabetização nas três primeiras séries...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... do ensino fundamental, com o objetivo claro de *(Fora do microfone.)* alfabetizar de forma plena todas as crianças até os oito anos de idade.

O ensino de ciências foi priorizado com montagem de laboratórios e qualificação dos professores em parceria com o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).

O esporte e a cultura foram apoiados e desenvolvidos na rede de escolas, levando as crianças e jovens a se envolveram no âmbito das escolas com as atividades de sua preferência.

O ensino de matemática foi qualificado com o apoio da Fundação Roberto Marinho, que implementou na rede estadual de ensino o Projeto Multicurso Matemática, com a qualificação de todo o quadro de professores e disponibilização de material didático para os nossos alunos.

A rede de escolas vem passando por contínuo processo...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... de melhorias físicas, que dotam as escolas de todos os ambientes educativos necessários, tais como laboratórios de ciências, salas de informática, laboratórios, espaços adequados para a cultura do esporte, etc.

Foi criado o Prêmio Sedu: Boas Práticas na Educação, que anualmente premia as melhores práticas educativas desenvolvidas no âmbito das escolas da rede pública e estimula a inovação na ambiente escolar.

Desenvolve-se também no nosso Estado, Sr. Presidente, por parte dos Poderes Públicos, uma ação continuada de chamamento e motivação dos pais para assumirem de forma efetiva a sua importante função de apoiar e orientar os seus filhos na busca do conhecimento.

Relato aqui, Srªs...

(Interrupção do som.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB – ES) – ... e Srs. Senadores, a experiência desenvolvida no Espírito Santo em termos de melhorias educacionais e que levou o Estado ao primeiro lugar *(Fora do microfone.)* dentre os 27 Estados federados no Pisa de 2012, resultado esse que foi alcançado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, à base desse grande mutirão que envolveu o Poder Público, liderando efetivamente esse grande mutirão. Mas não apenas o Governo do Estado, também os Municípios e as famílias se envolveram mais efetivamente, assim como os investimentos feitos em infraestrutura, para que os equipamentos escolares pudessem ser atrativos, de modo que os alunos pudessem ter e exercer sedução na frequência escolar.

Mas foi, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, decisiva a participação dos professores, do magistério capixaba, que, ao longo desses anos, fez uma verdadeira revolução, uma revolução silenciosa, que deu ao nosso Estado a condição, em 2012, de nacionalmente ser o Estado melhor classificado no *ranking* do Pisa.

Evidentemente não estamos falando aqui de desafios que vão continuar sendo superados, mas esta-

mos comemorando o esforço coletivo que foi feito ao longo desses últimos anos e que deu ao nosso Estado, o Estado do Espírito Santo, a condição de *pole position*, em 2012, na avaliação do Pisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Convido para fazer uso da palavra, aí sim, para uma comunicação inadiável, o Senador Valdir Raupp.

Cumprimento V. Exª, Senador Ricardo Ferraço.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã, o Congresso Nacional realizou sessão solene para lembrar os 25 anos da morte do seringueiro Chico Mendes, que se tornou um dos maiores defensores do meio ambiente. Depois de cumprida a sua missão entre nós, mal saberia ele que, de lá para cá, muito se fez, e se tem feito, pela preservação ambiental do País e do mundo.

Foi exatamente em 1988 que o mundo parece haver despertado para os efeitos nocivos causados à natureza pelas expansivas e extorsivas explorações econômicas nas florestas do Planeta.

Embora a expressão popular "há males que vêm para o bem" possa soar aqui ligeiramente descabida e desrespeitosa, sua aplicação na associação direta entre a morte do líder acreano e a instalação de uma nova consciência ambiental parece-nos irrefutável. Ainda que romântico nos dias de hoje, o heroísmo ecológico à época procedia com legitimidade precoce, equivalente aos primeiros chamados de salvação do Planeta contra seu desmesurado e inevitável desmatamento.

Em verdade, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a partir desse triste episódio, não somente o Acre, mas também todos os demais Estados da Federação, compreenderam a dimensão da tragédia ecológica que estava por acontecer, caso providências urgentes não fossem imediatamente tomadas. Políticas públicas exclusivamente destinadas a assegurar práticas economicamente sustentáveis aos povos das florestas têm sido paulatinamente implementadas por nossos governantes, inclusive pelo nobre Senador Jorge Viana, que preside esta sessão, que foi Governador do Estado do Acre por duas vezes.

Quando Governador de Rondônia, eu tive a oportunidade de assinar o decreto de criação de 46 reservas ambientais, que hoje servem para preservar o meio ambiente do Estado de Rondônia.

Em todo caso, tal ironia, que é indesejável, não invalida em absoluto a tese proposta por Chico Mendes, que se traduz na consciência universal sobre o valor da preservação do meio ambiente. Por mais céticas que pareçam ser as rodadas políticas internacionais em defesa das florestas e dos ecossistemas como um todo, nada pode apagar a contribuição histórica, épica e autêntica de Chico Mendes em prol da natureza e do homem que nela habita.

No entanto, no momento em que a morte desse seringueiro é lembrada, o País, Sr. Presidente, depois de 4 anos, volta a registrar aumento da área desmatada na Região Amazônica. De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o desmatamento na Amazônia subiu 28% entre agosto de 2012 e julho de 2013. Foram registrados 5,8 mil quilômetros quadrados de mata derrubada.

Ainda que o desmatamento tenha crescido, a taxa de 2013 corresponde à segunda mais baixa da história, pois 2012 foi o ano que teve o menor índice de desmatamento, quando registrou 4.571 quilômetros quadrados. Mas não podemos regredir; o que está ocorrendo hoje é uma regressão, porque, em 2013, nós desmatamos mais do que em 2012.

Há anos defendo a tese do desmatamento zero na Amazônia, que corresponde a não desmatar mais nenhuma área e aproveitar aquelas que já foram desmatadas, o que nós colocamos no Código Florestal Brasileiro, permitindo que áreas de até 240 hectares, consideradas agricultura familiar, não precisem de reflorestamento, porque são áreas já antropizadas. Mas não podemos permitir que o avanço no desmatamento continue na Amazônia brasileira.

Na votação do Código Florestal, apresentei emenda com a finalidade de incluir o desmatamento zero. Infelizmente, a minha sugestão não foi acolhida, e nem mesmo o projeto que apresentei anos antes, para que fosse implementado o desmatamento zero.

Temos que zerar a derrubada ilegal de árvores e tomar medidas urgentes no sentido de combater drasticamente o desmatamento, principalmente no que diz respeito à fiscalização. É obrigação nossa, Sr. Presidente, preservar o meio ambiente e assegurá-lo para as gerações futuras.

Não podemos, neste momento, permitir que invasões de terras, que grilagens de terras, que eram coisas muito corriqueiras no passado, continuem acontecendo agora em larga escala. Antigamente, era o pequeno produtor; agora, são grandes produtores que invadem reservas.

No caso da reserva Bom Futuro, Floresta Nacional (Flona) Bom Futuro, é bem verdade que um acordo foi feito com autoridades federais e estaduais para que parte daquela reserva fosse permutada com a reserva Rio Vermelho, próxima da usina de Jirau. Reserva essa que eu criei quando governador.

Até aí, tudo bem. Mas o restante da Flona Bom Futuro, em torno de 70 mil hectares, que deveriam ser preservados, como a reserva Jaci-Paraná, a Flona Bom Futuro, o parque Guajará-Mirim e outras reservas da região de Jaci-Paraná, de Buritis, de Nova Mamoré e de Guajará-Mirim, Senador Mozarildo Cavalcanti, hoje são fruto de invasões, de grandes derrubadas.

Recentemente, passei com o Governador, sobrevoando a região, partindo de Buritis a Guajará-Mirim, e eu contei, de cima, em uma visão panorâmica, 38 grandes derrubadas naquela região, grande parte delas dentro de reservas. E eu pergunto: onde está o Ibama? Onde está a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Rondônia? Eu falei com a secretária, Drª Nanci; falei com o subsecretário, Francisco de Sales; falei com o superintendente do Ibama em Rondônia, que me parece que está saindo – foi a informação que tive –, Paulo Diniz; falei com a Ministra do Meio Ambiente, Drª Izabella; e denunciei esse desmatamento. Espero que providências sejam tomadas.

Depois que passamos pelo Arco de Fogo, em 2003 e 2004, que foi vergonhoso para a Região Norte, para a Região Amazônica do País, eu montei, junto com a Deputada Federal Marinha Raupp, uma expedição, Sr. Presidente, e fomos a Paragominas, que foi o Município mais agredido pelo Arco de Fogo. Lá, eles implantaram um sistema moderno, um sistema inovador, em que todos os madeireiros, todos os pecuaristas, todos os produtores, a cidade, as organizações todas se envolveram para pôr fim ao desmatamento e começar um novo ciclo de desenvolvimento sustentável naquele Município. E nós levamos para lá – conseguimos um avião da FAB – autoridades de Nova Mamoré, Porto Velho, Buritis, Cujubim, Espigão d'Oeste e Pimenta Bueno, que foram atingidos pelo Arco de Fogo, em Rondônia, há praticamente uma década, para que eles pudessem ter os ensinamentos. Lá, ouviram palestras para ver como poderiam fazer para diminuir o desmatamento nos seus Municípios e implantar um sistema de produção, de desenvolvimento autossustentável.

Vou aqui, Sr. Presidente, apresentar apenas uma planilha do que aconteceu de 2003, 2004 para cá: o desmatamento na Amazônia vinha caindo; em 2004, foi o pico, com 27 mil quilômetros quadrados; depois, em 2005, caiu para 19 mil; em 2006, para 14 mil; em 2007, para 11 mil; em 2008, houve um pequeno pico, 12 mil; em 2009, já caiu para 7 mil; em 2010, 7 mil; em 2011, 6.418; em 2012, o menor índice, apenas 4.571; e agora, em 2013, voltou a crescer, com 5.843.

Então, eu queria aqui, Sr. Presidente, encerrando a minha fala, fazer esse alerta mais uma vez. Eu soube, através do subsecretário de Meio Ambiente de Rondônia, Francisco de Sales, que, na tarde de hoje, haverá uma reunião em Porto Velho. Lá são duas horas a menos, então, lá agora são apenas 13h17min. Mas, ainda na tarde de hoje, haverá uma reunião com o Ministério Público Federal, estadual, os órgãos ambientais – nacional e estadual –, para traçar um plano de combate às invasões de terra e ao desmatamento ilegal, irregular, no Estado de Rondônia.

Repito, Sr. Presidente: é inaceitável que, neste momento, ainda possam acontecer invasões em áreas de reservas ambientais, de proteção ambiental, de parques nacionais, para colocar fogo, derrubar e colocar fogo na nossa Região Amazônica.

Então, fica aqui este alerta e este apelo. Já fiz esta denúncia, além de ter conversado com todas as autoridades, fiz também na Comissão de Meio Ambiente, onde sou membro titular, na semana passada, presidida pelo Senador Blairo Maggi, do Estado do Mato Grosso. Fiz esse alerta na semana passada e subo novamente à tribuna para denunciar, para fazer este alerta às autoridades competentes para combater o crime da invasão de terra e do desmatamento irregular no Estado de Rondônia e em toda Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Cumprimento V. Exª, Senador Valdir Raupp.

Convido para fazer o uso da palavra, em permuta, o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Pela ordem, Senador Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Minoria/PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminhei à Mesa requerimento que consiste em pedir inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento da Ministra aposentada do STJ, Denise Martins Arruda, ocorrido dia 12 em Curitiba.

É com pesar que registramos o falecimento da Ministra aposentada do Superior Tribunal de Justiça, a paranaense Denise Martins Arruda, ocorrido na quinta-feira em Curitiba. A magistrada vinha, há tempos, enfrentando um câncer que acabou ocasionando sua morte.

Inspirada no exemplo do pai, o conhecido e saudoso advogado Oscar Virmond de Arruda, Denise Martins Arruda, nascida em Guarapuava, em 1941, escolheu o caminho do Direito, conquistando, com apenas 22 anos de idade, o título de bacharel pela Universidade Federal do Paraná.

Depois de alguns anos advogando, em 1966 foi aprovada em concurso para juíza substituta, inician-

do sua atuação como magistrada em Jacarezinho e Santo Antônio da Platina. Mediante novo concurso, foi promovida a juíza de Direito, cargo que exerceu nas comarcas de Mallet, Jandaia do Sul, Peabiru, Londrina e Curitiba.

Sua destacada atuação na magistratura fez com que merecesse nova promoção para o Tribunal de Alçada, onde, em 2001, foi eleita para a vice-presidência. Ela se tornou, assim, a primeira mulher a ocupar um cargo de direção no Poder Judiciário paranaense. Em janeiro do ano seguinte, nova e mais honrosa promoção, agora a desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná.

Denise Martins Arruda não permaneceu muito mais do que dois anos como desembargadora. Em maio de 2003, tornou-se a quarta mulher do País a chegar ao Superior Tribunal de Justiça, nomeada Ministra pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A magistrada paranaense permaneceu naquela Corte até alcançar a merecida aposentadoria, em abril de 2010.

Por sua longa e vitoriosa carreira na magistratura – que conheci bem por ter sido Relator, na Comissão de Justiça, do projeto que indicou o seu nome para o STJ –, sempre galgando posições mais altas por competência e merecimento, entendo que Denise Martins Arruda se faz merecedora desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal, sobretudo em nome do povo do Paraná.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Senador Alvaro Dias, o requerimento de V. Exª de voto de pesar e apresentando condolências à família pelo falecimento da Ministra aposentada do STJ Srª Denise Martins Arruda está em minhas mãos e será encaminhado, nos termos do Regimento, conforme solicitação de V. Exª.

Sobre a mesa, requerimento que será lido.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.469, DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento da ministra aposentada do STJ, Denise Martins Arruda, ocorrido dia 12 em Curitiba.

Justificação

É com profundo pesar que registramos o falecimento da ministra aposentada do Superior Tribunal de Justiça, a paranaense Denise Martins Arruda, ocorrido na última quinta-feira em Curitiba. A magistrada vinha, há tempos, enfrentando um câncer que acabou ocasionando sua morte.

Inspirada no exemplo do pai, o conhecido e saudoso advogado Oscar Virmond de Arruda, Denise Martins Arruda, nascida em Guarapuava, em 1941, escolheu o caminho do Direito, conquistando, com apenas 22 anos de idade, em 1963, o título de bacharel pela Universidade Federal do Paraná.

Depois de alguns anos advogando, em 1966 foi aprovada em concurso para juíza substituta, iniciando sua atuação como magistrada em Jacarezinho e Santo Antônio da Platina. Mediante novo concurso, foi promovida a juíza de direito, cargo que exerceu nas comarcas de Mallet, Jandaia do Sul, Peabiru, Londrina e Curitiba.

Sua destacada atuação na magistratura fez com que merecesse nova promoção, agora para o Tribunal de Alçada, onde em 2001 foi eleita para a vice-presidência. Ela se tornou, assim, a primeira mulher a ocupar um cargo de direção no Poder Judiciário paranaense. Em janeiro do ano seguinte, nova e mais honrosa promoção, agora a desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná.

Denise Martins Arruda não permaneceu muito mais do que dois anos como desembargadora. Em maio de 2003, tornou-se a quarta mulher do país a chegar ao Superior Tribunal de Justiça, nomeada ministra pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A magistrada paranaense permaneceu naquela corte até alcançar a merecida aposentadoria, em abril de 2010.

Por sua longa e vitoriosa carreira na magistratura, sempre galgando posições mais altas por competência e merecimento, entendo que Denise Martins Arruda se faz merecedora desta homenagem, que tenho a honra de propor, por parte do Senado Federal.

Sala das Sessões, – Senador **Alvaro Dias.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Peço desculpas ao orador que está na tribuna, Senador Aloysio Nunes. Passo a palavra a V. Exª, Senador.

Em seguida, a Senadora Ana Amélia.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, quero me associar ao pesar expressado pelo ilustre Líder Alvaro Dias e agradecer a V. Exª a gentileza da permuta.

Sr. Presidente, o Ministro Guido Mantega deu, nos últimos dias, duas declarações absolutamente estarrecedoras e desastradas. A primeira delas é a respeito

da economia. Disse S. Exª que a economia brasileira caminha sobre duas pernas mancas. Fazia referência à insuficiência de crédito, que em sua opinião aflige os consumidores brasileiros, contrariando todas as informações dispostas *urbi et orbi,* para conhecimento de todos. E, em segundo lugar, à crise externa, que vai, no entender de S. Exª, perdurando muito além daquela que atinge os Estados Unidos, a União Europeia, o Japão e atinge especificamente o Brasil.

São desculpas esfarrapadas na verdade, para esconder o fato de que não são apenas as duas pernas da economia brasileira que andam tropeçando; são várias pernas.

A economia brasileira é uma verdadeira centopeia, que vai se arrastando aos trancos e barrancos, num clima de esmorecimento, de falta de ânimo e de falta de confiança. É a inflação elevada; é a insuficiência dos investimentos; é a infraestrutura em pandarecos; é o controle de preços administrados pelo Governo, que levou à quebra da Petrobras – em todo caso, ao endividamento extraordinário dessa empresa-, e à sua incapacidade agora de enfrentar os desafios que tem pela frente; são os desequilíbrios das contas externas; a situação fiscal precária que as maquiagens e os malabarismos fiscais que não se conseguem entender. São várias as pernas ruins da economia brasileira. Mas, em todo caso, ficou registrada essa manifestação que, segundo consta na crônica política, recebeu a competente reprimenda da Presidente da República, porque, afinal de contas, não é coisa que o Ministro da Fazenda possa dizer; mas, infelizmente, é aquilo que o Governo faz ou deixa de fazer.

A outra declaração desastrada foi em relação aos *airbags*. Isso já foi objeto de comentário da Senadora Ana Amélia, aqui no plenário. E quero insistir no assunto, uma vez que o Ministro disse, na semana passada, que nesta terça-feira – portanto, amanhã – proporia à Presidente da República algo que me parece completamente absurdo, sem pé nem cabeça: propõe S. Exª o adiamento da entrada em vigor do que consta na Lei nº 11.910, de 2009, da obrigatoriedade de os automóveis que saem das montadoras instaladas no Brasil trazerem dois equipamentos de segurança absolutamente indispensáveis para que o nossos carros, os nossos automóveis ostentem nível de segurança comparável àqueles que nós importamos e deixem de ser carros da morte, como são hoje 70% dos veículos que trafegam no Brasil, que não têm nem *airbag* e nem freios ABS, duas exigências dessa lei. Todos sabem que, nos termos da lei – aliás, proposta que surgiu de uma iniciativa do então Senador Eduardo Azeredo –, todos os automóveis fabricados no Brasil, a partir de 1º de janeiro do ano que vem, 2014, deveriam sair das fábricas equipados com *airbag* e com freios ABS.

As montadoras brasileiras tiveram prazo de cinco anos para se adaptar a essa exigência. Durante esse período, várias empresas foram criadas no Brasil exatamente para aumentar a disponibilidade desses dois equipamentos essenciais para a segurança dos passageiros: *airbags* e freios ABS. As fábricas estão prontas para entrar em produção, esperando que, a partir de 1º de janeiro, essa exigência possa efetivamente sair do papel e se transformar numa realidade. O Ministro propõe o adiamento por um ano ou dois. E qual é a razão? A razão é segurar o preço dos automóveis. Segundo o Ministro, se essa lei fosse plenamente implantada e essa exigência atendida, o preço dos automóveis poderia ser acrescido de uma importância variável entre R$1 mil e R$1,5 mil. É o preço da economia, da economia em vidas, que são salvas com a utilização desses dois equipamentos.

Seria o caso, diante dessas duas reiteradas declarações fora de propósito, de se perguntar ao Ministro o que perguntou o Rei Juan Carlos ao falecido Hugo Chávez: "*Por qué não te callas*?" Para de falar, Ministro; é melhor! É melhor!

Veja, o Ministro expõe um dilema que não deveria existir na cabeça de um governante responsável, no momento da tomada de decisão. Ele coloca nos dois pratos de uma balança dois valores: de um lado, a vida, a segurança das pessoas; de outro lado, o preço dos automóveis, o acréscimo de R$1 mil a R$1,5 mil no preço dos automóveis. Estão colocados na mesma balança do Ministro; e ele dá um peso maior ao preço dos automóveis. Uma forma de controlar a inflação a partir do represamento dos preços, mediante a exigência de instalação de equipamentos dessa importância.

Não tem cabimento uma coisa dessas. Em primeiro lugar, porque são conhecidos os efeitos benéficos da utilização desses equipamentos nos automóveis. Existem estudos que mostram isso; refiro-me a um, por exemplo, do Centro de Experimentação e Segurança Viária , que diz o seguinte:

"Se todos os veículos brasileiros possuíssem *airbag*, seriam evitadas, por ano, cerca de 500 mortes e 10.100 ferimentos".

Não é pouca coisa, Ministro, evitar 500 mortes e 10.100 ferimentos, alguns que deixam sequelas, que deixam pessoas tetraplégicas, que deixam pessoas com traumatismo craniano. Vidas infelicitadas ou vidas ceifadas de um lado e, de outro, R$1.000 ou R$1.500 a mais no preço do automóvel, ainda mais sabendo, Sr. Presidente, que os automóveis mais baratos são exatamente aqueles que são adquiridos pelas pessoas de menor poder aquisitivo e que têm acesso a

eles justamente em função do crédito farto. Então, os carros importados, os carros mais caros, para as pessoas mais ricas, estes, sim, podem andar com ABS. Os carros da classe média e da classe média baixa podem andar sem ABS e sem *airbag*, ficando com a cota majoritária das mortes e dos acidentes.

Ouço o aparte do Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Minoria/PSDB – PR) – Senador Aloysio, V. Exª aborda exatamente essa postura do Governo, especialmente via Ministro da Fazenda, que tem por objetivo e foco prioritário o projeto de poder. É hora de dourar a pílula para evitar desgaste eleitoral, porque há eleição no ano que vem. Daí essa política de dourar a pílula. Não se pode atender essa exigência da sociedade porque haverá um aumento de preço do veículo e isso tem impacto negativo para o Governo. Além de prever sempre muito mal, exageradamente otimista, tentando, com a mistificação, iludir a população do País, o Ministro é desmentido pelo próprio Banco Central, segundo o qual a perspectiva de crescimento da economia anda para trás, há redução da previsão de crescimento da economia de um boletim para o outro. A perspectiva para o PIB de 2013 é de expansão de 2,30%, abaixo dos 2,35% registrados na semana passada. Ou seja, de uma semana para outra há uma redução da expectativa. E a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto para 2014 é de 2,01%, número menor do que os 2,10% do último boletim Focus. Ainda segundo o boletim, pelo Banco Central, haverá perspectiva de crescimento das taxas de juros, o Banco Central manterá essa política de aumento das taxas de juros e a taxa básica Selic fechará o ano a 10,5% contra os 10% previstos. E, sobre a inflação, o mercado avalia que haverá um cenário de preços mais altos no ano que vem, com o IPCA fechando em 5,95%. Para este ano, a perspectiva ficou inalterada em 5,70%. Portanto, por mais que queira o Ministro Mantega dourar a pílula para passar uma ideia de organização da economia do País, ele acaba sendo desmentido pelos seus parceiros de política econômica, neste caso o Banco Central. E V. Exª faz muito bem em trazer essa questão nesta segunda-feira de plenário vazio para que o povo brasileiro possa acompanhar de perto as agruras que nos aguardam para o próximo ano, especialmente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Minoria/PSDB – SP) – Muito obrigado pelo seu aparte, meu caro Líder Alvaro Dias.

Realmente, são perspectivas sombrias, mas creio que mais sombrias ainda seriam ou serão as perspectivas do Brasil se a Presidente Dilma Rousseff concordar com esta proposta sem pé nem cabeça do Ministro da Fazenda, porque, se for adiar em mais dois anos, a entrada em vigor da Lei do *Airbag*, serão mais mil mortos e vinte mil feridos graves.

Espero, Sr. Presidente, embora tenhamos, hoje, um plenário vazio, que a Presidente Dilma Rousseff não cometa essa insensatez. Espero que tenha sensibilidade para evitar que esse gesto irresponsável seja cometido pelo seu governo e, afinal de contas, por ela, porque, em se tratando de uma lei, ela somente poderá ser modificada mediante outra lei, de iniciativa da Presidente, ou uma medida provisória, também, como reza a Constituição, de iniciativa exclusiva da Presidente da República.

Agora, Sr. Presidente, eu não quero ficar apenas com este lado, expondo esse lado da história, que é, realmente, o lado mais dramático, das vidas, dos ferimentos graves, das lesões permanentes das pessoas vítimas de acidentes automobilísticos.

Vamos olhar também pelo lado mesquinhamente econômico e financeiro, que é o único lado que o Ministro da Fazenda enxerga nessa questão quando se propõe a adiar a entrada em vigor da Lei do *Airbag*, para, com isso obter uma economia de R$1.000,00 a R$1.500,00 por automóvel vendido no Brasil.

S. Exª poderia se indagar sobre quanto montarão as despesas adicionais que são arcadas pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento hospitalar das vítimas desses acidentes, vítimas que poderiam ser poupadas. Quanto custa para o Sistema Único de Saúde, além do atendimento no momento do acidente, os custos da reabilitação dos pacientes vítimas de sequelas graves, que costumam ocorrer em acidentes automobilísticos? Quanto isso pesaria, em termos de despesa, para o Sistema Único de Saúde no Brasil?

Pelo visto, o Ministro da Fazenda não se preocupa com isso. Ele se preocupa em segurar o preço dos automóveis e, com isso, facilitar um pouco mais a vida dessa queridinha do Governo do PT que é a indústria automobilística. O PT tem verdadeira obsessão pela indústria automobilística, não apenas porque, nas suas origens, ele vai entroncar com o sindicalismo dos metalúrgicos do ABC, como porque, sendo um governo dito dos trabalhadores, é um governo que corteja, com absoluta solicitude, chegando mesmo à subserviência, os interesses do grande capital.

A indústria automobilística brasileira tem sido beneficiada, de 2008 até esta data, com a concessão de subsídios fiscais, com o abatimento nos impostos que deveriam pagar, pelas leis vigentes no País, ano após ano. A soma desses subsídios hoje já ultrapassa os R$35 bilhões. Mas a indústria é insaciável. Ela pede cada vez mais, e é atendida, porque o Governo atual, o Governo do PT, tem esta forma de gerir a economia, de buscar o deslanchar do nosso desenvolvi-

mento: o atendimento tópico a demandas de setores da economia brasileira, por favores fiscais, por favores creditícios. Ele os atende na medida em que haja proximidade entre esses setores, os dirigentes desses setores, as empresas que os compõem, e o Governo brasileiro, aqueles que hoje ocupam o poder. É o caso da indústria automobilística. São R$35 bilhões, por baixo, nesses últimos cinco anos.

E agora a indústria quer um pouco mais: quer adiar a obrigação, que não é uma obrigação que lhe foi imposta de uma hora para a outra, mas da qual ela estava ciente desde 2009, de instalar *airbags* e freios ABS em todos os veículos por ela fabricados. E o Governo, mais uma vez, dobra a espinha, abaixa a cabeça e se dispõe a atender aos interesses das multinacionais do automóvel.

Este é o panorama, Sr. Presidente, Srs. Senadores, desalentador que nós vivemos hoje no nosso País.

Venho à tribuna – insisto, Sr. Presidente – na esperança de que a Presidente Dilma tenha a sensatez e a sensibilidade de repelir essa proposta, que é, para usar a linguagem popular, claramente, incontestavelmente, uma ideia de jerico.

Durante o discurso do Sr. Aloysio Nunes Ferreira, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. Bloco Minoria/PSDB – PR) – Com a palavra a Senadora Ana Amélia, para uma comunicação inadiável.

V. Exª dispõe do tempo regimental, com os acréscimos necessários.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Maioria/PP – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada pelos "acréscimos necessários", Senador Alvaro Dias, que está presidindo esta sessão.

Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, o Brasil é o país, da América do Sul, que mais tem perdido com a política de comércio exterior da Argentina. Não bastassem as barreiras impostas ao comércio de calçados do meu Estado, o Rio Grande do Sul – assunto ainda pendente, mesmo após apelos insistentes e intensas negociações envolvendo a Casa Civil da Presidência da República, com a Ministra Gleisi Hoffmann, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, com o Ministro Fernando Pimentel, e entidades do setor coureiro-calçadista, especialmente calçadista do meu Estado, como a Abicalçados e a ACI, de Novo Hamburgo –, o Brasil sofre ainda mais. A questão do calçado ainda não foi resolvida: 750 mil pares de calçados aguardam há cinco meses para entrar no mercado argentino. O Brasil sofre agora mais um revés: a redução, em até 27,5%, de todas as importações de automóveis e veículos leves.

Essa inesperada medida, anunciada recentemente pela Ministra de Indústria da Argentina, Débora Giorgi, e pelo Secretário de Comércio, Augusto Costa, fragiliza ainda mais a política comum do setor automotivo dos principais parceiros do Mercosul e afeta diretamente as unidades industriais que fabricam e montam automóveis no Brasil.

Voltarei ao tema *airbags* que o Senador Aloysio, que me antecedeu, abordou aqui.

Na verdade, esse problema com a Argentina é um alerta. O Governo Federal precisa aproveitar que a atual política comum bilateral expira no dia 30 de junho de 2014 para adotar, o quanto antes, políticas mais efetivas de resultados – eu sublinho "de resultados" – e imediatas também que permitam o pleno desenvolvimento da indústria nacional, sobretudo a automobilística, com a continuidade das exportações, a redução das barreiras ao comércio e negociações efetivas que resultem em solução dessas controvérsias. É preciso encarar corajosamente os problemas com a Argentina e buscar resultados viáveis e reais.

Não se pode falar em integração econômica com os sobressaltos frequentes, diários, e surpreendentes em relação ao comércio.

A Argentina compra, o Rio Grande do Sul produz, mas não pode entregar os calçados ali produzidos, importados por uma empresa argentina. Os calçadistas apenas atenderam a uma solicitação de importação de calçados que deveriam ser comercializados no Dia das Mães. Passou o Dia das Mães, que é em outra data na Argentina, e corre-se o risco, seguramente, de passar também o Natal sem que a coleção primavera-verão de calçados femininos, calçados infantis e calçados masculinos chegue aos consumidores argentinos. Aliás, é uma situação muito mais grave: a Argentina está substituindo as compras que faz do Brasil pelas compras feitas na China. Isso é, realmente, disposição de manter integrada a relação bilateral?

Se a economia brasileira tem andado "com pernas mancas", como diz o Ministro da Fazenda, Guido Mantega, é preciso arrumar muletas ou urgentes sessões de fisioterapia para a coluna vertebral do País, a economia. Ficar esperando que as coisas mudem é uma escolha que, nesse momento, não resolve; ao contrário, aumenta os atritos e os desentendimentos. Nossa economia, espinha dorsal do País, precisa de soluções urgentes!

Na avaliação do governo argentino, a redução das importações de produtos brasileiros considerados supérfluos – será que calçados e automóveis são mesmo supérfluos? – é uma forma de evitar a escassez de

divisas e os gastos com dólares. A sangria de reservas do Banco Central argentino já supera os US$2,13 bilhões, só no mês de novembro. É importante lembrar que, entre janeiro e outubro deste ano, a Argentina gastou mais de US$5,8 milhões com a importação de automóveis, sendo que quase metade das importações de veículos foi proveniente do Brasil.

E eu pergunto a todos que estão nos acompanhando: e quantos turistas brasileiros deixam os dólares ou os reais necessários ao fortalecimento daquela economia da nossa vizinha, Argentina, com hotéis, restaurantes, lojas, companhias aéreas e outros serviços? Isso não conta na contabilidade do governo da Srª Cristina Kirchner? São milhares e milhares de brasileiros. Há um voo direto daqui de Brasília para Buenos Aires pela Aerolíneas Argentinas. Então, de que forma é essa integração? Brasileiros de todos os lugares vão à Argentina!

O valor é superior aos US$4,4 bilhões importados no mesmo período de 2012 – isso em relação aos automóveis. Com mais essa medida restritiva, o déficit do setor industrial brasileiro deve ficar em aproximadamente US$8 bilhões neste exercício, incluindo automóveis e autopeças. É uma péssima notícia e uma evidente forma de controle das importações, que causa irreparáveis danos econômicos às montadoras instaladas em nosso País.

Não tenho dúvidas de que o Brasil, principal exportador de carros e peças para o mercado vizinho, é, atualmente, o país que mais perde com mais essa decisão do governo argentino. Só de veículos de passageiros, 60% do que a Argentina importa são comprados do Brasil.

Além disso, vale observar os nossos números: 87% de todo o valor gerado com todas as exportações de veículos, neste ano, tiveram origem no mercado argentino.

Cito outros dados publicados neste fim de semana pelo jornal *Folha de S.Paulo* para mostrar que o governo brasileiro precisa, mais do que nunca, tomar atitudes mais enérgicas em relação às restrições e às barreiras impostas pela Argentina: as vendas para o exterior do setor automotivo brasileiro cresceram 29%, de janeiro a novembro deste ano, em relação ao mesmo período de 2012. Isso explica por que a produção de automóveis em nosso País subiu 12%.

Para o setor de autopeças, outro fortemente atingido pela política argentina, o problema persiste. Das partes e peças para automóveis e tratores importadas pela Argentina, 47% saíram do Brasil. A versão argentina sobre o mercado automotivo é de que 57% desses itens vendidos pelo Brasil foram para o país vizinho. Essas informações mostram que o setor automotivo e de autopeças é, no momento, um claro alvo das restrições do governo da Presidente argentina Cristina Kirchner.

A Argentina continua com superávit (saldo positivo) no comércio exterior, mesmo que essa vantagem tenha caído 27% na comparação com o ano passado. Portanto, a crise no país vizinho, um dos poucos mercados em que o setor automotivo brasileiro ainda tem força, não pode afetar o comércio exterior brasileiro a ponto de comprometer os empregos na nossa indústria.

Preciso, como Senadora do Rio Grande do Sul, lembrar que, enquanto a economia brasileira tem superávit na balança comercial com a Argentina, o meu Estado, o Rio Grande do Sul, que está tão próximo, tem déficit com a Argentina na exportação de móveis, de máquinas agrícolas, de autopeças, de calçados e de produtos alimentícios.

Isso é também um grave entrave para a balança comercial brasileira. Vale lembrar ainda que nossa balança está deficitária com a Argentina. Importamos mais que exportamos para o país vizinho, falando do Rio Grande do Sul. Com exceção dos automóveis e autopeças, conseguimos, apesar de todas as pressões contrárias, que as nossas exportações superassem as importações em US$3 bilhões. Esse é o superávit. Ou seja, o setor industrial de veículos e autopeças do Brasil vendeu 67% mais neste ano do que no ano passado.

Enquanto isso, lidamos com outro problema importante: a indefinição do Governo sobre a segurança de nossos veículos, dos nossos automóveis. É um assunto que precisa de uma atenção muito especial e prioritária do governo, sobretudo com mais essa decisão da Argentina que afeta a indústria automobilística brasileira.

Como citei, na semana passada e agora há pouco também foi reproduzido aqui pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, os Municípios e, principalmente, cada um de nós, consumidores, pagamos, nesse momento, um preço muito alto pela demora do governo em colocar em prática importantes medidas de segurança em todos os veículos nacionais. Mesmo após reduzir a alíquota do Imposto dobre Produtos Industrializados (IPI) para estimular a venda de automóveis, com claros prejuízos aos repasses de recursos da União aos Municípios, o governo não se decidiu ainda sobre se adia ou não para depois de 2016 a instalação de *air bags e* freios ABS, importantes mecanismos de segurança para os usuários de automóveis.

A segurança e a vida dos motoristas, obrigados a circular pelas congestionadas, perigosas e inadequadas rodovias brasileiras, também devem ser assunto prioritário. Não se deve, pois, aceitar, sem questionamentos, a justificativa do Governo de que a instalação de *air bags e* freios ABS aumentaria a inflação em

2014 e elevaria em R$1 mil, em média, os preços dos carros nacionais, abusivos se comparados aos dos importados.

Vale lembrar que essa medida, essa portaria dos *air bags* e também dos freios ABS é de 2009 – 2009! Será que a indústria não estava preparada para respeitar uma decisão de 2009? Nós estamos em 2013! Houve tempo suficiente para um ajuste que nada tem a ver com aumento de preço. Isso já deveria estar no planejamento das companhias, todas elas multinacionais. Nós precisamos ver sob esse aspecto, o da segurança do consumidor, num País em que os preços dos automóveis é superior em qualquer comparativo que se faça: com a Argentina, com o Chile, com o Uruguai, com a Colômbia, com o México, com os Estados Unidos e até com a Europa. No entanto, em matéria de segurança, nós perdemos feio para qualquer um desses mercados referidos agora.

Vale lembrar que os acidentes de trânsito nas nossas estradas mataram 157 pessoas só no carnaval deste ano, mesmo com as novas regras da Lei Seca em vigor. Isso representa uma queda de 18%, o que é positivo, em relação ao mesmo período do ano passado, quando ocorreram 192 mortes. Ainda assim, foram registradas 3.149 colisões e mais de 1.793 feridos.

A gente não examina, mas o impacto disso sobre a Previdência Social, sobre os custos da saúde com internações, com tratamentos é muito elevado e nós precisamos ter em conta isso. Não sei se compensa adiar para a indústria quando o custo social, Senador Casildo Maldaner, que o Estado brasileiro precisa pagar com as pessoas que sofreram acidentes... É muito maior a soma para a Previdência, para o setor da saúde, em termos de atendimento. As principais UTIs do nosso País estão ocupadas por gente que sofreu acidente de trânsito.

Então, é preciso fazer essa conta entre exigir que a indústria cumpra aquilo que foi determinado em 2009, como me disse o Ministro Agnaldo Rabelo, e não entrar numa preocupação com inflação, visto que uma ou duas empresas não querem cumprir isso que já deveria ter sido adotado em nosso País.

Então, o custo que se paga com a vítima do acidente em matéria de Previdência, em matéria de saúde é muito maior do que, eventualmente, o impacto que vá ter no processo inflacionário.

Queria, também, lembrar que eu apresentei um requerimento, aprovado na CAE, para aprofundarmos o debate sobre as razões por que, no Brasil, os automóveis são tão caros.

Uma nova audiência pública, com data não definida ainda, é uma forma de nós aqui, no Senado, darmos continuidade ao debate em torno do desenvolvimento da indústria automobilística brasileira.

Queremos ouvir as versões, também, do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, da Confederação Nacional da Indústria, da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), que não compareceu na primeira reunião, da Federação Nacional dos Distribuidores de Veículos Automotores (Fenabrav), que têm uma boa contribuição a dar, bem como da Força Sindical e de especialistas na área do consumo.

É importante relembrar que, há um ano, a Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa, presidida pelo Senador Lindbergh Farias, promoveu, a meu pedido, uma audiência que debateu o mercado automobilístico no nosso País. A necessidade de aumentar a segurança dos veículos aqui fabricados, de modo adequado à realidade brasileira, e políticas muito claras para o setor automotivo e de autopeças foram algumas das principais conclusões daquele debate promovido com a participação de motoristas, Governo Federal, Ministério Público, representantes das montadoras e da indústria de autopeças.

Naquela oportunidade, tivemos acesso a informações indicando, por exemplo, que o preço médio dos carros nacionais subiu 39%, nos últimos dez anos, em relação ao resto do mundo, mesmo não cumprindo as novas necessidades de segurança e qualidade dos automóveis – ABS e *air bags*.

Desde 2007, as montadoras passaram a importar autopeças no mercado asiático, com resultados muito danosos para a indústria nacional do setor de autopeças. Até 2007, o Brasil exportava autopeças. De 2008 pra cá, saímos do balanço positivo para um balanço de déficit no comércio. Recentemente, estamos negativos em mais de US$6 bilhões e com ameaças a mais de 14 mil empregos. Ou seja, desemprego de tanta gente que trabalha no setor de autopeças.

Falta, por isso, uma política eficiente de nacionalização de peças no âmbito do Inovar-Auto, programa de incentivo ao setor automotivo para o período 2013-2017. Precisamos que os carros fabricados no País sejam mais competitivos, mais modernos, mais eficientes quando ao consumo de energia e, principalmente, mais seguros.

E aqui eu volto: foi pedido e sublinhado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a questão da rastreabilidade dessas autopeças para se ter a garantia desse processo.

Um País com a dimensão do nosso, sétimo maior fabricante mundial de automóveis, precisa se preocupar prioritariamente com a segurança do consumidor, do usuário, do motorista e, ao mesmo tempo, ampliar a capacidade produtiva instalada de modo a reduzir

os preços aos consumidores finais e estimular as nossas exportações.

As sucessivas barreiras impostas pela Argentina aos produtos brasileiros precisam, portanto, de uma decisão pró-ativa do governo. Quanto mais demoradas forem as decisões sobre esse assunto, mais altos serão os custos para a economia, sobretudo para o nível de emprego em nosso País e, de modo especial, em nosso Estado, o Rio Grande do Sul.

Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Casildo Maldaner.

Durante o discurso da Srª Ana Amélia, o Sr. Alvaro Dias deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Essa foi a Senadora Ana Amélia, como sempre muito ciosa de todos os temas, principalmente, agora, em relação aos veículos, aos acidentes e à questão da exportação, que não é fácil contornarmos.

Ao cumprimentá-la, tenho a honra de passar a palavra ao próximo orador inscrito, eminente Senador Jorge Viana, Vice-Presidente da Casa, do PT do Acre.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros colegas Senadores, eu havia me organizado para vir à tribuna para falar da importante decisão que o Supremo Tribunal Federal começou a tomar e que, nesta semana, deve deliberar se aprecia e conclui a votação ainda este ano ou só no próximo ano.

Todavia, como ouvi aqui manifestações dos Líderes do PSDB, colegas por quem tenho respeito – o Líder Alvaro Dias e o atual Líder, Senador Aloysio Nunes –, penso que devo também me manifestar quanto ao pessimismo que eles trouxeram à tribuna do Senado nesta segunda-feira, um dia de pouco movimento na Casa, mas quando, não tenho dúvidas, muitos nos acompanham pela TV Senado e pela Rádio Senado.

Então, daqui a pouco, quero me posicionar e pelo menos tentar fazer um contraponto entre o País ficcional da oposição e o País real dos brasileiros. Não sei com que olhos, com todo o respeito, as oposições olham o Brasil. Olham-no com pessimismo, identificando situações que, obviamente, são passageiras. Mas, às vezes, fica a impressão, que sei que é equivocada, de que estão torcendo contra o País, de que estão esperando que as coisas não deem certo. Conhecendo o importante Líder da oposição, sei que não é isso, mas fica parecendo que é isso.

Nós estamos no Governo, oito anos com Lula e três anos com a Presidenta Dilma, e mudamos e melhoramos o País. Não há indicador que não tenha sofrido importantes mudanças, como o econômico, o social, o ambiental. Mas nada satisfaz essa ânsia de identificar defeitos em tudo o que o nosso Governo faz.

Eu queria fazer alguns comentários, primeiro, sobre o projeto que está sendo apreciado pelo Supremo. Quero dizer que li e vi várias matérias sobre isso. A imprensa e os articulistas todos entraram nesse tema. Fico gratificado de ver nessa discussão grandes jornalistas, como Janio de Freitas. Aliás, quero fazer justiça, porque vou pedir para constar nos *Anais do Senado* mais um artigo escrito pelo jornalista Janio de Freitas, este do dia 15 de dezembro: "O dinheiro do voto".

Eu sempre tive, desde o meu tempo de estudante, na *Folha de S.Paulo* um jornal de referência da minha leitura. Confesso que, nos últimos anos, eu até já não tinha a assiduidade da leitura, mas Janio de Freitas e outros grandes jornalistas têm feito com que eu volte a ler com assiduidade a *Folha de S.Paulo*.

Josias de Souza escreveu em várias ocasiões sobre esse tema, aprofundou o debate, que alguns tentam, de maneira simplória, apagar, passando por cima a borracha.

Quando cheguei ao Senado para ocupar o mandato de Senador, comecei a estudar, porque eu tinha assumido este compromisso, os temas que deveriam estar envolvidos na reforma política. Apresentei projetos que, na minha percepção, em meu entendimento, aprimorariam nossa legislação eleitoral.

No dia 31 de março de 2011, recém-chegado aqui, apresentei o PLS nº 129, de 2011, permitindo que todos os partidos concorrentes, até mesmo aqueles que não alcançassem o coeficiente eleitoral, participassem da distribuição dos lugares não preenchidos pelo coeficiente eleitoral. Parece que isso é complicado, mas não o é, não. É que, hoje, para concorrerem às vagas, os partidos têm de alcançar um coeficiente eleitoral para começar a eleger Parlamentares. O problema é que, nas sobras das vagas, que são muitas, normalmente, a lei joga fora muitos votos, porque aqueles que não alcançam o coeficiente na primeira distribuição de vagas não participam dos votos. Há muitos votos desperdiçados, o que cria dificuldades para partidos que estão iniciando, e aí há uma situação de injustiça.

No mesmo ano de 2011, apresentei o PLS nº 146, fixando limites para os gastos de campanha dos candidatos nas eleições. É simples! Hoje, a lei estabelece limites para quem doa nas campanhas, mas não estabelece limites para quem gasta. Essa proposta foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania, teve como Relator o ilustre Senador Aloysio Nunes Ferreira, que já apresentou voto pela aprovação do projeto.

Em 02 de julho de 2013, apresentei outro projeto visando a materializar o que se pode chamar de reforma política, o PLS nº 264, de 2013, para proibir o financiamento de campanha eleitoral por pessoa jurídica, ou seja, por empresa. Apresentei esse projeto e discursei aqui, dizendo que estaria no centro, no núcleo da reforma política, a proibição de financiamento das campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, por empresas.

O Senador Anibal esteve no debate na CCJ. O caro e querido Senador Eduardo Suplicy, do PT de São Paulo, foi o Relator do meu projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e apresentou uma oportuna emenda, apresentou um substitutivo que aprovava a minha proposta de proibição de doação de pessoa jurídica, ou seja, de empresa, nas campanhas e que também acrescentava o teto para as doações aos partidos políticos por cada eleitor, por pessoa física. Minha proposta foi rejeitada. O relatório do Senador Eduardo Suplicy foi rejeitado. Sabe qual foi o argumento na Comissão de Constituição e Justiça? O de que era inconstitucional. Proibir a doação de dinheiro por empresa, por pessoa jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado disse que era inconstitucional.

O Supremo Tribunal Federal agora aprecia uma Ação Direta de Inconstitucionalidade da OAB sobre o mesmo tema. E o Supremo está tomando a decisão exatamente ao contrário do que deliberou a Comissão de Constituição e Justiça do Senado sobre o meu projeto. O Supremo está dizendo que é inconstitucional empresa doar dinheiro. É lamentável! O meu projeto foi apresentado em 2 de julho deste ano. Podíamos tê-lo votado. Ele podia ser votado na Câmara, e podíamos preparar o Brasil antes de iniciarmos o calendário eleitoral, como foi iniciado agora em outubro. E, assim, teríamos, sim, condições de organizar, com respeito à anualidade, o financiamento de campanha para as eleições de 2014. Votamos contra, e, agora, no Supremo, já há quatro votos a favor, votando explicitamente pelo fim, pela proibição de doação por parte de empresas em campanhas eleitorais.

Não me vou referir a todos os meus projetos, mas eu queria falar só de mais um projeto. No dia 9 de julho, apresentei o PLS nº 282, de 2013. A proposta nesse PLS que apresentei e que está tramitando criminaliza o caixa dois. Então, apresentei um projeto sobre teto para gasto nas campanhas, outro proibindo doação por empresas e outro dizendo que fazer caixa dois é crime. Isso não é crime hoje, Presidente Casildo. Hoje, caixa dois não é crime.

Todo o debate que está envolvendo a proibição ou não de doação nas campanhas por empresa está usando um argumento absolutamente pouco convincente, um argumento sem nenhuma fundamentação. Dizem: "Olha, se proibir a doação de empresa, vai aumentar o caixa dois". Ora, vamos aprovar outro, dizendo que isso é crime. Vamos aumentar a transparência e a fiscalização!

Eu queria dizer algo ao jornalista Josias de Souza, que fez pelo menos três postagens importantes sobre essa matéria. Ele entrevistou o Presidente da Câmara, o Deputado Henrique Eduardo Alves, em seu *blog*, e isso teve repercussão. Vejamos o que disse o Presidente da Câmara, Deputado Henrique Eduardo Alves, sobre a decisão do Supremo de quatro votos a favor do fim da doação nas campanhas eleitorais por empresas, por pessoa jurídica: "O Presidente da Câmara Henrique Eduardo Alves chamou de 'absurdo' o rumo que tomou no Supremo Tribunal Federal o julgamento da ação da OAB contra o modelo atual de financiamento das eleições". Mais adiante, ele diz que "o Supremo joga para a plateia". Com todo o respeito, quero discordar do Presidente da Câmara. O Supremo não está jogando para a plateia, o Supremo está jogando para colaborar, para que, de fato, pela primeira vez nesta República, possa haver eleições fora da tutela do poderio econômico.

Eu li dois livros sobre a biografia de Getúlio Vargas. Leio agora outro livro que fala sobre a República, sobre o Segundo Reinado, cujo título é *1889*. Nós reclamamos do sistema eleitoral brasileiro não sem razão. Como é que começou o sistema eleitoral brasileiro? Para votar, tinha de ter dinheiro; para ser votado, tinha de ser rico. Era proibido o voto de quem não tivesse dinheiro. Nós começamos assim! Deu certo ou deu errado? Deu errado! Eleição neste País era sinônimo de fraude. Mulher era proibida de votar, os pobres não podiam votar, e as eleições eram de cartas marcadas. Achando pouco, na época, era de 100 mil réis a renda anual na República para poder ter direito a voto. Aí, quando começou a aumentar um pouco o número de eleitores, disseram: "Está ficando difícil, vamos restringir. Passemos para 200 mil réis a renda anual". Isso foi feito para se ter o controle de quem votava, da lista de eleitores. E quem ganhava a eleição preenchia as vagas! Essa era, entre aspas, a democracia que a República vivia.

Depois, veio o Estado Novo, em que se dizia: "Bem, é melhor não haver voto. É melhor não votar". E, depois, houve um sopro de democracia, em 1945, com a Constituição. Logo, com a crise de renúncia

de Jânio Quadros, o Brasil, que estava começando a tomar gosto por eleições livres e diretas, experimentou, com o golpe, um período de exceção, em que, de novo, o voto passou a ser manipulado e as forças políticas também.

Voltamos, pela primeira vez, a experimentar, num período mais longo, a oportunidade de ter a livre escolha. Mal começamos com eleições diretas, e já se posiciona cada vez mais forte, eleição a eleição, o poder econômico. E, agora, está insustentável! Nós temos gente presa neste País hoje, companheiros nossos. Falsearam, chamando de mensalão. Imagine! É mais do que irresponsabilidade chamar aquilo de mensalão. É uma inverdade, é uma enganação! O que houve e levou pessoas à prisão, sem, inexplicavelmente, levar outros, foi financiamento de campanha, financiamento de partido político. Imagine se o PT ia ter de pagar o Líder do PT para ele votar no PT!

Meu irmão foi Relator da previdência. Está lá, nessa farsa. Se querem punir financiamento ilegal de partido e de campanha, estou junto. Mas imagine se, para aprovar a reforma da previdência aqui, o PT tinha de pagar pelos votos que o PT daria na reforma que tinha um Relator como o Tião! Mas ficou! Está aí. E se mascara.

E o interessante é que os mesmos que tentam dizer que era um mensalão, quando agora o Supremo toma uma medida certa, querendo tirar o poderio econômico das eleições, dizem que isso não é bom, não, que isso vai aumentar o caixa dois. É inexplicável!

Eu vou pedir para constar nos *Anais do Senado* este artigo de Janio de Freitas do dia 15, Sr. Presidente: "O dinheiro do voto". Olha o que diz Janio de Freitas.

> *O argumento mais forte contra a provável proibição, pelo Supremo Tribunal Federal, de doações eleitorais por empresas é pobre de seriedade e paupérrimo de inteligência* [é o que diz Janio de Freitas].
>
> *Não tem fundamento afirmar que substituir as doações empresariais por pessoais vai aumentar ameaçadoramente o caixa dois nas campanhas, o dinheiro de doações encobertas, dada a óbvia razão de que não se tem nem estimativa da proporção dessa ilegalidade nas eleições passadas.*
>
> *O chute* [diz Jânio de Freitas]*, difundido pelo PSDB* [e por alguns que plantaram e legitimaram a versão e a farsa do mensalão]*, expressa a preocupação dos grandes beneficiários de doações empresariais.*

Ou seja, há partido político neste País que transformou doação de campanha em negócio grande. Ou alguém acha que a questão dos trilhos dos trens e dos ônibus, em São Paulo, está desvinculada de financiamento de campanha? É o financiamento, não em São Paulo, mas no País afora. É só ir atrás que vai encontrar. Ou o dinheiro do PSDB nas campanhas cai do céu? O do PT vem de empréstimos ilegais, e o do PSDB cai do céu!

Estive com o Papa, há 10 dias. Tive o privilégio de uma audiência. Não dá para acreditar que dinheiro para campanha cai do céu! Mas, certamente, muito do dinheiro das campanhas eleitorais – e aqui não estou botando um partido ou outro, não é porque é de oposição ou de situação – vem de serviços não executados, que deveriam estar melhorando saúde, educação, segurança, infraestrutura neste País.

Por isso, Jânio de Freitas reproduz muito bem aqui.

Prossegue:

Mas implica acusar seus doadores publicamente: se as pessoas não precisam fazer doações ilegais, o aumento de caixa dois em campanhas só pode ser feito por doações clandestinas de empresas, em prática criminosa de empresários.

Aí, fala ele, com uma pitada de humor que só os grandes que sabem escrever encontram palavras para dizer: "Gente mal-agradecida, esses peessedebistas".

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Ele diz que o pessoal do PSDB é mal-agradecido.

Essa matéria está sendo apreciada, e, no fundo, no fundo, estamos discutindo uma coisa simples: o dinheiro da eleição tem que vir das empresas ou do eleitor? E a Constituição é clara: só quem pode estar envolvido diretamente na eleição é quem participa dela. Empresa não participa de eleição; empresa não pode ser votada, não pode votar. Quem vota é o eleitor e só pode ser votável o eleitor. Daí é que, provavelmente, o Supremo vai concluir a votação, dizendo que é inconstitucional a doação de empresas em eleição. E quem é que tem medo disso?

Gostaria de pedir um tempo maior, porque estamos numa sessão mais tranqüila, e esse é um tema que eu queria aproveitar e desenvolver, já que estou fazendo um contraponto a vários colegas que estiveram aqui.

As doações precisam ser enfrentadas. Lamentavelmente, o Congresso não fez a reforma política. Inventaram uma minirreforma política que a Presidenta Dilma, para poder garantir direitos iguais e o cumpri-

mento da lei, teve que vetar parte dela. Então, uma minirreforma foi vetada e vai virar agora um *minimorum*.

Doação pessoal nas campanhas. Na campanha, para ganhar uma eleição, precisamos de proposta. Não de dinheiro, não de estrutura.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Vou ficar muito feliz se as eleições no País voltarem a ficar na mão do eleitor, e não na de quem tem a melhor e a maior estrutura; ficarem com quem apresenta as melhores propostas.

Agora, dizer que o PT vai se beneficiar, porque está no Governo? Penso que não. Os partidos de oposição também estão governando este País.

Acho que uma regra que vale para todos não prejudica uma parte nem beneficia uma parte. Se vai criar algum problema, é para todos; se vai criar alguma facilidade, é para também para todos.

Eu queria, então, Sr. Presidente, só fazer alguns poucos comentários. Por exemplo, Paulo Moreira Leite, da *IstoÉ*, colocou uma nota nesse fim de semana: proposta sobre financiamento público é corretíssima, diz o jornalista Paulo Moreira Leite, e eu reproduzo aqui a sua fala.

> *Colunista da IstoÉ, jornalista Paulo Moreira Leite avalia que a proposta da OAB que prevê o fim de doações de empresas privadas em campanhas eleitorais 'ajuda a enfrentar o aluguel de nosso sistema político'; segundo ele, o STF tem agora 'uma ótima oportunidade para dar uma contribuição efetiva para a melhoria do padrão de nossa democracia'.*

E faz um artigo muito interessante, que diz: "Se a ideia essencial do regime democrático é um sistema pelo qual 1 cidadão = 1 voto, o dinheiro privado produz eleitores que valem 1 voto, e outros que valem 1 bilhão de reais".

E é isso mesmo. Se um eleitor é um voto, não pode haver dinheiro no meio. Daí, o Supremo também está decidindo. A doação individual tem que ser estabelecida não em percentual da renda, mas tem que ser estabelecida com um teto, porque se não vamos ter eleitor que vale um milhão, dois milhões, quinhentos mil, cem mil. Mas, não. É teto, e a nossa proposta era de R$700,00. E quem achar que isso é problema é só lembrar a eleição do Presidente Obama. Ele arrecadou US$700 milhões com doações entre US$100 e, no máximo, US$200 por pessoa. E aquele país é tido como um lugar em que se esbanja dinheiro nas eleições, em que se gasta muito nas eleições.

Sabem qual é o país cuja eleição é mais cara, do ponto de vista do PIB, do que a eleição dos Estados Unidos? O Brasil! A eleição no Brasil é mais cara percentualmente em relação ao PIB do que nos Estados Unidos. A eleição no Brasil, *per capita*, por eleitor, é mais cara do que na França, do que na Inglaterra, do que na Alemanha, pregando democracias legítimas. Países ricos, que têm indicadores econômicos e sociais melhores que o nosso. Como que um País como o nosso não vai pôr freio nisso?

Então, Sr. Presidente, quero concluir, fazendo mais um registro: cumprimentando a imprensa. Acho que toda a imprensa está entrando nesse debate. É a possibilidade que nós temos de melhorar a democracia neste País, o sistema político. E tomara que o Supremo, ainda este ano, venha a apreciar e a concluir a votação desta matéria, que já tem quatro votos.

Peço que conste dos anais do Senado a matéria que foi veiculada no final de semana, uma pesquisa CNI/Ibope, que traz o *ranking* dos governadores sob o ponto de vista da avaliação, entre ótimo e bom.

(*Soa a campainha.***)**

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – E o Governador Tião Viana conseguiu ficar entre os três melhores avaliados do País. Em primeiro lugar, ficou o do Amazonas, com avaliação positiva de 75%; o de Pernambuco, 66%; e o Tião Viana 66% também. A avaliação do Governador Tião Viana, entre "ótimo" e "bom", chega a 55%. E ele fica também em terceiro lugar. Pelo esforço que ele está fazendo, pelo trabalho que a gente vem fazendo, há muitos anos, no Acre, isso é um prêmio.

Dei uma entrevista ao jornal *A Gazeta*, que reproduzo no meu *site,* em que coloco claramente que nós temos situações muito graves vividas pelos Estados, do ponto de vista da aprovação da população. A própria Presidenta Dilma...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... se recupera da posição que estava ocupando logo depois das manifestações de junho, que abalaram todos os prefeitos e governadores deste País. E fico feliz de poder registrar, nos *Anais* do Senado, a posição que para mim premia o Governador Tião Viana, o Acre, colocando-nos numa posição de destaque.

Queria pedir também para constar dos *Anais*, e foi isso a que eu também me propus... Eu havia, inclusive, falado com o meu colega, Senador Aloysio Nunes, e com o Senador Alvaro Dias, que eu ia me posicionar, porque eu achei a fala de ambos de um pessimismo! Respeito tanto os colegas, mas há momentos em que eu acho que eles estão falando, com todo o respeito, de outro país. Não é do Brasil. Como

eu posso ser tão pessimista?! Uma coisa é cobrar acertos, apontar erros.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Mas um País em que, do tempo em que o PT começou a governar para cá, gerou 20 milhões de empregos! Vinte milhões de empregos com carteira assinada! Emprego hoje, no mundo, é a joia da coroa, porque mundo afora o que se conta é o número de desempregados. E o Brasil vai quebrando recordes. A Presidenta Dilma já gerou mais de quatro milhões de empregos. Será que isso não é uma conquista da Nação brasileira?

Os aeroportos viraram problema, as estradas também, os portos também, mas, em parte, porque nosso povo está melhorando seu padrão de renda. Está podendo viajar. Cidadão que nunca tinha andado de avião está andando de avião. Quem nunca tinha ido para a praia está indo lá pagar cerveja de oito "real", como gosta de falar nosso povo. Oito real, nove, comendo camarão. Ou seja, isso é libertar um povo. São 40 milhões de pessoas que viviam como pobres e miseráveis e que deixaram de ser pobres e miseráveis.

Eu concordo que nós temos que mudar ainda muita coisa neste País. A infraestrutura está longe de ser a infraetrutura de que o nosso País precisa. Segurança, número de mortos nas estradas: mais de 40 mil pessoas. Inaceitável! Número de homicídios, 52 mil. Inaceitável! Isso é culpa do Governo ou é um problema da nossa sociedade toda?

Então, eu queria dizer que a gente pega uma inflação de 12,5%, traz para 5%, para 4%, e aí nós é que fazemos inflação alta. O nosso Governo é culpado da inflação alta! Fizemos metas: dois para cima, dois para baixo. Mantivemo-nos nesse período todo dentro dessas regras. Recebemos uma inflação lá em cima, os juros lá em cima; reduzem-se os juros, reduz-se a inflação, e a nossa economia não presta!

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – "Está-se produzindo carro de quatro rodas; tem que produzir de dois ou de seis!" Não entendo!

Eu queria só registrar nos Anais um artigo do Marcos Coimbra, que é uma pessoa que também tenho em boa conta:

> *Há cerca de três meses, os analistas da oposição mal continham o seu entusiasmo. Ao olhar as pesquisas disponíveis em junho e julho, alegremente prognosticavam dificuldades para* [a Presidenta] *Dilma Rousseff na eleição presidencial de 2014.*
>
> *No ápice da fantasia, chegaram a prognosticar: a presidenta era 'carta fora do baralho'. Que nunca se recuperaria do desgaste das manifestações e marchava para a derrota inexorável. Os porta-vozes dessa visão afobaram-se e decretaram prematuramente o fracasso de uma candidatura petista. Não foi a primeira vez. Em 2001, para nove entre dez, Lula jamais venceria, pois o 'povo brasileiro' nunca aceitaria um presidente da República como ele*. [Decretavam esses expoentes da elite.] *Em 2005, pontificavam que o 'mensalão' havia destroçado as chances da reeleição. Em 2009, apostavam no 'erro' de Lula ao indicar Dilma Rousseff. Ela 'não ia pegar', afirmavam, e terminaria atrás de José Serra.*
>
> Não foi diferente neste ano. De tanto torcer pelo insucesso da presidenta, falaram bobagens. Agora, são obrigados a dar meia-volta. Com base nas pesquisas de novembro e dezembro, resta-lhes fazer contas para calcular a probabilidade de um segundo turno.

(Soa a campainha.)

Então eu encerro só dizendo, agradecendo a V. Exª...

Peço para constar esse artigo do Marcos Coimbra, da *Carta Capital*, na íntegra, dizendo que ainda é cedo para alguém cantar vitória ou estabelecer e decretar os derrotados.

Talvez seja tempo de todos nós nos comprometermos com o nosso País, como fazer para que este País siga em frente, não dê passos para trás? Como fazer para que a vida do nosso povo melhore e não piore? E para isso não precisa ter uma diferenciação de situação e de oposição. Pelo País temos que estar todos juntos. E deixemos o debate eleitoral, partidário para o período eleitoral, conforme estabelece a legislação.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Vou seguir torcendo pelo Brasil porque penso que é assim que...

(Interrupção do som.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT – AC. *Fora do microfone.*) – ... devem fazer todos os brasileiros.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matérias referidas:

– "O dinheiro do voto", Janio de Freitas.

– "Segundo turno?", Marcos Coimbra, *Carta Capital*.

15/12/2013 - 02h00

O dinheiro do voto

Jânio de Freitas

O argumento mais forte contra a provável proibição, pelo Supremo Tribunal Federal, de doações eleitorais por empresas, é pobre de seriedade e paupérrimo de inteligência. Não tem fundamento afirmar que substituir as doações empresariais por pessoais vai aumentar ameaçadoramente o caixa dois nas campanhas, o dinheiro de doações encobertas, dada a óbvia razão de que não se tem nem estimativa da proporção dessa ilegalidade nas eleições passadas.

O chute, difundido pelo PSDB, expressa a preocupação dos grandes beneficiários de doações empresariais. Mas implica acusar seus doadores publicamente: se as pessoas não precisam fazer doações ilegais, o aumento de caixa dois em campanhas só pode ser feito por doações clandestinas de empresas, em prática criminosa de empresários. Gente mal-agradecida, esses peessedebistas.

Na preocupação dos partidos identificados com o empresariado percebe-se também o medo de que, permitidas apenas doações pessoais, os partidos mais populares levem vantagem. Os fatos não apoiam tal medo: o PT sempre precisou buscar, e recebeu, doações empresariais para suprir a estrangulante modéstia das doações pessoais, apesar do esforço para incentivá-las. Era o efeito de um condicionante econômico que pode estar mudado, mas não extinto.

Por isso mesmo, as doações apenas individuais são potencialmente capazes de surpreender quem hoje as teme. Os partidos populares podem esperar maior quantidade de doadores. Mas, para cada real vindo dos seus, os do PSDB, do DEM e dos centuriões do agronegócio estão prontos para doar na proporção de dez reais por aquele real, cem por um, mil por um, sem que a carteira sequer o perceba.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo, está tão irritado quanto os peessedebistas mais irritados com a perspectiva da mudança de doadores. Chama a ação da OAB, pelo fim das doações de empresas, de estudantada. Com uma pergunta assim, por exemplo: "Essa gente fica fora da política?" É uma sagração da empresa que nem os neoliberais fizeram: a empresa vista como gente. E portadora de cidadania, para ser parte da política. Muito original.

Não tanto, porém, quando, em crítica aos quatro colegas que já votaram pela mudança, diz que "estamos [lá o Supremo] fazendo um tipo de lei para beneficiar quem estiver no poder". Dá oportunidade para observar-se uma reação fraudulenta cometida por muitos, inclusive pelos presidentes da Câmara e do Senado. O Supremo não está absorvendo função do Congresso, não está fazendo lei. Está, como lhe compete, examinando e vai decidir a compatibilidade, ou sua falta, entre a Constituição e a participação de empresas em eleições como financiadoras de candidatos, além do mais, selecionados a critério empresarial.

A doação pessoal não assegura o fim do caixa dois, o dinheiro não declarado pelo candidato ou pelo partido à Justiça Eleitoral. Mas dificulta e, portanto, reduz essa violação do processo de composição do Congresso e dos governos. Logo, colabora para maior higiene política. E tende a reduzir o custo, hoje imoral, da eleição a qualquer cargo. Logo, colabora para a democratização eleitoral e para a maior legitimidade da composição dos poderes. Democratização eleitoral e legitimidade hoje degeneradas.

PS - Alguma boa alma precisa avisar aos Estados Unidos que o financiamento eleitoral deles ainda não passa de estudantada.

Segundo turno?

Há cerca de três meses, os analistas da oposição mal continham seu entusiasmo. Ao olhar as pesquisas disponíveis em junho e julho, alegremente prognosticavam dificuldades para Dilma Rousseff na eleição presidencial de 2014.

No ápice da fantasia, chegaram a prognosticar: a presidenta era "carta fora do baralho". Que nunca se recuperaria do desgaste das manifestações e marchava para a derrota inexorável.

Os porta-vozes oposicionistas afobaram-se e decretaram prematuramente o fracasso de uma candidatura petista. Não foi a primeira vez. Em 2001, para nove entre dez, Lula jamais venceria, pois o "povo brasileiro" nunca aceitaria um presidente da República como ele. Em 2005, pontificavam que o "mensalão" havia destroçado as chances da reeleição. Em 2009, apostavam no "erro" de Lula ao indicar Dilma Rousseff. Ela "não ia pegar", afirmavam, e terminaria atrás de José Serra.

Não foi diferente neste ano. De tanto torcer pelo insucesso da presidenta, falaram bobagens. Agora, são obrigados a dar meia-volta. Com base nas pesquisas de novembro e dezembro, resta-lhes fazer contas para calcular a probabilidade de um segundo turno.

A partir da avaliação dos números atuais, o cenário mais provável é aquele no qual a vantagem da petista é maior. Perante o tucano Aécio Neves e o pessebista Eduardo Campos, ela teria votos suficientes para resolver a disputa no primeiro turno.

Daí o desejo quase unânime dos antigovernistas de que os dois tenham "bom senso" e cedam as vagas aos pesos-pesados de seus partidos. Não há pesquisa publicada sem o comentário de que, com José Serra e Marina Silva, a eleição ficaria mais competitiva e a possibilidade de um segundo turno aumentaria.

Apesar de parecer lógico, o raciocínio está errado. Marina e Serra são nomes mais conhecidos e, portanto, largam melhor. Mas não significa serem eles os candidatos que mais longe podem chegar. Ao contrário, sua performance de hoje está perto do "teto", o máximo que poderiam alcançar na urna.

Aécio e Campos ainda têm espaço para crescer, mesmo que seus índices atuais tenham ultrapassado o "piso". Com eles, a chance de um segundo turno, na verdade, é maior.

É uma hipótese admissível de acordo com os resultados dos levantamentos deste momento. O que não significa ser verdadeiro o pressuposto de que um segundo turno seria complicado para Dilma. Quem disse?

Na última pesquisa do Ibope, a presidenta chega a 43%. Aécio e Campos somam 21%, ante 36% de brancos, nulos e indecisos. Estes, em nenhum cenário, ficam abaixo de 27%. Ou seja, nem sequer quando se apresentam os nomes de Marina e Serra cai a menos de um quarto a proporção do eleitorado que não quer ou não consegue escolher um candidato. Em outras palavras: há 75% do eleitorado a ser distribuído entre quem vai disputar a eleição. Caso se aceite esta premissa, a chance de segundo turno aumentaria se o agregado, Aécio Neves e Campos, passasse de 37%. Não é impossível.

Se os prováveis nanicos ("encorajados" por tucanos e simpatizantes de Campos) alcançarem de 3 a 4 pontos porcentuais, se o mineiro e o pernambucano crescerem 6 pontos cada um, em média, teríamos o segundo turno. É uma probabilidade pequena (pois implica a queda de

Dilma, que nada indica ser provável), mas existente.
Só quem pouco conhece a política brasileira acreditaria, no entanto, que, nesse hipotético segundo turno, haveria transferência integral dos votos dos candidatos derrotados para o oposicionista remanescente.
Se Campos não fosse para o segundo turno, apenas uma parcela de seus eleitores ficaria com o PSDB. Especialmente no Nordeste, onde seu desempenho tenderia a ser melhor, muitos optariam por Dilma, pelo apoio de Lula e por não restar um nordestino no páreo. Quanto aos verdes de Marina, somente a minoria é tucana em segunda opção.
Algo semelhante aconteceria se Aécio naufragasse no primeiro turno. Em Minas Gerais, onde teria parte expressiva da votação, muitos de seus eleitores admitem perfeitamente votar no PT. Não tivemos o "lulécio" (a combinação de votos em Lula e Aécio), em 2006, e o "dilmasia" (de Dilma com Anastasia), em 2010?
O segundo turno não é a hipótese mais provável, mas possível. Para as oposições, contudo, o problema é que ele não alteraria o favoritismo de Dilma.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Mesa dá por recebido o artigo escrito pelo Coimbra, conforme V. Exª propõe.

E nos chamou a atenção de uma coisa, Senador Jorge Viana, principalmente para a minha pessoa, eu não sabia que ele imitava às vezes o Fidel Castro da tribuna, o Brizola, que ficava às vezes horas falando... Eu não conhecia essa particularidade do Senador Jorge Viana lá do Acre. Pregador de tribuna também.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Bom, na sequência, nós temos aqui, pela ordem, como Líder, o Senador Blairo Maggi. É uma troca. O Senador Blairo Maggi como Líder e, em seguida, na sequência, como Senador inscrito, o Senador Jarbas Vasconcelos. E depois do Senador Jarbas Vasconcelos, nós temos aqui o Senador Anibal Diniz e, após o Senador Anibal Diniz, é este que vos fala.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pelo regulamento, estão me dizendo, Senador Blairo Maggi, ex-Governador do Mato Grosso, pelo tempo regulamentar, eu quase não falei que é de cinco minutos, mas naturalmente...

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Quantos minutos, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Diz a Mesa que o regulamento prevê cinco, mas cinco com uma reticência.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT. Pela Liderança. Se, revisão do orador.) – Na segunda-feira esse regulamento não vale muito, não é Presidente? Sempre se dá um jeitinho aqui.

Obrigado.

Sr. Presidente, eu rapidamente quero fazer um balanço da Comissão de Meio Ambiente, a qual eu presido, junto com vários colegas Senadores e também Senadoras.

Chegamos ao fim do ano, de mais um ano de trabalho, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde trabalhamos bem. Os números do nosso balanço comprovam isso.

Foram 25 reuniões deliberativas, 17 audiências públicas, três reuniões de trabalho, uma eleição, uma sabatina e uma reunião administrativa, em um total de 48 reuniões realizadas na Comissão de Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor.

Apreciamos 46 matérias de meio ambiente, 77 de fiscalização e controle e 35 de defesa do consumidor, totalizando 158 matérias que passaram pela Comissão a qual eu presido.

Fizemos ainda seis diligências externas das subcomissões, sendo cinco da Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo, presidida pelo Senador Sérgio Souza, e uma da Subcomissão Temporária para acompanhar a execução das obras da Usina de Belo Monte, da qual vários Senadores participaram.

Trouxemos para as audiências públicas debates de temas que visam ao interesse da população e que buscam esclarecer e solucionar possíveis problemas iminentes na sociedade.

Os temas discutidos nas audiências públicas foram:

– Apresentação do Plano Estratégico de Recursos Hídricos dos Afluentes da Margem Direita do Rio Amazonas...

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Permita-me um aparte?

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Pois não, nobre Senador Jorge Viana, concedo-lhe...

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Quero Senador Blairo fazer um aparte...

(Soa a campainha.)

O Sr. Jorge Viana (Bloco Apoio Governo/PT – AC) – ... e registrar daqui da tribuna nos *Anais do Senado* os cumprimentos a V. Exª pela maneira correta, dedicada com que tem conduzido a Comissão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle do Senado Federal. V. Exª, que tem posições conhecidas do País sobre vários temas, soube conduzir como poucos aquela Comissão, fazendo a adequada mediação, estabelecendo uma pauta que atende os interesses do cidadão brasileiro e do País. Então, o meu aparte, quando vi V. Exª fazendo um primeiro balanço do trabalho, é no sentido de dar o meu testemunho, como membro da Comissão, da dedicação de V. Exª – e não poderia esperar de outra maneira – por sua capacidade e por sua competência tanto quanto empresário, como gestor público, como já ficou comprovado. E agora também comprovada na condução aqui de uma das comissões mais importantes do Senado, que V. Exª tem feito e que todas as palavras que possa usar talvez não traduzam o trabalho feito por V. Exª naquela Comissão. Muito obrigado.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado, meu querido amigo, Senador Jorge Viana.

Eu fiquei com uma responsabilidade bastante grande ao ser conduzido à Presidência dessa Comissão, porque o nome dela é Comissão de Meio Ambiente e as pessoas esquecem que ela é de controle e que é também de defesa do consumidor.

Lembro-me, quando da eleição, houve questionamentos. como é que alguém ligado à agricultura principalmente poderia conduzir essa Comissão? Como V. Exª colocou, eu, investido na condição de Presidente, não poderia ter outro comportamento, senão o de total isenção dos temas que ali passam, criando a oportunidade para que todos possam conversar, discutir seus projetos e, desde as relatorias, Senador Jorge Viana, procuro fazer um contraponto dos interesses.

A gente vai conhecendo os colegas. Quem é favorável a um assunto recebe uma relatoria diferente e vamos buscando, então, as negociações e o meio-termo, que sempre é o que o Congresso consegue fazer desenrolar. Então, nós conduzimos isso com muita tranquilidade, damos tempo a todos os requerimentos, a todos os projetos para que todos possam se manifestar, esgotar todos os recursos e ser o mais transparente possível na condução desta Comissão.

Agradeço o seu aparte e sigo fazendo o relato das audiências que fizemos.

– Tivemos também uma audiência sobre a Saúde da Carne Bovina: denúncias veiculadas pelo programa Fantástico da TV Globo;

– O Colóquio Internacional sobre a Rio+20 e Biodiversidade, chamado “O Futuro que queremos”;

– Avaliação e discussão do Projeto de Lei do Senado n° 649, de 2011, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público”, matéria relatada pelo Senador Rodrigo Rollemberg;

– A exposição do Sr. Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 9°, §5°, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determinando que “no prazo de 90 dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central apresentará, em reunião conjunta das Comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fis-

cal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços";

– Também tivemos a discussão do projeto "Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa em Setores-Chaves do Brasil";

– Também a discussão dos resultados apresentados pelo Tribunal de Contas da União em seus Acórdãos nºs 2.172 e 3.183 de 2011; 2.527 e 2.605 de 2012; o conteúdo dos relatórios de auditoria e gestão da CGU; bem como o teor do Memorando da Receita Federal do Brasil n° 886/2011, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

– Também tivemos o debate sobre os desdobramentos da Lei 12.651 de 2012, que é o Código Florestal, que completou um ano este ano de vigência;

– Também esclarecimentos sobre a "investigação paralela" conduzida pela Secretaria-Geral da Presidência da República na sindicância coordenada pela Casa Civil sobre as traficâncias da Srª Rosemary Noronha no período em que ela chefiava o escritório da Presidência da República em São Paulo;

– Também esclarecimento dos fatos contidos em matéria veiculada na revista *Veja* de 19 de dezembro de 2012, intitulada "1 bilhão pelo ralo", sobre a compra e venda de refinaria na cidade de Pasadena/Texas, nos Estados Unidos, pela Petrobras;

– Também tivemos o debate sobre a opção pela construção de usinas hidrelétricas a fio d'água para a expansão da geração hidrelétrica no Brasil;

– Também tivemos o debate sobre a exploração do gás natural de xisto, seus efeitos na política energética e na economia do setor, bem como os aspectos ambientais do método de extração por meio do fraturamento de rochas e injeção de águas e outros solventes, produtos químicos;

– Também fizemos uma discussão sobre a exploração de minérios, principalmente da silvinita, no Amazonas, onde tivemos a presença de várias autoridades e Parlamentares estaduais, como o Deputado Sinésio lá do Amazonas, com a presença também dos Senadores do Estado, principalmente da Senadora Vanessa.

– Debate também sobre "Meio Ambiente, Cidadania e União e a União das Nações da América do Sul", onde compareceram vários membros do Judiciário de vários países sul-americanos para fazer essa discussão que foi liderada pelo Dr. Márcio Vidal do meu Estado, o Estado de Mato Grosso.

– Também a discussão sobre o funcionamento da telefonia celular no País, notadamente nos Estados da Região Norte, onde temos mais problemas;

– Também a discussão da exploração de riquezas naturais, como minérios...

(*Soa a campainha*.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... madeira, em terras Indígenas, e os meios necessários para garantir a qualidade de vida indígena, a biodiversidade local e a sustentabilidade dos povos indígenas;

– Também tivemos uma discussão sobre os efeitos práticos da Lei 12.815, de 2013, a Lei dos Portos, em que procuramos ouvir principalmente os superintendentes dos portos onde estão sendo feitas essas mudança e onde, neste momento, ocorrem as mudanças, para sentir e acompanhar como está essa discussão.

Então, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle teve uma atuação bastante forte neste ano, e esperamos que, em 2014, possamos continuar a conduzir essa Comissão da mesma forma como viemos conduzindo até agora.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu quero fazer um alerta em meu nome e também em nome do Senador Pedro Taques...

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... também do Senador Jayme Campos, substituído aqui pelo Senador Osvaldo Sobrinho, de uma correspondência que nós recebemos do Secretário de Fazenda de Mato Grosso, Dr. Marcel Souza de Cursi, em que ele faz um alerta, que muito me preocupa, com respeito aos repasses dos recursos agora para o final de ano que o Governo Federal deve fazer aos Estados e aos Municípios nas transferência voluntárias ou nas transferências obrigatórias.

Existe um clima muito ruim neste momento, em que vários recursos deveriam ser transferidos para os Estados, mas, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, não haverá transferência neste ano, em função do superávit que o Governo Federal deve fazer para fechar as suas contas.

Eu já fui governador, assim como o Senador Jarbas também já o foi, e entendo a dificuldade do fechamento das contas no final de ano, e algumas providências devem ser tomadas, para que essas contas fechem no azul, como todos nós colocamos. Mas me preocupa se o adiamento for para 2014, pois os Estados e os Municípios sofrerão também no fechamento das suas contas.

Então, quero apelar aqui ao Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Arno Augustin, e também ao Ministro

Guido Mantega no sentido de que façam um esforço bastante grande para que nós possamos chegar ao final do ano com essas transferências, principalmente a transferência do FEX, realizadas a fim de que os Estados possam fechar suas contas – e notadamente...

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ... eu aqui defendo as transferências para o Estado de Mato Grosso, de R$180 milhões, que são devidos pela União.

Vou ler muito rapidamente aquilo a que ele se refere:

Srs. Senadores, considerando que até a presente data não foi editada medida provisória para o repasse do auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o fomento às exportações, o FEX, solicitamos o empenho de V. Exªs junto ao Ministério da Fazenda e à Casa Civil para que seja editada a medida legal visando aos repasses de tais recursos e que os mesmos sejam pagos ainda dentro do exercício de 2013.

Informamos ainda que, pela primeira vez, em 17 anos de Lei Kandir, os Estados e os Municípios poderão ficar sem receber os recursos referentes à desoneração da exportação...

(Interrupção do som.)

(*Soa a campainha.*)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – ...

No caso específico de Mato Grosso, o Estado deixará de receber R$180 milhões, os quais correspondem a um mês de custeio de todo o Poder Executivo estadual.

Ressalta-se também que o repasse devido pela União, no valor de R$1,95 bilhão, corresponde a 7% dos R$35 bilhões de perdas suportadas pelos Estados brasileiros em 2013 decorrentes da Lei Kandir.

O quadro econômico atual do Estado neste momento é grave, visto que amargam perdas nominais de repasses federais de aproximadamente R$7 bilhões devidos aos vários incentivos federais de redução, como o IPI e o Imposto de Renda, cujas receitas são compartilhadas com os Estados e com os Municípios.

Sendo o que tínhamos, subscrevemo-nos e apresentamos nossos cumprimentos.

O documento é assinado pelo Secretário de Fazenda Marcel Souza de Cursi, que pede socorro à Bancada de Mato Grosso.

Tenho certeza de que esse assunto diz respeito a cada um dos Senadores deste Estado independentemente de sua posição política em relação ao Governo estadual neste momento. Isso é dinheiro que faltará nos cofres do Estado para que ele possa fechar as suas contas no azul.

Presidente, eram essas as duas considerações que tinha a fazer.

Agradeço o tempo que me foi estendido.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Desejo a todos um feliz Natal e um bom ano de 2014. Que 2014 seja bem melhor que 2013.

(Soa a campainha.)

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR – MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Vamos torcer para que isso aconteça, Senador Blairo Maggi.

O Senador Blairo Maggi fez a prestação de contas como Presidente da Comissão de Meio Ambiente na Casa e discorreu sobre a situação de Mato Grosso.

Agora, vamos passar a palavra ao eminente Senador Jarbas Vasconcelos.

Antes, Senador Jarbas, a Mesa pediu que eu lesse um comunicado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação do **Parecer nº 1.311, de 2013**, da Comissão Diretora, que ofereceu a redação final do **Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012** (nº 6.397/2013, na Câmara dos Deputados), que "altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais", para correção de inexatidão material, devido a lapso manifesto na cláusula revogatória constante do art. 4º.

Assim sendo, a Presidência, nos termos do disposto no inciso III do art. 325 do Regimento Interno, uma vez que se trata de correção que não importa em alteração no sentido da matéria, comunicará o fato à Presidência da República, solicitando a retificação do texto mediante a republicação da Lei.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Parecer:

(*)PARECER
Nº 1.311, DE 2013
(Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012 (nº 6.397, de 2013, na Câmara dos Deputados).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012 (nº 6.397, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais*, consolidando os dispositivos do Substitutivo da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de novembro de 2013.

Senador Renan Calheiros, Presidente

Senador Romero Jucá, Relator

Senador Flexa Ribeiro

Senador João Durval

(*) Republicado para correção de inexatidão material, devido a lapso manifesto, na cláusula revogatória constante do art. 4º do Projeto.

ANEXO AO PARECER Nº 1.311, DE 2013.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012 (nº 6.397, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 241. .....

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação." (NR)

"Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado)." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. É assegurada aos candidatos, partidos políticos e coligações autonomia para definir o cronograma das atividades eleitorais de campanha e executá-lo em qualquer dia e horário, observados os limites estabelecidos em lei." (NR)

"Art. 15-A. .....

Parágrafo único. O órgão nacional do partido político, quando responsável, somente poderá ser demandado judicialmente na circunscrição especial judiciária da sua sede, inclusive nas ações de natureza cível ou trabalhista." (NR)

"Art. 22. .....

.....

V – filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais." (NR)

"Art. 34. .....

.....

§ 1º A fiscalização de que trata o *caput* tem por escopo identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais, mediante o exame formal dos documentos contábeis e fiscais apresentados pelos partidos políticos, comitês e candidatos, sendo vedada a análise das atividades político-partidárias ou qualquer interferência em sua autonomia.

§ 2º Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no *caput*, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 7º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário a que se refere o *caput* não será executada durante o segundo semestre do ano em que se realizarem as eleições.

§ 8º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelo partido político serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim." (NR)

"Art. 44. .....

.....

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo os partidos políticos autonomia para contratar e realizar despesas.

.....

§ 6º No exercício financeiro em que a fundação ou instituto de pesquisa não despender a totalidade dos recursos que lhe forem

assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias, conforme previstas no *caput* deste artigo." (NR)

"Art. 46. .....

.....

§ 5º O material de áudio e vídeo com os programas em bloco ou as inserções será entregue às emissoras com antecedência mínima de 12 (doze) horas da transmissão, podendo as inserções de rádio ser enviadas por meio de correspondência eletrônica.

.....

§ 8º É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 5º A responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação." (NR)

"Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 12 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em 24 (vinte e quatro) horas em qualquer meio de comunicação.

....." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 8º .....

.....

III – o parcelamento das multas eleitorais é direito do cidadão, seja ele eleitor ou candidato, e dos partidos políticos, podendo ser parceladas em até 60 (sessenta) meses, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) de sua renda.

.....

§ 13. Fica dispensada a apresentação pelo partido, coligação ou candidato de documentos produzidos a partir de informações detidas pela Justiça Eleitoral, entre eles os indicados nos incisos III, V e VI do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 13. .....

.....

§ 3º Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo." (NR)

"Art. 16-B. O disposto no art. 16-A quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito, aplica-se igualmente ao candidato cujo pedido de registro tenha sido protocolado no prazo legal e ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral."

"Art. 22. .....

§ 1º Os bancos são obrigados a:

I – acatar, em até 3 (três) dias, o pedido de abertura de conta de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas ou a outras despesas de manutenção;

II – identificar, nos extratos bancários das contas correntes a que se refere o *caput*, o CPF ou o CNPJ do doador.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 2º As doações estimáveis em dinheiro a candidato específico, comitê ou partido deverão ser feitas mediante recibo, assinado pelo doador, exceto na hipótese prevista no § 6º do art. 28.

....." (NR)

"Art. 24. .....

.....

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas e as associações sem fins lucrativos cujos cooperados ou associados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos nem beneficiados com recursos públicos, observado o disposto no art. 81." (NR)

"Art. 26. .....

I – confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no § 3º do art. 38 desta Lei;

.....

XIV - (revogado);

.....

Parágrafo único. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total do gasto da campanha:

I – alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais: 10% (dez por cento);

II – aluguel de veículos automotores: 20% (vinte por cento)." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), nos dias 8 de agosto e 8 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os respectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do art. 29 desta Lei.

§ 5º Os gastos com passagens aéreas efetuados pelas campanhas eleitorais serão comprovados mediante a apresentação da fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, sendo vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.

§ 6º Ficam também dispensadas de comprovação na prestação de contas:

I – a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

II – doações estimáveis em dinheiro entre candidatos, partidos ou comitês financeiros, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa." (NR)

"Art. 31. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido, obedecendo aos seguintes critérios:

I – no caso de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;

II – no caso de candidato a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no Estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Regional Eleitoral correspondente;

III – no caso de candidato a Presidente e Vice-Presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão

diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV – o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

....." (NR)

"Art. 33. .....

.....

IV – plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro;

.....

VII – nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal.

.....

§ 5º É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral." (NR)

"Art. 36-A. Não serão consideradas propaganda antecipada e poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

I – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;

III – a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária e pelas redes sociais;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

V – a manifestação e o posicionamento pessoal sobre questões políticas nas redes sociais.

Parágrafo único. É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias." (NR)

"Art. 36-B. Será considerada propaganda eleitoral antecipada a convocação, por parte do Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal

Federal, de redes de radiodifusão para divulgação de atos que denotem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições.

Parágrafo único. Nos casos permitidos de convocação das redes de radiodifusão, é vedada a utilização de símbolos ou imagens, exceto aqueles previstos no § 1º do art. 13 da Constituição Federal."

"Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, cavaletes e assemelhados.

.....

§ 2º Em bens particulares, é proibida a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, bandeiras, pinturas ou inscrições, aposição de cavaletes e bonecos, exceto na forma do disposto no § 3º do art. 38 desta Lei, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º.

.....

§ 6º É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

....." (NR)

"Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

.....

§ 3º Os adesivos de que trata o *caput* deste artigo poderão ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

§ 4º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima fixada no § 3º." (NR)

"Art. 39. .....

.....

§ 4º A realização de comícios e a utilização de aparelhagens de sonorização fixas são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas, com exceção do comício de

encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

.....

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

.....

§ 11. É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º deste artigo.

§ 12. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carro de som: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000 (dez mil) watts;

II – minitrio: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000 (dez mil) watts e até 20.000 (vinte mil) watts;

III – trio elétrico: veículo automotor que usa equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000 (vinte mil) watts." (NR)

"Art. 47. .....

.....

§ 8º As mídias com as gravações da propaganda eleitoral no rádio e na televisão serão entregues às emissoras, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

I – de 6 (seis) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso dos programas em rede;

II – de 12 (doze) horas do horário previsto para o início da transmissão, no caso das inserções." (NR)

"Art. 51. .....

.....

IV – na veiculação das inserções, é vedada a divulgação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, aplicando-se-lhes, ainda, todas as demais regras aplicadas ao horário de propaganda eleitoral, previstas no art. 47.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, exceto se o número de inserções de que dispuser o partido exceder os intervalos disponíveis, sendo vedada a transmissão em sequência para o mesmo partido político." (NR)

"Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

....." (NR)

"Art. 55. .....

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo o tempo correspondente ser veiculado após o programa dos demais candidatos com a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral." (NR)

"Art. 56. .....

§ 1° No período de suspensão a que se refere este artigo, a Justiça Eleitoral veiculará mensagem de orientação ao eleitor, intercalada, a cada 15 (quinze) minutos.

....." (NR)

"Art. 57-D. .....

.....

§ 3° Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais." (NR)

"Art. 57-H. .....

§ 1° Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação, punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2° Igualmente incorrem em crime, punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), as pessoas contratadas na forma do § 1°." (NR)

"Art. 58. .....

.....

§ 9º Caso a decisão de que trata o § 2º não seja prolatada em 72 (setenta e duas) horas da data da formulação do pedido, a Justiça Eleitoral, de ofício, providenciará a alocação de Juiz auxiliar." (NR)

"Art. 65. .....

.....

§ 4º Para o acompanhamento dos trabalhos de votação, só será permitido o credenciamento de, no máximo, 2 (dois) fiscais de cada partido ou coligação por seção eleitoral." (NR)

"Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política."

"Art. 100-A. A contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais observará os seguintes limites, impostos a cada candidato:

I – em Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores, não excederá a 1% (um por cento) do eleitorado;

II – nos demais Municípios e no Distrito Federal, corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

§ 1º As contratações observarão ainda os seguintes limites nas candidaturas aos cargos a:

I – Presidente da República e Senador: em cada Estado, o número estabelecido para o Município com o maior número de eleitores;

II – Governador de Estado e do Distrito Federal: no Estado, o dobro do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do *caput*;

III – Deputado Federal: na circunscrição, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do *caput*, considerado o eleitorado da maior região administrativa;

IV – Deputado Estadual ou Distrital: na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Federais;

V – Prefeito: nos limites previstos nos incisos I e II do *caput*;

VI – Vereador: 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do *caput*, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para Deputados Estaduais.

§ 2º Nos cálculos previstos nos incisos I e II do *caput* e no § 1º, a fração será desprezada, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

§ 3º A contratação de pessoal por candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador, Suplente de Senador e Vice-Prefeito é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular, e a contratação por partidos fica vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.

§ 4º Na prestação de contas a que estão sujeitos na forma desta Lei, os candidatos são obrigados a discriminar nominalmente as pessoas contratadas, com indicação de seus respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 5º O descumprimento dos limites previstos nesta Lei sujeitará o candidato às penas previstas no art. 299 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

§ 6º São excluídos dos limites fixados por esta Lei a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações."

Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Era isso.

Com a palavra V. Exª, Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (Bloco Maioria/PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Meu caro Presidente Casildo Maldaner, que preside essa sessão, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, a poucas semanas de um ano-novo, o Brasil chega ao final de 2013, infelizmente, num clima de sobressalto e em estado de alerta diante de tantas notícias negativas vindas de áreas fundamentais e estratégicas para o futuro do nosso País, como educação, desenvolvimento econômico e combate à corrupção.

Não é por outra razão que as pesquisas de opinião pública insistem em mostrar um grande desejo de mudanças do povo brasileiro para as próximas eleições nacionais. O fato é que o Governo Dilma Rousseff, quase três anos após a sua posse, ainda não disse a que veio, pois patina em questões importantes e amplia as desarrumações estruturais que herdou da gestão anterior, da qual era figura de proa.

Quero começar este meu discurso, Sr. Presidente, falando sobre os números do Produto Interno Bruto brasileiro, relativos ao terceiro trimestre do ano, divulgados na semana passada pelo IBGE, que apresentaram uma retração de 0,5% em comparação ao segundo trimestre. Um número negativo como não se via desde os primeiros efeitos da crise econômica gerados pelo estouro da "bolha" imobiliária e financeira nos Estados Unidos em 2009.

Sou um otimista, mas não tenho vocação para ser o Cândido, de Voltaire, ou "Eremildo, o idiota", de Elio Gaspari, e muito menos a "Velhinha de Taubaté", criada por Luiz Fernando Veríssimo. Todos personagens crédulos, que acreditariam nas fantasias geradas pelo *marketing* do Sr. João Santana – este, sim, o setor mais dinâmico e ativo do Governo Federal.

Aqui, eu gostaria de abrir um parêntese, pois de vez em quando vejo ou leio uma crítica de que forças de oposição não souberam aproveitar o movimento que tomou as ruas do Brasil no último mês de junho.

É humanamente impossível que qualquer Liderança da oposição possa competir com a onipresença da Presidenta da República nos programas jornalísticos, sem falar das milionárias campanhas publicitárias governamentais, nos Ministérios e de estatais como a Petrobras, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal. Esse jogo, Sr. Presidente, só começará a ficar mais justo, quando começar a propaganda eleitoral gratuita.

Mas voltando ao "pibinho", Sr.Presidente.

A cada ano, o Ministro Guido Mantega tira sua bola de cristal da gaveta e fala em números superiores a 4%. Foi assim para 2012; para 2013 – e agora para 2014 – a história se repete. Para este ano que se encerra, o Ministro falou em 4,5% de crescimento, e o ano deve fechar em pouco mais de 2%.

O fato novo, que não deixa de ser um sinal positivo de mudança nessa postura, foi que o próprio Ministro Mantega registrou que o PIB brasileiro do terceiro trimestre de 2012 foi o pior do mundo. Talvez ele tenha se antecipado a uma pesquisa que os próprios jornalistas econômicos fariam. Oxalá, seja um sinal de que o Governo verá as coisas como elas realmente são, sem os óculos do Dr. Pangloss. O Dr. Pangloss era um otimista inveterado.

Sem falar do absurdo que foi a Presidente da República, em entrevista ao portal brasileiro do jornal espanhol "*El País"*, anunciar que o IBGE iria revisar o PIB de 2012 de um crescimento de 0,9% para 1,5%. Só uma lógica medíocre pode comemorar um "crescimento" desses. Pior: a Presidente da República forneceu a informação errada, pois a revisão foi para apenas um 1%. O PIB continuou pequeno, mas o erro para cima foi de 50%.

A Presidente da República não deveria divulgar uma informação privilegiada, que pode ter repercussões na economia de forma atabalhoada. É por essa e outras que a falta de credibilidade do Governo se transformou num estímulo à instabilidade.

Além do mais, isso pega mal, muito mal, para a imagem de seriedade, de independência técnica do IBGE. Esse tipo de comportamento não combina com o Brasil, muito menos com a história do IBGE, mas é fruto do aparelhamento que o PT tem feito em todos os organismos estratégicos da Administração Pública Federal. Vale para o Governo petista aquela máxima de Nelson Rodrigues, de que "se os fatos estão contra mim, pior para os fatos".

Há uma unanimidade, Srªs e Srs. Senadores, entre os analistas econômicos de que o pano de fundo desse desempenho pífio da economia brasileira decorre da má gestão da economia, marcada pela falta de transparência fiscal, inflação e juros em alta, e câmbio desarrumado.

No entanto, outro alento, diante de tantos desencontros e manipulações, foi a decisão do Governo em cancelar a nova manobra fiscal para fechar as contas públicas deste ano, que envolvia um empréstimo de R$2,6 bilhões da Caixa Econômica Federal para a Eletrobras. O dinheiro serviria para bancar dívidas de subsidiárias da Eletrobras com fundos do setor elétrico, dívidas que se originaram do uso recorrente de termelétricas para abastecer o País de energia.

E o que falar da Petrobras, Srªs e Srs. Senadores, que o Governo usa como se fosse um brinquedo

inquebrável? Usa e abusa da estatal como nunca antes na história do Brasil. A polêmica sobre a política de reajuste no preço dos combustíveis fez que, num dia, num só dia, a Petrobras perdesse R$24 bilhões na Bolsa de Valores. Como bem ressaltou o ex-Prefeito de Vitória, no Espírito Santo, Luiz Paulo Vellozo Lucas, um valor superior aos R$15 bilhões obtidos no leilão do campo de petróleo de Libra, há 15 dias.

Após o término desta era do PT, no Governo Federal, Sr. Presidente, o Brasil precisará iniciar um programa de **"despetetização**" da Petrobras, para que a empresa continue funcionando como uma indutora do desenvolvimento nacional, mas mantendo sua posição de empresa sólida, respeitada e com credibilidade dentro e fora do País.

Outro ponto, meu caro Presidente Casildo Maldaner, que desejo abordar hoje é a situação da educação brasileira, avaliada recentemente no relatório do Programa Internacional de Avaliação de Alunos, mais conhecido por sua sigla em inglês: Pisa. O Programa, mantido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a OCDE estabelece um *ranking* baseado em provas de matemática, ciência e leitura, aplicadas a estudantes de 15 anos de 65 países.

O Brasil tem avançado, é verdade, mas a passos de tartaruga, ocupando o 58º lugar entre as 65 nações pesquisadas – obtendo 402 pontos, para uma média de 497. Do ano 2000, quando o Pisa foi criado, até 2012, crescemos 33,7 pontos. Porém, num período menor de tempo, entre 2009 e 2012, nossa expansão foi de apenas 1 ponto.

É pouco, muito pouco para um país que pretende entrar, muito em breve, no rol das nações mais desenvolvidas do Planeta. Do que adianta ser a sexta economia do Planeta, quando temos estatísticas precárias quando se trata da educação?

São muito modestas nossas metas para alcançar uma educação realmente de qualidade, principalmente no setor público, que atende as crianças e os jovens mais pobres.

Aqui mesmo, nesta tribuna, já assisti ao nobre Senador Cristovam Buarque lamentar a falta de prioridade dos Governos do PT para a área educacional, em especial, a educação fundamental, que é onde realmente se constrói o cidadão, o profissional do futuro.

O Governo se vangloria de que fez isso e aquilo nos setores do ensino técnico e do ensino superior. Claro que esses investimentos são importantes, precisavam ser assegurados. Mas esquece o principal: se um estudante não teve a educação básica adequada, terá imensas dificuldades quando chegar ao ensino médio ou à universidade, obstáculos talvez insuperáveis.

Mesmo no ensino médio, Sr. Presidente, o Brasil está muito aquém das nossas necessidades. A despesa anual do Governo brasileiro com alunos do ensino médio em 2010 foi de US$2,5 mil por estudante, enquanto a média dos países que integram a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico foi de US$ 9mil.

O gasto brasileiro equivale a 28,5% do custo em países desenvolvidos. Entre os 32 países com dados divulgados, o Brasil ocupa o último lugar no *ranking* de investimento anual por aluno.

O Brasil gasta o equivalente a US$26,7 mil por aluno com idades entre 6 e 15 anos. Esse valor corresponde a menos de um terço do que gastam os países desenvolvidos, avaliados pelo Pisa, em 2012, superior US$83 mil.

A Educação, especialmente a Educação Fundamental, precisa ter metas mais ambiciosas, precisa de um compromisso firme, determinado, por parte dos vários níveis governamentais. Concordo com o Senador Cristovam quando ele diz que o Governo Federal precisa assumir o seu papel nessa área. Não sei se a federalização do ensino básico é a solução ideal, conforme defende o meu amigo Cristovam, mas está mais do que evidente que algo precisa ser feito com a urgência de quem já está atrasado.

Números para comprovarem nossa precariedade não faltam. O gasto do Governo com cada aluno da educação básica é quase seis vezes inferior ao gasto com um aluno do ensino superior. Essa lógica perversa precisa ser invertida, pois já perdemos tempo demais.

Outro levantamento mostra que gastamos quase três vezes mais para manter um criminoso num presídio federal do que um estudante numa universidade pública. Já na comparação entre os detentos de presídios estaduais e os alunos do ensino médio, os gastos com os presidiários são quase dez vezes maiores do que com os estudantes.

Vale lembrar, Sr. Presidente, que não se trata apenas de ter mais recursos, mas também do que fazer com esse dinheiro. Precisamos investir mais e melhor. É necessário planejamento e cumprimento de metas.

Estamos sacrificando o nosso capital humano do futuro, de um imenso potencial e qualidade, o que pode ser comprovado em projetos-piloto desenvolvidos em várias regiões do Brasil. Nada do que vier a ser feito, no entanto, conseguirá corrigir o que se perdeu para sempre, principalmente na primeira infância.

Especialistas da área afirmam que, mantido o atual ritmo dos programas existentes, o Brasil deverá atingir um nível educacional satisfatório em 50 anos. Muito além dos 20 anos que o ex-Presidente Lula previu para a permanência do PT no Palácio do Planalto.

Deixei como último tópico deste meu discurso, Sr. Presidente, o mais recente *ranking* publicado nos jornais sobre corrupção, elaborado pela ONG Transparência Internacional. Pelas estatísticas mais recentes, referentes a 2013, o Brasil está na 72ª colocação, com 42 pontos, caindo três posições na comparação com 2012, ficando atrás de países vizinhos, como o Uruguai, na 19ª colocação, e do Chile, na 22ª posição.

De acordo com o diretor da Transparência Internacional para as Américas, Alejandro Salas, o Brasil foi reprovado, pois tirou menos que 50 pontos. Sou adepto da teoria de que quem está no poder, no setor público, precisa dar o bom exemplo. Se alguém ocupa um posto de Presidente da República, Senador, Deputado Federal ou Ministro de Estado deve estar consciente de que seus atos e comportamentos influenciam e servem de referência para o bem e para o mal. Se um funcionário de terceiro ou quarto escalão que não tem uma boa formação moral vê determinado ato de improbidade administrativa ser cometido sem a devida punição, claro, Sr. Presidente, ele vai acreditar que também pode cobrar propina e desviar recursos. A impunidade é o fermento da corrupção.

O recente desfecho do julgamento do chamado "escândalo do mensalão", com a prisão dos seus principais integrantes, foi um sinal altamente positivo do Brasil para o restante do mundo. No entanto, o comportamento de alguns integrantes do PT, de querer dar uma conotação de perseguição política ao julgamento, vai na direção oposta. Eu lamento, inclusive, não a presença do ex-Presidente Lula, porque é um marqueteiro, mas da Presidente da República em um congresso do partido dos trabalhadores, realizado na última semana em São Paulo, onde se atacou desbragadamente e tentou-se desmoralizar abertamente a Justiça brasileira, sobretudo o Supremo Tribunal brasileiro. É lamentável essa tentativa de atenuar a gravidade do que ocorreu nesse episódio do mensalão.

Do mesmo jeito que não existe ditadura boa – ela tanto pode ser de esquerda ou de direita, que não fará diferença –, o mesmo se aplica à corrupção. Essa lógica de que os fins justificam os meios vai para o lixo da história após protestos que tomaram as ruas há seis meses. Engana-se quem acredita que aqueles brasileiros que se mobilizaram de forma pacífica desistiram de suas bandeiras. Eles até podem ter se assustado quando viram alguns poucos marginais usarem o movimento espontâneo para criar baderna e cometer crimes, mas as pesquisas sobre os sentimentos da opinião pública reafirmam um forte desejo de mudança, como não se via desde 2002.

Por tudo isso, apesar das notícias negativas dos últimos dias, estou certo de que 2014 pode representar um reinício para o Brasil, quando o País deixará de olhar para trás, deixará de apontar culpados, e, finalmente, buscará soluções definitivas e perenes para os problemas que insistem em permanecer nas manchetes dos jornais.

Muito obrigado, Presidente Casildo Maldaner.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Após ouvirmos as palavras do eminente Senador Jarbas Vasconcelos, que discorreu com detalhes sobre a questão da educação no Brasil e culminou, inclusive, dizendo que o Brasil, na questão da *res publica*, tem até decrescido, nós temos agora, na sequência...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – ... o Senador Anibal Diniz.

Agora temos que ver como é que fica. O Senador Wellington Dias, como Líder...

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Eu tinha pedido pela Liderança.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pela Liderança. Se for pela Liderança, como o outro está inscrito, tem preferência agora. Tem, pelo regulamento, cinco minutos. Em seguida, o Senador Anibal Diniz.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Casildo, Senador Mozarildo, Senador Anibal, a quem agradeço pela oportunidade, Senador Jarbas, todos os que fazem esta Casa e, de forma especial, os que nos acompanham pela Rádio e pela TV Senado, o povo do meu querido Nordeste e do meu amado Piauí, mais uma vez, eu tive a oportunidade de visitar regiões do meu Estado.

Dessa vez, eu tive a oportunidade de visitar o Município de Luzilândia, os Municípios de Joca Marques e Madeiro, com a presença do Senador João Vicente, nosso colega aqui de Parlamento, com a presença de outros Parlamentares, do Deputado Assis Carvalho, do Deputado Merlong Solano, do Deputado João de Deus, da ex-Prefeita Janaína. Tive a oportunidade de estar, ali também, quando dava uma entrevista numa emissora de rádio em Luzilândia, com o Deputado Ismar Marques, com a presença do Deputado Juraci Leite, enfim, com todas as lideranças dessa região norte do Estado do Piauí.

Ali, Sr. Presidente, tratamos de temas importantes. E ainda hoje, pela manhã, em Teresina, junto a Eletrobras, que trata do sistema de energia do Piauí

e é uma distribuidora federal, era a antiga Cepisa, a exemplo do que eu vi também no Sul do Piauí, recentemente, na região de Santa Filomena, Corrente, Morro, Cabeça do Tempo, Avelino Lopes, Curimatá, Parnaguá, Cristalândia, São Gonçalo do Gurgueia, Barreira, Gilbués, Redenção do Gurgueia e Bom Jesus, eu pude presenciar, desta vez, também um problema grave de energia naquela região.

Tratamos hoje com a Eletrobras e pedimos agilidade nos projetos que aumentam a potência de carga elétrica para aquela região no Norte do Piauí e também mais ao Sul. Nesse encontro com a Eletrobras, com a presença do Dr. Luiz Carlos, do Salan, Antônio Pereira e outros líderes, representando a empresa o Dr. Hiroshi, que é o Presidente da Eletrobras no Estado do Piauí, nós fizemos um entendimento de investimentos importantes para aquela região. Lá no caso do Norte, com a vinda de energia do Maranhão e também um reforço com subestações de 69 em direção à região de Esperantina, Barras, região de Porto, Matias Olímpio, Luzilândia e Joaquim Pires. Nessa região nós temos aproximadamente 60 lagoas naturais. É uma região que chove mais no Estado, pois ela já está próxima da pré-Amazônia, que é o Estado do Maranhão, ao lado do Rio Parnaíba. Uma região com grande potencial na criação de animais, na produção vegetal e que precisa de carga elétrica para sua sustentação.

Sr. Presidente, ficamos, no dia a dia, Senador Mozarildo, com a impressão de que a religiosidade e a fé foram reduzidas. Às vezes, a gente fica preocupado: "Meu Deus, o mundo de hoje!" Eu parei para refletir neste ano e, no dia de Santa Luzia, lá em Luzilândia, eu pude presenciar algo que é secular, ainda proveniente das origens indígenas, que é um teste que eles fazem, nesse dia santo, com pedras de sal. Eles as colocam em uma madeira, que tem de estar completamente seca. São 12 pedras, cada uma representando um mês do ano: janeiro, fevereiro, março, abril até dezembro. E ali ela fica ao ar livre. No dia seguinte – normalmente são pessoas mais idosas, com a sua experiência –, elas examinam aquelas pedras, quais as que amanheceram úmidas. Há algumas que estão mais secas, outras, mais úmidas. A partir daí, eles conseguem planejar quais os meses do ano que têm melhor perspectiva de chuvas. Veja só a sabedoria popular. E a perspectiva que eles apontam é de um inverno relativamente regular.

É interessante que os meteorologistas – havia lá uma pessoa da área de meteorologia que nos acompanhava – dizem que a previsão também dos meteorologistas, ou seja, aquele que vai chover mais, aquele que vai chover menos, é semelhante. E é interessante que a pedrinha lá do mês de julho, de agosto, de setembro, numa mesma tábua, estava seca, não estava úmida.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Vai ver que os meteorologistas receberam as pedrinhas.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – É verdade. Então é a sabedoria popular, mais uma vez, funcionando.

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui externar o quanto ali há fé, como eu ia dizendo, a quantidade de pessoas, uma multidão, cerca de 10 mil pessoas, participando de uma procissão. Pessoas vindas do Maranhão, vindas de outros Estados, enfim, uma coisa belíssima.

Ali, eu tive oportunidade de acompanhar a D. Fernanda e a sua filha, Maria Laura, vestidas com as cores de Santa Luzia, descalças. O asfalto estava quente, passavam em calçamento e em asfalto, e elas descalças, pagando uma promessa, porque teria havido um problema de saúde com a filha, e a mãe e a filha ali pagando a promessa. Então, eu fico encantado com essas coisas do nosso Brasil, neste caso, do nosso Estado do Piauí, ali na cidade de Luzilândia.

Comemoro também a conclusão da ponte. Eu ainda hoje tratei com o Governador da importância do acesso para o Estado do Maranhão. É uma ponte que se iniciou no meu governo e que agora chega a sua fase final.

Sr. Presidente, também tratamos de vários temas relacionados com sistemas de água, relacionado a projetos que os Municípios nos pedem para acompanhar aqui junto aos Ministérios, projetos para os agricultores ou as entidades, na área de habitação. Então, é um momento realmente muito rico.

Eu agradeço a Deus porque este ano praticamente eu pude viajar todo Piauí, e foi um reencontro, em um ano só, com toda a realidade do meu Estado.

E, nessa agenda – é isso que quero concluir, Sr. Presidente –, com a Eletrobras, nós fizemos uma pactuação para que, em 2014, entre janeiro e março, a empresa faça a retomada das obras do Programa Luz para Todos.

O Piauí, em 2003, tinha 570 mil pontos de ligação. Agora, chegamos a 1,154 milhão de pontos de ligação. Para entendermos a força que são investimentos como esse, feitos desde o governo do Presidente Lula e no da Presidenta Dilma, mais que o dobro. Quantas pessoas viviam com a lamparina e passaram a ter energia, a ter geladeira?

Mas é preciso agora carga elétrica. E esta é a reivindicação: concluir onde falta, Santa Filomena, Ria-

cho Frio, lá na região de Joca Marques, de Madeira. Até que o Luz para Todos avançou, o problema agora é de carga elétrica.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – E estamos pedindo, para que a empresa possa trabalhar.

Ali, estão sendo destinados R$34 milhões para a Região Sul, e mais R$24 milhões para a Região Norte, para que agora, em 2014, também tenhamos, além da conclusão do Luz para Todos, reforço de energia.

E veja só, Sr. Presidente: é uma subestação em Bom Jesus, outra em Curimatá, em Gilbués, e uma outra linha para Santa Filomena, a partir de um financiamento com a Caixa e o BNDES para a Eletrobras Piauí. E, ainda, outra em cima da serra, onde estão nossos amigos que vieram do Piauí e também de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Paraná, ali na Serra do Quilombo.

Veja, Sr. Presidente: lá também vão ser beneficiados, no Sul, os Municípios de Avelino Lopes, Parnaguá, Cristalândia, Corrente, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo e, enfim, os Municípios de Gilbués, Redenção do Gurgueia, todos serão beneficiados com essas obras.

Eu quero encerrar dizendo que, além desses investimentos feitos direto pela Eletrobras, o Governo da Presidenta Dilma, em parceria, nesse caso, nos leilões que são feitos, está fazendo uma obra gigantesca, com cerca de R$700 milhões.

Aliás, em todo o Piauí, é que eu falei só de uma região, são R$700 milhões para concluir o Luz para Todos, para essa área de reforço de energia, fora os investimentos das grandes subestações, dos linhões.

Pois bem, essa é uma obra só, R$700 milhões.

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – Ela puxa energia lá de Miracema, norte do Tocantins, em direção ao Piauí, vai até a cidade de Gilbués, daí desce em direção à Bahia, à região de Barreiras. Vêm duas linhas, uma em direção a Barreiras e uma outra, que sobe por São João do Piauí, para ajudar o Estado do Ceará, que também tem carência no sul.

Essa é uma obra fantástica, porque é uma região que tem um potencial – eu vi lá agora – de várias indústrias, indústrias de cimento. O Grupo Votorantin, por exemplo, quer trabalhar em Morro Cabeça do Tempo; lá já há uma indústria de calcário que funciona a maior parte do tempo com óleo diesel, porque falta energia; não há carga suficiente. E aqui, poder gerar emprego, poder gerar renda, garantindo as condições com uma obra importante como essa.

Investidores na área de criação de frango; investidores que querem estar trabalhando a industrialização do algodão – já há duas modernas indústrias que estão com dificuldade também: uma lá em Santa Filomena e outra em Sebastião Leal, onde o sistema de energia já está até melhor. Então, o que eu quero dizer? Como os outros Parlamentares, eu também quero que o meu Estado se desenvolva. E, para isso, qual é a nossa grande necessidade? Energia.

Então, tratamos de segurança, de saúde, de todos, mas eu abracei esta bandeira e, hoje, em um encontro com o Ministério das Minas e Energia e a Eletrobras, foi feita essa pactuação. Uma obra, inicialmente, ainda para dar uma melhorada em 2014, já agora: gambiarra, Luz para Todos e a área relacionada a reforço de energia, à carga elétrica suficiente para toda esta região.

E uma outra, que são, ainda, as condições de terminar essa outra obra maior...

(Soa a campainha.)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – ...com esse linhão de 500kVA, que vem trazendo energia lá do Tocantins, essa obra maior, que vai ficar pronta entre 2015 e 2016; ou seja, vai haver um emergencial para 2014, mas uma obra definitiva, cuja conclusão está prevista para o final de 2015, começo de 2016.

Então, eu quero aqui saudar os meus conterrâneos do Piauí e dizer que estamos aqui juntos, a Bancada Federal, aqui no Senado, tanto eu quanto o Senador Ciro Nogueira, como o Senador João Vicente, e a Câmara também; estiveram comigo vários desses Parlamentares: Deputado Assis Carvalho; Jesus Rodrigues, Deputado Osmar Júnior, enfim; Paes Landim, que é Deputado Federal, acompanhando– nos, e eu acho que é uma conquista importante para o Estado do Piauí. Apenas nessas duas frentes, R$1,4 bilhão garantindo energia para desenvolver o Piauí...

(Interrupção do som.)

(*Soa a campainha.*)

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco Apoio Governo/PT – PI) – E o meu Piauí ajudar o Brasil a continuar crescendo. O que é que queremos? Crescimento? Com certeza são as regiões menos desenvolvidas que têm um potencial maior desse crescimento.

Agradeço a tolerância, e, mais uma vez, ao Senador Anibal também.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner. Bloco Maioria/PMDB – SC) – Continua o ex-Governador, Senador Wellington Dias, falando sobre o seu Piauí, as obras que vão levando, a energia elétrica, inclusive até

o Morro Cabeça do Tempo – esse eu não conhecia, eu não tinha ouvido falar ainda – e dá os detalhes todos do Estado do Piauí.

Com a palavra agora, o nobre Senador do Acre, Anibal Diniz.

(Soa a campainha.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco Apoio Governo/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Casildo Maldaner.

Srs. Senadores, telespectadores da TV e ouvintes da Rádio Senado, a pesquisa CNI/Ibope, divulgada na última sexta-feira, enche-nos de alegria e esperança de que o Brasil e o nosso Estado do Acre vão continuar no rumo certo pela vontade expressa da população. A aprovação popular de 70% do Governador Tião Viana e sua forma de administrar é motivo de orgulho e de reafirmação da necessidade de que o seu governo tenha continuidade.

O índice foi divulgado na sexta-feira pelo Ibope, em pesquisa encomendada pela Confederação Nacional das Indústrias. A notícia de que o Governador Tião Viana está entre os três mais bem avaliados do Brasil é algo que reforça o posicionamento que nós temos adotado ao longo desses três anos de mandato aqui, no Senado.

Eu fico feliz e realizado por saber que o governador, que conduz hoje o projeto de governo no Acre, o Governador Tião Viana, tem conseguido levar à frente o seu trabalho com muita firmeza, com muita determinação, com muita dedicação e tem conseguido aquilo que é o objetivo de todo homem público, de toda pessoa que tem uma responsabilidade de conduzir um mandato conferido pelo povo. O Governador Tião Viana é uma pessoa incansável, ele consegue estar, quase que simultaneamente, como se fosse onipresente...

Ele consegue estar, com muita frequência, nos Municípios do interior do Acre e ao mesmo tempo na capital. Ele consegue pegar um voo à meia-noite, em Rio Branco, vir para Brasília, fazer uma agenda de quatro ou cinco Ministérios e, quando são 21 horas, ele já está no aeroporto para pegar o voo de volta para não perder dois dias nessa sua vinda a Brasília.

Assim, ele tem conseguido viabilizar os recursos, tem conseguido a solidariedade nos Ministérios, tem conseguido, em tempo recorde, aprovar projetos, como recentemente aquele contrato que nós aprovamos aqui no Senado, a autorização para a contratação de um empréstimo de US$250 milhões junto ao Banco Mundial.

Aquele esforço do Governador e de sua equipe traduz muito bem como é a forma de o Governador Tião Viana trabalhar. Ele se dedica complemente, envolve a sua equipe, o seu formato de liderança é algo que vai envolvendo a equipe e, dessa forma, acaba mobilizando a população, que se sente prestigiada, contemplada, por sentir que o seu dirigente trata a administração da coisa pública com responsabilidade.

Essa aprovação do Governador Tião Viana é fruto de muito esforço, não é uma aprovação gratuita, é uma aprovação que acontece como reconhecimento do trabalho de alguém que se dedica, de dia e de noite também, muitas das vezes nos finais de semana e nos feriados, para garantir que as ações de governo aconteçam.

Por isso, hoje, no início da tarde, na virada da manhã para a tarde, em ato realizado no Palácio do Comércio, em Rio Branco, todos os partidos que integram a Frente Popular do Acre fizeram um apelo ao Governador Tião Viana para que ele seja o candidato do PT e da Frente Popular à reeleição em 2014. Esse apelo foi feito a partir de uma constatação de todos os partidos que integram a Frente Popular – e olha que são 14 partidos com registro definitivo e outros 6 partidos que ainda aguardam registro.

Esses partidos todos, com seus dirigentes reunidos, fizeram um apelo hoje ao Governador Tião Viana. Esse ato aconteceu às 12 horas, no horário Acre, que seria às 15 horas em Brasília, exatamente para fazer esse apelo ao Governador Tião Viana. A síntese do apelo é muito simples: Governador, o Acre está no caminho certo, os governos da Frente Popular, com Jorge Viana, com Binho e com Tião Viana agora, deram certo e estão conseguindo mudar para melhor a realidade do povo acreano.

Os dirigentes partidários fazem um apelo no sentido de que o Governador Tião Viana aceite a sua candidatura à reeleição, que é uma garantia de que a gente vai obter um bom resultado eleitoral. Com certeza, o Acre vai continuar no caminho certo, fazendo os investimentos, adotando as políticas públicas que têm proporcionado melhoria na qualidade de vida do nosso povo.

Esse ato contou com a participação do PT, PCdoB, PDT, PSB, PSL, PRP, PEN, PHS, PSDC, PTN, PPL, Pros, PTB, PTC, PRB, PGTdoB. São 14 partidos com registro e outros 6 partidos que ainda não têm registro definitivo. Todos foram fazer este apelo ao Governador Tião Viana, para que ele continue como nosso governador, que se apresente como nosso candidato a governador.

Eu não pude me fazer presente a esse ato – nem eu, nem o Senador Jorge Viana, nem o Deputado Sibá Machado –, porque nós estávamos aqui, no Senado Federal, realizando uma sessão solene do Congresso

Nacional em homenagem a Chico Mendes. Essa sessão foi uma sessão proposta por mim e, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Sibá Machado.

Depois, a gente apresentou um requerimento conjunto transformando essa sessão numa sessão conjunta do Congresso Nacional, com o apoio do Senador Jorge Viana, e nós pudemos hoje reunir muitas pessoas do Acre, pessoas conhecedoras do Acre, pessoas que admiram a trajetória histórica do Acre para render essa homenagem a Chico Mendes.

Exatamente por isso eu não pude estar presente ao ato que anunciou o apoio e o apelo dos partidos que integram a Frente Popular para que o Governador Tião Viana seja o nosso candidato ao Governo, mas já soube notícia do sucesso que foi esse evento; já soube notícia da responsabilidade com que o Governador Tião Viana tratou do tema, no sentido de que devemos tratar os adversários com o máximo respeito e consideração, no sentido de que temos que continuar o trabalho com a mesma intensidade.

Os números das pesquisas, na realidade, são o retrato do momento, mas o trabalho precisa continuar intensamente, com a mesma disposição, porque ao ocupante de função pública não resta outra coisa mais digna do que trabalhar: trabalhar todos os dias para cumprir a missão de bem servir a população.

Então, como já disse, nem eu, nem o Senador Jorge Viana, nem o Deputado Sibá Machado pudemos nos fazer presentes ao ato, porque nós realizamos esta sessão hoje, aqui, em homenagem a Chico Mendes. Foi uma sessão muito importante e muito bonita e teve um significado todo especial, no sentido de manter e preservar essa memória do companheiro Chico Mendes, um ambientalista internacionalmente conhecido, um homem que conseguiu dar origem a uma série de projetos e atividades que fortaleceram o socioambientalismo na Amazônia e no Brasil; um homem que trouxe contribuições inestimáveis para que o Brasil se desse conta de que nós tínhamos uma floresta, a Floresta Amazônica, que merecia uma atenção especial.

Exatamente este Líder Chico Mendes, ambientalista, líder Sindical, ativista político, fundador do Partido dos Trabalhadores, assassinado em 22 de dezembro de 1988 com um tiro de escopeta, conseguiu dar o ponto de partida para o projeto em curso, hoje, no Estado do Acre.

Se nós conseguimos chegar ao Governo e implementar, com o Governador Jorge Viana, com o Governador Binho e, agora, com o Governador Tião Viana, um projeto de desenvolvimento sustentável pautado pelas ideias de produzir, de procurar fazer com os recursos naturais possam ser utilizados com sabedoria, de maneira a permitir que as futuras gerações também tenham acesso a esses recursos; se nós conseguimos esses recursos, ao longo dos anos, e conseguimos implementar um projeto de governo bem-sucedido no Acre, foi porque tivemos oportunidade de contar com as ideias de Chico Mendes, as quais estavam restritas ao mundo das organizações não governamentais, ao Conselho Nacional de Seringueiros, aos sindicatos, às entidades da sociedade civil organizada.

Com a chegada da Frente Popular ao Governo do Acre, com a eleição de Jorge Viana, muitas dessas ideias vieram para a institucionalidade do Estado e se transformaram em políticas públicas. Hoje, os resultados são os melhores possíveis.

É claro que temos muitos desafios pela frente, mas devemos reforçar que conseguimos avançar muito. Nós conseguimos acumular, ao longo desses anos todos, desde 99 para cá, um conjunto importante de conquistas e essas conquistas são o motivo pelo qual sentimos orgulho de fazer política. Fazer política, para nós, é tentar encontrar sempre soluções criativas, soluções inovadoras que permitam melhorar a qualidade de vida das pessoas, que permitam melhorar os índices educacionais.

Por exemplo, ontem, lá em Rio Branco, participamos do Prêmio Chico Mendes de Florestania, exatamente em comemoração aos 25 anos de sua morte. Entre os agraciados por esse prêmio, estava o ex-Governador Binho Marques, que foi uma pessoa que acompanhou Chico Mendes. Ele foi convidado por Chico Mendes para ajudar a fortalecer o projeto de educação popular, o projeto Seringueiro. Com a parceria Binho/Chico Mendes, eles conseguiram levar o projeto de educação para 40 escolas nos seringais. Isso sem ajuda do Estado, sem ajuda de prefeituras, tudo na base da mobilização.

É muito importante acompanharmos essa trajetória histórica porque o Binho começou lá atrás, em uma atividade com Chico Mendes, logo após ter terminado a sua faculdade de História, e, depois, o Binho acabou se dedicando à educação a vida toda. Ele foi Secretário Municipal de Educação na prefeitura em que Jorge Viana foi Prefeito. Depois, foi Secretário de Educação do Estado, Vice-Governador e acumulou a condição de Secretário de Educação e, por último, foi Governador. Exatamente por esse trabalho continuado na educação é que nós conseguimos, ao longo desses 14 anos – agora estamos completando 15 anos de Governo –, mudar de maneira muito importante os índices da educação no Estado do Acre. Hoje, podemos comemorar. Saímos da 27ª colocação, em 1999, e hoje chegamos a estar na 5ª colocação, do 6º ao 9º ano. Com certeza, não estamos abaixo da 9ª colocação no geral.

Essa conquista é fruto desse trabalho. A soma desses esforços todos é que nos trouxe até aqui, e nós temos uma dívida de gratidão com Chico Mendes. Por isso, realizamos esta sessão aqui, hoje, e não estivemos presentes lá em Rio Branco, no Palácio do Comércio, para dedicar e manifestar o nosso apoio ao Governador Tião Viana. Mas o fazemos daqui, da TV Senado, que chega para todos os Municípios do Acre através das parabólicas, para dizer que essa decisão dos partidos que integram a frente popular de apoiar a candidatura, a reeleição do Governador Tião Viana, é uma decisão que conta com o nosso integral apoio, com o apoio do Senador Jorge Viana e do Deputado Sibá Machado, que estava aqui e não estava lá, e certamente o meu apoio. Vamos estar juntos, caminhando em todos os Municípios, falando com as pessoas e convencendo o povo do Acre de que o melhor para o desenvolvimento do nosso Estado é dar continuidade a esse projeto bem conduzido pelo Governador Tião Viana, com sua reeleição.

Para concluir, Sr. Presidente, eu gostaria também que constasse deste meu pronunciamento a minha manifestação de otimismo e alegria com a última pesquisa CNI-Ibope, que aponta a Presidenta Dilma num posicionamento muito confortável, crescendo na sua avaliação. A avaliação positiva do Governo da Presidenta Dilma subiu seis pontos percentuais e passou, de 37%, em setembro, para 43%. No levantamento atual, a avaliação positiva incluiu o percentual de eleitores que considerou o Governo como ótimo ou bom. Ela tem 8% de ótimo, com 35%, somando 43% de ótimo e bom, contra 20% de ruim e péssimo, ou seja, o percentual da população que tem aprovado o Governo da Presidenta Dilma e que tem dado uma prova de apoio e consideração pelas ações que o Governo vem desenvolvendo é muito maior do que aquele percentual de pessoas que considera o Governo ruim ou péssimo.

Nesse sentido, nós estamos absolutamente certos, como bem defendeu aqui, hoje, o Senador Jorge Viana, de que a Presidenta Dilma está no caminho certo, fazendo aquilo que é possível ser feito, dentro das suas condições, para que o Brasil continue avançando. Sinceramente, não entendemos o porquê de tanto pessimismo da oposição, que tenta, a todo momento, colocar que o Brasil está fora do trilho, fora do eixo. Mas isso não está acontecendo, porque, desde que o Presidente Lula assumiu, ao longo dos seus oito anos, e a Presidenta Dilma, nesses três anos de mandato, o Brasil tem se mantido numa posição coerente de crescimento sustentável.

Ainda que o PIB esteja reduzido, temos tido distribuição de renda, que é outro fator fundamental que tem contribuído para melhorar a vida do nosso povo. O Brasil, indiscutivelmente, está melhor em praticamente todas as áreas.

Desafios temos e vamos continuar a tê-los – na educação, na saúde, na produção, na infraestrutura, em todas as áreas – porque os desafios fazem parte do exercício do Poder Público. Nós vamos, permanentemente, enfrentar desafios. Mas não se pode imaginar que desafios são motivos para desânimo. O brasileiro não desiste nunca, e nós vamos continuar trabalhando para fazer do Brasil um país cada vez melhor para todos os brasileiros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Anibal Diniz, o Sr. Casildo Maldaner, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante, como orador inscrito, ao Senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina.

O SR. CASILDO MALDANER (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Mozarildo Cavalcanti, que preside esta sessão, caros colegas, não posso deixar, nesta tarde de segunda-feira, de fazer alguns comentários sobre a defesa civil, sobre o que sói acontecer nestas épocas.

Sou um daqueles que, seguidamente, tem acompanhado os dramas, as circunstâncias características desta época, não só porque vivi isso como Governador do meu Estado. Santa Catarina, muitas vezes, vive esses dramas, é um dos primeiros Estados a sofrer consequências em função de enchentes, de vendavais.

Ainda não conseguimos resolver essa questão no Brasil. Nas últimas semanas ou nos últimos dias temos observado isso – não é o caso do meu Estado de Santa Catarina, mas de outros. O Rio, por exemplo, tem vivido dramas extraordinários, dramas inesperados. Todos os anos, em torno do dia 25 de dezembro, do Natal, da virada de ano, nessas datas marcadas, costumam vir os problemas. Ou é o Nordeste com as secas ou são os vendavais. É Minas, é São Paulo, é o Rio, principalmente com as questões das cheias.

Avançamos? Avançamos. Eu sei disso. Nós elaboramos uma comissão, há três anos, nesta Casa. Fui Relator dessa mesma comissão, e o Senador Jorge Viana, o Presidente. Percorremos o Brasil. A Câmara dos Deputados avançou? Avançou. Houve levantamentos, recenseamentos, monitoramento em áreas perigosas, em áreas que sofrem problemas dessas circunstâncias? Houve. Fizeram levantamentos e recensearam áreas perigosas, que levam a acontecer, normalmente,

problemas? Sim. Monitorar? Sim, avançamos. Mas nós ainda, na questão da prevenção, somos muito retrógrados. Nós não avançamos. Estamos parados.

Levantamos propostas, que trouxemos a esta Casa em forma de propostas de projeto de lei. Estamos, a todo instante, cobrando. Todos nós precisamos unir esforços para mudar – o que nós temos dito? – o Funcap. O Funcap hoje tem recursos ou procura ter, mas para reconstrução. E o Brasil não é um país previdente. Estamos a aplicar quando surge o problema. Quando surge o problema – ai, meu Deus do céu, aconteceu isso –, temos de correr atrás do prejuízo. É isso que vem ocorrendo.

Nós vivemos isso na época, nós vivemos isso a todo instante. Surge o problema, aí se levantam os dados e os prejuízos. Os Municípios fazem esse papel, que levam ao Governo do Estado e à Defesa Civil estadual, que, por sua vez, remete ao Ministério da Integração Nacional, vindo a Brasília. O Ministério da Integração Nacional acaba encaminhando à Casa Civil a proposta de uma medida provisória, que chega ao Congresso Nacional – isso depois de seis meses – para tentar reconstruir. Continuam lá a escola caída, o posto de saúde no chão e a travessia sem ponte ou sem pinguela ou sem comunicação, meses e meses e meses.

Sempre no Natal e ano-novo, estamos repetindo as promessas do batismo. Sempre repetindo. Está aí agora o Rio, que está sofrendo de novo. E nós não mudamos a legislação, nós não mudamos a questão de reconstrução para prevenção. E existe a legislação no Brasil. Se um Município aplicar R$1,00 no seu Orçamento para a defesa civil, a União aplicará R$3,00. Se o Estado, por sua vez, aplicar R$1,00, a União aplicará R$3,00 no Orçamento.

Mas isso não funciona. Por quê? Porque esses recursos são para a reconstrução e não são para prevenção. Se nós mudarmos a legislação, se o Governo nos ajudar a fazer com que ao Município se aplique R$1 e seja esse dinheiro para prevenção...Hoje, ele não aplica, porque só pode aplicar para reconstrução e ele sempre acha que é no seu quintal. Todo mundo acha isto: "Como é que vou aplicar dinheiro?" Numa circunstância que falta tanto para a saúde, para a segurança, para educação, para obras sociais, vou aplicar um dinheiro para reconstrução? Ele pensa que naquilo não vai haver problemas. Isso é costume. O mesmo ocorre nos Estados: "Por que vou jogar um dinheiro na reconstrução, se..." E quando acontece o problema, temos de correr atrás da máquina.

Então, temos de mudar a questão do Funcap. Vamos aplicar R$1 no Município – prevendo-se no Orçamento –, para a prevenção; a União vai aplicar R$3 e o mesmo com o Estado. E aí vamos começar a trabalhar e a fazer com que sejamos mais preventivos na questão do meio ambiente, dos desastres. Essa é a grande luta que nós temos de enfrentar. Vamos alterar o Funcap, esse fundo de reconstrução para a prevenção. E temos de aplicar ali recursos maiores, como 70%, 80%, e deixarmos um fundo para, mesmo fazendo a prevenção, se acontecer o desastre, nós termos alguma coisa no Fundo para, imediatamente, entrarmos em campo e tratarmos de reconstruir, caso a infelicidade acontecer.

Mas a prevenção é a grande arma para nós, no Brasil. E não é só aplicar a legislação para nos prevenir. Eu sempre tenho defendido o que está na proposta que apresentamos de que todo o seguro no Brasil – e vejam o movimento de seguros no Brasil: no ano passado, nós movimentamos R$250 bilhões em seguros no Brasil –, na proposta que apresentamos e que tramita na Casa, se nós aplicarmos 1% do prêmio, como, por exemplo, segurar um automóvel, segurar um caro, 1% disso, se aplicarmos, nós vamos ter por ano R$2,5 bilhões de recursos para aplicarmos em prevenção.

E de que maneira é a proposta? A proposta é para que, lá no Município X, no Município de Itapiranga, por exemplo, no meu Estado, ou no Município de Chuí, no Rio Grande do Sul, ou em um Município no Rio, onde acontecem as questões neste fim de semana, recolha-se 1% do seguro de um automóvel para a Defesa Civil nacional. Mas, automaticamente, no mesmo instante, um terço desse valor vai para o Município onde foi gerado o seguro. Não precisa ser só de automóvel. Pode ser de qualquer coisa: da geladeira, da casa, de qualquer bem. Então, um terço vai para o Município de origem. O segundo terço vai para a Defesa Civil do Estado onde houve a gênese, onde se praticou o seguro. E o outro terço, para fechar o inteiro, fica com a Defesa Civil nacional. Por que isso? Para organizarmos em todos os Municípios do Brasil.

Para se aplicar o seguro gerado, a Defesa Civil precisa estar organizada, se efetiva. Ela vai se sentir mais motivada. Isso vai motivar, inclusive, a realização do seguro naquele Município, porque sabe que, no mínimo, um terço do seguro praticado no Município vai para a Defesa Civil para aplicarmos em prevenção: compra de equipamentos, construção de arrimos para evitar enxurradas. Aí o País começa a ficar mais seguro.

No primeiro momento, vamos ter que transferir para o consumidor final o encargo de 1% do prêmio? Não. Não vai haver esse custo a curto prazo, a médio prazo de jeito nenhum. Por quê? Porque, se aplicarmos em prevenção, com certeza os sinistros serão menores a médio e longo prazo. E, em sendo os sinistros menores, as companhias de seguro vão ter que indenizar

menos, e nós vamos ser mais previdentes. E ainda mais: as Defesas Civis organizadas nos Municípios vão ser corretoras, vão motivar o seguro, vão desenvolver a cultura de realizar o seguro para que possamos nos organizar e aplicar em prevenção. Isso é fundamental. Nós vamos melhorar a situação.

Estamos clamando há muito tempo, mas parece que não se acorda para essas questões. Só quando acontece o desastre, quando se desperta de madrugada com a sirene, quando a família precisa sair porque a casa pode desmoronar, porque ela pode perder tudo – cai a escola, cai isso, cai aquilo –, nós nos lembramos disso.

Por isso, minha gente, os países desenvolvidos, os países com essa cultura praticam isso, e precisamos fazer a mesma coisa: mudar a legislação para podermos, no orçamento, aplicar em prevenção e termos uma parte disso para, se, na infelicidade, acontecer o desastre, aplicarmos na reconstrução, mas o fundamental, não podemos esquecer que temos que olhar mais longe, temos que ver o horizonte, além do horizonte e aplicarmos na prevenção e arrumarmos os recursos para isso. E estamos apresentando as propostas que são fatídicas, são plausíveis, são factíveis, são visíveis para enfrentarmos esses desastres que acontecem no Brasil. É claro que não vamos acabar com tudo, mas vamos prevenir, vamos usar a cabeça, vamos usar a inteligência, vamos tentar imitar os países que assim exercem e, aí, vamos, com certeza, minimizar muito e muito essa questão de prejuízos, principalmente da questão da vida das pessoas e também dos bens materiais. Acho que são os caminhos que não podemos deixar de batalhar. Estão aí, de novo, acontecendo, os desastres as chuvas e enchentes, e, aí, os prejuízos vindo, trazendo infelicidade para as famílias, para as pessoas, prejuízos enormes que não estavam na conta, e precisamos agir.

Por isso, toda vez que acontece isso não canso de vir a esta tribuna para alertar-nos. Há um compromisso da Casa Civil de elegermos, agora, o novo marco da defesa civil no Brasil, já estive na última semana, inclusive, com o Ministro Francisco Teixeira, da Integração Nacional, colocando as nossas preocupações. Há uma preocupação do Ministro? Há, mas precisamos, juntos, tentar encontrar os caminhos para mudar a legislação, criar mecanismo para aplicarmos em prevenção, e prevenção não é quando acontecer o desastre não, aí, só resta a reconstrução. Prevenção tem que ser uma vida normal. Aplicação em prevenção tem que ser um assunto corriqueiro, perene, tem que ser perene. Não podemos só nos lembrar disso quando acontece, tem que ser uma coisa diuturna, normal da vida brasileira, dos Governos Federal, Estaduais, Municipais. Levantar as questões onde estão, fazer o projeto, apresentar, aí, recebe o aval da Defesa Civil Estadual, a Defesa Civil Municipal faz, há um Conselho para isso e merece atenção, e há os recursos. Vamos trabalhar em época normal, prevenindo o que pode ocorrer.

Temos milhares de exemplos disso. Não é possível batermos nessa tecla novamente e parece-me que não se acorda, só quando a sirene toca e já está feito o desastre.

Então, temos de tratar esse assunto como um fato da vida normal. A Defesa Civil tem de fazer parte da vida normal, no Brasil, como soe acontecer com outras questões. Qualquer outro assunto, como a Defesa Civil, como a segurança, como a educação, como a saúde – pela qual se batalha tanto -, deve ser tratado da mesma forma. Temos de tratá-los como vida tranqüila, cotidiana. Os trabalhos precisam acontecer durante o ano todo para quando vierem essas questões de chuvas, de enchentes e de secas estarmos tratando a situação com os pés no chão, enxergando além do horizonte, enxergando além do tempo fechado. Com tempo bom é o momento de nós prevenirmos.

São considerações que trago, Sr. Presidente, Senador Mozarildo Cavalcanti, na tarde de hoje, porque vivo isso. Não é só porque fui Relator no Senado dessa tese, mas porque as pessoas procuram a gente, mandam *e-mails*, telefonam, dizem: "Olha, Maldaner, falaste isso sobre o teu Estado. Falaste isso há poucos dias, relataste esse assunto." Vejam o está acontecendo no Brasil, como se repetem as questões? Nós precisamos, de uma vez por todas, resolvê-las. Oxalá, caro Presidente, demais colegas, oxalá, agora, com o Ministério da Integração Nacional, com a Casa Civil, com o compromisso que assumiram conosco, com as lideranças desta Casa, tentemos encontrar os caminhos que nós apresentamos, os caminhos que o mundo tem. Nos melhores países do mundo se tem essas práticas. Não é plagiato. Aliás, é uma busca salutar. Não é uma invenção só nossa e nem precisamos tentar inová-la, pois já existe no mundo. Existe no mundo, Sr. Presidente.

Mas estão aí os prejuízo incalculáveis, aí não há orçamento, não estamos prevenidos, falta isso, falta aquilo. Aí vem a infelicidade, como disse antes, de milhares de pessoas em véspera de fim de ano, de férias, de momentos de se dar as mãos e assim por diante.

Por isso, tinha de trazer, na tarde de hoje, considerações dessa ordem. Não gostaria, gostaria de falar sobre outros temas, até sobre o que ocorreu hoje em Joinville, Santa Catarina, onde a BMW do Brasil lançou sua pedra fundamental, inaugurando uma fábrica da BMW em Joinville, em Araquari, mais precisamente, que fica na região de Joinville. Foi inaugurada a primei-

ra fábrica da BMW na América do Sul. Estiveram lá, hoje, o Vice-Presidente da República, a Ministra Ideli

Esteve lá hoje o Vice-Presidente da República, a Ministra Ideli, o Senador Luiz Henrique. Nós viemos agora à tarde de lá, de um grande acontecimento.

Eu gostaria de falar sobre isso, mas a Defesa Civil está aí, as pessoas estão sofrendo, e eu não posso deixar de tocar em um tema desses, que muitos não gostam, até porque é tristeza, é reconstrução, e nós não somos previdentes. Temos que nos preparar. Eu acho que envolve a Defesa Civil, envolve o meio ambiente, envolve vida melhor, envolve controle, envolve longevidade, envolve bom senso, e tudo isso significa até saúde, até bem estar.

Essas são as considerações.

Muito obrigado, Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti e caros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Cumprimentando o Senador Casildo, convido agora para usar da palavra o Senador Cristovam Buarque, do PDT do Distrito Federal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, assistindo ao programa do Partido dos Trabalhadores, que tem aparecido na televisão, sobretudo na fala do ex-Presidente Lula, eu notei, Senador Mozarildo, uma falha, uma inverdade – eu vou dizer com toda a responsabilidade –, cometida por quem escreve o texto que o Presidente leu. Porque, na verdade, esses programas não são feitos pelo político que ali aparece, em geral, são textos escritos com muito cuidado publicitário.

Na fala do Presidente, ele comete o erro de dizer que quem defende a necessidade de uma porta de saída para o Programa Bolsa Família é contra a existência do Bolsa Família. Senador Mozarildo, isso não é verdade. Essa é uma confusão feita pelo publicitário que terminou levando o Presidente Lula a cometer uma falha – a não ser que a intenção seja mesmo essa, de cometer uma falha para misturar, na opinião pública, entre os eleitores, que aqueles que defendem uma porta de saída, como, por exemplo, a educação, é porque querem que o Bolsa Família seja suspenso. Se foi feita aquela declaração inteligentemente, foi demagógica; se foi feita sem intenção demagógica, ela não é verdadeira.

Senador Mozarildo, eu criei a Bolsa Escola talvez até como uma evolução da ideias da renda mínima, do Senador Suplicy. Talvez nós tenhamos que dizer que o verdadeiro autor dessa ideia de transferência de renda seja o Senador Suplicy quando ele defende a renda mínima da cidadania. O que eu fiz foi agarrar essa ideia e dizer: vamos dar uma renda mínima apenas à população pobre, mas condicionada a que os filhos estudem. Por isso, nós fizemos o Programa Bolsa Escola e, ao lado, investimos na mudança da qualidade da educação no Distrito Federal.

Eu jamais poderia ser contra a Bolsa Família, que tem a ver com aquela ideia de que eu fui o pioneiro. Agora, eu sou a favor, sim, de uma bolsa, de uma saída. Eu não consigo me conformar com a ideia de que o Brasil é condenado a ter Bolsa Família para sempre nem consigo ser convencido de que a Bolsa Família em si, com aquela minúscula renda que paga, vai fazer com que as famílias pobres saiam da pobreza, fazer com que as famílias pobres sejam liberadas da necessidade de continuar recebendo a Bolsa Família. Eu não consigo imaginar, não vejo como vai ser possível fazer com que essas famílias, apenas pela renda, já saiam da pobreza. Elas vão – e isso é uma grande contribuição da Bolsa Família –viver sem a miséria, elas vão poder comer, mas elas não serão emancipadas da Bolsa Família apenas pela Bolsa Família.

A Bolsa Família, com toda a sua bondade, generosidade e correção, não carrega a semente da emancipação da Bolsa Família. Não vem dentro da Bolsa Família a emancipação da Bolsa Família. Algo tem que ser feito e esse algo é a educação.

Eu tenho sido carimbado – e eu até não acho ruim – como político de uma nota só, que é a educação. Eu não acho ruim, mas não é a verdade plena. Na verdade, eu sou um político de duas notas: a superação do atraso pelo Brasil e a emancipação das parcelas pobres do Brasil. Eu sou o político da luta contra o atraso brasileiro e o político da luta contra a desigualdade social. Agora, eu acho que a educação é o caminho para superar o atraso e para superar a desigualdade. A educação, eu vejo, apesar de professor, apesar de ser dessa área, como meio para libertar as pessoas, não é um fim em si.

O Brasil é um país que sofre de um carimbo de atraso há 500 anos. Nós sempre chegamos tardiamente aos momentos de desenvolvimento. Nós chegamos tardiamente à revolução renascentista, porque ela aconteceu pouco antes de nossa descoberta; nós chegamos tardiamente à Revolução Francesa, que ainda nem fizemos, talvez; nós chegamos tardiamente à Revolução Industrial, que foi no Século XIX e que aqui só chegou no Século XX, e nós estamos chegando, tardiamente, à revolução científica e tecnológica na economia de hoje.

Eu fico até satisfeito de ver o Senador Luiz Henrique, que é um dos grandes defensores da inovação como caminho para o futuro do Brasil, aqui conosco.

Não há como sair do atraso se continuarmos com uma economia potente no PIB, mas tão pobre em ciência e tecnologia. Nós somos o sexto, o sétimo País do mundo em PIB, mas se fôssemos considerar apenas o Produto Interno Bruto dos bens de alta tecnologia, Senador Luiz Henrique, nós iríamos para a qüinquagésima, porque uma porção de países pequenos que têm um PIB pequeno tem um PIB em alta tecnologia muito alto. Quando a gente pega a Finlândia, que até pouco tempo era simples exportador de madeira, bem primário, como nós, de soja, hoje, no seu PIB, a percentagem de bens de alta tecnologia e de outros é altíssima! No Brasil, a percentagem de bens de alta tecnologia no conjunto da nossa economia e de nosso PIB é quase nada.

Nossa economia é baseada seja em bens primários, como a agricultura – somos o celeiro do mundo –, como minérios, ou em bens industriais, mas sem alta tecnologia dentro deles.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – V. Exª me permite?

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Sim, com todo o prazer.

Ou até produtos que têm certo nível de alta tecnologia, como é o caso dos aviões da Embraer, ou até mesmo a soja, que exige um bom desenvolvimento tecnológico. Mas quando a gente analisa, dentro dos aviões da Embraer, lá por dentro, analisa a anatomia do avião, a gente vai ver que o cérebro dele é importado. O corpo é brasileiro – e isto já é uma grande coisa, não vamos negar –, mas o cérebro, aqueles aspectos mais sofisticados, com maior conteúdo de inteligência, são importados.

Quando a gente olha a exportação de soja, que teve uma contribuição da Embrapa no uso do Cerrado, quando a gente vai analisar lá dentro, aquilo que tem de alta tecnologia na semente, no fertilizante, nos tratores de última geração, a gente vai ver que são importados, não são nacionais.

Nós somos um país pobre em produto da inteligência. Isso quer dizer atraso. Nós somos atrasados. Eu luto pela educação como o caminho para superar o atraso nacional. É isso que me faz lutar tanto pela educação. Não por ela, mas por ela ser um vetor da superação do atraso nacional e também da desigualdade social.

Mas, antes de avançar, eu passo a palavra, com muito prazer, ao Senador Luiz Henrique.

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Nobre Senador Cristovam Buarque, eu me lembro de que, quando Emerson Fittipaldi se sagrou campeão pela primeira vez no Campeonato Mundial de Fórmula 1, eu me expressei em um discurso assim: Parabéns ao Emerson, parabéns ao Brasil, mas eu gostaria, mais do que ver um piloto brasileiro ser campeão pilotando um motor europeu, de ver um piloto europeu ser campeão pilotando um motor brasileiro.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Excelente, Senador!

O Sr. Luiz Henrique (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Quer dizer, é uma constatação que reforça o pronunciamento de V. Exª, o fato de nós termos uma indústria automobilística – as estatísticas no Brasil são muito difusas – que é aclamada como a terceira maior do mundo. O parque de veículos brasileiro é tido como o terceiro maior do mundo, e nós ainda não produzimos um motor brasileiro. Nós montamos carro com as peças mais sofisticadas e o motor produzido no exterior. V. Exª tem toda razão. O que vai efetivamente nos garantir um lugar nesse círculo fechado, nessa fórmula 1 do desenvolvimento não são as *commodities* agrícolas e minerais, mas o conteúdo científico e tecnológico que se afigure numa indústria nacional que tem que ganhar, e está perdendo cada vez mais competitividade.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Muito obrigado, Senador.

Eu quero felicitá-lo por essa imagem do piloto brasileiro no carro estrangeiro ou do carro brasileiro com piloto estrangeiro. Isso simboliza tudo, porque o futuro não está naquele piloto que pode ser substituído facilmente por outro. O futuro está naquele motor que não é substituído facilmente e exige muita inteligência para ter.

Por isso eu insisto tanto na educação, Senador Mozarildo, porque é o caminho para tirar o carimbo de atraso do Brasil, carimbo de 500 anos de uma economia que sempre vem a reboque, embora cresça muito, do ponto de vista da qualidade do PIB.

Muita gente está criticando o tamanho do PIB, o Pibinho, mas poucos estão comentando a feiúra do PIB. O nosso PIB não é apenas pequeno; ele é feio. Ele não tem apenas uma pequena quantidade; ele tem uma qualidade feia, superada, antiga. E todo mundo sabe, e os exemplos estão aí, de outros países que deram esse salto, todos eles graças à educação.

Foi a educação que fez a própria Revolução Industrial na Inglaterra. Aconteceu de ali haver pessoas capazes de entender como inventar máquinas, um conceito de educação diferente do de hoje. É isso que está fazendo a revolução atual da ciência e da tecnologia.

Além disso, a produtividade e a competitividade vêm, daqui para frente, não dessa ideia tradicional de reduzir a quantidade de trabalhadores para reduzir o salário para reduzir o preço, mas sim da capacidade de inventar produtos novos. O que dá competitividade hoje a uma economia nacional é ela inventar produtos

novos que se espalham pelo mundo, produtos que criam sua própria demanda. E não a redução de custos para fazer com que a demanda fixa de produtos antigos seja vendida por um preço menor. Sou favorável a que se baixe o preço, mas o que dá dinâmica realmente é a invenção de um novo produto.

Além disso, tiremos o exemplo dos países, iremos essa ideia econômica da competitividade para os nossos produtos. É óbvio, e às vezes o óbvio é suficiente. É óbvio que o que a gente precisa para transformar o Brasil em um grande país contemporâneo, e não apenas um grande país velho – nós estamos sendo um grande país na economia, mas em uma economia velha; precisamos ser um grande país em uma economia nova, é a educação. Mas nem sempre esse entendimento prevalece.

Eu diria mais: somos poucos os que, de fato, têm essa visão no Brasil e na política. A política continua sendo a do imediatismo, de aumentar a produção seja lá do que for, e não de criarmos novos produtos.

Quando o senhor falou nos automóveis brasileiros, é porque eles são fabricados aqui, mas criados fora. O Brasil não é um país que possa colocar nos seus produtos "criado no Brasil". A gente pode colocar "fabricado no Brasil", mas criado, quase nada. Não é esse o entendimento. E uma das provas é o nosso debate do Plano Nacional de Educação.

Há anos, dois ou três, estamos discutindo o Plano Nacional de Educação, como se diz, pelas bases, pela comunidade e, sobretudo, pelas corporações da educação. E chegamos afinal a um plano que nada mais é do que uma coletânea de metas abstratas, vazias e tímidas. É um plano que não tem a ambição de apagar o atraso e apagar a desigualdade. É um plano sem a ambição de transformar o Brasil. É um plano sem conteúdo revolucionário. E nós chegamos agora, e amanhã vamos votar esse plano, certamente prisioneiros da timidez, da pouca ambição no que se refere à educação.

Continuamos querendo ser os que mais produzem automóveis, Senador Luiz Henrique, na sua imagem. Não queremos ser aquele que inventa novos produtos. Eu apresentei uma emenda substitutiva que tenta trazer essa ambição, ambição que merece ser discutida mesmo que não aprovada, a ideia de que a responsabilidade da educação das nossas crianças tem de ser feita pela União, porque os nossos prefeitos são pobres em 90% dos casos. Eu me atrevo a dizer que 100% dos Municípios não conseguem pagar um salário de R$9 mil a um professor, e menos do que R$9 mil não atrai para o magistério os melhores quadros da sociedade. Os Municípios são pobres e desiguais. Como colocar a escola com a mesma qualidade para pagar o carimbo da desigualdade nas mãos dos prefeitos, que são desiguais? É impossível! É a União que tem de assumir a responsabilidade de fazer a promoção dos cérebros brasileiros desde a primeira infância, porque é ali que os cérebros se formam. É a União que tem de fazer isso.

Minha proposta, que não sei se tem um bom nome, de federalização da Educação, pode não ser um bom nome, ela tenta fazer com que a criança tenha a mesma chance educacional, não importando a riqueza da família, a mesma chance educacional, não importando a cidade da família. Esse deveria ser o objetivo de um Plano Nacional de Educação, Senador Mozarildo. Essa deveria ser a meta. Na verdade, duas metas: que daqui a tantos anos o Brasil esteja entre os melhores países do mundo, do ponto de vista da educação, e que aqui dentro nenhuma criança tenha acesso desigual à educação.

Claro que alguns serão mais educados que outros, porque têm vocação, porque têm persistência, porque têm talento, o que não se distribui igualmente, mas não por falta de chance, não por falta de oportunidade. Isso que eu gostaria de ver na discussão de um PNE, mas não é isso o que a gente vai ver, a gente vai ver uma série de metas repetindo praticamente o primeiro PNE, que não deixou marcas no Brasil. As pessoas estão se esquecendo de que esse é o PNE 2, já tivemos o PNE 1. Depois do 1, dez anos de implantação e mais três que ele acabou, o Brasil continua entre os piores do mundo e a educação está mais desigual hoje do que há algum tempo. Não porque a educação dos pobres diminuiu, piorou. Não, pelo menos estão na escola nas primeiras séries, mas porque os outros países avançaram mais rápido e porque a parcela rica deste país aumentou mais depressa o grau de educação para os seus filhos do que as camadas pobres aumentaram. Os ricos hoje mandam estudar no exterior. Um ano, muitos deles, dos três anos do Ensino Médio, é feito no exterior. Estudam em escolas bilíngues.

As nossas crianças pobres estão indo à escola, mas que escola? A desigualdade aumentou, e o atraso ampliou-se. Alguns dizem: "Mas nós avançamos." Avançamos ficando para trás, porque os outros países avançam mais rapidamente, e porque a necessidade de educação cresce numa velocidade maior do que a melhora da educação.

Temos que fazer que a velocidade com que a educação melhora seja maior do que as necessidades educacionais e que a velocidade com que nós avançamos educacionalmente seja maior do que a dos outros países, senão nós não vamos chegar perto.

Isso gera atrasos de coisas que parecem até que não têm nada a ver. Sábado, Senador Mozarildo,

Senador Luiz Henrique, que é tão ligado à inovação, pousou na Lua uma nave espacial chinesa. A gente não consegue colocar um satélite. E olhe que o Brasil já esteve na frente da China. Algumas décadas atrás nós estávamos na frente da China em matéria de pesquisa espacial. Hoje a gente não consegue colocar um satélite, que é quase que jogar uma pedra no ar e ela ficar rodando. Tínhamos que alugar foguetes chineses. Tentamos 15 dias atrás e não funcionou bem. Fomos capazes de fazer o satélite, não de colocá-lo em órbita. Os chineses conseguiram ir à Lua. E há dois meses os indianos também mandaram uma nave à Lua, só que ela não conseguiu pousar. Mas chegou lá, caiu lá. A gente não consegue colocar em órbita.

Tudo isso vem da falta de um projeto ambicioso em diversas áreas, como ciência e tecnologia, como pesquisa espacial. Nós somos modestos em matéria de pesquisa espacial; nós somos modestos em matéria de educação de base. Aí o atraso continuará. E o pior é que muita gente está comemorando porque vão dizer: "Estamos atrasados, mas avançamos um pouquinho." Como nós ouvimos o Ministro da Educação dizer 15 dias atrás, quando saíram os resultados da avaliação da educação no mundo, em que o Brasil ficou entre os últimos. "Mas, quando a gente analisa o Brasil com o Brasil, melhoramos um tiquinho." Não basta comparar o Brasil com o Brasil. A gente não compara o Brasil com o Brasil em futebol. Em futebol a gente compara o Brasil com os melhores. Por que em educação a gente compara o Brasil com o Brasil e fica contente em ter melhorado? A gente só quer ser campeão de futebol. Por que não querer usar o PNE para sermos campeões mundiais de educação daqui a algum tempo?

É demagogia dizer que isso seria feito em um ano, dois anos, cinco anos, dez anos, vinte anos, mas não é demagogia dizer que isso seria feito em cinquenta anos, quarenta anos, porque nada no DNA brasileiro diz que nós somos menos brilhantes do que os outros países. Nada! É apenas uma questão de prioridade, porque nós temos perdido a oportunidade, anos depois de anos, anos depois de anos, e agora vamos mais uma vez perder, ao votarmos um PNE chocho, tímido, incompleto, desarticulado, cuja única característica é a ideia de colocar mais dinheiro na educação, o que talvez termine tendo um lado negativo, porque dinheiro jogado, sem saber como, é dinheiro perdido. E depois que perdemos esse dinheiro vai ser difícil recuperá-lo para a educação outra vez.

Por isso, não adianta talvez fazer mais um apelo para que esta Casa discuta a ideia da responsabilização da União pela educação. Deve ser... Não tem mais sentido, provavelmente, fazer um apelo para que esta Casa discuta a ideia de o Brasil superar o seu atraso científico e tecnológico na sua economia e quebrar esse círculo vicioso da desigualdade social e da pobreza.

Talvez seja tarde, mas eu não vou deixar de continuar falando. Eu não vou deixar de continuar insistindo, se não neste PNE, provavelmente no terceiro eu não estarei aqui, mas entre o começo deste e o final dele eu vou continuar lutando para que nós superemos. Afinal de contas, o PNE é uma lei e nós podemos fazer outra transformando o PNE em um verdadeiro programa ambicioso de revolução na educação brasileira, para apagar o atraso de um País e para quebrar o círculo vicioso da desigualdade e da pobreza.

Por isso eu falo tanto em educação, Senador Mozarildo. Não é por ela em si, é pelo atraso que o Brasil sofre e pela desigualdade que faz nossos pobres sofrerem tanto.

É isso Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Concedo a palavra neste instante ao Senador Luiz Henrique, do PMDB de Santa Catarina.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, acabo de vir de Joinville após a prática de um ato muito relevante para a economia nacional.

No Município vizinho a Joinville, em Araquari, foi lançada a Pedra Fundamenta da primeira fábrica de automóveis de luxo do Brasil, a primeira fábrica da BMW, que é uma marca de excelência reconhecida como tal no Brasil.

Eu tenho o grande orgulho em me referir a esse fato, porque, como Governador, criei um programa de desenvolvimento com base na descentralização e com base no estabelecimento de uma logística de desenvolvimento, estabelecendo uma divisão do território estadual naquilo que chamamos de territórios de desenvolvimento.

Dentro dessa estratégia, nós criamos uma estrutura de desenvolvimento logístico do sistema portuário catarinense. Diferentemente dos demais Estados, nós temos quatro portos modernos em operação. E foi a existência do novo Porto de Itapoá – um porto criado pelo empresário nacional Hildo Battistella em associação com a empresa alemã Bücherstube – é recordista brasileiro em velocidade de movimentação de cargas.

Graças à reforma modernizadora recentemente inaugurada pela Presidente Dilma Rousseff em São Francisco do Sul, graças a um outro porto moderníssimo privado, criado em Navegantes e à reestruturação completa do Porto São Francisco, feito no Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, após aquelas

enchentes que danificaram aquele terminal marítimo, Santa Catarina oferece hoje as melhores condições de corredores de exportação, as melhores condições de infraestrutura de exportação e foi isso que levou a BMW a se instalar na região de Joinville. Mas não foi apenas isso e, referindo-me aqui ao discurso do Senador Cristovam, o fato é que a BMW identificou em Joinville uma indústria moderna, uma indústria avançada, uma indústria que tem um complexo de mais de 500 ferramentarias produtoras de moldes sofisticados, feitos com robótica, feitos com precisão, feitos com qualidade, com uma tecnologia feita ali, gerada ali, espontaneamente produzida ali.

Essa estrutura de apoio, já que as empresas montadoras procuram trabalhar no sistema de *just in time*, tendo seus fornecedores próximos da sua unidade fabril, essa estrutura local de uma indústria avançada de auto-peças, que é um fenômeno local, é um fenômeno que deveria ser reproduzido para todo o Brasil. Mas é graças a esse polo local de desenvolvimento industrial que a BMW instalou a sua fábrica para produzir mais de 30 mil veículos/ano, a partir de novembro do ano que vem, empregar 1,2 mil brasileiros e, o que é mais importante, gerar 3,5 mil empregos indiretos, além de um processo de transposição que se afigura no futuro, para a região de Joinville, do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, para que nós tenhamos criado ali, feito ali, concebido ali o produto automobilístico que, hoje, é importado da Alemanha e, amanhã, vai ser montado no Brasil.

Então, nós temos que fazer com que, com essa decisão da BMW, seus novos modelos possam vir a ser concebidos também no Brasil. Até porque a BMW apresentou o primeiro veículo mundial turbo *flex*, um veículo que foi concebido lá fora para o mercado brasileiro, para que o consumidor possa optar entre abastecê-lo com etanol ou com gasolina. E isso é um sinal, é uma perspectiva de que, futuramente, esse carro vai ganhar proporções de nacionalidade até chegar a se transformar efetivamente num veículo de uma empresa alemã de nacionalidade absolutamente brasileira.

O fato da fábrica da BMW...

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – ... é um caminho para que o Brasil passe a criar, a fazer, a inovar efetivamente, a partir das suas demandas, das suas necessidades, das suas características, das suas peculiaridades, uma indústria que, ao mesmo tempo, seja capaz de atender corretamente o mercado nacional, as exigências do mercado nacional, e ocupar um espaço importante no mercado internacional.

Faço este registro, Sr. Presidente, para manifestar, como catarinense, o meu regozijo por essa fábrica, que será feita com a tecnologia mais avançada de fabricação de veículos. Estando aqui, isso poderá ser uma plataforma para que nós cheguemos àquele ponto a que me referi num aparte que fiz ao Senador Cristovam: ao receber a notícia de que Emerson Fittipaldi havia vencido o Campeonato Mundial de Fórmula 1 com um veículo europeu, eu gostaria de que um europeu, de nome alemão ou de nome inglês, ganhasse o campeonato com um motor Silva.

Muito obrigado.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Senador.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Pois não.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – Um aparte. Primeiro, para parabenizar Santa Catarina pela nova fábrica; e, segundo, para insistir aqui do esforço que o senhor fez como governador para que isso fosse possível. Embora já faça alguns anos, se não fosse seu trabalho na criação de uma infraestrutura, no processo de descentralização e no âmbito internacional, isso não seria possível. V. Exª sempre foi muito reconhecido entre os outros governadores, não apenas do ponto de vista industrial e comercial, mas também cultural – é o caso do Balé Bolshoi, que o senhor trouxe para o Brasil. Portanto, quero parabenizar Santa Catarina pela nova fábrica e lembrar o seu trabalho. Mas precisamos começar a discutir que nem sempre o que é "do Brasil" é o mesmo do que "no Brasil". A maior parte das fábricas que nós temos estão "no Brasil", mas não são "do Brasil". A fábrica só será "do Brasil" – não estou falando desta – quando a capacidade de bolar, desenhar, projetar e construir for, de fato, brasileira. Aí, nós poderemos dizer: "Esta fábrica é 'do Brasil'." Quando a gente não pode fazer isso? Quando é um grupo de fora que, com sua ciência, sua tecnologia, seus desenhos, suas vontades, traz e coloca aqui. Aí, a gente pode dizer que é uma fábrica "no Brasil". Eu não vou discutir especificamente essa fábrica, até porque também podemos ter uma que seja "no Brasil" caminhando para ser "do Brasil"...

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Eu acho que será esse o processo.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT – DF) – ... como é o caso do seu discurso. Agora, já que é uma fábrica de tão alta tecnologia, nós deveríamos comprometer parte dos impostos que ela vier a pagar com o investimento em ciência e tecnologia. Veja que eu nem estou falando de educação de base, mas diretamente de ciência e tecnologia. E não só essa fábrica. Eu estou aqui pensando se não deveríamos

ter uma política fiscal por meio da qual, em vez de ficar apenas dando subsídios a montadoras, comece a cobrar impostos vinculados, dentro dos mesmos impostos – não vou querer dizer para aumentar a carga fiscal, que já está muito alta –, tal qual a Lei Rouanet, com uma diferença: na Lei Rouanet, é o pagador de imposto que escolhe onde colocar. E eu acho que a gente deve fazer com que o dinheiro vá para um centro administrado pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, onde eu espero que, um dia, estejam também as universidades. Por que não pensar, então, em cobrar de todo esse setor que produz bens de alta tecnologia que vêm do exterior um imposto para ser investido no desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica feita por brasileiros no Brasil ou por estrangeiros que queiram vir para cá ajudar a promover a nossa ciência e tecnologia?

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Olha, talvez, uma forma geral de apropriação disso de que V. Exª acabou de falar esteja na experiência catarinense. Em Santa Catarina, é norma constitucional estadual que 2% do orçamento sejam obrigatoriamente destinados à pesquisa científica e tecnológica. A Fundação de Amparo à Pesquisa de Santa Catarina (Fapesc) se nutre desse volume de recursos.

(Soa a campainha.)

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco Maioria/PMDB – SC) – Por isso, nós temos uma indústria inovadora, porque Santa Catarina é um dos Estados que mais demandam a Finep e é um dos Estados que mais apresentam inovações nas áreas mais diversas, a começar, por exemplo, pela urna eletrônica, que é um sucesso nacional.

Vemos votações em países desenvolvidos ainda sendo feitas manualmente, e nós já temos uma urna eletrônica totalmente desenvolvida pelos centros de excelência de Santa Catarina. Ela já vai para a segunda fase, para a fase biométrica. E já está desenvolvida uma terceira fase, Senador Cristovam. Já está dominada tecnologicamente uma terceira fase, que dispensará a secção eleitoral, e todos nós poderemos votar dos nossos celulares, dos nossos computadores. E isso poderá ser implantado tão logo o Brasil todo tenha condições. Se não me engano, está previsto para as eleições de 2018 já a aplicação de um projeto piloto em duas cidades catarinenses.

A urna eletrônica foi testada em Brusque, com sucesso, e daí se espraiou para o Brasil todo. Você lembra o caso, por exemplo, da eleição do Presidente dos Estados Unidos, que ainda hoje é objeto de dúvidas? E lá eles não têm um sistema como o nosso. Eu fui eleito Governador, no primeiro mandato, por uma diferença de zero, zero, zero, alguma coisa – apenas 28 mil votos em 3,5 milhões de votantes –, e não houve nenhuma contestação, pela exatidão, pela correção da urna eletrônica estabelecida no País.

Eu quero salientar também, naquilo que V. Exª falava, a importância de aumentarem os investimentos em ciência e tecnologia. Nós estabelecemos uma vinculação importante para educação, quando fizemos a nova Constituição – ambos éramos constituintes –, mas nós não vinculamos recursos para ciência e tecnologia, nem para a saúde. Se o tivéssemos feito, certamente, talvez, o seu discurso não teria de ser tão veemente, tão pujante como o foi na noite de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Cumprimento V. Exª pelo pronunciamento.

Faço a leitura de expediente que se encontra sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República as seguintes mensagens:

– **nº 126, de 2013** (nº 555, de 2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II;

– Também a **mensagem nº 127, de 2013** (nº 556/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF";.

– **nº 128, de 2013** (nº 557/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento

Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCOFINS – PBL";

– **nº 129, de 2013** (nº 558, de 2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até sete milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL ; e

– nº 130, de 2013 (nº 559/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCOFINS – PBL.

São as seguintes as Mensagens na íntegra:

MENSAGEM
Nº 126, DE 2013
(Nº 555/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

EM nº 00215/2013 MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, e alterações posteriores, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito *sub examen*, desde que seja concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012 e, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

EM 215/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X

BIRD

"Programa PRÓ-GESTÃO II"

PROCESSO N° 17944.000158/2013-55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2.253/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.
Processo nº 17944.000158/2013-55

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do **Programa PROGESTÃO II**.

- II -

2. **A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:**

(i) MUTUÁRIO: Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012, a fls. 09, no montante de até de US$ 48.000.000,00, que dispõe, ainda, que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[1]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1302, de 30/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: ROF nº TA666379, de acordo com o Ofício nº 1248/2013-Depec/Dicin/Surec, de 13 de novembro de 2013, a fls. 513;

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER Nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013, a fls. 467/472**: verificação dos limites de endividamento do Mutuário, **com prazo de validade de noventa dias para apreciação pelo Senado Federal (até 22 de janeiro de 2014)**;

b. **Memorando nº 323/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/10/2013, a fls.384, e a Nota nº 808 COREM/STN, de**

[1] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

01/10/2013, a fls. 385/386: analise da capacidade de pagamento para a operação, **com validade até 31 de maio de 2014**;

c. **PARECER Nº 1544/2013/COPEM/STN, de 13.11.13, A FLS. 515/518**: análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e conclusão favorável à contratação do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1ª) o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012;

2ª) a verificação da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas;

3ª) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versão atualizada; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da

Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 10, do Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme itens 12, do Parecer no 1544/2013 - COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013, a fls. 467/472, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com a redação atual da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, e observou as demais restrições estabelecidas no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, cuja análise **é válida, para fins de aprovação, pelo Senado Federal, até 22 de janeiro de 2014**.

7. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013, a fls. 385/386, efetuou a análise dos resultados fiscais e risco de crédito do Mutuário, cuja capacidade de pagamento foi classificada na de pagamento de "D+", ficando, assim, a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário exame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, estas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta[2], notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º[3] da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Parte dessas informações podem ser obtidas mediante consulta ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS", conforme relação prevista no **art. 10, incisos I a XIII, da Instrução Normativa STN nº 2 de 2 de fevereiro de 2012**[4], e, em 6 de dezembro de 2013, **não há pendências**, conforme consulta em anexo, a fls. 585.

10. O Mutuário apresentou três certidões do Tribunal de Contas do Estado, tombadas sob os números 268,269 e 270, de 26.11.2013, a fls. 544/548, cujos teores atestam:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado comprovou o pleno exercício de sua competência tributária (art. 11, § único, c/c art. 40,

---

[2] Conforme item 17, do documento de fls. 123/127, datado de 7 de fevereiro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da respectiva Administração Direta estão em conformidade com a base do citado Serviço Auxiliar.

[3] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...).

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias." *(destacou-se)*

[4] "Disciplina a coleta e o fornecimento de informações acerca de requisitos fiscais dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios para a realização de transferências voluntárias, institui o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, e dá outras providências."

§2º, da LRF, art 150, inc. I da Constituição, c/c art. 6º do Código Tributário Nacional);

b. para o aludido exercício analisado — *ano de 2012* — foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, o art. 167, III da Constituição, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001. do Senado Federal.

c. de acordo com a aludida documentação, para o exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, vêm sendo cumpridas as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

d. a Certidão nº 269/213 informa que, no exercício em curso, conforme valor apurado até o 5º bimestre, o Estado não está cumprindo os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde (arts. 212 e 198), mas a própria Certidão explica, porém, que a verificação final do cumprimento dos limites constitucionais anuais será efetuada quando da análise e emissão de parecer prévio nas contas do governo do exercício de 2013, quando haverá o posicionamento definitivo daquele Tribunal de Contas.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*), conforme documento datado de 28 de novembro de 2013, a fls. 551.

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conforme previsto no art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24

de novembro de 2011, por meio de declaração de 11 de setembro de 2013, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), em 11 de setembro de 2013 (fls. 555), em que registrado que o Estado está adimplente com sua obrigação anual de transferência de recursos estabelecida no Regime Especial de Pagamento de Precatórios.

13. De acordo com o procedimento de consulta anexado a fls. 584, não havia pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União.

14. Para efeitos do art. 16[5], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada em 13/11/2013, e juntada a fls. 509/510 (cf. item 24, do Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 253/282), e anexada aos autos a respectiva tradução, a fls.522/543.

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[5] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de fevereiro de 2013 (fls. 573/583), em que concluiu que "o presente negócio é legal, não ofendendo o direito vigente, além de as obrigações ora assumidas pelo Estado serem plenamente certas, líquidas e exequíveis diante da legislação, em especial da Lei estadual nº 6.167/12, não se fazendo qualquer censura jurídica à minuta de contrato de financiamento e à assunção da obrigação de contragarantia a ser prestada à União".

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (ROF TA666379), de acordo com o Ofício nº 1250/2013-Depec/Dicin-Surec, de 13 de novembro de 2013, a fls. 572.

- IV -

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Estado do Rio de Janeiro para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

À Consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 6 de dezembro de 2013.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 06 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 06 de dezembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1250/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589425

Brasília, 13 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA666379 – Estado do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000158/2013-55

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA666379, de 01/10/2013, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 48.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Fortalecimento de Gestão do Setor Público – Progestão II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1248/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

Parecer ASJUR/SEOBRAS nº 9/2013 - AUR

CONSULTA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO EM DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. US$ 48.000.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES). RIO-METRÓPOLE – PRÓ-GESTÃO II. REQUISITOS E FORMALIDADES. LEI ESTADUAL AUTORIZATIVA Nº 6.167/12. CONSTITUIÇÃO DE 88. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DA COFIEX DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. APROVAÇÃO ESPECÍFICA DO SENADO FEDERAL. CONTEÚDO NEGOCIAL. MINUTA DE CONTRATO. CONSIDERAÇÕES. PRECEDENTES DA D. PGE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

Exma. Sra. Procuradora Geral do Estado,

1. Introdução e relatório

Foi-nos encaminhada consulta, em regime de urgência, relativa à celebração de contrato de financiamento entre o Estado do Rio de Janeiro e o «Banco Mundial» («*The International Bank for Reconstruction and Development (IBRD)*») (doravante «Banco Mundial» ou «Banco») destinado a aportar recursos no «Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado - Rio-Metrópole / Pró-Gestão II» (doravante «programa» ou «projeto»).

Os valores envolvidos na transação orçam a importância de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte americanos).

De acordo com palavras da Subsecretaria de Projetos de Urbanismo Regional e Metropolitano desta SEOBRAS (fl. 03), o processo administrativo em questão é referente à «minuta de contrato encaminhada pelo Banco Mundial para o Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – Rio-Metrópole/Pró-Gestão II. Após as negociações formais ocorridas com o Banco Mundial nos dias 26 e 27 de setembro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

p.p, o Banco encaminha a minuta do "*loan agreement*" para que o Estado do Rio de Janeiro encaminhe os procedimentos junto ao Governo Federal objetivando a autorização e as garantias legais para a operação de crédito».

Às fl. 04/53 dos autos encontram-se as minutas das negociações, do «*loan agreement*» e da garantia, todas na língua inglesa. Às fls. 56/79 consta, por seu turno, a versão para o português do «contrato de empréstimo», contendo condições especiais, gerais e garantia.

Em seguida, à fl. 80, verificamos a presença de cópia reprográfica do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, do dia 05/03/2012, contendo a Lei estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autoriza a presente operação de crédito externa.

À fl. 81 consta o encaminhamento do processo à ASJUR para manifestação e parecer.

Feito esse breve intróito, passamos à análise do mérito da consulta.

2. Mérito

Dos requisitos e formalidades para a celebração da operação de crédito

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

O aspecto fundamental a ser observado é que a Lei Estadual n.º 6.167/2012 autorizou o Poder Executivo a contratar a aludida operação de crédito especificamente com o Banco Mundial, o que nos faz presumir, *a priori*, a inexistência de qualquer limitação ao princípio da livre concorrência, já que, repita-se, o legislador estadual determinou que o negócio se desse com o Banco Mundial.

Passamos, agora, a tratar dos requisitos e formalidades indispensáveis para a formalização da operação de crédito ora pretendida, na esteira dos precedentes firmados na Promoção Conjunta nº 01/2009 - CFM/RCG e Promoção Conjunta nº 01/2009 - RCG/RCZS.

Em primeiro lugar, transcrevemos na íntegra a Lei estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Mundial a referida operação de crédito:

LEI Nº 6.167, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA DEFINIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar.com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana de até US$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do Desenvolvimento Urbano (Governança

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls.
Rubrica

Metropolitana, Transporte, Habitação e Ambiente), Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público) e Sustentabilidade Fiscal (Fazenda).

Art. 2º Fica adicionalmente o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o limite de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls. 5 \
Rubrica

Rio de Janeiro, em 02 de março de 2012.

SÉRGIO CABRAL

GOVERNADOR

São requisitos para a celebração do acordo:

1. A operação de crédito em questão deve ser autorizada pelo Poder Legislativo estadual – ao que tudo indica esse requisito foi atendido com a edição da Lei estadual nº 6.167/2012, acima transcrita;

2. A Lei Orçamentária estadual deve incluir o respectivo montante objeto do financiamento como receita e despesa orçamentária (art. 2º da Lei estadual nº 6.167/12);

3. Os recursos da operação de crédito devem ser aplicados, obrigatória e exclusivamente, nas finalidades prescritas pela Lei autorizativa (art. 1º, Parágrafo único da Lei estadual nº 6.167/12).

As seguintes declarações também são requisitos para a celebração do contrato:

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls:
Rubrica

1. Não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991/00;

2. Não realizou operação de crédito junto a outro ente da Federação, nos termos do art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

3. Não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

4. Está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas pela mesma Resolução (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

5. Cumpre, em relação às contas ainda não analisadas pelo Tribunal de Contas, o exigido pelos arts. 23, 33, 37, 52, 55, todos da LRF, bem como o disposto no inc. III, do art. 167 da Constituição Federal;

6. Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inc. III, do art. 167 da Constituição Federal;

7. Cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na LRF;

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls. 06
Rubrica

8. Em observância ao § 4º, do art. 18 da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, não teve dívida honrada pela União em decorrência de garantia prestada em operação de crédito;

9. Obter a recomendação prévia da COFIEX – órgão colegiado do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

10. Autorização específica do Senado Federal para a realização do negócio, nos termos do art. 28, inc. I da Resolução nº 43/01.

Com relação à minuta, importa dizer que a mesma atende aos requisitos da boa técnica jurídica, não existindo nenhum óbice à assinatura da mesma

Sob o ponto de vista da legislação estadual, não há qualquer impedimento à celebração do negócio. Ao contrário, a Lei estadual 6.167/12 autoriza a obtenção do financiamento, estabelecendo as condições para tanto.

3. Conclusão

Dito isto, é possível concluir que o presente negócio é legal, não ofendendo o direito vigente, além de as obrigações ora assumidas pelo Estado serem

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Assessoria Jurídica

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-17/001/2463/2013
Data: 03.10.2013 Fls. 01
Rubrica

plenamente certas, líqüidas e exeqüíveis diante da legislação, em especial da Lei estadual nº 6.167/2012, não se fazendo qualquer censura jurídica à minuta de contrato de financiamento e **à assunção da obrigação de contragarantia a ser prestada à União.**

É o que nos parece, s.m.j.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

ANDRÉ URYN
Procurador do Estado – RJ
Assessor Jurídico-Chefe – SEOBRAS

Aprovo o Parecer Asjur/SEOBRAS nº 09/2013-AUR da lavra do ilustre Procurador do Estado, Dr. André Uryn, o qual avaliou, sob a óticas estritamente jurídica, a viabilidade da celebração de contrato de financiamento para operação de crédito externo entre o BID e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS/RJ

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2013.

SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRO
Subprocurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1544/2013/COPEM/STN

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000158/2013-55
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade Assistência Técnica – *TAL – Technical Assistance Loan*, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado PROGESTÃO II.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1302, de 30/12/2011 (fls. 08), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 30/12/2011, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 48.000.000,00, sem contrapartida financeira.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. Conforme Parecer Técnico (fls. 413-441), o Programa em questão tem como finalidade apoiar às Políticas de Desenvolvimento Urbano e de Habitação no Rio de Janeiro definidas nas operações de crédito, contratadas na modalidade *Development Policy Loan* – DPL. Os recursos da presente operação vão contribuir para consumar os objetivos de melhoria na gestão articulada de políticas públicas no território do Estado do Rio de Janeiro e está estruturado em três componentes:

a) Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente/Prevenção de Desastres);
b) Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público); e
c) Sustentabilidade Fiscal (Política e Administração Tributária, Ambiente de Negócios, Investimento e Gestão da Dívida).

FLUXO FINANCEIRO

4. De acordo com informações do interessado (fls. 312), a presente assistência técnica contará com financiamento pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de US$ 48.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações
2013	1.000.000,00
2014	7.000.000,00
2015	14.000.000,00
2016	18.000.000,00
2017	8.000.000,00
TOTAL	**48.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 254/296), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 666379 (fls. 502/507), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD ;
Valor da Operação	US$ 48.000.000,00 (fls. 254);
Modalidade	Margem variável (*variable spread loan*) (fls. 254);
Amortização	41 parcelas semestrais e consecutivas, sendo que as 40 primeiras de valores iguais, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de maio de 2018 e a última em 15 de maio de 2038 (fls. 288/289);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 254);
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato, com recursos próprios do Mutuário (fl. 254);
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais;

Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do Acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de riscos mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação *(transaction fee)(fls. 25)*

6. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 508), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 4,61% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

7. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

8. Mediante Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fls. 467/472), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido consideradas, pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

9. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), informa que o Programa em questão está inserido na revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), informa que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a

execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

11. A Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até de US$ 48.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

12. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo às fls. 501.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

13. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 323/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/10/2013 (fls.384) e a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013 (fls. 385/386), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

14. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "D^{+}", ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda .

15. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

16. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e

c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

17. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante às fls. 59/60, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) a Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012, prevê as contragarantias necessárias à operação; e b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal em andamento.

18. Conforme consulta a COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 243).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 11/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2013 (fl. 111), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

22. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), do Rio de Janeiro informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/11/2013 (fl. 509/510).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por

ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 512).

27. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 511).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

28. Na Cláusula 5.01 constam as condições prévias ao primeiro desembolso. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive manifestação prévia do BIRD.

29. Encontram-se às fls. 247/295 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 478/500) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

31. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidões (fls. 351/354), de 26/09/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

32. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fls. 467/472).

33. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

34. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio de Janeiro.

35. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

36. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 343-346), as despesas do Estado do Rio de Janeiro com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício nº 135/2013 – GS/GCR, de 15/03/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09), prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 11/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/04/2013 (fl. 111), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal em andamento.

Sugiro o encaminhamento do Processo nº 17944.000158/2013-55 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1378/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Processo nº 17944.000158/2013-55
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal com as seguintes características (fls. 310-311):

a) Valor da operação: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal;
c) Juros e atualização monetária: Libor US$ semestral acrescido de spread, na modalidade margem variável;
d) Liberação: US$ 1.000.000,00 (R$ 2.182.600,00) em 2013, US$ 7.000.000,00 (R$ 15.278.200,00) em 2014, US$ 14.000.000,00 (R$ 30.556.400,00) em 2015, US$ 18.000.000,00 (R$ 39.286.800,00) em 2016, US$ 8.000.000,00 (R$ 17.460.800,00) em 2017 (fls. 312), a taxa de câmbio de 2,1826, de 23/10/2013 (fl. 444);
e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
f) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
g) Prazo de amortização: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 413-441) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 343-346) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 73)	7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 72)	4.755.172.978,00
Saldo:	**2.991.599.483,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 306)	17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 442)	5.564.736.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 312)	2.182.600,00
Saldo:	**11.991.298.234,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 312 e 442)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	2.182.600,00	5.564.736.773,00	43.058.206.987,34	12,93	80,81
2014	15.278.200,00	6.334.342.923,00	44.616.223.376,69	14,23	88,95
2015	30.556.400,00	3.912.865.323,00	46.230.614.966,95	8,53	53,31
2016	39.286.800,00	634.639.935,00	47.903.421.636,06	1,41	8,79
2017	17.460.800,00	333.762.825,00	49.636.757.072,84	0,71	4,42
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312 e 443)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	261.912,00	5.636.813.213,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	197.306,71	5.836.167.454,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	597.775,66	6.263.515.623,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	2.918.954,09	6.652.174.139,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	3.947.662,31	7.123.111.156,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	9.852.016,42	7.540.727.599,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	10.064.945,55	7.703.919.849,00	53.293.854.180,16	14,47

2020	10.169.895,33	7.664.892.105,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	9.965.272,04	7.742.959.088,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	9.797.202,43	7.823.761.879,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	9.584.399,41	7.923.000.119,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	8.978.663,11	8.133.035.326,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	8.869.156,04	8.108.095.238,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	8.751.346,43	8.229.249.269,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	8.613.819,35	8.346.155.266,00	70.822.629.441,61	11,80
			Média:	**13,31**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**115,74**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 312 e 443)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	261.912,00	5.636.813.213,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	197.306,71	5.836.167.454,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	597.775,66	6.263.515.623,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	2.918.954,09	6.652.174.139,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	3.947.662,31	7.123.111.156,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	9.852.016,42	7.540.727.599,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	10.064.945,55	7.703.919.849,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	10.169.895,33	7.664.892.105,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	9.965.272,04	7.742.959.088,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	9.797.202,43	7.823.761.879,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	9.584.399,41	7.923.000.119,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	8.978.663,11	8.133.035.326,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	8.869.156,04	8.108.095.238,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	8.751.346,43	8.229.249.269,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	8.613.819,35	8.346.155.266,00	70.822.629.441,61	11,80
2028	8.455.247,39	8.285.442.701,00	73.385.272.550,27	11,30
2029	7.613.888,37	7.812.246.543,00	76.040.642.231,69	10,28
2030	7.389.798,91	4.579.715.657,00	78.792.093.700,37	5,82
2031	7.156.021,69	4.446.492.587,00	81.643.103.575,74	5,46
2032	6.917.115,61	4.177.538.852,00	84.597.274.275,09	4,95
2033	6.654.304,77	3.775.271.731,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	6.212.815,88	3.482.057.467,00	90.830.164.280,07	3,84
2035	5.960.552,39	3.397.280.370,00	94.116.759.205,81	3,62
2036	5.705.763,96	3.349.979.143,00	97.522.276.147,07	3,44
2037	5.442.821,19	3.267.140.170,00	101.051.018.173,16	3,24
2038	2.579.815,37	3.051.958.624,00	104.707.444.055,48	2,92
			Média:	**9,95**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**86,56**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00

f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 16.800.390.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R$ 104.764.800,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 85.651.706.013,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01
Percentual do Limite de Endividamento:	**100,65**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e " do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 301-302) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 303.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> Art. 7º
>
> [...]
>
> § 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
>
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
>
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,31 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,95, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/c	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	**Vide Item 20 a 28**

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e ", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por

ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 343-346).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 351-354) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 300).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 204).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 110-112, 215-218, 455) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 219, 243, 384-400).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Diferenças entre o Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar – data-base 31/12/2012, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do 2º Quadrimestre de 2013.

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada informada pelo Ente no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 443) e aquela constante do RGF do 2º quadrimestre de 2013 (fl. 303), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada – 31/12/2012	R$ 74.432.767.799,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 3.513.932.734,00
Subtotal (I)	R$ 70.918.835.065,00
Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (II)	R$ 100.546.906.600,00
Diferença (II - I)	R$ 29.628.071.535,00

19. A diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela informada no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 443):

> A diferença R$ 29.628.071.533, refere-se aos juros vincendos que serão incorporados ao saldo devedor residual, ao longo dos anos, do contrato de refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

20. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f deste Parecer, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, de acordo com a metodologia de análise em vigor, corresponde a 2,01 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo o limite da relação DCL/RCL igual a 2, estabelecido no inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

21. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que "a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades" (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto ao período de tempo a ser utilizado no cálculo da dívida consolidada líquida, não definindo, portanto, uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

22. Tendo em vista a lacuna normativa sobre o aspecto temporal do cálculo da relação DCL/RCL, esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada, às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, fica incorporada, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

23. Vale ressaltar que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 462-465), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que:

> "10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.
>
> 11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001." (Grifamos)

24. Em 22/10/2013, esta Secretaria recebeu a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 165/2013, de 21/10/2013 (fls. 406-412), em que o Estado do Rio de Janeiro, como alternativa ao nosso cálculo da relação DCL/RCL, apresentou suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2013 a 2018, período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 442).

25. Quanto à metodologia utilizada, o Ente apresenta os seguintes esclarecimentos:

a) projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida:

Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS						
moedas/índices projetados	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão dolar	2,3500	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão URT/LP dia 15	2,0438	2,1488	2,2555	2,3680	2,4464	2,5565
Previsão UPR-CEF cohab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
"UAC" - BID (Fator conversão p/R$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

b) projeção da Receita Corrente Líquida:

A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

26. Apresentamos a seguir, resumidamente, os resultados das projeções da relação DCL/RCL para o período de 2013-2018, apresentados pelo Ente. Tais projeções demonstram, no seu entendimento, que o Estado cumprirá o limite definido nas resoluções do Senado Federal "com folga".

Em R$ Mil

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

27. Após análise da metodologia de cálculo da apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/ 2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

> Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:
>
> I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
>
> II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.
>
> Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

28. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL, agora utilizando as projeções da DCL apresentada pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio de seu Ofício SUCAR nº 165/2013 (fls. 406-412), cujos valores são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios. A RCL foi projetada à taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL menor que 2, cumprindo os limites da RSF nº 43/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

Em R$ Mil

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL (I/II)	166,02	177,26	181,87	176,15	169,35	160,29
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	86.116.414	89.232.447	92.461.230	95.806.843	99.273.514	102.865.623

Configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A.

29. Foi feita consulta à PGFN através da Nota nº 98 STN/COPEM, de 19/02/2013 (fl. 456-459), sobre a configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A., e sobre a necessidade de regularização da operação.

30. A PGFN respondeu ao questionamento feito pela COPEM com o Parecer PGFN/CAF/Nº 322/2013 (fl. 460-461), o qual conclui que não há necessidade de regularização da operação, conforme transcrição abaixo:

> Nesse contexto, pode-se afirmar que o Instrumento de transação firmado por IVB e Cristália, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, como a referida operação de crédito foi homologada por decisão judicial, que, inclusive, já transitou em julgado, o art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não é aplicável ao presente caso, em nome do princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

31. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

32. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 462-465), segundo o qual "encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001", sugere-se que seja encaminhada à avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada no item 28 deste Parecer, que demonstram o cumprimento do limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

33. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

34. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando o entendimento da PGFN quanto a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos limites de endividamento, particularmente o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001, conforme definições do art. 3º da RSF nº 40/2001.

ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000158/2013-55
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Nota nº 731/2013/COPEM/STN

Brasília, 06 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal com as seguintes características (fls. 155-156):

a) **Valor da operação:** US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos**: Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do desenvolvimento urbano, desenvolvimento social e sustentabilidade fiscal;

c) **Liberação**: US$ 3.000.000,00 (R$ 6.994.200,00) em 2013, US$ 11.000.000,00 (R$ 25.645.400,00) em 2014, US$ 20.000.000,00 (R$ 46.624.000,00) em 2015, US$ 14.000.000,00 (R$ 32.639.600,00) em 2016 (fls. 157), ao câmbio de 05/09/2013, de R$ 2.3314 (fls. 221);

d) **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;

e) **Prazo de carência**: 54 (cinquenta e quatro) meses;

f) **Prazo de amortização**: 246 (duzentos e quarenta e seis) meses;

g) **Juros e atualização monetária**: *Libor* semestral acrescido de *spread* de 0,8% a.a., na modalidade margem fixa;

h) **Lei(s) autorizadora(s)**: nº 6.167, de 02/03/2012 (fls. 09).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 73)	R$ 7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 72)	R$ 4.755.172.978,00
Saldo:	**R$ 2.991.599.483,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 214)	R$ 17.101.460.145,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 201)	R$ 5.736.680.963,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 157)	R$ 6.994.200,00
Saldo:	**R$ 11.357.784.982,00**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 157 e 201)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	6.994.200,00	5.736.680.963,00	43.791.085.435,47	13,12
2014	25.645.400,00	5.878.947.568,00	45.375.620.268,43	13,01
2015	46.628.000,00	3.488.634.747,00	47.017.489.844,56	7,52
2016	32.639.600,00	467.321.677,00	48.718.768.761,86	1,03
2017	0,00	33.762.825,00	50.481.606.685,47	0,07
2018	0,00	20.043.000,00	52.308.231.063,96	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 157 e 202-203)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	279.768,00	5.685.564.797,00	43.791.085.435,47	12,98
2014	238.898,67	5.848.988.700,00	45.375.620.268,43	12,89
2015	686.499,50	6.243.731.711,00	47.017.489.844,56	13,28
2016	1.178.923,30	6.603.769.161,00	48.718.768.761,86	13,56
2017	1.377.717,19	7.082.931.270,00	50.481.606.685,47	14,03
2018	4.108.252,87	7.480.064.920,00	52.308.231.063,96	14,31
2019	6.788.502,26	7.626.620.663,00	54.200.949.943,77	14,08
2020	6.724.675,85	7.581.255.456,00	56.162.154.885,62	13,51
2021	6.654.037,06	7.654.646.727,00	58.194.323.986,37	13,17
2022	6.586.804,47	7.730.155.094,00	60.300.025.010,22	12,83
2023	6.519.571,86	7.824.521.991,00	62.481.918.633,24	12,53
2024	6.455.008,64	7.962.806.063,00	64.742.761.805,31	12,31
2025	6.385.106,67	7.936.891.468,00	67.085.411.233,66	11,84
2026	6.317.874,08	8.056.212.953,00	69.512.826.992,50	11,60
2027	6.250.641,45	8.171.383.356,00	72.028.076.263,25	11,35
			Média:	12,95

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 157 e 202-203)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	279.768,00	5.685.564.797,00	43.791.085.435,47	12,98
2014	238.898,67	5.848.988.700,00	45.375.620.268,43	12,89
2015	686.499,50	6.243.731.711,00	47.017.489.844,56	13,28
2016	1.178.923,30	6.603.769.161,00	48.718.768.761,86	13,56
2017	1.377.717,19	7.082.931.270,00	50.481.606.685,47	14,03
2018	4.108.252,87	7.480.064.920,00	52.308.231.063,96	14,31
2019	6.788.502,26	7.626.620.663,00	54.200.949.943,77	14,08
2020	6.724.675,85	7.581.255.456,00	56.162.154.885,62	13,51
2021	6.654.037,06	7.654.646.727,00	58.194.323.986,37	13,17
2022	6.586.804,47	7.730.155.094,00	60.300.025.010,22	12,83
2023	6.519.571,86	7.824.521.991,00	62.481.918.633,24	12,53
2024	6.455.008,64	7.962.806.063,00	64.742.761.805,31	12,31
2025	6.385.106,67	7.936.891.468,00	67.085.411.233,66	11,84
2026	6.317.874,08	8.056.212.953,00	69.512.826.992,50	11,60
2027	6.250.641,45	8.171.383.356,00	72.028.076.263,25	11,35
2028	6.185.341,45	8.108.922.995,00	74.634.337.210,08	10,87
2029	6.116.176,27	7.645.182.677,00	77.334.902.995,74	9,89
2030	6.048.943,66	4.413.193.125,00	80.133.185.942,64	5,51
2031	5.981.711,08	4.280.189.415,00	83.032.721.844,50	5,16
2032	5.915.674,24	4.012.983.773,00	86.037.174.434,10	4,67
2033	5.847.245,88	3.611.976.989,00	89.150.340.012,53	4,06
2034	5.780.013,27	3.328.254.802,00	92.376.152.246,11	3,61
2035	5.712.780,68	3.242.530.588,00	95.718.687.136,79	3,39
2036	5.646.007,05	3.194.700.840,00	99.182.168.172,36	3,23
2037	5.578.315,46	3.114.905.336,00	102.770.971.663,17	3,04
2038	5.466.319,99	2.902.702.938,00	106.489.632.271,78	2,73
			Média:	**9,63**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 42.259.117.255,00
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 65.662.706.076,00
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 15.625.390.780,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 111.907.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 81.400.004.056,00
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,93

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 206-207) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 208.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida, projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 12,95 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,63, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 193-196) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 814/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 02 de outubro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 48.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II.
Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.000158/2013-55

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 48.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 27/09/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 247 a 280.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, **estando em desacordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício SEFAZ/SGAB nº 514/2013, de 29/08/2013, do Sr. Governador do Estado, fls. 152 a 157:

a) Valor da operação: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
c) Prazo de carência: 54 (cinquenta e quatro) meses;
d) Prazo de amortização: 41 parcelas semestrais (246 duzentos e quarenta e seis meses);
e) Front and Fee: 0,25% sobre o montante total do empréstimo a serem pagos com recursos próprios do mutuário;
f) Taxa de juros: Libor semestral, mais spread de 0,47% a.a., na modalidade margem variável.

4. É de se esclarecer que no referido PVL, diferentemente do resultado da negociação, a taxa de juros foi alterada para a modalidade variável conforme item "g" acima, e fl. 288 dos anexos ao contrato. Além disso, o período de desembolso foi alterado, iniciando em Nov/2013 e terminando em jun/2017, a pedido do Estado, alterando o cronograma financeiro da operação apresentado (fl. 157).

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,48% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 157), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

Nota n.º 808/2013/COREM/STN

Em 1º de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressalfar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,92 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "D+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ADMINISTRAÇÃO DIRETA}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ADMINISTRAÇÃO DIRETA}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "D+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,0	1,8	2,0
- Dívida Pública Consolidada	67.573.715.754,85	71.334.970.357,48	80.691.482.964,83
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	14,3%	15,4%
- Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	0,3	(0,0)
Resultado Primário	1.398.204.513,73	1.742.409.589,60	(194.087.528,10)
Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	51,2%	51,4%	56,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	11,9%	6,4%
- Receitas Correntes	44.466.667.671,49	50.095.614.630,11	53.065.794.363,53
- Despesas Correntes	39.050.554.007,54	44.126.678.358,03	49.660.683.615,34
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,0%	9,0%	9,5%
- Investimentos	5.165.741.377,94	4.715.017.174,29	5.606.754.193,45
- Despesa Total	47.069.065.994,44	52.224.027.397,28	59.088.357.391,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	34,69%	31,14%	32,63%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.771.445.701,37	2.859.097.936,84	3.376.814.491,61
- Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	9.180.618.571,30	10.349.572.259,62
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,6%	70,4%	68,4%
- Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	33.162.970.820,75	36.207.320.308,35
- Despesas de Custeio	41.668.366.142,24	47.102.674.247,29	52.916.878.136,96
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	5,4	6,0	5,8
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,3	4,1	6,0	5,1
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,2	2,3	3,2	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	3,9	5,6	4,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,6	4,4	4,2	4,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,2	1,4	1,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,75	51,77
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,11	40,87
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,76	19,31
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,74	18,94
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,14	12,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,22	1,22
	44		216,53

Pontuação	4,92

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	D+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº 808/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Não foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	59.202.175.262,00	8.371.540.492,85	0,00	67.573.715.754,85
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	57.816.190.399,00	8.371.540.492,85	0,00	66.187.730.891,85
Dívida Contratual Interna	55.821.076.232,00	8.371.540.492,85	0,00	64.192.616.724,85
Dívida Contratual Externa	1.995.114.167,00	0,00	0,00	1.995.114.167,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.378.761.242,00	0,00	0,00	1.378.761.242,00
(+) Demais Dívidas	6.668.736,00	0,00	0,00	6.668.736,00
(+) Dívida Mobiliária	2.552.885,00	0,00	0,00	2.552.885,00

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	64.104.459.434,00	7.230.510.923,48	0,00	71.334.970.357,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	62.749.027.331,00	7.230.510.923,48	0,00	69.979.538.254,48
Dívida Contratual Interna	59.663.648.552,00	7.230.510.923,48	0,00	66.894.159.475,48
Dívida Contratual Externa	3.085.378.779,00	0,00	0,00	3.085.378.779,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.348.536.921,00	0,00	0,00	1.348.536.921,00
(+) Demais Dívidas	4.018.659,00	0,00	0,00	4.018.659,00
(+) Dívida Mobiliária	2.876.523,00	0,00	0,00	2.876.523,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	74.432.767.799,00	6.258.715.165,83	0,00	80.691.482.964,83
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	70.666.159.141,00	6.258.715.165,83	0,00	76.924.874.306,83
Dívida Contratual Interna	65.285.385.213,00	6.258.715.165,83	0,00	71.544.101.378,83
Dívida Contratual Externa	5.380.772.928,00	0,00	0,00	5.380.772.928,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.513.932.734,00	0,00	0,00	3.513.932.734,00
(+) Demais Dívidas	249.523.734,00	0,00	0,00	249.523.734,00
(+) Dívida Mobiliária	3.152.390,00	0,00	0,00	3.152.390,00

7. Foram adicionados aos saldos os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:

   a. Exercício de 2010 = 8.371.540.492,85;

   b. Exercício de 2011 = 7.230.510.923,48; e

   c. Exercício de 2012 = 6.258.715.165,83.

8. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma **operação de crédito** em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um **financiamento** concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.*" (grifamos).

9. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os "efeitos" da execução financeira do referido contrato sobre os saldos da Dívida Pública Consolidada, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

10. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes adicionados em conformidade com os esclarecimentos da PGFN.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências

correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	38.534.940.255,35	-3.933.318.439,99	-66.715.494,36	34.534.906.321,00
(+) Receita Corrente	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.919.753.903,58	0,00	66.715.494,36	6.986.469.397,94
(+) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS <=> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	48.606.014.963,69	-4.329.022.463,74	-8.647.142,95	39.268.345.357,00
(+) Receita Corrente	57.464.140.310,34	0,00	0,00	57.464.140.310,34
(-) Transferências Constitucionais e Legais	7.675.720.182,90	0,00	8.647.142,95	7.684.367.325,85
(+) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	37.011.885,53	0,00	0,00	37.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.057.358,78	0,00	0,00	14.057.358,78
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciarios (RGPS <=> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

"Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	45.340.206.106,65	-4.730.889.579,85	4.198.430,20	40.613.414.957,00
(+) Receita Corrente	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Transferências Constitucionais e Legais	8.427.970.297,43	0,00	-4.198.430,20	8.423.771.867,23
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

13. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Dedução de Receita do FUNDEB	Transferências Constitucionais e Legais
2010	3.933.318.439,99	66.715.494,36
2011	4.329.022.463,74	8.647.142,95
2012	4.730.889.579,85	(4.198.430,20)

14. As justificativas para adição dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante informado como despesa foi deduzido da receita; e

b. **Transferências Constitucionais e Legais** – foi constatada divergência entre as informações do Balanço Geral e do Demonstrativo da RCL no que se refere aos valores repassados aos municípios sob a forma de transferências constitucionais. Sobre o assunto, a Coordenação de Contas de Gestão e Relatórios Fiscais do Estado esclareceu por email que como "*ainda não adota as contas redutoras da receita para as transferências aos municípios, nem sempre as cotas-partes da receita coincidem com as contas de despesa do grupo 3.3.3.4.0.81.00 - DISTRIB. CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS. (...) Assim as receitas que ingressam no final de dezembro só serão transferidas no início de janeiro como despesa do exercício seguinte, o que causa o* ***descasamento*** *entre receitas e despesas. Na elaboração da RCL optamos por utilizar, para efeitos de dedução das Transferências Constitucionais, os valores das cota-parte da receita, critério este plenamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.*" Sendo assim, os ajustes acima referidos fizeram os valores da dedução informados pelo Estado no Balanço Geral convergirem para os informados no seu Demonstrativo da RCL do RREO do 6º bimestre.

15. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntica àquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II = CAPAG	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III = (I) – (II) Diferença	0,00	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	3.561.978.878,17	1.489.822.185,92	0,00	5.051.801.064,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(+) Amortizações da Dívida	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.099.785.861,03	1.509.729.122,06	0,00	5.609.514.983,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(+) Amortizações da Dívida	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.859.280.105,06	1.388.014.289,55	0,00	6.247.294.394,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(+) Amortizações da Dívida	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

18. Foram adicionados aos pagamentos do serviço da dívida os valores abaixo especificados:

a. Exercício de 2010 = 1.489.822.185,92;

b. Exercício de 2011 = 1.509.729.122,06; e

c. Exercício de 2012 = 1.388.014.289,55.

19. Os valores acrescionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma* ***operação de crédito*** *em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um* ***financiamento*** *concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.*" (grifamos).

20. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-91.517.672,19	1.489.822.185,92	0,00	1.398.204.513,73
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Receitas Financeiras	2.082.928.706,65	0,00	0,00	2.082.928.706,65
Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07
Juros de Títulos de Renda	17.644,77	0,00	0,00	17.644,77
Remuneração de Depósitos Bancários	479.133.111,21	0,00	0,00	479.133.111,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	0,00	0,00	1.540.301.963,60
(+) Receitas de Capital	2.242.202.126,66	0,00	0,00	2.242.202.126,66
(-) Operações de Crédito	1.295.236.508,86	0,00	0,00	1.295.236.508,86
(-) Amortização de Empréstimos	148.826.066,23	0,00	0,00	148.826.066,23
(-) Alienação de Bens	45.991.798,52	0,00	0,00	45.991.798,52
(-) Despesas Correntes	41.483.694.633,45	-5.423.340.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(-) Despesas de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90
(+) Concessão de Empréstimos	107.629.880,23	0,00	0,00	107.629.880,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	171.952.945,94	0,00	0,00	171.952.945,94
(+) Amortização de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	232.680.467,74	1.509.729.122,06	0,00	1.742.409.589,80
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Receitas Financeiras	2.873.605.912,56	0,00	0,00	2.873.605.912,56
Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68
Juros de Títulos de Renda	1.810,83	0,00	0,00	1.810,83
Remuneração de Depósitos Bancários	536.694.692,80	0,00	0,00	536.694.692,80
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.228.678.677,25	0,00	0,00	2.228.678.677,25
(+) Receitas de Capital	2.938.663.267,07	0,00	0,00	2.938.663.267,07
(-) Operações de Crédito	1.271.501.227,50	0,00	0,00	1.271.501.227,50
(-) Amortização de Empréstimos	180.564.340,10	0,00	0,00	180.564.340,10
(-) Alienação de Bens	534.777.143,50	0,00	0,00	534.777.143,50
(-) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(-) Despesas de Capital	6.585.619.917,19	3.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25
(+) Concessão de Empréstimos	92.302.482,83	0,00	0,00	92.302.482,83
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.790.247,64	0,00	0,00	90.790.247,64
(+) Amortização de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,50

"Ano de 2012"

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.582.102.817,65	1.388.014.289,55	0,00	-194.087.528,10
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Receitas Financeiras	1.257.445.734,46	0,00	0,00	1.257.445.734,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
Juros de Títulos de Renda	51.932,65	0,00	0,00	51.932,65
Remuneração de Depósitos Bancários	471.594.004,13	0,00	0,00	471.594.004,13
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	701.615.109,97	0,00	0,00	701.615.109,97
(+) Receitas de Capital	5.515.046.456,00	0,00	0,00	5.515.046.456,00
(-) Operações de Crédito	4.755.172.977,82	0,00	0,00	4.755.172.977,82
(-) Amortização de Empréstimos	213.449.963,20	0,00	0,00	213.449.963,20
(-) Alienação de Bens	23.108.379,22	0,00	0,00	23.108.379,22
(-) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(-) Despesas de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31
(+) Concessão de Empréstimos	36.576.649,67	0,00	0,00	36.576.649,67
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	278.735.054,50	0,00	0,00	278.735.054,50
(+) Amortização de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

27. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes	Dedução de Receita do FUNDEB	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(3.933.318.439,99)	3.933.318.439,99	0,00
2011	(4.329.022.463,74)	4.329.022.463,74	0,00
2012	(4.730.889.579,85)	4.730.889.579,85	0,00

28. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Idêntico ao item anterior.

29. Além disso, foram reclassificados de despesas correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições), despesa primária, para despesas de capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas), despesa não-primária, os valores pagos pelo Estado à União indicados abaixo:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.2.93.00)	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(1.489.822.185,92)	1.489.822.185,92	1.489.822.185,92
2011	(1.509.729.122,06)	1.509.729.122,06	1.509.729.122,06
2012	(1.388.014.289,55)	1.388.014.289,55	1.388.014.289,55

30. Os valores reclassificados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma* ***operação de crédito*** *em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um* ***financiamento*** *concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma* ***dívida*** *contraída com a União.*" (grifamos).

31. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram considerados os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

32. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	1.414.746.522,00	2.599.970.035,00	(908.716.935,00)
II = CAPAG	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.528,10)
III = (I) – (II) Diferença	**16.542.008,27**	**857.560.445,20**	**(714.629.406,90)**

33. A divergência ocorreu em razão de o Estado:

a. ter considerado como receita primária as receitas de Juros de Títulos de Renda (1.3.2.1.00.00) e de Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00);

b. não ter incluído a execução orçamentária das receitas e despesas intra-orçamentárias;

c. ter considerado como despesa corrente primária o serviço relacionado com o contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural; e

d. ter apresentado os itens que compuseram os demonstrativos do Resultado Primário com valores arredondados para a unidade.

34. Os ajustes de conciliação da divergência do Resultado Primário são demonstrados a seguir:

Discriminação – Resultado Primário	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	**16.542.008,27**	**857.560.445,20**	**(714.629.406,90)**
(-) Juros e Título de Renda	17.644,77	1.810,83	51.932,65
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	2.228.678.677,25	701.615.109,97
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	1.974.115.037,07	2.189.896.110,55	2.987.466.342,72
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	2.008.070.448,90	2.051.287.031,15	3.015.748.506,21
(+) Amortizações de Dívidas (contrato de cessão)	1.489.822.185,92	1.509.729.122,06	1.388.014.289,55
(+) Arredondamentos	2,35	0,22	(3,52)
IV = Diferença Final	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Quanto Ao Serviço da Dívida

35. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

36. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	0,00	0,00	17.689.494.284,86
(+)Pessoal e Encargos Sociais	12.970.117.264,28	0,00	0,00	12.970.117.264,28
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+)Pensões (ODC)	1.216.959.877,49	0,00	0,00	1.216.959.877,49
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(-)Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	346.349.661,17	0,00	0,00	346.349.661,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	346.349.661,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.132.609,68	0,00	0,00	6.132.609,68
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.707.969.714,30	0,00	0,00	2.707.969.714,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.284,35	0,00	0,00	175.781.284,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <=> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	20.192.717.059,48	0,00	0,00	20.192.717.059,48
(+)Pessoal e Encargos Sociais	14.264.393.909,50	0,00	0,00	14.264.393.909,50
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+)Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(-)Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	221.295.705,99	0,00	0,00	221.295.705,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	221.295.705,99	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	9.261.410,81	0,00	0,00	9.261.410,81
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.750.867.205,16	0,00	0,00	2.750.867.205,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.937.307,88	0,00	0,00	181.937.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Contribuições Patronais (Intra)	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	22.840.076.885,02	0,00	0,00	22.840.076.885,02
(+)Pessoal e Encargos Sociais	16.425.780.764,55	0,00	0,00	16.425.780.764,55
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,87	0,00	0,00	7.814.115.477,87
(+)Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(-)Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	198.030.870,65	0,00	0,00	198.030.870,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	198.030.870,65	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.865.969,19	0,00	0,00	5.865.969,19
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	3.292.629.803,90	0,00	0,00	3.292.629.803,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Contribuições Patronais (Intra)	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

38. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados".

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

40. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

Discriminação – Despesa de Pessoal	2010	2011	2012
I = RGF 3º Quadrimestre	12.510.136.226,00	13.867.462.314,00	15.847.965.020,00
II = CAPAG	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
III = (I) – (II) Diferença	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)

41. A divergência ocorreu, sobretudo, em razão de o Estado ter incluído, como despesas com inativos e pensionistas custeadas por recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, a parcela paga com recursos não previdenciários repassados para cobertura do déficit do RPPS, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – Despesas de Pessoal	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)
(+) Repasse para cobertura do déficit do RPPS	5.167.631.505,70	6.308.741.320,84	6.956.268.586,10
IV = Diferença Residual	(11.726.553,16)	(16.513.424,64)	(35.843.278,92)

42. Além disso, deve-se observar que, conforme as regras contidas na Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os recursos provenientes de aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos.

43. Em razão do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, publicado pelo Estado, não ter a mesma abertura da execução orçamentária, **não** foi possível fazer a conciliação das divergências residuais acima citadas. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo com base nas informações do Balanço do Estado para os citados exercícios e desconsiderar a dedução do repasse previdenciário que foi realizada pelo Estado no citado Demonstrativo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

44. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V – Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes – Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

45. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

46. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182) .

47. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

48. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	48.399.986.011,48	-3.933.318.439,99	0,00	44.466.667.571,49
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	54.424.637.093,85	-4.329.022.463,74	0,00	50.095.614.630,11
(+)Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	57.796.683.963,38	-4.730.889.579,85	0,00	53.065.794.383,53
(+)Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34

50. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

51. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução

orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.165.741.377,94	0,00	0,00	5.165.741.377,94

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	4.715.017.174,29	0,00	0,00	4.715.017.174,29

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.606.754.193,45	0,00	0,00	5.606.754.193,45

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

55. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

56. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

57. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	51.002.384.434,43	-3.933.318.439,99	0,00	47.069.065.994,44
(-) Despesa Corrente	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(-) Despesa de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	56.933.049.861,02	-4.329.022.463,74	0,00	52.229.027.397,28
(-) Despesa Corrente	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(-) Despesa de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	63.819.246.971,50	-4.730.889.579,85	0,00	59.088.357.391,65
(-) Despesa Corrente	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(-) Despesa de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31

58. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

59. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante

correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. **Despesas de Capital** (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Indicador VII – Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

60. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

61. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.771.645.701,37	0,00	0,00	2.771.645.701,37
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.040.247.230,78	0,00	0,00	1.040.247.230,78
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.907,90	0,00	0,00	110.635.907,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.598.799.364,71	0,00	0,00	1.598.799.364,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.371.008.284,07	0,00	0,00	1.371.008.284,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	227.787.080,64	0,00	0,00	227.787.080,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	2.859.097.936,84	0,00	0,00	2.859.097.936,84
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.123.435.765,21	0,00	0,00	1.123.435.765,21
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(+) Contribuições Intraorçamentárias	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.345.135.923,53	0,00	0,00	1.345.135.923,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	223.326.117,88	0,00	0,00	223.326.117,88
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	3.376.814.491,61	0,00	0,00	3.376.814.691,61
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,17	0,00	0,00	774.253.077,17
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(+) Contribuições Intraorçamentárias	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.664.312.141,46	0,00	0,00	1.664.312.141,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	336.723.574,85	0,00	0,00	336.723.574,85
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Previdenciárias

63. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	0,00	0,00	7.990.216.275,76
(+) Aposentadorias e Reformas	676,16	0,00	0,00	676,16
(+) Pensões	100.608.286,67	0,00	0,00	100.608.286,67
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+) Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	9.180.618.571,30	0,00	0,00	9.180.618.571,30
(+) Aposentadorias e Reformas	7.245,63	0,00	0,00	7.245,63
(+) Pensões	104.581.202,43	0,00	0,00	104.581.202,43
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	10.349.572.259,62	0,00	0,00	10.349.572.259,62
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	81.110.644,88	0,00	0,00	81.110.644,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+) Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

66. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

67. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	0,00	0,00	30.245.378.306,05
(+) Receita Tributária	29.086.555.271,15	0,00	0,00	29.086.555.271,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	257.255.252,59	0,00	0,00	257.255.252,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	603.346.455,13	0,00	0,00	603.346.455,13
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	298.221.327,18	0,00	0,00	298.221.327,18

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	33.162.970.820,75	0,00	0,00	33.162.970.820,75
(+) Receita Tributária	32.555.754.839,87	0,00	0,00	32.555.754.839,87
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	319.333.810,86	0,00	0,00	319.333.810,86
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	214.838.666,41	0,00	0,00	214.838.666,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	73.053.503,61	0,00	0,00	73.053.503,61

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	36.207.320.308,35	0,00	0,00	36.207.320.308,35
(+) Receita Tributária	35.141.715.073,28	0,00	0,00	35.141.715.073,28
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	286.756.582,72	0,00	0,00	286.756.582,72
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	626.316.753,61	0,00	0,00	626.316.753,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	152.531.898,74	0,00	0,00	152.531.898,74

68. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	45.601.684.582,23	-3.933.318.439,99	0,00	41.668.366.142,24
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(-) Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	51.431.696.713,03	-4.329.022.463,74	0,00	47.102.674.249,29
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	57.647.767.716,81	-4.730.889.579,85	0,00	52.916.878.136,96
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(-) Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

72. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

73. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. **Despesas de Capital** (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

74. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,92**, que corresponde à classificação **D+**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

75. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **D+**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

TESOURONACIONAL

Nota nº 98/STN/COPEM

Brasília, 19 de fevereiro de 2013.

ASSUNTO: Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA.

- Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011

- artigo 29, § 1º da LRF

1. Em análise a operações de crédito do Estado do Rio de Janeiro, esta Secretaria verificou a existência de "parcelamento de Dívida realizado pelo Instituto Vital Brasil, oriundo de condenação judicial, transitada em julgado, favorável ao fornecedor Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.", conforme informado por meio do Ofício GG nº 486/2012, de 29 de novembro de 2012.

2. O referido parcelamento suscitou dúvidas quanto ao enquadramento no conceito de operação de crédito equiparada, conforme definição estabelecida no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Diante disso, solicitou-se ao Ente o envio a esta Secretaria de esclarecimentos e informações complementares sobre o assunto, bem como demais documentos considerados pertinentes.

3. Ao examinar a documentação encaminhada pelo Estado, verificou-se que a operação em questão trata de Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A (sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro) e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA, e guarda similaridade com outra operação, realizada entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S.A., objeto de manifestação dessa Procuradoria por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 560/2011, cuja conclusão foi:

> *a) o Instrumento de Transação firmado por IVB e Indústria e Comércio de Medicamentos LAbogen S.A., por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da LRF; e*
>
> *b) em nome do princípio da separação de poderes, penso que não há obrigação legal neste caso de a STN comunicar a celebração da operação de crédito analisada ao Senado Federal, ao Poder Legislativo Local e ao Tribunal de Contas.*

4. Diante do exposto, esta Secretaria solicita esclarecimentos acerca das seguintes questões:

a) O acordo realizado por meio do instrumento particular de transação celebrado entre a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA. e o Instituto Vital Brazil S/A equipara-se a operação de crédito, nos termos do artigo 29, §1º, da LRF?

b) Caso seja equiparada à operação de crédito, é necessária a regularização da citada operação, nos termos do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001?

5. Com vistas a obter o conforto jurídico necessário à continuidade da análise do pleito, sugerimos o encaminhamento da presente Nota à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação sobre o assunto. Para tanto, segue anexa cópia da seguinte documentação encaminhada pelo Estado:

1. Ofício GG nº 486/2012, de 29 de novembro de 2012;
2. Instrumento Particular de Transação, firmado entre o Instituto Vital Brazil S/A e a Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos LTDA;
3. Peças do Processo nº 0020726-48.2004.8.19.0002 (2004.002.020468-8); e
4. Despacho do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

À consideração superior.

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente de Projeto da GEAPE II

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo, encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 54 /2012/COREM/STN

Em 29 de outubro de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. O Estado do Rio de Janeiro (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito interna com a CAIXA, no valor de R$ 1.199.871 mil, destinada a complementação de recursos para realização das obras de infraestrutura da malha rodoviária estadual, do Programa Pró-Moradia, Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã, de recuperação do Complexo Lagunar de Jacarepaguá e da Construção de Unidades de Segurança Pública.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1318/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de outubro de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2009 a 2011 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório

de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. Ressalte-se que foram feitos ajustes de classificação de despesas com pessoal, separando-as entre a natureza de aporte para cobertura de déficit atuarial e aporte para a cobertura de déficit financeiro, levando-se em consideração os critérios da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 746, de 27 de dezembro de 2011, conforme indicação da CCONF/STN. Tais ajustes não foram considerados na análise da capacidade de pagamento anterior realizada por intermédio da Nota nº 787/2012/COREM/STN, de 28 de setembro de 2012.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,209 que corresponde a uma situação fiscal muito fraca e risco de crédito muito alto. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C-".

8. Destacam-se, dos indicadores econômico-financeiros, os indicadores Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto da GERES I

LUÍS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL
C-
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto

Pontuação	4,209	

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,60	50,38
III - Resultado Primário servindo à Dívida	6	2,07	16,53
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	7	1,35	9,44
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,25	20,99
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,67	14,02
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,87	1,87
	44		185,22

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
1,42	11,35%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,29	1,41%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
1,71	12,76%

Indicadores para Contratação de novas Operações (Base RCL e Endividamento de 2011)		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C-	MF
Situação Fiscal é muito fraca – risco de crédito é muito alto	

29/10/2012 16:35

TESOURONACIONAL

DOCUMENTAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Processo: 17944.000158/2013-55

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	CONDIÇÃO	FOLHAS
Pedido de Verificação de Limites e Condições (e/ou contrato, no caso de regularização)	Sim	05-06
Recomendação da COFIEX (caso não conste da documentação, solicitar cópia à GERFI)	Sim	08
Cronograma Financeiro da Operação	Sim	07
Autorização do Órgão Legislativo	Sim	09
Anexo I da Lei 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Sim	10
Parecer do Órgão Jurídico	Sim	11-14
Parecer do Órgão Técnico	Sim	15-43
Certidão do Tribunal de Contas	Sim	47-50
SISTN (Portaria STN nº 683/2011, http://sistn.caixa.gov.br/)	Sim	62-64
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL (último RREO exigível - SISTN)	Sim	67-69
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (último RGF exigível - SISTN)	Sim	65-66
Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação	Sim	55
Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar	Falta	56-57
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	Sim	70
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - APENAS PARA MUNICÍPIOS	Não Cabe	
COAFI (Nota 1462/2009; Memos 106/2012/COAFI e 177/2012/COAFI; www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp)	Sim	71
COREM	Sim	74 - 77/79
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico (RDE)	Sim	

Observações sobre o Processo em Análise:

Observações sobre o Ente Federativo:

- O Ente não possui capacidade de pagamento:
  categoria C : fl 119 - processo CAF US$ 200.000.000.00
  categoria C- : fls 289/292 - processo BIRD US$ 100.000.000,00

Analista Responsável:

JULIANA BANDEIRA ADVINCULA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Ofício GG nº 135/2013

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012[1], objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo junto ao Banco Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD no valor de US$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 134/2013, encaminhado em 15 de março de 2013, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, vez que o mesmo garantirá recursos para

[1] "Art. 11 - A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

a continuidade e ampliação das ações prioritárias do Estado com o fortalecimento de programas estratégicos, relativos à melhoria e aumento de cobertura dos serviços prestados na rede pública estadual de educação e saúde e à consolidação do ajuste fiscal, em andamento.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador

Ofício GG nº 134/2013

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar os documentos elencados abaixo, necessários à instrução do pleito do Estado do Rio de Janeiro com o intuito de solicitar autorização para realizar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, no valor de até US$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em observância aos artigos 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21 da Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001:

I. Pedido de Verificação de Limites e Condições, devidamente assinados pelo Chefe do Poder Executivo solicitando a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007;

II. Página do exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.167, de 02 de março de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação externa junto ao BIRD;

III. Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado de Obras (SEOBRAS), demonstrando a relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação, com o "de acordo" do Chefe do Poder Executivo;

IV. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;

V. Cópia autenticada pela Imprensa Oficial do ERJ da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.292, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2013- LDO;

VI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei Estadual nº 6.380, de 9 de janeiro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, juntamente com o Anexo 1 da Lei nº 4.320/64, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Estado de Fazenda;

VII. Cópia autenticada das certidões nºs 008/2013 e 009/2013, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a concessão de garantia em operações de crédito;

VIII. Cópia autenticada das certidões nºs 006/2013 e 007/2013, emitidas pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, com vistas a pleitos de operações de crédito;

IX. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com informações de todos os exercícios em que houver liberações;

X. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal e encargos, em cada exercício em que houver programação para pagamentos da operação pleiteada;

XI. Cópia autenticada da página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro contendo a publicação da Lei nº 6.379, de 9 de janeiro de 2013, que estabelece a Revisão do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro PPA/RJ para o período de 2012-2015, instituída pela Lei nº 6.126, de 28 de dezembro de 2011; e

XII. Cópia da Recomendação COFIEX nº 1.302, de 30/12/2011; e

XIII. Declaração de cumprimento da Lei Complementar nº 101, da Resolução do SF nº 43 e dos Limites Constitucionais em relação ao exercício não analisado de 2012.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da operação de crédito Externo entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.600/0001-71, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa: Programa de Fortalecimento de Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): 1.302, de 30/12/2011;
- Fonte/Origem dos Recursos: BIRD (fonte 11);
- Valor do Crédito: US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares);
- Finalidade / destinação: garantir recursos para a continuidade e ampliação para as ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativos aos eixos do Desenvolvimento Urbano, Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal;
- Encargos de inadimplência: taxa de juros na modalidade margem fixa, acrescida de 0,5%, conforme disposto na seção 3.02 letra "e" das Normas Gerais e no item 28 do Apêndice das Normas Gerais do Banco;
- Atualização monetária: dólar;
- Taxa de juros efetiva: Libor US$ semestral + spread, na modalidade margem fixa;
- Prazo total: 234 (duzentos e trinta e quatro meses) meses;
- Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 186 (cento e oitenta e seis) meses;
- Garantias: receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos

artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do Estado do Rio de Janeiro:

- Nome: Rebeca Virgínia Escobar Villagra
- Cargo: Subsecretária de Finanças
- RG: 1.288.869-1 IFP
- Fone: 2334-4592
- E-mail: rvillagra@fazenda.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2013.

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

93.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO N.º 1302, de 30 de dezembro de 2011

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado**
2. **Mutuário:** Estado do Rio de Janeiro
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 48.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 30 de dezembro de 2011

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

GOVERNO DO Rio de Janeiro SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Técnica nº 06/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2013.

Assunto: Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

I. Introdução

1. A presente nota foi elaborada com o objetivo de atender a exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que expediu o ofício nº 805/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 26 de março de 2013, solicitando à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o encaminhamento das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida.

II. Da Definição Legal

2. As Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, estabeleceram limites para o montante da dívida pública consolidada, conforme disposto nos artigos abaixo transcritos:

> ***Resolução Nº 43/2001:***
> *"**Art.** 7º. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
> *(...)*
> *III- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
>
> ***Resolução Nº 40/2001:***
>
> *"**Art. 3º.** A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
> *I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2".*

III. Do Cumprimento do Limite da Dívida Consolidada Líquida

Quadro I - Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida e a relação DCL x RCL.

Em R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.1 DÍVIDA INTRALIMITE	61.810.812	63.212.686	64.515.457	65.814.993	66.706.667	67.121.729
STN - Refin. LEI 9.496/97	49.436.679	51.822.058	53.490.607	55.186.284	56.916.447	58.031.244
STN/BACEN-Assunção Dv. BERJ	12.018.679	11.487.062	10.972.865	10.325.457	9.687.292	9.011.889
STN - BONUSVOLP	46.488	40.889	40.876	41.472	41.472	41.472
STN - Refin LEI 8.727/93 - Estado	28.515	0	0	0	0	0
STN - Refin LEI 8.727/93 - Cehab	83.521	82.201	81.141	81.589	81.677	37.175
STN - Refin LEI 8.727/93 - Bco BRJ em Liq.	3.548	1.276	175	0	0	0
1.2 DÍVIDA EXTRALIMITE	16.627.252	22.907.813	25.397.450	25.290.702	25.197.018	23.899.945
1.2.1. ADM DIRETA	10.635.938	22.626.879	25.322.539	25.228.106	25.135.412	23.844.066
OPERAÇÕES CONTRATADAS	12.893.505	15.274.487	18.651.120	18.257.815	18.156.214	14.039.779
BNDES - METRO	717.377	612.400	486.015	371.085	242.865	102.980
BNDES - PMAE	17.171	12.570	7.439	3.562	1.253	0
BNDES - SEGURANÇA	126.384	111.167	91.662	70.903	40.739	19.119
BNDES - MARACANÃ	414.435	423.311	406.241	386.919	362.268	334.080
CAIXA / PDMAT	12.248	9.805	6.978	1.987	0	0
CAIXA / SANEAMENTO	853.018	965.065	1.083.439	1.010.631	993.580	973.426
CAIXA / CONTRAPARTIDA PAC	494.142	436.099	370.813	297.706	218.462	125.056
CAIXA / VIALIGHT	91.776	176.162	256.839	248.976	241.598	233.740
BANCO DO BRASIL - FEF	109.070	93.885	78.728	57.648	36.319	16.266
BANCO DO BRASIL - SEAPPA	14.427	11.992	9.376	6.850	4.324	2.228
BANCO DO BRASIL - PRODANEL	1.960.129	3.124.645	3.764.038	3.818.580	3.672.259	3.585.865
BANCO DO BRASIL - PROINVEST	974.209	1.024.245	1.016.388	1.003.394	983.304	959.948
SRF - Parcel PASEP - MP nº 38/02	262.737	251.978	241.214	230.453	219.692	208.930
SRF - Parcel PASEP - LEI 11.941/2009	748.229	679.165	610.102	541.038	471.975	402.911
ANSS - Parcel - MP nº 2.187/01	46.953	36.035	25.206	19.400	13.484	7.651
PARCELAMENTO PMANAUS MUNICIPAL	57.486	19.183	0	0	0	0
BRD - PEF	762.453	1.250.123	1.724.333	1.760.010	1.099.002	1.613.610
IID - Nova Bebada	200.275	184.709	169.587	152.857	133.820	114.703
BDEPOSO-US$50milhões	55.876	29.794	25.650	17.173	10.274	3.425
BDEPOSO-US$300milhões	344.391	197.389	153.822	97.849	58.710	19.570
BID - PROPAZ	33.795	40.911	39.538	37.348	34.576	31.812
BID - PROJETUR	185.395	215.324	228.320	238.469	267.200	180.000
BID - PSAM	147.174	408.256	672.447	949.159	901.700	854.242
BID - INCLUSÃO SOCIAL	59.440	78.438	100.001	120.000	120.000	114.000
JBIC-Despoluição de Baía	222.095	172.207	134.232	91.025	54.615	18.205
BIRD - PROGRAMA RIO RURAL	62.490	73.461	75.667	72.396	68.698	63.627
BIRD - DFL II E III - PRODEFF	1.519.000	1.499.556	1.484.956	1.466.312	1.361.724	1.305.738
BIRD - DFL II PROHIDUME	970.000	994.550	1.003.850	997.725	956.190	914.613
BIRD- PROGESTÃO	25.955	34.079	33.058	32.084	29.708	27.332
CAF - PDE	200.000	193.333	177.425	160.000	140.000	120.000
CAF - PROVIAS	259.668	400.235	624.622	619.374	529.431	503.468
CAF - PROCOPA	241.332	244.952	235.585	214.414	194.922	175.430
CAF - ARCO METROPOLITANO	200.700	356.004	414.000	214.414	194.922	175.430
AFD - PMU	786.000	800.835	815.615	828.450	828.450	787.028
OPERAÇÕES A CONTRATAR	3.945.434	7.532.388	9.871.419	9.970.293	9.977.198	9.804.317
CAIXA - PRODOC	396.857	799.914	1.199.871	1.199.871	1.199.871	1.185.359
BIRD - PRO RURAL ADICIONAL	36.847	77.191	121.285	159.761	191.293	207.000
BOIA - PROGESP	1.432.838	1.454.329	1.482.985	1.504.478	1.504.478	1.504.478
BIRD - PRO GESTACO II	18.000	44.660	82.800	103.600	97.548	91.045
BNDES - METRO LINHA 4 FASE 2	1.030.542	2.279.501	3.463.539	3.530.295	3.414.039	3.028.487
BB - PROQUALIDADE II	1.027.451	2.896.792	3.320.939	3.309.098	3.360.068	3.230.046
1.2.2. ADM INDIRETA	88.324	80.934	74.911	62.596	61.606	55.879
CEHAB - CAIXA	159	111	64	16	0	0
RETRILHOS - STN	35.511	34.946	35.025	35.533	35.533	35.535
CEHAB - PARCELAMENTOS L 11.941/09	12.584	12.334	12.041	11.698	11.012	10.229
MB - LABOREM (ACORDO JUDICIAL)	3.201	2.491	1.782	1.073	0	0
MB - CRISTÁLIA (ACORDO JUDICIAL)	23.476	19.333	15.190	11.048	6.905	2.762
CESAN - PARCELAMENTOS L 11.941/09	7.316	7.192	7.028	6.842	6.443	5.995
COMPESA - SRF	1.543	1.368	815	541	207	0
MB - PAES PAEX - SRF	5.357	2.696	2.035	1.471	1.332	1.332
METRÔ FMLIQ. - INSS	1.906	1.218	870	622	174	0
PRECATÓRIOS	4.425.223	4.879.983	5.286.809	5.031.456	5.273.190	5.220.372
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.425.223	4.879.983	5.286.809	5.031.456	5.273.190	5.220.372
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA	78.437.977	81.000.482	90.198.728	87.643.978	87.181.165	90.741.048
DEDUÇÕES	7.353.299	7.372.884	8.429.000	8.024.557	9.982.054	10.344.480
Disponibilidade do Caixa	7.039.754	6.369.227	6.972.300	6.690.361	10.272.289	10.091.453
Haveres Financeiros	1.881.376	2.100.259	2.226.274	2.239.851	2.501.442	2.551.320
(-) Restos a Pagar Processados	2.464.832	2.612.722	2.769.485	2.935.954	3.111.794	2.298.501
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.084.678	73.627.598	81.770.628	79.619.421	77.199.111	80.396.568
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.917.000	47.079.852	50.186.157	53.272.018	58.278.417	69.276.272
% da DCL sobre a RCL	171,77	176,57	174,89	168,16	153,81	144,91
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	89.833.999	94.159.923	100.316.274	106.544.035	112.556.835	115.683.346

FONTE: SUCADP/SUMPOF

3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS						
moedas/índices projetados	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão dólar	2,0000	2,0300	2,0700	2,1000	2,1000	2,1000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão URTJ.P.dia 15	2,0436	2,1486	2,2555	2,3680	2,4454	2,5565
Previsão UPR-CEP cenab	21,4410	22,5420	23,6810	24,8410	25,5500	26,7000
"UAC" - SID (Fator conversão p/R$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

FONTE: SUBPOR/SEFAZ

4. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Líquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

5. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008[1], o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

6. Esta média móvel tem um componente sazonal de um ano, uma vez que a Receita Corrente Líquida, por ser calculada mensalmente, possui oscilações ao longo do ano, tais

[1] *Tendo em vista que antes deste ano as condições fiscais do Estado e o próprio cenário econômico eram bem diferentes.*

como: épocas de maior arrecadação de ICMS; concentração do IPVA no início do ano; dentre outros. Dessa maneira, a média móvel suaviza este comportamento sazonal com o intuito de obter-se uma série mais uniforme. Por último, foi utilizado o modelo integrado (na diferença da variável) uma vez que, a receita é não estacionária (tendência de crescimento explosivo, o que impede previsões com intervalo de confiança e rigor estatístico)[2].

Quadro III - ARIMA model [(1,1,1)(0,0,1)]

Parâmetro	*Valor coeficiente*	*Erro padrão*	*T-Stat*	*P-valor*
AR(1)	-0,6725	0,3323	-2,02	0,0471
MA (1)	-0,5857	0,3588	-1,63	0,1074
SAR(1)	-0,9979	0,1043	-9,56	0,0000

Onde: AR significa auto regressivo (se projeta pelo valores passados)
MA se refere a característica de utilizar a média móvel no cálculo
SAR se refere a absorção dos efeitos sazonais.

7. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados.

8. Com base nos números apresentados no Quadro I, é possível verificar que o Estado apresenta uma trajetória DÍVIDA/RCL, a partir de 2014, descendente, cumprindo plenamente as metas definidas pelo Senado Federal, ou seja, o limite de 2 (duas) vezes a RCL. De fato, a análise revela que a trajetória da dívida consolidada Estadual não ultrapassa o percentual de 176,57% ao longo dos anos.

[2] *As séries não estacionárias são aquelas que por natureza tem tendência de crescimento. Quando é feita uma projeção por modelos estatísticos a tendência é que as projeções assimilem esse efeito de crescimento e acabem superdimensionando a previsão, gerando esse efeito de "explosão". O modelo estatístico integrado corrige esse desvio da previsão.*

IV. Considerações Finais

9. Diante de todo o exposto, verifica-se que o estoque da dívida está compatível com a sua receita líquida, não ultrapassando em nenhum dos exercícios em que há previsão de ingresso de recursos. 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

À apreciação superior,

VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente do Controle e Acompanhamento da Dívida Pública

De acordo,

REBECCA VIRGINIA ESCOBAR VILLAGRA
Subsecretária de Finanças

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

Assunto: Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida

I. Introdução

1. A presente nota foi elaborada com o objetivo de atender a exigência da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que expediu o ofício nº 3099/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de outubro de 2013, solicitando à Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro o encaminhamento das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida, para os exercícios em que houver liberações das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação e a relação Dívida Consolidada Líquida x Receita Corrente Líquida.

II. Da Definição Legal

2. As Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, estabeleceram limites para o montante da dívida pública consolidada, conforme disposto nos artigos abaixo transcritos:

Resolução Nº 43/2001:
*"**Art. 7º**. As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:*
(....)
III- o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Resolução Nº 40/2001:

*"**Art. 3º**. A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:*
I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2".

III. Do Cumprimento do Limite da Dívida Consolidada Líquida

Quadro I - Projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida e da Receita Corrente Líquida e a relação DCL x RCL.

Em R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1.1.DÍVIDA INTRALIMITE	61.610.612	63.212.606	64.315.467	65.614.913	56.708.867	67.121.720
STN - Refin. LEI 9.496/97	49.436.979	51.922.058	53.490.607	55.188.294	56.918.447	58.031.244
STN/BACEN -Assunção Dív. ERJ	12.019.671	11.487.052	10.922.065	10.323.457	9.687.262	9.011.889
STN - BONUS/DMLP	49.486	49.086	48.679	41.472	41.472	41.472
STN - Refin.LEI 8.727/93 - Estado	28.515	0	0	0	0	0
STN - Refin.LEI 8.727/93 - Cehab	83.521	62.201	51.141	51.369	51.077	37.125
STN - Refin.LEI 8.727/93 - Bec ERJ em Liq.	3.540	1.226	175	0	0	0
1.2.DÍVIDA EXTRALIMITE	17.227.442	23.748.192	27.995.375	27.790.645	27.011.682	25.668.244
1.2.1. ADM. DIRETA	17.182.974	23.682.689	27.916.572	27.718.686	26.946.691	25.607.300
OPERAÇÕES CONTRATADAS	15.566.824	22.078.063	26.282.861	26.026.937	25.217.275	23.863.954
BNDES - METRÔ	1.747.719	2.891.907	3.851.555	4.007.376	3.857.937	3.821.676
BNDES - PMAE	17.171	12.570	7.439	3.592	1.252	0
BNDES - SEGURANÇA	107.427	110.942	91.498	69.803	45.116	10.856
BNDES - MARACANÃ	414.195	423.311	406.240	388.510	362.268	334.889
CAIXA / PENAF	13.249	9.606	5.976	1.967	0	0
CAIXA / SANEAMBRO	181.279	575.852	947.581	1.079.580	1.008.636	1.070.397
CAIXA / CONTRAPARTIDA PAC	455.248	448.064	379.030	304.304	217.642	126.357
CAIXA / VIAFLUVIAL	21.000	159.139	256.950	249.976	241.506	233.746
CAIXA - PROCOPA	358.857	799.914	1.199.871	1.199.871	1.199.871	1.165.359
BANCO DO BRASIL - PEF	108.070	83.886	78.726	57.649	36.319	16.266
BANCO DO BRASIL - SEAPPA	14.427	11.992	9.376	6.650	4.324	2.266
BANCO DO BRASIL - PROIDADES	3.510.406	5.821.638	7.872.195	7.872.195	7.802.372	7.154.903
BANCO DO BRASIL - PROINVEST	974.209	1.024.245	1.015.266	1.003.204	993.204	959.049
SRF - Parcel.PASEP - MP nº 38/02	252.737	251.976	241.214	230.453	219.692	208.930
SRF - Parcel.PASEP - LEI 11.941/2009	746.229	676.165	610.102	541.038	471.975	402.911
INSS - Parcel - MP nº 2.187/01	48.893	36.035	25.706	18.400	13.484	7.831
PARCELAMENTO PVA/DMS MUNICÍPIOS	57.466	19.163	0	0	0	0
BIRD - PEF	653.975	1.191.291	2.106.891	1.927.530	1.892.949	1.771.529
BID - Nova Baixada	235.203	209.379	188.441	167.503	146.565	125.627
BID/PDBG-US$5milhões	42.156	33.757	26.255	18.764	11.252	3.751
BID/PDBG-US$300milhões	287.160	223.539	170.560	102.168	64.391	21.434
BID - PROCAP	38.706	45.146	45.001	45.001	37.072	24.642
BID - PRODETUR	14.496	131.431	251.467	239.200	226.933	214.667
BID - PSAM	45.450	123.106	499.507	701.858	885.861	943.091
BID - INCLUSÃO SEASDH	13.456	89.290	125.988	139.000	131.428	124.857
JBIC-Desapropriação de Baia	252.895	172.202	134.202	91.025	54.615	18.205
BIRD - PROGRAMA RIO RURAL	73.980	170.711	218.657	254.099	283.987	297.360
BIRD - DFL I & II - PRODESF	1.844.750	1.805.500	1.805.500	1.757.090	1.710.459	1.648.139
BIRD - DFL II PRONDUMI	1.139.750	1.115.500	1.115.500	1.092.744	1.047.231	1.001.719
BIRD - PROGESTÃO	30.509	58.611	97.745	85.140	32.537	29.935
CAF - PDE	235.000	219.049	197.149	175.238	153.333	131.429
CAF - PROVIAS	215.982	485.697	735.252	873.981	812.710	551.439
CAF - PROCOPA	283.565	277.532	256.183	234.835	213.486	192.137
CAF - ARCO METROPOLITANO	141.018	460.000	460.000	429.332	398.667	368.000
AFD - PMU	927.075	907.350	907.350	907.350	907.350	861.083
OPERAÇÕES A CONTRATAR	1.577.056	1.584.027	1.559.712	1.882.731	1.725.415	1.743.054
ITAU - PROSUT	400.000	416.227	433.112	450.731	469.015	488.042
BIRD - PROMT	1.175.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000	1.150.000
BIRD - PRO GESTÃO II	2.250	18.400	50.600	82.000	110.400	105.012
1.2.2. ADM. INDIRETA	94.468	65.502	78.803	71.978	64.991	59.236
CEHAB - CAIXA	159	111	64	16	0	0
R.TRILHOS - STN	41.256	36.917	36.917	36.917	36.917	36.917
CEHAB - PARCELAMENTOS LEI 11.941/09	12.954	12.354	12.041	11.698	11.013	10.229
MB - LAGOBEM (ACORDO JUDICIAL)	3.201	2.481	1.782	1.073	0	0
MB - CRISTÁLIA (ACORDO JUDICIAL)	23.476	10.333	15.190	11.048	6.995	2.702
CEASA - PARCELAMENTOS LEI 11.941/09	7.316	7.192	7.029	6.762	6.443	5.900
CODERTE - SRF	1.540	1.269	875	541	207	0
MB - PAES PAEX - SRF	3.957	2.936	2.035	1.471	1.032	1.032
METRO EM LIQ. - INSS	1.566	1.218	870	522	174	0
PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA	78.838.253	86.960.678	92.310.842	93.405.558	83.720.568	92.787.973
DEDUÇÕES	7.353.298	7.972.864	8.429.089	9.024.557	9.642.034	10.344.480
Disponibilidade de Caixa	7.036.764	8.385.327	8.572.500	9.000.301	10.272.386	10.981.453
Haveres Financeiros	1.981.376	2.198.259	2.226.274	2.359.851	2.501.442	2.651.528
(-) Restos a Pagar Processados	2.464.832	2.612.722	2.769.485	2.935.654	3.111.794	3.298.501
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	74.078.534	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.078.907	50.158.197	53.372.010	55.279.417	59.279.778
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,65	158,45	149,95	139,05
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.823	100.316.374	106.744.038	112.558.833	118.553.546

FONTE: SUCA DIP/SUAFI/COF

3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS						
moedas/índices projetados	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Previsão dolar	2,3500	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000
Previsão iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão UTTJLP dia 15	2,0436	2,1488	2,2555	2,3688	2,4464	2,5565
Previsão UPR-CEF cehab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
"UIC" - BID (Fator conversão p/R$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,8500	4,8000	4,5000	4,5000
IGP-M(mês anterior)	5,3100	5,1200	4,8500	4,8000	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

FONTE SUBPOR/SEFAZ

4. Ressalta-se que, na previsão do dólar não foi considerada a cotação utilizada para a elaboração da LDO, tendo em vista a desvalorização do real frente ao dólar.

5. Cumpre esclarecer que, em 25 de fevereiro de 2010, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios nos moldes do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, pelo qual deverá quitar seu estoque em até 15 anos. No entanto, em 27 de junho de 2013 foi promulgada a LC 147/2013, de autoria conjunta do poder Judiciário e Executivo, que dispõe sobre a utilização de 25% dos depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, o Estado do Rio de Janeiro espera quitar todo seu estoque de precatórios com os recursos advindos dos depósitos judiciais até o final deste exercício e assim manter-se em dia com os pagamentos dessas obrigações.

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Liquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

7. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008[1], o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

8. Esta média móvel tem um componente sazonal de um ano, uma vez que a Receita Corrente Líquida, por ser calculada mensalmente, possui oscilações ao longo do ano, tais como: épocas de maior arrecadação de ICMS; concentração do IPVA no início do ano; dentre outros. Dessa maneira, a média móvel suaviza este comportamento sazonal com o intuito de obter-se uma série mais uniforme. Por último, foi utilizado o modelo integrado (na diferença da variável) uma vez que, a receita é não estacionária (tendência de crescimento explosivo, o que impede previsões com intervalo de confiança e rigor estatístico)[2].

Quadro III - ARIMA model [(1,1,1)(0,0,1)]

Parâmetro	*Valor coeficiente*	*Erro padrão*	*T-Stat*	*P-valor*
AR(1)	-0,6725	0,3323	-2,02	0,0471
MA (1)	-0,5657	0,3588	-1,63	0,1074
SAR(1)	-0,9979	0,1043	-9,56	0,0000

Onde: AR significa auto regressivo (se projeta pelo valores passados)
MA se refere a característica de utilizar a média móvel no cálculo
SAR se refere a absorção dos efeitos sazonais.

[1] *Tendo em vista que antes deste ano as condições fiscais do Estado e o próprio cenário econômico eram bem diferentes.*

[2] *As séries não estacionárias são aquelas que por natureza tem tendência de crescimento. Quanto é feita uma projeção por modelos estatísticos a tendência é que as projeções assimilem esse efeito de crescimento e acabem superdimensionando a previsão, gerando esse efeito de "explosão". O modelo estatístico integrado corrige esse desvio da previsão.*

9. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados.

10. Com base nos números apresentados no Quadro I, é possível verificar que o Estado apresenta uma trajetória DÍVIDA/RCL, a partir de 2014, descendente, cumprindo plenamente as metas definidas pelo Senado Federal, ou seja, o limite de 2 (duas) vezes a RCL. De fato, a análise revela que a trajetória da dívida consolidada Estadual não ultrapassa o percentual de 167,99% ao longo dos anos.

IV. Considerações Finais

11. Diante de todo o exposto, verifica-se que o estoque da dívida está compatível com a sua receita líquida, não ultrapassando em nenhum dos exercícios em que há previsão de ingresso de recursos, 2 (duas) vezes a receita corrente líquida.

À apreciação superior,

VALÉRIA DE MORAES BARBOSA
Superintendente do Controle e Acompanhamento da Dívida Pública

De acordo,

REBECA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Subsecretária de Finanças

RENATO VILLELA
Secretário de Estado de Fazenda

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SETOR PÚBLICO E DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL INTEGRADO

RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II

A. Apresentação

O presente Parecer visa instruir a contratação de Operação de Crédito para obtenção de financiamento externo na modalidade Assistência Técnica (TAL-*Technical Assistance Loan*) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 48.000.000 (quarenta e oito milhões de dólares americanos). O Programa, denominado RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, tem como finalidade apoiar às Políticas de Desenvolvimento Urbano e de Habitação Metropolitana no Rio de Janeiro definidas nas operações de crédito, contratadas na modalidade *Development Policy Loan* – DPL, obtidas por esse Estado recentemente junto ao mesmo Banco.

Há que se considerar que o BIRD está numa posição ímpar capaz de fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro relacionado com o desenvolvimento urbano e social, política habitacional e sustentabilidade fiscal do Estado do Rio de Janeiro. No Banco Mundial, especialistas estão disponíveis em ajudar o Governo Estadual sobre diversos temas, tais como: (i) o crescimento sustentável; (ii) habitação; (iii) saneamento; (iv) transporte; (v) gestão de riscos de desastres, monitoramento e avaliação; (vi) política e administração tributária; (vii) gestão da dívida; e (viii) reforço às capacidades institucionais.

O Estado do Rio de Janeiro possui inúmeras experiências bem sucedidas com o BIRD, dentre as quais se destacam:

- O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal – PRODESF I – DPL 1;
- O Programa de Habitação e Desenvolvimento Urbano Metropolitano Sustentável DPL 2 – PROHDUMS; e
- O Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro – PRODESF II – DPL 3.

Tendo em vista o Programa ter caráter de Assistência Técnica para apoiar as políticas desenvolvidas pelo Estado do Rio de Janeiro nos DPL 1, DPL 2 e DPL 3 descritos anteriormente, além de contarmos com a alta qualidade da equipe técnica daquela instituição financeira internacional, sua escolha como fonte de financiamento deste Programa resta plenamente justificada.

Nesse sentido, o Governo do Estado do Rio de Janeiro tomou todas as providências administrativas necessárias com a publicação de Lei Estadual Específica nº 6.167, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 05 de março de 2012, autorizando o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao BIRD.

Os recursos da Operação de Crédito Externo vão contribuir para consumar os objetivos de melhoria na gestão articulada de políticas públicas no território do Estado do Rio de Janeiro estruturado em três componentes, a saber:

1) Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente/Prevenção de Desastres);

2) Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público); e

3) Sustentabilidade Fiscal (Política e Administração Tributária, Ambiente de Negócios, Investimento e Gestão da Dívida).

B. Relação Custo-Benefício

O valor total do programa está orçado em US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares americanos), sendo:

QUADRO I – CUSTO TOTAL POR FONTES DE RECURSOS

Tipo de fonte	US$ americanos	%
FONTE EXTERNA		
BIRD	48.000.000	100,00%
FONTE INTERNA		–
Governo do Estado do Rio de janeiro	0,00	0,00%
TOTAL	48.000.000	100,00%

Fonte: Elaboração própria

Considerando a natureza da operação e a legislação vigente, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado do Rio de Janeiro.

QUADRO II – CUSTO TOTAL POR COMPONENTES

COMPONENTE/SUBCOMPONENTE	VALOR US$	% TOTAL
1. DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE	**23.500.000**	**48,96**
1.1 - GOVERNANÇA DO TERRITORIO	8.200.000	17,08
1.2 - TRANSPORTE PÚBLICO	1.000.000	2,08
1.3 HABITAÇÃO	3.900.000	8,13
1.4 - MEIO AMBIENTE E PREVENÇÃO DE RISCOS	10.400.000	21,67
2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**15.900.000**	**33,13**
2.1-ASSISTENCIA SOCIAL	6.900.000	14,38
2.2-EDUCAÇÃO	3.000.000	6,25
2.3-SAÚDE	3.000.000	6,25
2.4- MINISTÉRIO PÚBLICO	3.000.000	6,25
3. SUSTENTABILIDADE FISCAL	**6.100.000**	**12,71**
3.1 - FAZENDA	6.100.000	12,71
4 - RESERVA DE CONTINGENCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP	**2.500.000**	**5,21**
3.1-OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP	1.500.000	3,13
3.2-RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000	2,08
TOTAL GERAL	**48.000.000**	**100,00**

O prazo de execução do programa é de 04 (quatro) anos.

A moeda do contrato será o "Dólar Americano", incluindo opção de conversão para reais.

- ✓ **Taxa de Juros** – LIBOR 6m + spread variável;
- ✓ **Amortização** – 20,5 anos;
- ✓ **Carência** – 4,5 anos;
- ✓ **Desembolso** – 5 anos;

ALGUNS DADOS SOCIOECONÔMICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

- **GERAIS**

% da área do Brasil: 0,52%

População: 15.561.720 habitantes

% da população nacional: 8,25 %

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): 0,802 (2008)

- **ECONÔMICOS**

PIB: R$ 343 bilhões (2008 – IBGE)

PIB per capita: RS$ 21.621 (2008 – IBGE)

% do PIB nacional: 11,3% (2008 – IBGE)

- **EMPREGO E RENDA**

Taxa de Desemprego: 9,2% (2009 - PNAD/IBGE)

Rendimento Médio do Trabalho Principal: R$ 1.286 (2009 - PNAD/IBGE)

- **BALANÇA COMERCIAL**

Exportações: US$ 29,4bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Importações: US$ 18,9bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Saldo: US$ 10,5bilhões (2011 - SECEX/MDIC)

Durante o período de 2010-2012, o Estado do Rio de Janeiro presenciou um conjunto de investimentos, principalmente, no setor siderúrgico, petroquímico e naval, que totalizaram R$ 120 bilhões. A construção do Arco Metropolitano, associado aos investimentos na Petroquímica de Itaboraí – COMPERJ e no Pólo Siderúrgico de Itaguaí, alterará enormemente a configuração espacial da região, com o surgimento de novas centralidades, fruto de uma reconfiguração da estrutura de acessibilidade e mobilidade.

O Estado do Rio de Janeiro passa por uma fase de grandes investimentos, bem como uma conjuntura política favorável, decorrente do alinhamento entre os governos federal, estadual e municipal, incluindo a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que permite que esses investimentos sejam articulados com os interesses e necessidades da sociedade fluminense.

Tabela 1 - Vinte maiores investimentos previstos para o período 2010-2012

Investimento	Setor	Município	Objetivo	Origem dos Recursos	Valor do Investimento (R$ bilhões)
Comperj	Petroquímico	Itaboraí	Implantação	Estatal	14,6
Projetos relacionados à Copa do Mundo e Jogos Olímpicos	Diversos	Rio de Janeiro	Implantação/Expansão/Modernização	Público Federal/Estadual/Municipal	11,5
Chevron	Energia	Campos	Implantação	Privado	4,4
Usina Termoelétrica	Energia	São João da Barra	Implantação	Privado	4,3
Angra 3	Energia	Angra dos Reis	Implantação	Público Federal	4
CSN - Plataforma logística em Itaguaí	Transporte/ Logística	Itaguaí	Expansão/Modernização	Privado	3,7
Complexo Portuário do Açu	Transporte/ Logística	São João da Barra	Implantação	Privado	2
OGX	Energia	Campos	Implantação	Privado	1,5
Eisa	Indústria Naval	Rio de Janeiro	Construção de Embarcação	Privado	1,4
Grupo Fisher	Indústria Naval	Vários	Expansão/Modernização	Privado	1,3

Governo Federal	Desenvolvimento Urbano	Vários	Expansão/Modernização	Público Federal	1,1
Porto do Sudeste	Transporte/ Logística	Itaguaí	Implantação	Privado	1,1
Light S/A	Energia	Vários	Implantação	Privado	0,6
Gerdau - Terminal Portuário	Transporte/ Logística	Itaguaí	Implantação	Privado	0,6
Metrô - Linha 1A	Transporte/ Logística	Rio de Janeiro	Expansão/Modernização	Privado	0,5
Aeroporto Internacional Tom Jobim	Transporte/ Logística	Rio de Janeiro	Expansão/Modernização	Público Estatal	0,4
Porto Maravilha	Desenvolvimento Urbano	Rio de Janeiro	Expansão/Modernização	PPP	0,4
MRS Logística	Transporte/ Logística	Vários	Expansão/Modernização	Privado	0,4
STX Europe	Indústria Naval	Niterói	Construção de Embarcação	Privado	0,4
Coquepar - Companhia de Coque Calcinado de Petróleo	Petroquímico	Seropédica	Implantação	Privado	0,3
Michelin	Borracha	Itatiaia	Implantação	Privado	0,3
Total					54,8

Fonte: FIRJAN

Os números disponibilizados na Tabela 1 mostram o momento único em que passa o Estado do Rio de Janeiro. Dos 20 (vinte) maiores investimentos, os públicos somam R$ 31,6 bilhões enquanto as inversões privadas totalizam R$ 22,8 bilhões, evidenciando o alinhamento das expectativas do setor público e do mercado privado com o potencial de crescimento do Estado do Rio de Janeiro.

O Estado se situa no sudeste, a região geoeconômica mais importante do país, que responde por mais de 50% do PIB brasileiro. Sua posição privilegiada é reforçada pela extensão de sua linha costeira de 636 km. Assim, serão investidos R$ 200 milhões na dragagem Porto de Sepetiba, melhorando as condições para a exportação das siderúrgicas instaladas naquela área. Outro investimento importante é a construção do Porto do Açu, orçada em R$ 700 milhões, que incrementará o apoio logístico à produção e comércio de petróleo da Bacia de Campos.

Portanto, para o período de 2010-2012 estão sendo investidos por setor de atividade econômica cerca de R$ 126,3 bilhões, conforme verifica-se no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Investimento por setor de atividade

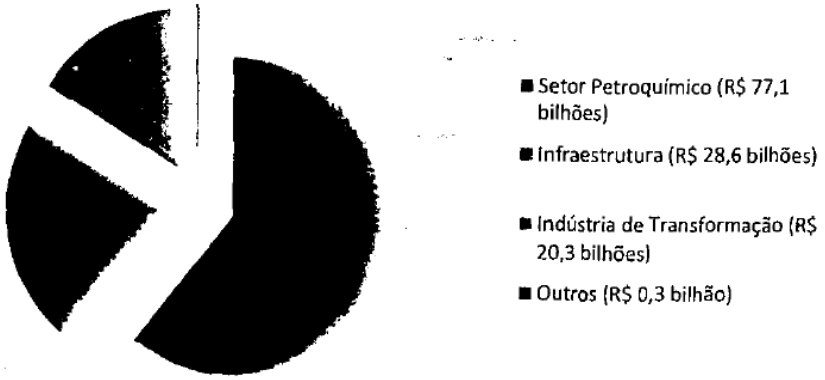

Fonte: Elaboração própria

No período 2010-2012, dos R$ 126,3 bilhões previstos para o Estado, 77,1% (R$ 97,4 bilhões) correspondem aos investimentos industriais – que compreendem os investimentos da indústria de transformação, R$ 20,3 bilhões, e os do setor petroquímico, R$ 77,1 bilhões. Para infraestrutura estão previstos R$ 28,6 bilhões e os demais setores, R$ 0,3 milhão.

Gráfico 2 - Investimentos em Infraestrutura no Estado do Rio de Janeiro

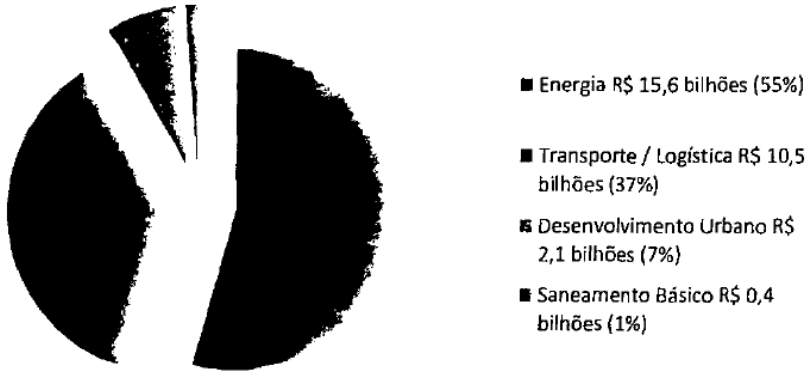

Fonte: Elaboração própria

O Estado do Rio de Janeiro vem recebendo um grande volume de investimentos em infraestrutura entre 2010 e 2012, da ordem de R$ 28 bilhões, dos quais R$ 10,5 bilhões serão destinados à logística (investimentos em portos, aeroportos, ferrovias e rodovias).

Além dos investimentos nos Portos, com previsão de receber 73% do total estimado para a área de logística, deve-se mencionar as obras já iniciadas do Arco Metropolitano, um investimento total de R$ 1,2 bilhão, que contornará a região metropolitana do Estado e ligará dois importantes eixos de desenvolvimento, quais sejam: (i) o eixo leste, onde será construído o Comperj; e (ii) o eixo Sepetiba, onde se localiza o Porto de Itaguaí. Considerando os investimentos em logística, destacam-se, ainda, a modernização e recuperação do Aeroporto Internacional Tom Jobim e de rodovias de grande importância para o Estado, a exemplo da duplicação da BR-101 norte, realizados pela União. Além disso, cabe mencionar a construção de pequenas centrais hidrelétricas, em diversas regiões do Estado, e do primeiro parque eólico do país, em São Francisco de Itabapoana, no Norte do Estado.



Vista panorâmica da implantação do Porto de Açu

O fortalecimento da economia fluminense depende, também, de uma articulação do poder de compra que consiste em incentivos para que as empresas do Rio de Janeiro busquem seus fornecedores dentro do Estado. A ideia é apoiar o desenvolvimento regional e os arranjos produtivos locais como dinamizadores da economia do interior.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro vem trabalhando para que o ciclo de novos investimentos traduza-se em desenvolvimento econômico e regional. Embora condição necessária, não basta apenas obter investimentos. É preciso aplicar políticas públicas que se convertam também em inclusão social, redução da desigualdade, ordenamento urbano, ou seja, melhoria da qualidade de vida da sociedade fluminense. Trata-se de oportunidade única do Estado, como agente de

promoção do desenvolvimento, por meio da melhoria de sua infraestrutura; antecipando-se aos fatos e atuando preventivamente, ordenando e fazendo a indispensável integração entre a infraestrutura pública, os empreendimentos privados, o território, a população e os poderes locais, com medidas que potencializem as vantagens decorrentes destes investimentos, otimizando e internalizando seus efeitos benéficos.

Assim, o desafio chave é assegurar que o desenvolvimento não só satisfaça os requisitos espaciais da transformação econômica, como também forneça uma melhor qualidade de vida: protegendo o meio ambiente; diminuindo o risco de desastres ambientais; oferecendo um crescimento inclusivo; atendendo às necessidades de habitação e as oportunidades econômicas do segmento mais pobre da população.

Nesta direção, o Estado está implantando novas políticas integradas nas três áreas chaves (EIXOS), conforme, abaixo, demonstrado:



Para tanto, o Estado do Rio de Janeiro deve, enquanto ente constitucional designado para implantação destas Políticas Públicas, preparar-se institucionalmente por meio dessa Assistência Técnica pleiteada junto ao BIRD para vencer esses desafios, desenvolvendo, assim, ferramentas de gestão e capacitação de servidores, a fim de buscar a eficiência, eficácia e efetividade nas suas políticas.

O prazo de implantação previsto do programa é de até 48 (quarenta e oito) meses, devendo gerar o seguinte quadro de empregos diretos e indiretos:

- Diretos – 1.000 (estimados);
- Indiretos – 3.000 (estimados).

A crescente demanda por ações governamentais, numa economia do porte do Estado do Rio de Janeiro, por vezes não é suprida unicamente por intermédio de recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. Desse modo, busca-se ampliar a capacidade de investir deste Estado, garantindo ou antecipando resultados à sociedade e à economia, por meio da captação de recursos junto ao sistema financeiro, desde que em condições de custo e benefício, vantajosas para as finanças estaduais.

Dessa forma, a recente Revisão do Programa de Ajuste Fiscal, mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN assegurou ao Estado novo espaço fiscal para contratação de operações de crédito interno e externo, voltadas para os projetos prioritários do Governo, dentre eles o presente Programa.

Ademais, as condições financeiras atuais apresentam-se favoráveis, num cenário de valorização da moeda nacional frente ao dólar, e taxa de juros interna mais elevada que as praticadas no mercado externo.

C. Interesse Econômico e Social da Operação

A proposta não contempla nenhum grupo social em particular. De fato, os efeitos da grande maioria das ações que a compõem deverão repercutir no conjunto da sociedade (ou população) fluminense, elevando a capacidade do Estado do Rio de Janeiro de prover os serviços necessários ao desenvolvimento urbano, em base sustentável.

O projeto não acarretará nenhum ônus às entidades executoras das ações, além, evidentemente, dos seus custos financeiros de implantação. São inúmeros os benefícios à população do Estado, em termos da melhoria da gestão dos serviços prestados, do fortalecimento da atividade produtiva e do emprego gerado e, indiretamente, dos efeitos positivos de uma situação fiscal sustentável sobre as perspectivas de investimento público no médio e longo prazo na infraestrutura do Estado.

C.1 – COMPONENTES DO PROGRAMA

1- Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (Governança Metropolitana, Transporte Público, Habitação/Regularização Fundiária e Meio Ambiente /Prevenção de Desastres)

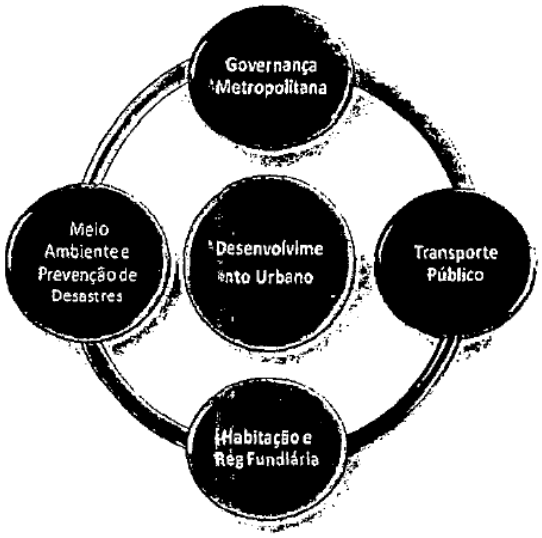

2- Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público).



3 – Sustentabilidade Fiscal

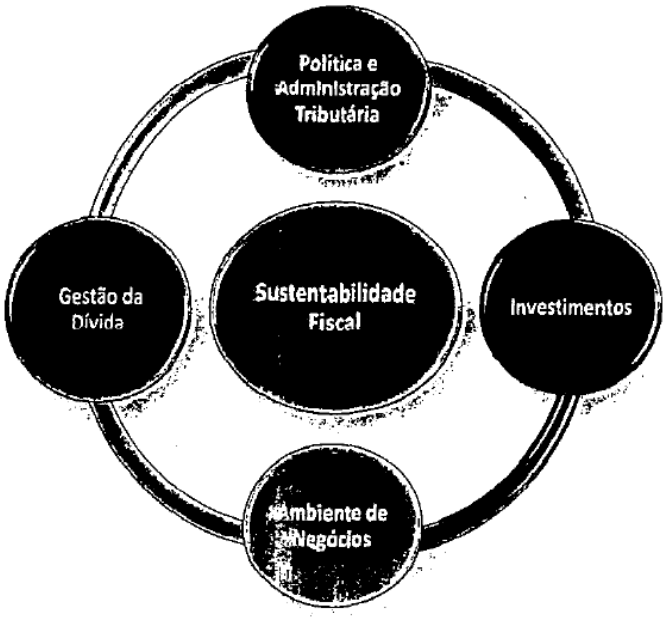

Objetivos Específicos

As ações a serem implantadas, previstas nos objetivos específicos estão agrupadas de acordo com os componentes demonstrados no Quadro III:

QUADRO III – COMPONENTES, DESCRIÇÃO E VALORES DAS AÇÕES INCLUIDAS NO PROGESTÃO II

Componente/subcomponente	Assistência Técnica	Valor US$	% Total	CARTA CONSULTA	
1. DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE		23.500.000	48,96	ORGÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1.1 - Governança do Território	SUBTOTAL 1.1 Governança do Território	8.200.000	17,08		
	- Construção e operacionalização de um sistema de monitoramento e avaliação para a gestão dos impactos no território com indicadores de qualidade. (produto final: sistema operacional). Etapa 1 - Consultoria individual Etapa 2 - Consultoria PJ para desenvolvimento de sistema	1.100.000		SEOBRAS	Contratação de consultores para a estruturação e operacionalização do sistema e treinamento de equipe de acompanhamento.
	- Proposta para reforma do arranjo institucional para gestão de desenvolvimento metropolitano, incluindo revisão da Lei Estadual Nr. 87/97 e de outras normas, sobre governança metropolitana.- Desenho de um sistema de gestão integrada de projetos de investimento na RMRJ (produto final: decreto). Consultoria individual (1 ou 2)	100.000		SEOBRAS	Contratação de consultores para estudos e consultas para a formulação de uma proposta de sistema de gestão integrada de projetos de investimento para a RMRJ, incluindo a revisão da Lei Numero 87/97.
	- Elaboração de um Plano Integrado para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Estudo técnico para integrar os Planos de Habitação, Urbanismo, Transporte, Saneamento e outros de âmbito metropolitano. - Incluindo integração do Plano Metropolitano de Transportes incluindo uso do solo e planejamento habitacional, contratação distinta no tempo e especialista - Subitem 1)Sintetização da Base de Dados 2)Gestão do Concurso 3)Concurso para ideias do Masterplan Metropolitano 4)Elaboração Final do Masterplan Metropolitano	4.000.000		SEOBRAS	Realização de Workshop para discussão da modelagem Metropolitana, com a participação de especialistas de outros países e de outros estados, além de especialistas locais na temática Metropolitana, com o objetivo de estruturar um concurso internacional de propostas para o futuro da Metrópole do Rio de Janeiro para os próximos 20 anos. Realização do concurso e discussão com a sociedade das propostas para o desenho de um Plano Integrado da RMRJ - Master Plan. Realização do Plano Integrado, que já estará consignado no PPA 2012/2015.
	Elaboração Mapeamento através de Ortofotocartas das áreas urbanas da Região Metropolitana	3.000.000		SEOBRAS	Contratação de Serviços de Mapeamento digital através de ortofotocartas da área urbana da Região Metropolitana

1.2 - Transporte Público	**SUBTOTAL 1.2 Transporte Público**	**1.000.000**	**2,08**		
	• Avaliação Expedita do Bilhete Único, Estudo de Alternativas para sua expansão (incluindo serviços municipais de transporte), Termos de referência detalhados para desenvolvimento do sistema metropolitano expandido de Bilhete Único.(Empresa de Consultoria) \Pesquisas anuais até o final da operação (4 anos).	300.000		TRANSPORTE	Contratação de consultoria para a elaboração de Termos de referência detalhados para desenvolvimento do sistema metropolitano expandido de Bilhete Único.(Empresa de Consultoria) \Pesquisas anuais até o final da operação (4 anos), considerando-se os aspectos citados na descrição do problema apresentado.
	• Definição de uma forma de atuação da AMTU-RJ com revisão de papéis para: reforçar a capacidade de formulação de políticas públicas e melhorar a cooperação intersetorial (empresa de consultoria) - 1 ano. Estudo de viabilidade parapara criar um modelo de agencia metropolitana (possibilidade: decisão política sobre a criação de uma nova agência metropolitana, neste caso custaria mais caro),\nodelar uma ação mais efetiva do estado em função da crise atual.	500.000		TRANSPORTE	Contratação de empresa para reavaliar o quadro institucional sobre a Secretaria e órgãos relacionados, e, se necessário, propor adequações visando a cooperação intersetorial, estabelecer nova missão, visão e um macro planejamento para o setor a curto, médio e longo prazo com foco nos existentes de Modelos de Secretarias de Transportes consagradas nacionalmente e internacionalmente deverão ser avaliados com o objetivo de servir de base para a proposição em questão tendo em vistas as melhores práticas administrativas na formação do modelo proposto.
	• Fortalecer a capacidade da AGETRANSP. Estudo de viabilidade e equipamentos para estruturar Central de Informações regulatórias para que a AGETRANSP possa fazer intervenções no sistema em caso de crise (órgar equipamentos).Pendente com Waldir para consultar AGETRANSP, necessidade de recursos?.	200.000		TRANSPORTE	Sistema de acesso em tempo real aos sistemas dos painéis sinóticos do controle operacional e do controle de energia das Concessionárias de transporte metroviário e ferroviário para fins de supervisão e acompanhamento

1.3 Habitação	SUBTOTAL 1.3 Habitação	3.900.000	8,13		
	1.3.1.1 Estudos técnicos para elaborar uma proposta de fortalecimento institucional da SEH e CEHAB.	200.000		SEH/CEHAB	Contratação de consultoria para identificar as necessidades de revisão das estruturas organizacionais da SEH e CEHAB. Bem como identificar alternativas com vistas a avaliar a necessidade de alterar a personalidade jurídica da CEHAB.
	1.3.1.2 Estudos técnicos para desenho de programas: aluguel/locação social, lotes, assistência técnica para construção e melhorias, aquisição de usados (outros) e devida integração com os programas sociais. Estudo técnico sistematizando parâmetros urbanísticos para novos loteamentos em áreas de interesse social, com base nos processos de regularização de loteamentos analisados pelo ITERJ e outras práticas no Brasil.	250.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Consultores individuais para elaborar estudos de viabilidade e empresa de consultoria para desenhar o fluxo operacional e manuais de programas
	1.3.1.3 Elaboração de um manual operacional para identificar áreas vazias ou subutilizadas para uso em habitação. (i) identificação de áreas na Av. Brasil entre Deodoro e Campo Grande, e (ii) estudo de viabilidade de projeto piloto em uma das áreas identificadas.	700.000		SEH/SEOBRAS	Desenvolvimento de um sistema para identificar áreas vazias e subutilizadas para uso em habitação, inclusive fluxo operacional, responsabilidades, instrumentos legais e tecnológicos, etc.
	1.3.1.4 Desenvolvimento de modelo para núcleos habitacionais de grande porte integrados de uso misto (renda e uso) integrado a políticas sociais, serviços, etc. e estudo de viabilidade, incluindo estruturação econômica e financeira (avaliando alternativas de PPP's) de aplicação deste modelo próximo a 3 empreendimentos estruturantes da RMRJ (priorizando atendimento a famílias de 0 a 3 SM).	900.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Consultores internacionais, empresas e individuais: México (grandes empreendimentos), Chile (empreendimentos integrados com programas sociais), Cingapura (uso misto) e África do Sul (PPP).
	1.3.2 Estudos para: (i) levantar passivos e estratégias de negociação/regularização de conjuntos habitacionais, incluindo modelo operacional de atendimento à população; e (ii) elaborar uma estratégia de gestão e manutenção condominial para os futuros empreendimentos (PAC/MCMV).	660.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Projeto piloto no Conjunto D. Jaime Barros Câmara para regularizar conjuntos habitacionais existentes tendo a vista o desenho de um modelo de um sistema condominial autônomo e sustentável.
	1.3.3 Desenho do Plano Integrado de Regularização Fundiária e Urbanística Sustentável (integração com outras intervenções do estado, diagnóstico dos programas e avanços das prefeituras).	600.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Objetivo da consultoria: desenhar um Plano de Regularização Fundiária para o estado, com levantamento e diagnóstico da estrutura institucional e avanços técnicos e legais dos municípios, além de desenhar um Programa Estadual de Regularização Fundiária.
	1.3.4.1 Capacitação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada para regularização fundiária e implantação de programas habitacionais (incluindo material didático).	440.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Orçamento de capacitação para ações da CEHAB e ITERJ, conjunta ou separadamente.
	1.3.4.2 Seminário de lançamento do Plano de Habitação	150.000		SEH/CEHAB/ITERJ	Seminário com resultados do Plano de Habitação e resultados parciais do Plano de Regularização Fundiária, com participação nacional e internacional para comentários.

1.4 - Meio Ambiente e Prevenção de Riscos	SUBTOTAL 1.4 Meio Ambiente e Prevenção de Riscos	10.400.000	21.67			
	Sustentabilidade dos investimentos existentes no Projeto Iguaçu, Baixada Fluminense	200.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Desenvolver modelos de sustentabilidade de gestão, operação e manutenção do sistema de canais, comportas, bombas e parques lineares das Bacias dos rios Iguaçu/Botas e Sarapuí do Sistema Gerenciado na Baixada Fluminense.
	Estruturação e otimização do banco de dados de riscos e desastres naturais	400.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Customizar e implantar um sistema de registro, tratamento e avaliação de riscos (hidrológico-meteorológico) e desastres visando aprimorar a gestão de riscos e desastres do Rio de Janeiro, envolvendo: desenvolvimento de sistema informatizado e sistema de gestão financeira (incluindo levantamento de gastos com prevenção, emergência e recuperação)
	Aparelhamento dos instrumentos de gestão integrada de riscos e desastres	1.400.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Desenvolvimento de Protocolos de gestão do risco e de emergência (exemplo: riscos de deslizamentos, acidentes ambientais) entre órgãos do Estado e municípios do RMRJ, incluindo as ações de emergência e de assistência social pós-desastre, e os acordos com os Municípios Instituídos (GRAC – Grupo de Agências Coordenadas); Empresas de consultoria, internacional, 1 ano; (ii) Planos de contingência a nível municipal com integração dos mapas de risco do INEA e DRM; (iii) desenvolvimento e aprimoramento de um sistema de comando integrado de gerenciamento de crises; (iv) menos de reassentamento envolvendo para populações em áreas de risco não mitigável; (v) Desenvolvimento de arranjo institucional para o sistema integral de risco do deslizamento; (vi) estratégia de comunicação social para riscos de deslizamentos associados ao sistema de alerta
	Mapeamento de risco e escorregamentos	1.500.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Mapeamento de risco e escorregamento, dando ênfase às áreas de antigos alarmes e lixões. 2 anos.
	Equipamentos para monitoramento	8.500.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Aquisições: (i) 2 radares meteorológicos; (ii) 40 estações meteorológicas automáticas; (iii) 40 estações automáticas pluvio-fluviométricas; e (iv) veículo especial para atendimento de emergências associadas a escorregamentos.
	Treinamento e capacitação	300.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Implementação de programas de capacitação técnica de equipes do DRM, SEFAZ, INEA, SECT, SEDEC e SEASDH, Municípios, incluindo visitas técnicas a experiências bem sucedidas (inclusive treinamento para novos equipamentos) 4 anos.
	Assistência Técnica	100.000		INEA/DRM/SECT/Defesa Civil		Assistência Técnica para o desenvolvimento de documentos técnicos, especificações, termos de referência

2 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		18.000.000	23,13			
	Subtotal 2.1 Assistência Social	8.000.000	10,28			
2.1 - Assistência Social	2.1.1 Eixo Monitoramento e Avaliação	300.000		SEASDH	Ação 1 - Construção de banco de dados de pós-desenho de modo a gerar informações de cunho social, incluindo mapeamento dos mesmos e elaboração de indicadores.	
		1.000.000		SEASDH	Ação 2 - Contratação de consultoria para mensuração de programas estruturantes da SEASDH	
		280.000		SEASDH	Ação 3 - Contratação de consultoria para identificação de necessidades de recursos humanos e treinamento, mapeamento de estrutura de cargos e salários e plano de cargos e salários.	
		450.000		SEASDH	Ação 4 - Consultoria da Empresa para Gestão/Elaboração de Recursos Humanos da SEASDH em MMA	
	2.1.2 Eixo Tecnologia da Informação	200.000		SEASDH	Ação 1 - Compra de equipamentos de informática	
		150.000		SEASDH	Ação 2 - Compra de software - Sistemas Operacionais / Antivirus/Gerenciamento de Cargas	
		120.000		SEASDH	Ação 3 - Locação de espaço em Data Center para apoio de Infraestrutura - Mensageria e Correio	
		150.000		SEASDH	Ação 4 - Contratação de serviços de Segurança de Informação	
		300.000		SEASDH	Ação 5 - Compra e customização de aplicativos para Monitoramento e Avaliação da SEASDH	
		300.000		SEASDH	Ação 6 - Desenvolvimento de Sistema de Monitoramento e Gestão	
		310.000		SEASDH	Ação 7 - Contratação de serviços para Qualificação e acesso técnico ao Cadastro Único	
		170.000		SEASDH	Ação 8 - Treinamento de equipe para uso dos sistemas e aplicativos implantados	
	2.1.3 Eixo Gestão da SEASDH	350.000		SEASDH	Ação 1 - Contratação de Consultoria para gerenciamento de carteira de projetos e suas interfaces, com a finalidade de garantir a sua missão, visão, os objetivos, o plano de ações, os indicadores e as metas da SEASDH.	
		100.000		SEASDH	Ação 2 - Comissão de Consultoria para gerenciamento de riscos, definição de fluxos, treinamento de envolvidos. Acompanhamento e treinamento da equipe.	
	2.1.5 - Apoio Técnico para os nove eixos estruturantes da SEASDH					
	2.1.6.1 - Agenda social nos territórios periféricos	400.000		SEASDH	Ação 1 - Realização de seminários e consultorias para assessoramento nos territórios	
	2.1.6.2 - Plano Estadual de Erradicação da Pobreza Extrema	150.000		SEASDH	Ação 1 - Realização de workshops com parceiros e oficinas participativas com as comunidades	
		200.000		SEASDH	Ação 2 - Consultoria de consultoria para desenho de estratégia de ocupação da orla	
		300.000		SEASDH	Ação 3 - Consultoria de consultoria para desenho de estratégia de comunicação do Plano	
	2.1.6.3 - Piano de Gestão do SUAS nos Municípios	100.000		SEASDH	Ação 1 - Realização de seminários e treinamento em gestão e sustentabilidade dos serviços para os Municípios	
		100.000		SEASDH	Ação 2 - Treinamento de agentes para o fortalecimento do controle social nos municípios e gestão	
		200.000		SEASDH	Ação 3 - Realização de reuniões para desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de planejamento do SUAS	
	2.1.6.4 - Plano Estadual de Direitos Humanos (PEDH III)	150.000		SEASDH	Ação 1 - Consultoria de consultoria para desenho e aperfeiçoamento do PEDH III para aprovação do PEDH III nas conferências regionais e estaduais.	
		150.000		SEASDH	Ação 2 - Elaboração de universidade para desenho de programa para implementação do PEDH.	
	2.1.6.5 - Políticas sociais e grandes projetos de investimento no Estado	300.000		SEASDH	Ação 1 - Realização de seminários e consultorias para políticas sociais e grandes projetos estruturantes no estado do Rio de Janeiro	

2.2-EDUCAÇÃO	**Sub-total 2.2 Educação**	**3.000.000**	**6,25**		
	2.2.1- Avaliação da Rede Física da SEEDUC e estabelecimento de modelo de gestão				
	Treinamento dos servidores visando aperfeiçoamento profissional para uma gestão de qualidade	500.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para elaboração de diagnóstico e indicação de formas de intervenção
	Propor um novo modelo de gestão da Rede Física , permitindo à SEEDUC reduzir seus esforços no gerenciamento de infraestrutura e intensificar sua atuação na ação pedagógica	1.500.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para desenvolvimento de um projeto piloto que atenda à modalidade de intervenção identificada.
	Estabelecer as adequações necessárias às dependências do prédio em conformidade com o projeto e criar a infraestrutura adequada.	1.000.000		SEEDUC	Contratação de serviço de consultoria para avaliação do projeto implementado visando a sua adequação à rede.
2.3-SAÚDE	**Sub-total 2.3 Saúde**	**3.000.000**	**6,25**		
	2.3.1 Criar e implantar Metodologia de Pesquisa Qualitativa das Estratégias de Saúde da Família do Estado do Rio de Janeiro	1.500.000		SES	Diagnosticada a Baixa Resolução e Qualidade da Atenção Básica, impactando na orientação da Rede de Atenção do Estado, este Projeto tem como objetivo avaliar e solucionar este problema. A SES propõe criar e implantar metodologia de pesquisa qualitativa das ESF do Estado do Rio de Janeiro.
	2.3.2 Analisar os processos para geração de informações de indicadores para o BI nos Hospitais da SES	1.500.000		SES	Realizar adequações nos hospitais para a obtenção de indicadores de BI, definir e implementar indicadores de 2ª onda em cada um dos hospitais e otimizar processos de atendimento.
2.4-MINISTÉRIO PÚBLICO	**Sub-total 2.4 Ministério Público**	**3.000.000**	**6,25**		
	2.4.1Programa Módulo de Saúde Mental	1.500.000		MP	Promover o controle e sistematização das notificações de internações involuntárias de pacientes psiquiátricos, do exercício da curatela e da política pública intersetorial voltada para a saúde mental
	2.4.2 Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos	1.500.000		MP	Contratação de consultoria e a aquisição de bens para viabilizar regularidade na prestação do serviço público capaz de impedir o crescimento dos casos de desaparecimentos, mortes não identificadas ou institucionalizados não identificados por meio da automatização do modelo de processo mapeado

3 - SUBTENTABILIDADE FISCAL		6.100.000	12,71		
3.1 FAZENDA	Sub-total 3.1 FAZENDA	6.100.000			
	Sub-total 3.1.1 Política e Administração Tributária	4.100.000			
	3.1.1.1 Estudos técnicos para elaborar uma metodologia para estimativa das perdas com as renúncias fiscais	700.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para avaliação e levantamento das renúncias fiscais (Estado, CONFAZ etc.) e redução de alíquotas e elaboração de metodologia para estimativa das perdas
	3.1.1.2 -Compensação da perda de receita com a extinção do FECP	250.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para avaliação das perdas de receita com a eliminação do FECP e elaboração de proposta para compensação das perdas.
	3.1.1.3 Alteração nos procedimentos de parcelamento de débitos	250.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para elaborar diagnóstico da situação e propor novos procedimentos de cobrança e parcelamento de débitos.
	3.1.1.4 Implantação de sistema de controle da operação do IPVA totalmente administrado pela Fazenda	1.450.000		SEFAZ	Desenvolvimento e implantação de um sistema de TI para mover o controle da operação do IPVA do banco para a SEFAZ
	3.1.1.5 - Implantação de sistema integrado para contabilização dos débitos e créditos dos contribuintes	1.450.000		SEFAZ	Definição e Desenvolvimento de um sistema totalmente integrado de contabilização dos débitos e créditos dos contribuintes
	Sub-total 3.2 Ambiente de Negócios	200.000			
	3.2.1 Estudos técnicos para revisão do processo de apelação para identificar gargalos e implementar medidas para simplificação e celeridade	200.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para efetuar diagnóstico e propor novos procedimentos para simplificação e celeridade do processo de julgamento dos recursos, no âmbito do Conselho dos Contribuintes
	Sub-total 3.3 Investimentos	800.000			
	3.3.1 Estruturação de um banco de dados comum a todos os projetos de investimento no Estado	700.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para efetuar os estudos e propor solução para os problemas identificados, incluindo eventuais aprimoramentos institucionais
	3.3.2 Aperfeiçoamento de servidores na área de investimentos	200.000		SEFAZ	Contratação de consultores para capacitação de servidores em formulação e acompanhamento de projetos e avaliação de resultados
	Sub-total 3.4 Gestão da DMdo	900.000			
	3.4.1 Estudos técnicos para auxiliar no desenvolvimento e diagnóstico dos mecanismos que serão necessários para implantação das melhores práticas de gestão da dMdo	700.000		SEFAZ	Contratação de consultoria para realização do diagnóstico, identificação dos mecanismos de gestão da dívida e elaboração de plano de implantação
	3.4.2 Aperfeiçoamento dos técnicos da área de gestão de dMdo	200.000		SEFAZ	Contratação de consultores para capacitação dos servidores da área de Controle e Acompanhamento da DMdo

3 - RESERVA DE CONTINGENCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP		**2.500.000**	**5,21**		
	Sub-total 3 - Reserva de Contingencia e Operacionalização da UCP	**2.500.000**	**5,21**		
3.1-OPERACIONALIZAÇÃO DA UCP	Gerenciamento do TAL, operacionalização da UCP	1.500.000		VICEGOV/SEOBRAS	Contratação de consultores para gerenciamento do projeto e operacionalização da UCP
3.2-RESERVA DE CONTINGENCIA	Reserva de Contingencia para os componentes	1.000.000		TODOS	TODOS
TOTAL GERAL		**48.000.000**	**100,00**		

Fonte: Elaboração própria

A gestão global do Programa será efetuada por meio de um Comitê de Coordenação, presidido pela Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, com a participação de representantes das Secretarias de Estado de Obras, de Fazenda e de Planejamento e Gestão. Para a gestão operacional, serão instituídas três Unidades de Gestão do Programa – UGP no âmbito da SEOBRAS, SEFAZ e SEPLAG. Estas Unidades estarão a cargo do controle e acompanhamento da execução física do programa, do seu manejo financeiro e contábil e das atividades de fortalecimento institucional, com a participação de representantes das Secretarias e Órgãos diretamente responsáveis pelas ações previstas no Programa.

QUADRO IV – ORGÃOS EXECUTORES

Componentes/Subcomponentes	Órgão Estadual Responsável
1)Desenvolvimento Urbano e sustentabilidade	
Governança Metropolitana	SEOBRAS
Transporte Público	SETRANS
Habitação e Reg. Fundiária	SEH/ITERJ
Meio Ambiente e Prevenção de Desastres	SEA/INEA/DRM/Defesa Civil
2)Desenvolvimento Social	
Assistência Social	SEASDH
Educação	SEEDUC
Saúde	SES
Ministério Público	Ministério Público Estadual
3) Sustentabilidade Fiscal	SEFAZ

Fonte: Elaboração própria

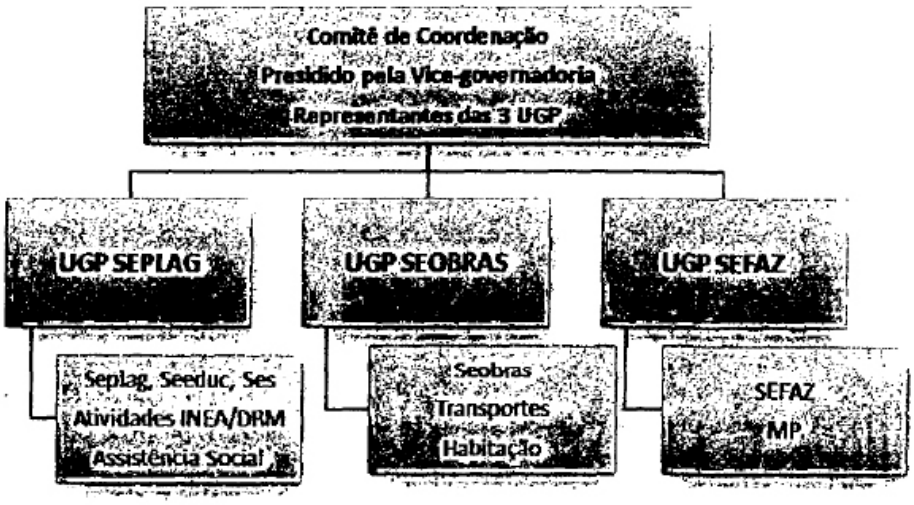

Por se tratar de um programa para financiamento de assistência técnica ao mutuário, suas ações foram desenvolvidas para o fortalecimento institucional de modo a apoiar as políticas públicas implantadas nos DPL 1 , DPL 2 e DPL 3 junto ao Banco Mundial.

As contragarantias a serem oferecidas à garantia da União, neste caso, serão constituídas, durante o prazo de vigência do contrato, das cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 155 e 157, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 4° do artigo 167, bem como outras garantias, em direito admitidas.

Face ao exposto recomendamos ao excelentíssimo Governador a formalização da presente operação de crédito externo junto ao BIRD, ao Ministério da Fazenda (STN e PGFN) e ao Senado Federal.

D. Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispêndios

Em cumprimento à exigência contida na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007, no art. 11, Parágrafo Único, alínea i, 1ª. parte,– "análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio", informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento do RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao PROGESTÃO II é apresentado na Tabela II:

TABELA II – ANÁLISE FINANCEIRA

Valores em US$

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa	Taxa Libor
2013	1.000.000,00	-	120.000,00	(880.000,00)	0,39%
2014	7.000.000,00	-	90.399,85	(6.909.600,15)	0,31%
2015	14.000.000,00	-	273.882,37	(13.726.117,63)	0,43%
2016	18.000.000,00	-	1.337.374,73	(16.662.625,27)	2,49%
2017	8.000.000,00	-	1.808.697,11	(6.191.302,89)	2,91%
2018	-	2.342.400,00	2.171.490,05	4.513.890,05	3,72%
2019	-	2.342.400,00	2.269.047,61	4.611.447,61	4,17%
2020	-	2.342.400,00	2.317.132,36	4.659.532,36	4,54%
2021	-	2.342.400,00	2.223.380,28	4.565.780,28	4,63%
2022	-	2.342.400,00	2.146.375,97	4.488.775,97	4,77%
2023	-	2.342.400,00	2.048.876,19	4.391.276,19	4,86%
2024	-	2.342.400,00	1.771.346,50	4.113.746,50	4,42%
2025	-	2.342.400,00	1.721.173,74	4.063.573,74	4,67%
2026	-	2.342.400,00	1.667.197,01	4.009.597,01	4,94%
2027	-	2.342.400,00	1.604.186,34	3.946.586,34	5,21%
2028	-	2.342.400,00	1.531.533,56	3.873.933,56	5,48%
2029	-	2.342.400,00	1.146.048,81	3.488.448,81	4,42%
2030	-	2.342.400,00	1.043.377,93	3.385.777,93	4,53%
2031	-	2.342.400,00	936.268,42	3.278.668,42	4,65%
2032	-	2.342.400,00	826.809,02	3.169.209,02	4,76%
2033	-	2.342.400,00	706.397,20	3.048.797,20	4,88%
2034	-	2.342.400,00	504.120,61	2.846.520,61	4,21%
2035	-	2.342.400,00	388.541,26	2.730.941,26	4,25%
2036	-	2.342.400,00	271.805,06	2.614.205,06	4,30%
2037	-	2.342.400,00	151.332,79	2.493.732,79	4,34%
2038	-	1.152.000,00	29.991,83	1.181.991,83	4,38%
2039					
TIR	48.000.000,00	48.000.000,00	31.106.786,60	5,27%	3,95%

Fonte: Elaboração própria

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro. Comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado as condições financeiras oferecidas pelo Banco foram julgadas satisfatórias.

O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 5,27% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US$ 79,106 milhões de dólares, com prazo total de 25 anos, incluindo a carência de 4,5 anos.

No cálculo da taxa de juros foram consideradas as condições financeiras oferecidas pelo Banco Mundial para os contratos com margem fixa e prazo médio entre 12 e 15 anos, quais sejam:

- spread variável acrescido da Libor semestral e encargos financeiros de 0,25% sobre o total financiado.

Na projeção da Libor foi considerada a sua curva para a taxa *foward* divulgada pela Bloomberg.

Cabe ressaltar que, atualmente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, maior Banco de Fomento do país, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor. Ressalta-se ainda que a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 9,0% a.a.

Diante do exposto, comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

E. Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

Em cumprimento à exigência contida no art.11, Parágrafo Único, alínea i, 2ª. parte, da Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 – "avaliação das fontes alternativas de financiamento", informamos que não existem fontes alternativas disponíveis para o Programa.

Diante do exposto, e, tendo em vista a insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2013.

Sergio Ruy Martins
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda

De acordo.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado do Rio de Janeiro de operação de crédito, no valor de até US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II.

2. Atestamos que:

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.167/2012, publicada em 5/3/2012, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN;

c) O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

d) O Estado do Rio de Janeiro não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

e) O Estado do Rio de Janeiro não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

f) O Estado do Rio de Janeiro, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas deste estado, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

g) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

h) O Estado do Rio de Janeiro cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

i) O Estado do Rio de Janeiro, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 05/2012 a 04/2013:

Em R$

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	22.335.292.900,70	468.505.212,72	403.197.830,28	2.066.915.287,52	681.118.818,56
Pessoal Ativo (a)	10.786.244.209,69	468.505.212,72	403.197.830,28	2.066.915.287,52	681.118.818,56
Pessoal Inativo (b)	8.171.277.661,92	-	-	-	-
Pensionistas (c)	2.593.691.020,23	-	-	-	-
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	784.080.009,86	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	11.058.735.524,31	3.180.402,43	187.912,04	73.027.006,86	88.642.909,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	4.665.974,78	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	340.476.962,03	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	11.503.124,97	3.180.402,43	187.912,04	73.027.006,86	88.642.909,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	10.702.069.462,53	-	-	-	-
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (I) Contribuições Patronais	1.045.258.985,92	20.922.141,18	43.219.607,73	244.228.647,06	60.742.677,78
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	13.221.816.362,31	508.246.951,47	446.229.525,97	2.238.116.927,74	653.218.793,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00	42.259.117.257,00
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
Imposto de Renda na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	31,29	1,20	1,06	5,30	1,55
LIMITES FIXADOS	49%	1,684%	1,316%	6%	2%
		3%			

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Limites legais fixados para Assembléia Legislativa e para o Tribunal de Contas, conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000: 1,684% e 1,316%, respectivamente.

3. Declaramos que:

a) Constam da Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
11 – Operações de Crédito Através do Tesouro	3454 – Desenvolvimento Institucional Rio Metrópole

b) O Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado – RIO METRÓPOLE – PROGESTÃO II está inserido na Revisão do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro para o período 2012/2015, estabelecida pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo[1]:

Programa	Ação
0288 – Programa Integrado da Região Metropolitana - Rio Metrópole	3454 – Desenvolvimento Institucional Rio Metrópole

c) As despesas do Estado do Rio de Janeiro com Parcerias Público-Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004[2];

[1] O artigo 3º da Lei nº 6.379, de 09 de janeiro de 2013, dispõe: Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

[2] "Embora o Governo do Estado do Rio de Janeiro tenha assinado um contrato na modalidade administrativa de Parcerias Público-Privadas (PPP), pertinente à prestação de serviços de operação e manutenção e gestão da atividade patrimonial, do Complexo do Maracanã, o projeto encontra-se sob análise pelo Consórcio "Complexo Maracanã Entretenimento S.A.", vencedor do certame licitatório, para fins de avaliação acerca da viabilidade das alterações requeridas pelo Governo do Estado.

Ademais, o Estado do Rio de Janeiro cientifica que no referido contrato não há previsão de ingresso de receita e nem de execução de despesa para este ano e, ainda, que as informações contidas no instrumento contratual serão publicadas no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO, no final de agosto do ano corrente".

d) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem; e

e) Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta deste Estado.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Marcelo Lopes da Silva
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Eugenio Manuel da Silva Machado
Auditor Geral do Controle Interno do
Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 042
SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sérgio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Márcia Beatriz Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Ázaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 6
Governadoria do Estado .... -
Gabinete do Vice-Governador .... -
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 7
Governo .... -
Planejamento e Gestão 9
Fazenda 10
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços 13
Obras 13
Segurança 14
Administração Penitenciária 15
Saúde 21
Defesa Civil 22
Educação 23
Ciência e Tecnologia 25
Habitação .... -
Transportes 26
Ambiente 26
Agricultura e Pecuária 27
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca 27
Trabalho e Renda .... -
Cultura 30
Assistência Social e Direitos Humanos 30
Esporte e Lazer .... -
Turismo .... -
Procuradoria Geral do Estado 30
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 31
REPARTIÇÕES FEDERAIS .... -

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo ...
Parte I-JC - Junta Comercial
Parte I (DPGE) - Defensoria Pública Geral do Estado
Parte I-A - Atos ...
Parte II - Poder Legislativo e Parte IV - Municipalidades
...

RIO 2016

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.167 DE 02 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO NA FORMA DEFINIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor equivalente, em moeda americana, de até US$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput destinam-se ao financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado RIO METRÓPOLE - PROGESTÃO II, visando garantir recursos para sustentabilidade e ampliação das ações prioritárias do Estado na Região Metropolitana com o fortalecimento da Gestão Institucional Integrada, relativo aos eixos do Desenvolvimento Urbano (Governança Metropolitana, Transporte, Habitação e Ambiente), Desenvolvimento Social (Assistência Social, Educação, Saúde e Ministério Público) e Sustentabilidade Fiscal (Fazenda).

Art. 2º - Fica adicionalmente o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, durante o prazo de vigência do contrato, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo assinado, bem como eventuais termos aditivos, onde deverá constar o taxa de endividamento, a capacidade de pagamento, as condições do empréstimo, prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012 2003

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº ...
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 06/2011
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1286040

LEI Nº 6.168 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 6112, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.737, de 5 de dezembro de 2005, de forma que o Fundo receba até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais)."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 6112, de 16 de dezembro de 2011, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º (...)

§ 3º - A prestação de contas anual do RIOPREVIDÊNCIA deverá ser acrescida de demonstrativo que detalhe o resultado das operações e a aplicação dos recursos obtidos com as alienações dos ativos de que trata esta Lei."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012 2005

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1250/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 08/2011
Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1286041

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.494 DE 02 DE MARÇO DE 2012

REGULAMENTA O AUXÍLIO-TRANSPORTE INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.162, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o constante do processo nº E-01/00003/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O auxílio-transporte em pecúnia instituído pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, para as categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.780, ambas de 29 de junho de 2010, tem como objetivo indenizar tais servidores e militares em atividade no tocante a despesas efetuadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O auxílio-transporte será pago mensalmente e em valor fixo, independentemente do cargo, posto ou graduação.

§ 1º - O pagamento do auxílio-transporte será feito na mesma conta-corrente bancária em que é paga a remuneração percebida pelo servidor ou militar.

§ 2º - O auxílio-transporte não será concedido no mês em que os servidores e militares abrangidos pelo art. 1º deste Decreto receberem o adicional de férias.

§ 3º - O auxílio-transporte não será devido durante etapas de concurso público para provimento nas carreiras abrangidas por este Decreto.

Art. 3º - Fica fixado em R$ 100,00 (cem reais) o valor do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto.

Art. 4º - Não incidirá sobre o auxílio-transporte imposto de renda, contribuição previdenciária ou qualquer outro desconto, não sendo computado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem integrando a base de cálculo da margem consignável.

Art. 5º - Conforme estabelecido pela Lei nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, apenas farão jus ao auxílio-transporte regulamentado por este Decreto os integrantes das categorias funcionais mencionadas pelas Leis nº 5.767 e nº 5.780, ambas de 29 de junho de 2010, que estiverem em atividade, lotados e em efetivo exercício nas respectivas corporações e órgãos de origem, na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, na Secretaria de Estado de Defesa Civil, na Secretaria de Estado de Saúde, na Secretaria de Estado de Segurança, no Instituto de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como aqueles que estejam exercendo funções de natureza militar ou de interesse das corporações militares em outros órgãos ou Poderes do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O auxílio-transporte regulamentado por este Decreto não será extensivo a servidores de categorias funcionais distintas das mencionadas pelo caput, ainda que lotados nos citados órgãos, entidades e corporações, a contratados temporários ou por tempo certo e a ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

Art. 6º - Será vedado o pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto:

I - nos períodos de afastamento do servidor ou militar, ainda que considerados como tempo de efetivo exercício, que ultrapassem 15 (quinze) dias dentro do período de um mês, excetuados os decorrentes de participação em programa de treinamento regularmente instituído, participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II - quando o órgão, entidade ou corporação proporcionar aos seus membros ou servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados;

III - no caso de ocorrer viagem a serviço, com pagamento de diárias ou disponibilização de transporte, com duração superior a 15 (quinze) dias;

IV - cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 7º - Constatada a percepção indevida do auxílio-transporte instituído por este Decreto, deverá ser providenciada a reposição do valor indevidamente pago, nos termos da Lei nº 1.518, de 11 de setembro de 1989, devendo ser promovida a responsabilização do servidor que deu causa ao fato.

Art. 8º - O pagamento do auxílio-transporte regulamentado por este Decreto correrá à conta das dotações dos respectivos órgãos, entidades e corporações.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG a adoção das providências tendentes à operacionalização e normatização do estabelecido pelo presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1286040

DECRETO Nº 43.495 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO ESTADUAL Nº 41.069, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto estadual nº 41.069/2008 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - (...)

VIII - praticar atos de demissão ex officio, na forma do art. 118, inciso II, c/c art. 113, ambos da Lei estadual nº 443/1981."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1286041

DECRETO Nº 43.496 DE 02 DE MARÇO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.048, DE 01 DE JULHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto estadual nº 43.048/2011 passará a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º - (...)

VII - praticar atos de demissão ex officio, na forma do art. 114, inciso II, c/c art. 110, ambos da Lei estadual nº 880/1985."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1286042

DECRETO Nº 43.497 DE 02 DE MARÇO DE 2012

DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS PASTAS, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Pastas, a competência para autorizar:

I - a utilização de imóveis públicos estaduais, em caráter eminentemente precário, mediante autorização de uso, na forma do artigo 45-A

2 ANO XXXVIII - Nº 042 PARTE I
SEGUNDA-FEIRA - 5 DE MARÇO DE 2012

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

da Lei Complementar estadual nº 08/1977, dispositivo com a redação dada pela Lei Complementar estadual nº 125/2009;

II - a utilização de bens imóveis, de qualquer natureza, mediante cessão de uso, a pessoa jurídica de Direito Público, na forma do art. 167, alínea "b", da Lei estadual nº 287/1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1008045

DECRETO Nº 43.498 DE 02 DE MARÇO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE IMÓVEL QUE MENCIONA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o conferido pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o disposto nos autos do processo administrativo nº E-07/504,201/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 5º, alíneas "i", "e", "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a seguinte área, de 23.094,21m² de imóvel situado na Avenida Cinco de Julho, Lote 321 da 4ª Gleba do Núcleo Colonial São Bento, bairro do Pilar, Município de Duque de Caxias, descrito e especificado na matrícula nº 33.769 do Cartório do 1º Ofício de Duque de Caxias, e necessária às obras do Programa de Aceleração do Crescimento denominado Projeto Iguaçu:

a) Confrontando o Lote 324 e alinhado da Av. Cinco de Julho 330,75m partindo daí no rumo SW 0º09'50" medindo 273,00m até o ponto de inflexão, segue daí confrontando com a área de reserva em três rumos variados e medidos de 135,65m, 30,38m e 23,91m, segue daí no rumo NE 0º38'37" medindo 8,80m confrontando com o lote 322, segue daí rumo NE 42º07'05" medindo 253,40m até o ponto de partida.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias acaso existentes no imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizada a alegação de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse, podendo os servidores estaduais requisitar auxílio de força policial para penetrar temporariamente no imóvel, com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1007944

DECRETO Nº 43.499 DE 02 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FEE), CRIADO PELA LEI Nº 5.538, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009, REVOGA O § 2º DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 41.318, DE 26 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, à vista do que consta no procedimento administrativo nº E-11/579/2009,

CONSIDERANDO:

- a necessidade imediata do Fundo para a Eficiência Energética do Estado do Rio de Janeiro (FEE), de dispor de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações que visem ao uso eficiente e racional da energia e fins de redução de impactos ambientais;

- a importância no estabelecimento das atribuições específicas do Comitê Gestor do FEE e as linhas gerais para a gestão econômico-financeira do Fundo; e

- a fundamental relevância que reveste a definição de critérios e procedimentos para nortearem a aplicação e gestão dos recursos do FEE, a fim de atender às prioridades definidas em lei, bem assim a de fornecer suporte financeiro para o desenvolvimento do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia - PROREN, instituído pelo Decreto nº 41.161, de 30 de janeiro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º - Poderão ser alocados ao FEE recursos financeiros para viabilizar as ações previstas nos Artigos 2º e 3º do Decreto nº 41.318, de 26 de maio de 2008, que dispõem sobre o mecanismo de compensação energética de térmicas a combustíveis fósseis a serem instaladas no Estado do Rio de Janeiro, no que concerne à compensação por eficiência energética, na forma do Artigo 1º da Lei nº 5.538, de 10 de setembro de 2009.

§ 1º - Esses recursos financeiros deverão ser utilizados em ações que permitam a obtenção da economia de energia, calculada de conformidade com o §1º do Artigo 3º do Decreto nº 41.318, e sujeita à verificação, após a execução dos projetos correspondentes, que se dará no âmbito do Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia - PROREN, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS.

§ 2º - A correlação entre a quantidade de energia a ser compensada por eficiência energética e os recursos financeiros a serem destinados ao Fundo nos primeiros 5 (cinco) anos, a contar da licença de operação do empreendimento, será estabelecida e atualizada, anualmente, por meio de parâmetros associados a cada tipologia de projetos a serem definidos no Manual Determinativo, previsto na legislação específica supra mencionada.

Art. 2º - As demais compensações existentes definidas da operação das usinas térmicas no Estado também poderão ser alocadas no FEE, a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS ou de sua sucessora.

Art. 3º - O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, ou de sua sucessora, poderá celebrar convênios com concessionários de serviços públicos, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso IV da Lei nº 5.538/2009, visando ao aporte de recursos destes para o Fundo.

Parágrafo Único - No caso das concessionárias de serviços públicos cujas concessões estejam afetas ao Estado do Rio de Janeiro, os instrumentos jurídicos celebrados deverão ter a anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA.

Art. 4º - Caberá ao Comitê Gestor do FEE proceder às articulações visando ao direcionamento dos recursos, notadamente aqueles destinados a programas de pesquisa, desenvolvimento e inovações - P&D&I, disponibilizados por empresas públicas ou privadas, que resultem em melhoria da eficiência energética de materiais, equipamentos, processos e sistemas.

Art. 5º - A gestão econômico-financeira do FEE será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS ou sua sucessora, por intermédio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - InvestE Rio, onde serão abertas contas vinculadas a fim de processar as movimentações contábeis e financeiras necessárias.

Art. 6º - O Comitê Gestor do FEE terá como outras atribuições, além de uma gestão efetiva do Fundo, as de acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados alcançados no que tange à economia de energia e redução de impactos ambientais decorrentes da aplicação dos recursos do FEE.

§ 1º - Na composição do Comitê Gestor do FEE o representante das Universidades Públicas Estaduais deverá ser indicado para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução, a fim de que haja uma alternância de participação do meio acadêmico nesse colegiado. O mesmo critério se aplicará ao representante das Universidades Públicas Federais no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Comitê Gestor deverá se reunir periodicamente, no mínimo a cada três meses, e tomar as decisões que entender cabíveis, desde que haja maioria simples de representantes presentes.

I - caso haja necessidade de votação para assuntos pertinentes às suas atribuições a decisão será tomada, também, por maioria simples dos representantes presentes.

Art. 7º - Os recursos aportados no FEE deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - prioritariamente, levando-se em conta a razão e o objetivo da existência do Fundo;

a) a tipologia de projetos e outras medidas deverão estar inseridas em um Manual Determinativo que será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, através do Comitê Especial de Gestão Energética, criado pelo Decreto nº 41.161, de 30 de janeiro de 2008, e submetido para apreciação e aprovação ao Comitê Gestor do FEE;

b) o Manual Determinativo do FEE deverá estabelecer metodologia de priorização de projetos de melhoria da eficiência energética e demais ações, contemplando aspectos técnicos, econômico-financeiros e socioambientais, o qual poderá ser revisto, anualmente, de acordo com prioridades definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS e negociadas no âmbito do Comitê Gestor do FEE.

II - em projetos de uso eficiente e racional de energia apresentados por empresas que atuem no mercado de eficiência energética e que disponham de contratos de desempenho ou performance, a serem celebrados com unidades consumidoras públicas ou privadas, possibilitando uma retroalimentação na disponibilidade de recursos do Fundo;

a) no caso do inciso anterior, a responsabilidade pela garantia do financiamento será das empresas de serviços de conservação de energia;

b) o financiamento dos projetos deverá ter atratividade e factibilidade operacional tais que concorram com vantagens oriundas de outras fontes de recursos disponíveis no mercado financeiro, e de modo a atender, em especial, às necessidades das empresas de serviços de conservação de energia, além de propiciar uma movimentação constante dos recursos alocados no FEE;

c) em caráter excepcional e desde que haja aprovação da maioria absoluta dos representantes no Comitê Gestor do FEE, poderão ocorrer financiamentos a fundo perdido e a projetos que forem enquadrados nas diretrizes que embasaram a criação do FEE.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 2º do Art. 3º do Decreto nº 41.318, de 26 de maio de 2008, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1008046

DECRETO Nº 43.500 DE 02 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-10/737/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento de Transporte Complementar, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura básica da SETRANS, os cargos em comissão constantes do Anexo Único ao presente Decreto e na forma ali mencionada.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 43.500,
DE 02 / 03 / 2012

CARGO A SEREM TRANSFORMADOS			CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
Qt.	Cargo em comissão	Sb.	Qt.	Cargos em comissão	Sb.
a) 01	Diretor de Departamento	DAS-8	04	Assistente II	DAI-6
b) 02	Assistente	DAS-6	04	Secretário II	DAI-6

Últimos ocupantes:
a) Paulo Cesar Silva de Souza Barros, matrícula nº 0354481-8
b) Vago do Decreto nº 42.402, de 09 de abril de 2010.

Id: 1008041

DECRETO Nº 43.415 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

APROVA AS DIRETRIZES PARA A DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E REALOCAÇÃO DE MORADORES EM ASSENTAMENTOS OU BAIRROS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 145, IV, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo nº E-17/4027/160/2011, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos da administração estadual para a desocupação de áreas em assentamentos populares, necessária à implementação de projetos de interesse público, bem como efetuar a realocação de moradores que se encontram em áreas de riscos ou em situações emergenciais de periculosidade à integridade física e ou à vida.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes para a demolição de edificações e realocação de moradores em assentamentos ou bairros populares na forma do ANEXO A, para Secretaria de Estado de Habitação, Secretaria de Estado de Obras e Secretaria de Estado do Ambiente por si, ou através de suas vinculadas que tiverem necessidade de utilização da mesma para implementação de projetos.

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas diretrizes às situações de emergência, tais como calamidades naturais, incêndios, enchentes, desmoronamentos, deslizamentos e despejos.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 41.148, de 24 de janeiro de 2008, nº 41.218, de 15 de março de 2008, nº 41.291, de 09 de maio de 2008, nº 41.385, de 15 de julho de 2008, e nº 41.767, de 25 de março de 2009.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO A

1 - DIRETRIZES PARA DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES E REALOCAÇÃO DE MORADORES SITUADOS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS OU BAIRROS POPULARES

1.1 - CONDICIONANTES:

As intervenções urbanísticas ou projetos de utilidade pública ou interesse social previstos em projetos de urbanização em áreas de assentamentos ou bairros populares indicam, muitas vezes, a necessidade de demolição de unidades residenciais, comerciais e outras.

Tais demolições são necessárias à execução do sistema viário, à implantação de obras de infraestrutura e equipamentos públicos ou por estarem situadas em áreas inadequadas à habitação.

Os projetos de urbanização, elaborados com a orientação de atingir o menor número possível de unidades para demolição, indicam soluções diversas de acordo com as especificidades de cada área e privilegiam a utilização de espaços livres no próprio local e na inexistência destes, a escolha do terreno o mais próximo possível.

A realocação compulsória de uma moradia, mesmo em casos justificados, deve ser precedida de um entendimento e aceitação, por parte das famílias a serem reassentadas, dos objetivos, condições e benefícios do projeto. Devem ainda ser considerados os investimentos realizados por essas famílias na produção de sua moradia, conforme a aplicação do ANEXO 2 reconhecendo o direito a essas benfeitorias.

O processo de reassentamento baseia-se nas seguintes diretrizes:

- A participação da população beneficiada, em todas as etapas do processo, buscando soluções de consenso quando possível, e o comprometimento de todos com o sucesso do projeto;

- A real melhoria das condições de habitabilidade da população objeto da intervenção, mediante a oferta de alternativas de realocação.

1.2 - Alternativas de Realocação:

A oferta de outra moradia às famílias se dará por meio da escolha de uma das seguintes modalidades respeitadas as peculiaridades do projeto de realocação, a disponibilidade dos recursos e a especificidade de cada beneficiário:

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Nejaim Reser
Diretor Industrial

Mauro Abreu do Amaral
Diretor Administrativo-Financeiro

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofweb ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24, Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ______ R$ 130,00
cm/col para Municipalidades ______ R$ 93,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL ______ R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ______ R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ______ R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ______ R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos pelos assinantes do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro-Niterói, RJ, CEP 24.030-230 Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro Tel.: 0800-2844675 das 9h às 19h

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 124
TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Julio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Júlio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Alberto Mesquita Mofati
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Pedro Motta Lima Cascon (Interino)
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Paulo Roberto Vaisjão Novaes
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Antonio Claret Campos Filho
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Bastos Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Azaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães [illegible]

PORTAL DO CIDADÃO
www.go[illegible]

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.292 DE 09 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2013, 2014 e 2015;

III - os riscos fiscais;

IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;

V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;

VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

X - as diretrizes finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades que orientará a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, elaborado a partir da programação do Plano Plurianual para o período 2012/2015, para todos os Poderes, respeitadas as disposições constitucionais e legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do projeto de lei de Revisão do Plano Plurianual de 2013 as metas e prioridades fixadas para 2013 nesta Lei deverão ser confirmadas ou revistas à luz da revisão da programação para o quadriênio.

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2013 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2013, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 5º - Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadram no art. 17, § 3º desta Lei.

Art. 6º - As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do SIPLAG, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2013, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2013 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2013 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 9º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite mínimo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluindo as calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 10 - A Lei do Orçamento Anual para 2013 conterá dispositivos para adequar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;

II - realização de receitas não previstas;

III - realização de receita em montante inferior ao previsto;

IV - calamidade pública e situação de emergência;

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;

VI - alterações na legislação estadual.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 - V E T A D O

Art. 13 - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com as diretrizes desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 14 - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Que detenham título de utilidade pública estadual e atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente; ou

II - Que promovam ou realizem eventos que contribuam para o desenvolvimento econômico do estado, mediante atração de grande número de turistas e geração de emprego.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria atualizada e o título de utilidade pública.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão, com atualização nos termos da Lei nº 5.006/ 2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 5º - O poder público deve disponibilizar os dados, como nome da entidade, razão social, cadastro nacional de pessoa jurídica, valor do benefício e objetivo específico, por meio eletrônico para consulta pública, em sítio na internet.

§ 6º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma verificada no caput deste artigo, quando seja verificada:

I - A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro da diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;

III - a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro ou campanha eleitoral.

§ 7º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil.

Art. 15 - As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 16 - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Assembleia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 17 - Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§ 1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.

§ 2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:

I - participação acionária;

II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrantes do orçamento de investimento, utilizarão sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial, devendo colocar à disposição da sociedade civil, através de página na internet, as informações necessárias sobre as receitas e despesas, bem como a evolução patrimonial.

Art. 18 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário 134
Centro - Rio de Janeiro - Tel: 3852-5000. Tabelião Pedro Castilho
Certifico e dou fé que a presente cópia, frente e verso, é a reprodução fiel do original apresentado
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2016
Felipe Oliveira Cidrini - Escrevente
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
12º OFÍCIO DE NOTAS
CPO01593

Fls. ... Rubrica

ANO XXXVIII - Nº 124 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 10 DE JULHO DE 2012

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I - atividades de pessoal e encargos sociais;

II - atividades de manutenção administrativa;

III - outras atividades de caráter obrigatório;

IV - atividades finalísticas;

V - projetos.

Art. 19 - A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das condições contratuais da dívida fundada;

II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - da despesa por funções;

IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;

VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;

VIII - da aplicação de recursos em programas de saneamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;

IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;

X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;

XII - da síntese da despesa por fonte de recursos;

XIII - do demonstrativo da despesa por programa;

XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;

XV - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;

XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS;

XVIII - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;

XIX - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;

XX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados por região e cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro;

XXI - regionalizado de fomento às atividades econômicas;

XXII - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo;

XXIII - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ratificados pela Lei nº 5.948, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras.

XXIV - das despesas com a realização da Copa das Confederações Fifa-2013 e da Copa do Mundo Fifa-2014;

XXV - das receitas e despesas oriundas da criação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro;

XXVI - demonstrativo das despesas com a relação dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados à recuperação da Região Serrana.

Art. 20 - O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos, no total de no mínimo 0,27% da receita corrente líquida prevista, para servir como compensação às emendas apresentadas e aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União para a execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 23 - Comporá a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º - Para efeito da compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.

§ 2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 17 desta Lei.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - decorrentes de operações de crédito externas;

IV - oriundos de operações de crédito internas;

V - de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - Os recursos para investimento oriundos do Orçamento da Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a gastos referentes à seguridade social.

§ 6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 7º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 8º - Excetua-se do disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 24 - Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e da seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - Fica atribuída à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro - INVESTE RIO administrar da mesma forma definida no caput deste artigo os recursos alocados no Fundo de Microcrédito para Empreendedores das Comunidades Pacificadas - UPP Empreendedor, criado pela Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011, divulgando por meio eletrônico informações sobre o fundo, como a quantidade de recursos e os objetivos dos empreendimentos beneficiados.

Art. 25 - O Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-os com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação:

I - das origens dos recursos;

II - das aplicações dos recursos;

III - do demonstrativo do fluxo de caixa;

IV - do fechamento do fluxo de caixa; e

V - dos Usos e Fontes dos recursos.

§ 2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que compõe a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º do art. 17, e no caput do art. 15, ambos desta Lei.

§ 3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução do PDG por empresa não dependente e consolidada que será encaminhado à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

§ 4º - O boletim mencionado no §3º deve ser publicado também em sítio na internet para consulta pública.

Seção V

DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2013, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se a contrapartida de 5,5% (cinco e meio por cento) referente às obrigações do regime de previdência complementar dos servidores públicos do estado do Rio de Janeiro.

Art. 27 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º - Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expressa em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo da despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive as do fundo complementar previdenciário.

Art. 29 - Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para seu custeio, bem como da demonstração da sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 30 - Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a incluir previsão para aumento da remuneração de servidores, assim como implantação e alteração da estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 31 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser admitida à execução orçamentária de 2013, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 33 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:

§ 1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designar-se-á este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.

§ 2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 34 - Com o objetivo de desonerar o Estado dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes da propriedade, os bens disponibilizados pelo estado para programas executados em parceria com outros entes ou adquiridos por entidades públicas ou privadas com recursos do orçamento geral do estado poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública estadual, ser transferidos por meio de doações.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos bens adquiridos em decorrência da execução de orçamentos anteriores a 2012.

§ 2º - A existência de eventuais débitos fiscais com a Fazenda estadual, limitados aos bens envolvidos na transferência, não constituirá impedimento para a doação.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 36 - A Lei Orçamentária e os de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem definidas suas fontes de custeio.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

NOVA Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Pereira Neto
Diretor-Industrial

Valeria Maria Souto Meira Salgado

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market 3º piso, loja 324, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-[illegible] e 2719-3163

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ R$ 132,00
cm/col para Municipalidades _____ R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-230, Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO — DIÁRIO OFICIAL — ANO XXXVIII - Nº 124 - PARTE I — TERÇA-FEIRA - 10 DE JULHO DE 2012

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 37 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 38 - Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo Único - O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente tenão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 39 - As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

Seção II
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 - Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos [illegible]:

I - o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira;

II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias da despesa com precatórios judiciais;

III - os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§ 1º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 41 - Com base no que dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei 6.126 de 28/12/2011 a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral contendo as despesas liquidadas dos projetos e atividades finalísticas com a execução das metas dos produtos das ações dos programas do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões.

§ 1º - Para fins de avaliação dos resultados alcançados pelos programas de governo o relatório quadrimestral deverá comparar as metas realizadas com as previstas na Lei do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões.

§ 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão dará publicidade ao Relatório Quadrimestral através da audiência pública mencionada no § 2º do art. 40 desta Lei, assim como publicando e atualizando no Diário Oficial e disponibilizando em sua página eletrônica.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 42 - As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:

I - atendimento à política de promoção a investimento do Estado;

II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos micro, pequenos e médios produtores rurais e cooperativas;

III - aproveitamento das potencialidades econômicas setoriais e regionais do Estado;

IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito.

Art. 43 - O Estado deve disponibilizar na internet demonstrativo dos empréstimos concedidos pela agência de fomento do estado do Rio de Janeiro - INVESTE RIO, incluindo nome e número de cadastro do beneficiado, objeto do crédito concedido e valor repassado.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.

§ 1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, as contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45 - Fica limitado em 5 (cinco) % da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 46 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, para apreciação, até 30 de setembro de 2012 e distribuído por meio magnético para todos os parlamentares.

Art. 47 - Na Lei Orçamentária Anual para 2013 as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica.

Art. 48 - Não serão aceitas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - reduzam ou anulem dotações relativas à despesa com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou estabeleçam alocações de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão de proposta, documentalmente comprovado.

Art. 49 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4º, inciso III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2013, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, ressalvadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 50 - O detalhamento da dotação inicial da Lei do Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o autorizado na referida Lei, serão realizadas diretamente no SIAFEM/RJ pelas unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput, serão efetuadas pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2013, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 52 - Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às resoluções contábeis que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 53 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas, deverão prever nos seus orçamentos recursos destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênios - CAUC, instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único - No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012
SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1452/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 15/2012

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1452/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A [illegible] de [illegible] do disposto no artigo 12 fruto de emenda parlamentar à Mensagem nº 15/2012, aprovada pelo Plenário, será esclarecida mediante as razões a seguir expostas.

A Constituição da República, no art. 165, § 2º, traça o perfil e finalidades atribuídos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que, sob o aspecto da responsabilidade na gestão fiscal, e em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, deve, além a atingir seus fins constitucionais, estabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de programas e exigências e condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Sob este enfoque é possível notar que o artigo ora vetado, em princípio, foge parte dos dizeres que em conjunto estabelecem as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013. Contudo, o nível de detalhamento do referido artigo, distancia-se da missão constitucional atribuída à LDO de nortear o Orçamento de 2013.

Ademais, o art. 12 pouco contribui para o estabelecimento de estrutura e organização do orçamento do próximo exercício, visto que tal obrigação constitucional refere-se ao modo como a despesa e suas alterações serão discriminadas à luz da legislação ordinária.

Por tudo isso, não me restou outra opção a não ser a de apor este veto parcial ao que o mencionado dispositivo extrapola a competência constitucional atribuída à LDO. Encaminho, pois, as presentes razões à deliberação da nobre Casa Parlamentar fluminense.

SÉRGIO CABRAL
Governador

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM A PRESENTE LEI SERÃO PUBLICADOS OPORTUNAMENTE.

Id: [illegible]

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.665 DE 09 DE JULHO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADE ESTADUAL NO VALOR GLOBAL DE R$ 29.600.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.135, de 28 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;

- o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2012;

- o que consta dos Processos nºs E-01/169/2012 e E-01/179/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ e da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, no valor global de R$ 29.600.000,00 (vinte e nove milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nas saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Ficam excepcionalizados do art. 1º do Decreto nº 43.538, de 03 de abril de 2012, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJ e a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS					
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R$)
Tribunal de Justiça					
0301.02.122.0140.2008 Pessoal e Encargos Sociais - TJ	F	3190.00 Aplicações Diretas	00		14.600.000,00
0301.02.122.0140.2008 Pessoal e Encargos Sociais - TJ	F	3390.00 Aplicações Diretas	00	14.600.000,00	

ANO XXXVIII - Nº 126 PARTE I
TERÇA-FEIRA - 10 DE JULHO DE 2012

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

2135.19.126.0132.1293	F	4490.00	00	21.536.773,00
Atualização do Parque Computacional		Aplicações Diretas		
2135.19.126.0132.1294	F	4490.00	00	3.463.227,00
Atualização dos Sistemas de Informações		Aplicações Diretas		

Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

3172.26.785.0337.3589	F	3390.00	00	25.000.000,00
Operação do Teleférico do Alemão		Aplicações Diretas		
TOTAL				39.600.000,00

Processo nº: E-01/169/2012, E-01/170/2012

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos

ANEXO II

UO	UTE NO	Gratificação	Em R$ no mês
2135	PRODERJ	63.554	61.740
3172	CENTRAL	400.478	389.470

M. 129194

DECRETO Nº 43.866 DE 09 DE JULHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS PARA AS FUNÇÕES DE COORDENADOR PEDAGÓGICO E ORIENTADOR EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, CRIADAS PELA LEI Nº 6.027, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011, e o que consta do Processo nº E-03/13.246/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída Gratificação de Encargos Especiais - GEE para as funções de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional em unidades escolares da SEEDUC, citadas acima no artigo 4º da Lei nº 6.027, de 29 de agosto de 2011, na forma do Anexo desta Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012
SÉRGIO CABRAL

M. 129193

DECRETO Nº 43.867 DE 09 DE JULHO DE 2012

ESTENDE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO TRANSPORTE, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 42.758, DE 06 DE JANEIRO DE 2011, AOS SERVIDORES LOTADOS NAS DIRETORIAS PEDAGÓGICAS, DIRETORIAS ADMINISTRATIVAS E COORDENADORIAS DE GESTÃO DE PESSOAS DAS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo E-03/241/2012, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 42.758, de 06 de janeiro de 2011, que institui Auxílio Transporte aos servidores que exercem no âmbito da Secretaria Estadual de Educação - SEEDUC,

DECRETA

Art. 1º - Fica estendido o benefício do Auxílio Transporte, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.758, de 06 de janeiro de 2011, aos servidores lotados e em exercício nas unidades administrativas das Diretorias Pedagógicas, Diretorias Administrativas e Coordenadorias de Gestão de Pessoas das Regionais da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC editará normas complementares visando à regulamentação e fiel observância ao disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012
SÉRGIO CABRAL

M. 129194

DECRETO Nº 43.868 DE 09 DE JULHO DE 2012

ALTERA O ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42.423, DE 26 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/409/2012,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Anexo A que se refere o Decreto nº 42.423, de 26 de abril de 2010, para a Pasta da Secretaria de Urbanismo Estadual com os valores e os dias estabelecidos no

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012
SÉRGIO CABRAL

ANEXO AO DECRETO Nº 43.868 DE 09 DE JULHO DE 2012

TIPO DE ESCALA	GRATIFICAÇÃO DE SECRETÁRIO
A	R$ 875,47
B	R$ 835,56
C	R$ 794,48
D	R$ 684,77
E	R$ 622,90

M. 129197

DECRETO Nº 43.869 DE 09 DE JULHO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DO DECRETO Nº 17.301, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/77/2012,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º do Decreto nº 17.301, de 28 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

II - 01 (um) Diretor Adjunto para as escolas com classificação tipo D e C, 02 (dois) Diretores Adjuntos para as escolas tipo B e 03 (três) Diretores Adjuntos para as escolas tipo A;"

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012
SÉRGIO CABRAL

M. 129913

Atos do Governador

DECRETOS DE 09 DE JULHO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/169/2012,

RESOLVE:

1 - Considerar extinta, por motivo de aposentação, a mandato concedido a SÉRGIO MENDES, pelo Decreto de 09 de maio de 2011, publicado no O.D. de 10.05.2011, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação, exercer as funções de membro titular no Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

2- Designar, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.758, de 07 de junho de 2010, ZAQUEU SOARES ROMEIRO para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Educação, exercer as funções de membro titular no Conselho de Administração da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCONRJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em substituição ao mandato concedido a Sérgio Mendes, designado pelo Decreto de 09 de maio de 2011, publicado no O.D. de 10.05.2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-11/70516/2012,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, CARLOS LASSANCE CUNHA NETO, matrícula nº 340.834-8, do cargo efetivo de Auxiliar Metalúrgico, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPEM/RJ, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS, com validade a contar de 04 de julho de 2012.

M. 129215

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 09 DE JULHO DE 2012

PROCESSO Nº E-15/26.902/2012 - AUTORIZO.

M. 129193

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO
RESOLUÇÃO CASA CIVIL Nº 371 DE 09 DE JULHO DE 2012

DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 41.861, de 10 de setembro de 2009, no Decreto Estadual nº 43.321, de 16 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/1953/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando atuar nos procedimentos licitatórios cujas modalidades exijam pareceres na Lei Federal nº 8.666/1993, os servidores a seguir elencados, cuja mandato será de 01(um) ano, contado a partir da publicação deste Resolução em seção ao disposto no art. 47 do Decreto nº 43.321, de 12 de fevereiro de 20

PRESIDENTE:
ANGELA CRESPO
Identidade Funcional nº 5715160

MEMBROS EFETIVOS:
DENISE MARIA C. AVILA PEREIRA
Identidade Funcional nº 1005551

LUIZ ROBERTO SILVEIRA LEITE
Identidade Funcional nº 7825930

MARCIA MARIA VIEIRA DE CAS
Identidade Funcional nº 677308-4

Art. 2º - A Presidente da Comissão designará, em seus impedimentos ou ROBERTO SILVEIRA LEITE, identificado no artigo anterior, para substituí-la.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO CASA CIVIL, nº 242, de 02 de agosto

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2012

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil em Exercício

Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelião Pedro Castilho
Centro - Rio de Janeiro - Tels.: 3852-4000
Certifico e dou fé que a presente cópia, frente e verso, é reprodução fiel do original apresentado. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2013
Selo: 1129AA2AA00 - Consulte em www.selos.com.br/validar
Felipe Oliveira Cardoni - Escrevente Autorizado

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2009

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXIX - Nº 007
QUARTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2013

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Julio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Gustavo Reis Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Áureo da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos [illegible]

SECRETARIA DE [illegible]
Paulo Roberto [illegible]

SECRETARIA DE [illegible]
Adriana Scor[illegible]

SECRETARIA DE [illegible] DE ASSISTÊNCIA [illegible]
Zaqueu [illegible]

SECRETARIA [illegible]
Marcia [illegible]

SECRETARIA [illegible]
Rogério [illegible]

SECRETARIA [illegible] SAUDÁVEL E [illegible]
Marcus Vinicius [illegible]

PROCURADORIA GERAL [illegible]
Lucia Léa Guima[illegible]

PORTAL DO [illegible]
www [illegible]

SUMÁRIO
Atos do Poder Legislativo
Atos do Poder Executivo
Gabinete do Governador
Governadoria do Estado
Gabinete do Vice-Governador
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
Casa Civil
Governo
Planejamento e Gestão
Fazenda
Desenvolvimento Econômico
Obras
Segurança
Administração Penitenciária
Saúde
Defesa Civil
Educação
Ciência e Tecnologia
Habitação
Transportes
Ambiente
Agricultura e Pecuária
Desenvolvimento Regional
Trabalho e Renda
Cultura
Assistência Social e Direitos Humanos
Esporte e Lazer
Turismo
Envelhecimento Saudável
Procuradoria Geral do Estado
AVISOS, EDITAIS E TERMOS
REPARTIÇÕES FEDERAIS

rio2016

[illegible] Rio de Janeiro - RJ [illegible]
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi exibido [illegible] Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2013.
Geraldo Brasil [illegible] Filho - [illegible]
[illegible] Total

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6379 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, INSTITUÍDO PELA LEI 6.126, de 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº 6126, de 28 de dezembro de 2011, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I - Anexo I - Planejamento Regional no Estado do Rio de Janeiro;

II - Anexo II - Programação Setorial do Poder Executivo;
III - Anexo III - Programação das Empresas Estatais Independentes;

IV - Anexo IV - Programação dos Demais Poderes;

§ 2º - Nos Anexos II, III e IV os valores de referência de metas físicas das ações em 2013, são aqueles aprovados na Lei do PPA/RJ 2012/2015 e suas alterações através de leis específicas;

Art. 2º- Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes dos Anexos II, III e IV da presente Lei.

§ 1º- A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º- A data de início de novas ações poderá ser proposta pelo Governador do Estado à Alerj, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º- Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º- A alteração de itens da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I - inclusão de novos programas, ações e produtos;
II - alteração da Unidade Gestora do programa e da Unidade de Planejamento da ação;
III - adequação da denominação ou do objetivo do programa;
IV - alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;
V - alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas físicas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos anexos I, II e III desta lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I-modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II-alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
III-alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único- De acordo com o disposto no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na lei orçamentária anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1768/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 42/2012

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 1113997

LEI Nº 6380 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2013, nos termos do § 6º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 6.292, de 09 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 - compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 72.739.524.652,00 (setenta e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), assim distribuída:

I - R$ 60,143.556.403,00 (sessenta bilhões, cento e quarenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e três reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 12.595.968.249,00 (doze bilhões, quinhentos e noventa e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil e duzentos e quarenta e nove reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único- Do montante estimado no caput a parcela de R$ 3.248.977.146,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais) refere-se à receita intraorçamentária.

Art. 3º- A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º- A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 72.739.524.652,00 (setenta e dois bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, quinhentos e vinte quatro mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

I - R$ 51.571.356.820,00 (cinquenta e um bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R$ 17.821.689.584,00 (dezessete bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R$ 3.346.478.248,00 (três bilhões, trezentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e duzentos e quarenta e oito reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R$ 5.225.721.335,00 (cinco bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e um mil e trezentos e trinta e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R$ 3.248.977.146,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais) referentes à despesa intraorçamentária.

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

e) dotações consignadas à reserva de contingência; e

f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único- Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º- O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos Municípios.

Art. 7º- Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada da mesma empresa; e

II - geração de recursos da própria empresa.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º- A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R$ 47.965.150,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta reais) destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10- As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

ANO XXXIX - Nº 007 - PARTE I
QUINTA-FEIRA - 10 DE JANEIRO DE 2013

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 6.292, de 09 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, até o limite de R$ 8.092.358.168,00 (oito bilhões, noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e oito reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único- As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12- Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 19 e 25 da Lei Estadual nº 6.292, de 09 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013.

Art. 13- O Poder Executivo fica autorizado a adequar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital, do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição, de transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas, de concessão de serviços públicos, de liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção de pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 14- O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 15- O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2013 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - calendário de abrangência limitado;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único- As normas de que tratam o caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 16- Ficam ajustadas as Metas Fiscais para 2013 de que tratam o inciso II do art. 1º e o parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 6.292, de 09 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 -, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2013 constantes desta Lei.

Art. 17- V E T A D O.

Art. 18- V E T A D O.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1760/2012
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 41/2012

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1760/2012, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 41/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013"

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, fui levado à contingência de vetar os arts. 17 e 18, resultantes de emendas parlamentares à Mensagem nº 41/2012, apresentadas na Comissão de Orçamento e aprovadas por Destaque em Plenário, pelas razões a seguir expostas.

Listam-se, a título ilustrativo, os dispositivos citados:

"Art. 17- O Poder Executivo, registrará como receita da dívida ativa, os valores arrecadados pelas Leis Estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11, de forma que sejam computados na base de cálculo dos repasses constitucionais aos municípios, nos termos do art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

Art. 18- O Poder Executivo terá computar o valor das compensações de crédito, inscrito na dívida ativa com precatórios vencidos, especialmente os autorizados pelas Leis Estaduais nº 5.647/10 e nº 6.136/11, na base do cálculo dos repasses constitucionais aos municípios, nos termos do art. 158, inciso III e IV da Constituição Federal".

Os artigos produzidos incidem em afronta ao princípio constitucional da exclusividade orçamentária inserido na Constituição Federal, em seu art. 165, § 8º (bem como na Constituição do Estado do Rio de Janeiro no art. 209, § 8º), assim, a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei".

O princípio da exclusividade é um princípio orçamentário clássico, segundo o qual a lei orçamentária não conterá matéria estranha à previsão de receita e à fixação da despesa.

Por este motivo não me restou outra opção a não ser o de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

SÉRGIO CABRAL
Governador

NOTA: OS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTA LEI ESTÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO.

Id: 1461208

LEI Nº 6381 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A SOLICITAR À MÃE DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE NÃO POSSUA PATERNIDADE ESTABELECIDA, DE FORMA CONFIDENCIAL E SIGILOSA, OS DADOS DO SUPOSTO PAI, E INFORMÁ-LA SOBRE OS TRÂMITES JURÍDICOS PARA O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As escolas públicas ou particulares, municipais ou estaduais, as creches, e todo e qualquer estabelecimento de ensino que verificar, no curso do ano letivo, que alguma criança ou adolescente não possua paternidade estabelecida, deverão, de forma confidencial e sigilosa, solicitar a cada mãe, munida de seu documento de identidade e com cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a), para que, querendo, informe os dados (nome e endereço) do suposto pai, caso estes não constem do respectivo registro de nascimento e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade. O aluno maior de idade deverá ser notificado pessoalmente.

§ 1º- Com as informações prestadas, deverá ser preenchido o formulário I cujo modelo segue ao final.

§ 2º- Comparecendo o suposto pai ao estabelecimento de ensino e reconhecendo a paternidade, deverá o mesmo ser encaminhado ao cartório do Registro Civil em que foi lavrado o registro do(a) filho(a), para formalizar o ato, pessoalmente, com formulário II preenchido.

§ 3º- Residindo o genitor em local distinto do cartório em que o registro do filho foi lavrado, o mesmo deverá ser encaminhado ao órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública da Comarca em que resida, com competência para a matéria relativa ao reconhecimento de paternidade, nos termos da Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 2º- Os formulários, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público com competência para a matéria relativa ao Reconhecimento de Filiação, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis, visando ao cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 3º- Deverá ser esclarecido, à genitora ou responsável, que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resida.

Art. 4º- As mesmas disposições se aplicam no caso da omissão do nome da genitora, caso em que o pai ou responsável pelo(a) menor deverá informar o nome e qualquer meio de identificação e localização daquela.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 197/11
Autoria da Deputada: Clarissa Garotinho Zito

FORMULÁRIO I

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCOLA__________

Eu, __________ (nome), __________ (nacionalidade), __________ (estado civil), __________ (profissão), documento de identidade nº __________, telefone nº __________, residente __________ (cidade), venho esclarecer à Vossa Excelência, em relação a meu (minha) filho(a) __________, nascido(a) em ___/___/____, que:

( ) já foi proposta ação de Investigação de Paternidade, sob o nº __________, que tramita perante a ___ª Vara de Família de __________

( ) o nome do pai do meu (minha) filho(a) é __________, residente __________ (cidade), Fone: __________

( ) não desejo declarar o nome do pai de meu (minha) filho(a) porque __________

Estou ciente de que é direito de toda criança ter o nome do pai em seu registro de nascimento e que tal direito é imprescritível, podendo ser proposta ação de investigação de Paternidade a qualquer momento e, caso não possua condições de arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, poderá o pedido ser formulado perante a Defensoria Pública, gratuitamente, em atuação no fórum da cidade em que resido.

__________ (cidade), ___ de __________ de 201_.

Assinatura: __________

FORMULÁRIO II

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCOLA__________

Eu, __________ (nome), __________ (nacionalidade), __________ (estado civil), __________ (profissão), documento de identidade nº __________, telefone nº __________, residente __________ (cidade), declaro não reconhecer a paternidade em relação a __________, nascido(a) em ___/___/____, desejando realizar exame de D.N.A.

__________, ___ de __________ de 201_.

Assinatura: __________

FORMULÁRIO III

ILMO(A). SR(ª). DIRETOR(A) DA ESCOLA__________

Eu, __________ (nome), __________ (nacionalidade), __________ (estado civil), __________ (profissão), documento de identidade nº __________, telefone nº __________, residente __________ (cidade), venho reconhecer a paternidade em relação a (o) meu (minha) filho(a) __________, nascido(a) em ___/___/____.

__________, ___ de __________ de 201_.

Assinatura: __________

FORMULÁRIO IV

EXMO. SR. DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE __________ - RJ.

Nome da Escola: __________

Endereço da Escola: __________

Fone: __________ Nome da Diretora: __________

Nome do menor _ Mãe não comparece _ Pai não comparece _ Mãe declara nome do pai _ Mãe não declara nome do pai _ Pai reconhece a filiação _ Pai não reconhece a filiação _ Já há processo __________

LEI Nº 6382 DE 09 DE JANEIRO DE 2013

OBRIGA [illegible]
ANÚNC[illegible]
COMU[illegible]
ME DA[illegible]

O GOVERNADOR DO E[illegible]
Faço saber que a Asse[illegible] de Janeiro decreta e eu sanciono [illegible]

Art. 1º- Ficam todos os [illegible] do Janeiro, a colocarem o nome [illegible] todos os animais.

Parágrafo Único- O di[illegible] sua veiculação em qualquer me[illegible]

Art. 2º- O descumprimento [illegible] anunciante multa no valor de 1[illegible]

Art. 3º- Esta Lei entra [illegible] dias, após a data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de [illegible]

SÉRGIO CA[illegible]
Governador

Projeto de Lei nº 368-A/11
Autoria do Deputado: Luiz Paulo

LEI Nº 6383 DE 09 DE J[illegible]

ESTABELEC[illegible]
CIALIZAÇÃO [illegible]
DO RIO DE [illegible]
TOS DE T[illegible]
CORRESPO[illegible]
[illegible]
GÃOS COM[illegible]

O GOVERNADOR DO ESTAD[illegible]
Faço saber que a Assembleia [illegible] de Janeiro decreta e eu sanciono a se[illegible]

Art. 1º- Fica proibida no âmbi[illegible] a comercialização de instrumentos de [illegible] perfurantes a pessoas físicas não [illegible] tantes em todos os estabelecimentos [illegible]

Tabeliães Carlos Alberto Firmo ... Rio de Janeiro - RJ ...
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Certifico que a presente reprodução confere com o original que foi apresentado. Rio de Janeiro, ... de janeiro de 2013.
Serventia ... Total
Selo de Fiscalização - Corregedoria Geral da Justiça

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Nova Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Nacclao Porto
Diretor Industrial

Valdyr Maria Souto Maior Salgado
Diretora Administrativo-Financeira

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofi ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara - Casa Civil, Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2333-6548, 2332-6550 e Fax 2332-6549
NITERÓI - Shopping Bay Market, 3º piso, loja 321, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2690 e Ramal 705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ... R$ 132,80
cm/col para Municipalidades ... R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁ[RIO]
ASSINATURA NORMAL ...
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS ...
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) ...
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Mun[icipal]) ...
(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO: As assinaturas com desconto somente serão feitas pelo público (federal, estadual, municipal) mediante a apresentação ...
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não at[ua] para vender assinaturas. Cópias de exemplares ou assi[naturas] na Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.
ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos ...
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ., CEP 24.030-230. Tel.: ... Fax (0xx21) 2717-4348
www.imprensaoficial.rj

... da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844...

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
E INTÉRPRETE COMERCIAL
INGLÊS - PORTUGUÊS
TRADUÇÃO OFICIAL

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 45 - 16º andar - sala 1601 - Rio de Janeiro - RJ - 20090-003
Tel.: 55 21 2507-1988 – Fax: 55 21 2507-1282 – E-mail: rj@fidelity.com.br
Website: www.fidelity.com.br

Matr. JUCERJA Nº 208 C.P.F. Nº 628.510.477-87

TRADUÇÃO Nº I-2562/13 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 1

Eu, a abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial de e para o Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com fé pública em todo o Território Nacional, nomeada pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e nela matriculada sob o nº208, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa a fim de ser por mim traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue:

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
(Sujeito a alterações)
J. Garrote / C. D'Amelj / M. Montiel
27 de setembro de 2013
Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Projeto de Assistência Técnica do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO) - Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II))

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: [em branco] de 201[em branco]

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de [em branco] de 201[em branco], entre o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** e o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado "Mutuário") para o propósito de fornecer financiamento adicional para aumentar as atividades relacionadas ao Projeto Original (conforme definido no Anexo do presente Contrato). Isto posto, o Mutuário e o Banco, neste ato, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do presente Contrato) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em letra maiúscula utilizados no presente Contrato possuem seus significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice do presente Contrato.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, sob os termos e condições estabelecidos ou mencionados no presente Contrato, o valor de $ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares), conforme o referido valor possa ser convertido, de tempos em tempos, por meio de uma Conversão de Moeda, em conformidade com as disposições da Seção 2.07 do presente Contrato (doravante denominado "Empréstimo"), para auxiliar no financiamento ou restituição do custo do projeto descrito no Apêndice 1 do presente Contrato (doravante denominado "Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato. O Representante do Mutuário para os propósitos de praticar qualquer ato exigido ou permitido a ser praticado de acordo com a presente Seção é o Secretário de Obras Públicas do Mutuário.

2.03. A Comissão Inicial pagável pelo Mutuário deverá ser igual a 0.25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do Empréstimo. O Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário em cada Período de Juros deverão estar de acordo com uma Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Variável; contanto que, mediante uma Conversão de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão em relação ao referido valor sejam devam ser determinados em conformidade com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado continuar pendente quando for devido e se o referido inadimplemento continuar por um período de 30 (trinta) dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com as disposições do Apêndice 3 do presente Contrato.

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia da Avalista, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda da Avalista, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo para facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não, para uma Moeda Aprovada: (ii) alteração da taxa de juros básica aplicável a: (A) todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável para

uma Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (B) todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e Spread Variável, ou vice-versa; ou (C) todo o valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo; e (iii) a definição de limites sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência aplicável a todo ou parte do valor principal do Empréstimo, sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Limite Máximo de Taxa de Juros ou Limite Mínimo de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável ou Taxa de Referência.

(b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) da presente Seção, que for aceita pelo Banco, deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais e deverá ser realizada em conformidade com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

CLÁUSULA III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento em relação ao objeto do Projeto e do Programa. Para a referida finalidade, o Mutuário deverá, sob a supervisão geral do Comitê de Coordenação: (a) a Parte 1(a) do Projeto por meio da SEOBRAS; (b) a Parte 1(b) do Projeto por meio da SEOBRAS, em coordenação com a SETRANS; (c) a Parte 1(c) do Projeto por meio da SEOBRAS, em coordenação com a SEH, CEHAB e o ITERJ; (d) a Parte 1(d) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEDEC, INEA e DRM; (e) Parte 2(a) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEASDH; (f) a Parte 2(b) do Projeto por meio da SEFAZ, em coordenação com o MP; (g) a Parte 2(c) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SEEDUC; (h) a Parte 2(d) do Projeto por meio da SEPLAG, em coordenação com a SES; (i) a Parte 3 do Projeto por meio da SEFAZ; e (j) a Parte 4 do Projeto por meio do Comitê de Coordenação, tudo em conformidade com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitar as disposições da Seção 3.01 do presente Contrato, e exceto conforme o Mutuário o Banco concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições do Apêndice 2 do presente Contrato.

CLÁUSULA IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no quanto segue, isto é, que o Programa tenha sido aditado, suspenso, ab-rogado, revogado ou renunciado para afetar, de forma substancial e adversa, mediante opinião do

Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer uma das disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no quanto segue, isto é, a Unidade de Gestão de Projeto da SEOBRAS foi criada e devidamente provida de funcionários em conformidade com as disposições da Seção I.A.3 do Apêndice 2 do presente Contrato.

5.02. A Questão Jurídica Adicional consiste no quanto segue, isto é, que o Empréstimo foi registrado perante o Banco Central da Avalista.

5.03. Sem prejudicar as disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência ocorre no prazo de 90 (noventa) dias após a data do presente Contrato, mas em nenhuma hipótese, depois de 18 (dezoito) meses após a aprovação por parte do Banco em relação ao Empréstimo que expira em [em branco].

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01 Exceto conforme estabelecido na Seção 2.02 do presente Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O Endereço do Mutuário é:

Vice-Governadoria do Estado
Palácio Guanabara - Anexo
Rua Pinheiros Machado, s/n, 4º andar, Laranjeiras
22231-090 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Fax: (55-21) 2334-3223

Com cópias para:

Secretaria de Planejamento e Gestão
Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar
20020-000 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Fax: (55-21) 2332-7020

Secretaria de Estado de Fazenda
Avenida Presidente Vargas, 670, 15º andar
20071-001 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Fax: (55-21) 2334-4513

Secretaria de Estado de Obras
Rua México, 125, 9º andar, Centro
20031-145 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil
Fax: (55-21) 2333-0877

6.03. O Endereço do Banco é:
Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI)	1-202-477-6391

Acordado em [em branco], no dia e ano acima mencionados.
BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
Por: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Por: [em branco]
Representante Autorizado
Nome: [em branco]
Cargo: [em branco]

APÊNDICE 1
Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é apoiar o Mutuário para introduzir gestão baseada em desempenho e tecnologias da informação para realizar melhoria de prestação de serviços em serviços públicos estratégicos, incluindo ensino médio e atendimento hospitalar, tudo no território do Mutuário.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Fortalecimento de gestão metropolitana por meio de integração e coordenação em gestão de desenvolvimento urbano, moradia, transporte, meio ambiente e riscos de desastres

(a) Fortalecimento da estrutura de controle metropolitano do Mutuário por meio de, entre outros: (i) monitoramento e avaliação de impactos de desenvolvimento territorial; e (ii) desenvolvimento de um plano mestre integrado para desenvolvimento urbano metropolitano.

(b) Fortalecimento da capacidade de gestão de transporte metropolitano do Mutuário por meio de, entre outros: (i) avaliação e consolidação do Bilhete Único existente; (ii) definição de um plano de ação para a revisão da função da AMTU-RJ; e (iii) fortalecimento da capacidade institucional da AGETRANSP.

(c) Fortalecimento da capacidade de gestão de moradia metropolitana, por

meio de, entre outros: (i) condução de estudos técnicos para desenvolver uma proposta de fortalecimento institucional para a SEH e CEHAB; (ii) condução de estudos técnicos para elaborar programas de moradia de baixa renda e integrar os referidos programas com programas sociais; e (iii) elaboração de um plano integrado para regularização de terrenos urbanos sustentáveis.

(d) Melhoria da capacidade de gestão de riscos de desastres do Mutuário e sistema de alerta precoce de eventos de chuva por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento e implementação de hardware para o sistema de alerta precoce do Mutuário para monitorar e responder a riscos de desastres geológicos e hidrológicos; (ii) condução de um estudo para modelar o sistema de alerta de desastre hidrológico, incluindo protocolos básicos a serem utilizados pelo Mutuário e seus municípios; (iii) mapeamento de riscos de deslizamentos de terra e enchentes do Mutuário; e (iv) condução de treinamento para várias equipes de gestão de riscos de desastres do Mutuário.

Parte 2. Melhoria de condições de vida nos cenários sociais mais vulneráveis

(a) Fortalecimento da capacidade do Mutuário para implementar uma estratégia de desenvolvimento social a médio prazo integrada e baseada em evidências por meio de, entre outros, apoio ao processo de reestruturação e planejamento estratégico do Mutuário para programas sociais ao: (i) desenvolver e implementar um plano estratégico para a SEASDH; (ii) conduzir estudos técnicos para elaborar um modelo para um sistema de monitoramento e avaliação, e aquisição de hardwares e softwares de gestão de informações; (iii) fortalecer os procedimentos de gestão do setor público e sistemas administrativos existentes; e (iv) fortalecer a capacidade de gestão e vigência e efetividade do SUAS.

(b) Aperfeiçoamento da capacidade do Mutuário para identificar, localizar e apoiar pessoas desaparecidas e involuntariamente internadas por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento de um software e de uma metodologia (para relatar, classificar e analisar dados sobre pessoas desaparecidas) para implementar o PLID; e (ii) expansão do Sistema de Informações do MSM para todos os hospitais localizados no território do Mutuário.

(c) (i) Fortalecimento, em relação ao Mutuário: (A) da capacidade de gestão de educação, incluindo capacidade de elaboração de política baseada em evidências para ensino médio; e (B) capacidade de gestão em infraestrutura escolar; e (ii) melhoria da qualidade de ensino médio por meio de, entre outros: (1) avaliação dos impactos e relação custo-benefício dos programas de ensino médio estratégicos selecionados do Mutuário; (2) desenvolvimento de cursos efetivos de treinamento de serviço para professores da Escola SEEDUC; (3) expansão da capacidade de gestão analítica e de sistemas da

SEEDUC; (4) avaliação das condições de infraestrutura das escolas de ensino médio do Mutuário; e (5) desenvolvimento e implementação de um plano de 04 (quatro) anos para construir e reformar a infraestrutura necessária de escolas de ensino médio.

(d) Fortalecimento dos processos de monitoramento e avaliação de saúde e dos sistemas de informações de hospitais públicos do Mutuário por meio de, entre outros: (i) desenvolvimento e implementação de um sistema para relatórios de custos usuais por UPAs e hospitais contratados; (ii) implementação de um novo sistema de informações para a gestão de cadeia de fornecimento médica; (iii) desenvolvimento de um sistema de TI para apoiar o monitoramento e implementação do Programa de Apoio a Hospitais Municipais; (iv) avaliação do desempenho comparativo de diferentes modelos de organização e prestação de atendimento médico primário; e (v) análise e reestruturação de processos administrativos e clínicos em hospitais públicos.

Parte 3. Fortalecimento de finanças principais e funções de tributação

Desenvolvimento e adoção de novas práticas com o objetivo de fortalecer os sistemas de administração fiscal e de gestão financeira do Mutuário por meio de, entre outros: (a) (i) condução de estudos técnicos para desenvolver uma metodologia para estimar receitas cessantes em virtude de remissões fiscais; (ii) desenvolvimento de revisões propostas nos procedimentos de cobrança de impostos; e (iii) elaboração e implementação de mecanismos de diagnóstico necessários para implementar as melhores práticas em gestão de dívidas; (b) implementação de um sistema de controle em relação ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); (c) desenvolvimento de procedimentos, processos, manuais e bancos de dados para melhorar a gestão e custeio de programas de investimento público, para aperfeiçoar a avaliação de implicações a médio prazo de decisões de política fiscal; e (d) fornecimento de treinamento para especialistas e gerentes técnicos.

Parte 4. Gestão de Projetos

Prestação de suporte em relação à gestão geral do Projeto.

-.-

APÊNDICE 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

A. Acordos Institucionais

1. (a) O Mutuário deverá conduzir, e deverá providenciar que o INEA e o MP conduzam, atividades pertinentes ao Projeto sob sua responsabilidade, em conformidade com o Manual Operacional do Projeto, Plano de Compras e (b) exceto conforme o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não

deverá aditar ou renunciar qualquer disposição dos referidos documentos sem a aprovação prévia por escrito do Banco. No caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os termos do presente Contrato, os termos do presente Contrato deverão prevalecer.

2. Com a finalidade de conduzir as Partes 1(d), 2(a), 2(c) e 2(d) do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAG, deverá operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

3. Com a finalidade de conduzir as Partes 1(a), 1(b) e 1(c) e 4 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá criar e, subsequentemente, operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

4. Com a finalidade de conduzir as Partes 2 (b) e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá operar e manter, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de gestão do Projeto (doravante denominada "Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ"), com funcionários competentes em um número adequado e com qualificações e experiências satisfatórias ao Banco, e em conformidade com, conforme for aplicável, as disposições da Seção III do presente Apêndice, incluindo os seguintes funcionários estratégicos: coordenador geral, especialista em gestão financeira e especialista em compras.

5. O Mutuário deverá estabelecer e, subsequentemente, manter, durante a implementação do Projeto, um comitê de coordenação (doravante denominado "Comitê de Coordenação"), supervisionado pela Vice-Governadoria e incluindo membros de todas as Unidades de Gestão do Projeto, com funções e responsabilidades aceitáveis ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo a supervisão geral e coordenação de atividades entre as Unidades de Gestão do Projeto.

6. Com a finalidade de implementar a Parte 1(d) do Projeto, o Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar contratos

separados com o INEA e o DRM (doravante denominados "Contratos com o INEA e o DRM") sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 1(d) do Projeto ao fornecer ao INEA e ao DRM, conforme for o caso, todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pelo INEA e pelo DRM em relação à implementação da Parte 1(d) do Projeto; e (b) a obrigação do INEA e [sic], conforme for o caso, de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 1(d) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do presente Contrato, o Contrato com o INEA e o Contrato com o DRM, conforme for o caso, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o Contrato com o INEA e o Contrato com o DRM de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar o Contrato com o INEA e/ou o Contrato com o DRM ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com o INEA e/ou o Contrato com o DRM e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

7. Com a finalidade de implementar a Parte 2(d) do Projeto, o Mutuário, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar um contrato com o MP (doravante denominado "Contratos com o MP") sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 2(b) do Projeto ao fornecer ao MP todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pelo MP em relação à implementação da Parte 2(b) do Projeto; e (b) a obrigação do MP de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 2(b) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do

presente Contrato, o Contrato com o MP, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob o Contrato com o MP de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar o Contrato com MP ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com o MP e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

8. Com a finalidade de implementar a Parte 1(c) do Projeto, o Mutuário, por meio da SEH, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Vigência, deverá celebrar contratos separados com o a CEHAB e o ITERJ (doravante denominados "Contratos com a CEHAB e o ITERJ") sob os termos e condições satisfatórios ao Banco, conforme estabelecidos no Manual Operacional do Projeto, incluindo, entre outros: (a) a obrigação do Mutuário de: (i) apoiar a implementação da Parte 1(c) do Projeto ao fornecer à CEHAB e ao ITERJ, conforme for o caso, todas as mercadorias, serviços de consultoria e serviços de não consultoria exigidos para conduzir as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e (ii) cumprir as decisões técnicas tomadas pela CEHAB e pelo ITERJ, conforme for o caso, em relação à implementação da Parte 1(c) do Projeto; e (b) a obrigação da CEHAB e do ITERJ de: (i) fornecer suporte técnico e liderança, e coordenar os aspectos técnicos da condução da Parte 1(c) do Projeto, tudo com devida diligência e de forma eficiente em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, ambientais e sociais apropriados, e em conformidade com os termos do presente Contrato, Contratos com a CEHAB e o ITERJ, conforme for o caso, o Manual Operacional do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção; e (ii) praticar ou autorizar a prática de todo ato para permitir que o Mutuário cumpra suas obrigações sob o presente Contrato. O Mutuário deverá exercer seus direitos e cumprir suas obrigações sob os Contratos com a CEHAB e o ITERJ de uma referida forma que proteja os interesses do Mutuário e do Banco, e cumpra os propósitos do Projeto; e, exceto se o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá aditar, renunciar, rescindir ou não executar os Contratos com a CEHAB e o ITERJ ou suas disposições. No evento de qualquer inconsistência entre as disposições do Contrato com a CEHAB e/ou o ITERJ e as disposições do presente Contrato, as disposições do presente Contrato deverão prevalecer.

B. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado em conformidade com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Proteções

1. O Mutuário (i) deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ garantam, que as atividades do Projeto sob sua responsabilidade sejam realizadas em conformidade com a Estrutura de Gestão Ambiental; (ii) deverá elaborar e fornecer, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ elaborem e forneçam, ao Banco, qualquer Plano de Gestão Ambiental necessário, em conformidade com as disposições da Estrutura de Gestão Ambiental e Social, e aceitável ao Banco; e (iii) imediatamente em seguida, deverá implementar, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ implementem, cada Plano de Gestão Ambiental em conformidade com seus termos, e de uma forma aceitável ao Banco.

2. O Mutuário (i) deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ garantam, que as atividades do Projeto sejam realizadas em conformidade com a Estrutura de Política de Reassentamento; (ii) deverá elaborar e fornecer, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ elaborem e forneçam, ao Banco, qualquer Plano de Ação de Reassentamento necessário, em conformidade com as disposições da Estrutura de Reassentamento, e aceitável ao Banco; e (iii) imediatamente em seguida, deverá implementar, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, MP, CEHAB e ITERJ implementem, cada Plano de Reassentamento em conformidade com seus termos, e de uma forma aceitável ao Banco.

3. Em relação às atividades de assistência técnica a serem realizadas sob o Projeto, o Mutuário deverá garantir, e deverá providenciar, sempre que for necessário, que o INEA, CEHAB e ITERJ garantam, que os termos de referência das referidas atividades do Projeto devam ser satisfatórios ao Banco após sua revisão, e para a referida finalidade, os referidos termos de referência devam apropriadamente incorporar os requerimentos das Políticas de Proteção ao Banco aplicáveis, conforme forem aplicados em relação ao aconselhamento transmitido por meio da referida assistência técnica.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Mutuário, por meio do Comitê de Coordenação, deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e deverá elaborar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com

base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto deverá abranger o período de 01 (um) semestre civil, e deverá ser fornecido ao Banco no prazo de 01 (um) mês após o término do período abrangido pelo referido relatório.

2. Para os propósitos da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório em relação à execução do Projeto e o plano relacionado exigido de acordo com a referida Seção deverão ser fornecidos ao Banco no prazo de 06 (seis) meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá manter ou providenciar a manutenção de um sistema de gestão financeira em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitar as disposições da Parte A da presente Seção, o Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá elaborar e fornecer ao Banco, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada semestre civil, relatórios financeiros provisórios não auditados em relação ao Projeto abrangendo o semestre, na forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Mutuário, por meio da SEOBRAS, deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá abranger o período de 01 (um) exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada referido período deverão ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de 06 (seis) meses após o término do referido período.

Seção III. Compras

A. Geral

1. Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria. Todas as mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Compras, e as disposições da presente Seção.

2. Serviços de Consultores. Todos os serviços de consultores exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Financiamento deverão ser adquiridos em conformidade com os requerimentos estabelecidos ou mencionados nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores, e as disposições da presente Seção.

3. Definições. Os termos em letra maiúscula utilizados abaixo na presente Seção para descrever métodos de compra em particular ou métodos de revisão por parte do Banco em relação a contratos em particular referem-se

ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Compras, ou nas Diretrizes de Consultores, conforme for o caso.

B. Métodos de Compra de Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria em Particular

1. Licitação de Concorrência Internacional. Exceto conforme for estabelecido no parágrafo 2 abaixo, as mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria deverão ser adquiridos sob os contratos concedidos com base em Licitação de Concorrência Internacional.

2. Outros Métodos de Compras de Mercadorias, Trabalhos e Serviços de Não Consultoria. A tabela a seguir especifica os métodos de compras, exceto Licitação de Concorrência Internacional, que poderão ser utilizados para mercadorias, trabalhos e serviços de não consultoria. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias sob as quais os referidos métodos poderão ser utilizados:

Método de Compras
(a) Licitação de Concorrência Nacional, inclusive em relação a mercadorias e serviços de não consultoria, pregão eletrônico (estabelecido na Lei da Avalista número 10520 datada de 17 de julho de 2002), sujeita ao seguinte procedimento adicional, isto é, que os documentos da licitação devam ser aceitáveis ao Banco
(b) Compra, inclusive em relação a mercadorias e serviços de não consultoria, pregão eletrônico (estabelecido na Lei da Avalista número 10520 datada de 17 de julho de 2002), sujeita ao seguinte procedimento adicional, isto é, que os documentos da licitação devam ser aceitáveis ao Banco
(c) Contratação Direta

C. Métodos de Contratação de Serviços de Consultores em Particular

1. Seleção com base em Qualidade e Custo. Exceto conforme for estabelecido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores deverão ser contratados sob os contratos concedidos com base na Seleção baseada em Qualidade e Custo.

2. Outros Métodos de Contratação de Serviços de Consultores. A tabela a seguir especifica o método de contratação, exceto a Seleção com base em Qualidade e custo, que poderá ser utilizado para serviços de consultores. O Plano de Compras deverá especificar as circunstâncias sob as quais os referidos métodos poderão ser utilizados.

Método de Contratação
(a) Seleção sob um Orçamento Fixo
(b) Seleção por Menor Custo
(c) Seleção baseada em Qualificações do Consultor
(d) Seleção de uma Única Fonte
(e) Procedimentos estabelecidos nos parágrafos 5.2 a 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas
(f) Procedimento de uma Única Fonte para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas estabelecido no Parágrafo 5.6 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores que sejam Pessoas Físicas

D. Revisão de Decisões de Compras por parte da Associação

O Plano de Compras deverá estabelecer os referidos contratos que deverão estar sujeitos à Revisão Prévia da Associação. Todos os outros contratos deverão estar sujeitos à Revisão Subsequente por parte do Banco.

Seção IV. Retirada dos Recursos do Financiamento

A. Geral

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em conformidade com as disposições da Cláusula II das Condições Gerais, da presente Seção, e das referidas instruções adicionais, conforme o Banco especifique mediante aviso ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes do Banco Mundial sobre a Liberação de Recursos para Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco e aplicáveis ao presente Contrato de acordo com as referidas instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecidas na tabela constante no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que poderão ser financiadas a partir dos recursos do Empréstimo (doravante denominada "Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de Despesas a serem Financiadas (incluindo Impostos)
(1) Mercadorias, trabalhos, serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Custos Operacionais e Treinamento sob o Projeto	48.000.000,00	100%
Valor Total	48.000.000,00	[-]

3. Para os propósitos da presente tabela:

(a) o termo "Treinamento" significa despesas (exceto em relação a serviços de não consultoria) incorridas em relação à realização de atividades de treinamento, seminários e workshops sob o Projeto, incluindo custo de viagem, acomodação e subsídios diários razoáveis dos instrutores e trainees (conforme for o caso), materiais de treinamento, custos de locação de instalações de treinamento e bolsas de estudo (somente o custo de ensino);

(b) o termo "Custos Operacionais" significa os custos operacionais, que não teriam sido incorridos pela respectiva Unidade de Gestão do Projeto, se não fosse pelo Projeto, em relação à, entre outros, operação e manutenção de veículos, reparos, combustível, peças sobressalentes e seguro, manutenção do sistema de monitoramento e informações do Projeto, custos e viagem e de subsídios diários para funcionários técnicos que realizam atividades de

supervisão e de controle de qualidade, manutenção de equipamentos e computadores, suprimentos de escritório, serviços públicos e locação de instalações de escritório, mas excluindo despesas com salários e benefícios relacionados.

(c) o termo "Serviços de não consultoria" significa despesas relacionadas a serviços de natureza técnica, que não possuam um componente intelectual, e que possam ser exclusivamente contratados com base em preço, incluindo, entre outros, fornecimento de alimentos e bebidas, publicações e impressão.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhuma retirada deverá ser realizada:

(a) a partir da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão Inicial; ou

(b) em relação a pagamentos efetuados antes da data do presente Contrato, exceto se retiradas de um valor agregado que não exceda um valor equivalente a $ 9.600.000,00 possam ser realizadas em relação a pagamentos efetuados antes da presente data, mas até 17 de julho de 2013, em relação a Despesas Elegíveis sob a Categoria (1), mas em nenhum caso, após o prazo de 01 (um) ano antes da data do presente Contrato.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2017. O Banco somente deverá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministro da Fazenda da Avalista ter informado ao Banco que concorda com a referida prorrogação.

Seção V. Outros Comprometimentos

Sem limitar as disposições da Seção 5.08 (b) das Condições Gerais, no prazo máximo de 01 (um) ano após a Data de Vigência, ou outra referida data, conforme o Banco concorde, o Mutuário deverá: (a) conduzir, em conjunto com o Banco, uma revisão intermediária em relação à implementação do Projeto, que deverá abranger o progresso atingido na implementação do Projeto; e (b) após a referida revisão intermediária, atuar, de forma imediata e diligente, para praticar qualquer ação corretiva, conforme for recomendada pelo Banco.

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

APÊNDICE 2

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor do principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido integralmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal

do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar: (a) o Saldo de Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, sendo que o referido valor pagável será reajustado, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

Data de Pagamento do Principal	Parcela (Expressa em Porcentagem)
Em cada 15 de maio e 15 de novembro De 15 de maio de 2018 a 15 de novembro de 2037	2,44%
Em 15 de maio de 2038	2,40%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido integralmente retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal deverá ser determinado conforme segue:

(a) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo forem retirados na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir da referida data em conformidade com o parágrafo 1 do presente Apêndice.

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deverá ser pago em cada Data de Pagamento do Principal que incidir após a data da referida retirada em valores determinados pelo Banco ao multiplicar o valor de cada referida retirada por uma fração, sendo que o referido numerador seja a Parcela original especificada na tabela do parágrafo 1 do presente Apêndice para a referida Data de Pagamento do Principal (doravante denominada "Parcela Original") e o referido denominador seja a soma de todas as Parcelas Originais remanescentes para as Datas de Pagamento do Principal que incidirem após a referida data, sendo que os referidos valores pagáveis serão reajustados, conforme for necessário, para deduzir quaisquer valores mencionados no parágrafo 4 do presente Apêndice, em que uma Conversão de Moeda seja aplicável.

3. (a) Valores do Empréstimo retirados no prazo de 02 (dois) meses civis antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, exclusivamente com a finalidade de calcular os valores do principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e deverão ser pagáveis em cada Data de Pagamento do Principal com início na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada.

(b) Não obstante as disposições do subparágrafo (a) do presente parágrafo,

se, a qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento sob o qual as notas fiscais sejam emitidas após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido subparágrafo não deverão ser mais aplicáveis a quaisquer retiradas efetuadas após a adoção do referido sistema de faturamento.

4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Apêndice, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor ora convertido na Moeda Aprovada que for pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco ao multiplicar o referido valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco sob a Transação de *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio do *Screen Rate*.

5. Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Apêndice deverão ser aplicáveis, de forma separada, ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, para elaborar um cronograma de amortização separado para cada referido valor.

ANEXO

Seção I. Definições.

1. "AGETRANSP" significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

2. "AMTU-RJ" significa a Agência Metropolitana de Transportes Urbanos do Mutuário ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da IDA [Associação de Desenvolvimento Internacional]", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011.

4. "Políticas de Proteção do Banco" significa as políticas e procedimentos operacionais do Banco Mundial estabelecidos no Manual Operacional do Banco Mundial sob OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 e 7.60 publicados em www.WorldBank.org/opmanual.

5. "CEHAB" significa a Companhia Estadual de Habilitação do Mutuário

criada e funcionando sob a Lei do Mutuário número 263, datada de 24 de dezembro de 1962, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 24 de dezembro de 1962 e Decreto 39 datado de 24 de março de 1975, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 24 de março de 1975, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

6. "Contrato com a CEHAB" significa o contrato mencionado na Seção I.A.9 do presente Contrato.

7. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção IV do Apêndice 2 do presente Contrato.

8. "Diretrizes de Consultores" significa as "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores por parte de Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em janeiro de 2011.

9. "Comitê de Coordenação" significa o comitê do Mutuário mencionado na Seção I.A.6. do Apêndice 2 do presente Contrato.

10. "DRM" significa o Departamento de Recursos Minerais do Mutuário, conforme criado e funcionando sob a Legislação do DRM, ou qualquer sucessor concernente satisfatório ao Banco.

11. "Contrato com o DRM" significa o contrato mencionado na Seção I.A.7 do presente Contrato.

12. "Estrutura de Gestão Ambiental" ou "EMF" significa a estrutura de gestão ambiental do Mutuário, aceitável ao Banco, datada de dezembro de 2011, publicada em www.progestao.rj.gov.br no dia 20 de dezembro de 2011 e mencionada na Seção I.C.1 do Apêndice 2 do presente Contrato.

13. "Plano de Gestão Ambiental" significa qualquer plano de gestão ambiental, aceitável ao Banco, conforme mencionado na Seção I.C.1 do Apêndice 2 do presente Contrato.

14. "Escola SEEDUC" significa o programa do Mutuário, criado e funcionando sob a Lei do Mutuário número 5.693, datada de 16 de abril de 2010, para treinamento de serviço para professores da rede de ensino médio do Mutuário.

15. "Condições Gerais" significa "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento", datadas de 12 de março de 2012.

16. "INEA" significa o Instituto Estadual do Ambiente do Mutuário, conforme criado e funcionando sob a Legislação do INEA, ou qualquer sucessor concernente satisfatório ao Banco.

17. "Contrato com o INEA" significa o contrato mencionado na Seção I.A.7 do presente Contrato.

18. "TI" significa tecnologia da informação.

19. "ITERJ" significa o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de

Janeiro do Mutuário criado e funcionando sob a Lei do Mutuário número 1.738 datada de 05 de novembro de 1990, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 06 de novembro de 1990 e Lei número 2.695 datada de 19 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Mutuário no dia 02 de fevereiro de 1997.

20. "Contrato com o ITERJ" significa o contrato mencionado na Seção I.A.9 do presente Contrato.

21. "MP" significa o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário.

22. "Contrato com o MP" significa um contrato mencionado na Seção I.A.8 do presente Contrato.

23. "Sistema de Informações do MSM" significa o Sistema de Informações do Módulo Saúde Mental do Mutuário criado pela Resolução do Mutuário número 1.784 datada de 04 de dezembro de 2012, com a finalidade de cadastrar e gerir, de forma mais eficiente, dados referentes a pessoas que foram involuntariamente internadas por motivos médicos e/ou psiquiátricos (como vício em drogas e álcool ou doença mental), e garantindo um nível superior de responsabilidade e controle em relação à assistência e serviços prestados às referidas pessoas, ou qualquer sucessor concernente satisfatório ao Banco.

24. "Contrato de Empréstimo Original" significa o contrato de empréstimo para um Projeto entre o Mutuário e o Banco, datado de 22 de novembro de 2010 (Empréstimo número 7955-BR).

25. "Projeto Original" significa o projeto descrito no Apêndice 1 do Contrato de Empréstimo Original.

26. "PLID" significa o Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos do Mutuário, estabelecido de acordo com a Resolução do Mutuário número 1.716 datada de 07 de fevereiro de 2012.

27. "Diretrizes de Compras" significa "Diretrizes: Compras sob Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicadas pelo Banco em janeiro de 2011.

28. "Plano de Compras" significa o plano de compras do Mutuário para o Projeto, datado de 27 de setembro de 2013 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Compras e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, conforme forem atualizados, de tempos em tempos, em conformidade com as disposições dos referidos parágrafos.

29. "Programa" significa PRO-GESTÃO, o programa do Mutuário para melhorar a administração e gestão públicas, conforme estabelecido e funcionando sob a Lei do Mutuário número 5282, datada de 30 de junho de 2008, conforme aditada pela Lei número 5336, datada de 28 de novembro de 2008.

30. "Unidades de Gestão do Projeto" significa, de forma conjunta, a Unidade

de Gestão do Projeto da SEPAZ, a Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS e a Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG.

31. "Manual Operacional do Projeto" significa o manual operacional em relação ao Projeto, datado de 27 de setembro de 2013, satisfatório ao Banco, que deverá conter, entre outros: (i) as funções e responsabilidades dos funcionários das Unidades de Gestão do Projeto responsáveis pela coordenação e monitoramento diários do Projeto; (ii) os procedimentos para a aquisição de trabalhos, mercadorias, serviços de não consultoria e serviços de consultores para o Projeto, assim como gestão financeira e auditorias de Projeto em relação ao Projeto; (iii) o fluxo de fundos e acordo de despesas do Projeto; e (iv) o plano de contratação de funcionários para as Unidades de Gestão do Projeto;

32. "Reassentamento" significa: (i) o impacto de uma posse de terra involuntária sob o Projeto, que faça com que pessoas afetadas possuam: (A) seu padrão de vida adversamente afetado; ou (B) seu direito, titularidade ou participação em qualquer moradia, terreno (incluindo instalações, terreno agrícola e para pasto) ou qualquer outro bem móvel ou imóvel adquirido ou possuído, de forma temporária ou permanente; ou (C) seu acesso a bens produtivos adversamente afetados, de forma temporária ou permanente; ou (D) seus negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat adversamente afetado, de forma temporária ou permanente; ou (ii) a restrição de acesso involuntária a parques legalmente designadas e áreas protegidas resultando em impactos adversos nos meios de vida das pessoas deslocadas.

33. "Estrutura Política de Reassentamento", sempre que for necessário, significa a estrutura do Mutuário datada de novembro de 2011, aceitável ao Banco, que estabelece, entre outras coisas, os princípios e objetivos que regem a elaboração e implementação de Reassentamento, e uma descrição do processo para elaboração e aprovação de Planos de Reassentamento sob o Projeto publicado em www.progestao.rj.gov.br no dia 20 de dezembro de 2011, e mencionado na Seção I.C.2, do Apêndice 2 do presente Contrato.

34. "SEASDH" significa a Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

35. "SEDEC" significa a Secretaria de Defesa Civil do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 43.017, datado de 09 de junho de 2011, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

36. "SEEDUC" significa a Secretaria de Educação do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de

01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

37. "SEFAZ" significa a Secretaria Estadual da Fazenda do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.613, datado de 16 de fevereiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

38. "Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ" significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.4 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEFAZ como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto da SEFAZ.

39. "SEH" significa a Secretaria Estadual de Habitação do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 32.621, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

40. "SEOBRAS" significa a Secretaria Estadual de Obras do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

41. "Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS" significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.3 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEOBRAS como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto da SEOBRAS.

42. "SEPLAG" significa a Secretaria de Planejamento e Gestão do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

43. "Unidade de Gestão do Projeto da SEPLAG" significa a unidade de gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.2 do Apêndice 2 do presente Contrato tendo a SEPLAG como responsável pela implementação diária das Partes do Projeto mencionadas na referida seção, e funcionando sob o Regulamento da Unidade de Gestão do Projeto.

44. "SES" significa a Secretaria Estadual de Saúde do Mutuário, criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, modificado pelo Decreto do Mutuário número 43.017, datado de 09 de junho de 2011, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

45. "SETRANS" significa a Secretaria Estadual de Transporte do Mutuário, conforme criada e funcionando sob o Decreto do Mutuário número 40.486, datado de 01 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Mutuário no dia 01 de janeiro de 2007, ou qualquer sucessora concernente satisfatória ao Banco.

46. "SUAS" significa o Sistema Único de Assistência Social.

47. "UPAs" significa as Unidades de Pronto Atendimento do Mutuário designadas para fornecer acesso 24 horas a serviços de atendimento emergencial primário, conforme criadas e funcionando sob a Portaria do Mutuário número 1.020, datada de 13 de maio de 2009.

48. "Vice-Governadoria" significa a Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro do Mutuário.

[Constam rubricas e a numeração das páginas.]

-.-

Anexo 3 - Contrato de Garantia

-.-

Departamento Jurídico
Minuta Confidencial
(Sujeito a alterações)
Jimena Garrote / Mariana Montiel
27 de setembro de 2013
Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE GARANTIA

(Projeto de Assistência Técnica do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública (PRÓGESTÃO) - Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II))

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

Data: [em branco] de 201[em branco]

-.-

Empréstimo Número [em branco] - [em branco]

CONTRATO DE GARANTIA

O Contrato datado de [em branco] de 201[em branco], celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** (doravante denominada "Avalista") e o **BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** (doravante denominado "Banco") (doravante denominado "Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo celebrado na mesma data

TRADUÇÃO Nº I-2562/13 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 23

entre o Banco e o Estado do Rio de Janeiro (doravante denominado "Mutuário"). Isto posto, a Avalista e o Banco, neste ato, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante do presente Contrato.

Seção 1.02. Exceto se o contexto exigir de outra forma, os termos em letra maiúsculas utilizados no presente Contrato possuem os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA II - GARANTIA

Seção 2.01. A Avalista, neste ato, garante de forma incondicional, na qualidade de devedora primária e não somente na qualidade de avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo pagáveis pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante da Avalista é o seu Ministério da Fazenda

Seção 3.02. O endereço da Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P" - 8º andar
70048-900, Brasília - DF
Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Banco é:

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereço telegráfico:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	(202) 477-6391

Acordado em [em branco], no dia e ano acima mencionados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Por: [em branco]
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
Por: [em branco]
Representante Autorizado

[Constam rubricas e a numeração das páginas.]

TRADUÇÃO Nº I-2562/13 LIVRO Nº 17 FOLHAS Nº 24

NADA MAIS consta do documento a mim apresentado.
Conferi a tradução e dou fé.
O Tradutor Público e Intérprete Comercial.
RIO DE JANEIRO, 03 de Outubro de 2013.

MARIA VITÓRIA ROSA DA SILVA
Tradutor Público

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Jimena Garrote/ Mariana Montiel
9/27/2013

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(Additional Financing Renovating and Strengthening Public Management (*PRÓ-GESTÃO)* Technical Assistance Project –*Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

LOAN NUMBER _____ -__

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministerio da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministerios,
Bloco "P", 8o. Andar
700048-900, Brasilia, DF
BRAZIL
Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____, _____ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
J.Garrote/C. D'Amelj/M. Montiel
09/27/2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Additional Financing Renovating and Strengthening Public Management *(PRÓGESTÃO)* Technical Assistance Project *–Programa de Fortalecimento da Gestão do Setor Público e do Desenvolvimento Territorial Integrado (RIO METROPOLE PRÓGESTÃO II)*_

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO DE JANEIRO

Dated , 201_

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201_, between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTOIN AND DEVELOPMENT and STATE RIO DE JANEIRO (Borrower) for the purpose of providing additional financing to scale-up the activities related to the Original Project (as defined in the Appendix to this Agreement) The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of forty eight million dollars ($48,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan"), to assist in financing or reimbursing the cost of the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Public Works.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount. The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 60 days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-

payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time in each case with prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

ARTICLE III — PROJECT

3.01 The Borrower declares its commitment to the objective of the Project and the Program. To this end, the Borrower shall carry out, under the overall oversight of the Coordination Committee: (a) Part 1(a) of the Project through SEOBRAS; (b) Part 1(b) of the Project through SEOBRAS, in coordination with SETRANS; (c) Part 1(c) of the Project through SEOBRAS, in coordination with SEH, CEHAB

and ITERJ; (d) Part 1(d) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEDEC, INEA and DRM; (e) Part 2(a) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEASDH; (f) Part 2(b) of the Project through SEFAZ, in coordination with MP; (g) Part 2(c) of the Project through SEPLAG, in coordination with SEEDUC; (h) Part 2(d) of the Project through SEPLAG, in coordination with SES; (i) Part 3 of the Project through SEFAZ; and (j) Part 4 of the Project through Coordination Committee, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions.

3.02. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, and except as the Borrower and the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely that the Program shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consists of the following, namely the SEOBRAS Project Management Unit has been created and fully staffed in accordance with the provisions of Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. Without prejudice to the provisions of the General Conditions, the Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Recipient's Address is:

Vice-Governadoria do Estado
Palácio Guanabara - Anexo
Rua Pinheiros Machado, s/n, 4° andar, Laranjeiras
22231-090 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2334-3223

With copies to:

Secretaria de Planejamento e Gestão
Avenida Erasmo Braga, 118, 13° andar
20020-000 - Rio de Janeiro, RJ
Brazil.
Facsimile: (55-21) 2332-7020

Secretaria de Estado de Fazenda
Avenida Presidente Vargas, 670, 15° andar
20071-001 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2334-4513

Secretaria de Estado de Obras
Rua México, 125, 9° andar, Centro
20031-145 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil
Facsimile (55-21) 2333-0877

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

STATE OF RIO DE JANEIRO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support the Borrower to introduce performance-based management and information technologies to drive service delivery improvements in key public services, including secondary education and hospital care, all in the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Strengthening metropolitan management through integration and coordination in urban development, housing, transport, environment, and disaster risk management

(a) Strengthening of the Borrower's metropolitan governance framework through, *inter alia*: (i) monitoring and evaluating territorial development impacts; and (ii) the development of an integrated master plan for metropolitan urban development.

(b) Strengthening of the Borrower's metropolitan transport management capacity through, *inter alia*: (i) the evaluation and consolidation of the existing transportation ticketing system (*Bilhete Único*); (ii) the definition of an action plan for the revision of the AMTU-RJ's role; and (iii) the strengthening of the AGETRANSP institutional capacity.

(c) Strengthening of the Borrower's metropolitan housing management capacity through, *inter alia*: (i) the carrying out of technical studies to develop an institutional strengthening proposal for the SEH and the CEHAB; (ii) the carrying out of technical studies to design low income housing programs and integrate those programs with social programs; and (iii) the design of an integrated plan for sustainable urban land regularization.

(d) Improvement of the Borrower's disaster risk management capacity and early warning system for high rainfall events through, *inter alia*: (i) the development and implementation of hardware for the existing Borrower's early warning system to monitor and respond to geological and hydrological disaster risks; (ii) the carrying out of a study to model the hydrological disaster warning system, including basic protocols to be used by the Borrower and its municipalities;(iii) the mapping of the Borrower's landslide and flood risks; and (iv) the carrying out of training to various Borrower's disaster risk management teams.

Part2. Improving living conditions in the most vulnerable social settings

(a) Strengthening of the Borrower's capacity to implement an integrated and evidence –based medium-term social development strategy through, *inter alia*, the support to the Borrower's restructuring and strategic planning process for social programs by: (i) developing and implementing a strategic plan for the SEASDH; (ii) carrying out technical studies to design a model for a monitoring and evaluation system, and acquisition of information management hardware and software; (iii) strengthening of existing public sector management procedures and administrative systems; and (iv) strengthening the SUAS' management and effectiveness capacity.

(b) Enhancement of the Borrower's capacity to identify, locate and support missing and involuntarily interned people through, *inter alia*: (i) the development of a software and a methodology (for reporting, classifying and analyzing data on missing people) to implement the PLID; and (ii) the extension of the MSM Information System to all the hospitals located in the Borrower's territory.

(c) (i) Strengthening of the Borrower's: (A) education management capacity including evidence-based policy making capacity for secondary education; and (B) management capacity on school infrastructure; and (ii) enhancement of the quality of secondary education, all through, *inter alia*: (1) the evaluation of the impacts and cost effectiveness of the Borrower's selected strategic secondary education programs; (2) the development of effective in-service training courses for teachers of *Escola* SEEDUC; (3) the expansion of SEEDUC's analytical and system management capacity; (4) the evaluation of infrastructure conditions in the Borrower's secondary schools; and (5) the development and implementation of a 4-year plan to build and refurbish necessary secondary school infrastructure .

(d) Strengthening of the Borrower's health monitoring and evaluation processes and public hospitals' information systems through, *inter alia*:(i) the development and implementation of a system for routine cost reporting by contracted UPAs and hospitals; (ii) the implementation of a new information system for medical supply-chain management; (iii) the development of an IT system to support monitoring and implementation of the Program to Support Municipal Hospitals; (iv) the evaluation of the comparative performance of different models of organizing and delivering primary health care; and (v) the analysis and restructuring of administrative and clinical processes in public hospitals.

Part 3. Strengthening core finance and taxation functions

Development and adoption of new practices aimed at strengthening the Borrower's tax administration and financial management systems through, *inter alia*: (a) (i) the carrying out of technical studies to develop a methodology for estimating lost revenue due to tax waivers, (ii) the development of proposed revisions to the tax collection procedures, and (iii) the design and implementation of diagnostic mechanisms needed to implement best practices in debt management; (b) the implementation of a

control system for the Borrower's Automobile Property Tax (IPVA); (c) the development of procedures, processes, manuals and databases to improve the management and costing of public investment programs, to better assess medium term implications of fiscal policy decisions; and (d) provision of training for technical specialists and managers.

Part 4. Project Management

Provision of support for the overall management of the Project.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. (a) The Borrower shall, and shall cause INEA and MP to, carry out the pertinent Project activities under their responsibility in accordance with the Project Operational Manual, the Procurement Plan and (b) except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend or waive any provision of these documents without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of said documents and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

2. For purposes of the carrying out of Parts 1(d), 2(a), 2(c), and 2(d) of the Project, the Borrower, through SEPLAG, shall operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEPLAG Project Management Unit), with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.

3. For purposes of the carrying out of Parts 1(a), 1(b) 1(c) and 4 of the Project, the Borrower, through SEOBRAS, shall create and thereafter operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEOBRAS Project Management Unit) with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.

4. For purposes of the carrying out of Parts 2 (b) and 3 of the Project, the Borrower, through SEFAZ, shall operate and maintain, until the completion of the execution of the Project, a Project management unit (the SEFAZ Project Management Unit) with competent staff, in adequate numbers and with qualifications and experience satisfactory to the Bank, and in accordance, as applicable, with the provisions of Section III of this Schedule, including the following key staff: a general coordinator, a financial management specialist and a procurement specialist.

5. The Borrower shall establish, and thereafter maintain, throughout the implementation of the Project, a coordination committee (the Coordination Committee), overseen by the Vice Governor's Office and including members of all the Project Management Units, with functions and responsibilities acceptable to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including the overall supervision and coordination of activities among the Project Management Units

6. For purposes of implementing Part 1(d) of the Project, the Borrower, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into separate agreements with INEA and DRM (the INEA and DRM Agreements), under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including, *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 1(d) of the Project by providing INEA and DRM, as the case may be, with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by INEA and DRM with respect to the implementation of Part 1(d) of the Project; and (b) the obligation of INEA and , as the case may be, to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 1(d) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the INEA Agreement and the DRM Agreement, as the case may be, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the INEA Agreement and DRM Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower

and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the INEA Agreement and/or the DRM Agreement or provision thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the INEA Agreement and/or the DRM Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

7. For purposes of implementing Part 2(b) of the Project, the Borrower, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into an agreement with MP (MP Agreement) under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 2(b) of the Project by providing MP with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by MP with respect to the implementation of Part 2(b) of the Project; and (b) the obligation of MP to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 2(b) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the MP Agreement, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the MP Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the MP Agreement or provisions thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the MP Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

8. For purposes of implementing Part 1(c) of the Project, the Borrower, through SEH, not later than 30 days after the Effectiveness Date, shall enter into separate agreements with CEHAB and ITERJ (the CEHAB and ITERJ Agreements) under terms and conditions satisfactory to the Bank, as set forth in the Project Operational Manual, including *inter alia*: (a) the obligation of the Borrower to: (i) support the implementation of Part 1(c) of the Project by providing CEHAB and ITERJ, as the case may be, with all the required goods, consultant services and non-consulting services to carry out the Project activities under its responsibility; and (ii) abide by the technical decisions made by CEHAB and ITERJ, as the case may be, with respect to the implementation of Part 1(c) of the Project; and (b) the obligation of CEHAB and ITERJ to: (i) provide technical support and leadership for, and coordinate the technical aspects of, the carrying out of Part 1(c) of the Project, all with due diligence and efficiency in conformity

with appropriate administrative, technical, environmental and social standards and practices, and in accordance with the terms of this Agreement, the CEHAB and ITERJ Agreements, as the case may be, the Project Operational Manual, and the Anti-corruption Guidelines; and (ii) take or permit to be taken all action to enable the Borrower to comply with its obligations under this Agreement. The Borrower shall exercise its rights and carry out its obligations under the CEHAB and ITERJ Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Project; and except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not amend, waive, terminate or fail to enforce the CEHAB and ITERJ Agreements or provisions thereof. In the event of any inconsistency between the provisions of the CEHAB and/or ITERJ Agreement and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

B. Anti-Corruption

The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

C. Safeguards

1. The Borrower shall, and shall cause, whenever necessary, INEA, MP, CEHAB and ITERJ to: (i) ensure that the Project activities under their responsibility are carried out in accordance with the Environmental Management Framework; (ii) prepare and furnish to the Bank any needed Environment Management Plan, in accordance with the provisions of the Environment and Social Management Framework, and acceptable to the Bank; and (iii) immediately thereafter, implement each Environment Management Plan in accordance with its terms, and in a manner acceptable to the Bank."

2. The Borrower shall, and shall cause, whenever necessary, INEA MP, CEHAB and ITERJ to: (i) ensure that the Project activities are carried out in accordance with the Resettlement Policy Framework; (ii) prepare and furnish to the Bank any needed Resettlement Action Plan, in accordance with the provisions of the Resettlement Framework, and acceptable to the Bank; and (iii) immediately thereafter, implement each Resettlement Plan in accordance with its terms, and in a manner acceptable to the Bank."

3. With respect to the technical assistance activities to be provided under the Project, the Borrower shall, and shall cause INEA, CEHAB and ITERJ (as the case may be) to, ensure that the terms of reference for said Project activities shall be satisfactory to the Bank following its review thereof, and to that end such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the applicable Bank Safeguard Policies, as applied to the advice conveyed through such technical assistance.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

A. Project Reports

1. The Borrower, through the Coordination Committee, shall monitor and evaluate the progress of the Project and shall prepare Project Reports in accordance with the provisions of Section 5.08 of the General Conditions and on the basis of the performance indicators set forth in the Project Operational Manual. Each Project Report shall cover the period of one calendar semester, and shall be furnished to the Bank not later than one month after the end of the period covered by such report.

2. For purposes of Section 5.08 (c) of the General Conditions, the report on the execution of the Project and related plan required pursuant to that Section shall be furnished to the Bank not later than six months after the Closing Date.

B. Financial Management, Financial Reports and Audits

1. The Borrower, through SEOBRAS, shall maintain or cause to be maintained a financial management system in accordance with the provisions of Section 5.09 of the General Conditions.

2. Without limitation on the provisions of Part A of this Section, the Borrower, through SEOBRAS, shall prepare and furnish to the Bank not later than thirty days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports for the Project covering the semester, in form and substance satisfactory to the Bank.

3. The Borrower, through SEOBRAS, shall have its Financial Statements audited in accordance with the provisions of Section 5.09 (b) of the General Conditions. Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one fiscal year of the Borrower. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank not later than six months after the end of such period.

Section III. Procurement

A. General

1. **Goods, Works and Non-consulting Services.** All goods, works and non-consulting services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Section I of the Procurement Guidelines, and with the provisions of this Section.

2. **Consultants' Services.** All consultants' services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Financing shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in Sections I and IV of the Consultant Guidelines, and with the provisions of this Section.

3. **Definitions.** The capitalized terms used below in this Section to describe particular procurement methods or methods of review by the Bank of particular contracts, refer to the corresponding method described in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

B. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services

1. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, goods, works and non-consulting services shall be procured under contracts awarded on the basis of International Competitive Bidding.

2. **Other Methods of Procurement of Goods, Works and Non-consulting Services.** The following table specifies the methods of procurement, other than International Competitive Bidding, which may be used for goods, works and non-consulting services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used:

Procurement Method
(a) National Competitive Bidding, including in respect of goods and non-consulting services, *pregão eletrônico* (set forth in the Guarantor's Law Nº 10520 of July 17, 2002), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank
(b) Shopping, including in respect of goods and non-consulting services, *pregão eletrônico* (set forth in the Guarantor's Law Nº 10520 of July 17, 2002), subject to the following additional procedure, namely, that the bidding documents shall be acceptable to the Bank.
(c) Direct Contracting

C. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services

1. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in paragraph 2 below, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality and Cost-based Selection.

2. **Other Methods of Procurement of Consultants' Services.** The following table specifies methods of procurement, other than Quality and Cost-based Selection, which may be used for consultants' services. The Procurement Plan shall specify the circumstances under which such methods may be used.

Procurement Method
(a) Selection under a Fixed Budget
(b) Least-Cost Selection
(c) Selection Based on the Consultant's Qualifications
(d) Single-Source Selection
(e) Procedures set forth in paragraphs 5.2 through 5.3 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants
(f) Single Source Procedures for the Selection of Individual Consultants set forth in Paragraph 5.6 of the Consultant Guidelines for the Selection of Individual Consultants

D. Review by the Association of Procurement Decisions

The Procurement Plan shall set forth those contracts which shall be subject to the Association's Prior Review. All other contracts shall be subject to Post Review by the Bank.

Section IV. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

1. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of Article II of the General Conditions, this Section, and such additional instructions as the Bank shall specify by notice to the Borrower (including the "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" dated May 2006, as revised from time to time by the Bank and as made applicable to this Agreement pursuant to such instructions), to finance Eligible Expenditures as set forth in the table in paragraph 2 below.

2. The following table specifies the categories of Eligible Expenditures that may be financed out of the proceeds of the Loan ("Category"), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in each Category.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services,	48,000,000	100%

consultant services Operating Costs, and Training under the Project		
TOTAL AMOUNT	48,000,000	

3. For the purposes of this table:

(a) the term "Training" means expenditures (other than for non-consulting services) incurred in connection with the carrying out of training activities, seminars, and workshops under the Project, including the reasonable travel cost, accommodation and per-diem of the trainers and trainees (as the case may be), training materials, rental costs of training facilities and scholarships (tuition only);

(b) the term "Operating Costs" means the operational costs, which would not have been incurred by the respective Project Management Unit, absent the Project, for, *inter alia*, operation and maintenance of vehicles, repairs, fuel, spare parts and insurance, maintenance of the Project's monitoring and information system, travel and *per diem* costs for technical staff carrying out supervisory and quality control activities, equipment and computer maintenance, office supplies, utilities, and rent for office facilities, but excluding expenditures for salaries and related benefits.

(c) the term "Non-consultant services" means expenditures related to services of technical nature, which do not have an intellectual component, and that can be contracted solely on the basis of price, including, *inter alia*, catering, publications and printing.

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:

(a) from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee; or

(b) for payments made prior to the date of this Agreement, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $9,600,000 equivalent may be made for payments made prior to this date but on or after July 17, 2013, for Eligible

Expenditures under Category (1), but in no case more than one year prior to the date of this Agreement.

2. The Closing Date is June 30, 2017. The Bank shall only grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section V. Other Undertakings

Without limitations to the provisions of Section 5.08 (b) of the General Conditions, no later than one year after the Effective Date, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (a) carry out jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (b) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be recommended by the Bank.

SCHEDULE 3

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each May 15and November 15 Beginning May 15, 2018 through November 15, 2037	2.44%
On May 15, 2038	2.40%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

(b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "AGETRANSP" means *Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's Public Services Regulatory Agency's, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

2. "AMTU-RJ" means *Agência Metropolitana de Transportes Urbanos*, Borrower's Metropolitan Urban Transport Agency's, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011.

4. "Bank Safeguards Policies" means the World Bank's operational policies and procedures set forth in the World Bank's Operational Manual under OP/BPs 4.01, 4.04, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.36, 4.37, 7.50 and 7.60 published at **www.WorldBank.org/opmanual**.

5. "CEHAB" means *Companhia Estadual de Habitação* the Borrower's Housing Company as created and operating under the Borrower's Law 263 dated December 24, 1962, published in the Borrower's Official Gazette on December 24, 1962, and Decree 39 dated March 24, 1975, published in the Borrower's Official Gazette on March 24, 1975, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

6. "CEHAB Agreement" means the agreement referred to in Section I. A. 9 of this Agreement.

7. "Category" means a category set forth in the table in Section IV of Schedule 2 to this Agreement.

8. "Consultant Guidelines" means the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" published by the Bank in January 2011.

9. "Coordination Committee" means the Borrower's committee referred to in Section I.A.6 of Schedule 2 to this Agreement.

10. "DRM" means *Departamento de Recursos Minerais*, the Borrower's, as created and operating under DRM Legislation, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

11. "DRM Agreement" means the agreement referred to in Section I. A. 7 of this Agreement.

12. "Environmental Management Framework" or "EMF" means the Borrower's environmental management framework, acceptable to the Bank, dated December 2011 published on www.progestao.rj.gov.br on December 20, 2011, and referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

13. "Environmental Management Plan" means any environmental management plan, acceptable to the Bank, as referred to in Section I. C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

14. "*Escola SEEDUC*" means the Borrower's program, as created and operating under the Borrower's Law N°_5.693 dated April 16, 2010 for in-service training of teachers of the Borrower's secondary education network.

15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012.

16. "INEA" means *Instituto Estadual do Ambiente*, the Borrower's Environmental Institute, as created and operating under INEA Legislation, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

17. "INEA Agreement" means the agreement referred to in Section I. A. 7 of this Agreement.

18. "IT" means information technology.

19. "ITERJ" means *Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's Land and Mapping Institute as created and operating under the Borrower's Law 1.738 dated November 5, 1990, published in the Borrower's Official Gazette on November 6, 1990, and Law 2.695 dated February 19, 1997, published in the Borrower's Official Gazette on February 2, 1997.

20. "ITERJ Agreement" means the agreement referred to in Section I. A. 9 of this Agreement.

21. "MP" means *Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's public prosecutor.

22. "MP Agreement" means an agreement referred to in Section I. A. 8 of this Agreement.

23. "MSM Information System" means the Borrower's Mental Health Module (*Módulo Saúde Mental*) Information System, created by the Borrowers Resolution No. 1.784dated_December 4, 2012, for the purposes of registering .and managing more efficiently data relating to people who are involuntarily interned for medical and/or psychiatric reasons (such as drugs and alcohol addictions or mental health illnesses), and ensuring a higher level of accountability and control over the assistance and services provided to said people or any successor thereto satisfactory to the Bank.

24. "Original Loan Agreement" means the loan agreement for a Project between the Borrower and the Bank, dated November_22, 2010 (Loan No 7955-BR).

25. "Original Project" means the project described in Schedule 1 to the Original Loan Agreement.

26. "PLID" means *Programa de Identificação e Localização de Desaparecidos*, the Borrower's Program for the Identification and Localization of missing people, established pursuant to the Borrower' Resolution No_1.716_____dated_February 7, 2012.

27. "Procurement Guidelines" means the "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" published by the Bank in January 2011.

28. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated September 27, 2013 and referred to in paragraph 1.16 of the Procurement Guidelines and paragraph 1.24 of the Consultant Guidelines, as the same shall be updated from time to time in accordance with the provisions of said paragraphs.

29. "Program" means PRO-GESTÃO, the Borrower's program to improve public administration and management, as established and operating under the Borrower's Law Nº 5282, dated June 30, 2008, as amended by Law Nº 5336, dated November 28, 2008.

30. "Project Management Units" means collectively the SEFAZ Project Management Unit, the SEOBRAS Project Management Unit and the SEPLAG Project Management Unit.

31. "Project Operational Manual" means the operational manual for the Project, dated September 27, 2013, satisfactory to the Bank, which shall contain, *inter alia*: (i) the functions and responsibilities for the personnel of the Project Management Units in charge of daily Project coordination and monitoring; (ii) the procedures

for procurement of works, goods, non-consulting services and consultants' services for the Project, as well as for financial management and Project audits of the Project; (iii) the flow of funds and disbursement arrangements of the Project; and (iv) the staffing plan for the Project Management Units;.

32. "Resettlement" means: (i) the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (A) standard of living adversely affected; or (B) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (C) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (D) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; or (ii) the involuntary restriction of access to legally designated parks and protected areas resulting in adverse impacts on the livelihoods of the displaced persons.

33. "Resettlement Policy Framework", whenever necessary, means the Borrower's framework dated November 2011, acceptable to the Bank, which sets forth, *inter alia*, the principles and objectives governing Resettlement preparation and implementation, and a description of the process for preparing and approving Resettlement Plans under the Project published on www.progestao.rj.gov.br on December 20, 2011, and referred to in Section I.C.2 of Schedule 2 to this Agreement.

34. "SEASDH" means *Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights, as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank .

35. "SEDEC" means *Secretaria de Defesa Civil,* the Borrower's Secretariat for Civil Defense, as created and operating under the Borrower's Decree N43.017, dated June 9, 2011, or any successor thereto satisfactory to the Bank

36. "SEEDUC" means *Secretaria de Educação*, the Borrower's Secretariat for Education, as created and operating under the Borrower's Decree N° 40.486 dated January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

37. "SEFAZ" *Secretaria Estadual da Fazenda*, the Borrower's Secretariat of Finance as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.613, dated February 16, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

38. "SEFAZ Project Management Unit" means the Project management unit referred to in Section I.A.4 of Schedule 2 to this Agreement within SEFAZ in charge of

the daily implementation of the Parts of the Project referred to in said section, and operating under the SEFAZ Project Management Unit Regulation.

39. "SEH" means *Secretaria Estadual de Habitação*, the Borrower's Secretariat of Housing, as created and operating under the Borrower's Decree 32,621 dated January 1, 2007, published in the Borrower's Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

40. "SEOBRAS" means *Secretaria Estadual de Obras*, the Borrower's Secretariat of Public Works, as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, published in the Borrower's Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

41. "SEOBRAS Project Management Unit" means the Project management unit referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement within SEOBRAS in charge of the daily implementation of the Parts of the Project referred to in said section, and operating under the SEOBRAS Project Management Unit Regulation.

42. "SEPLAG" means *Secretaria de Planejamento e Gestão*, the Borrower's Secretariat for Planning and Management, as created and operating under the Borrower's Decree Nº 40486 dated January 1, 2007 or any successor thereto satisfactory to the Bank.

43. "SEPLAG Project Management Unit" means the Project management unit referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement within SEPLAG in charge of the daily implementation of the Project and operating under the Project Management Unit Regulation.

44. "SES" means *Secretaria Estadual de Saúde*, the Borrower's Secretariat of Health, created and operating under the Borrower's Decree Nº 40486 dated January 1, 2007, modified by the Borrower's Decree Nº 43017 dated june 9, 2011 or any successor thereto satisfactory to the Bank.

45. "SETRANS" means *Secretaria Estadual de Transporte*, the Borrower's, Secretariat of Transport, as created and operating under the Borrower's Decree No. 40.486 dated January 1, 2007, published in the Borrower's Official Gazette on January 1, 2007, or any successor thereto satisfactory to the Bank.

46. "SUAS" means *Sistema Único de Assistência Social*, Universal Social Assistance System.

47. "UPAs" means (*Unidades de Pronto Atendimento*) means the Borrower's health care units designed to provide 24-hour access to primary emergency care services, as created and operating under the Borrower's Ordinance (*Portaria*) N° 1020 dated May 13, 2009.

48. "Vice Governor's Office" means *Vice-Governadoria do Estado do Rio de Janeiro*, the Borrower's vice governor's office.

Annex 3 – Guarantee Agreement

Annex 4 – Financial Terms

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

REENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE, IMPRIMA E ASSINE
tilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre s itens do menu

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

a Nome do país: BRASIL

b Nome do projeto ou do programa: Programa de Gestão Articulada de Políticas Públicas no Território do ERJ - PROGESTÃO II

c Mutuário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 48.000.000

d Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

MARGEM SOBRE A LIBOR

elecione apenas UMA das seguintes opções:

] Margem fixa OU ☒ Margem variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

a Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.

b Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 4,5 Ano(s)

c Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 25 Ano(s)

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo

OU

☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3ei. Amortização constante)

e Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:

☒ i. Amortização constante	☐ ii Pagamento constante (tabela price)	☐ iii. Amortização única (bullet)

☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)

COMISSÃO INICIAL

elecione apenas UMA das seguintes opções:

] Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

☒ Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário

5 OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL

NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)

5a ☒ O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão:

- ☒ I Conversão de moeda
- ☒ II Conversão da taxa de juros
- ☒ III. Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)

5b Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:

- ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)
- ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)

☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros): CLIQUE AQUI

OU

Montante: (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

e condições são as que atualmente melhor refletem as perspectivas fiscais do Estado e sua política de administração da dívida.

DECLARAÇÃO

mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos este Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não cebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de ordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas m os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário clara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: Data: 20/09/2013

Annex 5 – Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P106768-BR Rio de Janeiro PSM/Fiscal MST	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	Roland N. Clarke	Lending Instrument	TAL		
Loan	IBRD T4760-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 48,000,000.00	Loan Description			

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	18.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	054	Final Maturity (in months)	300
First Maturity Dt	15May2018	Last Maturity Dt	15May2038
st Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2018	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
002	15Nov2018	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
003	15May2019	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
004	15Nov2019	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
005	15May2020	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
006	15Nov2020	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
007	15May2021	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
008	15Nov2021	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
009	15May2022	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
010	15Nov2022	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
011	15May2023	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
012	15Nov2023	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
013	15May2024	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
014	15Nov2024	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
015	15May2025	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
016	15Nov2025	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
017	15May2026	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
018	15Nov2026	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
019	15May2027	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
020	15Nov2027	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
021	15May2028	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
022	15Nov2028	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
023	15May2029	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
024	15Nov2029	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
025	15May2030	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
026	15Nov2030	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
027	15May2031	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
028	15Nov2031	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
029	15May2032	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
030	15Nov2032	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
031	15May2033	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
032	15Nov2033	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
033	15May2034	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
034	15Nov2034	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
035	15May2035	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
036	15Nov2035	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
037	15May2036	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Nov2036	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
039	15May2037	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
040	15Nov2037	1,171,200.00	1,171,200.00	2.44000
041	15May2038	1,152,000.00	1,152,000.00	2.40000
Total		48,000,000.00	48,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.51
ARM Saving	3.49

Annex 6 – Disbursement Letter

The World Bank
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
U.S.A.

(202) 473-1000
Cable Address: INTBAFRAD
Cable Address: INDEVAS

September 27, 2013

His Excellency
Sérgio Cabral
Governor
Avenida Erasmo Braga, 118, 13° andar
20020-000-Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Re: IBRD Loan ____ - BR (Strengthening Public Management and Integrated Territorial Development Technical Assistance Project)
Additional Instructions: Disbursement Letter

Excellency

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and the State of Rio de Janeiro ("Borrower") for the above-referenced project, dated September 27, 2013. The Loan Agreement provides that the Bank may issue additional instructions regarding the withdrawal of the proceeds of Loan _____-BR ("Loan"). This letter ("Disbursement Letter"), as revised from time to time, constitutes the additional instructions.

The attached *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006, ("Disbursement Guidelines") (Attachment 1), are an integral part of the Disbursement Letter. The manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below. Sections and subsections in parentheses below refer to the relevant sections and subsections in the Disbursement Guidelines and, unless otherwise defined in this letter, the capitalized terms used have the meanings ascribed to them in the Disbursement Guidelines.

I. Disbursement Arrangements

(i) Disbursement Methods (section 2). The following Disbursement Methods may be used under the Loan:

- Reimbursement
- Advance
- Direct Payment

(ii) Disbursement Deadline Date (subsection 3.7). The Disbursement Deadline Date is four months after the Closing Date specified in the Loan Agreement. Any changes to this date will be notified by the Bank.

II. Withdrawal of Loan Proceeds

(i) Authorized Signatures (subsection 3.1). A letter in the Form attached (Attachment 2) should be furnished to the Bank at the address indicated below providing the name(s) and specimen signature(s) of the official(s) authorized to sign Applications for withdrawal:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edificio Corporate Finance Center
7° Andar
70712-900 Brasilia, D.F.
Brazil
Attention: Mrs. Deborah Wetzel, Country Director, Brazil - Country Management Unit

(ii) Applications (subsections 3.2 - 3.3). Please provide completed and signed Applications for withdrawal, together with supporting documents, to the address indicated below:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 02, Lote A
Edificio Corporate Finance Center
7° Andar
70712-900 Brasilia, D.F.
Brazil
Attention: Loan Department

(iii) Electronic Delivery (subsection 3.4) The Bank may permit the Borrower to electronically deliver to the Bank Applications (with supporting documents) through the Bank's Client Connection, web-based portal. The option to deliver Applications to the Bank by electronic means may be effected if: (a) the Borrower has designated in writing, pursuant to the terms of subparagraph (i) of this Section, its officials who are authorized to sign and deliver Applications and to receive secure identification credentials ("SIDC") from the Bank for the purpose of delivering such Applications by electronic means; and (b) all such officials designated by the Borrower have registered as users of Client Connection. If the Bank agrees, the Bank will provide the Borrower with SIDC for the designated officials. Following which, the designated officials may deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through Client Connection (https://clientconnection.worldbank.org). The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower.

(iv) Terms and Conditions of Use of SIDC to Process Applications. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials") provided in Attachment 3; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

(v) Minimum Value of Applications (subsection 3.5). The Minimum Value of Applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 100,000 equivalent.

(vi) Advances (sections 5 and 6) **to SEOBRAS (State Secretariat of Public Works)**

- *Type of Designated Account (subsection 5.3):* Segregated
- *Currency of Designated Account (subsection 5.4):* Brazilian Real
- *Financial Institution at which the Designated Account Will Be Opened (subsection 5.5):* Banco Bradesco S/A
- *Ceiling (subsection 6.1):* BRL 6,000,000

III. Reporting on Use of Loan Proceeds

(i) Supporting Documentation (section 4). Supporting documentation should be provided with each Application for withdrawal as set out below:

- *For requests for Reimbursement:*
  - Summary Sheet in the form attached (Attachment 4) and Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for payments made under:
    - Goods contracts costing US$250,000 equivalent per contract or more;
    - Consultant firm and Non-Consulting Services contracts costing US$100,000 equivalent per contract or more;
    - Individual consultant contracts costing US$50,000 equivalent per contract or more;
  - Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments against contracts that do not exceed the thresholds established above; and
- *For reporting eligible expenditures paid from the Designated Account:*

- Summary Sheet in the form attached (Attachment 4) and Records evidencing eligible expenditures (e.g., copies of receipts, supplier invoices) for payments made under:
  - Goods contracts costing US$250,000 equivalent per contract or more;
  - Consultant firm and Non-Consultant Services contracts costing US$100,000 equivalent per contract or more;
  - Individual consultant contracts costing US$50,000 equivalent per contract or more;
- Statement of Expenditure in the form attached (Attachment 5) for payments against contracts that do not exceed the thresholds established above; and
- Designated Account Bank Statement(s) and Reconciliation when reporting eligible expenditures paid from the Designated Account.

- ***For requests for Direct Payments:***

  - Records evidencing eligible expenditures, e.g, copies of receipts, supplier invoices.

(ii) Frequency of Reporting Eligible Expenditures Paid from the Designated Account (subsection 6.3): Quarterly.

IV. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Disbursement Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. Print copies are available upon request.

If you have not already done so, the Bank recommends that you register as a user of the Client Connection website (https://clientconnection.worldbank.org). From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. All Borrower officials authorized to sign and deliver Applications by electronic means are required to register with Client Connection before electronic delivery can be affected. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at <clientconnection@worldbank.org>.

If you have any queries in relation to the above, please contact us at loalcr@worldbank.org using the above Project name and Loan number as a reference in the subject line.

Yours sincerely,

Deborah L. Wetzel
Director
Brazil - Country Management Unit
Latin America and the Caribbean Region

Attachments

1. *World Bank Disbursement Guidelines for Projects*, dated May 1, 2006.
2. Form for Authorized Signatures.
3. *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation*, dated March 1, 2013.
4. Form of Summary Sheet.
5. Form of Statements of Expenditures.

Prepared by Tatiana de Abreu, CTRLN

Cleared with and cc: Mariana Montiel, LEGLE
Alessandra Campanaro, Task Team Leader, LCSDU

Cc with copies: Marco Antônio Pacheco
Secretariat of Planning and Management (SEPLAG)
Avenida Erasmo Braga, 118, 13° andar
20020-000-Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Mrs. Licia Mascarenhas
Secretariat of Finance (SEFAZ)
Avenida Presidente Vargas, 670, 18° andar
20071-001 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Mr. Paulo Costa
Secretariat of of Public Works (SEOBRAS)
Rua México, 125, 9° andar
20031-145-Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Mr. Bruno Sasson
Vice Governor's Office
Palácio Guanabara Anexo
Rua Pinheiros Machado, s/n, 4° andar, Laranjeiras
22231-090 – Rio de Janeiro, RJ
Brazil

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acu no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	50.325,8	19,8%
Banco Central [3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL

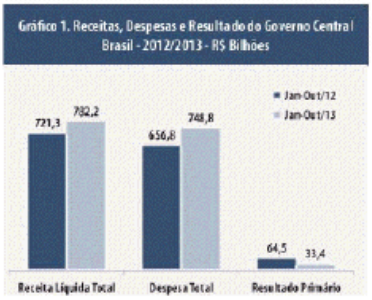

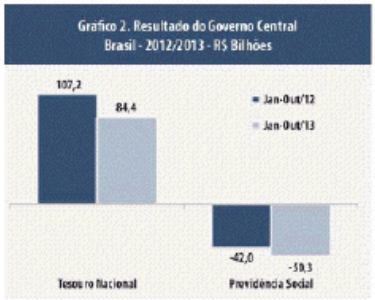

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.148,3	4.135,6	-0,3%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

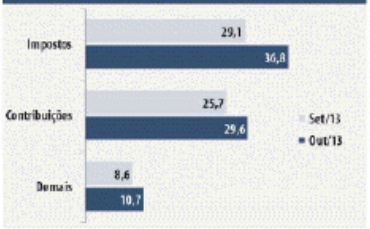

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 /2013

Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	**19.744,1**	**14.550,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundeb/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outros	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

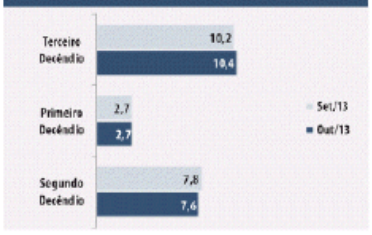

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	666.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,9	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	292,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

TESOURONACIONAL





de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	612,9	623,5	1,8%
Crédito Extraordinário[1]	449,8	792,1	76,1%
PAC[2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras[3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS[4]	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	**19.902,1**	**27.787,3**	**39,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

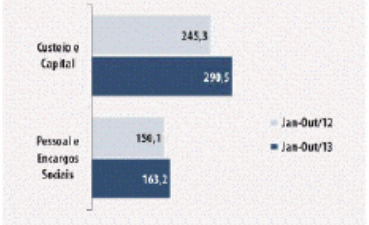

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

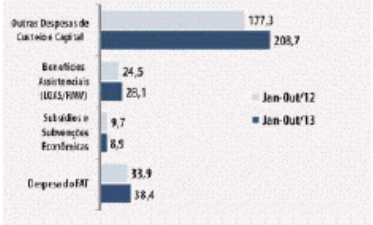

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [1]	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras [1]	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	**177.292,1**	**208.700,6**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, auxílios, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

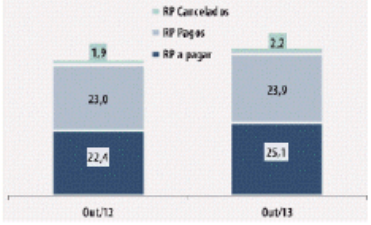

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
Agricultura	4.906,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EQUIPO)	190,7	428,3
Op. Microcrédito (EQUIPCO)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[1]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	**6.356,0**	**4.959,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.657.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.229,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.203,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CPT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS [1]	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.059,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.825,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

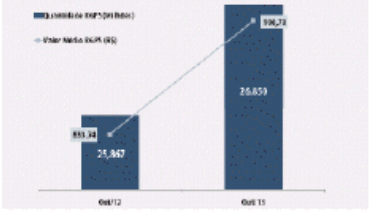

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

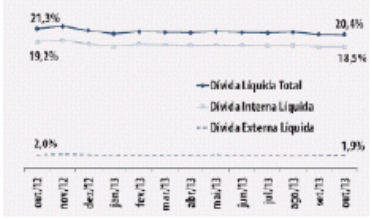

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.080,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.672,8	-28.936,6	5,7%	-29.619,9	-28.936,6	2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.410,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes à permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.890,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.225,6	15.895,8	-2,1%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades do Fundo, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.313,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	*68.459,0*	*61.581,9*	*74.679,2*	*21,3%*	*9,1%*
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.066,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	28.579,1	15,0%	4,2%
Demais [2/]	10.603,9	8.638,6	10.673,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.381,3*	*25.025,1*	*25.443,4*	*1,7%*	*13,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	*273,7*	*365,1*	*123,8*	*-66,1%*	*-54,8%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.308,5	10.032,3	12.919,1	28,8%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*8.766,1*	*9.478,3*	*9.503,3*	*0,3%*	*8,4%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*325,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*57,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*3.155,4*	*4.391,5*	*3.253,5*	*-25,7%*	*3,1%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*43.539,0*	*46.175,2*	*53.425,5*	*15,7%*	*22,8%*
Pessoal e Encargos Sociais [7/]	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	735,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,8	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.097,2	20.619,2	36,6%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,2	4.804,9	7.168,1	49,2%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	*25.200,0*	*36.788,4*	*28.150,9*	*-23,5%*	*11,7%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	19.557,4	29.383,0	21.814,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.642,6	7.405,4	6.331,7	-14,5%	12,2%
Despesas do Banco Central	*339,0*	*396,2*	*251,1*	*-36,6%*	*-25,9%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	*12.616,4*	*1.374,4*	*8.276,4*	*502,2%*	*-34,4%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-2.818,7*	*-11.763,4*	*-2.712,5*	*-76,9%*	*-3,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
Banco Central [10/]	*-65,3*	*-31,0*	*-127,3*	*310,0%*	94,9%
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13/]	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	247,4	-19.651,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [4/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
RMV [6/]	146,8	141,7	140,1	-1,1%	-4,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/A partir de 2010, o critério de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN Nº 278, de 16/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) dos benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apuração pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi extinta a liquidação das empenhadas. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 513/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Brasil de Investimento e Estabilização - FBIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, e a MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.714/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMPS nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de troca com o Tesouro Nacional.

12/ Relacionamento "acima-da-linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.348,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	***647.418,6***	***692.785,7***	***7,0%***
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.819,2	6,9%
Contribuições	252.795,1	274.273,5	8,5%
Demais [1/]	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	***214.650,4***	***238.729,4***	***11,2%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	***2.280,4***	***2.498,5***	***9,6%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outros)	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro Nacional	***397.234,8***	***455.570,7***	***14,7%***
Pessoal e Encargos Sociais [1/]	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	293.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	9.610,1	8.803,6	-8,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.984,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	8.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
Benefícios Previdenciários	***256.666,5***	***290.055,2***	***13,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,0	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	***2.900,0***	***3.182,6***	***9,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	***107.170,1***	***84.442,6***	***-21,2%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-42.016,2***	***-50.525,8***	***19,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.842,2	14,0%
Banco Central [10/]	***-619,6***	***-684,1***	***10,4%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	64.060,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.359,7	10.093,7	-2,5%
RMV [6/]	1.505,0	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/08/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 26/04/2012.

2/ Total da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal do CPSS do ser (for) pública federal) sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo MPS, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro aos Estados dessa nte da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores dos ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação das empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde aos Investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela nº 46. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 335/2012.

8/ Em 2013 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2009, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.703/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas (custas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desconsideração cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	***70.288,8***	***63.425,8***	***77.088,4***	***21,5%***	***9,7%***
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.086,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado à importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	15,0%	7,8%
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras [2/]	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	23,6%	0,7%
CPSS [3/]	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	***-1.824,0***	***-1.843,9***	***-2.409,2***	***30,7%***	***32,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-5,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	***21.918,7***	***24.491,5***	***24.929,7***	***1,8%***	***13,7%***
Rural	***462,6***	***533,6***	***513,8***	***-3,7%***	***11,1%***
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de coleta, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278 , de 19/04/2012.

3/ Excluída a receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2004 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	***663.939,7***	***709.858,5***	***6,9%***
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	*6,9%*
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a Importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	*8,5%*
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras [2/]	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	*3,1%*
CPSS [3/]	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	***-16.379,0***	***-17.021,3***	***3,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-142,2***	***-51,6***	***-63,7%***
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	***209.966,6***	***234.714,4***	***11,8%***
Rural	***4.683,8***	***5.014,9***	***7,1%***
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.800,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	48.939,0	60.175,2	58.973,5	-1,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***14.177,1***	***15.348,8***	***15.701,6***	***2,30%***	***10,75%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***226,6***	***28,7***	***366,0***	***1175,58%***	***61,72%***
Custeio e Capital	***29.123,4***	***30.623,8***	***37.687,9***	***23,07%***	***29,41%***
Despesa do FAT	*4.332,2*	*5.388,5*	*3.582,1*	*-30,66%*	*-17,07%*
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.503,5	-31,09%	-18,03%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*1.172,1*	*641,1*	*1.126,6*	*75,72%*	*-3,88%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento do Passivos	739,8	167,5	649,4	142,75%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,3	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	-46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,88%	-95,20%
Concessão de Financiamento [5/]	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	164,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento [5/]	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [8/]	66,2	2,7	0,8	-70,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.508,4*	*2.842,0*	*2.843,9*	*0,07%*	*13,29%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.050,0*	*2.350,0*	*14,63%*	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*21.124,7*	*19.902,1*	*27.787,3*	*39,62%*	*31,54%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,6	-	-
Legislativo	125,8	96,5	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	331,4	440,8	792,1	79,70%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias [10/]	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.065,2	17.400,0	23,72%	7,62%
Compensação RGPS [11/]	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***288,5***	***202,6***	***84,0***	***-58,56%***	***-64,80%***
Benefícios Previdenciários	25.200,0	26.788,4	28.156,9	5,11%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***19.557,4***	***20.383,0***	***21.834,3***	***7,12%***	***11,64%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*342,2*	*45,2*	*735,1*	-	*110,50%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.642,6***	***7.005,4***	***6.322,7***	***-9,74%***	***12,05%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*102,4*	*11,5*	*214,7*	-	*111,76%*
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [6/]	1.062,2	1.145,6	1.200,7	4,92%	3,62%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos Fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativos aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão líquida de retornos e reembolsos.

7/ Inclui "Despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/12/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***150.052,0***	***163.211,9***	***8,77%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.286,1*	*5.007,7*	*16,84%*
Custeio e Capital	***246.330,5***	***290.461,3***	***18,41%***
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,25%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	9.665,1	8.899,6	-7,92%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Gerentia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [6/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Prodex	160,2	213,6	42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [6/]	-132,2	-308,2	133,10%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	290,9	675,2	132,09%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra / INCRA [8]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,1	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (FGPCD) [9]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,96%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10/]	*24.888,3*	*28.185,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	***0,0***	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*6.368,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*177.262,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.980,8	36.427,0	10,52%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***198.770,9***	***224.398,0***	***12,89%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.579,6*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.469,7*	*1.697,7*	*20,43%*
Despesas do Banco Central	2.500,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Receita patronal do CPSS [4/]	10.358,7	6.954,5	-32,83%
RGPS [3/]	1.005,9	860,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reestabelecimento de passivos.

5/ Inclui também os demandos de decisões judiciais relativas aos programas "Finidores Rurais" e "Finidores Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "Encontro" decorrente da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Inclui Renda Mensal Vitalícia (RMV). Benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/01/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FCVS, conforme previsto na Portaria STN nº 294, de 25/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	47.096,5	17.874,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.868,5	18.108,0	17.193,0	36.492,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	29,7	6,9	6,7	38,2	43,9	267,8	28,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	44,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	48,6	25,0	11,2	11,2	18,9	29,2	96,2	43,8	9,7	9,7	21,8	31,6
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,0	3,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	192,0	627,6		622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	6,5	3,0	3,0	0,8	7,7		6,9	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	14,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	103,0	106,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	60,3	1,0	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	851,3	663,9	616,3	377,6	993,9	3.834,0	1.788,5	1.272,4	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	21,4	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	424,7	36,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	559,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	598,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.665,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,0	5.947,3	1.998,5	1.966,8	5.655,9	7.622,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	958,1	113,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	61,6	30,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	135,6	24,1	18,8	65,5	84,4	218,7	80,2	14,6	9,8	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	60,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	16,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.984,0	846,4	839,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	2.614,8	958,4	873,4	2.622,3	3.495,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	39,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.930,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.894,5	9.943,3	2.214,8	2.210,9	5.727,7	7.956,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,0	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	426,5	95,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.369,3	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	1.393,6	503,2	436,5	1.453,4	1.889,8
Ministério do Esporte	1.845,0	826,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.908,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.130,5	3.290,9	3.256,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.469,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,0	392,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.405,2	13.316,0	18.443,7	12.266,8	4.519,1	4.514,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	9,1	0,9	0,9	48,9	49,8	385,2	34,2	5,3	5,3	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs: Dado sujeito a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando o grupo de despesa Investimento (GND=4) e Inversões Financeiras (GND=5), com exceção das despesas financeiras, inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores disponíveis bancários emitidos no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esta última corresponde ao valor do caixa efetivado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no saldo no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorporados efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 06 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	**87.158,1**	**93.917,2**	**94.355,4**	**0,47%**	**8,26%**
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	**84.929,9**	**107.749,8**	**97.851,0**	**-9,19%**	**15,21%**
2.1. Liberações Vinculadas	***17.150,5***	***16.989,2***	***15.887,3***	***-6,49%***	***-7,37%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.779,3***	***90.760,6***	***81.963,7***	***-9,69%***	***20,93%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**2.228,2**	**-13.832,6**	**-3.495,6**	**-74,73%**	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	**28.624,5**	**54.046,4**	**37.693,0**	**-30,26%**	**31,68%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	**23.382,1**	**61.985,6**	**20.815,3**	**-66,42%**	**-10,98%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**3.329,0**	**-9.419,7**	**17.112,0**	**-**	**414,03%**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**-7.002,2**	**44.836,8**	**4.332,8**	**-90,34%**	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**468,3**	**23.064,9**	**17.714,9**	**-23,20%**	**-**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.430,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,58%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,7	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponderm à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.854.566,3***	***1.897.511,7***	***1.933.662,8***	***1,9%***	***4,3%***
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***863.581,2***	***930.394,2***	***938.272,3***	***0,8%***	***8,6%***
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.619,9***	***-30.672,8***	***-28.936,6***	***-5,7%***	***-2,3%***
Demais Obrigações Internas	***6.407,3***	***2.827,7***	***2.511,3***	***-11,2%***	***-60,8%***
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	***545.108,6***	***530.440,2***	***559.017,7***	***5,4%***	***2,6%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***510.675,4***	***514.200,3***	***520.069,4***	***1,1%***	***1,8%***
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***291.424,0***	***324.285,4***	***327.600,0***	***1,0%***	***12,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	***511.992,5***	***567.888,1***	***567.662,4***	***0,0%***	***10,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	***76.846,4***	***82.230,7***	***79.682,9***	***-3,1%***	***3,7%***
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.432,0***	***9.113,7***	***9.172,0***	***0,6%***	***-26,2%***
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***532,9***	***528,6***	***515,5***	***-2,5%***	***-3,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DIVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

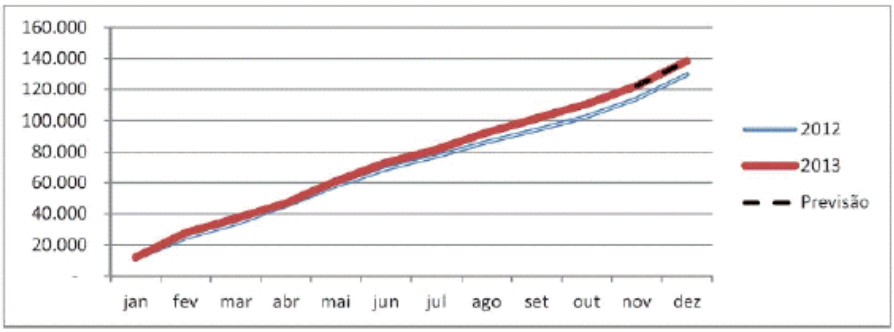

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

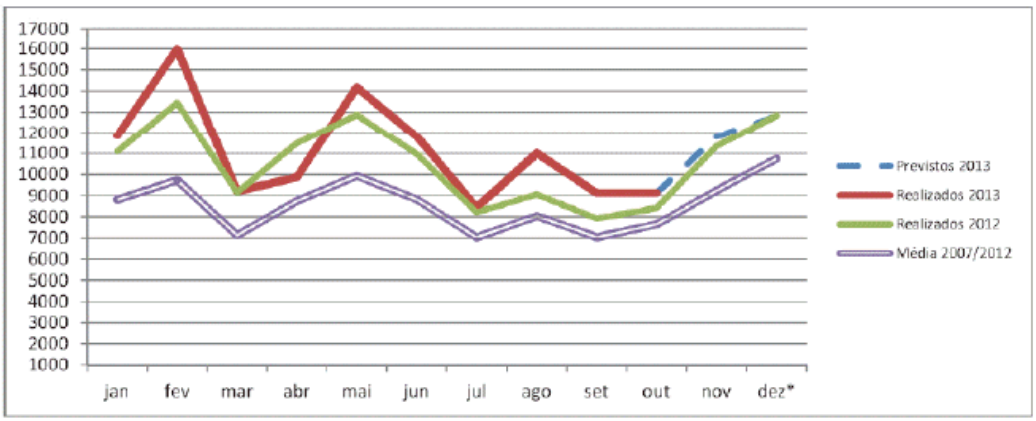

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3ª DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1ª DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1ª DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2ª DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2ª DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3ª DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	58.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 794, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 893 - C. Civil.

Em 16 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 48,000,000.00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTÃO II.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 127, DE 2013
(Nº 556/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US$ 19,800,000.00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estado Unidos da América), para financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

EM nº 00226/2013 MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

1. O Ministério da Fazenda pretende contratar operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US$ 19.800.000,00 (*dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América*) para financiamento parcial do "***Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF***".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, tendo o Banco Central do Brasil efetuado o credenciamento da operação sob o ROF número TA673573.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1725/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN, de 11 de dezembro de 2013, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, conforme disciplinado pela citada Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo se manifestado favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na minuta do Contrato de Empréstimo, bem como comprovado o orçamento necessário para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento dos encargos da operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, concluindo não haver óbice legal ao encaminhamento da operação de crédito à consideração do Senado Federal, observadas as ressalvas apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa pedido de autorização para contratação da operação de crédito em tela pela República Federativa do Brasil, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

PGFN

RFB – MINISTÉRIO DA FAZENDA

X

BID

"Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF"

PROCESSO N° 10951.001008/2013-21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.001008/2013-21

PARECER PGFN/COF/Nº 2.293/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até US$ 19.800.000,00 (*dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIF". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974, Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 2009 e Resolução nº 19, de 2011, todas do Senado Federal.
Processo nº 10951.001008/2013-21.

I

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de até 19.800.000,00 (*dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América*), para financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF", a ser executado por este Ministério da Fazenda. A operação de crédito em apreço foi enquadrada pelo BID na denominada Linha de Crédito Condicional – CCLIP do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), inserida na Linha de Crédito CCLIP BR-X1005 (CCLIP-PROFISCO), daquele organismo financeiro internacional.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009 e Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, todas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o senhor Secretário Executivo deste Ministério da Fazenda por meio do Memorando nº 431/SE, de 15 de outubro de 2013 (cópia às fls. 01), formalizou pedido de contratação da operação de crédito em tela;

b) a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante a Recomendação nº 1328, de 27 de julho de 2012 (fls. 7), homologada pela Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16 de agosto de 2012, autorizou a preparação do Programa em tela;

c) A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer nº 1725/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC II/STN, de 11 de dezembro de 2013 (fls. 105-109), manifestou-se favoravelmente à contratação da operação de crédito pela República Federativa do Brasil, desde que, previamente à assinatura do contrato, sejam verificados: (i) as dotações orçamentárias (ingresso dos recursos do empréstimo, contrapartida e encargos financeiros da operação de crédito) aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014; (ii) o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso previstas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo; outrossim descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar:

c.1) o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme as autorizações acima citadas;

c.2) o Parecer Técnico nº 072/SE/MF, de 5 de dezembro de 2013 (fls. 84-90), elaborado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva, bem como o Anexo Único das minutas do Contrato de Empréstimo (fls. 47/48) destacam que o objetivo do Programa é contribuir para: (i) o incremento da capacidade do MF em formular políticas econômica, tributária e fiscal; (ii) a maior eficiência do MF no exercício de suas funções institucionais; e (iii) a maior efetividade das ações do MF, com geração de mais benefícios e resultados para a sociedade;

c.3) as condições financeiras do empréstimo foram objeto da manifestação da STN e estão credenciadas no Sistema de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA673573, conforme documentos anexados pela STN às folhas 92 a 94 do processo;

c.4) a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos -SPI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012-1015, Lei n 12.593, de 2012 com a devida atualização no Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda;

c.5) a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou que não constam na LOA 2013 recursos para a operação em tela e que, constam na PLOA 2014 dotações para o ingresso de recursos, contrapartida nacional e referentes a juros e encargos do empréstimo. Concluiu a STN, que as referidas dotações previstas no PLOA 2014 seriam suficientes para dar início à execução do projeto em 2014, entretanto, não havendo dotações para 2013, entende ser necessária a verificação das dotações orçamentárias aprovadas na Lei

Orçamentária Anual do exercício do ano de 2014 para que se possa firmar o contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para o PMIMF;

c.6) de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013 (fls. 70), há margem para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com suas alterações;

c.7) constam da Cláusula 3.02 da minuta negociada do acordo de empréstimo as condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso; de modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendeu a STN que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID;

c.8) as demais obrigações contratuais constantes da minuta do acordo de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

c.9) foi verificada a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, para a contratação de operações de crédito;

d) consoante o Parecer referido no item "c" retro, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à contratação da operação em apreço, desde que, previamente à formalização do Contrato de Empréstimo, seja verificada a existência das dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício do ano de 2014 (ingresso de recursos, contrapartida e encargos da operação de crédito), bem como o cumprimento das condições especiais prévias

ao primeiro desembolso constantes da cláusula 3.02 das Disposições Especiais da minuta de contrato de empréstimo.

3. Segundo informação da Secretaria do Tesouro Nacional contida no item 7 do citado Parecer nº 1725/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN (fls. 106), as condições financeiras do empréstimo foram objeto da manifestação da STN e estão credenciadas no Sistema de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA673573, e já contam com a aprovação daquele órgão conforme documentos anexados por aquela Secretaria às folhas 92 a 94 do processo, devendo, portanto, ser providenciada a juntada aos autos da respectiva comunicação do Banco Central do Brasil tão logo seja recebida nesta PGFN.

II

4. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

5. Na minuta contratual negociada de folhas 42 a 67 do processo foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

6. O mutuário é a República Federativa do Brasil cabendo ao Ministério da Fazenda - MF, a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente, bem como fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao

pagamento dos compromissos assumidos, da contrapartida, bem assim do ingresso dos recursos externos.

III

7. À vista de todo o exposto, entendemos não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à contratação da operação de crédito em tela, observadas as ressalvas apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constante do item 3 d). Nesse sentido, concluímos deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que se submete à consideração superior.

COORDENAÇÃO GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de dezembro de 2013.

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração do senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 17 de dezembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Memorando nº 502/SE

Em, 09 de dezembro de 2013

A Senhor Coordenador-Geral de Operações da Divida Pública – CODIP/STN

Assunto: PMIMF - Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda

1. Em aditamento ao Memorando nº 498/SE, de 06.12.2013, que encaminhou o Parecer nº 072/SE/MF, de 05.12.2013, referente à contratação da Operação de Crédito a ser celebrada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiar as ações do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF, informo que ocorreu alteração no nº do Registro de Operação Financeira – ROF, decorrente de ajustes na base cadastral da citada Operação de Crédito.

2. Assim, peço que seja considerada a seguinte retificação no item X – Registro de Operação Financeira – ROF do Parecer nº 072/SE/MF, de 05.12.2013:

> ***Onde se lê**: A Operação de Crédito do PMIMF foi cadastrada no Registro de Operações Financeira – ROF sob o nº TA673430, de 05.12.2013.*
>
> ***Leia-se**: A Operação de Crédito do PMIMF foi cadastrada no Registro de Operações Financeira – ROF sob o nº TA673573, de 06.12.2013.*

3. Por fim, segue em anexo cópia do Registro de Operação Financeira – ROF nº TA673573, de 06.12.2013.

Atenciosamente,

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
Subsecretária de Gestão Estratégica
SGE/SE/MF

```
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:43
 TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
 ---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
 1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                ANALISE STN
 2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
 3. VALOR DA OPERACAO.....:        19800000.00      CERT. AVERBACAO:        -
 4. JUROS (S/N) ..........: S                       CA/AP/CR ORIGEM:
 5. ENCARGOS (S/N)........: S
 6. TITULARES:
 a) CADEMP      b) TIPO                          c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
 ------------------------------------------------------------------------------
   97505            100  DEV REPUBLICA                                        _
     MIN.DA FAZENDA
   583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     19800000.00                  _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID



 ____________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
 ------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:43
 TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
 -------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL -----------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06122013
                                                                   ANALISE STN
 07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
  a) BENS..........:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
  c) SEGURO CREDITO:                      d) INGRESSO MOEDA..:        19800000.00
  e) ALUGUEL BASICO:
 08  VLR. ANTECIPADO.......:
  a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
 09.VLR. A VISTA..:
  a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
 10. VLR. FINANCIADO:        19800000.00
  a) NUM.PARCELAS:     1  (vezes)         b) PERIODICIDADE.:        (meses)
  c) CARENCIA....:   179  (meses)         d) PRAZO.........:   179 (meses)
  e) INIC.CONTAGEM: 15122013 (ddmmaaaa)   f) CONDICAO:
  g) VLR.PARCELA....:
  h) MULTIPLICADOR..:                     i) BASE....:
 11.VLR.RESIDUAL....:                     12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
   ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
 ------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:43
 TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
 -------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
                                                                   ANALISE STN

 13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:     5  (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
 18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
 19. PERIODICIDADE............: 5
 20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES        +  0.9000          _
                                                                 _
                                                                 _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
 ------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                       F2=DETALHA                        F3=RETORNA
 F9=TRANSACAO                        F6=MENU                        F12=ENCERRA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:43
 TRANSACAO PCEX570        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
 -------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
                                                                   ANALISE STN

 13. PERIODO DE JUROS.........: 02       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   174  (meses)
```

```
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO...............: 10120   FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE..........: 6
20. TAXA FIXA..............:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL..........:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2391  LIBOR-US$-3 MESES       +  0.9000          _
                                                              _
                                                              _
          d) CRITERIO DE SELECAO.....:
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                        F3=RETORNA
 F9=TRANSACAO                       F6=MENU                         F12=ENCERRA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:43
 TRANSACAO PCEX570          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
 -------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
                                                                 ANALISE STN


 23.ENCARGO.............:  1
 24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
 25.VLR FIXO............:
 26.PERCENTUAL..........:   0.7500
 27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    9    JUNTAMENTE COM OS JUROS
 29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
 30.PERIODICIDADE.......:
 31.NUM.PARCELAS........:
 32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
       COMISSAO DE CREDITO 0.75% SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIA-
       MENTO A CONTAR 60 DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO E CUJO VALOR NÃO PO-
       DERÁ EXCEDER DE 0,75%A.A, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS GERAIS.

-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:44
 TRANSACAO PCEX570          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
 -------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
                                                                 ANALISE STN


 23.ENCARGO.............:  2
 24.COD.ENCARGO.........: 4000    DESPESAS GERAIS
 25.VLR FIXO............:
 26.PERCENTUAL..........:   1.0000
 27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
 28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
 29.DATA DE PAGAMENTO...:          (DDMMAAAA)
 30.PERIODICIDADE.......:
 31.NUM.PARCELAS........:
 32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
       RECURSOS PARA INSPEÇÃO E SUPERVISÃO, CFE. DEFINIDO NA CLAUSULA 1.07
       DAS DISPOSICOES ESPECIAIS E ART. 3.06 DAS NORMAS GERAIS


-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
SISBACEN 00001-4250/DFF4681499        S  I  S  C  O  M  E  X   06/12/2013 12:44
 TRANSACAO PCEX570          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577J
 ------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES  ------------
                                 NUMERO DA OPERACAO: TA673573 DE: 06/12/2013
                                                                 ANALISE STN
 54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
       EMPRESTIMO CONCEDIDO PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BI
       D A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ATRAVES DO MINISTERIO DA FAZENDA
       PARA O PROGRAMA DE MODERNIZACAO INTEGRADA DO MINISTERIO DA FAZENDA PMI
       MF. O PRINCIPAL SERÁ PAGO EM PARCELA ÚNICA EM 15/11/2028, CFE. CLÁUSU
       LA 1.05 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - PROCESSO STN 10951.001008/2013-21

 55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
    a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
  ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
           SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

 56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
  NOME.: LUIS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA                  CPF..: 27069923104
  CARGO: COORD GERAL COOPE/SGE/SE/MF                TELEFONE:( 061 )  34123592
  E-MAIL:
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                         F3=RETORNA
 F9=TRANSACAO                                                       F12=ENCERRA
```

TESOURONACIONAL

Parecer nº. 1725/2013/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN

Em // de dezembro de 2013.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério da Fazenda. Operação de crédito externo, no valor de US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao **Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF.**
Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.001008/2013-21

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Fazenda - MF, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1328, de 27.07.2012, à fl.07, homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 16.08.2012, autorizou a preparação do PMIMF, com valor do empréstimo do BID de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), e contrapartida de, no mínimo, US$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Objetivos do Projeto e Análise de Custo-Benefício

3. De acordo com informações contidas no Parecer nº 072/SE/MF, de 05.12.2013, às fls. 84/90, bem como no Anexo Único das minutas do Contrato de Empréstimo, às fls. 47/48, o objetivo do Programa é contribuir para (i) o incremento da capacidade do MF em formular políticas econômica, tributária e fiscal; (ii) a maior eficiência do MF no exercício de suas funções institucionais; e (iii) a maior efetividade das ações do MF, com geração de mais benefícios e resultados para a sociedade.

4. Para tanto, o Programa financiará, entre outras, ações de capacitação, consultoria e aquisição de equipamentos, por meio dos seguintes componentes: Componente I - Integração da gestão fazendária; Componente II - Administração tributária e do contencioso fiscal; Componente III - Administração financeira, patrimonial e do controle interno da gestão fiscal; e Componente IV- Gestão de recursos corporativos.

5. Segundo o referido Parecer, a implementação do PMIMF deverá contribuir com benefícios diretos e indiretos em uma cadeia de externalidades positivas para todos os *stakeholders* à medida que preza pela melhoria da capacidade de gestão dos órgãos do MF, transparência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade do gasto, justiça fiscal e controle social.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações fornecidas pelo Ministério da Fazenda, por meio do Parecer n.º 072/SE/MF, de 05.12.2013, às fls. 84/90,os recursos do empréstimo serão desembolsados em cinco anos, conforme Quadro I.

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso

Em US$

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Local	100.000	147.900	502.100	550.000	480.000	420.000	**2.200.000**
BID	-	1.331.000	4.770.000	5.200.000	4.600.000	3.899.000	**19.800.000**
Total	**100.000**	**1.478.900**	**5.272.100**	**5.750.000**	**5.080.000**	**4.319.000**	**22.000.000**

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo, às fls.42/67, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 673573, às fls. 92/94, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II - Condições financeiras da operaçãode crédito

Valor da Operação:	Até US$19.800.000,00.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Modalidade:	Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolso:	Cinco anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcela única, a ser paga em 15.11.2028.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente no dia 15 nos meses de maio e novembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; (b) mais uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; e (c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por ocasião da revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento,

	dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opção de Conversão de Taxa de Juros:	O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

8. Foi anexado ao presente Parecer, à fl. 69, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,42% a.a. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Portaria MEFP 497/1990, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile 07/2013, de 23.10.2013, à fl. 22, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2012-2015, Lei nº 12.593/2012, com a devida atualização, no Programa 2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda.

11. Ainda segundo a SPI, o valor total estimado para o Programa, no período 2014/2015, equivale a R$ 29.785.981.000,00 (vinte e nove bilhões setecentos e oitenta e cinco milhões novecentos e oitenta e um mil reais).

12. De forma, considerando os valores mencionados no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2012/2015 são suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

II - Previsão Orçamentária

13. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile SOF/DECON/Nº 01, de 06.11.2013, à fl. 23, que não constam na LOA 2013 recursos para a referida operação de crédito e que constam na PLOA 2014 dotações no valor de R$3.061.429,00 (três milhões sessenta e um mil quatrocentos e vinte e nove reais) para o ingresso de recursos e R$340.160,00 (trezentos e quarenta mil,cento e sessenta reais) de contrapartida nacional, para o Programa em apreço.

14. No que diz respeito à contrapartida, o Parecer Nº072/SE/MF, de 05.12.2013, às fls.84/90, e a mensagem eletrônica, de 06.11.2013, às fls. 26/27, do Coordenador-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE/SGE/SE/MF, Luiz Alberto de Almeida Palmeira, esclarecem que, como o BID aceita a apresentação de despesas pré-contratuais, serão apresentadas despesas realizadas em 2013 como contrapartida nacional, indepentemente de sua alocação orçamentária em ação específica. Ademais, o referido Parecer registra ainda que no PLOA 2014 constam dotações orçamentárias referentes a juros e encargos do PMIMF, no Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC 291, no montante de R$451.578,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais).

15. Dessa forma, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informações da SOF/MP e da COOPE/SGE/SE/MF, concluímos que as dotações orçamentárias previstas na PLOA 2014 seriam suficientes para dar início à execução do projeto em 2014. Entretanto, tendo em vista não haver dotações orçamentárias para ingresso de recursos, juros e encargos em 2013, esta Secretaria entende ser necessário verificar as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2014 previamente à formalização dos instrumentos contratuais.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

16. Segundo Memorandos nº 1985/2013/SPOA/SE/MF-DF, à fl.29, de 08.11.2013, e nº 1992/2013/SPOA/SE/MF-DF, à fl.32, de 11.11.2013, os créditos e recursos destinados ao PMIMF serão priorizados pelo Ministério do Fazenda, a fim de que a execução do projeto não seja prejudicada pelo contingenciamento promovido pelo Decreto de Programação Orçamentária Financeira.

IV - Limites de Endividamento

17. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, à fl. 70, há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

18. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo, às fls. 42/46, aborda as condições prévias ao primeiro desembolso que está condicionado a que o Mutuário: (a) cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais; (b) comprove a entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos estabelecidos pelo Banco para o CCLIP-PROFISCO; e (c) envie o plano de desembolsos para o primeiro semestre de execução do projeto.

19. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

20. Entendemos que as demais obrigações constantes da minuta negociada do Acordo de Empréstimo e nas Normas Gerais do BID são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza.

VI – Demais Informações

21. Foram anexadas ao processo, às fls. 71/82, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

VII – Conclusão

22. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas nos parágrafos 15 e 19 deste Parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada, bem como cópia deste Parecer para a Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN.

REGIS KICHEI KAKINOHANA
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

P/ **ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**
Secretário do Tesouro Nacional

Líscio Fábio de Brasil Camargo
Subsecretário de Assuntos Corporativos
do Tesouro Nacional

PARECER Nº 072/SE/MF

Brasília, 05 de dezembro de 2013

Referência: PMIMF – Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda

I – Sumário Executivo

Este Parecer trata sobre os aspectos técnicos da Operação de Crédito a ser celebrada entre a União, por intermédio do Ministério da Fazenda e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF, com a finalidade de contribuir para: (i) o incremento da capacidade do Ministério da Fazenda em formular políticas econômica, tributária e fiscal; (ii) a maior eficiência do MF no exercício de suas funções institucionais; e (iii) a maior efetividade das ações do MF, com a geração de mais benefícios e resultados para a sociedade.

Considerando que os objetivos do PMIMF estão relacionados, principalmente, à área fiscal do Ministério da Fazenda, o BID enquadrou a Operação de Crédito do PMIMF no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), inserida na Linha de Crédito CCLIP BR-X1005.

II – Sobre o interesse econômico e social da operação

O Programa foi concebido a partir da necessidade de aperfeiçoar o Ministério da Fazenda tendo em vista os desafios que ele tem como instituição primordial na Administração Pública Federal e os demais entes da Federação.

Como órgão que trata das contas públicas, os macroprocessos tributários e orçamentário-financeiros precisam funcionar em sintonia com as demandas da sociedade, com racionalidade na arrecadação e no gasto público.

Como ponto focal na questão federativa, o MF tem o desafio de participar das decisões tributárias para o melhor funcionamento dos entes subnacionais.

As principais ações a serem desenvolvidas subsidiarão no que concerne ao aprimoramento da gestão fiscal no âmbito do Ministério da Fazenda:

- a implantação de mecanismos de gerenciamento, monitoramento e avaliação de resultados;

• a internalização e institucionalização da gestão integrada com foco em resultados, com vistas a aumentar a efetividade das políticas fiscais fundamentadas no desenvolvimento de indicadores e,

• a implantação de outros instrumentos de avaliação que propiciem o fortalecimento da cultura de gestão nas áreas fiscais do Ministério da Fazenda.

O incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços ou ações deverá produzir como conseqüência a viabilização de gestões administrativas e fiscais voltadas para a melhoria da eficiência, da eficácia e da transparência da gestão fiscal do Ministério da Fazenda, bem como, aumentar a efetividade e a qualidade do gasto público e oferecer melhores serviços aos contribuintes.

III - Financiamento Externo e Escolha da Fonte Externa

Diante do exposto, faz-se necessária a solicitação de financiamento para a implementação de um Programa de Modernização Integrada, observadas as normas e regras do Governo Brasileiro e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assim, foi escolhido o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como financiador dos recursos externos pelo seguintes aspectos:

i) Parceria bem sucedida com Programas de Modernização Administrativa e Fiscal, tais como PNAFE e PNAFM, em que o Ministério da Fazenda atua como Executor dos mesmos;

ii) Apoio decisivo do Banco aos esforços dos entes federativos brasileiros para fortalecimento da área fiscal, da gestão pública e do próprio Ministério, por meio do Programa de apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), por meio da Linha de Crédito CCLIP BR-X1005;

iii) O valor agregado pelo Banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclusive nas áreas de sustentabilidade institucional.

IV - Aspectos Técnicos Relevantes

Registra-se que a operação em questão foi aprovada pela Recomendação COFIEX nº 1.328, de 27 de julho de 2013, tendo os seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF;
2. Mutuário: República Federativa do Brasil;
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF;
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
5. Valor do Empréstimo: Pelo equivalente a até US$ 19.800.000,00
6. Valor da Contrapartida: No mínimo de US$ 2.200.000,00.

No âmbito do PMIMF já existem ações em andamento, das quais destacam-se: (i) Realização de Diagnóstico Estratégico do Ministério da Fazenda; (ii) Desenho do Modelo de Governança Corporativo do Ministério da Fazenda relacionado à gestão e manutenção do processo de planejamento estratégico institucional; (iii) Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda; (iv) Execução de Ciclos de Planejamento e (v) No âmbito do Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda, a criação do Comitê de Tecnologia da Informação – CTIC, da Comissão Técnica de Gestão de Pessoas – CTGP e da Rede de Inovação do Ministério da Fazenda.

A previsão de gasto com as ações em andamento acima citadas alcançam o montante de R$ 230.000,00, correspondente à US$ 100.000,00 a uma taxa de câmbio de R$ 2,30.

Tal valor corresponde às despesas inerentes ao mês de dezembro/2013, que seriam enquadradas no âmbito do PMIMF como contrapartida local, considerando a previsão de aprovação da Operação de Crédito pela Diretoria do BID em 19.12.2013. Esclareço que a partir dessa data, as despesas realizadas no âmbito do PMIMF poderão ser registradas como contrapartida.

V - Descrição

O Programa é composto por quatro componentes com seus objetivos específicos:

i) Componente I – INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA:
   a. implementar plano estratégico do MF;
   b. implantar escritório de processo e escritório de projeto;
   c. implementar nova tecnologia de gestão incorporada e compartilhada no MF;
   d. fortalecer os colegiados fiscais CONFAZ e o CARF.

ii) Componente II – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
   a. implementar nova ferramenta de Gestão Corporativa de integração Orçamentária/Financeira;
   b. implantar programa de capacitação em logística;
   c. implantar Agências Modelo de Atendimento e
   d. executar programa de mobilidade e comunicação de Tecnologia da Informação.
   e. implantar Laboratório de Inteligência da PGFN;
   f. integrar processo judicial eletrônico da PGFN com o Poder Judiciário e
   g. integrar processo administrativo de recursos fiscais com a PGFN.

iii) Componente III – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO FISCAL
   a. implantar matriz de indicadores;
   b. criar manual de contabilidade de custos;
   c. implementar sistema de suporte ao processo de convergência contábil-financeira (SICONFI);
   d. implantar metodologia de análise da qualidade do gasto e
   e. reestruturar o Parque Tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional.

iv) Componente IV – GESTÃO DE RECURSOS CORPORATIVOS
   a. implantar Programa de promoção da imagem dos órgãos e entidades do MF;
   b. reformular sítio da intranet e sítio da internet do MF;
   c. reestruturar o Parque Tecnológico da Secretaria-Executiva do MF;
   d. implantar modelo de Gestão por Competências no âmbito do MF;
   e. implantar laboratório de modernização e Gestão por Competências;
   f. implantar Plano Diretor de Recursos Humanos e
   g. implantar programa de formação em Governança Corporativa.

VI - Relação custo-benefício

A implementação do PMIMF deverá contribuir com benefícios diretos e indiretos em uma cadeia de externalidades positivas para todos os *stakeholders* à medida que preza pela melhoria da capacidade de gestão dos órgãos do MF, transparência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade do gasto, justiça fiscal e controle social.

Os órgãos do Ministério da Fazenda envolvidos na execução das ações do PMIMF são: (i) Secretaria-Executiva, (ii) Receita Federal do Brasil; (iii) Secretaria do Tesouro Nacional; (iv) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (v) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

VII - Custo do Programa

O valor total do projeto está orçado em **US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões dólares)**. Destaca-se que não haverá repasse de recursos a outros órgãos externos ao Ministério da Fazenda e/ou a outras esferas de Governo.

Valor Consolidado

US$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES em US$	%
FONTE EXTERNA		
BID	19.800.000	90%
FONTE INTERNA		
Tesouro	2.200.000	10%
TOTAL	**22.000.000**	**100%**

Valor Detalhado

US$ 1,00

CATEGORIAS	BID	LOCAL	TOTAL	%
1. ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO	**355.000**	**70.000**	**425.000**	**1,93**
1.1 Gestão do projeto	140.000	70.000	210.000	0,95
1.2 Monitoramento e avaliação	215.000	-	215.000	0,98
1.2.1 Monitoramento	110.000	-	110.000	0,5
1.2.2 Avaliação	105.000	-	105.000	0,48
2. CUSTOS DIRETOS	**19.220.000**	**2.130.000**	**21.350.000**	**97,05**
2.1 Integração da gestão fazendária	6.160.000	680.000	6.840.000	31,09
2.2 Administração tributária e do contencioso fiscal	8.100.000	900.000	9.000.000	40,91
2.3 Administração financeira, patrimonial e de controle Interno da Gestão Fiscal.	3.360.000	370.000	3.730.000	16,95
2.4 Gestão de recursos corporativos	1.600.000	180.000	1.780.000	8,1
3. IMPREVISTOS	**225.000**	**-**	**225.000**	**1,02**
Total	**19.800.000**	**2.200.000**	**22.000.000**	**100**
%	90	10	100	

VIII - Dotação Orçamentária

A previsão orçamentária para o início da execução para o PMIMF no exercício de 2013 esta alocada no Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, na forma detalhada no quadro a seguir:

Órgão: 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

AÇÕES DO PMIMF - 2013

R$ 1,00

Programa	Ação Orçamentária	Grupo Despesa	Fonte	Empresa	Serviços	Data de Início do Contrato	Data de Término do Contrato	LOA 2013
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	2000	3	100	Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.	Serviço de apoio às atividades dos Escritórios (nova)	17/12/2012	17/12/2013	9.951
		3	100	Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.	Serviço de apoio às atividades dos Escritórios	17/12/2012	17/12/2013	85.128
		3	100	Intelli Processos Inteligentes Ltda.	operacionalização dos escritorios de projetos	23/11/2012	23/11/2013	718.692
		3	100	Memora Processos Inovadores	operacionalização dos escritorios de processos	07/12/2012	07/12/2013	698.500
		3	100	Casutim Informática	Customização do software	29/07/2013	29/07/2014	60.000
		4	100		Aquisição de ferramentas - gerenciamento de projetos			415.067
TOTAL								1.987.338

Quanto ao exercício de 2014, foi incluída na Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, no montante de R$ 3.401.589,00, no Programa de Trabalho nº 25101– 04.123.2110.1501.0001, conforme quadro abaixo:

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda
Programa de Modernização Integrada do Mnistério da Fazenda - PMIMF

Esfera	GND	RP	Mod.	IU	Fte	Valor
f	3-ODC	2	90	2	100	253.660,00
f	3-ODC	2	90	0	148	2.282.940,00
f	4-INV	2	90	2	100	86.500,00
f	4-INV	2	90	0	148	778.489,00
TOTAL						**3.401.589,00**

No tocante ao orçamento destinado ao pagamento de juros e comissão de compromisso para o exercício de 2014, consta da Proposta da Lei Orçamentária Anual, o montante de R$ 24.103.578,00, no Programa de Trabalho nº 25101-28.844.0906.0284.0001, registra-se que essa ação orçamentária apresenta valores consolidados de financiamentos diversos da dívida contratual externa, sendo o detalhamento orçamentário realizado através do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC.

Assim, para o PMIMF foi alocado R$ 201.918,00 para juros e R$ 249.660,00 para comissão de compromisso, conforme quadro a seguir.

Programa de Trabalho: 28.844.0906.0284.0001 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa

R$ 1,00

PROGRAMA	ND	FONTE	IDOC	PLOA/2014
PMIMF	329021	0144000000	2961	201.918
	329022	0144000000	2961	249.660
TOTAL				451.578

Os recursos para execução do PMIMF para os exercícios subseqüentes farão parte das respectivas Propostas Orçamentárias Anuais.

ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PMIMF

Em US$

FONTES	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
LOCAL	100.000,00	147.900,00	502.100,00	550.000,00	480.000,00	420.000,00	2.200.000,00
BID	-	1.331.000,00	4.770.000,00	5.200.000,00	4.600.000,00	3.899.000,00	19.800.000,00
TOTAL	100.000,00	1.478.900,00	5.272.100,00	5.750.000,00	5.080.000,00	4.319.000,00	22.000.000,00

Obs:
(1) Estimativa para o período de dez/2013 a nov/2018.
(2) Estimativa para o exercício de 2014 poderá sofrer alterações decorrentes de aprovação de crédito suplementar para a fonte 148 – BID.
(3) Na estimativa para o exercício de 2014 foi utilizada a taxa de câmbio de R$ 2,30.
(4) No exercício de 2013 não há previsão de desembolso de recursos externos, somente contrapartida local.

IX – Previsão de Assinatura e Programação dos Recursos

Há previsão que a Operação de Crédito seja celebrada em Dezembro/2013, com aplicação dos recursos no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do Contrato de Operação de Crédito Externa.

X – Registro de Operação Financeira – ROF

A Operação de Crédito do PMIMF foi cadastrada no Registro de Operações Financeira – ROF sob o nº TA673430, de 05.12.2013.

XI - Conclusões

Tendo em vista o exposto, e seguindo-se a tramitação legal, sugere-se o encaminhamento do Presente Parecer à Secretaria do Tesouro Nacional, para as providências que se fizerem necessárias à instrução do processo administrativo relativo à Operação de Crédito externo do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Coordenador-Geral
COOPE/SE/SE/MF

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, interino, para conhecimento e adoção de providências que julgar necessárias.

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
Subsecretária de Gestão Estratégica
SGE/SE/MF

PARECER Nº 043/SE/MF

Brasília, 14 de outubro de 2013

Referência: PMIMF – Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda

I – Sumário Executivo

Este Parecer trata sobre os aspectos técnicos da Operação de Crédito a ser celebrada entre a União, por intermédio do Ministério da Fazenda e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF, com a finalidade de contribuir para: (i) o incremento da capacidade do Ministério da Fazenda em formular políticas econômica, tributária e fiscal; (ii) a maior eficiência do MF no exercício de suas funções institucionais; e (iii) a maior efetividade das ações do MF, com a geração de mais benefícios e resultados para a sociedade.

II – Sobre o interesse econômico e social da operação

O Programa foi concebido a partir da necessidade de aperfeiçoar o Ministério da Fazenda tendo em vista os desafios que ele tem como instituição primordial na Administração Pública Federal e os demais entes da Federação.

Como órgão que trata das contas públicas, os macroprocessos tributários e orçamentário-financeiros precisam funcionar em sintonia com as demandas da sociedade, com racionalidade na arrecadação e no gasto público.

Como ponto focal na questão federativa, o MF tem o desafio de participar das decisões tributárias para o melhor funcionamento dos entes.

As principais ações a serem desenvolvidas subsidiarão no que concerne ao aprimoramento da gestão fiscal no âmbito do Ministério da Fazenda:

- a implantação de mecanismos de gerenciamento, monitoramento e avaliação de resultados;

- a internalização e institucionalização da gestão integrada com foco em resultados, com vistas a aumentar a efetividade das políticas fiscais fundamentadas no desenvolvimento de indicadores e,

- a implantação de outros instrumentos de avaliação que propiciem o fortalecimento da cultura de gestão nas áreas fiscais do Ministério da Fazenda.

O incremento qualitativo ou quantitativo nos níveis dos serviços ou ações deverá produzir como conseqüência a viabilização de gestões administrativas e fiscais voltadas para a melhoria da eficiência, da eficácia e da transparência da gestão fiscal do Ministério da Fazenda, bem como, aumentar a efetividade e a qualidade do gasto público e oferecer melhores serviços aos contribuintes.

III - Financiamento Externo e Escolha da Fonte Externa

Diante do exposto, faz-se necessária a solicitação de financiamento para a implementação de um Programa de Modernização Integrada, observadas as normas e regras do Governo Brasileiro e do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Assim, foi escolhido o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID como financiador dos recursos externos pelo seguintes aspectos:

i) Parceria bem sucedida com Programas de Modernização Administrativa e Fiscal, tais como PNAFE e PNAFM, em que o Ministério da Fazenda atua como Executor dos mesmos;

ii) Apoio decisivo do Banco aos esforços dos entes federativos brasileiros para fortalecimento da área fiscal, da gestão pública e do próprio Ministério, por meio do Programa de apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), por meio da Linha de Crédito CCLIP BR-X1005;

iii) O valor agregado pelo Banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclusive nas áreas de sustentabilidade institucional.

IV - Aspectos Técnicos Relevantes

Registra-se que a operação em questão foi aprovada pela Recomendação COFIEX nº 1.328, de 27 de julho de 2013, tendo os seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF;
2. Mutuário: República Federativa do Brasil;
3. Executor: Ministério da Fazenda - MF;
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
5. Valor do Empréstimo: Pelo equivalente a até US$ 19.800.000,00
6. Valor da Contrapartida: No mínimo de US$ 2.200.000,00.

No âmbito do PMIMF já existem ações em andamento, das quais destacam-se: (i) Realização de Diagnóstico Estratégico do Ministério da Fazenda; (ii) Desenho do Modelo de Governança Corporativo do Ministério da Fazenda relacionado à gestão e manutenção do processo de planejamento estratégico institucional; (iii) Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda; (iv) Execução de Ciclos de Planejamento e (v) No âmbito do Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda, a criação do Comitê de Tecnologia da Informação – CTIC, da Comissão Técnica de Gestão de Pessoas – CTGP e da Rede de Inovação do Ministério da Fazenda.

V - Descrição

O Programa é composto por quatro componentes com seus objetivos específicos:

i) Componente I – INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA:
   a. implementar plano estratégico do MF;
   b. implantar escritório de processo e escritório de projeto;
   c. implementar nova tecnologia de gestão incorporada e compartilhada no MF;
   d. fortalecer os colegiados fiscais CONFAZ e o CARF.

ii) Componente II – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL
   a. implementar nova ferramenta de Gestão Corporativa de integração Orçamentária/Financeira;
   b. implantar programa de capacitação em logística;
   c. implantar Agências Modelo de Atendimento e
   d. executar programa de mobilidade e comunicação de Tecnologia da Informação.
   e. implantar Laboratório de Inteligência da PGFN;
   f. integrar processo judicial eletrônico da PGFN com o Poder Judiciário e
   g. integrar processo administrativo de recursos fiscais com a PGFN.

iii) Componente III – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE INTERNO DA GESTÃO FISCAL
   a. implantar matriz de indicadores;
   b. criar manual de contabilidade de custos;
   c. implementar sistema de suporte ao processo de convergência contábil-financeira (SICONFI);
   d. implantar metodologia de análise da qualidade do gasto e
   e. reestruturar o Parque Tecnológico da Secretaria do Tesouro Nacional.

iv) Componente IV – GESTÃO DE RECURSOS CORPORATIVOS
   a. implantar Programa de promoção da imagem dos órgãos e entidades do MF;
   b. reformular sítio da intranet e sítio da internet do MF;
   c. reestruturar o Parque tecnológico da Secretaria-Executiva do MF;
   d. implantar modelo de Gestão por Competências no âmbito do MF;
   e. implantar laboratório de modernização e Gestão por Competências;
   f. implantar Plano Diretor de Recursos Humanos e
   g. implantar programa de formação em Governança Corporativa.

VI - Relação custo-benefício

A implementação do PMIMF deverá contribuir com benefícios diretos e indiretos em uma cadeia de externalidades positivas para todos os *stakeholders* à medida que preza pela melhoria da capacidade de gestão dos órgãos do MF, transparência na aplicação dos recursos públicos, melhoria da qualidade do gasto, justiça fiscal e controle social.

Os órgãos do Ministério da Fazenda envolvidos na execução das ações do PMIMF são: (i) Secretaria-Executiva, (ii) Receita Federal do Brasil; (iii) Secretaria do Tesouro Nacional; (iv) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e (v) Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

VII - Custo do Programa

O valor total do projeto está orçado em **US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões dólares)**.

US$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALORES em US$	%
FONTE EXTERNA		
BID	19.800.000	90%
FONTE INTERNA		
Tesouro	2.200.000	10%
TOTAL	22.000.000	**100%**

VIII - Dotação Orçamentária

A previsão orçamentária para o início da execução para o PMIMF no exercício de 2013 esta alocada no Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, na forma detalhada no quadro a seguir:

Órgão: 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

Unidade: 25101 - MINISTÉRIO DA FAZENDA

AÇÕES DO PMIMF - 2013

R$ 1,00

Programa	Ação Orçamentária	Grupo Despesa	Fonte	Nome Empresa	Serviços	Data de Início do Contrato	Data de Término do Contrato	LOA 2013
2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	2000	3	100	Software AG Brasil Informatica e Serviços Ltda.	Serviço de apoio às atividades dos escritórios (taxa)	17/12/2012	17/12/2013	9.951
		3	100	Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.	Serviço de apoio às atividades dos Escritórios	17/12/2012	17/12/2013	85.128
		3	100	Intelil Processos Inteligentes Ltda.	operacionalização dos escritórios de projetos	23/11/2012	23/11/2013	718.692
		3	100	Memora Processos Inovadores	operacionalização dos escritórios de processos	07/12/2012	07/12/2013	698.500
		3	100	Casulim Informática	Customização do software	29/07/2013	29/07/2014	60.000
		4	100		Aquisição de ferramentas - gerenciamento de projetos			415.067
TOTAL								1.987.338

Quanto ao exercício de 2014, foi incluída na Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, no montante de R$ 3.401.589,00, no Programa de Trabalho nº 25101– 04.123.2110.1501.0001, conforme quadro abaixo:

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda Unidade: 25101 - Ministério da Fazenda Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF						
Esfera	GND	RP	Mod.	IU	Fte	Valor
f	3-ODC	2	90	2	100	253.660,00
f	3-ODC	2	90	0	148	2.282.940,00
f	4-INV	2	90	2	100	86.500,00
f	4-INV	2	90	0	148	778.489,00
TOTAL						3.401.589,00

Os recursos para execução do PMIMF para os exercícios subseqüentes farão parte das respectivas Propostas Orçamentárias Anuais.

IX – Previsão de Assinatura e Programação dos Recursos

Há previsão que a Operação de Crédito seja celebrada em Novembro/2013, com aplicação dos recursos no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do Contrato de Operação de Crédito Externa.

X - Conclusões

Tendo em vista o exposto, e seguindo-se a tramitação legal, sugere-se o encaminhamento do Presente Parecer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências que se fizerem necessárias para a formalização do processo administrativo relativo à Operação de Crédito externo do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda – PMIMF.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Coordenador-Geral
COOPE/SE/SE/MF

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, interino, para conhecimento e adoção de providências que julgar necessárias.

JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN
Subsecretária de Gestão Estratégica
SGE/SE/MF

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

98ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1328, de 27 de julho de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Fazenda - MF
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 19.800.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 2.200.000,00

Ressalva(s):

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das propostas orçamentárias do órgão executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 16 de agosto de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

BANCO INTERAMERICANO DE DESARROLLO
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK
BANQUE INTERAMERICAINE DE DEVELOPPMENT

LEG/SGO/CSC/DDE/DOCS: 1504209

CBR-5489/2008

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
23 DEZ. 2008
SEDOC/GMF
Serviço de Documentação

Excelentíssimo Senhor
Guido Mantega
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70048-900, Brasília, D.F.
Brasil

Ref.: Linha de Crédito Condicional CCLIP-PROFISCO BR-X1005 - Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil.

Senhor Ministro,

Temos o prazer de informar a V. Exa. que a Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento aprovou, em 5 de novembro de 2008, por meio da Resolução DE-132/08, uma Linha de Crédito Condicional-CCLIP PROFISCO para apoiar os Estados brasileiros na modernização e transparência de sua gestão fiscal.

As principais características da mencionada Linha de Crédito são as seguintes:

Montante Máximo Total: até o valor equivalente a US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

Prazo para utilização dos recursos: 10 anos da data de aprovação da Linha de Crédito pela Diretoria Executiva do Banco.

Mutuários das Operações Individuais: Estados e órgãos da administração pública federal direta e indireta que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização na área fiscal.

Fiador das Operações Individuais: República Federativa do Brasil.

Contribuição mínima requerida de cada Mutuário: 10% do valor total da respectiva Operação Individual (Financiamento mais contrapartida local) com cada Estado Participante.

Condições Financeiras das Operações Individuais: as aplicáveis aos empréstimos de investimento e empréstimos em função de resultados (PDL) financiados com recursos do capital ordinário do Banco.

Categorias de Investimentos Financiáveis: (i) capacitação; (ii) consultorias; (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação; (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (exceto consultoria) e (v) obras menores de reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

Critérios de Elegibilidade dos Componentes e Sub-Componentes dos Projetos das Operações Individuais: os que constam da respectiva Proposta de Empréstimo da Operação Individual aprovada pela Diretoria Executiva do Banco e previstos no Marco de Referência, em anexo.

Aquisições e Contratações: os Mutuários das Operações Individuais seguirão as normas de aquisição e contratação aprovadas pela Diretoria Executiva do Banco que constam dos parágrafos 8.1, 8.2 e 8.3 do Marco de Referência, em anexo.

Agradecemos antecipadamente a manifestação do representante autorizado da República Federativa do Brasil indicando o seu acordo com as condições da Linha de Crédito acima descrita, nos termos acordados entre a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Departamento Jurídico do Banco.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Luis Lupo
Representante do Banco no Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro

Ofício nº 3 /MF

Brasília, 14 de janeiro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ LUIS LUPO
Representante no Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Setor de Embaixadas Norte - Quadra 802, Conjunto F, Lote 39
70800-400 - Brasília - DF

Assunto: **Linha de Crédito Condicional - CCLIP-PROFISCO.**

Prezado Senhor,

Em resposta à vossa comunicação CBR-5489, de 18 de dezembro de 2008, em que Vossa Senhoria atenciosamente nos anuncia a aprovação da Resolução DE-132/08 pela Diretoria Executiva desse Banco, que dispõe sobre a linha de crédito condicional denominada CCLIP-PROFISCO, informo que reconheço ser o objetivo desse financiamento a modernização da administração das receitas e da gestão fiscal e patrimonial das administrações estaduais e do Distrito Federal.

2. Manifesto também a nossa concordância com o montante máximo previsto para a mencionada Linha de Crédito Condicional, com as condições gerais aplicáveis à mesma conforme descrito na correspondência de Vossa Senhoria, com os componentes e sub-componentes elegíveis a serem financiados com os recursos a ela alocados e com as normas a serem seguidas nas operações individuais de empréstimo para a aquisição de bens e a contratação de serviços.

3. Determina o inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal às administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarem de forma integrada, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais, para a modernização da gestão fiscal, a integração dos fiscos e a maior efetividade do sistema fiscal como um todo.

4. Em observância ao disposto constitucional instituiu o Governo Federal por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para modernização da sistemática atual de cumprimento das obrigações acessórias devidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.

Ruben Bauer
Assessor Secretaria Executiva
SIAPE 1478114

(Fls. 2 do Ofício nº 3 /MF, de 5 de janeiro de 2009.)

5. Na contratação pelos entes federados, de forma direta, com garantia do Tesouro Nacional, de operações da linha de crédito CCLIP-PROFISCO desse Banco, deverão ser respeitados os limites e as condições especificadas à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e à Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 19, de 5 de novembro de 2003.

6. Por fim, dado que a linha de crédito CCLIP-PROFISCO desse Banco é consonante com os propósitos do Governo Federal de melhoria constante da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, em observância ao mencionado dispositivo constitucional, confirmo que será observada a exceção prevista ao parágrafo 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com a garantia do Tesouro Nacional, desde que, além do cumprimento de todos os requisitos legais incidentes, cada projeto a ser apresentado pelos Estados e Distrito Federal: (i) respeite as disposições especificadas à comunicação CBR-5489 desse Banco e ao Marco de Referência seu anexo; e (ii) contenha em seu escopo um sistema de indicadores quantitativos que permitam mensurar o progresso de cada produto final.

Atenciosamente,

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

Ruben Bauer
Assessor Secretaria Executiva - MF
SIAPE 1490411

Ofício nº 728 /SE-MF

Brasília, 05 de junho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
DANIELA CARRERA
Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no Brasil
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto F, Lote 39
70800 – 400 - Brasília - DF.

Assunto: Linha de Crédito Condicional CCLIP PROFISCO - Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil

Senhora Representante,

1. Em atenção à comunicação CBR-1827/2013, de 15.05.2013, pela qual V.S.ª nos informa sobre a situação da Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP-PROFISCO, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco, por meio da Resolução DE-132/08 e objeto de troca de cartas entre este Ministério da Fazenda e a Representação do BID no Brasil, dirijo-me a Vossa Senhoria para confirmar que reconheço a contribuição do PROFISCO para a diretriz constitucional de integração dos fiscos brasileiros e ratifico sua aderência ao contínuo processo de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal e Patrimonial das Administrações Estaduais e do Distrito Federal.

2. Cabe destacar que, sendo condicionalidade do PROFISCO que as 27 unidades da federação brasileira estejam desenvolvendo os produtos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme destacado no seu Marco de Referência, interessa ao país que todos os Estados e o Governo Federal implementem o SPED, conforme determina legislação de regência. Nesse sentido, o PROFISCO tem se revelado um importante instrumento de apoio à implementação do SPED pelos fiscos brasileiros.

3. Ressalta-se, que na execução Programa já se podem observar avanços concretos, sobretudo em duas áreas estratégicas:

(a) Implementação dos produtos do SPED, que já alcançam o volume de 6 bilhões de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) autorizadas e de 968 mil de contribuintes autorizados a emitir NF-e;

(b) Integração dos fiscos brasileiros por meio do compartilhamento de soluções no âmbito da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF, instituída pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nas seguintes áreas: (i) Gestão para Resultados na administração fiscal dos estados brasileiros; (ii) Convergência às

Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (*International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*); (iii) Construção de um Índice de Transparência e Cidadania Fiscal (ITCF); (iv) Criação de unidade institucional de suporte à gestão da Informação do SPED (SEFAZ Nacional); (v) Gestão de Projetos, Portfólios e Programas; e, (vi) Definição de competências técnicas, gerenciais e comportamentais para as Secretarias Estaduais de Fazenda.

4. Em particular, considerando que o valor inicialmente estimado para a Linha de Crédito Condicional de US$500 milhões de dólares se demonstrou insuficiente para o atendimento ao conjunto dos Estados Brasileiros e ao Governo Federal, solicito a sua ampliação em US$ 200 milhões de dólares, considerados a partir de janeiro de 2013, de modo a evitar solução de continuidade no referido Programa, atendendo de forma isonômica aos nove Projetos que se encontram atualmente em tramitação nas instâncias competentes do Governo Brasileiro e do BID. Esse valor adicional deverá ser aplicado nas mesmas condições gerais do Marco de Referência da referida Linha de Crédito, aprovado pela troca de cartas mencionada no parágrafo anterior, em especial quanto a:

(a) Elegibilidade dos componentes e sub-componentes para serem financiados com os recursos a ela alocados e com as normas que serão seguidas nas Operações Individuais de Empréstimo para a aquisição de bens e a contratação de serviços;
(b) Apoio na implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, que consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores;
(c) Observância dos limites e as condições específicas constantes, principalmente, nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, considerando que os entes federados deverão recorrer à contratação da operação de crédito na forma prevista na Linha de Crédito, de forma direta, contando com garantia do Tesouro Nacional.

5. Por fim, considerando que a Linha de Crédito Condicional CLELP-PROFISCO na forma aprovada encontra-se condizente com a busca do Governo Federal pela melhoria constante da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, em consonância com o dispositivo constitucional já mencionado, esclareço que a excepcionalidade prevista no parágrafo 3º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, será observada, assim como será concedida a garantia do Tesouro Nacional, desde que, além do cumprimento dos requisitos legais existentes, cada projeto a ser apresentado pelos Estados: (i) obedeça ao disposto na Proposta de Linha de Crédito Condicional aprovada por esse Banco; e (ii) contenha em seu escopo um sistema de indicadores quantitativos que permitam mensurar o progresso de cada produto final.

Atenciosamente,

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo, Interino

CBR-2707/2011

Brasília, 8 de agosto de 2011

A Sua Senhoria o Senhor
Nelson Henrique Barbosa Filho
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
70048-900 – Brasília, DF

Ref.: Programa de Modernização Institucional do Ministério da Fazenda – PMIMF.

Senhor Secretário Executivo,

Com satisfação, acusamos o recebimento de seu Ofício nº 819/2011/SE-MF, datado de 08 de julho de 2011, mediante o qual V.Sª nos encaminha a proposta do Programa de Modernização Institucional do Ministério da Fazenda - PMIMF.

Como é do conhecimento de V.Sª, o BID vem apoiando a modernização fiscal em nível subnacional por meio dos programas PNAFE, PNAFM I e II, PROFFIS-SP, PROMOSEFAZ-BA e PROFISCO e, naturalmente, é nosso interesse apoiar o Ministério da Fazenda em sua importante iniciativa de modernização.

Nesse sentido, faz-se necessário o encaminhamento de Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, com indicação do escopo e montante do projeto a ser financiado com recursos de financiamento do BID, mediante operação de crédito específica.

Finalmente, vale mencionar, ainda, que por ocasião da reunião realizada entre essa Secretaria Executiva e o BID, em 29 de junho passado, foi acordado que o Ministério da Fazenda enviará à SEAIN solicitação de Cooperação Técnica não reembolsável, possivelmente no âmbito do PRODEV, em apoio à implementação da gestão para resultados nesse Ministério, fortalecendo, dessa forma, a operação de crédito referida no parágrafo anterior.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sª nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fernando Carrillo-Florez
Representante do BID no Brasil

BRASIL

LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL (CCLIP) - PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL (PROFISCO)

MARCO DE REFERÊNCIA

I. ANTECEDENTES, JUSTIFICATIVA E ESTRATÉGIA

1.1 Em novembro de 2006 o Banco recebeu uma solicitação do Governo Brasileiro para participar da concepção de um novo programa fiscal de apoio à modernização da gestão fiscal dos Estados Brasileiros. Este programa deveria favorecer o alcance dos seguintes objetivos:

a. ***Melhoria do ambiente de investimento*** – os produtos financiados deveriam contribuir positivamente para a economia: simplificação e desburocratização; redução da informalidade; redução de distorções causadas pela evasão e pela sonegação fiscais, enfatizando o crescimento do País nos termos preconizados pelo Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pelo Governo Federal, que contempla medidas de aperfeiçoamento do sistema tributário, bem como medidas de desoneração do investimento, para incentivar o aumento do investimento privado.

b. ***Aperfeiçoamento do sistema tributário*** – a estrutura conceitual (componentes e subcomponentes) deveria contribuir com o esforço que o governo vem desenvolvendo no sentido de construir uma estrutura tributária mais competitiva, capaz de reduzir custos e agilizar as transações econômicas, melhorando o ambiente de negócios, contemplando obrigatoriamente: (a) a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, em especial na implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E); (b) a implantação do Cadastro Sincronizado Nacional (CSN). Registre-se, ainda, que o Projeto de Reforma Tributária, apresentado pelo governo em fevereiro/2008, baseia-se em um sistema robusto e confiável de intercâmbio de informações fiscais entre os Estados e o governo federal, a ser construído com base na implantação do SPED (NF-E, Escrituração Contábil Digital e Escrituração Fiscal Digital) e na implantação do CSN.

c. ***Integração dos fiscos*** – os resultados esperados deveriam enfatizar o cumprimento das metas do PAC (2 anos) para implantação do projetos de integração nacional, em especial o CSN e o SPED, contribuindo para a produção dos seus principais impactos: atuação integrada dos fiscos federal, estadual e municipal mediante a padronização e racionalização das informações e o acesso compartilhado à escrituração digital de contribuintes por pessoas legalmente autorizadas, e substituição da emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel, por documentos eletrônicos com certificação digital.

c. *Reforço ao federalismo fiscal* – o desenho do Programa enfatiza o esforço conjunto dos três níveis de governo no sentido de promover o aperfeiçoamento do federalismo fiscal brasileiro, fortalecendo os espaços institucionais integradores; tais como o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), o Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, entre outros. Neste sentido, na sua reunião de dezembro de 2007, o CONFAZ criou, por meio de resolução, a Comissão de Gestão Fazendária-COGEF, com a finalidade de coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal e promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

1.2 A Linha de Crédito Condicional (CCLIP) é a modalidade de operação do Banco que se apresenta como a mais indicada para o financiamento de projetos de modernização da gestão fiscal brasileira, que inclui projetos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e, eventualmente, de outros órgãos e entidades que compõem a estrutura fiscal dos governos federal e estadual. A seguir apresenta-se a justificativa para o uso da linha de crédito e sua adequação à estratégia do Banco para o País.

a. ***Experiência e desempenho na execução de projetos similares***: no caso brasileiro registram-se duas experiências de sucesso com o financiamento do Banco no setor fiscal: (i) Projeto de Modernização da Secretaria da Receita Federal, órgão do Ministério da Fazenda, responsável pela administração tributária federal; e (ii) Programa Nacional de apoio à Modernização da Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE). Na execução desse Programa, os 26 Estados e o Distrito Federal firmaram contratos de subempréstimos e executaram projetos, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação.

b. ***Rapidez e flexibilidade de processamento e aprovação das operações de empréstimo:*** com a utilização de uma Linha de Crédito CCLIP se atende a uma das principais demandas dos Estados Brasileiros junto ao Banco, em especial, das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, que necessitam de respostas rápidas na busca de apoio técnico e financeiro, para o alcance de objetivos relacionados com o equilíbrio fiscal sustentável, o cumprimento de metas fiscais, o incremento da receita e a contenção do gasto público.

c. ***Consistência com o marco legal brasileiro***: Desde o ano de 2000, a LC Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) determina a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Mais recentemente, em 2003, a Emenda Constitucional nº 42/2003 determinou uma maior integração entre os fiscos ao estabelecer que: *"As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarão de forma integrada, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais, na forma de lei ou convênio"*.

d. ***Consistência da linha de crédito com as prioridades definidas na estratégia e no programa de País com o Banco***: o fortalecimento da capacidade institucional da gestão fiscal brasileira, em especial no âmbito subnacional, é consistente com as

prioridades acordadas entre a República Federativa do Brasil e o Banco na Estratégia Operacional com o Brasil (2004-2007). Tal prioridade foi expressa, também, por meio do tratamento excepcional conferido pelo governo federal para a contratação de operações de crédito externo para projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, consubstanciada nos seguintes documentos: (i) Resolução de excepcionalidade do Senado Federal[1]; e (ii) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) para que os Estados e o Distrito Federal incluam os valores estimados para contratação de operações crédito no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO nos informes de renegociação dos seus respectivos Programas de Ajuste Fiscal, como exceção aos limites de endividamento.

II. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Na Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO os mutuários poderão optar pelas seguintes modalidades de empréstimos: (i) *Empréstimos de Investimentos* – operação tradicional para aquisição de bens e contratação de serviços; ou (ii) *Empréstimos em Função de Resultados (PDL)* – empréstimo de investimento desembolsado quando os resultados reais do projeto, em termos de desenvolvimento, são alcançados e a evidência dos gastos efetuados pelo mutuário para a consecução dos referidos resultados seja verificada pelo Banco.

2.2 Com a aprovação da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO e objetivando assegurar tratamento eqüitativo aos Estados brasileiros, os mutuários que estavam em processo de contratar operações de crédito com o Banco para o fortalecimento de sua gestão fiscal, com anterioridade à aprovação da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, poderão aderir a esta mediante solicitação formal de ajuste nas suas operações. Dessa forma, poderão beneficiar-se das condições da Linha de Crédito, tais como: redução da contrapartida e adequação da sua estrutura conceitual, visando à integração nacional.

2.3 Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, que tenham atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização na área fiscal, também poderão participar da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO.

2.4 Em razão da oferta atual de crédito para modernização da gestão fiscal, no âmbito municipal, por meio do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM), financiado pelo Banco e do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Básicos (PMAT), financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO não se aplica aos municípios.

2.5 Como condição de sua participação na Linha de Crédito Condicional-CCLIP PROFISCO

[1] Resolução do Senado Federal nº 43/2003 - Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I – o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º; II – o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; III – o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

cada Mutuário deverá aderir ao Regulamento Operacional do Programa (ROP-PROFISCO).

III. DIMENSIONAMENTO E PRAZO

3.1 Com base em cartas-consulta e em projetos em execução e preparação para apoio às administrações fazendárias, foi dimensionado o valor estimado de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares) para atendimento às demandas da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, que poderão ser utilizados no prazo de 10 (dez) anos contados da data de aprovação da referida Linha de Crédito pela Diretoria Executiva do Banco.

3.2 Por outro lado, com base nas demandas já identificadas, estima-se que as necessidades dos mutuários para o alcance dos objetivos da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO oscilem, em média, entre os valores mínimos de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) e máximos de US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares).

3.3 Os mutuários da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO poderão ter acesso a novos empréstimos no âmbito da linha de crédito quando pelo menos 60% dos recursos do financiamento anterior tenham sido comprometidos e 40% desembolsados.

IV. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

4.1 Serão aplicadas às operações da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO as condições financeiras do Banco relativas aos empréstimos de investimento, com possibilidade de acesso à nova política do Banco denominada, *"facilidade de moeda local"*.

4.2 Para acesso aos recursos da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, os mutuários deverão se comprometer com o aporte de contrapartida local de, no mínimo, 10% do valor total da respectiva Operação Individual (financiamento mais contrapartida local) com cada Estado Participante, expresso na carta-consulta apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP).

V. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A. Elegibilidade dos mutuários

5.1 Será elegível como mutuário no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, o ente federado que conte com a recomendação favorável da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)[2], para preparar o Projeto, visando o apoio financeiro de fontes externas.

---

[2] Decreto nº 3.502/2000 - Composição da COFIEX. Órgão colegiado do MP: Secretário-Executivo do MP (Presidente); Secretário de Assuntos Internacionais do MP; (Secretário-Executivo); Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos do MP; Secretário de Orçamento Federal do MP; Economista Chefe da Assessoria Econômica do MP; Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores; Secretário do Tesouro Nacional do MF; Secretário de Assuntos Internacionais do MF; Secretário de Política Econômica do MF, e Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

5.2 A análise realizada pela COFIEX[3] atende integralmente aos requisitos de uma Linha de Crédito CCLIP no que diz respeito a: (i) capacidade fiscal e institucional do órgão executor; (ii) experiência na execução de projetos financiados com recursos externos; e, (iii) aspectos técnicos da proposta.

5.3 A Recomendação da COFIEX baseia-se no atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

a. Compatibilidade da proposta com as prioridades do Governo Federal;

b. Compatibilidade do financiamento externo com as políticas do Governo Federal;

c. Compatibilidade da proposta com as metas fiscais do setor público;

d. Avaliação dos aspectos técnicos da proposta; e,

e. Avaliação do desempenho da carteira de projetos em execução do proponente mutuário e do órgão executor.

5.4 Nos casos de entidades do Governo Federal, as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao enquadramento do projeto dentro dos programas, ações e recursos previstos no Plano Plurianual (PPA), bem como à observância de fontes vinculadas de recursos, alternativas ao financiamento externo.

5.5 Nos casos de Estados e suas entidades e de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, inclusive as federais, as recomendações da COFIEX estão condicionadas, adicionalmente, ao atendimento dos seguintes requisitos específicos:

a. Existência de capacidade de pagamento e de aporte de contrapartida do proponente mutuário, apurada pelo Ministério da Fazenda; e,

b. Avaliação do cumprimento do contrato de renegociação da dívida entre o proponente mutuário e a União e do Programa de Ajuste Fiscal a ele associado, quando existirem.

B. Elegibilidade dos projetos

5.6 Será elegível para financiamento no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, o Projeto que:

(i) Constar do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), para receber recursos do financiamento e da contrapartida.

(ii) Haver obtido a autorização legislativa necessária para a contratação da respectiva operação de crédito e para concessão de contragarantias ao aval da União.

[3] Para obter financiamento o ente federado deve encaminhar, por meio de seu dirigente máximo (no caso dos Estados, o Governador), Carta-Consulta ao modelo aprovado pelo Manual de Financiamentos Externos do Setor Público com Organismos Multilaterais e Agências Bilaterais de Crédito aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

(iii) Apresentar Marco de Resultados (MR) em conformidade com os componentes e subcomponentes da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO;

(iv) Comprovar fonte de financiamento para implantação das ações de integração nacional: Cadastro Sincronizado Nacional (CSN) e do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por SPED Contábil (ECD), SPED Fiscal (ECF) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando não inseridos nas ações do Projeto Individual;

(v) Comprovar designação de equipe responsável pela coordenação das atividades do Projeto, formada por servidores públicos integrantes do quadro do mutuário;

(vi) Comprovar inexistência de superposição no financiamento das aquisições e contratações do Projeto com os projetos estaduais no âmbito dos seguintes programas e convênios:

a. Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE), financiado pelo Banco para aumentar a eficiência e a transparência institucional das administrações públicas estaduais, contribuindo para o alcance de maior efetividade do gasto público estadual;

b. Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais (PMAE) financiado pelo BNDES para o desenvolvimento e a implantação do SPED e do CSN; e,

c. Convênio celebrado com o Ministério da Fazenda para apoiar a implantação da NF-e.

5.7 O Mutuário enviará ao Banco, com cópia à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, ao longo da execução do Projeto, como parte dos relatórios semestrais de progresso, em conformidade com a condição de elegibilidade prevista no item 5.6 (iv) acima, informação sobre o estágio da implantação das referidas ações de integração nacional. A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda poderá, com base na sua apreciação destes relatórios, enviar ao Banco recomendações quanto ao desenvolvimento do Projeto financiado com recursos da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO.

VI. Objetivo e Escopo

6.1 O objetivo geral da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO é contribuir para a integração dos fiscos no Brasil e a modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

6.2 A Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO será regida por um Regulamento Operacional (ROP-PROFISCO) que será aprovado pela Diretoria Executiva do Banco conjuntamente com a primeira Operação Individual de Crédito. Caso o Banco aprove alguma alteração ao ROP-PROFISCO durante o período de execução dos projetos, o Banco informará à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda sobre a mesma.

6.3 A Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO está estruturada para apoiar projetos de modernização da gestão fiscal por meio de quatro Componentes e respectivos Subcomponentes, conforme segue:

a. **Gestão Estratégica Integrada:** (i) *Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica* para modernização do sistema de planejamento, da estrutura e dos processos organizacionais e para a realização e implantação de modelos econômico-fiscais, relacionados com o potencial de arrecadação e a gestão do risco fiscal; e, (ii) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional* para fortalecimento das instituições colegiadas e criação e implantação de redes de intercâmbio e aprendizagem entre instituições da área fiscal e afins.

b. **Administração Tributária e Contencioso Fiscal:** (i) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária* para modernização da gestão e automação dos processos de arrecadação, fiscalização (trânsito e estabelecimentos), inteligência e contencioso; (ii) *Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital* para apoiar a integração dos fiscos, por meio da sincronização dos cadastros tributários e implantação da nota fiscal eletrônica, da escrituração contábil digital e da escrituração fiscal digital; e, (iii) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal* para modernização da gestão e automação dos processos da dívida ativa, da cobrança judicial, da representação judicial e extra-judicial e do controle de devedores.

c. **Administração Financeira, Patrimonial e de Controle Interno da Gestão Fiscal:** (i) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira* para modernização da gestão e automação dos processos de planejamento, administração e programação financeira, fluxo de caixa, custos e dívida pública; (ii) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio* para modernização da gestão e automação dos processos de controle de bens móveis e imóveis, mercadorias apreendidas, contratos e documentos; e, (iii) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição* para modernização da gestão e automação dos processos de controle dos riscos operacionais, auditoria, avaliação de resultados, ética e disciplina.

d. **Gestão de Recursos Estratégicos:** (i) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade* para fortalecimento dos portais de transparência e dos programas de educação fiscal e modernização do atendimento virtual e presencial; (ii) *Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação* para desenvolvimento e implantação de planos integrados de gestão, operação e segurança de informações, atualização de plataformas tecnológicas e desenvolvimento e integração de sistemas; (iii) *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos* para modernização da gestão, definição e implantação de políticas de pessoal e implantação de programas permanentes de capacitação técnica e gerencial; e (vi) *Fortalecimento da gestão do conhecimento* para apoiar a implantação de modelos integrados de gestão de competências, da inovação, de conteúdos e de comunicação; e para o desenvolvimento de redes temáticas e de comunidades de aprendizagem na área fiscal.

6.4 Para a execução dos projetos, com os recursos de Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO serão financiados: (i) capacitação, (ii) consultorias, (iii) equipamentos e sistemas de tecnologia de informação; (iv) equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (exceto consultorias); e (v) reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

VII. Impactos

7.1 Quanto aos impactos, a Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO contribuirá, no âmbito dos Estados, para: (i) o equilíbrio fiscal sustentável, por meio do incremento da arrecadação e da contenção do gasto público; (ii) a ampliação da capacidade de investimento; (iii) a redução da sonegação e da fraude; e (iv) o aumento da satisfação do cidadão. No âmbito nacional, contribuirá para: (i) a facilitação do comércio interestadual; (ii) a redução da sonegação e da fraude; (iii) o aperfeiçoamento do sistema tributário nacional; (iv) a integração dos fiscos; e (v) o aumento da equidade fiscal.

VIII. Aquisições e Contratações

8.1 Os Estados que solicitarão Operações Individuais de Empréstimo no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO participaram do Programa PNAFE, também financiado pelo Banco, no qual se aplicavam as anteriores políticas de aquisições do Banco que permitiam a utilização da legislação nacional nos casos de licitações por montantes inferiores aos estabelecidos para a licitação pública internacional. O Banco solicitará à sua Diretoria Executiva que, capitalizando na experiência já existente nos mencionados Estados, esta permita que, nas operações individuais de crédito no âmbito da Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO, os mencionados Estados possam utilizar tanto a legislação nacional como o disposto na versão da Política de Aquisições do Banco vigente na data de aprovação de cada Operação Individual, desde que indiquem a opção selecionada para cada aquisição que consta do Plano de Aquisições apresentado anualmente no Banco. No caso de utilização da legislação nacional, os Estados respeitarão as restrições estabelecidas nas políticas de aquisições do Banco vigentes quando da aprovação de cada Operação Individual pela Diretoria Executiva do Banco, hoje objeto do documento GN-2749-7 e que no momento se referem à origem dos bens, à nacionalidade dos fornecedores, à alteração de ordens de compra, à proibição de baixas de preços e, no caso de obras entre US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) e US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e de bens entre US$100.000,00 (cem mil dólares) e US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), à publicidade em jornal de grande circulação nacional.

8.2 Com relação à seleção e contratação de serviços de consultoria, os Estados participantes do Programa seguirão o disposto nas *"Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo Banco"* (Documento GN-2350-7 de julho de 2006) ou a política que estiver vigente quando da aprovação de cada Operação Individual pela Diretoria Executiva do Banco, em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo de cada mutuário.

8.3 O Banco poderá autorizar que cada Estado que for Mutuário de uma operação individual contrate diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual, ou federal caso o Mutuário seja um ente federal. O Banco também poderá autorizar a contratação direta, por parte de um Estado Participante, da sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação quando o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos serviços. No caso das escolas de governo ou fazendárias que participem do Programa, quando estas tenham personalidade jurídica própria e sejam integrantes da administração pública indireta dos Estados Participantes, bem como no caso da ESAF, deverá ser assinado instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas no respectivo Contrato de Empréstimo entre o Estado e o Banco caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

IX. DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

9.1 A Linha de Crédito CCLIP-PROFISCO obedecerá às seguintes diretrizes:

9.2 **Integração dos Fiscos:** Promoção da integração dos fiscos nas três esferas de governo, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente, por meio de:

(i) Harmonização de informações cadastrais das pessoas jurídicas e demais entidades, permitindo maior eficiência e eficácia na administração tributária, por meio da integração ao CSN – Cadastro Sincronizado Nacional.

(ii) Implantação, em caráter prioritário, do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que abrange a Escrituração Contábil Digital (ECD), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

(iii) Racionalização e uniformização das obrigações acessórias para os contribuintes, no âmbito nacional.

(iv) Implementação de mecanismos de intercâmbio de informações fiscais e de compartilhamento de bancos de dados entre as administrações fazendárias dos três níveis de governo.

(v) Incentivo ao compartilhamento de soluções técnicas e à cooperação interinstitucional na área fiscal, formando redes de conhecimento que disseminem informações, idéias e boas práticas.

9.3 **Sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico:** Fortalecimento do equilíbrio e da sustentabilidade fiscal e implementação de medidas de desoneração e aperfeiçoamento

do sistema tributário vigente, como condição para acelerar o crescimento econômico, por meio de:

(i) Ampliação da base de contribuintes e elevação dos níveis da arrecadação potencial, inclusive, por meio da redução da informalidade.

(ii) Desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário vigente.

(iii) Controle da expansão da despesa e aperfeiçoamento da qualidade do gasto público.

(iv) Redução da dívida pública, com aprimoramento de seus mecanismos de gestão e de controle.

(v) Promoção do equilíbrio e da sustentabilidade fiscal.

(vi) Análise dos impactos da gestão fiscal para o crescimento econômico, com adoção de medidas de articulação e integração com as demais áreas de governo.

9.4 **Transparência e Controle Social:** Implementação de mecanismos de transparência e de prestação de contas na área fiscal, ampliando a interlocução com o contribuinte-cidadão e viabilizando o exercício do controle social e a cooperação da sociedade com a administração fazendária no combate à fraude e à sonegação, por meio de:

(i) Aperfeiçoamento dos sistemas de gestão orçamentária e financeira, com disponibilização das suas informações por meio de instrumentos que utilizem linguagem simples e sejam acessíveis ao contribuinte-cidadão.

(i) Aperfeiçoamento dos serviços de atenção ao contribuinte-cidadão.

(ii) Implementação de mecanismos que viabilizem e/ou facilitem o exercício do controle social.

(iv) Disponibilização do acesso a todos os dados e informações fiscais, que não sejam sigilosos, integrando-os às redes de âmbito nacional/internacional.

(v) Implementação de mecanismos que viabilizem a cooperação da sociedade com a administração tributária, no combate à fraude e à sonegação.

(vi) Implementação de programas de educação fiscal para o exercício da cidadania.

9.5 **Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal:** Aperfeiçoamento da gestão fiscal de forma integrada (entre as diversas áreas que a compõem) e articulada com as três esferas de governo, com o objetivo de alcançar um equilíbrio fiscal sustentável, por meio de:

(i) Controle da evasão, da fraude e da sonegação fiscal, por meio de mecanismos de gestão de risco e de planejamento na administração tributária.

(ii) Harmonização de condutas e procedimentos fiscais, tornando mais célere a identificação de ilícitos tributários;

(iii) Elevação da produtividade do trabalho da administração tributária, com repercussão positiva no nível de arrecadação.

(iv) Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, com integração de seus sistemas gerenciais.

(v) Expansão e atualização dos sistemas de apoio à administração do gasto público e à descentralização da gestão financeira.

(vi) Aperfeiçoamento dos mecanismos de auditoria e controle da qualidade do gasto público.

(vii) Aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão do contencioso fiscal e de realização do crédito tributário.

(viii) Aplicação do princípio da economicidade à logística das compras governamentais, promovendo a agilização, qualidade e segurança das aquisições e contratações.

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37831873
Advogada do Projeto: Betina Hennig

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INDIVIDUAL integrante da Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento PROFISCO (CCLIP-PROFISCO), celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que visa o fortalecimento da integração entre os órgãos que compõem a estrutura do Ministério da Fazenda - MF e a consolidação das ações de gestão fiscal entre a esfera federal, e os Estados e o Distrito Federal. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais, de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio do Ministério da Fazenda, representado por sua Secretaria Executiva, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. DEFINIÇÃO ESPECÍFICA

Para os fins deste Contrato, adota-se a seguinte definição, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o Programa de Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008 e modificada por meio da Resolução DE-75/13, em 18 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de novembro de 2028. A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos[1].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante pagamento único na Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

[1] A VMP do Empréstimo será calculada na data de assinatura do contrato e poderá ser igual ou menor a 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o pagamento de juros no dia 15 nos meses de maio e novembro de cada ano, a partir do dia 15 de [maio/novembro de 20__][2].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado à cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto.** O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil Dólares), sem que esta estimativa

[2] O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de maio ou novembro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.04 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo**. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos, de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) a comprovação da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), nos termos estabelecidos pelo Banco para o CCLIP-PROFISCO, no que couber e (ii) o envio do plano de desembolsos para o primeiro semestre de execução do projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** (a) Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** As partes acordam que para efeito do estabelecido no Artigo 4.09 (a) das Normas Gerais deste Contrato, a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições

modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, durante o período de execução do Projeto: (a) conservar adequadamente os equipamentos e obras, se houver, compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(i) destas Disposições Especiais sem a prévia concordância por escrito do Banco. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine e disponibilize.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Relatórios de avaliação**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, apresentará ao Banco relatórios semestrais de progresso, os quais deverão incluir a fase de implementação das ações do Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditados pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° andar
Brasília, DF, Brasil
70048-900
Fax: +55 (61) 3412-1740

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Ministério da Fazenda
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4° andar
Brasília, DF, Brasil
70048-900
Fax: +55 (61) 3412-1710

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, Primeiro Andar, Sala 121
Brasília, DF, Brasil
70048-900
Fax: +55 (61) 3412-1461

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Julho de 2013

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.07 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou a totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), *em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

A_{ij} é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

DP_{ij} é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os A_{ij}, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do

Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data

final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe

outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse

propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das

ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos;

(b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos *(caps)* de Taxa de Juros ou Faixas *(collar)* de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete à obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames.** Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição, e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos.** O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é apoiar o Ministério da Fazenda (MF) no processo de modernização da gestão fiscal brasileira, através: (i) do fortalecimento institucional e da integração entre os órgãos que compõem a estrutura do MF, e (ii) da consolidação do processo de integração da gestão fiscal entre os diferentes níveis de governo.

1.02 O Projeto beneficiará: (i) o governo federal, através de melhoria na formulação de políticas fiscais; (ii) os estados, por meio da promoção da harmonização dos instrumentos de gestão fiscal; e (iii) os contribuintes, por meio da melhoria no atendimento com vistas ao cumprimento da obrigação tributária.

II. Descrição

2.01 O Projeto financiará, entre outras, ações de capacitação, consultoria, aquisição de equipamentos, por meio dos seguintes componentes:

2.02 **Componente I – Integração da gestão fazendária.** Este componente financiará: (i) a reestruturação e integração do processo de planejamento estratégico em 3 principais órgãos do MF (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (ii) a implementação de 8 escritórios de inovação da gestão nos 3 órgãos do MF acima mencionados e na Secretaria Executiva; (iii) o estabelecimento de um programa de cooperação nacional e internacional, que também promoverá, , a informação resultante dos diagnósticos, estudos e soluções deste Projeto; e (iv) a integração da informação dos bancos de dados fiscais no Portal da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

2.03 **Componente II – Administração tributária e do contencioso fiscal.** Este componente financiará: (i) a reestruturação do processo de atendimento aos contribuintes; (ii) a implementação de uma metodologia de monitoramento para gestão de risco e inteligência antifraude; e (iii) a reestruturação dos processos operacionais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

2.04 **Componente III - Administração financeira, patrimonial e do controle interno da gestão fiscal.** Este componente financiará: (i) capacitação de servidores para utilização do Sistema de Informação de Custos (SIC); (ii) desenvolvimento e implementação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais (SICONFI) do Setor Público Brasileiro;; (iii) o desenvolvimento de uma metodologia de análise da qualidade do gasto público, incluindo uma ferramenta informatizada de apoio; (iv) metodologia para desenvolvimento de planejamento estratégico na área de Tecnologia da Informação da STN,; e (v) a criação de um programa de desenvolvimento gerencial para os gestores públicos do MF.

2.05 **Componente IV- Gestão de recursos corporativos.** Este componente financiará: (i) a implementação do plano diretor de gestão de pessoas do MF; e (ii) a criação de uma metodologia de desenvolvimento de pessoas para o MF.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

3.01 O custo total estimado do projeto é de US$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), dos quais o Banco financiará o equivalente de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares), a débito dos recursos da Facilidade de Financiamento Flexível (FFF) de seu capital ordinário. Os recursos de contrapartida, pelo montante de US$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil dólares), serão aportados pelo Governo Federal. A estrutura de financiamento do projeto é apresentada na tabela abaixo:

Orçamento global do projeto (em US$)

Categorias	BID	Local	Total	%
1. Administração do projeto	**355.000**	**70.000**	**425.000**	**1,93**
1.1 Gestão do projeto	140.000	70.000	210.000	0,95
1.2 Monitoramento e avaliação	215.000	-	215.000	0,98
1.2.1 Monitoramento	110.000	-	110.000	0,50
1.2.2 Avaliação	105.000	-	105.000	0,48
2. Custos diretos	**19.220.000**	**2.130.000**	**21.350.000**	**97,05**
2.1 Integração da gestão fazendária	6.160.000	680.000	6.840.000	31,09
2.2 Administração tributária e do contencioso fiscal	8.100.000	900.000	9.000.000	40,91
2.3 Administração financeira, patrimonial e de controle Interno da Gestão Fiscal.	3.360.000	370.000	3.730.000	16,95
2.4 Gestão de recursos corporativos	1.600.000	180.000	1.780.000	8,10
3. Imprevistos	**225.000**	-	**225.000**	**1,02**
Total	19.800.000	2.200.000	22.000.000	100
%	90	10	100	

* Os custos financeiros serão pagos pelo mutuário, por fora do programa.

IV. Execução

4.01 O órgão executor do Projeto é o Ministério da Fazenda – MF , por intermédio da Secretaria Executiva , com o apoio de uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP).

4.02 A estrutura básica da UCP está integrada por funcionários da Secretaria Executiva do MF e está composta por: (i) um coordenador geral; (ii) um coordenador técnico; (iii) um coordenador administrativo; (iv) um coordenadorfinanceiro; e (v) um assistente técnico de monitoramento e avaliação.

4.03 Corresponde à UCP as seguintes responsabilidades: (i) enviar as solicitações de desembolso ao Banco devidamente apoiadas por documentação pertinente; (ii) supervisionar os processos de aquisição e contratação de serviços e de consultorias , de acordo com o correspondente Plano de Aquisições (PA); (iii) manter o sistema contábil e financeiro do projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco; (iv) apresentar relatórios sobre a execução do projeto; (v) apresentar o Plano Operacional Anual (POA) e atualizar o PA; (vi) arquivar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando lhes sejam solicitados..

4.04 Para o desenvolvimento de sistemas e para as capacitações previstas no Projeto, poderão ser firmados instrumentos jurídicos com o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e com a Escola de Administração Fazendária (ESAF).

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de manter os bens e equipamentos e de conservar as obras, se for o caso, compreendidas no Projeto de acordo com as normas técnicas geralmente aceitas.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

TESOURONACIONAL

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesefdf.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....5

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central [3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização — FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL

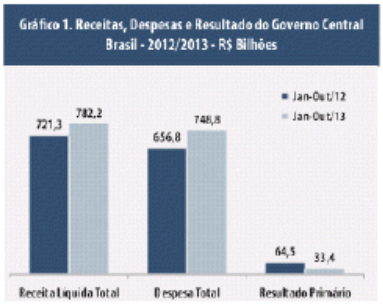



Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.959,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.055,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.959,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.660,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

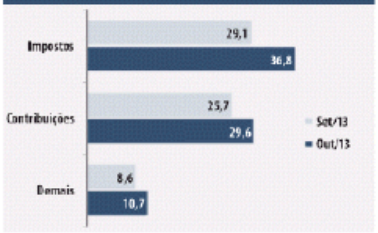

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL

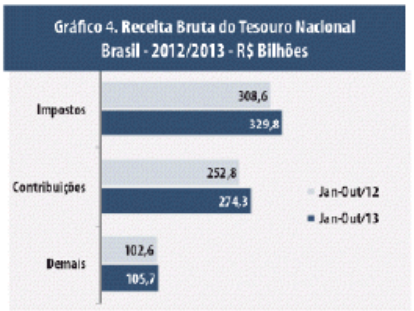

51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	**19.744,1**	**14.550,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
PIS/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

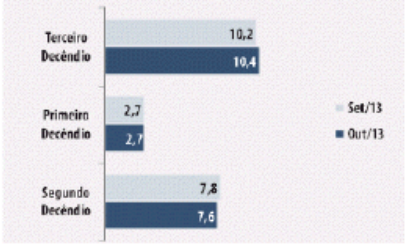

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais[2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas[3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)[4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.358,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital[5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)[6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.065,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

TESOURONACIONAL

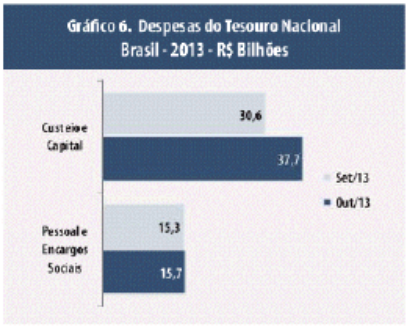

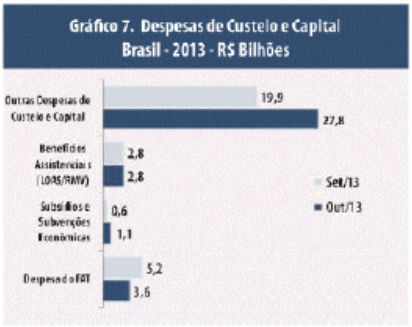

de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário[1]	449,8	792,1	76,1%
PAC[2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras[3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS[4]	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	**19.902,1**	**27.787,3**	**39,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

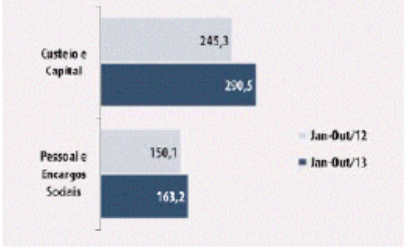

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

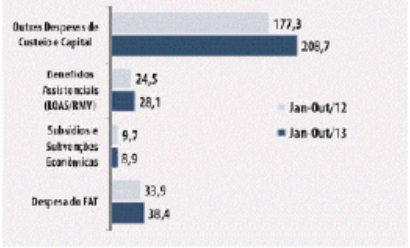

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [2]	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras [3]	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	177.292,1	208.700,6	17,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, amistados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

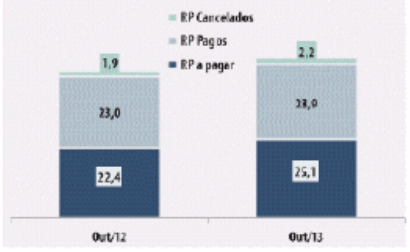

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (FCMPO)	190,7	428,3
Op. Microcrédito (FCPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[2]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	**6.356,0**	**4.959,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.107,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LIQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CPT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS [1]	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.631,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

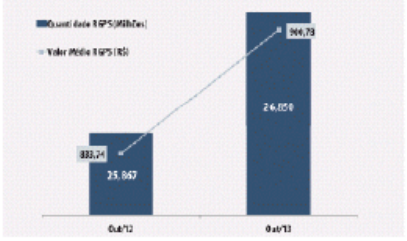

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.869	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

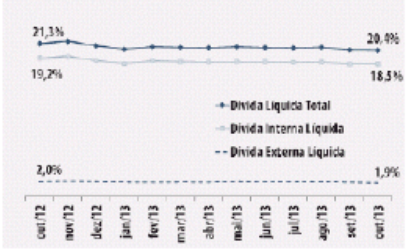

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.080,7	2.845.509,8	1,6%	2.684.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMAFi em Poder do Público [1]	1.837.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMAFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	30.672,8	28.936,6	-5,7%	29.619,9	28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Set/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Out/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	***68.459,0***	***61.581,9***	***74.675,2***	***21,3%***	***9,1%***
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.375,1	14,2%	7,0%
Demais [2/]	10.603,9	8.639,6	10.879,8	25,9%	2,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.834,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***22.381,3***	***25.025,1***	***25.448,4***	***1,7%***	***13,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	462,6	533,6	518,8	-2,7%	12,1%
Receitas do Banco Central	***273,7***	***365,1***	***123,8***	***-66,1%***	***-54,8%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.308,5	14.032,1	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferencias	***3.159,4***	***4.391,3***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	***43.539,0***	***46.175,2***	***53.475,5***	***15,8%***	***22,8%***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.277,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,0%
Custeio e Capital	29.123,4	30.523,8	37.687,9	23,5%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	1.173,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	809,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	433,3	373,6	477,2	27,7%	10,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.174,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	***25.200,0***	***30.788,4***	***28.156,0***	***-23,5%***	***11,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	19.557,4	26.383,0	21.804,3	-25,7%	11,5%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
Despesas do Banco Central	***338,0***	***396,2***	***251,1***	***-36,6%***	***-25,9%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	***12.616,4***	***1.374,4***	***8.270,4***	***502,2%***	***-34,4%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-2.818,7***	***-11.763,4***	***-2.712,5***	***-76,9%***	***-3,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	2.361,3	-4.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
Banco Central [10/]	***-65,3***	***-31,0***	***-122,3***	***310,0%***	***94,9%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	247,4	-19.651,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [3/]	1.062,2	1.146,6	1.203,7	5,0%	13,4%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui receitas de complementação do RGPS e despesas realizadas com essas mesmas contribuições, conforme previsto na Portaria STN nº 270, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) esta disponível (parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia anterior.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos, inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme destacado no tópico 4B - Inclui despesas com o Fundo de Reordenamento Institucional - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 536/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa da integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 5/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Reservas contábeis referentes à amortização de contratos de dívida com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	*647.418,6*	*692.785,7*	*7,0%*
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais [2/]	103.583,1	105.736,2	2,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	*214.650,9*	*239.729,4*	*11,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,5	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	*2.280,4*	*2.498,5*	*9,6%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outros)	*106.048,4*	*114.178,4*	*7,7%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*1.625,0*	*1.625,0*	*0,0%*
Transferências da Cide - Combustíveis	*1.117,9*	*57,3*	*-94,9%*
Demais Transferências	*34.222,3*	*36.911,7*	*7,9%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro Nacional	*397.264,8*	*455.520,7*	*14,7%*
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.805,0	38.353,5	13,5%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	9.605,1	8.893,6	-7,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
Benefícios Previdenciários	*256.666,6*	*290.055,2*	*13,0%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	*2.900,0*	*3.182,6*	*9,7%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	*107.170,1*	*84.442,6*	*-21,2%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-42.016,2*	*-50.325,8*	*19,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
Banco Central [10/]	*-519,6*	*-684,1*	*31,6%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.313,8	838,4	-36,2%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [7/]	10.351,7	10.093,7	-2,5%
RMV [6/]	1.508,9	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde aos saques efetuados na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FBTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 30/04/2012.

2/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS e a servidor público federal, semelhantes no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por cliente é urbano e rural é realizada pela SPA, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi para a execução dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do dia no dia do ano anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamentos efetivos" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2013 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CMFSB nº 01/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Federal.

12/ Pelo critério "acima da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	***70.288,8***	***63.425,8***	***77.088,4***	***21,5%***	***9,7%***
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.376,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,4%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado a importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	*15,0%*	*7,8%*
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras [2/]	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	*23,6%*	*0,7%*
CPSS [3/]	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	***-1.824,0***	***-1.843,9***	***-2.409,2***	***30,7%***	***32,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-5,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbano	***21.918,7***	***24.491,5***	***24.929,7***	***1,8%***	***13,7%***
Rural	***462,6***	***533,6***	***513,8***	***-3,7%***	***11,1%***
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 178, de 19/04/2012.

3/ Excluída receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	***663.939,7***	***709.858,6***	***6,9%***
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	6,9%
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado à importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	8,5%
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE Combustíveis	3.783,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras [2/]	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	3,1%
CPSS [3/]	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	***-16.379,0***	***-17.021,3***	***3,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-142,2***	***-51,6***	***-63,7%***
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	***209.966,6***	***234.714,4***	***11,8%***
Rural	***4.683,8***	***5.014,9***	***7,1%***
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS sob responsabilidade federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.559,8	81.880,5	-1,95%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.535,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	*10.177,1*	*13.938,8*	*15.701,6*	*2,30%*	*10,75%*
Obj Sentenças Judiciais e Precatórios	*226,6*	*28,7*	*365,4*	*1175,53%*	*61,71%*
Custeio e Capital	*20.122,1*	*20.622,8*	*27.687,0*	*32,07%*	*20,31%*
Despesa do FAT	4.819,2	5.188,5	3.582,1	-30,96%	-17,02%
Abono e Seguro Desemprego	4.770,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,83%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3/]	2.271,1	842,2	1.328,6	75,72%	-8,80%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	142,79%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [3/]	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	86,2	353,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	158,2	-5,7	-2,2	-60,98%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	165,8	2,9	7,4	154,86%	-95,20%
Concessão de Financiamento [4/]	-0,7	-8,6	-9,6	11,60%	-
Procx	161,7	84,3	89,8	6,50%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	109,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento [4/]	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [3/]	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	66,2	2,7	0,6	-76,90%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,87%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,7	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	17,4	51,5	129,8	152,02%	644,07%
Operações de crédito destinadas à Pessoas com deficiência (EGPCD) [6/]	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [7/]	*2.503,4*	*2.811,0*	*2.841,9*	*0,00%*	*13,29%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.050,0*	*2.350,0*	*14,63%*	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*22.124,7*	*19.902,2*	*27.787,3*	*39,62%*	*25,54%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	3,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.385,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias [10/]	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.108,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,82%
Compensação RGPS [11/]	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*238,5*	*202,6*	*84,0*	*-58,56%*	*-64,80%*
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [8/]	*19.557,4*	*29.383,0*	*21.834,3*	*-25,69%*	*11,64%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	349,2	45,2	735,1	-	110,52%
Benefícios Previdenciários - Rural [8/]	*5.642,6*	*7.405,4*	*6.321,7*	*-14,63%*	*12,05%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	101,4	12,5	214,7	-	111,76%
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [9/]	1.062,2	1.105,9	1.100,7	-0,46%	3,62%
RMV [4/]	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Abrange dois Orçamentos: "Seguridade Social (SOF)", cuja Unidade Gestora Única é a Secretaria do Tesouro Nacional, e "Fiscal", cuja Unidade Gestora Única é a Secretaria de Orçamento Federal.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções em fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Títulos da Reforma Agrária" e "Títulos da Dívida Agrária".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos ocasionada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/04/2012, inclui despesas realizadas com recursos do complementação da FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	666.801,4	748.808,5	12,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***150.052,0***	***163.211,9***	***8,77%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórias	***4.266,1***	***5.007,7***	*16,99%*
Custeio e Capital	***245.310,5***	***290.461,3***	***18,41%***
Despesa do FAT	*33.865,0*	*38.353,5*	*13,25%*
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*9.695,1*	*8.899,6*	*-7,98%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.556,8	4.959,1	-24,36%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,2	331,5	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [6/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [6/]	-132,2	-308,2	133,29%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [3/]	290,9	675,2	132,09%
Alcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação do Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.809,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*24.488,9*	*28.145,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio a CDE	*0,0*	*6.388,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*177.292,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	82.989,8	86.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	-7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	266.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***198.770,9***	***224.398,0***	***12,89%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.572,0*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.409,7*	*1.692,7*	*20,08%*
Despesas do Banco Central	2.909,0	3.182,6	9,25%
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.358,7	6.953,5	-32,88%
RMV [3/]	1.505,9	863,9	-42,63%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS de servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do cumprido da PGFS pertencente urbano foi realizado pela Secretaria da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de preços.

5/ Inclui valores derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Inclui Organização Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/10/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 10/04/2012.

11/ Despesa/receita referente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	47.096,5	17.874,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.868,6	18.101,0	17.198,9	36.482,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	1,6	5,6	24,5	28,1
Senado Federal	44,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,1	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	44,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	95,2	43,5	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	63,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,9	1,8	1,8	12,6	14,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	192,0	627,6		622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	8,5	8,0	8,0	4,8	7,7		8,0	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	16,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	566,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	103,0	103,6	256,8	360,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	98,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	88,8	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	811,3	663,9	616,3	377,5	993,9	3.834,0	1.789,5	1.271,4	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,4	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	424,7	96,5	28,5	568,8	597,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	301,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	201,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	559,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	598,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.666,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	5.947,3	1.908,5	1.565,8	5.655,9	7.221,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	86,6	16,1	16,1	65,2	81,3	263,5	78,7	21,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	953,1	111,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,1	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	263,0	61,6	36,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	80,2	14,6	9,3	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	60,9	11,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	15,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.084,0	846,4	830,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	2.614,8	968,4	878,4	2.622,3	3.498,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.775,5	9.530,6	2.042,6	2.037,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.043,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,2	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	301,2	90,2	90,1	66,5	156,6	1.343,1	426,5	91,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.360,3	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.623,0	3.193,6	501,2	435,5	1.453,4	1.888,8
Ministério do Esporte	1.845,0	823,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.938,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.133,5	3.250,9	3.255,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.489,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.925,2	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,8	292,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.457,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.265,8	4.515,1	4.516,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	0,3	0,0	0,0	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4), Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras inclusive as despesas com a Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado, e Concessão de Empréstimos e Financiamentos, e Inversões Financeiras para Aumento de Capital de Empresas, e Amortização da Dívida, e Reserva de Contingência.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores debitados nas contas bancárias emitidas no Siafi sob a fonte 100 (Tesouro) e 112 (Tesouro - Lei 12.858/2013), independentemente do exercício de inscrição dos empenhos. Diferem do conceito de "caixa efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao valor líquido efetivamente desembolsado pelo Tesouro Nacional, ou seja, já descontadas as devoluções de recursos ocorridas no exercício.

3/ Inclui restos a pagar cancelados e pagos.

4/ Inclui créditos especiais e extraordinários abertos no exercício, bem como as reaberturas de créditos especiais e extraordinários ocorridas em exercícios anteriores, e as alterações decorrentes de remanejamentos, transferências e transposições.

5/ Inclui Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Gabinete Pessoal do Presidente da República, Vice-Presidência da República, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Secretaria de Portos da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Secretaria de Portos da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	***17.150,5***	***16.989,2***	***15.887,3***	***-6,49%***	***-7,37%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.779,3***	***90.760,6***	***81.963,7***	***-9,69%***	***20,93%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	176,1	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,1	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	**280.290,2**	**214.523,0**	**-23,46%**
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,5	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	**154.641,3**	**167.846,7**	**8,54%**
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,65%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	**125.649,0**	**46.676,3**	**-62,85%**

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.854.566,3***	***1.892.511,7***	***1.933.662,8***	***1,9%***	***4,3%***
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***863.581,2***	***930.394,2***	***938.272,3***	***0,8%***	***8,6%***
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.619,9***	***-30.672,8***	***-28.936,6***	***-5,7%***	***-2,3%***
Demais Obrigações Internas	***6.407,3***	***2.827,7***	***2.511,3***	***-11,2%***	***-60,8%***
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	***545.108,6***	***530.440,2***	***559.017,7***	***5,4%***	***2,6%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***510.675,4***	***514.200,3***	***520.069,4***	***1,1%***	***1,8%***
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***301.424,0***	***334.295,4***	***337.600,0***	***1,0%***	***12,0%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	***511.992,5***	***567.888,1***	***567.662,4***	***0,0%***	***10,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	***76.846,4***	***82.230,7***	***79.682,9***	***-3,1%***	***3,7%***
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.432,0***	***9.113,7***	***9.172,0***	***0,6%***	***-26,2%***
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***532,9***	***528,6***	***515,5***	***-2,5%***	***-3,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

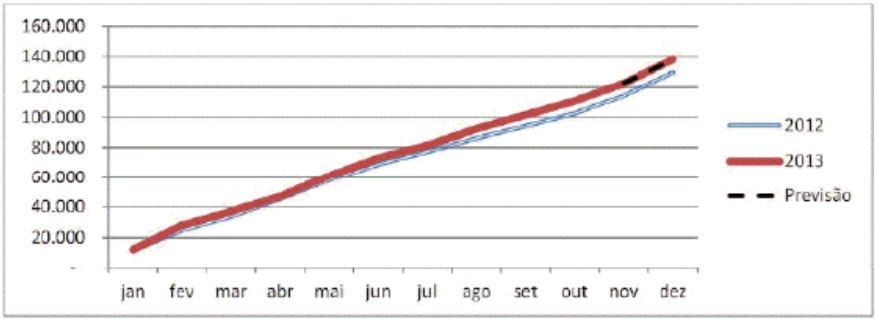

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

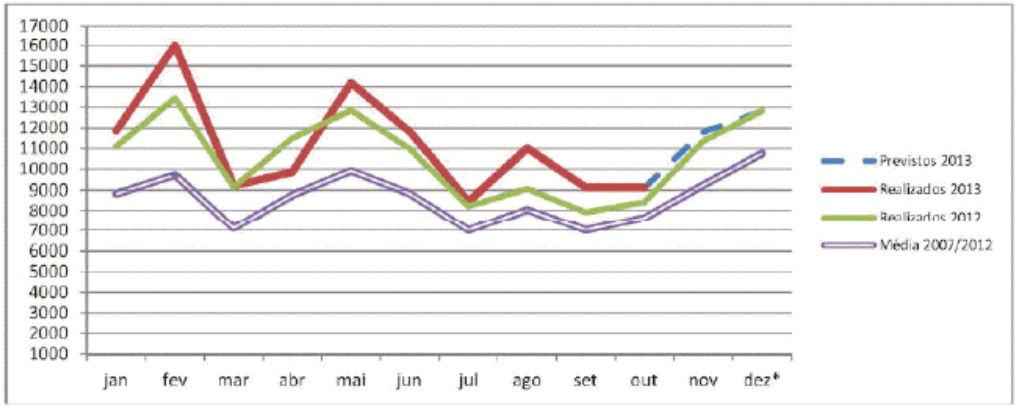

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3ª DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1ª DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1ª DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2ª DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2ª DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3ª DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	16.289,59	88.412,36	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE REGISTROS LEGISLATIVOS DE
PLENÁRIOS E DE ELABORAÇÃO DE DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

VOLUME I

1 – ATA DA 229ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013 94630
1.1 – ABERTURA 94630
1.2 – EXPEDIENTE 94630
1.2.1 – Comunicação da Presidência
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 12, 143, 145, 147, 148, 158, 159, 161, 162, 163, 167, 168, 178, 182, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 193, 196, 197, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 223, 225, 233, 234, 235, 239, 240, 243, 248, 249, 261, 270, 271, 273, 287, 296, 298, 299, 307, 310, 312, 317, 319, 320 e 321/2013. 94630
1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados
Projeto de Decreto Legislativo nº 429/2013 (nº 148/2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Fundação Maria Alves Lima para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teresina, Estado do Piauí*..... 94634
Projeto de Decreto Legislativo nº 430/2013 (nº 840/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo*..... 94639
Projeto de Decreto Legislativo nº 431/2013 (nº 842/2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Princesa do Oeste Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina*..... 94644
Projeto de Decreto Legislativo nº 432/2013 (nº 884/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à KRTV - Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo*..... 94648
Projeto de Decreto Legislativo nº 433/2013 (nº 935/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos de Dirce Reis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dirce Reis, Estado de São Paulo*..... 94653
Projeto de Decreto Legislativo nº 434/2013 (nº 946/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani d`Oeste, Estado de São Paulo*..... 94658
Projeto de Decreto Legislativo nº 435/2013 (nº 969/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Educativa, Cultural e Artística de São Joaquim de Bicas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais*..... 94664
Projeto de Decreto Legislativo nº 436/2013 (nº 1.001/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Calábria para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo*..... 94669
Projeto de Decreto Legislativo nº 437/2013 (nº 1.012/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao Instituto Regaldo Milbradt para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boracéia, Estado de São Paulo.* 94675
Projeto de Decreto Legislativo nº 438/2013 (nº 1.041/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Palmeiras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.* 94681
Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2013 (nº 1.078/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Radiopan - Associação de Radiocomunicadores de Paraíso do Norte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná*. 94687

Projeto de Decreto Legislativo nº 440/2013 (nº 1.084/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Jardim São Pedro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.* 94693

Projeto de Decreto Legislativo nº 441/2013 (nº 1.129/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Esperança Viva Distrito do Assari - ASRCEV para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra dos Bugres, Estado de Mato Grosso.* 94699

Projeto de Decreto Legislativo nº 442/2013 (nº 1.161/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.* 94705

Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2013 (nº 1.169/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.* 94711

Projeto de Decreto Legislativo nº 444/2013 (nº 1.178/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.* 94717

Projeto de Decreto Legislativo nº 445/2013 (nº 1.195/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio Educacional Cultural e Artístico Cidade Verde para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maringá, Estado do Paraná.* 94723

Projeto de Decreto Legislativonº 446/2013 (nº 1.216/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Adonai de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.* 94729

Projeto de Decreto Legislativo nº 447/2013 (nº 1.228/2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Fundação Cásper Líbero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.* 94734

Projeto de Decreto Legislativo nº 448/2013 (nº 1.277/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.* 94739

Projeto de Decreto Legislativo nº 449/2013 (nº 1.279/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à TV Mucuripe Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbalha, Estado do Ceará.* 94745

Projeto de Decreto Legislativo nº 450/2013 (nº 1.281/2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.* 94750

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 429 a 450/2013, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. *As matérias serão apreciadas terminativamente.* 94755

1.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 530/2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *institui a Política Nacional para Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde; altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre registro e importação, por pessoa física, de medicamento órfãos; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para prever critério diferenciado para avaliação de medicamentos órfãos.* 94755

Projeto de Lei do Senado nº 531/2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que *altera o § 3º do art. 42 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, com referência à diferença mínima de idade entre o pretendente à adoção e o adotando.* 94781

1.2.5 – Aviso do Ministro de Estado dos Transportes

Nº 180/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.036/2013, de autoria do Senador Jader Barbalho. 94781

1.2.6 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 116/2013, na origem, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 889/2013, de autoria da Senadora Angela Portela..... 94782

1.2.7 – Ofício do Governo do Estado de São Paulo

Nº S/45/2013 (nº 529/2013, na origem), encaminhando relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada referente à prestação de serviços de transportes de pas-

sageiros da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo. 94782

1.2.8 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 108/2013 (nº 1.567/2013, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 3.252/2013, proferido nos autos do processo TC 030.131/2013-8, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e cópia da decisão normativa aprovada..... 95039

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 124/2013 (nº 7.782/2010, na Casa de origem), de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para alterar trecho da BR-369 entre os Municípios de Ourinhos, Estado de São Paulo, e Londrina, Estado do Paraná, na altura do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, entre o km 54 e o km 58*..... 95039

Projeto de Lei da Câmara nº 125/2013 (nº 2.014/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que *altera o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010*..... 95041

Projeto de Lei da Câmara nº 126/2013 (nº 2.728/2011, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lourival Mendes, que *institui o dia 3 de dezembro como o Dia do Delegado de Polícia*..... 95046

Projeto de Lei da Câmara nº 127/2013 (nº 4.047/ 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antonio Bulhões, que *torna obrigatória a utilização de mecanismo de rastreamento de carga durante o transporte de materiais nucleares e radioativos*..... 95048

1.2.10 – Pareceres

Nºs 1.538 e 1.539/2013, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 352/2008. 95051

1.2.11 – Comunicações da Presidência...

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 352/2008, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 727/2013-CDH)**. 95068

Término do prazo, em 15 do corrente, sem apresentação de projeto de decreto legislativo regulando as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 621/2013. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*..... 95068

Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 455 e 714/2011..... 95068

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Retrospectiva dos trabalhos parlamentares desenvolvidos no ano de 2013..... 95068

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Preocupação com a aplicabilidade da "Lei da Ficha Limpa" nas eleições de 2014. 95073

SENADOR *ACIR GURGACZ*, como Líder – Registro da participação de S. Exª em audiência com o Papa Francisco; e outro assunto..... 95076

SENADOR *RICARDO FERRAÇO*, como Líder – Considerações sobre o Plano Nacional de Educação e a situação educacional do País. 95079

SENADOR *VALDIR RAUPP* – Alerta para a invasão de terra e o desmatamento irregular na região amazônica. 95081

SENADOR *ALVARO DIAS* – Encaminhamento de pesar pelo falecimento da Ministra Denise Martins Arruda. 95082

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 1.469/2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Srª Denise Martins Arruda. 95083

1.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas às declarações do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e à decisão de adiar a implantação da lei que obriga a inclusão do freio ABS e do *airbag* nos automóveis fabricados no Brasil. 95083

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Destaque aos prejuízos causados pela política de comércio exterior da Argentina à economia brasileira; e outro assunto. 95086

SENADOR *JORGE VIANA* – Defesa da proibição do financiamento das campanhas eleitorais por pessoas jurídicas; e outro assunto. 95089

SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Balanço dos trabalhos realizados neste ano na CMA, presidida por S. Exª; e outro assunto..... 95097

1.2.15 – Comunicação da Presidência

Republicação do Parecer nº 1.311/2013, da Comissão Diretora, oferecendo a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 441/12, para correção de inexatidão material. 95100

1.2.16 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Preocupação com as medidas adotadas pelo PT na gestão do Governo Federal; e outro assunto..... 95113

SENADOR *WELLINGTON DIAS* – Registro de investimentos do Governo Federal no sistema de distribuição de energia elétrica no Estado do Piauí; e outro assunto. 95115

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Elogios à gestão do Governo do Estado do Acre; e outro assunto... 95118

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Destaque para a necessidade de investimentos na preven-

ção das enchentes que ocorrem em vários estados do País nessa época do ano; e outro assunto..... 95120

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Defesa da criação de um Plano Nacional de Educação que a torne responsável pelo desenvolvimento do País..... 95123

SENADOR *LUIZ HENRIQUE* – Satisfação com o lançamento da pedra fundamental da primeira fábrica da BMW no Brasil, no Estado de Santa Catarina; e outros assuntos..... 95126

1.2.17 – Mensagens da Presidente da República

Nº 126/2013 (nº 555/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa PROGESTAO II..... 95129

Nº 127/2013 (nº 556/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda (PMIMF)"..... 95380

VOLUME II

Nº 128/2013 (nº 557/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCOFINS-PBL)"..... 95532

Nº 129/2013 (nº 558/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)..... 95754

Nº 130/2013 (nº 559/2013, na origem), que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 124.000.000,00 (cento e oitenta quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCOFINS-PBL). 95999

1.2.18 – Leitura de requerimentos

Nº 1.470/2013, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia..... 96188

Nº 1.471/2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 509/2013; com os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283/2012.. 96189

1.2.19 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 96190

1.3 – ENCERRAMENTO..... 96195

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 96196

Bancadas dos Partidos 96197

Por ordem alfabética 96198

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 96199

4 – LIDERANÇAS 96200

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 96204

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 96207

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 96223

CAS – Comissão de Assuntos Sociais 96231

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 96235

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 96242

CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle..... 96248

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa..... 96257

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 96265

CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura 96274

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 96281

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 96287

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 96291

CSF – Comissão Senado do Futuro..... 96295

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17/1993) 96296

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20/1993)..... 96297

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40/1995) 96298
Procuradoria Especial da Mulher (Resolução nº 9/2013) 96299
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1/2005) 96299
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2/2001) 96300
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35/2009) 96302
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14/2010) 96304
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42/2010) 96306
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15/2012) 96308
Conselho da Comenda Dorina Gouveia Nowill (Resolução nº 34/2013) 96310
Conselho da Comenda Senador Abdias Nascimento (Resolução nº 47/2013) 96312

CONGRESSO NACIONAL

9 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1/2006) 96315
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4/2008) 96322
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – Fipa (Resolução nº 2/2007) 96326
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883/1999) 96327
Comissões Mistas Especiais 96328
10 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70/1972) 96332
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389/1991) 96333
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1/2011) 96337

MENSAGEM
Nº 128, DE 2013
(Nº 557/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS - PBL", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

EM nº 00228/2013 MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Alagoas (AL), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (AL) PROCONFINS (PBL)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e que também seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias previstas nas Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

6. A excepcionalização para a concessão da garantia da União relativamente à presente operação de crédito foi autorizada mediante Despacho deste Ministro de Estado da Fazenda.

7. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA670325, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE ALAGOAS

BID

"Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS-AL"

PROCESSO Nº 17944.000510/2013-52

PARECER PGFN/COF/Nº 2.309/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Alagoas (AL) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Alagoas (AL) PROCONFINS (PBL)*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal, de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

---

[1] Processo Administrativo nº 17944.000510/2013-52.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(i) MUTUÁRIO: o Estado do Alagoas (AL)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) MUTUANTE: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012 (fls. 11/12), alterada pela Lei Estadual nº 7.537, de 4 de setembro de 2013 (fls. 209), no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS (AL) PROCONFINS (PBL)", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) ANÁLISE PELA COFIEX[4]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.342, de 5 de outubro de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 15 de outubro de 2008 (fls. 73), para a contratação da operação de crédito em até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões e dólares norte-americanos);

(v) CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA670325, de acordo com a Nota

[3] Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 2/3.

[4] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

1019/2013/COPEM/SUBSEC4/STN/MF, de 28 de novembro de 2013 (fls. 449/457) e o Ofício nº 1296/2013-Depec/Dicin/Surec, de 2 de dezembro de 2013 (fls. 482);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER nº 1645/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2013 (fls. 412/415)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, portanto até o dia 26 de fevereiro de 2014;

b. **NOTA nº 616/2013/COREM/STN, de 31 de julho de 2013 (fls. 387/400)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;

c. **PARECER nº 1673/2013/COPEM/STN, de 29 de novembro de 2013 (fls. 477/480 verso)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);

2º) celebração de contrato de contragarantia; e

3º) autorização excepcional pelo Senhor Ministro da Fazenda, com fundamento na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 13, do PARECER nº 1673/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 14, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 16, do PARECER nº 1673/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1645/2013/COPEM/STN (fls. 412/415), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos

requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, ou seja, até o dia 26 de fevereiro de 2014.

7. O mesmo PARECER nº 1645/2013/COPEM/STN ainda salientou, em seu item 22, que o Mutuário **não vêm observando os limites de gastos com pessoal**, desde o ano de 2009.

8. Não obstante, mencionou a STN-MF a existência de decisão liminar proferida pelo Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da **Ação Cível Originária nº 2.487** (*"rectius"*, **Ação Cautelar nº 2.487**), a qual possui os seguintes termos (fls. 486/487):

> *"Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 641-645, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal.*
>
> *Comunique-se com urgência.*
>
> *Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491.*
>
> *Publique-se.*
>
> *Brasília, 30 de março de 2011.*
>
> *Ministro GILMAR MENDES*
> *Relator*
> *Documento assinado digitalmente."*

9. Referida decisão está em pleno vigor, na presente data, conforme consulta ao sítio oficial www.stf.gov.br (cf. fls. 483/485).

10. A propósito do alcance da referida decisão judicial, manifestou-se a Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT-AGU), por intermédio do **PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2010** (*"sic"*), **aprovado em 14 de abril de 2011 (fls. 496/500)**:

> *"10. Ao apreciar o pleito do Estado-membro, o Ministro Gilmar Mendes concedeu a liminar, impondo que a União afastasse "o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal" (decisão de 30.03.11 – fls. 03/06).*
>
> *11. Note-se que o referido decisório liminar* ***não especifica quais operações de crédito seriam alcançadas****, se internas ou externas, de modo que, para o seu cumprimento, a União* ***não deverá impedir a celebração de operação de crédito entre o Estado Alagoano e o BID****, sob o fundamento de que há descumprimentos das exigências da LC nº 101/2000, no tocante às despesas de pessoal.*
>
> *12. ... Portanto, o comando de mencionada decisão alcança qualquer operação de crédito, interna ou externa, já que afasta o obstáculo invocado pela STN para a celebração. Nesse contexto, implicando uma ordem de fazer (afastar o obstáculo) ou não fazer (impedir que se faça obstáculo), o seu cumprimento não está sujeito ao regime de precatório não impedir a execução do decisório proferido pela Corte Excelsa."* (grifos originais)

11. Ainda sobre o alcance da decisão do STF, foi emitida a NOTA **AGU/SGCT/MAS/Nº 143/2012, aprovada em 20 de dezembro de 2012 (fls. 502/505)**, da qual se extrai a seguinte orientação:

> *"3. Registre-se que a força executória das decisões proferidas nas ações cautelares acima citadas foi objeto de exame por esta Secretaria-Geral de Contencioso, em sede da NOTA AGU/SGCT/LCA Nº 050/2010, no tocante à Medida Cautelar em ACO 1.491/AL, e em relação ao decisum proferido na AC 2.487/AL, foi exatada a NOTA AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2010.*
>
> .....
>
> *7. Da análise das decisões proferidas nos processo em exame, bem assim, das manifestações anteriores proferidas nesta SGCT, cópias anexas, as decisões ora analisadas não trataram de operações de crédito específicas, mas tiveram como objetivo afastar o óbice relativo ao descumprimento da despesa com pessoal, referente ao Ministério Público e ao*

Judiciário Estadual, de que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), antes assinalado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

8. Assim, deferidas as cautelares, restou possível ao Estado de Alagoas realizar operações de créditos ("sic") e contratos de financiamentos, com entidades como o BNDES, BID e Banco Mundial, dentre outros, desde que o óbice fosse relativo ao descumprimento dos limites das despesas com pessoal supramencionados.

9. Destaque-se que as decisões ora analisadas permanecem íntegras, uma vez que não foram objeto de revisão até a presente data." (grifos originais)

12. Transcreve-se, ainda, o seguinte trecho da NOTA **AGU/SGCT/WSM/Nº 159/2013, aprovada em 21 de novembro de 2012 (fls. 494/495)**, da qual se extrai a seguinte orientação:

"2. Registre-se, de início, que a força executória da decisão liminar proferida em 30/03/2011 pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da Ação Cautelar 2.487 (DJe 05/04/2011) foi devidamente examinada por esta Secretaria-Geral de Contencioso no PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, de 14/04/2011 (cópia em anexo), aprovado pela Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, que bem esclarece, em seus itens 10 e 11, o alcance da cautelar deferida.

3. Não houve alteração do quadro fático após a elaboração do PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, conforme se observa da leitura dos andamentos processuais da Ação Cautelar 2.487 e da Ação Cível Originária 1.491, retirados do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal na internet (em anexo), bem como das manifestações da União nos autos da referida ação cautelar (Petições nºs 5033, de 15/02/2013, e 31550, de 27/06/2013 – cópias em anexo).

4. Ante o exposto, sugiro a devolução, com urgência, do presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhada desta nota técnica e de cópias do PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, dos andamentos processuais da Ação Cautelar 2.487 e da Ação Cível Originária 1.491 e das Petições nos 5033, de 15/02/2013, e 31599, de 27/06/2013, e da da NOTA AGU/SGCT/MAS/Nº 43/2012, para conhecimento."

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 616/2013/COREM/STN (fls. 387/400), cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014, que **a operação está sujeita à autorização de excepcionalidade**, por ato do Senhor Ministro, de acordo com o art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, o que foi solicitado pelo Chefe do Poder Executivo do Mutuário, no dia 28 de novembro de 2013 (fls. 417/418).

14. Acerca da **autorização de excepcionalidade** relativa à capacidade de pagamento do Mutuário, a STN-MF manifestou-se favoravelmente, nos termos do despacho de fls. 480 verso, que conclui o exame de conveniência e oportunidade realizado por intermédio do PARECER nº 1673/2013/COPEM/STN.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

15. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[5], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **há duas pendências** relacionadas com o ente (cf. destaque **em asterisco**), quanto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), no **item 1.5**, e quanto à aplicação mínima de recursos em saúde, no **item 4.3**, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 507).

---

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)" *(destacou-se)*

16. Esclareça-se que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao **item IV, 4.3**, são alimentadas pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com normas próprias, cujo órgão público federal é também legalmente incumbido de comunicar aos órgãos competentes sobre eventual irregularidade detectada nos gastos com saúde por entes da Federação, a teor do que prevê o art. 39, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012[6]; além disso, é cediço que existe a competência principal do **Tribunal de Contas do Estado** (cf. item 16, do presente Parecer), para realizar a análise dos gastos com saúde pelo ente, a cada exercício orçamentário, conforme previsão expressa do art. 25, da mesma Lei Complementar[7].

---

[6] "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências."

[7] "Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

.....

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifou-se)

17. Conforme último parágrafo do documento de fls. 322/333, datado de 5 de novembro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do referido SERVIÇO DE CONSULTA[8].

18. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Alagoas (TCE/AL), emitida em 7 de novembro de 2013 (fls. 339/340), com prazo de validade até 5 de fevereiro de 2014, em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2009* —, aos exercícios não analisados — *anos de 2010, 2011 e 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens, cujo cumprimento está relevado **por força de decisão do STF** (cf. itens 6/11, supra, deste Parecer);-

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2009* — e aos exercícios não analisados — *anos de 2010, 2011 e 2012*, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

19. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001,

[8] Também conhecido por **CAUC**.

do Senado Federal, em relação aos exercícios não analisados (*2010, 2011 e 2012*) e ao ano em curso (*2013*), conforme declaração datada de 5 de novembro de 2013 (cf. fls. 323 e 332).

20. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração emitida pelo Governador em Exercício, datada de 10 de dezembro de 2013 (fls. 491 verso), protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas (TJ/AL), no dia 11 de dezembro de 2013 (fls. 491).

21. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 506), por força de decisão judicial, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

22. Para efeitos do art. 16[9], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por força de decisão judicial, conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 29 de novembro de 2013 (fls. 422).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

23. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf6. fls. 239/284).

---

[9] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

24. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

25. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

26. O Mutuário apresentou manifestação jurídica datada de 10 de dezembro de 2013 (fls. 488/490 verso), em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado, de acordo com o ROF nº TA670325, de acordo com o Ofício nº 1296/2013-Depec/Dicin/Surec, de 2 de dezembro de 2013 (fls. 482).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

28. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", alínea "c", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura**, devem ser substancialmente cumpridas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, descritas na alínea "a" da Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 172).

- IV -

29. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda **para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, conforme proposto pela STN-MF, com base na Portaria MF nº 306, de 2012 (cf. itens 13 e 14, supra, deste Parecer)**, e encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", alínea "c", deste Parecer), e verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas na Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 28, supra).

À consideração do Sr. Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1296/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590071 Brasília, 02 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA670325 – Estado de Alagoas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA670325, de 06/11/2013, por meio do qual o Estado de Alagoas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 250.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – Proconfis (AL).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1294/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Alagoas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.000510/2013-52
Governo do Estado de Alagoas - AL

Parecer nº 1673 /2013/COPEM/STN

Brasília, 29 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (AL) – PROCONFIS (PBL). / PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Alagoas – AL, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Policy Based Loan - PBL*. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS.

2. Inicialmente, cabe destacar que empréstimos concedidos pelo BID na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

3. Nesse contexto, o Governador do Estado de Alagoas encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento (fls. 287 a 289), na qual solicita ao Banco Interamericano de Desenvolvimento apoio para a consolidação e sustentabilidade do equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico do Estado do Alagoas. Além disso, visa ao ajuste estrutural das finanças estaduais com vistas a aumentar a capacidade de investimento público, propiciando maior competitividade, ao mesmo tempo a melhoria da gestão e a qualidade dos investimentos público, como base de propulsão social a longo prazo e incremento do setor turístico.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.342, de 5/10/2012 (fl. 73), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/10/2012, recomendou a preparação do Programa no valor de até U$ 250.000.000,00 sem contrapartida.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. Conforme Minutas Contratuais (fls. 242), o empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e o aumento do nível e da qualidade do investimento, principalmente aquele orientado à promoção da atividade turística sustentável, para o desenvolvimento do Estado do Alagoas. Os recursos a serem obtidos por intermédio do empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso (fl. 242).

6. O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) promover a estabilidade macroeconômica; (ii) melhorar a situação fiscal do Alagoas, através do aumento da receita e da melhora da gestão dos gastos públicos do Estado, ampliando sua capacidade de realizar futuros investimentos públicos; e (iii) contribuir para a criação de uma estrutura de planejamento integrado e coordenação entre os diversos setores, níveis de governo e de articulação com o setor privado, de forma a possibilitar que os futuros investimentos promovam o desenvolvimento sustentável do setor de turismo do Estado, aumentando assim sua capacidade de gerar emprego e renda (fl. 243).

7. De acordo com o Parecer Técnico (fl. 111) o Estado utilizará os recursos do PROCONFIS para a consolidação do processo de ajuste fiscal, melhoria do processo de gestão das políticas públicas e a recuperação de sua capacidade de investimento, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social. E ainda: (a) manter um marco fiscal estável para alcançar um crescimento sustentável; (b) fortalecer a gestão fiscal do Estado, incrementando a receita tributária e melhorando a eficiência do gasto público; (c) fortalecer o processo de concepção e gestão de políticas públicas; (d) contribuir com o desenvolvimento econômico e social do Estado através da melhoria do planejamento, gestão e infraestrutura do turismo.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do Contrato (fl. 241) e Cronograma de Desembolso (fl 317), o Programa contará com investimentos totais de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme quadro abaixo:

em US$

Ano	Liberações	Total
2013	87.222.625,40	87.222.625,40
2014	162.777.374,60	162.777.374,60
TOTAL	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 134/169), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA670071 (fls. 263/270), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 250.000.000,00 (fl. 241)
Desembolso	2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato (fl. 241).

Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 30 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 20 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 241 e nota 2).
Juros	O mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 242)
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 242).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 242).
Despesas de Inspeção e supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 242).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 286), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,50% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1645/2013/COPEM/SURIN/STN de 28/11/2013 (fls. 412/415), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Alagoas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 458/464), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pelo Decreto nº 26.697, de 13/06/2013, com respaldo no Parágrafo Único art. 2º da Lei nº 7.424, de 22/11/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 7.446, de 10/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos (fls. 458/464).

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 7.424/2012, de 22/11/2012, alterada pela Lei 7.4537, de 04/09/2013 (fl. 209), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 250.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, complementadas por receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 164, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apensas ao processo (fl. 419).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 616/2013/COREM/STN, de 31/07/2013, (fls. 387/388), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

18. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C-" (fl. 387-v), ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda.

19. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o de Endividamento, o de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e o de Resultado Primário Servindo a Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada (fl. 387-v).

20. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "C-", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;

b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

21. A este propósito, o Sr. Governador do Estado de Alagoas, mediante Ofício OG nº 208/123.01.1, de 28/11/2013 (fls. 417/418), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) O Estado oferece em contragarantias as suas receitas próprias e transferências constitucionais; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a maior eficiência na gestão de recursos públicos.

22. Mediante Memorando nº 302/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/09/2013 (fl. 386), o mesmo informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

23. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

24. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas, conforme informação consignada no Memorando nº 47/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2013 (fls. 420/421), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

25. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

26. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 333), o Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

27. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

28. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado de Alagoas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 29/11/2013 (fls. 422)

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 423).

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl 424). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 239/250 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas nas cláusulas 2.02 e 2.03, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BID.

32. Encontram-se às fls. 239/255, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Programa em tela. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 426/448) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mediante Certidões (fls. 339/340), de 07/11/2013, atestou para o exercício de 2009 (último analisado) e para o exercício de 2012 (último não analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal (fl. 339). Igualmente, consta no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 322/333), declaração do cumprimento dos citados itens para os exercícios não analisados.

35. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas, tendo em vista a Ação Cível impetrada pelo Estado, conforme consta do Parecer nº 1645/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 412/415). Vale ressaltar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 1321/2013 (fls. 473/476), entende que "o Estado de Alagoas não poderá ser impedido de realizar a contratação de operação de crédito junto ao BID, sob o fundamento de que o Estado não está obedecendo às exigências de gastos com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal". Esse entendimento corrobora com o da AGU, por meio do Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº52/2010.

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Alagoas.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara em seu Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 458/464), a existência de um Contrato de concessão Administrativa entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sociedade de Economia Mista, e a CAB – Águas do Agreste S/A, no entanto esse contrato está excluído do limite definido pelo Art. 28 da Lei 11.079/2004 por tratar-se a CASAL de estatal não dependente.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; à formalização do respectivo contrato de contragarantia e, que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Considerando o exposto, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida a excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 7.537, de 04/09/2013, prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 47/2013/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2013 (fls. 420) as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes e idôneas; b) os recursos provenientes da presente operação irão promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos; c) o pleito não prevê contrapartida.

Encaminhe-se o processo nº 17944.000510/2013-52 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Subsecretário de Assuntos Corporativos
do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

ojeto	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Es e Sec Estado do AL	
utuário:	Estado de Alagoas	
redor	BID	
alor Total:	US$	300.000.000,00
mpréstimo:	US$	250.000.000,00
ontrapartida	$	-

Data da Análise pela STN: 15-out-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US$	8.333.333,33	
Data 1ª Amortização			15/02/2018
Data Última Amortização:			15/02/2033
Carência:		5 anos	
Comissão de Compromisso:		0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		0,25%	
Custo BID de Mitigação:		0,00%	
Spread Atual:		0,90%	
Front-end fee (100% financiado):		0,00%	
Front-end fee:	$	-	

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
dez-13	43.611.312,70	-	-	-	1,15%	-	-	43.611.312,70	-	0,00%	(43.611.312,70)
15-jun-14	43.611.312,70	-	762.557,11	-	1,03%	225.384,89	1.000.916,39	87.222.625,40	0,50	0,83%	(42.422.806,30)
15-dec-14	81.388.687,30	-	620.566,74	-	1,26%	598.854,07	1.219.439,81	168.611.312,70	1,00	1,09%	(79.276.842,15)
15-jun-15	81.388.687,30	-	308.598,77	-	1,57%	1.338.557,32	1.647.156,10	250.000.000,00	1,50	1,71%	(77.694.063,64)
15-dec-15	-	-	-	-	1,81%	2.381.186,70	2.381.186,70	250.000.000,00	2,00	2,02%	2.208.934,45
15-mai-16	-	-	-	-	2,37%	2.502.749,41	2.502.749,41	250.000.000,00	2,50	2,20%	2.372.900,11
15-nov-16	-	-	-	-	2,80%	3.582.952,79	3.582.952,79	250.000.000,00	3,00	2,33%	3.345.501,44
15-mai-17	-	-	-	-	3,45%	4.338.424,42	4.338.424,42	250.000.000,00	3,50	2,49%	3.983.735,40
15-nov-17	-	-	-	-	3,90%	5.081.349,48	5.081.349,48	250.000.000,00	4,00	2,64%	4.529.252,91
15-mai-18	-	8.333.333,33	-	-	4,29%	5.386.501,04	13.719.842,37	241.666.666,67	4,50	3,10%	11.961.378,62
15-nov-18	-	8.333.333,33	-	-	4,75%	5.866.666,64	14.199.998,96	233.333.333,33	5,00	3,33%	12.055.751,75
15-mai-19	-	8.333.333,33	-	-	4,86%	5.721.758,44	14.055.091,74	225.000.000,00	5,50	3,52%	11.605.414,89
15-nov-19	-	8.333.333,33	-	-	5,29%	6.082.791,94	14.416.035,27	216.666.666,67	6,00	3,79%	11.503.480,20
15-mai-20	-	8.333.333,33	-	-	5,25%	6.745.015,67	14.079.348,00	208.333.333,33	6,50	4,02%	10.850.990,17
15-nov-20	-	8.333.333,33	-	-	5,58%	6.942.955,35	14.276.288,68	200.000.000,00	7,00	4,22%	10.639.724,10
15-mai-21	-	8.333.333,33	-	-	5,41%	5.439.890,35	13.775.223,68	191.666.666,67	7,50	4,42%	9.920.235,41
15-nov-21	-	8.333.333,33	-	-	5,62%	5.555.135,67	13.888.469,01	183.333.333,33	8,00	4,60%	9.559.100,30
15-mai-22	-	8.333.333,33	-	-	5,58%	5.122.511,84	13.455.845,17	175.000.000,00	8,50	4,93%	8.871.025,87
15-nov-22	-	8.333.333,33	-	-	5,77%	5.157.418,90	13.490.752,23	166.666.666,67	9,00	5,14%	8.514.079,11
15-mai-23	-	8.333.333,33	-	-	5,66%	4.746.670,85	13.080.210,19	158.333.333,33	9,50	5,31%	7.919.842,10
15-nov-23	-	8.333.333,33	-	-	5,78%	4.675.432,79	13.008.766,12	150.000.000,00	10,00	5,42%	7.574.731,00
15-mai-24	-	8.333.333,33	-	-	5,28%	4.006.038,69	12.339.372,02	141.666.666,67	10,50	5,55%	6.912.551,66
15-nov-24	-	8.333.333,33	-	-	5,41%	3.918.835,10	12.253.168,43	133.333.333,33	11,00	5,65%	6.601.196,87
15-mai-25	-	8.333.333,33	-	-	5,30%	3.717.332,14	12.050.665,45	125.000.000,00	11,50	5,74%	6.247.107,76
15-nov-25	-	8.333.333,33	-	-	5,66%	3.829.545,00	11.953.278,33	116.666.666,67	12,00	5,82%	5.984.170,69
15-mai-26	-	8.333.333,33	-	-	5,62%	3.413.365,35	11.746.698,68	108.333.333,33	12,50	5,90%	5.635.109,41
15-nov-26	-	8.333.333,33	-	-	5,80%	3.391.357,91	11.634.691,24	100.000.000,00	13,00	5,98%	5.387.425,53
15-mai-27	-	8.333.333,33	-	-	6,11%	3.070.332,85	11.403.666,18	91.666.666,67	13,50	6,04%	5.052.326,96
15-nov-27	-	8.333.333,33	-	-	6,26%	2.851.752,52	11.185.085,86	83.333.333,33	14,00	6,11%	4.808.031,98
15-mai-28	-	8.333.333,33	-	-	6,41%	2.700.841,37	11.034.174,71	75.000.000,00	14,50	6,16%	4.531.721,78
15-nov-28	-	8.333.333,33	-	-	6,20%	2.327.010,00	10.710.343,33	66.666.666,67	15,00	6,22%	4.230.017,12
15-mai-29	-	8.333.333,33	-	-	5,35%	1.791.033,41	10.124.366,74	58.333.333,33	15,50	6,27%	3.847.803,06
15-nov-29	-	8.333.333,33	-	-	5,40%	1.611.246,52	9.944.579,85	50.000.000,00	16,00	6,32%	3.634.372,50
15-mai-30	-	8.333.333,33	-	-	5,46%	1.373.424,84	9.706.758,18	41.666.666,67	16,00	6,36%	3.412.900,50
nov-30	-	8.333.333,33	-	-	5,62%	1.176.563,66	9.509.896,97	33.333.333,33	17,00	6,40%	3.216.034,51
-mai-31	-	8.333.333,33	-	-	5,58%	936.230,23	9.269.563,56	25.000.000,00	17,50	6,44%	3.015.427,16
-nov-31	-	8.333.333,33	-	-	5,65%	721.897,66	9.055.331,00	16.666.666,67	18,00	6,48%	2.833.602,61
15-mai-32	-	8.333.333,33	-	-	5,72%	481.555,83	8.814.889,17	8.333.333,33	18,50	6,52%	2.653.720,70
15-nov-32	-	8.333.333,33	-	-	5,75%	246.275,25	8.579.609,58	(0,00)	19,00	6,55%	2.483.807,34
15-mai-33	-	-	-	-	5,85%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	19,50	6,58%	(0,00)
15-nov-33	-	-	-	-	5,87%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,00	6,61%	(0,00)
15-mai-34	-	-	-	-	5,14%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,50	6,64%	(0,00)
15-nov-34	-	-	-	-	5,89%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,00	6,67%	(0,00)
15-mai-35	-	-	-	-	5,15%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,50	6,70%	(0,00)
15-nov-35	-	-	-	-	5,21%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,00	6,72%	(0,00)
15-mai-36	-	-	-	-	5,23%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,50	6,75%	(0,00)
15-nov-36	-	-	-	-	5,26%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,00	6,77%	(0,00)
15-mai-37	-	-	-	-	5,29%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,50	6,79%	(0,00)
15-nov-37	-	-	-	-	5,31%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,00	6,81%	(0,00)
15-mai-38	-	-	-	-	5,34%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,50	6,82%	(0,00)
15-nov-38	-	-	-	-	5,37%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,00	6,84%	(0,00)
15-mai-39	-	-	-	-	5,40%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	6,85%	(0,00)
15-nov-39	-	-	-	-	5,42%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	6,87%	(0,00)
15-mai-40	-	-	-	-	5,45%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	6,88%	(0,00)
15-nov-40	-	-	-	-	5,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	6,90%	(0,00)
15-mai-41	-	-	-	-	5,51%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	6,91%	(0,00)
15-nov-41	-	-	-	-	5,55%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	6,93%	(0,00)
15-mai-42	-	-	-	-	5,59%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	6,95%	(0,00)
15-nov-42	-	-	-	-	5,61%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	6,97%	(0,00)
15-mai-43	-	-	-	-	5,64%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	6,97%	(0,00)
	250.000.000,00	300.000.000,00	1.311.744,62			-	124.693.945,50	370.512.088,12	-	-	(25.133.840,07)

TIR(1):	4,50%
Duration(2):	8,76
Modified Duration(3):	8,55
TIR Equivalente(4)	5,43%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o impacto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1645 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000510/2013-52
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROCONFIS.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Alagoas - AL para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS/AL com as seguintes características (fls. 315-316):

a) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS/AL;

c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral acrescida de spread e custo de captação;

d) Liberação: US$ 87.222.625,40 em 2013, US$ 162.777.374,60 em 2014 (fls. 317-318 e 402);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.424, de 22/11/2012; nº 7.537, de 4/9/2013 (fls. 106-107 e 209).

i) Taxa de Câmbio: 2,3052, de 27/11/2013 (fl.402);

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 108-129) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 322-333) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta

o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Alagoas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196)	1.257.554.104,68
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 195)	17.722.932,74
Saldo:	**1.239.831.171,94**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 350)	2.473.525.476,61
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 335)	614.010.585,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 317-318 e 402)	201.065.596,07
Saldo:	**1.658.449.295,54**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 317-318 e 402 e 335)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	201.065.596,07	614.010.585,00	5.432.185.310,71	15,00	93,78
2014	375.234.403,93	415.830.735,00	5.628.743.280,40	14,05	87,84
2015	0,00	44.310.695,00	5.832.413.495,58	0,76	4,75
2016	0,00	30.273.771,00	6.043.453.305,45	0,50	3,13
2017	0,00	1.942.542,00	6.262.129.371,10	0,03	0,19

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 317-318 e 402 e 374-379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	745.566.471,00	5.432.185.310,71	13,72
2014	13.797.438,16	862.921.557,00	5.628.743.280,40	15,58
2015	23.084.016,67	786.664.885,00	5.832.413.495,58	13,88
2016	23.090.420,01	879.979.595,00	6.043.453.305,45	14,94
2017	23.084.016,67	930.959.802,00	6.262.129.371,10	15,24
2018	42.294.016,66	965.503.568,00	6.488.718.002,52	15,53

2019	60.670.089,23	1.010.248.307,00	6.723.505.507,64	15,93
2020	59.137.060,09	1.031.731.075,00	6.966.788.554,19	15,66
2021	57.592.220,33	1.080.033.607,00	7.218.874.544,49	15,76
2022	56.053.285,89	1.132.358.692,00	7.480.082.003,87	15,89
2023	54.514.351,45	1.165.757.635,00	7.750.740.983,22	15,74
2024	52.979.614,74	1.227.232.334,00	8.031.193.475,94	15,94
2025	51.436.482,55	1.266.343.197,00	8.321.793.850,11	15,84
2026	49.897.548,12	1.330.779.700,00	8.622.909.296,25	16,01
2027	48.358.613,68	564.999.862,00	8.934.920.291,31	6,86
			Média:	**14,83**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**129,00**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 317-318 e 402 e 374-379)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	745.566.471,00	5.432.185.310,71	13,72
2014	13.797.438,16	862.921.557,00	5.628.743.280,40	15,58
2015	23.084.016,67	786.664.885,00	5.832.413.495,58	13,88
2016	23.090.420,01	879.979.595,00	6.043.453.305,45	14,94
2017	23.084.016,67	930.959.802,00	6.262.129.371,10	15,24
2018	42.294.016,66	965.503.568,00	6.488.718.002,52	15,53
2019	60.670.089,23	1.010.248.307,00	6.723.505.507,64	15,93
2020	59.137.060,09	1.031.731.075,00	6.966.788.554,19	15,66
2021	57.592.220,33	1.080.033.607,00	7.218.874.544,49	15,76
2022	56.053.285,89	1.132.358.692,00	7.480.082.003,87	15,89
2023	54.514.351,45	1.165.757.635,00	7.750.740.983,22	15,74
2024	52.979.614,74	1.227.232.334,00	8.031.193.475,94	15,94
2025	51.436.482,55	1.266.343.197,00	8.321.793.850,11	15,84
2026	49.897.548,12	1.330.779.700,00	8.622.909.296,25	16,01
2027	48.358.613,68	564.999.862,00	8.934.920.291,31	6,86
2028	46.822.169,41	337.220.609,00	9.258.221.079,37	4,15
2029	45.280.744,78	138.744.329,00	9.593.220.169,84	1,92
2030	43.741.810,34	137.933.430,00	9.940.340.853,61	1,83
2031	42.202.875,90	128.425.627,00	10.300.021.737,91	1,66
2032	40.664.724,08	97.350.943,00	10.672.717.300,53	1,29
2033	19.915.006,98	86.208.084,00	11.058.898.464,04	0,96
			Média:	**11,16**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**97,03**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.368.203.306,84
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 7.402.771.162,80

f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.106.368.328,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 576.300.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.085.439.490,80
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**84,62**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 346-347) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 348.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 14,83 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 11,16, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	EXTRAPOLADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da

RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 322-333).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 339-340) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010, 2011, 2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 380-381), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 344-345).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 87).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 382-385 e 403) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 386-401).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. Conforme certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expedida em 07/11/2013 (fl. 339 e 340), a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado vem descumprindo o limite de despesa com pessoal desde 2009 (último exercício analisado pelo Tribunal), apresentando percentuais sempre superiores a 3% (três por cento) da RCL e sujeitando o Ente federativo às penalidades descritas no § 3º do art. 23 da LRF.

23. Assim, o Governo do Estado de Alagoas impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 2.487, de 05/11/2009, no Supremo Tribunal Federal (STF) com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento da obrigação do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo estadual. Em decisão proferida em 30/03/2011, o relator, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o pedido liminar para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal.

24. Em 13/11/2013, a STN por meio da Nota nº 979/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF solicitou manifestação da PGFN, na condição de órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda e da AGU, na condição de órgão responsável pelo contencioso, acerca da força executória e do alcance da liminar concedida na Ação Cautelar nº 2.487. Por meio da Nota AGU/SGCT/WSM/Nº 159/2013, de 20/11/2013, a AGU esclareceu que a respeito da força executória e alcance da decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da Ação Cautelar 2.487, a Secretaria Geral do Contencioso daquele órgão examinou o assunto em 2011 e

emitiu o Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, de 14/04/2011, recomendando o cumprimento imediato da medida cautelar, uma vez que a decisão alcança qualquer operação de crédito, interna e externa. Como não houve alteração do quadro após elaboração do citado Parecer, conforme leitura do andamento processual retirado do sitio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, a recomendação permanece válida.

CONCLUSÃO

25. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

26. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

27. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

28. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo .Estado de Alagoas de operação de crédito, no valor de **US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Financiador – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID),** destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo de Alagoas executar políticas consideradas essenciais para a retomada do crescimento e desenvolvimento estadual por meio da ampliação da capacidade de investimentos.
Dessa forma, a operação de crédito **PROCONFIS** contempla um conjunto de políticas previamente discutidas com o Estado, que tem o objetivo de melhorar a situação fiscal do Estado, possibilitando o incremento dos investimentos no desenvolvimento econômico e social.

Informação quanto às autorizações legislativas

Atestamos que a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.424/2012 de 22 de novembro de 2012 e publicada no Diário Oficial de Alagoas de 23 de novembro 2012, Ano C, número 220, sendo alterada pela Lei nº 7.537 de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial de Alagoas de 05 de setembro de 2013, Ano C, número 165.

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN

Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria(referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

"*As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica*", após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informacão sobre a quitacão da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

"O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, de /5/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

"O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000".

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, incluindo o ano em curso (2013) pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal, exceto no 1º quadrimestre de 2013, quando atingiu 49,05% da RCL. No entanto, o Ente se compromete a cumprir integralmente o objeto do art.23, eliminando o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

"Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

"O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2012 e o 1º quadrimestre de 2013."

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.081.311.316	91.418.604	40.642.281	207.909.754	63.099.783
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	104.978.352	103.411	1.245.469	20.740.750	9.505.646
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	295.461.023	0	0	1.337.555	4.018.933
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.271.793.987**	**91.315.193**	**39.396.812**	**188.506.559**	**57.613.070**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**4.913.114.893**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	3.311.425	0	29.337.222	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	29.053.486	16.125.174	0	19.920.843
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**46,24%**	**2,52%**	**1,13%**	**4,43%**	**1,58%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2011 a 08/2012 - *último RGF publicado*	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.209.851.276	90.796.513	39.527.702	219.980.119	63.939.061
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	129.825.948	467.166	0	20.144.244	9.420.260
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	297.761.427	0	658.828	1.339.872	5.153.164
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.377.786.755**	**90.329.347**	**40.186.530**	**201.175.747**	**59.671.965**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.015.187.450**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	3.613.950	0	30.451.023	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	35.518.060	17.250.630	0	19.696.134
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**47,41%**	**2,58%**	**1,15%**	**4,62%**	**1,58%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluíndo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01.5.12/2012 - *último RGF publicado*	Poder Executivo	Poder Legislativo [2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.200.051.047	93.437.917	38.191.469	225.544.506	73.939.540
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) [2]	82.962.836	7.523.924	0	41.741.114	9.420.260
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	302.795.065	0	726.022	1.238.664	3.358.447
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.419.883.276**	**85.913.993**	**38.917.491**	**185.042.056**	**67.877.727**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.051.891.184**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	3.607.236	0	30.855.015	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	43.304.490	19.955.466	0	19.571.773
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**47,90%**	**2,63%**	**1,17%**	**4,27%**	**1,73%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2013

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.324.427.946	140.001.735	40.854.962	238.416.698	75.846.324
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	86.195.458	480.092	0	41.366.141	18.442.368
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	312.860.668	0	726.022	950.786	3.073.873
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.551.093.156**	**139.521.643**	**41.580.984**	**198.001.343**	**60.477.829**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.200.931.359**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	3.873.378	0	20.973.214	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	0	19.860.074	0	19.817.714
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**49,05%**	**2,76%**	**1,18%**	**4,21%**	**1,54%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; Inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

A Lei Orçamentária Anual - LOA, estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2013, nela constam as ações com suas dotações necessárias e suficientes à execução do ***PROCONFIS****, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações, conforme Decreto nº 26.744 de 18 de junho de 2013, publicada em 19 de junho de 2013 na Edição Eletrônica e Impressa Diário Oficial de Alagoas.*

Declaro que constam da Lei nº 7.446, de 10 de janeiro de 2013 publicada na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/01/00_loa_arquivo_web.pdf), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do PROCONFIS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações, conforme em anexo o Decreto nº 26.744, de 18 de junho de 2013, publicado na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/06/DOE_AL_19_06_2013_CD.pdf), abrindo crédito especial a diversos órgãos da administração direta e indireta, para criação de dotações consignadas no orçamento vigente e Decreto nº 26.793, de 19 de junho de 2013, publicado na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/06/DOE_AL_20_06_2013_CD.pdf), abrindo crédito especial a Encargos Gerais do Estado, para criação de dotação consignada no orçamento vigente.

FONTE DE RECURSO	Ação na LOA 2013
0150000000	13.391.0203.13160000 - RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000	13.391.0239.17610000 - RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000	13.391.0239.17620000 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000	13.391.0239.17630000 - TREM CULTURAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS À QUEBRANGULO
0150000000	13.391.0239.17650000 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SERRA DA BARRIGA
0150000000	13.391.0239.17660000 - RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
0150000000	13.391.0239.17670000 - RESTAURAÇÃO DA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000	13.391.0239.17680000 - IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL NA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000	13.391.0239.17690000 - RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000	13.391.0239.17700000 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000	13.391.0239.17710000 - REVITALIZAÇÃO DAS RUÍNAS DO ANTIGO MOSTEIRO DE SÃO BENTO
0150000000	13.391.0239.17740000 - RESTAURAÇÃO DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000	13.391.0239.17750000 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000	13.392.0239.17640000 - MODERNIZAÇÃO DO MUSEU GRACILIANO RAMOS
0150000000	13.392.0239.17720000 - MODERNIZAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO

0150000000	13.392.0239.17730000 - MODERNIZAÇÃO DA CASA NATAL DE ARTUR RAMOS
0150000000	17512020917840000 - PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL, SOCIAL E SERVIÇOS
0150000000	26.782.0219.17760000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO AO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, TRECHO: ENT. BR 104 - ENT. AL 105 (8,0KM)
0150000000	26.782.0219.17770000 - RESTAURAÇÃO COM MELHORIA DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: MACEIÓ - PARIPUEIRA (INCLUSÃO DA 3ª FAIXA) (30KM)
0150000000	26.782.0219.17780000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430/435, TRECHO: SÃO LUIZ DO QUITUNDE - PASSO DE CAMARAGIBE - BARRA DE CAMARAGIBE (28KM)
0150000000	26.782.0219.17790000 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA) - 22KM
0150000000	26.782.0219.17800000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL - CORURIPE - 58,08KM
0150000000	26.782.0219.17810000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: CORURIPE - FELIZ DESERTO - PIAÇABUÇU (46,4KM)
0150000000	26.782.0219.17820000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-225, TRECHO: PIAÇABUÇU - PENEDO (25,3KM)
0150000000	26.782.0219.17830000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: POV. CACHOEIRA DO MEIRIM - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (FLAMENGUINHA) (28KM)
0150000000	26.782.0219.17850000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO, AL-225, TRECHO: BELO MONTE - PÃO DE AÇÚCAR (24,6KM)
0150000000	26.782.0219.17860000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-460, TRECHO: PORTO DE PEDRAS - PORTO CALVO (22,6KM)
0150000000	13.122.0229.12470000 - MODERNIZAÇÃO DA SETUR
0150000000	23.695.0213.40120000 - AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO ALAGOAS NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL
0150000000	23.695.0231.10440000 - ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
FONTE	**AÇÃO**
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	TREM CULTURAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS À QUEBRANGULO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SERRA DA BARRIGA
0150000000 (operação de crédito externa -	RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SÃO JOSÉ DA LAGE

BID/PROCONFIS)	
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL NA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	REVITALIZAÇÃO DAS RUÍNAS DO ANTIGO MOSTEIRO DE SÃO BENTO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DO MUSEU GRACILIANO RAMOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DA CASA NATAL DE ARTUR RAMOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL, SOCIAL E SERVIÇOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO AO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, TRECHO: ENT. BR 104 - ENT. AL 105 (8,0KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO COM MELHORIA DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: MACEIÓ - PARIPUEIRA (INCLUSÃO DA 3ª FAIXA) (30KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430/435, TRECHO: SÃO LUIZ DO QUITUNDE - PASSO DE CAMARAGIBE - BARRA DE CAMARAGIBE (28KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA) - 22KM
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL - CORURIPE - 58,08KM
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: CORURIPE - FELIZ DESERTO - PIAÇABUÇU (46,4KM)
0150000000 (operação	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-225, TRECHO: PIAÇABUÇU - PENEDO

de crédito externa - BID/PROCONFIS)	(25,3KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: POV. CACHOEIRA DO MEIRIM - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (FLAMENGUINHA) (28KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO, AL-225, TRECHO: BELO MONTE - PÃO DE AÇÚCAR (24,6KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-460, TRECHO: PORTO DE PEDRAS - PORTO CALVO (22,6KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DA SETUR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO ALAGOAS NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

Declaro que o Pagamento da Dívida Pública Externa – PROCONFIS/BID não está inserido no Plano Plurianual do Estado de Alagoas o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 7.333, de 05/01/12, por se tratar de uma operação especial.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

O Ente, em relação às contas dos exercícios anteriores não analisados de 2010, 2011 e 2012, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 12,46%, 12,03% e 12,06% *respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;*

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 25,00%, 25,19% e 25,22%, *respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.*

O Ente, em relação às contas dos exercícios anteriores ainda não analisados de 2010, 2011 e 2012, bem como o exercício em curso (2013), cumpre o disposto:

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

No artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

O artigo 28 da Lei 11.079/2004,alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009

Informações sobre PPPs

"Declaro a existência de 1 (um) Contrato de Concessão Administrativa nº. 90/2012, entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº. 12.294.708/0001-810, e a CAB – Águas do Agreste S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº. 15.401.489/0001-80, mas que o limite estabelecido no art. 28, da Lei Federal 11.079/2004, não se aplica ao Estado de Alagoas na despesa do contrato acima, uma vez que a CASAL, órgão independente, concedeu como forma de garantia de pagamento da contraprestação pecuniária a totalidade dos recursos provenientes da cessão dos recebíveis, que ficarão depositados em uma conta vinculada, administrada pelo Agente de Garantia.

Informação sobre restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado

"Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei especifica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de Alagoas contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Maceió (AL), 09 de setembro de 2013

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
Governador do Estado de Alagoas

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Controladora Geral do Estado

Nota nº 1019/2013/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 28 de novembro de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS – AL.

ROF TA 670325

Processo MF nº 17944.000510/2013-52

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todas do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN da seguinte manifestação: **"Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado de Alagoas dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 1645 /2013/COPEM/STN, de 28/11/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor seja o Governo do Estado do Alagoas credenciado a negociar operação de crédito externa, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS - AL, objeto da Recomendação nº 1.342, de 05/10/2012, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".**

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

Nota n.º 1141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, del-

> acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;
>
> c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

> "16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)
>
> 17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 862/2013/COPEM/STN/MF
Governo de Alagoas - AL

Em 15 de outubro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS - AL.

Processo nº 17944.000510/2013-52

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS - AL.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 10/10/2013, no espaço "Chorinho" do Hotel ALLIA, em Brasília. As minutas finais dos contratos, as normas gerais, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls.236 a 284.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando divergentes daquelas constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado a STN em 10/07/2013, assinado pelo Governador do Estado, fls. 101/102:

a) Valor do empréstimo: US$ 250.000.000,00;
b) Prazo de Desembolso: até 2 anos;
c) Carência: 5 anos
d) Prazo de Amortização: 30 prestações semestrais (15 anos, 180 meses);
e) Prazo Total: 20 anos (240 meses);
f) Taxa de Juros: LIBOR trimestral mais ou menos o custo de captação do Banco, mais margem para empréstimo de Capital ordinário;
g) Comissão de Crédito: Até 0,75% a.a. de acordo com a Cláusula 3.04 das Normas Gerais;

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.06 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,50% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 103), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Deve-se acrescentar que, devido o tipo de operação, este contrato não está sujeito, em nenhum caso, a modificações em seu Cronograma de amortização, conforme alínea "c" da Cláusula 1.05 do Contrato (fl. 241).

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNANDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Ec e Soc Estado de AL	
Mutuário:	Estado de Alagoas	
Credor	BID	
Valor Total	US$	250.000.000,00
Empréstimo:	US$	250.000.000,00
Contrapartida	$	-

Data da Análise pela STN: 15-out-13

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	30	
Amortização:	US$ 8.333.333,33	
Data 1ª Amortização		15/02/2018
Data última Amortização:		15/02/2033
Carência:	5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,75%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,25%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	0,80%	
Front-end fee (100% financiado):	0,00%	
Front-end fee:	$	-

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-dez-13	43.611.312,70	-	-	-	1,45%	-	-	43.611.312,70	-	0,00%	(43.611.312,70)
15-jun-14	43.611.312,70	-	282.957,41	-	1,03%	226.861,28	1.009.818,69	87.222.625,40	0,69	0,83%	(42.422.695,30)
15-dez-14	81.388.687,30	-	620.566,74	-	1,35%	586.851,67	1.219.436,81	168.611.312,70	1,00	1,09%	(79.274.842,15)
15-jun-15	81.388.687,30	-	926.556,77	-	1,57%	1.356.557,32	1.947.156,10	250.000.000,00	1,50	1,71%	(77.698.067,64)
15-dez-15	-	-	-	-	1,81%	2.301.181,78	2.301.181,78	250.000.000,00	2,00	2,02%	2.208.934,45
15-mai-16	-	-	-	-	2,37%	2.502.749,41	2.502.748,41	250.000.000,00	2,50	2,20%	2.372.960,11
15-nov-16	-	-	-	-	2,80%	3.562.952,79	3.562.952,79	250.000.000,00	3,00	2,33%	3.046.501,48
15-mai-17	-	-	-	-	3,45%	4.338.424,42	4.338.424,42	250.000.000,00	3,50	2,45%	3.963.735,46
15-nov-17	-	-	-	-	3,90%	5.091.345,26	5.091.345,26	250.000.000,00	4,00	2,63%	4.829.252,51
15-mai-18	-	8.333.333,33	-	-	4,29%	5.386.509,04	13.719.842,37	241.666.666,67	4,50	3,10%	11.967.370,62
15-nov-18	-	8.333.333,33	-	-	4,75%	5.885.055,01	14.199.995,95	233.333.333,33	5,00	3,31%	12.053.731,78
15-mai-19	-	8.333.333,33	-	-	4,88%	5.721.758,41	14.055.091,74	225.000.000,00	5,50	3,52%	11.605.414,99
15-nov-19	-	8.333.333,33	-	-	5,29%	6.082.701,04	14.416.035,37	216.666.666,67	6,00	3,75%	11.583.416,29
15-mai-20	-	8.333.333,33	-	-	5,25%	5.748.015,57	14.079.348,90	208.333.333,33	6,50	4,03%	10.859.599,17
15-nov-20	-	8.333.333,33	-	-	5,58%	5.942.965,55	14.276.299,88	200.000.000,00	7,00	4,32%	10.839.974,16
15-mai-21	-	8.333.333,33	-	-	5,41%	5.489.950,35	13.823.283,68	191.666.666,67	7,50	4,42%	9.863.238,41
15-nov-21	-	8.333.333,33	-	-	5,67%	5.639.135,57	13.888.468,91	183.333.333,33	8,00	4,65%	9.559.109,33
15-mai-22	-	8.333.333,33	-	-	5,56%	5.122.511,84	13.455.845,17	175.000.000,00	8,50	4,93%	8.871.625,87
15-nov-22	-	8.333.333,33	-	-	5,77%	5.197.415,90	13.450.782,23	166.666.666,67	9,00	5,14%	8.514.079,11
15-mai-23	-	8.333.333,33	-	-	5,66%	4.745.876,85	13.040.210,19	158.333.333,33	9,50	5,31%	7.919.842,10
15-nov-23	-	8.333.333,33	-	-	5,78%	4.673.432,76	13.006.765,12	150.000.000,00	10,00	5,43%	7.574.731,06
15-mai-24	-	8.333.333,33	-	-	5,26%	4.008.030,69	12.335.072,02	141.666.666,67	10,50	5,55%	6.912.531,66
15-nov-24	-	8.333.333,33	-	-	5,41%	3.619.835,16	12.253.168,49	133.333.333,33	11,00	5,65%	6.801.156,57
15-mai-25	-	8.333.333,33	-	-	5,53%	3.217.232,11	12.050.565,43	125.000.000,00	11,50	5,74%	6.247.107,16
15-nov-25	-	8.333.333,33	-	-	5,66%	1.679.947,80	11.993.278,13	116.666.666,67	12,00	5,83%	5.964.181,69
15-mai-26	-	8.333.333,33	-	-	5,82%	3.413.355,36	11.746.688,69	108.333.333,33	12,50	5,90%	5.535.464,43
15-nov-26	-	8.333.333,33	-	-	5,96%	3.301.367,91	11.634.691,24	100.000.000,00	13,00	5,95%	5.307.429,63
15-mai-27	-	8.333.333,33	-	-	6,11%	3.079.332,88	11.403.666,19	91.666.666,67	13,50	6,04%	5.062.329,99
15-nov-27	-	8.333.333,33	-	-	6,26%	2.931.752,52	11.265.085,86	83.333.333,33	14,00	6,11%	4.806.031,86
15-mai-28	-	8.333.333,33	-	-	6,41%	2.780.841,37	11.034.174,71	75.000.000,00	14,50	6,16%	4.531.721,78
15-nov-28	-	8.333.333,33	-	-	6,20%	2.277.619,09	10.710.345,25	66.666.666,67	15,00	6,22%	4.230.017,12
15-mai-29	-	8.333.333,33	-	-	5,25%	1.791.633,41	10.124.966,74	58.333.333,33	15,50	6,27%	3.947.893,80
15-nov-29	-	8.333.333,33	-	-	5,40%	1.611.245,52	9.944.578,85	50.000.000,00	16,00	6,32%	3.684.373,50
15-mai-30	-	8.333.333,33	-	-	5,46%	1.373.424,84	9.706.758,18	41.666.666,67	16,50	6,36%	3.412.553,55
15-nov-30	-	8.333.333,33	-	-	5,52%	1.176.563,04	9.509.896,37	33.333.333,33	17,00	6,40%	3.216.024,61
15-mai-31	-	8.333.333,33	-	-	5,59%	936.234,23	9.268.566,56	25.000.000,00	17,50	6,44%	3.016.427,10
15-nov-31	-	8.333.333,33	-	-	5,65%	721.997,66	9.050.331,00	16.666.666,67	18,00	6,48%	2.820.067,61
15-mai-32	-	8.333.333,33	-	-	5,72%	487.556,83	8.814.890,17	8.333.333,33	18,50	6,52%	2.653.729,73
15-nov-32	-	8.333.333,33	-	-	5,78%	240.276,25	8.573.609,58	(0,00)	19,00	6,55%	2.483.806,24
15-mai-33	-	-	-	-	5,85%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	19,50	6,58%	(0,00)
15-nov-33	-	-	-	-	5,57%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,00	6,61%	(0,00)
15-mai-34	-	-	-	-	6,14%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	20,50	6,64%	(0,00)
15-nov-34	-	-	-	-	5,90%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,00	6,67%	(0,00)
15-mai-35	-	-	-	-	6,05%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	21,50	6,70%	(0,00)
15-nov-35	-	-	-	-	6,21%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,00	6,72%	(0,00)
15-mai-36	-	-	-	-	5,23%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	22,50	6,75%	(0,00)
15-nov-36	-	-	-	-	5,29%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,00	6,77%	(0,00)
15-mai-37	-	-	-	-	5,29%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	23,50	6,79%	(0,00)
15-nov-37	-	-	-	-	5,31%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,00	6,81%	(0,00)
15-mai-38	-	-	-	-	5,34%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	24,50	6,82%	(0,00)
15-nov-38	-	-	-	-	5,37%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,00	6,84%	(0,00)
15-mai-39	-	-	-	-	5,40%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	25,50	6,85%	(0,00)
15-nov-39	-	-	-	-	5,42%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,00	6,87%	(0,00)
15-mai-40	-	-	-	-	5,45%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	26,50	6,88%	(0,00)
15-nov-40	-	-	-	-	5,48%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,00	6,90%	(0,00)
15-mai-41	-	-	-	-	5,51%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	27,50	6,91%	(0,00)
15-nov-41	-	-	-	-	5,55%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,00	6,93%	(0,00)
15-mai-42	-	-	-	-	5,58%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	28,50	6,94%	(0,00)
15-nov-42	-	-	-	-	5,61%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,00	6,97%	(0,00)
15-mai-43	-	-	-	-	5,64%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	29,50	6,97%	(0,00)
	250.000.000,00	250.000.000,00	1.791.744,02	-	-	139.890.941,50	374.512.685,52	-		-	(35.139.840,07)

IR(1):	4,50%
Duration(2):	9,76
Mod Duration(3):	9,55
IR Equivalente(4)	5,45%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, a taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente para o cálculo, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio atual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a da Curva Zero Soberana do Tesouro

Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Processo nº 17944.000510/2013-52
Governo do Estado de Alagoas - AL

Nota nº 766 /2013/COPEM/STN

Brasília, 18 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROCONFIS.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Alagoas - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS/AL com as seguintes características (fls. 101-102):

a) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS/AL;

c) Liberação: US$ 87.222.625,40 em 2013, US$ 162.777.374,60 em 2014 (fls. 206 e 221);

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: (variável): Libor trimestral acrescida de spread e custo de captação;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.424, de 22/11/2012; nº 7.537, de 4/9/2013 (fls. 106-107 e 209).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos preliminares com dados encaminhados pelo ente e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196)	R$ 1.257.554.104,68
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 195)	R$ 17.722.932,74
Saldo:	**R$ 1.239.831.171,94**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 194)	R$ 2.451.108.854,43
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 187)	R$ 613.886.841,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 206 e 221)	R$ 197.219.078,29
Saldo:	**R$ 1.640.002.935,14**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 206 e 221 e 187)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	197.219.078,29	613.886.841,00	5.391.089.938,98	15,05
2014	368.055.921,71	415.381.290,00	5.586.160.915,43	14,02
2015	0,00	43.764.731,00	5.788.290.332,07	0,76
2016	0,00	29.976.327,00	5.997.733.591,20	0,50
2017	0,00	1.745.639,00	6.214.755.336,60	0,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 221 e 184-186)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	3.435.994,60	745.535.267,00	5.391.089.938,98	13,89
2014	20.184.608,50	862.813.818,00	5.586.160.915,43	15,81

2015	22.648.685,01	786.471.605,00	5.788.290.332,07	13,98
2016	22.642.404,17	879.390.550,00	5.997.733.591,20	15,04
2017	22.642.404,17	930.762.762,00	6.214.755.336,60	15,34
2018	41.264.830,73	965.393.171,00	6.439.629.787,90	15,63
2019	58.760.894,56	1.010.238.290,00	6.672.641.087,09	16,02
2020	57.245.643,52	1.031.734.862,00	6.914.083.657,54	15,75
2021	55.736.149,91	1.080.506.713,00	7.164.262.576,02	15,86
2022	54.226.656,28	1.132.345.923,00	7.423.493.958,19	15,98
2023	52.721.245,23	1.165.746.615,00	7.692.105.358,02	15,84
2024	51.207.669,07	1.227.222.934,00	7.970.436.181,69	16,04
2025	49.698.175,47	1.266.335.677,00	8.258.838.116,42	15,93
2026	48.188.681,84	1.330.773.929,00	8.557.675.574,89	16,11
2027	46.681.595,88	564.995.840,00	8.867.326.155,66	6,90
			Média:	**14,94**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 206 e 221 e 184-186)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	3.435.994,60	745.535.267,00	5.391.089.938,98	13,89
2014	20.184.608,50	862.813.818,00	5.586.160.915,43	15,81
2015	22.648.685,01	786.471.605,00	5.788.290.332,07	13,98
2016	22.642.404,17	879.390.550,00	5.997.733.591,20	15,04
2017	22.642.404,17	930.762.762,00	6.214.755.336,60	15,34
2018	41.264.830,73	965.393.171,00	6.439.629.787,90	15,63
2019	58.760.894,56	1.010.238.290,00	6.672.641.087,09	16,02
2020	57.245.643,52	1.031.734.862,00	6.914.083.657,54	15,75
2021	55.736.149,91	1.080.506.713,00	7.164.262.576,02	15,86
2022	54.226.656,28	1.132.345.923,00	7.423.493.958,19	15,98
2023	52.721.245,23	1.165.746.615,00	7.692.105.358,02	15,84
2024	51.207.669,07	1.227.222.934,00	7.970.436.181,69	16,04
2025	49.698.175,47	1.266.335.677,00	8.258.838.116,42	15,93
2026	48.188.681,84	1.330.773.929,00	8.557.675.574,89	16,11
2027	46.681.595,88	564.995.840,00	8.867.326.155,66	6,90
2028	45.169.694,63	337.218.243,00	9.188.181.120,30	4,16
2029	43.660.201,00	138.743.807,00	9.520.645.887,77	1,92
2030	42.150.707,40	137.979.805,00	9.865.140.546,70	1,83
2031	40.641.946,55	128.413.555,00	10.222.100.386,19	1,65
2032	39.131.720,19	97.340.562,00	10.591.976.445,83	1,29
2033	18.999.799,97	85.722.696,00	10.975.236.085,58	0,95
			Média:	**11,23**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.200.931.359,37
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 7.405.440.107,93
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.104.754.828,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 565.275.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.075.469.935,93
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,74

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 191-192) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 198.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 14,94 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 11,23, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 172) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010,2011,2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 190). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata,

em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 616 /2013/COREM/STN

Em 31 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Alagoas.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado de Alagoas.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,44 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C-", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o de Endividamento (I), o de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas (II) e o de Resultado Primário Servindo à Dívida (III), cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{AMBIENTE PLEITADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{AMBIENTE PLEITADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa), triênio 2013-2015.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AL

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	1,8	1,6	1,6
- Dívida Pública Consolidada	7.525.491.922,90	7.842.404.825,92	8.192.143.969,05
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	13,7%	14,2%	15,2%
- Serviço da Dívida	574.042.729,00	683.106.952,55	767.245.774,21
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,6	0,7	0,4
Resultado Primário	372.407.488,89	467.013.757,92	334.058.722,50
Serviço da Dívida	574.042.729,00	683.106.952,55	767.245.774,21
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	54,4%	55,6%	57,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.283.431.132,37	2.667.978.838,09	2.907.766.708,96
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,2%	13,9%	8,9%
- Receitas Correntes	4.962.135.176,55	5.494.309.687,17	5.809.213.020,59
- Despesas Correntes	4.406.229.568,32	4.727.877.410,55	5.289.482.308,28
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	14,9%	9,6%	11,4%
- Investimentos	847.140.035,20	557.594.386,63	746.087.159,71
- Despesa Total	5.677.216.644,51	5.792.812.514,02	6.547.016.410,96
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	50,78%	45,99%	45,93%
- Contribuições e Remunerações RPPS	431.407.505,15	444.125.979,94	530.067.273,61
- Despesas Previdenciárias	849.568.169,68	965.640.865,57	1.154.068.134,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	49,4%	51,8%	50,5%
- Receitas Tributárias	2.363.155.618,96	2.669.271.954,17	2.883.811.910,56
- Despesas de Custeio	4.782.135.004,05	5.149.364.259,42	5.713.193.023,12
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	6,0%	15,0%	4,9	5,3	6,0	5,6
III - Resultado Primário sobre a Dívida	1,0	0,0	2,3	1,9	3,4	2,7
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,9	3,1	3,5	3,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,2	3,3	4,8	4,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	2,0	4,1	3,4	3,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	4,7	5,3	5,3	5,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	60,0%	30,0%	3,670	3,390	3,543	3,515

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,57	50,15
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,68	21,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,26	22,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,23	16,93
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,37	10,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,17	10,34
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,52	3,52
	44		195,36

Pontuação	4,44

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C-
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	7.525.491.922,96	0,00	0,00	7.525.491.922,96
(-) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.525.491.922,96	0,00	0,00	7.525.491.922,96
Dívida Contratual Interna	7.199.992.849,76	0,00	0,00	7.199.992.849,76
Dívida Contratual Externa	325.499.073,20	0,00	0,00	325.499.073,20
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	8.150.996.189,55	-308.591.363,63	0,00	7.842.404.825,92
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.830.583.038,44	0,00	0,00	7.830.583.038,44
Dívida Contratual Interna	7.464.753.714,16	0,00	0,00	7.464.753.714,16
Dívida Contratual Externa	365.829.324,28	0,00	0,00	365.829.324,28
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	320.413.151,15	-308.591.363,63	0,00	11.821.787,48
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	8.428.716.966,95	-246.974.878,90	0,00	8.181.742.088,05
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	8.178.422.543,19	0,00	0,00	8.178.422.543,19
Dívida Contratual Interna	7.780.366.864,79	0,00	0,00	7.780.366.864,79
Dívida Contratual Externa	398.055.678,40	0,00	0,00	398.055.678,40
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	250.294.423,76	-246.974.878,90	0,00	3.319.544,86
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanços do Estado e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

7. O Estado informa em nota, na página 3 do RGF do 3º quadrimestre de 2012, que os precatórios não estão incluídos na Dívida Consolidada porque está "aguardando definição da PGE quanto ao estoque ser de período anterior ou posterior a 05/05/2000 – Processo nº 1500-003087/2012." No entanto, os Balanços Patrimoniais do Estado dos exercícios de 2011 e 2012 trazem informações do total de precatórios a pagar e os RGFs desses exercícios registram no quadro "Outros Valores da DC" os totais de precatórios anteriores a 05/05/2012. Assim, para capturar as informações sobre precatórios, foram utilizadas informações do Balanço Patrimonial e do RGF e efetuados os seguintes ajustes em 2011 e 2012.

   - Os valores registrados nos Balanços Patrimoniais como "Precatórios a Pagar" foram lançados na coluna A da linha "Precatórios a partir de 05/05/2000"; e
   - Os valores registrados no Anexo II da LRF como Precatórios anteriores a 05/05/2012 foram lançados na coluna B e deduzidos do total de "Precatórios a partir do 05/05/2000".

8. Em razão desses ajustes, a Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011 e 2012.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	0,00	0,00	4.201.180.466,79
(+) Receita Corrente	5.583.817.979,72	0,00	0,00	5.583.817.979,72
(-) Transferências Constitucionais e Legais	592.765.609,93	0,00	0,00	592.765.609,93
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	44.777.088,97	0,00	0,00	44.777.088,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.286.753,77	0,00	0,00	24.286.753,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.475.651,04	0,00	0,00	10.475.651,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.610.859,36	0,00	0,00	2.610.859,36
Contribuição do Servidor Inativo Militar	888.733,27	0,00	0,00	888.733,27
Contribuição do Pensionista Civil	1.986.973,95	0,00	0,00	1.986.973,95
Contr. p/Custeio Pensões Militares	134.960,79	0,00	0,00	134.960,79
Outras Contribuições para o RPPS	4.384.560,84	0,00	0,00	4.384.560,84
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	11.365.129,49	0,00	0,00	11.365.129,49
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	733.729.594,60	0,00	0,00	733.729.594,60

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados a	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.801.098.985,00	0,00	0,00	4.801.098.985,00
(+) Receita Corrente	6.309.804.687,53	0,00	0,00	6.309.804.687,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	650.721.799,71	0,00	0,00	650.721.799,71
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	858.253.902,77	0,00	0,00	858.253.902,77

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados ajustados = A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	5.051.891.183,67	0,00	0,00	5.051.891.183,67
(+) Receita Corrente	6.658.181.903,90	0,00	0,00	6.658.181.903,90
(-) Transferências Constitucionais e Legais	707.984.047,58	0,00	0,00	707.984.047,58
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS <-> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	901.302.277,63	0,00	0,00	901.302.277,63

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2010, porque Estado não deduziu do cálculo da RCL o valor de R$ 4.384.569,84, registrado na rubrica 12102999 - Outras Contribuições Previdenciárias, apesar de computá-lo no total das Receitas de Contribuições Previdenciárias. Cabe salientar que até maio de 2010, todas as receitas previdenciárias eram registradas no Balanço Geral do Estado. Nos exercícios seguintes, a execução orçamentária do RPPS ficou totalmente sob a responsabilidade do AL Previdência, órgão gestor do RPPS do Estado, de modo que o cálculo da RCL publicada no RREO, bem como o da STN, não considera as receitas auferidas pelo AL Previdência nos exercícios de 2011 e 2012.

Discriminação	2010	2011	2012
RCL apurada STN	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
RCL publicada no RREO	4.205.565.036,63	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
Diferenças	-4.384.569,84	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	574.042.729,00	0,00	0,00	574.042.729,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	173.215.853,07	0,00	0,00	173.215.853,07
(+) Amortizações da Dívida	400.827.875,93	0,00	0,00	400.827.875,93

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	683.106.952,55	0,00	0,00	683.106.952,55
(+) Juros e Encargos da Dívida	184.515.297,27	0,00	0,00	184.515.297,27
(+) Amortizações da Dívida	498.591.655,28	0,00	0,00	498.591.655,28

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Serviço da Dívida	767.981.774,31	0,00	0,00	767.981.774,31
(+) Juros e Encargos da Dívida	263.638.829,24	0,00	0,00	263.638.829,24
(+) Amortizações da Dívida	503.606.944,97	0,00	0,00	503.606.944,97

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo à Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Resultado Primário	372.407.498,89	0,00	0,00	372.407.498,89
(+) Receitas Correntes	5.583.817.979,76	0,00	0,00	5.583.817.979,76
(+) Receitas Financeiras	63.647.897,32	0,00	0,00	63.647.897,32
- Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
- Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
- Remuneração de Depósitos Bancários	60.989.974,44	0,00	0,00	60.989.974,44
- Remuneração de Depósitos Especiais	2.657.923,56	0,00	0,00	2.657.923,56
- Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas de Valores Mobiliários	999,76	0,00	0,00	999,76
(+) Receitas de Capital	800.289.791,79	0,00	0,00	800.289.791,79
(-) Operações de Crédito	199.468.571,34	0,00	0,00	199.468.571,34
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	23.726.885,28	0,00	0,00	23.726.885,28
(-) Despesas Correntes	4.406.329.583,32	0,00	0,00	4.406.329.583,32
(-) Juros e Encargos da Dívida	173.215.353,09	0,00	0,00	173.215.353,09
(-) Despesas de Capital	1.768.941.356,19	0,00	0,00	1.768.941.356,19
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Declaração de Receita para Formação do FUNDEB	733.729.594,00	0,00	0,00	733.729.594,00
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.046.791,37	0,00	0,00	112.046.791,37
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	400.827.375,91	0,00	0,00	400.827.375,91

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	467.018.757,92	0,00	0,00	467.018.757,92
(+) Receitas Correntes	6.309.604.687,53	0,00	0,00	6.309.604.687,53
(-) Receitas Financeiras	92.061.993,41	0,00	0,00	92.061.993,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	88.587.019,50	0,00	0,00	88.587.019,50
Remuneração de Depósitos Especiais	3.474.973,91	0,00	0,00	3.474.973,91
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	217.753.560,04	0,00	0,00	217.753.560,04
(-) Operações de Crédito	42.391.823,47	0,00	0,00	42.391.823,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	890.110,96	0,00	0,00	890.110,96
(-) Despesas Correntes	4.727.877.410,59	0,00	0,00	4.727.877.410,59
(+) Juros e Encargos da Dívida	184.535.297,23	0,00	0,00	184.535.297,23
(-) Despesas de Capital	2.064.935.108,43	0,00	0,00	2.064.935.108,43
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	858.253.902,77	0,00	0,00	858.253.902,77
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	42.958.507,41	0,00	0,00	42.958.507,41
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	499.591.035,26	0,00	0,00	499.591.035,26

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	334.058.722,50	0,00	0,00	334.058.722,50
(+) Receitas Correntes	6.658.181.503,90	0,00	0,00	6.658.181.503,90
(-) Receitas Financeiras	64.766.849,54	0,00	0,00	64.766.849,54
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	60.075.899,63	0,00	0,00	60.075.899,63
Remuneração de Depósitos Especiais	4.690.950,09	0,00	0,00	4.690.950,09
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	358.969.813,63	0,00	0,00	358.969.813,63
(-) Operações de Crédito	17.722.532,74	0,00	0,00	17.722.532,74
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	4.465.231,61	0,00	0,00	4.465.231,61
(-) Despesas Correntes	5.289.462.306,28	0,00	0,00	5.289.462.306,28
(+) Juros e Encargos da Dívida	203.698.529,24	0,00	0,00	203.698.529,24
(-) Despesas de Capital	1.257.554.104,66	0,00	0,00	1.257.554.104,66
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	903.302.279,61	0,00	0,00	903.302.279,61
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	54.319.793,34	0,00	0,00	54.319.793,34
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	2.831.968,87	0,00	0,00	2.831.968,87
(+) Amortização de Dívidas	503.606.964,97	0,00	0,00	503.606.964,97

Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, conforme se verifica abaixo.

Discriminação	2010	2011	2012
Resultado Primário: Cálculo STN	372.407.498,89	467.013.757,92	334.058.722,50
Resultado Primário: Cálculo RREO	375.066.021,77	470.488.731,86	338.749.672,58
Diferenças	(2.658.522,88)	(3.474.973,94)	(4.690.950,08)

24. A divergência entre o cálculo efetuado para efeitos desta nota e o publicado no RREO deve-se ao fato de o resultado primário apresentado no RREO considerar como receita primária as receitas relativas à remuneração de depósitos especiais (1.3.2.6.00.00) e Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00), conforme demonstrado a seguir.

Discriminação	2010	2011	2012
(-) Remuneração de Depósitos Especiais	(2.657.923,59)	(3.474.973,94)	(4.690.950,08)
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	(599,29)	-	-
Totais	(2.658.522,88)	(3.474.973,94)	(4.690.950,08)

Quanto Ao Serviço da Dívida

25. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

26. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

27. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos lançamentos		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.283.431.833,37	0,00	0,00	2.283.431.833,37
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.481.850.903,23	0,00	0,00	2.481.850.903,23
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	3.768.668,50	0,00	0,00	3.768.668,50
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	26.921.900,18	0,00	0,00	26.921.900,18
d/q Sentenças Judiciais (Exclusivo pessoal)	26.921.900,18	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	41.900.178,57	0,00	0,00	41.900.178,57
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativas a pessoal)	41.900.178,57	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	181.261,87	0,00	0,00	181.261,87
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	133.194.086,74	0,00	0,00	133.194.086,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.286.753,77	0,00	0,00	24.286.753,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.475.663,04	0,00	0,00	10.475.663,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.619.859,34	0,00	0,00	2.619.859,34
Contribuição do Servidor Inativo Militar	868.730,22	0,00	0,00	868.730,22
Contribuição do Pensionista Civil	1.986.973,95	0,00	0,00	1.986.973,95
Contribuição do Pensionista Militar	134.550,79	0,00	0,00	134.550,79
Contribuições Patronais (Inter)	72.093.870,23	0,00	0,00	72.093.870,23
Outras Contribuições para o RPPS	4.384.569,84	0,00	0,00	4.384.569,84
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS no RPPS)	11.565.129,49	0,00	0,00	11.565.129,49

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.667.978.838,09	0,00	0,00	2.667.978.838,09
(+)Pessoal e Encargos Sociais	2.779.080.057,97	0,00	0,00	2.779.080.057,97
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	6.607.907,89	0,00	0,00	6.607.907,89
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Sentenças Judiciais	77.104.806,43	0,00	0,00	77.104.806,43
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.104.806,43	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	92.500.428,88	0,00	0,00	92.500.428,88
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	92.500.428,88	0,00		
(-)Indenizações e Restituições Trabalhistas	115.893,62	0,00	0,00	115.893,62
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.907.766.706,95	0,00	0,00	2.907.766.706,95
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.054.801.264,09	0,00	0,00	3.054.801.264,09
(+)Contratações por tempo determinado (ODC)	5.901.154,33	0,00	0,00	5.901.154,33
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (OCC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	39.906.228,13	0,00	0,00	39.906.228,13
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	39.906.228,13	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	72.790.525,64	0,00	0,00	72.790.525,64
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	72.790.525,64	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	238.957,20	0,00	0,00	238.957,20
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência

28. Não foram realizados ajustes nesse item.

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, visto que o cálculo do RGF refere-se apenas às despesas com pessoal da Administração Direta do Estado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

30. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:
(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

31. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de

contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

32. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

33. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	4.982.135.176,55	0,00	0,00	4.982.135.176,55
(+) Receitas Correntes	5.583.817.979,78	0,00	0,00	5.583.817.979,78
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.046.793,37	0,00	0,00	112.046.793,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	733.729.594,60	0,00	0,00	733.729.594,60

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.494.309.687,17	0,00	0,00	5.494.309.687,17
(+) Receitas Correntes	6.309.604.687,58	0,00	0,00	6.309.604.687,58
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	42.958.902,41	0,00	0,00	42.958.902,41
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	858.253.902,77	0,00	0,00	858.253.902,77

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.909.213.020,99	0,00	0,00	5.909.213.020,99
(+) Receitas Correntes	6.658.181.503,90	0,00	0,00	6.658.181.503,90
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	54.313.794,51	0,00	0,00	54.313.794,51
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	903.302.277,05	0,00	0,00	903.302.277,05

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

35. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesas Correntes	4.408.329.583,32	0,00	0,00	4.408.329.583,32

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.727.877.430,55	0,00	0,00	4.727.877.430,55

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.289.467.306,28	0,00	0,00	5.289.467.306,28

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

36. Não foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

37. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

38. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	847.140.035,20	0,00	0,00	847.140.035,20

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	557.594.386,63	0,00	0,00	557.594.386,63

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	746.087.159,71	0,00	0,00	746.087.159,71

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

40. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

41. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

42. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.677.216.844,51	0,00	0,00	5.677.216.844,51
(+) Despesa Corrente	4.408.229.588,37	0,00	0,00	4.408.229.588,37
(+) Despesa de Capital	1.268.987.256,14	0,00	0,00	1.268.987.256,14

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.792.812.514,01	0,00	0,00	5.792.812.514,01
(+) Despesa Corrente	4.727.877.410,54	0,00	0,00	4.727.877.410,54
(+) Despesa de Capital	1.064.935.103,47	0,00	0,00	1.064.935.103,47

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.547.036.480,96	0,00	0,00	6.547.036.480,96
(+) Despesa Corrente	5.289.462.306,28	0,00	0,00	5.289.462.306,28
(+) Despesa de Capital	1.257.574.104,68	0,00	0,00	1.257.574.104,68

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2020				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	133.184.088,74	0,00	298.218.416,41	431.402.505,15
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	44.777.688,97	0,00	301.101.456,34	345.878.647,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	305.620.558,37	305.620.558,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.256.753,77	0,00	82.068.136,29	106.324.890,06
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.475.651,04	0,00	0,00	10.475.651,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	7.619.858,36	0,00	13.412.763,95	16.032.622,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	888.230,27	0,00	0,00	888.230,27
Contribuição de Pensionista Civil	1.906.973,95	0,00	0,00	1.906.973,95
Contribuição de Pensionista Militar	134.560,79	0,00	0,00	134.560,79
Outras Contribuições para o RPPS	4.384.569,84	0,00	0,00	4.384.569,84
(+) Contribuições Intragovernamentais	77.051.675,28	0,00	-23.518.095,10	53.533.845,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.675.177,64	0,00	-23.518.095,10	26.157.152,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	14.791.076,03	0,00	0,00	14.791.076,03
Contribuição Patronal Inativo Civil	6.824.960,34	0,00	0,00	6.824.960,34
Contribuição Patronal Inativo Militar	5.751.592,32	0,00	0,00	5.751.592,32
Contribuição Patronal Pensionista Civil	9.073,96	0,00	0,00	9.073,96
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	464.540,20	464.540,20
(+) Resarcimento dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	8.782.476,35	8.782.476,35
(+) Contraprestação Financeira do RGPS para o RPPS	13.365.129,49	0,00	11.472.906,73	22.788.036,22

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
[=] Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	444.125.979,94	444.125.979,94
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	423.020.614,61	423.020.614,61
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	279.961.092,55	279.961.092,55
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	122.897.229,51	122.897.229,51
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	20.562.303,23	20.562.303,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intergovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	5.609.332,76	5.609.332,76
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	17.669.281,32	17.669.281,32
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.826.751,27	1.826.751,27

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compabilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	530.067.273,61	530.067.273,61
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	448.398.477,32	448.398.477,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	295.229.369,01	295.229.369,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	130.266.354,45	130.266.354,45
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	22.902.753,86	22.902.753,86
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	9.366.951,30	9.366.951,30
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	39.349.844,90	39.349.844,90
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	33.052.000,00	33.052.000,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL – Previdência.

46. Foram realizados ajustes específicos nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos à inclusão das contribuições e remunerações ao RPPS registradas no Balanço do AL Previdência. O valor apurado, inicialmente, para efeito desta análise foi superior ao publicado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2010. Cabe salientar que até maio de 2010, quando o AL Previdência assumiu a responsabilidade pelo pagamento de inativos e pensionistas, a sua contabilidade era vinculada a do Estado, o que pode ter gerado a contabilização de valores em duplicidade. Assim, por prudência, a diferença de R$ 23.518.025,10, entre o valor apurado e o publicado no RREO, foi deduzida do cálculo das contribuições intraorçamentárias prevalecendo o valor constante do RREO. Nos exercícios de 2011 e 2012 todas as contribuições e remunerações ao RPPS foram registradas no Balanço do AL Previdência.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	318.127.396,81	0,00	530.440.762,87	848.568.159,68
(+) Aposentadorias e Reformas	243.803.617,67	0,00	539.074.002,17	782.877.659,84
(+) Pensões	66.323.739,14	0,00	0,00	66.323.739,14
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	366.760,70	366.760,70
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	99.504.394,61	0,00	866.336.590,96	965.840.885,57
(+) Aposentadorias e Reformas	91.564.636,61	0,00	863.503.271,95	954.177.908,33
(+) Pensões	7.719.658,35	0,00	0,00	7.719.658,35
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.743.319,05	3.743.319,05
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	175.249.674,30	0,00	1.028.820.490,57	1.114.066.164,71
(+) Aposentadorias e Reformas	126.976.355,71	0,00	1.022.362.002,59	1.132.338.357,30
(+) Pensões	8.269.319,06	0,00	0,00	8.269.319,06
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	6.458.487,98	6.458.487,98
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência e RREO 6º bimestre.

49. Foram realizados ajustes específicos nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às despesas previdenciárias registradas no Balanço do AL Previdência, não computadas no Balanço Geral do Estado. Como visto, em maio de 2010, o pagamento das aposentadorias, reformas e pensões do Estado passou à responsabilidade do AL Previdência, que recebe para tal, além da contribuição dos servidores e da contribuição patronal, a complementação necessária para cumprimento das obrigações assumidas pelo fundo financeiro. Desde então, as despesas com aposentadorias, reformas e pensões do Poder Executivo do Estado estão registradas no Balanço do AL Previdência. O Balanço Geral Estado registra apenas o pagamento de aposentadorias e pensões de outros Poderes que ainda não aderiram ao RPPS.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.363.155.618,96	0,00	0,00	2.363.155.618,96
(+) Receita Tributária	2.283.629.108,41	0,00	0,00	2.283.629.108,41
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.047.066,78	0,00	0,00	40.047.066,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	27.827.813,23	0,00	0,00	27.827.813,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.651.630,54	0,00	0,00	11.651.630,54

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.669.271.954,17	0,00	0,00	2.669.271.954,17
(+) Receita Tributária	2.624.164.983,19	0,00	0,00	2.624.164.983,19
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	36.360.827,83	0,00	0,00	36.360.827,83
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	4.947.840,85	0,00	0,00	4.947.840,85
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.798.302,30	0,00	0,00	4.798.302,30

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Tributárias	2.883.831.910,58	0,00	0,00	2.883.831.910,58
(+) Receita Tributária	2.811.709.217,54	0,00	0,00	2.811.709.217,54
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	34.926.772,47	0,00	0,00	34.926.772,47
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	6.618.611,08	0,00	0,00	6.618.611,08
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.657.289,46	0,00	0,00	8.657.289,46

Fonte: Balanço Geral do Estado.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

53. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

54. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	4.782.135.064,05	0,00	0,00	4.782.135.064,05
(+) Despesas Correntes	4.809.299.588,32	0,00	0,00	4.809.299.588,32
(-) Sentenças Judiciais	26.921.900,18	0,00	0,00	26.921.900,18
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	26.921.900,18	0,00	0,00	26.921.900,18
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	400.827.375,91	0,00	0,00	400.827.375,91

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.149.364.359,40	0,00	0,00	5.149.364.359,40
(+) Despesas Correntes	4.727.677.410,55	0,00	0,00	4.727.677.410,55
(-) Sentenças Judiciais	77.104.806,41	0,00	0,00	77.104.806,41
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.104.806,41	0,00	0,00	77.104.806,41
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	498.791.855,25	0,00	0,00	498.791.855,25

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.713.163.033,13	0,00	0,00	5.713.163.033,13
(+) Despesas Correntes	5.399.462.305,28	0,00	0,00	5.399.462.305,28
(-) Sentenças Judiciais	79.906.238,13	0,00	0,00	79.906.238,13
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	79.906.238,13	0,00	0,00	79.906.238,13
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	503.606.944,97	0,00	0,00	503.606.944,97

Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,44**, que corresponde à classificação **C-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida.

58. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde à classificação **C-**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1342, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) inciso(s) do art. 2º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) a(s) seguinte(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas
2. Mutuário:	Estado de Alagoas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 256.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar ajuste de especialista de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 15 de outubro de 2012.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Maceió (AL), 21 de junho de 2013.

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Alagoas de operação de crédito, no valor de **US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), junto ao Banco Financiador – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo de Alagoas executar políticas consideradas essenciais para a retomada do crescimento e desenvolvimento estadual por meio da ampliação da capacidade de investimentos.
Dessa forma, a operação de crédito **PROCONFIS** contempla um conjunto de políticas previamente discutidas com o Estado; que tem o objetivo de melhorar a situação fiscal do Estado, possibilitando o incremento dos investimentos no desenvolvimento econômico e social.

Informação quanto às autorizações legislativas

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 7.424/2012 em 22/11/2012 e publicada no Diário Oficial de Alagoas de 23 de novembro 2012, Ano C, número 220.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN

Observação 1: Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria(referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

Observação 2: "*As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, **realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada**, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica*", após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

"O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"

Obs.: Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais ou contratadas antes da publicação da LRF, de /5/2000, não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

"O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000".
Observação: Operações no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000" contratadas antes de 05/11/2003 e não comunicadas à STN deverão ser informadas no quadro acima para sua regularização **nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 24 da** Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

"O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas,cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoa (exceto no 1º quadrim. De 2013)I; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

"Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

"O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2012 e o 1º quadrimestre de 2013."

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo [2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	2.081.311.316	120.472.090	56.767.455	207.909.754	83.020.626
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	104.978.352	29.156.897	17.370.643	20.740.750	29.426.489
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	295.461.023	0	0	1.337.555	4.018.933
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	2.271.793.987	91.315.192	39.396.812	188.506.559	57.613.070
Receita Corrente Líquida - RCL (					4.913.114.893
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	0	0	29.337.222	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	27.171.673	16.025.174	0	19.846.882
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	46,24%	2,41%	1,12%	4,43%	1,58%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

[1] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

[2] Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Obs.: Referente ao quadro acima, temos:

1. Assembléia Legislativa: por não existir registro no sistema contábil, presume-se que empenha a folha incluindo o IR;
2. Tribunal de Contas: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado;
3. Poder Judiciário: não lança em sua base de despesa de pessoal o IR, pois estorna as retenções;
4. Ministério Público: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2011 a 08/2012 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo [2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	2.209.851.276	126.314.573	56.778.332	219.980.118	83.635.195
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) [1]	129.825.948	35.985.226	17.250.630	20.144.244	29.116.394
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	297.761.427	0	658.828	1.339.872	5.153.164
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II - III)	2.377.786.755	90.329.347	40.186.530	201.175.747	59.671.965
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					5.015.187.450
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-0	0	0	30.451.023	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0	33.555.003	17.250.630	0	19.643.879
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	47,41%	2,47%	1,15%	4,61%	1,58%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%
Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas					

[1] Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

[2] Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Obs.: Referente ao quadro acima, temos:

1. Assembléia Legislativa: por não existir registro no sistema contábil, presume-se que empenha a folha incluindo o IR;
2. Tribunal de Contas: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado;
3. Poder Judiciário: não lança em sua base de despesa de pessoal o IR, pois estorna as retenções;
4. Ministério Público: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado.

Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de JANEIRO a DEZEMBRO/2012 *(último RGF publicado)*)	Poder Executivo	Poder Legislativo[2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.200.051.046	93.437.917	38.191.469	225.544.505	73.939.540
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) [1]	82.962.835	7.523.924	-	41.741.113	9.420.260
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	302.795.065	-	726.022	1.238.664	3.358.447
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.419.883.276	85.913.993	38.917.491	185.042.056	67.877.727
Receita Corrente Líquida – RCL (V)					5.051.891.183
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	43.304.490	19.955.466	-	19.571.773
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	47,90%	1,70%	0,77%	3,66%	1,34%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na Internet e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária;
decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Obs.: Referente ao quadro acima, temos:

1. Assembléia Legislativa: por não existir registro no sistema contábil, presume-se que empenha a folha incluindo o IR;
2. Tribunal de Contas: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado;
3. Poder Judiciário: não lança em sua base de despesa de pessoal o IR, pois estorna as retenções;
4. Ministério Público: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado.

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2013

R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de MAIO/2012 a ABRIL/2013 - *último RGF publicado*	Poder Executivo	Poder Legislativo [2]		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.324.427.945,71	140.001.735,00	40.854.961,84	238.416.697,84	75.846.323,32
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) [1]	86.195.457,82	480.092,00	-	41.366.140,68	18.442.368,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	312.860.668,20	-	726.022,16	950.786,25	3.073.873,68
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	2.551.093.156,09	139.521.643,00	41.580.984,00	198.001.343,41	60.477.829,00
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	5.200.931.359,37				
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	19.860.074,00	-	19.817.714,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	49,05%	2,68%	0,80%	3,81%	1,16%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária;

decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Obs.: Referente ao quadro acima, temos:

1. Assembléia Legislativa: por não existir registro no sistema contábil, presume-se que empenha a folha incluindo o IR;
2. Tribunal de Contas: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado;
3. Poder Judiciário: não lança em sua base de despesa de pessoal o IR, pois estorna as retenções;
4. Ministério Público: o IR faz parte da despesa de pessoal no relatório por eles publicado.

Declaração sobre Orçamento

Informações sobre Orçamento 2013:

*A Lei Orçamentária Anual - LOA, estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2013, nela constam as ações com suas dotações necessárias e suficientes à execução do **PROCONFIS**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações, conforme Decreto nº 26.744 de 18 de junho de 2013, publicada em 19 de junho de 2013 na Edição Eletrônica e impressa Diário Oficial de Alagoas.*

Declaro que constam da Lei nº 7.446, de 10 de janeiro de 2013 publicada na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/01/00_loa_arquivo_web.pdf), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do PROCONFIS, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações, conforme em anexo o Decreto nº 26.744, de 18 de junho de 2013, publicado na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/06/DOE_AL_19_06_2013_CD.pdf), abrindo crédito especial a diversos órgãos da administração direta e indireta, para criação de dotações consignadas no orçamento vigente e Decreto nº 26.793, de 19 de junho de 2013, publicado na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/06/DOE_AL_20_06_2013_CD.pdf), abrindo crédito especial a Encargos Gerais do Estado, para criação de dotação consignada no orçamento vigente.

FONTE DE RECURSO	Ação na LOA 2013
[illegible]	[illegible]
0150000000	13.391.0203.13160000 - RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000	13.391.0239.17610000 - RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000	13.391.0239.17620000 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000	13.391.0239.17630000 - TREM CULTURAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS À QUEBRANGULO
0150000000	13.391.0239.17650000 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SERRA DA BARRIGA
0150000000	13.391.0239.17660000 - RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
0150000000	13.391.0239.17670000 - RESTAURAÇÃO DA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000	13.391.0239.17680000 - IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL NA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000	13.391.0239.17690000 - RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000	13.391.0239.17700000 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000	13.391.0239.17710000 - REVITALIZAÇÃO DAS RUÍNAS DO ANTIGO MOSTEIRO DE SÃO BENTO
0150000000	13.391.0239.17740000 - RESTAURAÇÃO DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000	13.391.0239.17750000 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000	13.392.0239.17640000 - MODERNIZAÇÃO DO MUSEU GRACILIANO RAMOS
0150000000	13.392.0239.17720000 - MODERNIZAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000	13.392.0239.17730000 - MODERNIZAÇÃO DA CASA NATAL DE ARTUR RAMOS
[illegible]	[illegible]
0150000000	17512020917840000 - PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL, SOCIAL E SERVIÇOS
0150000000	26.782.0219.17760000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO AO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, TRECHO: ENT. BR 104 - ENT. AL 105 (8,0KM)
0150000000	26.782.0219.17770000 - RESTAURAÇÃO COM MELHORIA DA RODOVIA AL-101

	NORTE, TRECHO: MACEIÓ - PARIPUEIRA (INCLUSÃO DA 3ª FAIXA) (30KM)
0150000000	26.782.0219.17780000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430/435, TRECHO: SÃO LUIZ DO QUITUNDE - PASSO DE CAMARAGIBE - BARRA DE CAMARAGIBE (28KM)
0150000000	26.782.0219.17790000 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA) - 22KM
0150000000	26.782.0219.17800000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL - CORURIPE - 58,08KM
0150000000	26.782.0219.17810000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: CORURIPE - FELIZ DESERTO - PIAÇABUÇU (46,4KM)
0150000000	26.782.0219.17820000 - RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-225, TRECHO: PIAÇABUÇU - PENEDO (25,3KM)
0150000000	26.782.0219.17830000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: POV. CACHOEIRA DO MEIRIM - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (FLAMENGUINHA) (28KM)
0150000000	26.782.0219.17850000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO, AL-225, TRECHO: BELO MONTE - PÃO DE AÇÚCAR (24,6KM)
0150000000	26.782.0219.17860000 - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-460, TRECHO: PORTO DE PEDRAS - PORTO CALVO (22,6KM)
[redacted]	[redacted]
0150000000	13.122.0229.12470000 - MODERNIZAÇÃO DA SETUR
0150000000	23.695.0213.40120000 - AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO ALAGOAS NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL
0150000000	23.695.0231.10440000 - ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
FONTE	**AÇÃO**
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE MATA GRANDE
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	TREM CULTURAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS À QUEBRANGULO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA SERRA DA BARRIGA
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE SÃO JOSÉ DA LAGE
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL NA CASA NATAL DE MESTRE AURÉLIO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL NA ANTIGA CADEIA DE PORTO DE PEDRAS
0150000000 (operação de crédito externa -	REVITALIZAÇÃO DAS RUÍNAS DO ANTIGO MOSTEIRO DE SÃO BENTO

BID/PROCONFIS)	
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DO PAÇO IMPERIAL DE PÃO DE AÇÚCAR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DO MUSEU GRACILIANO RAMOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DO PALÁCIO FLORIANO PEIXOTO
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DA CASA NATAL DE ARTUR RAMOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AMBIENTAL, SOCIAL E SERVIÇOS
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DE ACESSO AO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, TRECHO: ENT. BR 104 - ENT. AL 105 (8,0KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO COM MELHORIA DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: MACEIÓ - PARIPUEIRA (INCLUSÃO DA 3ª FAIXA) (30KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-430/435, TRECHO: SÃO LUIZ DO QUITUNDE - PASSO DE CAMARAGIBE - BARRA DE CAMARAGIBE (28KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA AL-101 NORTE, TRECHO: BARRA DE CAMARAGIBE - SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - PORTO DE PEDRAS (IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA PARQUE, PROJETO INTEGRADO ROTA ECOLÓGICA) - 22KM
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL - CORURIPE - 58,08KM
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-101 SUL, TRECHO: CORURIPE - FELIZ DESERTO - PIAÇABUÇU (46,4KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	RESTAURAÇÃO DA RODOVIA AL-225, TRECHO: PIAÇABUÇU - PENEDO (25,3KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-105, TRECHO: POV. CACHOEIRA DO MEIRIM - SÃO LUIZ DO QUITUNDE (FLAMENGUINHA) (28KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CAMINHOS DO SÃO FRANCISCO, AL-225, TRECHO: BELO MONTE - PÃO DE AÇÚCAR (24,6KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA AL-460, TRECHO: PORTO DE PEDRAS - PORTO CALVO (22,6KM)
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	MODERNIZAÇÃO DA SETUR
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO ALAGOAS NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL
0150000000 (operação de crédito externa - BID/PROCONFIS)	ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

Declaro que o Pagamento da Dívida Pública Externa – PROCONFIS/BID não está inserido no Plano Plurianual do Estado de Alagoas o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 7.333, de 05/01/12, por se tratar de uma operação especial.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente)

O Estado de Alagoas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 12,46%, 12,03% e 12,06%, *respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;*

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 25,00%, 25,19% e 25,22%, *respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.*

No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

No artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O artigo 28 da Lei 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009

Informações sobre PPPs

"Declaro a existência de 1 (um) Contrato de Concessão Administrativa nº. 90/2012, entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº. 12.294.708/0001-810, e a CAB – Águas do Agreste S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº. 15.401.489/0001-80, mas que o limite estabelecido no art. 28, da Lei Federal 11.079/2004, não se aplica ao Estado de Alagoas na despesa do contrato acima, uma vez que a CASAL, órgão independente, concedeu como forma de garantia de pagamento da contraprestação pecuniária a totalidade dos recursos provenientes da cessão dos recebíveis, que ficarão depositados em uma conta vinculada, administrada pelo Agente de Garantia.

Informação sobre restos a pagar (exigível apenas nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo)

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

"Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de Alagoas contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

Maceió (AL), 21 de junho de 2013

MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
Governador do Estado de Alagoas

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA MARIA TENÓRIO BASTOS
Controladora Geral do Estado

Maceió (AL), 11 de junho de 2013

A Sua Excelência o Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P"
70.048-900 – Brasília/DF

Senhor Secretário

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar a V.Exa., o pedido de Concessão de Garantia da União para a realização da operação de crédito interna entre o **GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS**, e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID)**, no âmbito do **PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS (PROCONFIS),** que terá as seguintes condições:

- **Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)** Nº 1342 de 05 de outubro de 2012;
- **Valor do crédito na moeda do empréstimo:** US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);
- **Finalidade / destinação**: O Programa tem por objetivo a consolidação do processo de ajuste fiscal do Estado de Alagoas, a melhoria do processo de gestão das políticas públicas e a recuperação de sua capacidade de investimento, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social.
- **Valor equivalente do crédito em reais**: R$ 510.875.000,00 (quinhentos e dez milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais)
- **Taxa de câmbio**: R$ 2,0435, na data de 13/12/2012;
- **Encargos de inadimplência:** não há
- **Fonte/Origem dos Recursos**: BID
- **Atualização monetária**: não há.

- **Taxa de juros efetiva**: 1,17% aa (variável).;
- **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência**: 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Garantias:**

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União Federal para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.

Atenciosamente

TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO

Governador do Estado de Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PROCONFIS/AL

(ANÁLISE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BID)

Maceió/AL
Março/2013

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BID

1.1 Título do projeto

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

1.2.2 Objetivos Específicos

1.3 Localização geográfica

1.4 Valor total e fontes de recursos

1.5 Beneficiários

2 ANÁLISE RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS DAS POLÍTICAS

2.1 Impactos Esperados

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

3.1 Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal

3.2 Qualidade do Gasto Público

3.3 Programas de Políticas Públicas

3.4 Desenvolvimento Econômico e Social

4 RELAÇÃO DE INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS

INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui parecer técnico do Programa de Consolidação do Equilíbro Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS, apresentando as justificativas e viabilidades de tal operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O suporte financeiro almejado, no valor de U$ 250.000.000 (duzentros e cinquenta milhões de dólares) a ser desembolsado conforme cronograma financeiro apresentados ao BID que serão destinados ao Tesouro Estadual, possibilitando ao Governo de Alagoas executar políticas consideradas essenciais para a retomada do crescimento e desenvolvimento estadual por meio da ampliação da capacidade de investimentos.

Dessa forma, a operação de crédito PROCONFIS contepla um conjunto de políticas previamente discutidas com o Estado, que tem o objetivo de melhorar a situação fiscal do Estado, possibilitando o incremento dos investimentos no desenvolvimento econômico e social. O cumprimento destas políticas é pré-condição para liberação dos recursos. O financiamento tem aplicação livre e serão investidos em ações previstas no Plano Plurianual do Estado bem como em sua Lei Orçamentária Anual.

1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO PROGRAMA PROPOSTO AO BID

1.1 Título do projeto

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS/AL).

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O Programa tem por objetivo a consolidação do processo de ajuste fiscal do Estado de Alagoas, a melhoria do processo de gestão das políticas públicas e a recuperação de sua capacidade de investimento, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Manter um marco fiscal estável para alcançar um crescimento econômico sustentável.
- Fortalecer a gestão fiscal do Estado, incrementando a receita tributária e melhorando a eficiência do gasto público.

- Fortalecer o processo de concepção e gestão de políticas públicas.
- Contribuir com o desenvolvimento econômico e socioal do Estado de Alagoas através da melhoria do planejamento, gestão e infraestrutura do turismo.

1.3 Localização geográfica

O Programa abrange todo o território geográfico do Estado de Alagoas.

1.4 Valor total e fontes de recursos

O valor total do Programa destinado aos investimentos é US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares), a serem destinadas as ações de Infraestrutura de logística e fomento do Turismo e da Cultura, como descrito à frente. Considerando a natureza da operação proposta, não haverá necessidade de contrapartida financeira por parte do Governo do Estado de Alagoas.

QUADRO 1 – CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS		
DISCRIMINAÇÃO	Valor em US$	%
FONTE EXTERNA (BID)	250 milhões	100
CUSTO TOTAL	**250 milhões**	**100**

1.5 Beneficiários

As políticas aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade alagoana, elevando a capacidade do Estado de Alagoas de prover os serviços públicos, melhorar a qualidade dos gastos públicos e impulsionar o seu desenvolvimento econômico e social.

2 ANÁLISE RELAÇÃO DE BENEFÍCIOS DAS POLÍTICAS

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
Manutenção de um contexto macroeconômica favorável ao desenvolvimento Estado para o alcance dos objetivos do Programa.	Ganhos na apuração de déficit, por meio da melhora dos níveis de arrecadação, manutenção de uma trajetória estável do gasto público e incentivo ao desenvolvimento econômico.
Cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.	Ganhos na sustentabilidade na relação dívida financeira sobre Receita Líquida Real e de obtenção de superávit primário que permita maior amortização da dívida, com o cumprimento das Metas acordadas com o Governo Federal no âmbito do PAF, com o Superávit Primário para 2012 em R$ 58 milhões e o Superávit Primário para 2013 em R$ 52 milhões.
Implantação do novo modelo de monitoramento do comportamento fiscal dos contribuintes, com base no cruzamento de informações e inteligência fiscal, por meio da Diretoria da Análise e Monitoramento da informação fiscal.	Ganhos nos resultados das ações e dos procedimentos fiscais executados em 60% de contribuintes alcançados pelos procedimentos de monitoramento da informação, resultantes da criação de uma Diretoria da Análise e Monitoramento da informação fiscal, instalada com a finalidade de eliminar a sobreposição da atividade de levantamento de indícios de sonegação entre as Diretorias e padronizar a definição das oportunidades para aumento de arrecadação.
Implantação do procedimento de emissão de notificação prévia do contribuinte	Ganhos na fiscalização de estabelecimentos com ampliação em 50% do número de contribuintes fiscalizados (1486 em 2011), resultante da implementação de procedimento de notificação prévia do contribuinte, o que padroniza os papeis de trabalho e aumenta o controle na execução nas ordens de serviços .
Sistematização dos procedimentos para a execução da ação fiscal	Ganhos na redução dos índices de autos lavrados, com a redução em 25% dos autos

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
por meio do Comitê Gestor da Ação Fiscal.	de infração julgados nulos ou improcedentes, provenientes da nova regulamentação dos processos de monitoramento das informações, planejamento e execução da ação fiscal.
Implantação do Processo Administrativo Fiscal.	Ganhos na abrangência e na celeridade do julgamento dos autos de infração, com aumento da média mensal processos julgados, resultante de uma distribuição sistematizada do processo por natureza e pela competência do julgador.
Regulamentação de um modelo de Gestão para Resultados contemplando acordo de metas e acompanhamento de resultados na Receita Tributária.	Ganhos na efetividade das metas de arrecadação, com o aumento para 67% o índice de segmentos com meta alcançada (8 segmentos), resultante da implementação do Modelo de Gestão para Resultados com acordo de metas de arrecadação tributária e sistemática de acompanhamento de resultados por setor / atividade econômica implantada.
Reestruturação organizacional da Procuradoria Geral Fazendária	Diminuição, até 2014, em 5% do estoque da dívida existente em 2011, por meio da classificação do estoque de processos da Dívida Ativa, por nível de recuperabilidade, criação de núcleos especializados de análise dos processos de grandes devedores e uniformização e análise das demais execuções fiscais
Criação de comitê para normatização de padrões gerenciais de processo e sistemática de acompanhamento na Superintendência do Tesouro Estadual (STE)	Ganhos no monitoramento das ações desempenhadas pelo Tesouro Estadual, com acompanhamento de 3 processos operacionais fundamentais (Gerir Convênios do Estado;Gerir a execução orçamentária das unidades gestoras; Realizar repasses de recursos das unidades gestoras) a partir do monitoramento de indicadores, metas e acompanhamento de resultados implantados, que abarcam a configuração organizacional, a identificação da Cadeia de Processos, os problemas organizacionais e lacunas de desempenho e a produção de Padrões Gerenciais.

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
Criação de uma Comissão Mista para elaborar as especificações funcionais do sistema informatizado de monitoramento de convênios, contratos e obras aprovadas.	Ganhos na abrangência de conhecimento e confiabilidade das informações referentes à execução físico-financeiro de convênios e contratos vinculados a convênios, bem como no acompanhamento gerencial consistente da utilização adequada dos recursos. Monitoramento, pela SEFAZ, de 80 % do valor dos convênios ativos, a partir do suporte de sistema informatizado.
Implantação de programa de gerenciamento de gastos públicos	Ganhos no controle de gastos, por meio de medidas de contenção com 3 acordos de resultados firmados, envolvendo: Energia, Telefonia, Combustível, Vigilância e Limpeza etc.
Operacionalização do programa de gerenciamento de gastos públicos na parte de energia elétrica	Redução do custo no gasto de energia elétrica, com redução de 7% no consumo resultante do Programa de gerenciamento dos gastos públicos, envolvendo ações na área de energia elétrica como: pagamento centralizado, evitando juros e multas por atraso; contratação de consultoria especializada nas perspectivas de projetos de otimização de energia; efetivação de projetos nos prédios públicos visando uma melhor economicidade, através da eficiência energética e, centralização das matrículas de energia, onde possível, para melhor custo benefício.
Expansão da utilização do registro de preços	Ganhos na disponibilidade de itens para contratações por meio de sistema de registro de preço para 1.800 ítens (em 2013). Redução de 5% na quantidade das compras por dispensa de licitação, resultado do uso do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns ampliados.
Aperfeiçoamento do procedimento de recuperação das contribuições previdenciárias.	Ganhos no valor recuperado de contibuições previdenciárias (de R$12,6 milhões em 2011, para R$50 milhões em 2014), através da terceirização do procedimento de recuperação e Criação de uma Comissão Intersetorial Permanente para supervisionar

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
	os trabalhos de recuperação.
Convênio de cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul para possibilitar o aproveitamento do sistema desenvuelto por aquele estado	Ganhos na gestão da dívida pública, com as 5 principais dívidas monitoradas de forma integrada, resultante da implementação de um novo modelo de gestão de dívida, incluindo um sistema de controle e registro da dívida pública, com módulo para projeção de cenários estocásticos da dívida e comunicação direta com o sistema de finanças estaduais - FPE.
Publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemple uma fonte orçamentária exclusiva referente ao Programa, que esteja alocada aos programas de investimento do Plano Plurianual (PPA)	Ganhos no planejamento e na formulação de políticas públicas impactam negativamente a gestão dos investimentos.
Regulamentação do Programa Alagoas Tem Pressa	Ganhos no monitoramento e no controle das ações prioritárias do Governo do Estado com a ampliação para 52 projetos prioritários com mecanismo de controle e monitoramento, devido ao monitoramento dos projetos prioritários do Estado fortalecido e sustentável, por meio da institucionalização do Programa Alagoas Tem Pressa.
Normatização do processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA)	Ganhos na celeridade da análise e dos ajustes, pela PGE, do Projeto de Lei do PPA, com a entrega com pelo menos 20 dias de antecedência do prazo constitucional, por meio de Processos de elaboração do PPA, explicitando o cronograma temporal, normatizado.
Normatização do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Ganhos na celeridade da análise e dos ajustes, pela PGE, do Projeto de Lei da LDO, com a entrega com pelo menos 15 dias de antecedência do prazo constitucional, por meio da normatização do processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
	(LDO) fixando cronograma para disponibilização dos anexos de Metas, de Riscos Fiscais e de projetos de governo (base no PPA).
Criação e disponibilização do portal de dados e informações socioeconômicas e geográficas	Ganhos na geração e consolidação de dados socioeconômicos do estado para a formulação de políticas , por meio de procedimentos de produção e organização de dados e informações socioeconômicas do institucionalizadas através do Portal de informações socioeconômicos e para a utilização pela sociedade, com o aumento do número total de acessos de 0 a 30.000 por ano e utilização de 7 ferramentas de gestão de informação socioeconômica
Criação da unidade de gerenciamento de recursos financeiros de fontes internas e externas	Ganhos no controle e monitoramento das Operações de Crédito financiadas com terceiros, com U$550.000.000 em Operações de Crédito contratadas e monitoradas pela SEPLANDE, resultante da instalação da Unidade de captação de recursos e monitoramento de processos e negociações.
Certificação do Sistema de Gestão da SEPLANDE	Ganhos na padronização, por meio de documentados (manuais) de 6 procedimentos críticos da SEPLANDE, resultante do Sistema de gestão da SEPLANDE certificado pela NBR ISO 9001:2008.
Regulamentação no âmbito do Poder Executivo estadual da Lei Federal de Acesso à Informação.	Ganhos na transparência de informações estruturadas ao cidadão - de acordo com a Lei Federal de acesso a informação - com Contratos, Licitações, Convênios, PPA, Estrutura e Função dos Órgãos e Pessoal disponibilizados à sociedade, resultante do procedimento de acesso e disponibilização das informações públicas geradas ou custodiadas pelo Governo do Estado.
Validação do *Plano Estadual de Turismo - PET 2013-2023.*	Ganhos no planejamento turístico estadual e municipal de três polos pré identificados.

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
	resultantes da definição das áreas turísticasprioritárias, produção do diagnóstico de necessidades estatísticas do turismo estadual e do ordenamento territorial turístico, presentes
Aprovação da estratégia setorial de investimentos em rodovias estaduais.	Ganhos no planejamento dos investimentos que serão realizados nas rodovias estaduais, por meio de 3 projetos estruturantes, em que se prioriza os investimentos de acordo com a estratégia setorial de desenvolvimento de infraestrutura do Estado.
Aprovação da política de manutenção rodoviária	Ganho na qualidade de intervenção rodoviária regional, melhorando o atendimento logístico necessários ao desenvolvimento econômico e turístico. Aumento, até 2015 em 18,11% de estradas estaduais em boas condições.
Aprovação da política de segurança rodoviária	Ganhos nos índices de mortalidade em rodoviárias estaduais, por meio da priorização e coordenação das intervenções nos pontos críticos e da melhoria do sistema de sinalização rodoviária. Redução de 129 mortes provocadas por accidentes rodoviários em 2011, para 101 em 2017.
Elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos	Ganhos na qualidade do manejo dos resíduos sólidos, visando garantir um desenvolvimento sustentável. Ampliação de 1 aterro sanitário no estado de Alagoas, no ano de 2012, para 102 aterros em 2015.
Elaboração do Plano de Trabalho de Apoio à Gestão dos Arranjos Produtivos Locais (APL) de três áreas turísticas	Ganhos na gestão dos APLs das regiões turísticas, por meio da participação da secretaria de turismo nos processos decisórios e da implantação do modelo de monitoramento. Apliação de 2 órgãos participantes do processo decisório em 2011, para 8 em 2015.

MEDIDA DE POLÍTICA	BENEFÍCIOS
Definiçao da Parceria Público Privada, para construção do Veículo Leve sobre Trilhos na cidade de Maceió	Ganho no inventimento em transporte e logística, com contrato de Parceria Público Privada para implantação do Veículo Leve sobre Trilhos assinado, no valor de R$ 1 bilhão.

2.1 Impactos Esperados

Indicador de Impacto	Unidad de medida	Línea de Base	Meta Final	Fuente/medio de verificación	OBS
Impacto1: Incremento dos investimentos públicos no Estado de Alagoas					
Valor dos investimentos públicos em R$ correntes / PIB do Estado de Alagoas. (não inclui transferencias de capital)	% do PIB	0,6% (média entre 2011-2012)	1,7% (média entre 2013-2014)	Informe das Finanças Públicas da Superintendência de Administração Financiera da SEFAZ/AL. Projeção do PIB para cada ano, Fonte: Alagoas em Dados,	Inclui investimentos + investimento financiero, exluindo tranferências de capital (convênios com recursos fonte 10) R$ milhões Linha de base: 156

				SEPLANDE.	(2011) e 208 (2012) = 182 em média. Meta: 480 média 2013-2014.
Impacto2: Incremento dos investimento nas áreas turísticas					
Valor dos investimentos privados nas áreas turísticas (fora da região metropolitana)	Milhões de R$	R$71.000.000 (2012)	R$190.000.000 (2014)	Informe anual da Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) Superintendência de Investimentos	Dados de investimentos relativos a hoteis. A meta foi estabelecida com base na tendencia logarítmica de crecimiento dos investimentos em um marco da carteira de novos projetos hoteleiros gerenciadas pela SETUR fora da região metropolitana de Maceió. Dados de linha de base correspondem a investimos realizados somente em 2012. Projeção: R$ 95 milhões em 2013; R$24 milhões em

					2014; totalizando R$190 milhões

2.2 RESULTADOS ESPERADOS

Indicador de Resultado	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta Final	Fonte/meio de verificação	OBS
Componente 2: Ingressos tributários e gastos públicos					
Resultado 2.1: melhoria no desempenho da arrecadação Indicador 2.1: Valor da arrecação de ICMS	Milhões de R$ em valores correntes	2,46 (2012)	3,50 (2015)	Relatório de Finanças púlicas da Superintendência de Administração financeira da SEFAZ/AL.	A Projeção inclui a inflação + crescimento do PIB + esforço fiscal de incremento real de 3% ao ano.
Resultado 2.2. Redução das Despesas de Custeio em relação ao Total de Gatos do Estado de Alagoas Indicador 2.2. Gasto Corrente / Gasto Total	%	19,3% (média 2011-12)	18,5% (média 2012-13)	Informe das Finanças Públicas da Superintendência de Administração Financiera da SEFAZ/AL	% sobre o Gasto Total de ODC (*Outras Despesas Correntes*) foi 19,2% (2011) e 19,4% (2012)
Resultado 2.3: Incremento da eficiência da gestão do gasto público estadual	%	48,4% (2011)	43,4% (2012)	Nota Técnica de la AMGESP, com dados do SIAFEM/AL (Sistema Integrado de Administração Financiera de Estados e Municípios - Alagoas)	
Componente 3: Gestão de programas e políticas públicas					
Resultado 3.1: Melhoria do planejamento e execução do Orçamento do Estado. Indicador 3.1:	%	12% (2012)	Máximo 10% (média	Fonte: Informe anual de execução orçamentária e SIAFEM/AL.	

1 – (Valor aprovado do Orçamento - Valor executado do Orçamento) / Valor aprovado do Orçamento)			2013-2014)		
Resultado 3.2: Melhoria do planejamento e execução dos projetos de investimento prioritários do Governo de Alagoas. Indicador 3.2: Valor executado / valor orçado	%	65% (2012)	75% (2013)	Fonte: Programa *Alagoas Tem Pressa* com dados do SIAFEM/AL.	Em 2012 foi orçado R$ 860 milhões para os 26 projetos prioritarios do governo monitorados pela SEPLANDE e realizados R$ 557 millones. Para 2013 foi orçado R$ 894 milhões. Embora em 2013 tenham apliado para 52 projetos prioritários, se deve manter o cálculo para os 26 de 2012 para efeitos comparativos.
Resultado 3.2: aumento da capacidade de camas hoteleiras em destinos diferentes na Região Metropolitana de Maceió, como evidência de uma progresiva diversificação dos destinos por meio da visão estratégica do PET Indicador 3.2: número de camas hoteleras	Nº	14.838 camas hoteleiras em 2012 Fonte: SETUR	1.300 camas hoteleras Adicionais em 2014 Fonte: SETUR	Informe anual de SETUR	Meta establecida com base a tendencia logarítmica de criação de novas camas hoteleiras e no marco da carteira de novos projetos hoteleiros gerenciados pela SETUR.
Resultado 3.3: aumento do número de empresas turísticas que participam	Nº	3.767 empresas Fonte:	565 empresas adicionais	Informe anual de SETUR	A linha de base está composta pelo número de associados pertenecentes ás associações

diretamente das atividades dos três APLs turísticos existentes no Estado, como prova da integração público-privada Indicador 3.3: Número de empresas que participam das atividades dos APLs		APLs			que participam atualmente das APLs. A fonte para a meta será o censo atualizado do marco do programa.
Resultado 3.5: Aumento de la cobertura de água e esgoto no âmbito dos municípios operados pela CASAL, em especial nos municípios das novas áreas turísticas. Indicador 3.5.a: cobertura de água nos municípios atendidos pela CASAL, *principalmente aqueles turísticos* Indicador 3.5.b: cobertura da rede de esgotos nos municípios turísticos atendidos pela CASAL	% % %	64% (2010) 14%	82% (2015) 30%	Informação da CASAL da população atendida/população total dos municípios turísticos	Linha de Base 2010 [Valores SNIS] % calculado como: [População atendida / População Total da área]. *Informação CASAL* Linha de Base 2010 [Valores SNIS] % calculado como: [População atendida / População Total da área]. Infomação CASAL
Resultado 3.6. Aumento do número de municípios turísticos com destinación adequada de resíduos sólidos Indicador 3.6. Número de municipios	Nº de municipios	20	36		Linha de Base 2012: 19 municípios do consórcio intermunicipal CIGRES e 1 municipio de Maceio Meta Final 2015: 16 municípios adicionais do consórcio intermunicipal

					CONISUL, Meta 2015 corresponde a 55% da população do Estado. Informação SEMARH

3 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Considerado um dos Estados mais pobres do país, nos últimos anos o Estado de Alagoas vem desenvolvendo ações voltadas para a recuperação de sua capacidade de crescimento. Contudo, os esforços realizados pelo Estado até o momento não estão sendo suficientes para mudar de forma célere e contínua o quadro socioeconômico de Alagoas, que vem registrando nas duas últimas décadas uma melhoria discreta nos seus indicadores.

Assim, o maior desafio do Governo de Alagoas é o de superar a baixa capacidade de realização de investimentos do Estado, visto que para fazer frente ao crescimento econômico requerido devido à significativa distância entre os outros estados e a melhoria dos seus indicadores sociais, seria necessário um maior volume de recursos.

Diante disso, com Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS/AL), o Estado terá ampliada a possibilidade de destinar recursos para a realização de investimentos que promovam o seu desenvolvimento econômico e social ao priorizar quatro componentes que abarcam um conjunto de políticas estruturantes, apresentadas acima, para o desenvolvimento econômico e social do Estado, que são:

- Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal
- Receita Tributária e Gasto Público
- Programas e Políticas Públicas
- Desenvolvimento Econômico e Social

3.1 Estabilidade Macroeconômica e Sustentabilidade Fiscal

Políticas macroeconômicas orientadas para a estabilização da economia têm um impacto substancial no crescimento econômico e na melhoria das condições sociais. Nesse sentido, uma política de equilíbrio fiscal é fundamental não apenas para a retomada da atividade econômica como também é uma das condições necessárias para que o Estado inicie uma trajetória sustentável de crescimento de longo prazo.

O foco deste componente é estabelecer um marco fiscal estável que propicie condições favoráveis ao aumento da eficiência econômica do setor produtivo, à melhoria do acesso ao crédito e ao aumento da taxa de investimento na economia alagoana, para superar os entraves à retomada do crescimento sustentável.

É nesse contexto que se insere o ajuste estrutural das contas públicas, que sinaliza um compromisso com a sustentabilidade fiscal de longo prazo. Uma estrutura fiscal de longo prazo,

3.2 Qualidade do Gasto Público

O presente componente foi inserido devido à importância que possui para a melhoria do cenário fiscal do Estado. Atualmente Alagoas

Implantação de novo marco regulatório da gestão da SEFAZ/AL que promova um maior cumprimento voluntário da arrecadação do ICMS

EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO: Implantação de marco normativo para a melhoria da coordenação e da eficiência operacional do gasto público, através das seguintes ações de política

O objetivo principal desse componente é prover o Estado de medidas de política que aumentem a arrecadação tributária, melhorem a gestão da dívida pública, aperfeiçoem os mecanismos de aplicação financeira e garantam que os recursos oriundos do alívio do pagamento da dívida sejam utilizados em gastos com investimentos.

Fortalecer a capacidade institucional do Governo Estadual, com base na melhoria do gerenciamento dos gastos públicos, aumento da transparência e focalização em resultados.

é necessário que o Estado dê continuidade às iniciativas de fortalecimento da gestão que vêm sendo desenvolvidas na área fiscal ao longo dos últimos anos, sem, contudo, eximir-se de seu papel fundamental na indução do desenvolvimento.

3.3 Programas de Políticas Públicas

Na mesma medida, torna-se imprescindível investir na melhoria da gestão das políticas públicas, desde o processo de concepção até a execução das ações que compõem essas políticas, de forma a obter resultados mais significativos para o Estado de Alagoas e contribuir para a consolidação de uma cultura de gestão, suportada por modelos sustentáveis.

Dessa forma, devem ser criados instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de modo a garantir que, para os diversos objetivos da ação do Estado, sejam utilizadas as políticas e programas mais eficazes e socialmente mais justos.

A avaliação de programas não se restringe à mensuração das metas gerais previamente estabelecidas. Os procedimentos adotados devem permitir a avaliação controlada dos impactos diretos de cada programa, medindo os efeitos sobre o público-alvo por comparação com grupos de controle efetivos ou mediante técnicas de simulação de contrafactuais

3.4 Desenvolvimento Econômico e Social

Contribuir para a consolidação do marco institucional de planejamento e gestão de projetos que apóie a realização dos investimentos requeridos para o desenvolvimento do Estado

Assim, Os resultados esperados mais relevantes como consequência da execução do projeto são: (i) Incremento da arrecadação do ICMS; (ii) Aumento do número de processos operacionais fiscais monitorados por indicadores; (iii) Redução nas despesas da administração direta com energia elétrica, pelo monitoramento das despesas de custeio; (iv) Redução no valor das compras públicas governamentais pela ampliação do uso do pregão eletrônico; (v) Aumento do controle de metas físicas e financeiras de contratos e convênios da administração direta; (vi) Redução dos prazos internos para elaboração do PPA; (vii) Aumento da disponibilidade para a população de dados e informações socioeconômicas e geográficas do Estado de Alagoas; (viii) Aumento da transparência por meio da regulamentação no âmbito estadual do acesso à informação; e (ix) Maior cobertura geográfica da área estadual beneficiada por um plano de turismo.

4 RELAÇÃO DE INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS

	Componentes / Projetos de Investimento	Executor ou Co-executor	BID (U$)
			Total (U$ Mi)
1	Implantação e pavimentação da rodovia de acesso ao aeroporto Zumbi dos Palmares, Trecho: ENT. BR 104 – Ent. AL 105	SEINFRA	9.500.000,00
2	Restauração com melhorias da rodovia AL-101 Norte, trecho: Maceió-Paripueira (inclusão da 3ª faixa)		33.000.000,00
3	Restauração da rodovia AL-430/435, trecho: São Luiz do Quitunde-Passo de Camaragibe-Barra de Camaragibe		16.000.000,00
4	Projeto Integrado Rota Ecológica, rodovia AL-101 Norte, trecho: Barra de Camaragibe-São Miguel dos Milagres-Porto de Pedras (Implantação de Estrada Parque)		20.000.000,00
5	Restauração da rodovia AL-101 Sul, trecho: Barra de São Miguel-Coruripe		18.500.000,00
6	Restauração da rodovia AL-101 Sul, trecho: Coruripe-Feliz Dezerto-Piaçabuçu		15.000.000,00
7	Restauração da rodovia AL-225, trecho: Piaçabuçu-Penedo		8.000.000,00
8	Conclusão da Implantação e pavimentação da rodovia AL-105, trecho: Pov. Cachoeira do Meirim-São Luiz do Quitunde (Flamenguinha)		11.000.000,00
9	Projeto Integrado Rota Ecológica, implantação de Infraestrutura Ambiental, Social e de Serviços		43.000.000,00
10	Implantação da rodovia Caminhos do São Francisco, AL-225/230, trecho: Penedo-Pão de Açucar		56.500.000,00

11	Conclusão da Implantação e Pavimentação da rodovia AL-460, trecho: Porto de Pedras-Porto Calvo		3.000.000,00
12	Observatório do Turismo	SETUR	300.000,00
13	Modernização e Fortalecimento da SETUR		500.000,00
14	Ampliação e consolidação do destino Alagoas nos mercados nacionais e internacionais / Elaboração e execução de um Plano de Marketing Turístico		6.700.000,00
23	DELMIRO E CANGAÇO - Restauração e Implantação do Espaço Cultural da Antiga Cadeia de Mata Grande	SECULT	600.000,00
24	TREM DE GRACILIANO RAMOS -Trem cultural de Palmeira dos Índios a Quebrangulo -Modernização do Museu Graciliano Ramos da Estação Ferroviária de Palmeira dos Índios		1.300.000,00
25	ROTA DA LIBERDADE -Melhoria da Infraestrutura da Serra da Barriga - Restauração da Estação Ferroviária de São José da Laje		2.000.000,00
26	COSTA DOS CORAIS -Restauração e Implantação de Espaço Cultural na casa natal do Mestre Aurélio no Passo de Camaragibe -Restauração e Implantação de Espaço Cultural na Antiga Cadeia de Porto de Pedras -Restauração do Teatro de Passo de Camaragibe e do Mosteiro de São Bento – Maragogi		2.400.000,00
27	MACEIÓ E REGIÃO DAS LAGOAS -Restauração e Modernização do Museu Palácio Floriano Peixoto		2.100.000,00

	-Modernização da Casa Natal de Arthur Ramos (Museu) – Pilar			
28	CAMINHOS DO IMPERADOR -Restauração e Implantação de Espaços culturais no Paço Imperial de Pão de Açúcar		600.000,00	
		Total (US Mi)		**250.000.000,00**

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LUIZ OTAVIO GOMES
Secretario de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretario de Estado da Fazenda

Diário Oficial

Maceió - Sexta-feira
23 de novembro de 2012
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano C

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 7.423, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES PARA FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE INVESTIMENTO POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO PROINVESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar operações de crédito de R$ 611.824.788,22 (seiscentos e onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal, pela linha do BNDES – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE), destinados à implementação e execução de ações de investimento, observados as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. A realização da operação de crédito mencionado no caput deste artigo fica condicionada à prévia autorização do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionados no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e destinam-se exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no art. 1º desta Lei a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada nesta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que se dará nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União Federal para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica outorgado à União Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderes para reter as receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, referidas no caput deste artigo, e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida contratual em razão da operação de crédito de que trata esta Lei, se esta estiver vencida há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O contrato a ser formalizado em decorrência da autorização concedida nos termos desta Lei, uma vez celebrado, será dado conhecimento ao Poder Legislativo para fins de controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

LEI Nº 7.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PROCONFIS/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à implementação e execução do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS/AL", observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. A realização da operação de crédito mencionada no caput fica condicionado à prévia autorização do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e destinam-se exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua

2 MACEIÓ - SEXTA-FEIRA 23 DE NOVEMBRO DE 2012 Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012 DIÁRIO OFICIAL ESTADO DE ALAGOAS

utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no art. 1º a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada nesta Lei.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização de operação de crédito de que trata esta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam outorgados à União, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderes para reter as receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, referidas no caput, e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida contraída em razão da operação de crédito de que trata esta Lei, se esta estiver vencida há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O contrato a ser formalizado em decorrência da autorização concedida nos termos desta Lei, uma vez celebrado, será dado conhecimento ao Poder Legislativo para fins de controle, nos termos do inciso III do art. 100 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

LEI Nº 7.425, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO – LIFAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar recursos para aumento do Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL, no valor correspondente a até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) durante o exercício de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

MENSAGEM Nº 66/2012 Maceió, 22 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Transforma a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em Unidade Orçamentária, e dá outras providências."

O Ministério da Integração Nacional instituiu, por meio da Portaria MI nº 607, de 18 de agosto de 2011, o "Cartão de Pagamento de Defesa Civil", estabelecendo como pré-requisito para o recebimento de recurso de transferência para os entes federativos, em caso de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, a criação de um órgão de proteção e defesa civil com autonomia orçamentária para gerir recursos financeiros.

A previsão da Unidade Orçamentária na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objeto desta Proposta, e sua aprovação, são de fundamental importância, sob pena de não se conseguir movimentar os recursos oriundos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, destinados a combater e minimizar os efeitos da estiagem no território Alagoano.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta em questão não acarretará aumento de despesas para o Estado, uma vez que o cargo em comissão e as funções gratificadas já integram a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente da Assembléia Legislativa Estadual.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2012.

TRANSFORMA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, criada nos termos da Lei Estadual nº 6.171, de 31 de julho de 2000, fica transformada em unidade orçamentária para gestão e execução de programas e ações de defesa civil.

Art. 2º À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão de coordenação central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, bem como as atribuições definidas no art. 9º da Lei Estadual nº 6.171, de 31 de julho de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de criar ou transferir programas e ações de defesa civil para a nova unidade orçamentária.

Diário Oficial

Maceio - Quinta-feira
5 de Setembro de 2013
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

R$ 1,40
Ano C - Número 165

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 7.536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR AO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES NO VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, o crédito especial no valor de R$ 3.573.188,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais), para criação do Programa de Trabalho (PT) 10 301 0004 2021 0000 – Encargos Centralizados – Saúde, Plano Interno (PI) 3542, Fonte: 0141 (recursos destinados a ações e serviços-saúde), discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação total dos saldos orçamentários consignados no orçamento vigente no valor de R$ 3.573.188,00 (três milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais), indicado no Anexo II desta Lei, atendendo disposto no art. 167, da Constituição Federal e art. 178, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de setembro de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL			DOTAÇÃO INICIAL
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R$
	Fundo Estadual de Saúde – FES		3.573.188,00
27324	Fundo Estadual de Saúde		3.573.188,00
10 301 0004 2021 0000	Encargos Centralizados – Saúde	3190.13/0141	922.811,00
PI 3542	Todo Estado	3390.21/0141	100.000,00
		3390.22/0141	100.000,00
		3390.39/0141	2.000.000,00
		3390.39/0141	250.377,00
		4690.71/0141	200.000,00
TOTAL GERAL			3.573.188,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL			ANULAÇÃO
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R$
	Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP		2.000.000,00
13548	Agência de Modernização da Gestão de Processos		2.000.000,00
10 301 0004 2021 0000	Encargos Centralizados – Saúde	33.90.30/0141	2.000.000,00
PI 3572	Todo Estado		
	Encargos Gerais do Estado		1.573.188,00
91999	Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob Supervisão da SEFAZ		1.573.188,00
10 301 0004 2021 0000	Encargos Centralizados – Saúde		
PI 298	Todo Estado	3190.13/0141	922.811,00
		3390.21/0141	100.000,00
		3390.22/0141	100.000,00
		3390.39/0141	250.377,00
		4690.71/0141	200.000,00
TOTAL GERAL			3.573.188,00

LEI Nº 7.537, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PROCONFIS/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, conforme previsto no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de setembro de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

este aprovado, em parte, pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2878/2013, ambos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1206-1058/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado, por incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho, o 3º Sargento PM NILTON CÉSAR DE ARAUJO SAMPAIO, matrícula nº 8394-1, rematriculado com o nº 79125, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, para a faixa de tempo de serviço de 20 (vinte) anos, de acordo com os artigos 53, 55, V e 56, V, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 26.776, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI, do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE/PA – 00 – 1669/2013 e Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00 – 1560/2013, este aprovado, em parte, pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 2288/2013, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1206-497/2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada a 2º Sargento PM NORMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 9814-0, rematriculado com o nº 80344, nos termos dos artigos 49, I e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, para a faixa de tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 26.777, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2000-21724/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária à servidora MIRAN DE SANT'ANA FONSECA, ocupante do cargo de Assessor de Administração, Classe "D", matrícula nº 130.433-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Superior, instituída pela Lei Estadual nº 6.253, de 20 de julho de 2001, com proventos integrais, calculados sobre a jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

*DECRETO Nº 26.697, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.333, DE 5 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2012-2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o art. 176, § 1º, da Constituição Estadual, e a Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012, e o que consta no Processo Administrativo nº 1900-1520/2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2012-2015 as ações e fontes de recursos contidas nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º As alterações procedidas estão em consonância com a autorização legislativa a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 13 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

*Republicado.

COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS INTERMEDIACAO E PARC:04308836000109
Digitally signed by COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS INTERMEDIACAO E PARC:04308836000109
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, l=Maceio, ou=Superintendencia Federal do Brasil, ou=AR Instituto Fenacon, ou=COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS INTERMEDIACAO E PARC:04308836000109
Date: 2013.06.20 22:15:44 -03'00'

Diário Oficial

Maceio - Sexta-feira
21 de junho de 2013
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

R$ 1,40
Ano C - Número 113

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 26.795, DE 20 DE JUNHO DE 2013

ABRE AO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 8.811.970,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E ONZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização contida na Lei nº 7.466 de 10 de janeiro de 2013 e o que consta no Processo Administrativo Nº 1900-7954/2013

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Encargos Gerais do Estado (Recursos sob Supervisão da SEFAZ), o crédito suplementar no valor de R$ 8.811.970,00 (Oito milhões, oitocentos e onze mil e novecentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República

TEOTONIO VILELA FILHO

LUIZ OTAVIO GOMES

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

CRÉDITO SUPLEMENTAR — Anexo I — Suplementação: em R$ 1,00

(Anexo ao Decreto Nº 26.795, de 20 de Junho de 2013)

Código Órgão/Unidade	Especificação	Grupo Natureza / Fonte de Recurso	Valor
91000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		R$ 8.811.970,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		R$ 8.811.970,00
28.843.0000 (0000000) PI 2572	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - LEI 7.466/13 - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS TODO ESTADO	3200 / 0100	R$ 8.811.970,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — Anexo II — Suplementação: em R$ 1,00

Código Órgão/Unidade	Especificação	Grupo Natureza / Fonte de Recurso	Valor
	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		R$ 8.811.970,00
91997	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ		R$ 8.811.970,00
28.843.0000 (0000000) PI 2572	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - LEI 7.466/13 TODO ESTADO / TODO ESTADO	3200 / 0100	R$ 8.811.970,00

DECRETO Nº 26.796, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido, JOSÉ AFRÂNIO GODÓI DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 060.354.424-04, do cargo, de provimento em comissão, de Diretor, Nível GTR-5, da Diretoria de Rádio AM, do Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, do Serviço Civil do Poder Executivo

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 26.797, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, portador do CPF nº 326.690.034-00, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Diretor, Nível GTR-5, da Diretoria de Rádio AM, do Instituto Zumbi dos Palmares - IZP, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração, a pedido, de José Afrânio Godói de Albuquerque

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 26.798, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF n.º 115.093.284-83, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico, Nível AS-1, do Quadro de Livre Louação, da Secretaria de Estado da Gestão Pública, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 20 de junho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Diário Oficial

Maceió - Sexta-feira
23 de novembro de 2012
Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI Nº 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

R$ 1,40
Ano C - Número 220

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 7.423, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES PARA FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE INVESTIMENTO POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO PROINVESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar operações de crédito de R$ 611.824.788,22 (seiscentos e onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos) com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Caixa Econômica Federal, pela linha do BNDES – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE), destinando à implementação e execução de ações de investimento, observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. A realização da operação de crédito mencionado no caput deste artigo fica condicionada à prévia autorização do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionados no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e destinam-se exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no art. 1º desta Lei a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada nesta Lei.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários para os fins desta Lei, que serão abertos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União Federal para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica outorgado à União Federal, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderes para reter as receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, referidas no caput deste artigo, e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida contraída em razão da operação de crédito de que trata esta Lei, se esta estiver vencida a mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O contrato a ser formalizado em decorrência da autorização concedida nos termos desta Lei, uma vez celebrado, será dado conhecimento ao Poder Legislativo para fins de controle.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

LEI Nº 7.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PROCONFIS/AL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à implementação e execução do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS/AL", observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. A realização da operação de crédito mencionada no caput fica condicionada à prévia autorização do Senado Federal.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e destinam-se exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua

utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de permitir a implementação e execução do programa referido no art. 1º a ser financiado com os recursos obtidos com a operação de crédito tratada nesta Lei.

Art. 3º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º Fica o Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito de que trata esta Lei as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam outorgados à União, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, poderes para reter as receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, referidas ao caput, e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida contraída em razão da operação de crédito de que trata esta Lei, se esta estiver vencida há mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º O contrato a ser formalizado em decorrência da autorização concedida nos termos desta Lei, uma vez celebrado, será dado conhecimento ao Poder Legislativo para fins de controle, nos termos do inciso III do art. 100 da Constituição do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

LEI Nº 7.425, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DO LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO – LIFAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o § 2º do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar recursos para aumento do Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL, no valor correspondente a até R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) durante o exercício de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 22 de novembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

MENSAGEM Nº 66/2012 Maceió, 22 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Transforma a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em Unidade Orçamentária, e dá outras providências."

O Ministério da Integração Nacional instituiu, por meio da Portaria MI nº 607, de 18 de agosto de 2011, o "Cartão de Pagamento de Defesa Civil", estabelecendo como pré-requisito para o recebimento de recurso de transferência para os entes federativos, em caso de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, a criação de um órgão de proteção e defesa civil com autonomia orçamentária para gerir recursos financeiros.

A previsão da Unidade Orçamentária na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objeto desta Proposta, e sua aprovação, são de fundamental importância, sob pena de não se conseguir movimentar os recursos oriundos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, destinados a combater e minimizar os efeitos da estiagem no território Alagoano.

Ressalte-se, por oportuno, que a proposta em questão não acarretará aumento de despesas para o Estado, uma vez que o cargo em comissão e as funções gratificadas já integram a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ THOMAZ NONÔ
Vice-Governador, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2012.

TRANSFORMA A COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL EM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, criada nos termos da Lei Estadual nº 6.171, de 31 de julho de 2000, fica transformada em unidade orçamentária para gestão e execução de programas e ações de defesa civil.

Art. 2º À Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, órgão de coordenação central do Sistema Estadual de Defesa Civil, compete o estudo, o planejamento, a orientação técnica, a coordenação, a supervisão, a execução, o controle e a avaliação das ações de defesa civil no Estado de Alagoas, bem como as atribuições definidas no art. 9º da Lei Estadual nº 6.171, de 31 de julho de 2000.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, a fim de criar ou transferir programas e ações de defesa civil para a nova unidade orçamentária.

Marcos Gomes Rangel
Gerente da Dívida Pública por
Operações de Crédito
Mat. 82.175 - SEFAZ/AL
Confere c/ original

Resolução DE-__/__

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. __/OC-BR

entre o

ESTADO DE ALAGOAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas
(PROCONFIS AL)

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade Policy Based Loan - PBL)

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37806771
Advogada do Projeto: Cristina Marzo

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.*

MINUTA DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____ entre o ESTADO DE ALAGOAS, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas (PROCONFIS AL), a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais, de julho de 2012. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL), ou outra que vier sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo de apoio de reformas políticas com recursos provenientes do Programa de Realocação (Documento FN-672-1), no montante de até US$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), na modalidade *Policy Based Loan* - PBL, a seguir denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.04 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 12,5[1] (doze vírgula cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__[2], e a última, no mais tardar, no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20__.[3]

(c) Esse Contrato não está sujeito, em nenhum caso, a modificações em seu Cronograma de Amortização. Assim, para seus efeitos, não serão aplicáveis as disposições do Artigo 3.02 das Normas Gerais ou quaisquer outras disposições das Normas Gerais que tratem sobre o tema.

---

[1] A ser incluída no momento da assinatura, dependendo da opção de pagamento, nunca maior que 12,5 anos.

[2] A primeira data de amortização será fevereiro ou agosto, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[3] A última data de pagamento deverá ser em fevereiro ou agosto, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano, a partir de [.....][4].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. **Objeto.** (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e o aumento do nível e da qualidade do investimento, principalmente aquele orientado à promoção da atividade turística sustentável, para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

(b) Os recursos a serem obtidos por intermédio deste Empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso, permitindo a execução de ações de investimentos.

---

[4] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) promover a estabilidade macroeconômica; (ii) melhorar a situação fiscal de Alagoas, através do aumento da receita e da melhora da gestão dos gastos públicos do Estado, ampliando sua capacidade de realizar futuros investimentos públicos; e (iii) contribuir para a criação de uma estrutura de planejamento integrado e coordenação entre os diversos setores, níveis de governo e de articulação com o setor privado, de forma a possibilitar que os futuros investimentos promovam o desenvolvimento sustentável do setor de turismo do Estado, aumentando assim sua capacidade de gerar emprego e renda.

(d) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.05 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.06 das Normas Gerais.

(e) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em 2 (duas) Parcelas : (i) a primeira de US$ 87.222.625,40 (oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e cinco Dólares e quarenta centavos); e (ii) a segunda de US$ 162.777.374,60 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e quatro Dólares e sessenta centavos). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. **Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo.** Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;

(b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;

(c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e

(d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes à Parcela já desembolsada, quando aplicável.

CLÁUSULA 2.03. **Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo.** O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) manutenção de um contexto macroeconômico favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa; e (ii) manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado, mediante o cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.

(b) **Receita tributária e gasto público:** (A) *Marco tributário*: (i) instituição do novo modelo de monitoramento do comportamento fiscal dos contribuintes, com base no cruzamento de informações e inteligência fiscal; (ii) regulamentação do Processo Administrativo Tributário comum ou especial, contencioso ou não, inclusive o proveniente de lançamento de crédito tributário, controle e fiscalização e de denúncia espontânea, entre outros; (iii) regulamentação dos procedimentos de auditoria tributária no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; (iv) regulamentação dos critérios para distribuição dos processos na Coordenadoria de Julgamento da Secretaria de Estado da Fazenda; (v) regulamentação de um Modelo de Gestão para Resultados da Secretaria de Estado da Fazenda contemplando acordo de metas e acompanhamento de resultados na Receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); e (vi) criação de núcleos de atuação no âmbito da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Fazenda Estadual (PGE/PFE), com vistas a racionalizar a atividade administrativa para promover uma maior efetividade na recuperação do crédito tributário; (B) *Qualidade do gasto público*: (i) criação de comitê para normatização de padrões gerenciais de processo e sistemática de acompanhamento na Superintendência do Tesouro Estadual (STE); (ii) criação de uma Comissão Mista para elaborar as especificações funcionais do sistema informatizado de monitoramento de convênios e seus contratos; (iii) instituição do Programa de Melhoria do Gasto Público e criação do seu Comitê Gestor; (iv) regulamentação da obrigatoriedade da utilização do sistema de registro de preços nas contratações públicas estaduais; e (v) regulamentação dos procedimentos de atuação do Estado para recuperação das contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em favor do regime previdenciário do Estado de Alagoas.

(c) **Gestão de programas e políticas públicas:** (A) *Fortalecimento do planejamento e gestão de políticas públicas*: (i) criação de fonte orçamentária exclusiva referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS AL; (ii) regulamentação do Programa Alagoas Tem Pressa; (iii) instituição de procedimentos para o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA); (iv) criação e regulamentação do portal de dados e informações socioeconômicas e geográficas do Estado; (v) criação e regulamentação de unidade de monitoramento da execução das operações de crédito no âmbito da Secretaria de Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPLANDE); (vi) instituição do Sistema de Gestão da Qualidade da Secretaria de Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPLANDE); e (vii) regulamentação no âmbito do Poder Executivo

estadual da Lei Federal de Acesso à Informação; (B) *Gestão de políticas para o desenvolvimento econômico e social*: (i) instituição do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo de Alagoas (2013-2023); (ii) adequação da Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) à Lei Federal de Saneamento Básico e seu regulamento; e (iii) definição dos critérios, escopo e cronograma para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).

CLÁUSULA 2.04. Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) manutenção de um contexto macroeconômico favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa; e (ii) manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado, mediante o cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.

(b) **Receita tributária e gasto público:** (A) *Marco tributário*: (i) implementacao do monitoramento da informação fiscal, baseado no novo modelo de monitoramento do comportamento fiscal dos contribuintes; (ii) regulamentação, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, do procedimento de simples comunicação aos contribuintes com indícios de irregularidades identificados; (iii) criação e regulamentação do Comitê Gestor da Ação Fiscal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; (iv) implantação de controle gerencial do desempenho dos julgadores de 1ª Instância no Processo Administrativo Tributário; (v) implementação do acordo de metas com sistemática de acompanhamento de resultados na Receita do ICMS; e (vi) instituição de critérios e padronização de procedimentos para atuação dos Procuradores lotados na PGE/PFE; (B) *Qualidade do gasto público*: (i) implantação de padrões de processos operacionais e sistemática de acompanhamento na Superintendência do Tesouro Estadual (STE), (ii) definição dos objetivos e requisitos para controle e gestão dos convênios e seus contratos; (iii) implantação do Programa de Melhoria do Gasto Público; (iv) ampliação da utilização do sistema de registro de preços nas contratações públicas estaduais; e (v) implantação dos procedimentos de supervisão dos trabalhos de recuperação das contribuições previdenciárias do RGPS em favor do regime previdenciário do Estado de Alagoas.

(c) **Gestão de programas e políticas públicas:** (A) *Fortalecimento do planejamento e gestão de políticas públicas*: (i) criação de fonte orçamentária exclusiva referente ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFIS AL; (ii) definição dos procedimentos de monitoramento e controle dos Projetos Prioritários no âmbito do Programa Alagoas Tem Pressa; (iii) instituição de procedimentos para o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA); (iv)

produção e consolidação de dados e informações socioeconômicas do Estado, mediante a criação de portal; (v) implantação de procedimentos padronizados para monitoramento da execução das operações de crédito; (vi) ampliação do Sistema de Gestão da Qualidade da SEPLANDEpara a incorporação de novas áreas da SEPLANDE; e (vii) implementação da política de acesso à informação no Estado; (B) *Gestão de políticas para o desenvolvimento econômico*: (i) diagnóstico do sistema estatístico turístico do Estado e definição do correspondente plano de ação; (ii) cooperação técnica para o desenvolvimento de Planos de Ordenamento Turístico e Territorial em três municípios turísticos (exceto municípios da Região Metropolitana de Maceió-RMM); (iii) elaboração do censo das empresas privadas que atuam nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) turísticos; (iv) instituição da Estratégia Setorial de Transporte Rodoviário integrada e alinhada ao desenvolvimento do setor turístico; (v) ampliação da área de atuação da CASAL nos municípios localizados nas novas áreas turísticas do Estado (exceto Região Metropolitana de Maceió-RMM); (vi) implantação da primeira etapa do plano de trabalho para elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS); e (vii) proposta de regulamentação do fundo garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

CLAUSULA 2.05. Gastos excluídos do Financiamento. (a) Não se poderá utilizar dos recursos do Empréstimo para:

(i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.06 destas Estipulações Especiais;

(ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US$ 10.000,00 (dez mil Dólares);

(iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;

(iv) gastos com bens considerados de alto luxo,

(v) gastos com armas;

(vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e

(vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLAUSULA 2.06. **Lista negativa**. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.05 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI[5], incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III

Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. **Carta de Política.** As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política, datada de 5 de agosto de 2013, dirigida pelo Mutuário ao Banco, descrevendo as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Contrato, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

---

[5] Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, nº 343 (1986).

CLÁUSULA 3.02. **Reuniões Periódicas.** (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso, conforme modelo apresentado pelo Banco.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contado a partir da respectiva notificação do Banco, ou em prazo maior mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. **Avaliação *ex post*.** O Mutuário se compromete a cooperar, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco informações, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. **Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos.** As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor, que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá adotar as medidas que julgar cabíveis, de acordo com as disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV

Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. **Registros, Avaliações e Relatórios.** Os recursos do Financiamento deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. **Auditorias.** De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a cada desembolso, um relatório financeiro auditado sobre o uso e o destino dos recursos do Financiamento. Esse relatório será auditado por empresa de auditores independentes autorizada

pelo Banco e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios e custos que tiverem se originado deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. **Comunicações.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço:
Governo do Estado de Alagoas – Gabinete Civil
Palácio República dos Palmares
Rua Cincinato Pinto, s/n – Centro – Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-050
Fone: +55 (82) 3315-2034/ 55 (82) 3315-2034/ Fax: +55 (82) 3315-7315

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 – 10° andar –-Cambona –Maceió/AL- CEP 57.017-900
Fone: +55 (82) 3315-7893 / 3315-8277 / Fax: (82) 3315-8256

Do Banco:

Endereço:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____, no dia acima indicado.

ESTADO DE ALAGOAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37814841

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Julho de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

1) "Agente de Cálculo" significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

2) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

3) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

4) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

5) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

6) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

7) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

8) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

9) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

10) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

11) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

12) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Taxa de Juros" significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

15) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de

Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

18) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

19) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

20) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

21) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

24) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

25) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

26) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

27) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

28) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

29) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

30) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

31) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

32) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.

33) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

34) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

35) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

36) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

37) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

38) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

39) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

40) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

41) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

42) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.

43) "Parcela" significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.

44) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

45) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

46) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

47) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

48) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

49) "Programa" significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

50) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

51) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

52) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

53) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR"[1] em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em

1 *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 56 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

54) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

55) "Tranche" significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.

56) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

57) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da Tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da Tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

58) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de

amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo

denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será

imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma "Carta Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no

momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à Tranche relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao

Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que

tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.

(d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo; ou, se um agente ou representante do Mutuário, ou do Órgão Executor, for declarado temporariamente não elegível para adjudicar novos contratos, na pendência de uma decisão final, ou qualquer resolução, no decurso de um procedimento de sanções.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

(a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;

(b) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo, sempre que exista evidência que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; ou

(c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da

parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos neste Contrato.

(b) Caso seja determinado, nos termos dos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Emitir advertência à qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;

(ii) Declarar qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(iv) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor e qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será

designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas

iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas
(PROCONFIS AL)

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade Policy Based Loan - PBL)

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#37814992

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Alagoas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

TESOURONACIONAL

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....
Receitas do Tesouro Nacional.....
Transferências do Tesouro Nacional.....
Despesas do Tesouro Nacional.....
Previdência Social.....
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....
Dívida Interna Líquida.....
Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out 2012	Jan -Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.703,4	2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central [3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/08/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 5/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL

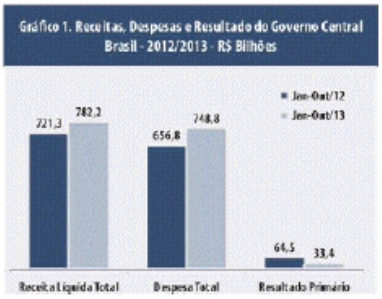



No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
PIS/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.909,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

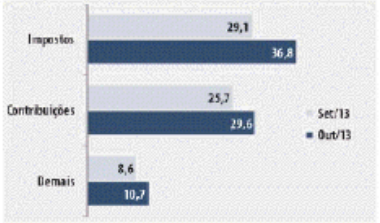

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	**19.744,1**	**14.550,4**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,59%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out 2012	Jan -Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Funcieb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a alteração
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

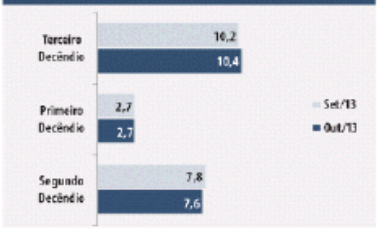

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002[1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

TESOURONACIONAL

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

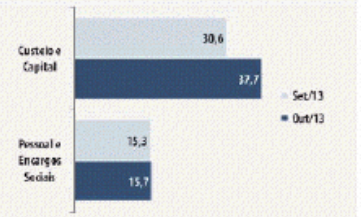

Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

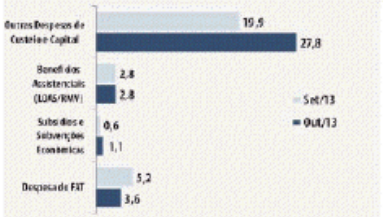

de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	623,5	3,4%
Crédito Extraordinário [1]	449,8	792,1	76,1%
PAC [2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras [3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS [4]	929,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	19.902,1	27.787,3	39,6%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

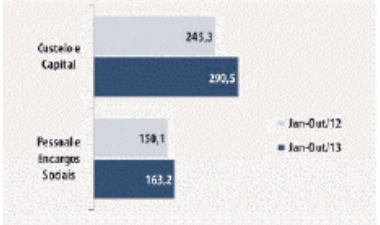

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

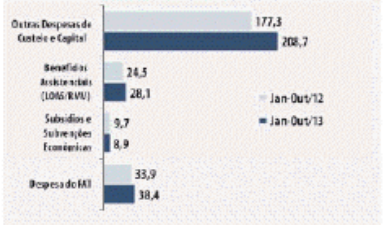

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [2]	32.983,8	36.477,0	10,6%
Outras [3]	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.403,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	**177.292,1**	**208.700,6**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

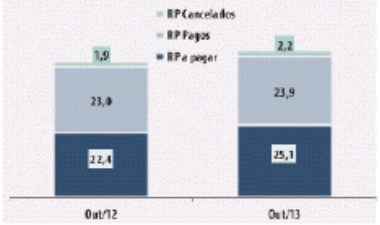

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFE	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcredito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcredito (EQFCO)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[1]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	**6.356,0**	**4.959,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulado no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.797,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário do Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.913,0	4,2%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS [1]	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

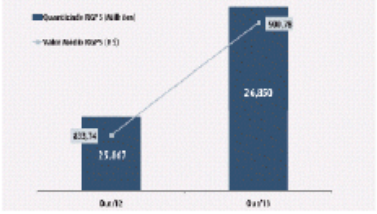

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.358,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.356,4	-7,5%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.682,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos à alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.304	3,5%
Previdenciários	25.834	25.998	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

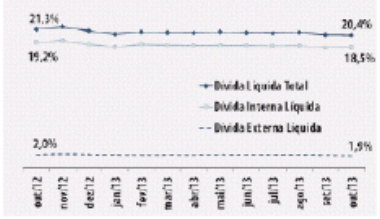

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público[1]	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	538.440,2	559.017,7	3,8%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB[3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Set/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Out/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.816,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB[1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação[3]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates[1]	Juros[2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA[3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	86,9	9.172,0
Org Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se a os juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pela metodologia da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.133,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	*68.459,0*	*61.581,9*	*74.679,2*	*21,3%*	*9,1%*
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,0	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais [2/]	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.381,3*	*25.625,1*	*25.443,4*	*-1,7%*	*13,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [4/]	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	*273,7*	*365,1*	*123,8*	*-66,1%*	*-54,8%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.305,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outros)	*8.766,1*	*9.478,3*	*9.503,3*	*0,3%*	*8,4%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*325,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*57,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*3.155,4*	*4.391,5*	*3.263,5*	*-25,7%*	*3,4%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.830,4	72.938,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*43.539,0*	*46.175,2*	*53.473,5*	*15,8%*	*22,8%*
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.583,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,5%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	*25.200,0*	*36.788,4*	*28.156,0*	*-23,5%*	*11,7%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	19.557,4	29.383,0	21.830,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
Despesas do Banco Central	*339,0*	*396,2*	*251,1*	*-36,6%*	*-25,9%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.752,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	*12.615,4*	*1.374,4*	*8.276,4*	*502,3%*	*-34,4%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-2.818,7*	*-11.763,4*	*-2.712,5*	*-76,9%*	*-3,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	2.361,3	-4.891,5	3.035,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
Banco Central [10/]	*-65,3*	*-31,0*	*-127,3*	*310,0%*	*94,9%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,3	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.080,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-9.813,3	-8.892,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	267,4	-19.653,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [5/]	1.062,1	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Assume para conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do RGPS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 249, de 19/04/2012.

2/Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados e Municípios (Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reaparelhamento de portos.

6/Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi, saída e liquidação e os cancelados. Inclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito do "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde aos investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A6. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 535/2011.

8/Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.710/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CMPS nº 5/2012.

9/Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos bancários referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem descontorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	***667.418,6***	***692.785,7***	***3,8%***
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.819,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	274.273,3	8,5%
Demais [2/]	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	***214.650,4***	***239.729,4***	***11,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.683,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	***2.280,4***	***2.498,5***	***9,6%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro Nacional	***397.784,8***	***455.570,7***	***14,5%***
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.530,5	290.461,5	18,3%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	9.085,1	8.693,6	-4,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.356,0	4.059,1	-24,2%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.809,1	3.984,5	4,6%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
Benefícios Previdenciários	***256.666,6***	***290.055,2***	***13,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,9	224.308,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	***2.900,0***	***3.182,6***	***9,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	***107.170,1***	***84.442,6***	***-21,2%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-42.016,2***	***-50.325,8***	***19,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.318,4	-7,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
Banco Central [10/]	***-619,6***	***-685,1***	***10,6%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	64.060,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.153,7	10.693,7	5,3%
RMV [6/]	1.506,9	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (RPSS) e da despesa de pessoal e encargos sociais (CPSS) do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo MPS, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2002) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reestruturação de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores efetivamente entregues ao Setor após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias em último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias de último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado pelas demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 586/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto no(a): nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente da resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de swaps com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	***70.288,8***	***63.425,8***	***77.088,4***	***21,5%***	***9,7%***
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	*26,7%*	*14,2%*
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado à importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	*15,0%*	*7,8%*
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras [2/]	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	*23,6%*	*0,7%*
CPSS [3/]	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	***-1.824,0***	***-1.843,9***	***-2.409,2***	***30,7%***	***32,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-5,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	***21.918,7***	***24.491,5***	***24.929,7***	***1,8%***	***13,7%***
Rural	***462,6***	***533,6***	***513,8***	***-3,7%***	***11,1%***
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor de saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2008) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	***663.939,7***	***709.858,6***	***6,9%***
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	*6,9%*
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado à importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	*8,5%*
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.329,8	13.840,6	12,3%
Outras 2/	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	*3,1%*
CPSS 3/	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	***-16.379,0***	***-17.021,3***	***3,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-142,2***	***-51,6***	***-63,7%***
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	***209.966,6***	***234.714,4***	***11,8%***
Rural	***4.683,8***	***5.014,9***	***7,1%***
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL 4/	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 5/	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	548,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	88.078,0	88.399,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais 2/	*14.172,1*	*15.348,8*	*15.701,6*	*2,30%*	*10,78%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*226,6*	*28,7*	*366,4*	*1175,53%*	*61,71%*
Custeio e Capital	*29.123,4*	*30.623,8*	*37.687,9*	*23,07%*	*29,41%*
Despesa do FAT	4.316,2	5.188,5	3.582,1	-30,96%	-17,01%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.173,3	3.568,5	-31,01%	-16,53%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas 3/	*1.172,1*	*641,1*	*1.126,6*	*75,72%*	*-3,88%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	730,8	267,5	648,4	142,75%	-12,29%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial 4/	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,60%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,9	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento 5/	-0,7	8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento 6/	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) 7/	82,7	0,0	84,9	-	2,60%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA 8/	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (ECMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	646,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (ECPCD) 8/	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) 8/	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Engea	171,6	58,7	184,6	214,21%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,9	45,8	-6,50%	34,48%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) 9/	*2.508,9*	*2.842,0*	*2.841,9*	*0,00%*	*13,29%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.050,0*	*2.350,0*	*14,63%*	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*21.124,7*	*19.902,1*	*27.787,3*	*39,62%*	*31,54%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	409,8	792,1	76,16%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.285,4	2.887,9	4.553,2	57,66%	38,59%
Outras Obrigatórias 10/	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.265,2	17.480,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS 11/	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	*238,5*	*202,6*	*84,6*	*-58,36%*	*-64,80%*
Benefícios Previdenciários	25.200,0	26.788,4	28.156,0	5,11%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano 2/	*19.557,4*	*20.383,0*	*21.834,1*	*7,12%*	*11,64%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*348,2*	*45,2*	*735,1*	*1526,60%*	*110,96%*
Benefícios Previdenciários - Rural 2/	*5.642,6*	*7.405,4*	*6.321,7*	*-14,63%*	*12,03%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	*103,4*	*11,5*	*214,7*	*1766,26%*	*121,76%*
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS 2/	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RMV 4/	144,8	141,7	140,1	-1,19%	-3,28%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saldo líquido efetivado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificados Industrial".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Inclui Benefícios de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos do complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,6	748.808,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***150.052,0***	***163.211,9***	***8,77%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.286,1*	*5.007,7*	*16,84%*
Custeio e Capital	***245.310,5***	***290.461,3***	***18,41%***
Despesa do FAT	*32.865,0*	*38.352,5*	*13,25%*
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	*9.665,1*	*8.893,6*	*-7,98%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.856,0	4.959,1	-27,68%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [3/]	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	568,8	282,0	-69,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	179,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	38,0	37,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [5/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	388,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,5	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [5/]	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	290,9	675,2	132,09%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [6/]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (PCMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (PCPCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-94,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	150,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	437,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*24.488,3*	*28.145,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*6.368,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*177.290,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.346,8	-16,54%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	256.666,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9/]	***198.770,9***	***224.358,0***	***12,88%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.572,6*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [9/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.409,7*	*1.667,7*	*70,38%*
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [3/]	10.353,7	6.954,5	-32,83%
RMV [9/]	1.565,9	893,9	-42,93%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apresenta pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal de CPSS dos servidores públicos federais.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbano e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos auxiliada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/10/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	67.098,5	17.876,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.858,6	18.108,0	17.193,0	36.492,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	90,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	44,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	43,3	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	18,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	291,2	478,8	486,2	455,6	192,0	622,6		622,6	568,3	567,5	185,9	203,5
Justiça Militar	17,2	6,5	3,0	3,0	4,8	7,7		4,0	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	240,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	98,2	18,1	16,8	185,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	208,0	109,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	109,8	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	811,3	663,9	616,3	377,6	993,9	3.834,0	1.789,5	1.272,4	1.121,1	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,4	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	389,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	426,7	86,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	550,6	281,7	228,1	-	1.281,8	1.831,7	598,9	209,6	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.665,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	5.947,3	3.938,5	1.566,8	5.655,9	7.222,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	953,1	313,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	61,6	30,6	30,6	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	218,7	80,2	14,6	9,2	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	326,6	90,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	16,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.984,0	846,4	839,7	1.894,7	2.734,4	10.037,3	2.614,8	958,4	873,4	2.622,3	3.495,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	6,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.726,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.443,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	426,5	95,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	8,2	8,2	70,3	78,5	227,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.309,3	560,6	204,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	3.193,5	505,2	435,3	1.453,4	1.888,8
Ministério do Esporte	1.845,0	323,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.503,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.130,5	3.290,9	3.256,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.489,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,1	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.108,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	292,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	10.671,6	2.923,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.266,8	4.515,1	4.514,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	0,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Compreende os investimentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando o grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras (ou não operacionais) o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 636/2013.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAFI após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do cheque efetivado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do orçamento do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do orçamento do ano de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorporam efeitos decorrentes da edição da Medida Provisória nº 598/12 em 28 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia-Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	***17.150,5***	***16.989,2***	***15.887,3***	***-6,49%***	***-7,37%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.779,3***	***90.760,6***	***81.963,7***	***-9,69%***	***20,93%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, dos limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	**876.755,1**	**967.283,8**	**10,33%**
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	**929.938,6**	**1.043.228,3**	**12,18%**
2.1. Liberações Vinculadas	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	**-53.183,5**	**-75.944,5**	**42,80%**
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	**402.979,0**	**346.232,8**	**-14,08%**
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	**361.207,0**	**427.684,4**	**18,40%**
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	**30.353,7**	**-91.969,5**	**-**
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	**125.649,0**	**46.676,3**	**-62,85%**
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	**114.237,4**	**-110.719,9**	**-**

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação após este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,46%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.649,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que corresponderm à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque em órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados do Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.854.566,3***	***1.897.511,7***	***1.933.662,8***	***1,9%***	***4,3%***
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***863.581,2***	***930.394,2***	***938.272,3***	***0,8%***	***8,6%***
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.619,9***	***-30.672,8***	***-28.936,6***	***-5,7%***	***-2,3%***
Demais Obrigações Internas	***6.407,3***	***2.827,7***	***2.511,3***	***-11,2%***	***-60,8%***
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	***545.108,6***	***530.440,2***	***559.017,7***	***5,4%***	***2,6%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***510.675,4***	***514.200,3***	***520.069,4***	***1,1%***	***1,8%***
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***291.424,0***	***324.285,4***	***327.600,0***	***1,0%***	***12,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	***511.992,5***	***567.888,1***	***567.662,4***	***0,0%***	***10,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	***76.846,4***	***82.230,7***	***79.682,9***	***-3,1%***	***3,7%***
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.507,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.432,0***	***9.113,7***	***9.172,0***	***0,6%***	***-26,2%***
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***532,9***	***528,6***	***515,5***	***-2,5%***	***-3,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

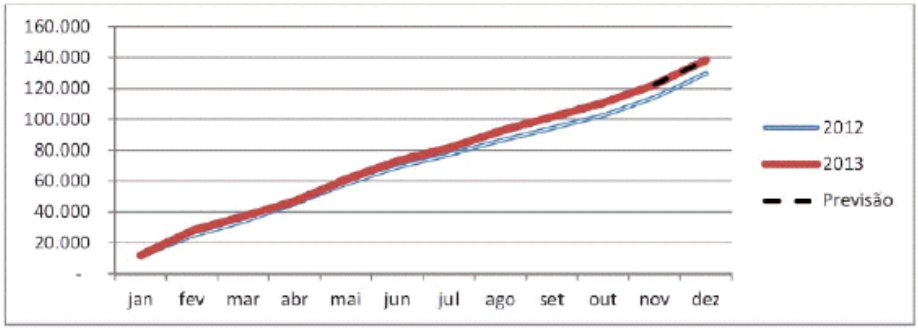

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

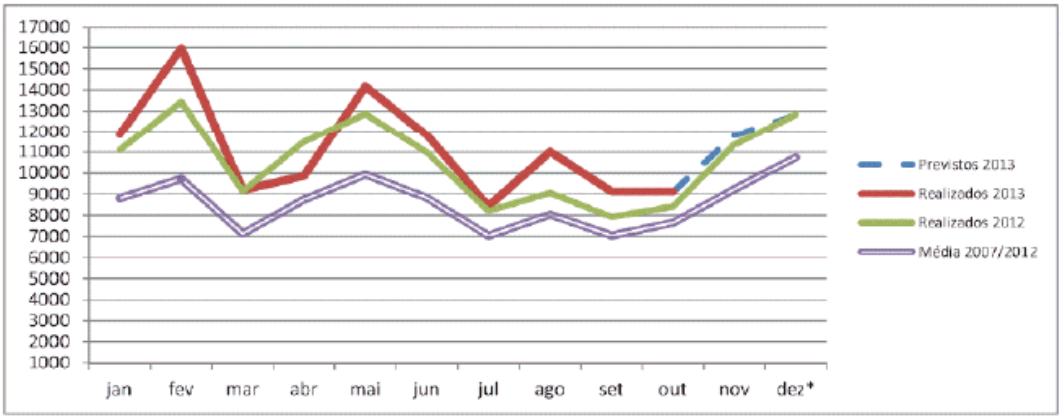

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3ª DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1ª DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1ª DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2ª DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2ª DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3ª DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,09
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.999,44	154.076,01	200,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 895 - C. Civil.

Em 16 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFINS - PBL".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 129, DE 2013
(Nº 558/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

EM nº 00229/2013 MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2013 -

Excelentíssima Senhora Presidenta da República

O Estado de Alagoas (AL), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas e celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e que também seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias previstas nas Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA671803, perante o Banco Central do Brasil (BACEN).

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

URGENTE

CM/229/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE ALAGOAS

x

BID

"Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL"

PROCESSO N° 17944.000800/2010-53

PARECER PGFN/COF/Nº 2.310/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Alagoas (AL) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) MUTUÁRIO: o Estado do Alagoas (AL)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

[1] Processo Administrativo nº 17944.000800/2010-53.

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

[3] Cf. solicitação do Senhor Governador juntada às fls. 2/3.

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.069, de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 7.119, de 12 de novembro de 2009 (fls. 8/9), no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "**PROJETO DO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS – PROFISCAL**", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[4]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.042, de 26 de setembro de 2008, homologada pelo Senhor Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 7 de outubro de 2008 (fls. 128), para a contratação da operação de crédito em até USD 7,000,000.00 (sete milhões e dólares norte-americanos), cuja validade foi prorrogada por intermédio da Resolução nº 12/0101, de 8 de março de 2013 (fls. 492);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**: **ROF nº TA671803**, de acordo com o Ofício nº 1304/2013-Depec/Dicin/Surec, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 872);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF**: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

---

[4] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

a. **PARECER nº 1647/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28 de novembro de 2013 (fls. 858/861)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, portanto até o dia 26 de fevereiro de 2014;

b. **NOTA nº 616/2013/COREM/STN, de 31 de julho de 2013 (fls. 743/756)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;

c. **PARECER nº 1688/2013/COPEM/STN, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 867/870)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das

Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 12, do PARECER nº 1688/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 13, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 15, do PARECER nº 1688/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1647/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 858/861), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, ou seja, até o dia 26 de fevereiro de 2014.

7. O mesmo PARECER nº 1688/2013/COPEM/STN ainda salientou, em seu item 35, que o Mutuário **não vêm observando os limites de gastos com pessoal**, desde o ano de 2009.

8. Não obstante, mencionou a STN-MF a existência de decisão liminar proferida pelo Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Cível

Originária nº 2.487 ("*rectius*", Ação Cautelar nº 2.487), a qual possui os seguintes termos (fls. 486/487):

> *"Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 641-645, para* ***afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)****, consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal.*
>
> *Comunique-se com urgência.*
>
> *Junte-se cópia desta decisão à ACO 1.491.*
>
> *Publique-se.*
>
> *Brasília, 30 de março de 2011.*
>
> *Ministro GILMAR MENDES*
> *Relator*
> *Documento assinado digitalmente."*

9. Referida decisão está em pleno vigor, na presente data, conforme consulta ao sítio oficial www.stf.gov.br (cf. fls. 483/485).

10. A propósito do alcance da referida decisão judicial, manifestou-se a Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União (SGCT-AGU), por intermédio do **PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2010 ("*sic*"), aprovado em 14 de abril de 2011 (fls. 883/888):**

> *"10. Ao apreciar o pleito do Estado-membro, o Ministro Gilmar Mendes concedeu a liminar, impondo que a União afastasse "o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal" (decisão de 30.03.11 – fls. 03/06).*
>
> *11. Note-se que o referido decisório liminar não especifica quais operações de crédito seriam alcançadas, se internas ou externas, de modo que, para o seu cumprimento, a União não deverá impedir a celebração de operação de crédito entre o Estado Alagoano e o BID, sob*

o fundamento de que há descumprimentos das exigências da LC nº 101/2000, no tocante às despesas de pessoal.

12. Portanto, o comando de mencionada decisão alcança qualquer operação de crédito, interna ou externa, já que afasta o obstáculo invocado pela STN para a celebração. Nesse contexto, implicando uma ordem de fazer (afastar o obstáculo) ou não fazer (impedir que se faça obstáculo), o seu cumprimento não está sujeito ao regime de precatório não impedir a execução do decisório proferido pela Corte Excelsa." (grifos originais)

11. Ainda sobre o alcance da decisão do STF, foi emitida a **NOTA AGU/SGCT/MAS/Nº 143/2012, aprovada em 20 de dezembro de 2012 (fls. 889/892)**, da qual se extrai a seguinte orientação:

"*3. Registre-se que a força executória das decisões proferidas nas ações cautelares acima citadas foi objeto de exame por esta Secretaria-Geral de Contencioso, em sede da NOTA AGU/SGCT/LCA Nº 050/2010, no tocante à Medida Cautelar em ACO 1.491/AL, e em relação ao decisum proferido na AC 2.487/AL, foi exatada a NOTA AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2010.*

.....

*7. Da análise das decisões proferidas nos processo em exame, bem assim, das manifestações anteriores proferidas nesta SGCT, cópias anexas, as decisões ora analisadas não trataram de operações de crédito específicas, mas tiveram como objetivo **afastar o óbice relativo ao descumprimento da despesa com pessoal, referente ao Ministério Público e ao Judiciário Estadual, de que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**, antes assinalado pela Secretaria do Tesouro Nacional.*

8. Assim, deferidas as cautelares, restou possível ao Estado de Alagoas realizar operações de créditos ("sic") e contratos de financiamentos, com entidades como o BNDES, BID e Banco Mundial, dentre outros, desde que o óbice fosse relativo ao descumprimento dos limites das despesas com pessoal supramencionados.

9. Destaque-se que as decisões ora analisadas permanecem íntegras, uma vez que não foram objeto de revisão até a presente data." (grifos originais)

12. Transcreve-se, ainda, o seguinte trecho da **NOTA AGU/SGCT/WSM/Nº 159/2013, aprovada em 21 de novembro de 2013 (fls. 881/882)**, da qual se extrai a seguinte orientação:

> *"2. Registre-se, de início, que a força executória da decisão liminar proferida em 30/03/2011 pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da Ação Cautelar 2.487 (DJe 05/04/2011) foi devidamente examinada por esta Secretaria-Geral de Contencioso no PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, de 14/04/2011 (cópia em anexo), aprovado pela Secretária-Geral de Contencioso, Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, que bem esclarece, em seus items 10 e 11, o alcance da cautelar deferida.*
>
> *3. Não houve alteração do quadro fático após a elaboração do PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, conforme se observa da leitura dos andamentos processuais da Ação Cautelar 2.487 e da Ação Civel Originária 1.491, retirados do sitio eletrônico do Supremo Tribunal Federal na internet (em anexo), bem como das manifestações da União nos autos da referida ação cautelar (Petições nºs 5033, de 15/02/2013, e 31550, de 27/06/2013 - cópias em anexo).*
>
> *4. Ante o exposto, sugiro a devolução, com urgência, do presente processo à Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhada desta nota técnica e de cópias do PARECER AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, dos andamentos processuais da Ação Cautelar 2.487 e da Ação Civel Originária 1.491 e das Petições nos 5033, de 15/02/2013, e 31599, de 27/06/2013, e da da NOTA AGU/SGCT/MAS/Nº 43/2012, para conhecimento."*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 616/2013/COREM/STN (fls. 743/756), cuja análise possui validade até 31 de maio de 2014, que a situação do Mutuário foi classificada como "C-", ficando, portanto, sujeito à excepcionalização prevista no art. 11, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, caso atendidas as condições ali descritas.

14. A propósito, tendo em vista as características da operação de crédito, informou a STN-MF, nos termos dos itens 19 e 20, do PARECER nº 1688/2013/COPEM/STN, que a

operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, com fundamento no **art. 10, inciso II, da referida Portaria MF nº 306, de 2012**:

> *"Art. 10 - São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:*
>
> .....
>
> *II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;"* (destacou-se)

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

15. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[5], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **há duas pendências** relacionadas com o ente (cf. destaque **em asterisco**), quanto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), no **item 1.5**, e quanto à aplicação mínima de recursos em saúde, no **item 4.3**, conforme consulta feita, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 894).

---

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...)" *(destacou-se)*

16. Esclareça-se que as informações do SERVIÇO DE CONSULTA, especificamente relativas ao item IV, 4.3, são alimentadas pelo **Ministério da Saúde**, de acordo com normas próprias, cujo órgão público federal é também legalmente incumbido de comunicar aos órgãos competentes sobre eventual irregularidade detectada nos gastos com saúde por entes da Federação, a teor do que prevê o art. 39, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012[6]; além disso, é cediço que existe a competência principal do **Tribunal de Contas do Estado** (cf. item 16, do presente Parecer), para realizar a análise dos gastos com saúde pelo ente, a cada exercício orçamentário, conforme previsão expressa do art. 25, da mesma Lei Complementar[7].

---

[6] "Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências."

[7] "Art. 25. Eventual diferença que implique o não atendimento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Compete ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar.

.....

Art. 39. Sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de cada ente da Federação, o Ministério da Saúde manterá sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluída sua execução, garantido o acesso público às informações.

.....

§ 5º O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições previstas nesta Lei Complementar, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da Federação, observada a origem do recurso para a adoção das medidas cabíveis.

§ 6º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão das transferências voluntárias entre os entes da Federação, observadas as normas estatuídas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (grifou-se)

17. Conforme documento de fls. 688/697, datado de 6 de novembro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA mencionado no item 8, supra, deste Parecer[8].

18. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Alagoas (TCE/AL), emitida em 7 de novembro de 2013 (fls. 703/704), com prazo de validade até 5 de fevereiro de 2014, em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2009* —, aos exercícios não analisados — *anos de 2010, 2011 e 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, referiu-se às despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em relação às respectivas porcentagens, cujo cumprimento está relevado **por força de decisão do STF** (cf. itens 7/12, supra, deste Parecer);

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2009* — e aos exercícios não analisados — *anos de 2010, 2011 e 2012*, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

19. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001,

[8] Também conhecido por CAUC.

do Senado Federal, em relação aos exercícios não analisados (*2010, 2011 e 2012*) e ao ano em curso (*2013*), conforme declaração datada de 6 de novembro de 2013 (cf. fls. 689 e 696).

20. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de declaração emitida pelo Governador em Exercício, datada de 10 de dezembro de 2013 (fls. 879), protocolada no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL), no dia 11 de dezembro de 2013 (fls. 878).

21. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 893), por força de decisão judicial, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

22. Para efeitos do art. 16[9], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por força de decisão judicial, conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 3 de dezembro de 2013 (fls. 847).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

23. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf6. fls. 641/669).

---

[9] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

24. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

25. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

26. O Mutuário apresentou manifestação jurídica datada de 12 de dezembro de 2013 (fls. 895/897), aprovada em 12 de dezembro de 2013 (fls. 898), em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado, de acordo com o ROF nº TA671803, de acordo com o Ofício nº 1304/2013-Depec/Dicin/Surec, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 872).

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS

28. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura** devem ser substancialmente cumpridas as condições descritas na alínea "a" da Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 641/669).

- IV -

29. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", alínea "c", supra, deste Parecer), e verificar se houve cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso descritas na Cláusula 3.02, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 28, supra).

À consideração do Sr. Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 12 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Fiscal e Financeira Substituto

<AL-PROFISCAL-BID-novembro 2013-p.senado.doc>

Parecer nº 1647 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.000800/2010-53
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROFISCAL.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Alagoas - AL para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL com as seguintes características (fls. 728-729):

a) Valor da operação: US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL;

c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral acrescida de spread mais custo de captação;

d) Liberação: US$ 473.208,50 em 2013, US$ 1.318.599,00 em 2014, US$ 643.527,00 em 2015, US$ 373.352,50 em 2016, US$ 191.313,00 em 2017 (fls. 730-732 e 741);

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.069, de 15/7/2009; nº 7.119, de 12/11/2009 (fls. 8-9).

i) Taxa de Câmbio: 2,3052, de 27/11/2013 (fl. 741);

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 550-562) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 688-697) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Alagoas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 622)	1.257.554.104,68
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 621)	17.722.932,74
Saldo:	**1.239.831.171,94**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 714)	2.473.525.476,61
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 699)	811.134.038,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 730-732 e 741)	1.237.546,62
Saldo:	**1.661.153.891,99**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 730-732 e 741 e 699)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	1.237.546,62	811.134.038,00	5.432.185.310,71	14,95	93,47
2014	4.494.840,32	781.552.480,00	5.628.743.280,40	13,96	87,28
2015	5.460.119,77	38.924.476,00	5.832.413.495,58	0,76	4,76
2016	2.974.699,24	27.339.333,00	6.043.453.305,45	0,50	3,14
2017	1.969.194,05	0,00	6.262.129.371,10	0,03	0,20

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 730-732 e 741 e 737-740)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	745.566.471,00	5.432.185.310,71	13,72
2014	124.507,84	876.409.429,00	5.628.743.280,40	15,57
2015	320.472,64	809.120.333,00	5.832.413.495,58	13,88
2016	497.618,18	902.266.612,00	6.043.453.305,45	14,94
2017	599.752,81	953.139.750,00	6.262.129.371,10	15,23
2018	1.049.108,05	1.006.190.243,00	6.488.718.002,52	15,52
2019	1.435.023,38	1.068.681.649,00	6.723.505.507,64	15,92
2020	1.402.905,60	1.088.683.820,00	6.966.788.554,19	15,65
2021	1.370.453,57	1.135.494.434,00	7.218.874.544,49	15,75
2022	1.338.168,65	1.186.333.261,00	7.480.082.003,87	15,88

2023	1.305.883,74	1.218.245.947,00	7.750.740.983,22	15,73
2024	1.273.730,49	1.278.238.399,00	8.031.193.475,94	15,93
2025	1.241.313,94	1.315.858.994,00	8.321.793.850,11	15,83
2026	1.209.029,04	1.378.809.239,00	8.622.909.296,25	16,00
2027	1.176.744,13	611.543.143,00	8.934.920.291,31	6,86
			Média:	**14,83**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**128,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 730-732 e 741 e 737-740)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	745.566.471,00	5.432.185.310,71	13,72
2014	124.507,84	876.409.429,00	5.628.743.280,40	15,57
2015	320.472,64	809.120.333,00	5.832.413.495,58	13,88
2016	497.618,18	902.266.612,00	6.043.453.305,45	14,94
2017	599.752,81	953.139.750,00	6.262.129.371,10	15,23
2018	1.049.108,05	1.006.190.243,00	6.488.718.002,52	15,52
2019	1.435.023,38	1.068.681.649,00	6.723.505.507,64	15,92
2020	1.402.905,60	1.088.683.820,00	6.966.788.554,19	15,65
2021	1.370.453,57	1.135.494.434,00	7.218.874.544,49	15,75
2022	1.338.168,65	1.186.333.261,00	7.480.082.003,87	15,88
2023	1.305.883,74	1.218.245.947,00	7.750.740.983,22	15,73
2024	1.273.730,49	1.278.238.399,00	8.031.193.475,94	15,93
2025	1.241.313,94	1.315.858.994,00	8.321.793.850,11	15,83
2026	1.209.029,04	1.378.809.239,00	8.622.909.296,25	16,00
2027	1.176.744,13	611.543.143,00	8.934.920.291,31	6,86
2028	1.144.555,38	382.279.994,00	9.258.221.079,37	4,14
2029	1.112.174,33	182.315.095,00	9.593.220.169,84	1,91
2030	1.079.889,43	180.017.938,00	9.940.340.853,61	1,82
2031	1.047.604,53	169.023.897,00	10.300.021.737,91	1,65
2032	1.015.380,27	136.463.648,00	10.672.717.300,53	1,29
2033	983.034,72	106.390.362,00	11.058.898.464,04	0,97
2034	950.749,82	56.056.800,00	11.459.053.190,88	0,50
2035	918.464,92	60.810.426,00	11.873.687.099,88	0,52
2036	886.205,16	54.489.409,00	12.303.324.105,18	0,45
2037	853.895,11	32.191.085,00	12.748.507.078,20	0,26
2038	418.200,21	19.880.969,00	13.209.798.533,59	0,15
			Média:	**9,08**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**78,96**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.368.203.306,84
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 7.402.771.162,80

f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.658.950.327,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 16.136.400,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.077.857.889,80
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,69
Percentual do Limite de Endividamento:	**84,55**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 710-711) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 712.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 14,83 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 9,08, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Alagoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	EXTRAPOLADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme

seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 688-697).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 703-704) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010,2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 611-612), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

17. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 708-709).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 530).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 613-615, 715 e 758) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

20. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 742-757).

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

22. Conforme certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas expedida em 07/11/2013 (fl. 703 e 704), a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado vem descumprindo o limite de despesa com pessoal desde 2009 (último exercício analisado pelo Tribunal), apresentando percentuais sempre superiores a 3% (três por cento) da RCL e sujeitando o Ente federativo às penalidades descritas no § 3º do art. 23 da LRF.

23. Assim, o Governo do Estado de Alagoas impetrou a Ação Cível Originária (ACO) nº 2.487, de 05/11/2009, no Supremo Tribunal Federal (STF) com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para cumprimento da obrigação do cumprimento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Legislativo estadual. Em decisão proferida em 30/03/2011, o relator, Ministro Gilmar Mendes, deferiu o pedido liminar (fls. 717-719), para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal.

24. Em 13/11/2013, a STN por meio da Nota nº 979/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF solicitou manifestação da PGFN, na condição de órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda e da AGU, na condição de órgão responsável pelo contencioso, acerca da força executória e do alcance da liminar concedida na Ação Cautelar nº 2.487. Por meio da Nota AGU/SGCT/WSM/Nº 159/2013, de 20/11/2013, a AGU esclareceu que a respeito da força executória e alcance da decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos da Ação Cautelar 2.487, a Secretaria Geral do Contencioso daquele órgão examinou o assunto em 2011 e

emitiu o Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2011, de 14/04/2011, recomendando o cumprimento imediato da medida cautelar, uma vez que a decisão alcança qualquer operação de crédito, interna e externa. Como não houve alteração do quadro após elaboração do citado Parecer, conforme leitura do andamento processual retirado do sitio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, a recomendação permanece válida.

CONCLUSÃO

25. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

26. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisoII do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

27. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sitio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

28. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.000800/2010-53
Estado de Alagoas - AL

Parecer nº 1688/2013/COPEM/STN

Brasília, 03 de dezembro 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.042, de 26/09/2008 (fls. 128), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 07/10/2008, recomendou a preparação do Projeto no valor de até US$ 7.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida estadual de até US$ 3.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução nº 12/0101, de 08/03/2013 (fls. 492), da COFIEX.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais (fls. 638/669) e Parecer Técnico (fls. 550/562), o objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência da gestão fiscal do Estado de Alagoas, mediante o incremento das receitas próprias do Estado e da melhoria de sua administração financeira.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: Componente I – Integração da gestão fiscal; Componente II – Administração tributária e do contencioso fiscal; Componente III – Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal; e, Componente IV – Gestão de recursos corporativos.

5. A execução do Projeto ficará a cargo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas ou outra que vier a sucedê-la.

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 356/363), os investimentos a serem realizados beneficiarão o Estado de Alagoas, que terá aumentado o nível de sua arrecadação; os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências; os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação; e os municípios alagoanos, que terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 730), o Projeto contará com investimentos totais de US$ 10.000.000,00, sendo US$ 7.000.000,00 financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o restante proveniente da contrapartida estadual, conforme quadro abaixo:

US$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2013	536.850,00	473.208,50
2014	1.949.870,00	1.318.599,00
2015	2.368.610,00	643.527,00
2016	1.290.430,00	373.352,50
2017	854.240,00	191.313,00
TOTAL	7.000.000,00	3.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.641/669) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA671803 (fls. 849/857), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Valor da Operação	US$ 7.000.000,00 (fl. 642);
Desembolso	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato nos termos da clausula 1.04do contrato de empréstimo (fl.642);
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 40 prestações semestrais, consecutivas, e na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira nos dias 15 de maio ou 15 de novembro, a depender da data de assinatura do contato. Essa primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 5 anos, a contar da data da assinatura do contrato. A data final da amortização é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do contrato, nos termos da cláusula 1.05 do contrato de empréstimo (fl. 642-v);
Juros	Nos termos da cláusula 1.06 do contrato de empréstimo, o Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais. O primeiro pagamento deverá ocorrer 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato. Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma conversão, o mutuário pagará juros a uma taxa de juros baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo Banco em uma data para determinação da taxa de juros baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário (fls. 642-v);
Conversões	Com o consentimento do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, o mutuário poderá, conforme cláusula 1.09 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, solicitar ao Banco uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de acordo com o disposto no capítulo V das Normas Gerais. i) Conversão de moeda: o mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do saldo devedor sejam convertidos em moeda de País não mutuário ou a uma moeda local, que o banco possa intermediar eficientemente.

	ii) Conversão de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar em relação a uma parte ou à totalidade do saldo devedor que a taxa de juros baseada na LIBOR seja convertida em uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de conversão de taxa de juros solicitada pela mutuaria e aceita pelo Banco (fls. 642-v);
Comissão de crédito	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a, nos termos da cláusula 1.07 do contrato de empréstimo, conforme disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais (fls. 642-v e 656);
Despesas de Inspeção e supervisão	Nos termos da clausula 1.08 do contrato de empréstimo, por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas supervisão com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá se superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos, conforme disposto no Art. 3.01 das Normas Gerais (fls. 642-v e 656-v).

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 842), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,96% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1647 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28.11.2013, (fls. 858/861), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de Alagoas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 688-697), informa que o Projeto em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 7.333, de 05/01/2012, no programa e ação apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 688-697) informa que constam na Lei nº 7.446, de 10/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. As Leis Estaduais nº 7.069, de 15/7/2009 e nº 7.119, de 12/11/2009 (fls. 8-9), autorizam o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até de US$7.000.000,00 destinado ao financiamento do Projeto em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo às fls. 845.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 616/2013/COREM/STN, de 31/07/2013, (fls. 743/756), a metodologia utilizada está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "C-" (fl. 743-v).

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o de Endividamento, o de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e o de Resultado Primário Servindo a Dívida, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Entretanto, de acordo com o previsto no art. 10 da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, " *São elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, a operação de crédito pleiteada por Unidade da Federação que atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:*

I.....

II - seja contratada junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal."

20. Entende-se, desta forma, que a presente operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União.

21. Conforme consulta a COREM, esta informa por meio do Memorando nº 431/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 26/11/2013, (fls. 757), em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e inciso II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado de Alagoas, conforme informação consignada no Memorando nº 46/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 29/11/2013 (fls. 843/844), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 688-697), o Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado..

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado de Alagoas encontra-se adimplente por força de decisão judicial com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 03/12/2013 (fls. 846).

28. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 846).

29. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 843).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30. A cláusula 3.02 da minuta do contrato de empréstimo (fls. 641/645) indica condições prévias ao primeiro desembolso.

31. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos

instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 641/650) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 820/841) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mediante Certidão (fls. 703/704), de 07/11/2013, atestou para o exercício de 2009 (último analisado) e 2010, 2011, 2012 (não analisados) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Igualmente, no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 688-697), o Chefe do Poder Executivo do Estado de Alagoas declara o cumprimento dos citados itens para os exercícios não analisados.

35. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas, tendo em vista a Ação Cível impetrada pelo Estado, conforme consta do Parecer nº 1647 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (fls. 858/861). Vale ressaltar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio da Nota PGFN/CRJ/Nº 1321/2013 (fls. 863/865), entende que "o Estado de Alagoas não poderá ser impedido de realizar a contratação de operação de crédito junto ao BID, sob o fundamento de que o Estado não está obedecendo às exigências de gastos com pessoal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal". Esse entendimento corrobora com o da AGU, por meio do Parecer AGU/SGCT/ARL/Nº 52/2010 (fls. 787/792).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado de Alagoas.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara em seu Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 688-697), a existência de um Contrato de concessão Administrativa entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sociedade de Economia Mista, e a CAB – Águas do Agreste S/A, no entanto esse contrato está excluído do limite definido pelo Art. 28 da Lei 11.079/2004 por tratar-se a CASAL de estatal não dependente.

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

41. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº Processo nº 17944.000800/2010-53 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FINANCIAMENTO PARA O PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS – PROFISCAL.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1) Descrição do Projeto

Em conformidade à exigência do art. 32, §1º da LRF e art. 21, I, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, pretende o Estado de Alagoas contratar, nos termos da Lei Nº 7.069, de 15 de julho de 2009, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos).

O PROFISCAL está orçado em US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), e a participação do BID e do Estado de Alagoas no PROFISCAL é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES – US$	%
FONTE EXTERNA – BID	7.000.000	70%
FONTE INTERNA – Tesouro Estadual	3.000.000	30%
TOTAL	**10.000.000**	**100%**

O Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL, com previsão de execução em 5 (cinco) anos, abrangerá a Gestão Tributária Estadual. O PROFISCAL contempla os seguintes Componentes, Subcomponentes e Produtos:

A. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA

A.1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica: *(i) Planejamento estratégico sistemático da SEFAZ implantado; (ii) Macro processos organizacionais redesenhados e implantados; (iii) Setor de estudos econômicos implantado utilizando metodologia de análise de impacto e previsão de potenciais de receita e despesa.*

A.2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional: *(i) Programa de cooperação interinstitucional nacional e internacional implantado;*

B. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

B.1. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária: *(i) Legislação tributária revisada e consolidada, disponibilizada na web com utilização de ferramenta de busca por múltiplos critérios e com sistemática de atualização permanente; (ii) Modelo de cobrança administrativa revisado; (iii) Mecanismos automatizados de controle dos benefícios fiscais e de regimes especiais implantados; (iv) Novo modelo de fiscalização do trânsito e de estabelecimentos implantado; (v) Novo modelo de gestão da área de Inteligência Fiscal implantado.*

B.2. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal: *(i) Novo modelo de cobrança e acompanhamento do crédito tributário judicial implantado.*

C. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE DA GESTÃO FISCAL

C.1. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira: *(i) Novo modelo de organização e gestão da STE implantado; (ii) Plano de contas, procedimentos e demonstrativos contábeis atualizados, padronizados e implantados; (iii) Sistema de controle da dívida pública implantado;*

C.2. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição: *(i) Modelo de auditoria interna implantado; (ii) Procedimentos de correição implantados;*

D. GESTÃO DE RECURSOS CORPORATIVOS

D.1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade: *(i) Serviço de atendimento ao contribuinte ampliado e aperfeiçoado;*

D.2. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação: *(i) Plano diretor de TI implantado (Infraestrutura, modelo de organização, políticas de terceirização, manutenção, segurança da informação, capacitação e lotação dos recursos humanos específicos); (ii) Parque tecnológico redimensionado e atualizado; (iii) Gerenciamento Eletrônico de Documentos implantado;*

D.3. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos: *(i) Modelo de Gestão de RH da SEFAZ que leve em consideração o desempenho e o desenvolvimento do servidor implantado; (ii) Programa de capacitação continuada dos servidores implantado, que contemple as modalidades presencial e à distância.*

O PROFISCAL será executado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, sendo que a Unidade Coordenadora do Programa de Alagoas - UCP/AL, criado pelo Decreto Estadual Nº 4.208, de 3 de novembro de 2009, coordenará a elaboração, implantação e acompanhamento da execução do referido Projeto.

As condições financeiras serão contratadas conforme estabelece a linha de crédito do Banco, sendo a Taxa de Juros Efetiva Libor de 3 meses mais spread de 0,30%, prazo de total de 240 (duzentos e quarenta) meses, com carência de 60 (sessenta) meses.

O BID instituiu o Linha de Crédito Condicional para Programas de Investimentos (CCLIP), com vista a financiar o Progama de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO). A CCLIP/PROFISCO está disponível para mutuários que já tenham implementado com êxito projetos similares financiados pelo BID, ou seja, o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), onde o Estado de Alagoas fez parte através da implantação do Projeto de Reestruturação e Modernização do Aparelho Fiscal de Alagoas (PROMOFAZ). O PNAFE teve a finalidade de incorporar um novo conceito de gestão pública fazendária. Em dezembro de 2006 o Projeto chegou a sua fase final, tendo se consolidado e atingido os seus principais objetivos.

Apesar dos avanços alcançados pelo PROMOFAZ, a SEFAZ necessita dar continuidade ao processo de modernização, para acompanhar a evolução tecnológica de forma a aperfeiçoar seu modelo de gestão, portanto é salutar que sejam efetuadas melhorias e que, diante das dificuldades presentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter resultados positivos crescentes, principalmente na arrecadação tributária estadual, para fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Alagoas.

Ao trilhar neste caminho de modernização, a SEFAZ está aproveitando a oportunidade oferecida pelo BID que instituiu o PROFISCO, cuja linha de financiamento são oferecidas aos entes federados com o objetivo de modernizar suas gestões na área tributária, permitindo a criação de sinergia e espaço de cooperação entre os mesmos.

As principais justificativas para a escolha do BID são as seguintes:

a) linha de financiamento a projetos de alcance nacional;
b) o apoio decisivo do banco aos esforços dos entes federativos brasileiros para fortalecimento da área fiscal e da gestão pública;
c) as experiências do governo do Estado de Alagoas com o BID no financiamento dos programas PNAFE;
d) a abertura, pelo banco, de linha de financiamento para a área fiscal; e
e) o valor agregado pelo banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclusive nas ações de sustentabilidade institucional.

O empréstimo ajudará o Estado de Alagoas a melhorar a eficiência e a transparência de sua gestão fiscal, aumentar sua receita, melhorar a qualidade dos gastos públicos e proporcionar melhores serviços a seus cidadãos.

O projeto consolidará o processo de modernização da gestão fiscal, com o uso intensivo das novas tecnologias e dentro do conceito de Governo Eletrônico, criando um modelo que permaneça independente de mudanças de governo. Os recursos oriundos do BID permitirão revisar todo o modelo de gestão e aprimorar todas as formas de automatização e gerenciamento da informação.

O projeto foi elaborado com base em diagnósticos feitos por servidores do órgão, com foco na gestão da arrecadação e qualidade do gasto.
Com aumento da receita e diminuição dos gastos, os produtos desenvolvidos e implantados pelos citados projetos permitirão que o investimento se pague em pouco tempo.

O PROFISCAL permitirá aplicações em sistemas, equipamentos, treinamento e capacitação de servidores, além de uma série de outros componentes para aumentar a arrecadação, melhorar a gestão do gasto público e ampliar os controles e as auditorias

Objetivo geral do PROFISCAL é o de melhorar a eficiência da administração fazendária, visando a incrementar a receita própria do Estado, otimizar as despesas, controlar a divida pública e diminuir o estoque da dívida ativa.

De acordo com as áreas de atuação do Projeto, os seguintes objetivos específicos serão alcançados:

- Elevar os níveis de realização da arrecadação potencial;
- Ampliar a base de contribuintes e reduzir a informalidade;
- Controlar a evasão, a fraude e a sonegação fiscal, por meio de gestão do risco e do cruzamento de informações;
- Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade, por meio da utilização de novas tecnologias de informação.

Em face do referido projeto, de nível nacional, foi criada a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A COGEF tem a finalidade de coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do Distrito Federal; promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

2) Ações Previstas para a Implantação do Projeto

1ª) Preparação de Pessoal: realização de treinamento dos gerentes, Supervisores de Componentes/Subcomponentes e demais membros da Unidade Coordenadora do Programa, voltado para elaboração de termos de referências e processo licitatório;

2ª) Preparação do ambiente de informática: realização de planejamento da Coordenadoria Setorial de Gestão de Informação e Informática – CSGII, visando a preparação do cronograma de produção dos produtos de informática;

3ª) Preparação do ambiente geral: voltada para a aquisição de equipamentos que visem tornar factível a realização do projeto, bem como a contratação de empresas de tecnologia para auxílio no processo de desenvolvimento de sistemas, objetivando o desenvolvimento de aplicativos; além da contratação de empresa de consultoria especializada em gestão para desenvolver modelos administrativos.

4ª) Apresentação do projeto piloto: voltado para a apresentação do projeto à Sociedade, escolhendo as empresas que farão parte do projeto piloto.

5ª) Implantação e treinamento: voltado ao treinamento novas ferramentas informatizadas e novos modelos de gestão.

O desenvolvimento das atividades será acompanhado pelas áreas de projetos, utilizando metodologia compatível com a difundida pelo PMI.

3) Beneficiários, Objetivos e Resultados Esperados

3.1. Beneficiários:

- O Estado de Alagoas, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios alagoanos, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;
- A população alagoana, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

3.2. Objetivo do Projeto:

Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a efetividade e a qualidade do gasto público; (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

3.3. Resultados Esperados

Os resultados esperados são os seguintes:

1. Aumento na Eficiência das Unidades Fazendárias da Execução do Planejamento Estratégico: 80% das metas, estabelecidas no plano estratégico para o ano, atingidas.
2. Incorporação de Novas Tecnologias de Gestão: 2 (duas) novas tecnologias de gestão incorporadas.
3. Aumento no Lançamento do Crédito Tributário Anual Decorrente de Ação Fiscal: Aumento nominal em 10 % do crédito tributário anual decorrente de ação fiscal.
4. Aumento da Receita Decorrente do Novo Sistema de Cobrança Administrativa: Aumento de 15% na arrecadação decorrente da ação de cobrança (R$37.034.000).
5. Aumento da Recuperação do Crédito Tributário Inscrito na Dívida Ativa: 200% de aumento da recuperação do crédito tributário inscrito na dívida ativa (R$10.600.000);
6. Aumento do Número de Procedimentos de Auditoria Interna: Aumentar em 50% o número de procedimentos de auditoria.

7. Redução Mensal da Perda de Chamadas no Teleatendimento: Redução em 35% do número médio mensal de chamadas perdidas no teleatendimento: de 1.800 para 500.
8. Aumento da Capacidade de Armazenamento dos Servidores de Banco de Dados: Ampliação da capacidade de armazenamento dos servidores de banco de dados em 300% (2.000 Gb).
9. Aumento da Cobertura de Cursos de Educação à Distância: 100% das Gerências Regionais da SEFAZ atendidas pelo programa de educação à distância.

4) Aplicação dos Recursos e Custo do Projeto

Os recursos serão aplicados conforme quadro a seguir:

Valores em mil

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	R$	US$	%
Capacitação	1.666	833	8%
Consultoria	7.244	3.622	36%
Equipamentos e Sistemas de	3.413	1.707	17%
Equipamento, Material e Serviço de	2.977	1.489	15%
Instalações Físicas	3.700	1.850	19%
Imprevistos	1.000	500	5%
TOTAL	**20.000**	**10.000**	**100%**

Câmbio: US$1,00 = R$2,00

5) Cronograma de Desembolso e Quadro de Usos e Fontes

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Valores em mil						
ANO	**Ano 1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**TOTAL**
R$	2.020	6.536	6.024	3.327	2.091	20.000
US$	1.011	3.268	3.013	1.663	1.045	10.000
% Total	**10%**	**33%**	**30%**	**17%**	**10%**	**100%**

Câmbio: US$1,00 = R$2,00

Maceió, de novembro de 2010.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo:

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador do Estado

Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira 16 de Julho de 2009 | www.cepal-al.com.br | Estado de Alagoas – Unidade Federativa do Brasil | R$ 1,40 | Ano XCVII - Número 374

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 7.069, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em operação de crédito até o limite de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BID.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL II, através de projetos que visem melhorar a eficiência da administração fazendária, visando a incrementar a receita própria do Estado, otimizar as despesas, controlar a Dívida Pública e diminuir o estoque da Dívida Ativa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do contrato, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157, e alíneas "a" do inciso I e inciso II do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BID, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.070, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAIS – PMAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em operação de crédito até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE, através de projetos que visem ao desenvolvimento e à implementação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, composto por SPED Contábil, SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e Cadastro Sincronizado.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea "a", do inciso I, e inciso II, do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.071, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD – PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea a e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O contrato a que se refere esta Lei, uma vez formalizado, será encaminhado ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.072, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO FINANCIADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Financiador, até o valor de R$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e quatro mil reais), observadas as disposições em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados exclusivamente para a viabilização de despesas de capital e previdenciárias, vedada a sua aplicação em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Financiador autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco Financiador, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e, posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco Financiador, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão incluídos na estimativa da receita orçamentária ou incorporados através de créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo deverá incluir nos projetos de planos plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e leis orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, caput, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.073, DE 15 DE JULHO DE 2009.

INSTITUI A CAMPANHA "DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS", NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DE CAMPANHAS AOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada do Estado de Alagoas deverão realizar, no decorrer do ano letivo, campanhas "De Prevenção ao uso de Drogas", objetivando transmitir ensinamentos sobre os entorpecentes e similares, abrangendo conceitos, aplicações, usos e efeitos, aspectos medicinais e delituosos.

Art. 2º Nas campanhas "De Prevenção ao Uso de Drogas" deverão ser realizados debates, palestras, seminários, atividades culturais e esportivas, de caráter interdisciplinar.

Art. 3º Deverão ser convidados para participar das campanhas "De Prevenção ao Uso de Drogas", os representantes das seguintes entidades:

I – comunidade escolar;

II – pais dos alunos;

III – Secretaria de Estado da Saúde;

IV – Ministério Público;

V – Conselho Estadual de Segurança;

VI – Secretaria de Estado da Defesa Social; e

VII – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

7P237669

CERTIDÃO
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
Dou fé. ... da verdade.
Em test°.

Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Coutinho - Substituto
Michelly Costa Santos - Escrevente
Galvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente

4 Maceió - Sexta-feira 13 de Novembro de 2009 Diário Oficial Estado de Alagoas

tantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das contrapartidas de responsabilidade do Estado e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.119, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 7.069, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 7.069, de 15 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 1º:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos), destinados a financiar parcialmente o Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL." (NR)

II - o art. 3º:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União, para a realização da operação de crédito, objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR)

III - o art. 5º:

"Art. 5º O Poder Executivo fará incluir nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.069, de 15 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.120, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.072, DE 15 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO FINANCIADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.072, de 15 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Financiador até o valor de R$ 166.404.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e quatro mil reais), observado o disposto na Resolução nº 3.716, de 17 de abril de 2009, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, bem como as demais disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Financiador autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso dos recursos do Estado não serem depositados no Banco Financiador, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco Financiador, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º A Lei Estadual nº 7.072, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O Poder Executivo fica autorizado a vincular, em contragarantia à garantia da União, as receitas oriundas da repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (AC)

Art. 3º O art. 4º da Lei Estadual nº 7.072, de 15 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Projetos de Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º, caput, desta Lei." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 4.220, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V, do Decreto-Lei nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, e o que consta do Processo Administrativo nº 1500-1649/2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, as glebas representadas pelas faixas de terra a que se refere este Decreto, localizadas no município de Maceió - Estado de Alagoas.

Art. 2º As faixas de terreno a que se trata o artigo anterior, correspondem a uma área total de 12,9424 hectares, as quais se destinarão à construção de 428 unidades habitacionais neste Município, destinadas às famílias de baixa renda, contempladas pelo Projeto do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida", com as seguintes descrições.

"ÁREA 01"
Proprietária: CIMAPRA - Companhia Mercantil Agropecuária Pratagy
Maceió/Alagoas
Área: 4,6931 ha
Perímetro: 936,21
CONFRONTAÇÕES
NORTE: com "FAZENDA CIMAPRA";
LESTE: com "FAZENDA CIMAPRA" e CEMITÉRIO;
SUL: com "FAZENDA CIMAPRA" e CEMITÉRIO;
OESTE: com "FAZENDA CIMAPRA".
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto denominado P04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum - SAD 69 MC 33º WGr, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: N = 8.945.430,9880 m e E = 200.493,7710 m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com a FAZENDA CIMAPRA daí segue confrontando com FAZENDA CIMAPRA com azimute de 114°15'03" e distância de 116,24 metros até o ponto P05 (N = 8.945.373,2410 m e E = 200.599,7570 m) - daí segue com azimute de 09°17'40" e distância de 90,65 metros até o ponto P06 (N = 8.945.405,5680 m e E = 200.684,7400 m) daí segue com azimute de 105°44'04" e distância de 17,57 metros até o ponto P07 (N = 8.945.381,3170 m e E = 200.689,0690 m) daí segue com azimute de 214°16'38" e distância de 32,30 metros até o ponto P08 (N = 8.945.349,4780 m e E = 200.662,8460 m) daí segue com azimute de 215°04'10" e distância de 85,24 metros até o ponto P09 (N = 8.945.298,1070 m e E = 200.616,2460 m) daí segue com azimute de 175°15'32" e distância de 103,50 metros até o ponto P10 (N = 8.945.194,9510 m e E = 200.624,8010 m) daí segue com azimute de 230°44'23" e distância de 11,61 metros até o ponto AGQM4325 (N = 8.945.187,6190 m e E = 200.615,8120 m) daí segue confrontando com CEMITÉRIO com azimute de 239°50'09" e distância de 55,87 metros até o ponto AGQM4325 (N = 8.945.159,5550 m e E = 200.567,5030 m) daí segue confrontando com FAZENDA CIMAPRA com azimute de 298°14'34" e distância de 167,62 metros até o ponto P01 (N = 8.945.238,8560 m e E = 200.419,8370 m) daí segue com azimute de 332°59'40" e distância de 102,14 metros até o ponto P02 (N = 8.945.329,7260 m e E = 200.373,2200 m) daí segue com azimute de 47°11'55" e distância de 68,28 metros até o ponto P03 (N = 8.945.380,5720 m e E = 200.419,6930 m) daí segue confrontando com FAZENDA CIMAPRA com azimute de 61°23'06" e distância de 84,39 metros até o ponto P04 início da descrição deste perímetro, encerrando área de 4,6931 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RIBaC de Maceió/AL, de coordenadas E: 199.436,5191 m e N: 8.930.522,7031 m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33 WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

"ÁREA 02"
Proprietária: CIMAPRA - Companhia Mercantil Agropecuária Pratagy
Maceió/Alagoas
Área: 8,2493 ha
Perímetro: 2.334,36 m
CONFRONTAÇÕES
NORTE: com terras do Sr. Álvaro Vasconcelos e "FAZENDA CIMAPRA";
LESTE: com terras do Sr. Álvaro Vasconcelos e "FAZENDA CIMAPRA";
SUL: com terras do Sr. Álvaro Vasconcelos e "FAZENDA CIMAPRA";
OESTE: com "FAZENDA CIMAPRA".
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto denominado AGQM4707, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum - SAD 69 MC 33º WGr coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: N = 8.945.503,7430 m e E = 201.486,1530 m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com o ALVARO VASCONCELOS daí segue confrontando com ALVARO VASCONCELOS com azimute de 161°48'27" e distância de 31,31 metros até o ponto AGQM4768 (N = 8.945.473,1370 m e E = 201.492,8060 m) daí segue com azimute de 207°14'57" e distância de 224,86 metros até o ponto P31 (N = 8.945.273,2128 m e E = 201.389,8115 m) daí segue com azimute de 163°00'21" e distância de 134,51 metros até o ponto P32 (N = 8.945.250,8362 m e E = 201.256,3545 m) daí segue com azimute de 279°51'24" e distância de 44,77 metros até o ponto P33 (N = 8.945.227,9737 m e E = 201.222,1368 m) daí segue confrontando com ALVARO VASCONCELOS com azimute de 213°06'10" e distância de 82,78 metros até o ponto P34 (N = 8.945.158,6923 m e E = 201.176,9634 m) daí segue com azimute de 126°18'25" e distância de 108,31 metros até o ponto AGQM4336 (N = 8.945.093,8740 m e E = 201.090,6510 m) daí segue confrontando com FAZENDA CIMAPRA com azimute de 109°53'44" e distância de 100,65 metros até o ponto P35 (N = 8.944.990,6210 m e E = 201.048,4872 m) daí segue com azimute de 186°35'49" e distância de 117,16 metros até o ponto P09 (N = 8.944.880,2370 m e E = 201.035,0253 m) daí segue com azimute de 287°03'14" e distância de 17,42 metros até o ponto P08 (N = 8.944.885,3470 m e E = 201.018,3720 m) daí segue com azimute de 284°03'49" e distância de 4,35 metros até o ponto P07 (N = 8.944.880,4520 m e E = 201.013,9610 m) daí segue com azimute de 289°45'09" e distância de 31,55 metros até o ponto P01 (N = 8.944.893,8150 m e E = 200.995,4010 m) daí segue com azimute de 9°33'45" e distância de 155,28 metros até o ponto P02 (N = 8.945.045,0070 m e E = 201.018,8650 m) daí segue com azimute de 8°20'30" e distância de 40,68 metros até o ponto P03 (N = 8.945.085,2325 m e E = 201.024,7040 m) daí segue com azimute de 18°40'15" e distância de 38,98 metros até o ponto P04 (N = 8.945.122,6049 m e E = 201.035,9534 m) daí segue com azimute de 331°50'20" e distância de 54,44 metros até o ponto P05 (N = 8.945.165,4090 m e E = 201.002,5193 m) daí segue com azimute de 333°05'15" e distância de 57,64 metros até o ponto P06 (N = 8.945.216,8091 m e E = 200.976,2282 m) daí segue com azimute de 339°05'04" e distância de 134,86 metros até o ponto P07 (N = 8.945.342,7784 m e E = 200.928,0363 m) daí segue com azimute de 348°04'29" e distância de 23,53 metros até o ponto P08 (N = 8.945.369,7170 m e E = 200.921,3970 m) daí segue com azimute de 72°41'51" e distância de 19,97 metros até o ponto P09 (N = 8.945.375,6589 m e E = 200.941,4667 m) daí segue com azimute de 118°41'10" e distância de 14,40 metros até o ponto P10 (N = 8.945.368,7456 m e E = 200.954,1013 m) daí segue com azimute de 161°02'02" e distância de 39,20 metros até o ponto P11 (N = 8.945.331,6541 m e E = 200.966,8411 m) daí segue com azimute de 169°35'32" e distância de 17,54 metros até o ponto P12 (N = 8.945.314,4870 m e E = 200.970,0091 m) daí segue com azimute de 166°12'37" e distância de 28,73 metros até o ponto P13 (N = 8.945.286,3176 m e E = 200.976,7730 m) daí segue com azimute de 160°17'53" e distância de 29,71 metros até o ponto P14 (N = 8.945.258,5513 m e E = 200.986,7876 m) daí segue com azimute de 134°32'54" e distância de 63,68 metros até o ponto P15 (N = 8.945.201,1050 m e E = 201.014,2712 m) daí segue com azimute de 147°40'06" e distância de 59,19 metros até o ponto P16 (N = 8.945.151,0900 m e E = 201.045,9255 m) daí segue com azimute de 55°37'26" e distância de 43,18 metros até o ponto P17 (N = 8.945.170,5462 m e E = 201.045,1486 m) daí segue com azimute de 51°54'10" e distância de 32,24 metros até o ponto P18 (N = 8.945.190,4521 m e E = 201.110,5202 m) daí segue com azimute de 38°09'30" e distância de 22,08 metros até o ponto P19 (N = 8.945.208,2608 m e E = 201.123,5419 m) daí segue com azimute de 10°08'03" e distância de 72,10 metros até o ponto P20 (N = 8.945.279,3528 m e E = 201.136,2347 m) daí segue com azimute de 29°49'20" e distância de 40,12 metros até o ponto P21 (N = 8.945.314,0598 m e E = 201.156,5585 m) daí segue com azimute de 57°51'07" e distância de 18,52 metros até o ponto P22 (N = 8.945.323,8963 m e E = 201.171,8728 m) daí segue com azimute de 59°51'25" e distância de 30,50 metros até o ponto P23 (N = 8.945.347,5521 m e E = 201.191,2882 m) daí segue com azimute de 7°27'03" e distância de 21,73 metros até o ponto P24 (N = 8.945.368,7012 m e E = 201.194,0618 m) daí segue com azimute de 333°17'39" e distância de 52,74 metros até o ponto P25 (N = 8.945.415,8110 m e E = 201.170,3610 m) daí segue com azimute de 83°23'11" e distância de 27,09 metros até o ponto P25 (N = 8.945.418,5993 m e E = 201.197,8634 m) daí segue com azimute de 113°48'05" e distância de 41,65 metros até o ponto P26 (N = 8.945.401,5169 m e E = 201.236,5205 m) daí segue com azimute de 90°20'58" e distância de 57,64 metros até o ponto P27 (N = 8.945.403,1858 m e E = 201.294,1548 m) daí segue com azimute de 40°09'43" e distância de 79,55 metros até o ponto P28 (N = 8.945.463,9820 m e E = 201.345,4631 m) daí segue confrontando com FAZENDA CIMAPRA com azimute de 74°13'24" e distância de 146,24 metros até o ponto AGQM4707 início da descrição deste perímetro, encerrando área de 8,2493 ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RIBaC de Maceió/AL, de coordenadas E: 199.436,5191 m e N: 8.930.521,7031 m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33 WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Os bens imóveis objetos da desapropriação de que trata este Decreto, servirão à construção de 428 (quatrocentos e vinte e oito) unidades habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, contempladas pelo Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão através do FECOEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, P 16483.0012.1003 - PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, na PI 5846 - Metropolitana de Maceió, no elemento de despesa - 344.90.61.97 - AQUIS. DE IMÓVEIS P/ OBRAS PÚBLICAS DE USO COMUM DO POVO.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação das áreas descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 12 de novembro de 2009, 193º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

CERTIDÃO

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

OG nº. 89 /10.01.1 Maceió/Al, aos 31 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais
Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda
Esplanada Dos Ministérios, Bloco "P"
70048-900 – Brasília – DF

Assunto: Solicitação de concessão de garantia da União à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Senhor Subsecretário,

O Estado de Alagoas está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiar o **Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL.**

Importa ressaltar, que o Estado reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das contas públicas e a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

Informo ainda que o referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1042, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

A operação de crédito possuirá as seguintes condições:

Tipo : Operação de crédito externo;

Destinação : Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL.

Mutuário : Governo do Estado de Alagoas

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Garantidor : República Federativa do Brasil;

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;

Valor : US$ 7.000.000,00 (Sete milhões de dólares americanos);

Modalidade de Empréstimo: Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor);

Juros: exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30%;

Comissão de crédito: taxa anual de 0,25%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com inicio 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:
De Liberação: 5 (quatro) anos;
De Carência: 5 (quatro) anos;
Prazo de Amortização: 15 (quinze) anos;
Prazo Total: 20 (vinte) anos.

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à concessão do aval da União para a contratação do referido empréstimo.

Cordialmente,

Maceió (AL), 31 de maio de 2010

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Confere com os autos do processo
PGFN/COF
Em 11 / 12 / 13

Governo do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
CNPJ: 12.200.267/0001-01
Rua Cincinato Pinto, s/n - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-050

FINANCIAMENTO PARA O PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS – PROFISCAL.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1) Descrição do Projeto

Em conformidade à exigência do art. 32, §1º da LRF e art. 21, I, da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, pretende o Estado de Alagoas contratar, nos termos da Lei Nº 7.069, de 15 de julho de 2009, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para a execução do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos).

O PROFISCAL está orçado em US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), e a participação do BID e do Estado de Alagoas no PROFISCAL é a seguinte:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES – US$	%
FONTE EXTERNA – BID	7.000.000	70%
FONTE INTERNA – Tesouro Estadual	3.000.000	30%
TOTAL	**10.000.000**	**100%**

O Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL, com previsão de execução em 5 (cinco) anos, abrangerá a Gestão Tributária Estadual. O PROFISCAL contempla os seguintes Componentes, Subcomponentes e Produtos:

A. INTEGRAÇÃO DA GESTÃO FAZENDÁRIA

A.1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica: *(i) Planejamento estratégico sistemático da SEFAZ implantado; (ii) Macro processos organizacionais redesenhados e implantados; (iii) Setor de estudos econômicos implantado utilizando metodologia de análise de impacto e previsão de potenciais de receita e despesa.*

A.2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional: *(i) Programa de cooperação interinstitucional nacional e internacional implantado;*

B. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

B.1. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária: *(i) Legislação tributária revisada e consolidada, disponibilizada na web com utilização de ferramenta de busca por múltiplos critérios e com sistemática de atualização permanente; (ii) Modelo de cobrança administrativa revisado; (iii) Mecanismos automatizados de controle dos benefícios fiscais e de regimes especiais implantados; (iv) Novo modelo de fiscalização do trânsito e de estabelecimentos implantado; (v) Novo modelo de gestão da área de Inteligência Fiscal implantado.*

B.2. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal: *(i) Novo modelo de cobrança e acompanhamento do crédito tributário judicial implantado.*

C. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE DA GESTÃO FISCAL

C.1. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira: *(i) Novo modelo de organização e gestão da STE implantado; (ii) Plano de contas, procedimentos e demonstrativos contábeis atualizados, padronizados e implantados; (iii) Sistema de controle da dívida pública implantado;*

C.2. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição: *(i) Modelo de auditoria interna implantado; (ii) Procedimentos de correição implantados;*

D. GESTÃO DE RECURSOS CORPORATIVOS

D.1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade: *(i) Serviço de atendimento ao contribuinte ampliado e aperfeiçoado;*

D.2. Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação: *(i) Plano diretor de TI implantado (Infraestrutura, modelo de organização, políticas de terceirização, manutenção, segurança da informação, capacitação e lotação dos recursos humanos*

específicos); (ii) Parque tecnológico redimensionado e atualizado; (iii) Gerenciamento Eletrônico de Documentos implantado;

D.3. Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos: *(i) Modelo de Gestão de RH da SEFAZ que leve em consideração o desempenho e o desenvolvimento do servidor implantado; (ii) Programa de capacitação continuada dos servidores implantado, que contemple as modalidades presencial e à distância.*

O PROFISCAL será executado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas – SEFAZ/AL, sendo que a Unidade Coordenadora do Programa de Alagoas - UCP/AL, criado pelo Decreto Estadual Nº 4.208, de 3 de novembro de 2009, coordenará a elaboração, implantação e acompanhamento da execução do referido Projeto.

As condições financeiras serão contratadas conforme estabelece a linha de crédito do Banco, sendo a Taxa de Juros Efetiva Libor de 3 meses mais spread de 0,30%, prazo de total de 240 (duzentos e quarenta) meses, com carência de 60 (sessenta) meses.

O BID instituiu o Linha de Crédito Condicional para Programas de Investimentos (CCLIP), com vista a financiar o Progama de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO). A CCLIP/PROFISCO está disponível para mutuários que já tenham implementado com êxito projetos similares financiados pelo BID, ou seja, o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), onde o Estado de Alagoas fez parte através da implantação do Projeto de Reestruturação e Modernização do Aparelho Fiscal de Alagoas (PROMOFAZ). O PNAFE teve a finalidade de incorporar um novo conceito de gestão pública fazendária. Em dezembro de 2006 o Projeto chegou a sua fase final, tendo se consolidado e atingido os seus principais objetivos.

Apesar dos avanços alcançados pelo PROMOFAZ, a SEFAZ necessita dar continuidade ao processo de modernização, para acompanhar a evolução tecnológica de forma a aperfeiçoar seu modelo de gestão, portanto é salutar que sejam efetuadas melhorias e que, diante das dificuldades presentes, precisam ser trabalhadas e, assim, obter resultados positivos crescentes, principalmente na arrecadação tributária estadual, para fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Alagoas.

Ao trilhar neste caminho de modernização, a SEFAZ está aproveitando a oportunidade oferecida pelo BID que instituiu o PROFISCO, cuja linha de financiamento são oferecidas aos entes federados com o objetivo de modernizar suas gestões na área tributária, permitindo a criação de sinergia e espaço de cooperação entre os mesmos.

As principais justificativas para a escolha do BID são as seguintes:

a) linha de financiamento a projetos de alcance nacional;

b) o apoio decisivo do banco aos esforços dos entes federativos brasileiros para fortalecimento da área fiscal e da gestão pública;
c) as experiências do governo do Estado de Alagoas com o BID no financiamento dos programas PNAFE;
d) a abertura, pelo banco, de linha de financiamento para a área fiscal; e
e) o valor agregado pelo banco, além da contribuição financeira, em todas as fases dos programas ou projetos, inclusive nas ações de sustentabilidade institucional.

O empréstimo ajudará o Estado de Alagoas a melhorar a eficiência e a transparência de sua gestão fiscal, aumentar sua receita, melhorar a qualidade dos gastos públicos e proporcionar melhores serviços a seus cidadãos.

O projeto consolidará o processo de modernização da gestão fiscal, com o uso intensivo das novas tecnologias e dentro do conceito de Governo Eletrônico, criando um modelo que permaneça independente de mudanças de governo. Os recursos oriundos do BID permitirão revisar todo o modelo de gestão e aprimorar todas as formas de automatização e gerenciamento da informação.

O projeto foi elaborado com base em diagnósticos feitos por servidores do órgão, com foco na gestão da arrecadação e qualidade do gasto.
Com aumento da receita e diminuição dos gastos, os produtos desenvolvidos e implantados pelos citados projetos permitirão que o investimento se pague em pouco tempo.

O PROFISCAL permitirá aplicações em sistemas, equipamentos, treinamento e capacitação de servidores, além de uma série de outros componentes para aumentar a arrecadação, melhorar a gestão do gasto público e ampliar os controles e as auditorias

Objetivo geral do PROFISCAL é o de melhorar a eficiência da administração fazendária, visando a incrementar a receita própria do Estado, otimizar as despesas, controlar a dívida pública e diminuir o estoque da dívida ativa.

De acordo com as áreas de atuação do Projeto, os seguintes objetivos específicos serão alcançados:

- Elevar os níveis de realização da arrecadação potencial;
- Ampliar a base de contribuintes e reduzir a informalidade;
- Controlar a evasão, a fraude e a sonegação fiscal, por meio de gestão do risco e do cruzamento de informações;
- Formar redes de conhecimento e promover o intercâmbio contínuo de informações, idéias e boas práticas;
- Promover maior transparência e interação do fisco com a sociedade, por meio da utilização de novas tecnologias de informação.

Em face do referido projeto, de nível nacional, foi criada a Comissão de Gestão Fazendária (COGEF) pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. A COGEF tem a finalidade de coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal dos Estados e do

Distrito Federal; promover e articular o desenvolvimento de ações de cooperação e integração entre os fiscos, bem como o compartilhamento de soluções e produtos, o intercâmbio de experiências e a gestão do conhecimento.

2) Ações Previstas para a Implantação do Projeto

1ª) Preparação de Pessoal: realização de treinamento dos gerentes, Supervisores de Componentes/Subcomponentes e demais membros da Unidade Coordenadora do Programa, voltado para elaboração de termos de referências e processo licitatório;

2ª) Preparação do ambiente de informática: realização de planejamento da Coordenadoria Setorial de Gestão de Informação e Informática – CSGII, visando a preparação do cronograma de produção dos produtos de informática;

3ª) Preparação do ambiente geral: voltada para a aquisição de equipamentos que visem tornar factível a realização do projeto, bem como a contratação de empresas de tecnologia para auxílio no processo de desenvolvimento de sistemas, objetivando o desenvolvimento de aplicativos; além da contratação de empresa de consultoria especializada em gestão para desenvolver modelos administrativos.

4ª) Apresentação do projeto piloto: voltado para a apresentação do projeto à Sociedade, escolhendo as empresas que farão parte do projeto piloto.

5ª) Implantação e treinamento: voltado ao treinamento novas ferramentas informatizadas e novos modelos de gestão.

O desenvolvimento das atividades será acompanhado pelas áreas de projetos, utilizando metodologia compatível com a difundida pelo PMI.

3) Beneficiários, Objetivos e Resultados Esperados

3.1. Beneficiários:

- O Estado de Alagoas, que terá aumentado o nível de sua arrecadação própria;
- Os servidores fazendários, em decorrência da eliminação de restrições operacionais e da aquisição de novas competências;
- Os contribuintes, pela redução do custo das obrigações tributárias acessórias e pelo combate mais eficaz à sonegação, de forma a reduzir as distorções do funcionamento do mercado em conseqüência da concorrência desleal;
- Os municípios alagoanos, porque terão aumentadas suas receitas provenientes de transferências estaduais, em decorrência do aumento de arrecadação dos impostos compartilhados;

- A população alagoana, pela maior transparência institucional e disponibilidade de recursos para a melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

O PROFISCAL proporcionará a criação de empregos indiretos, a Secretaria de Estado da Fazenda vem empreendo esforços de se modernizar, adotando uma política fiscalizadora cujas ações vem resultado em aumento de arrecadação, permitindo que o Governo do Estado de Alagoas, com o objetivo de atrair novos investimentos elaborasse um programa de Incentivos Governamentais dos mais atrativos do Brasil. Estimulando a interiorização industrial, fomentando a implantação de recursos naturais disponíveis no Estado, o Governo de Alagoas, oferece estímulos voltados não só para novos empreendimentos, mas também para a ampliação e modernização de indústrias alagoanas.

O programa está amparado na Lei nº 5.671, de 01 de Fevereiro de 1995 e no Decreto n° 38.394 de 24 de maio de 2000.

Tradicionalmente ligada à agricultura, a economia alagoana está mudando. Na esteira do aumento da renda e do consumo, Alagoas se prepara para ampliar o seu perfil econômico, baseado no turismo e na indústria sucroalcooleira, com a chegada da indústria naval. Com previsão para 2012, será construído no Estado o maior estaleiro da América Latina. Trata-se do Eisa Alagoas, que ocupará uma área de 2 milhões de metros quadrados no município de Coruripe, no Litoral Sul do Estado, a 130 km do Porto de Maceió. A construção da obra no município de Coruripe está programada para iniciar após a concessão da licença ambiental, com previsão no primeiro trimestre deste ano. Os investimentos para a construção do estaleiro são estimados em R$ 1,5 bilhão e deverão resultar na geração de 4,5 mil empregos diretos, sendo resultado do empenho de atração de novos investimentos do governo de Alagoas.

O ano de 2011 foi marcado pela inauguração de uma série de indústrias em Alagoas, entre elas destacamos Plastmar, Megaplás e Ultra Therm, gerando 250 empregos diretos no Estado, com investimentos somados na ordem de R$ 26 milhões, as unidades ficarão situadas no Polo Multissetorial Governador Luiz Cavalcante, no Tabuleiro, contribuindo principalmente para a cadeia da Química e do Plástico.

Em 2012, conforme cronograma da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (Seplande), consta a implantação e operacionalização de uma série de empreendimentos, entre pequenos, médios e grandes.

As novas unidades de PVC e MVC da Braskem, com investimentos na ordem de R$ 1 bilhão, e a Krona Tubos e Conexões, que deve ser inaugurada no primeiro semestre deste ano, são algumas das empresas âncoras que irão fortalecer a economia alagoana.

As novas fábricas da Braskem têm a inauguração prevista para maio e irão duplicar a capacidade de produção de PVC em Alagoas, que atingirá 460 mil toneladas por ano. Com isso, o Estado de Alagoas será o maior produtor de

PVC da América Latina. A nova planta da Braskem, situada no Polo Industrial José Aprígio Vilela, possibilitará a atração de novos empreendimentos, uma vez que Alagoas se tornará um núcleo de fornecimento de matéria-prima para a cadeia vinílica. Além disso, também está sendo construída uma fábrica da White Martins, que irá fornecer o oxigênio necessário para as novas unidades de PVC e MVC. Ao total, mais de três mil pessoas trabalham atualmente nessas construções.

Também localizada no Polo José Aprígio Vilela, a Krona Tubos e Conexões irá gerar 150 empregos diretos e 480 indiretos. Mais de 75% da obra está concluída e, em sua primeira fase, serão fabricados tubos. Três meses após a sua inauguração, a Krona passa a produzir conexões e, em sua última fase, está planejada a produção de caixas d'água. O investimento total é de cerca de R$ 75 milhões.

Outro grande empreendimento em fase de construção em Alagoas é a Bauducco, A construção da fábrica deve ser finalizada em dezembro deste ano e o grupo Panduratta revelou já ter investido mais de R$ 16 milhões no Estado.

Prevista para o final de 2012 a inauguração da indústria Neotelha, que produz telhas de PVC e outros acessórios, irá gerar mais de 100 empregos diretos. Entre as empresas de pequeno porte que serão inauguradas neste ano, destacam-se a Renove Energia de Biomassa, localizada em Rio Largo, e a Alagoas Pré-Moldados; Pratense Química, e Solidez, que serão implantadas no Núcleo Industrial Bernardo Oiticica I, o antigo NI BR 104.

A Plastimar, de Pernambuco, e a Tibitis, de Alagoas vão inaugurar suas segundas filiais em Alagoas. Somando R$ 9 milhões em investimentos e gerando 250 empregos diretos, a Tibitis vai produzir salgadinhos. Já a Plastimar produz perfis e mangueiras de PVC, tem sede em Recife e com o terreno novo cedido como incentivo pelo governo, a empresa ampliará sua linha de produção em Alagoas e com investimento de R$ 1,5 milhão vai gerar 120 novos empregos diretos.

A concretização delas em Alagoas é resultado do trabalho conjunto entre a SEPLANDE e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ). Apesar do crescimento econômico do Estado de Alagoas, fica difícil de mensurar os empregos indiretos gerados pelo projeto, tendo em vista a diversas ações realizadas pelo Estado de Alagoas, bem como pela falta de previsão do grau de impacto da crise econômica mundial na economia brasileira.

Com o crescimento econômico, o Governo espera reverter os indicadores sociais de Alagoas, a expectativa é que até 2014 haja melhora neles, para isso foi criado em 2011, o programa "Alagoas tem pressa", com vista a tirar da pobreza e da exclusão cerca de 700 mil alagoanos. Trata-se de um projeto de Estado, que exigirá investimentos estratégicos de uma década, ressaltando que o "Alagoas tem pressa" foi pensado para o período 2011/2022, estando incluso no PPA do período de 2012-2015.

Para concretizar o prrograma, o governo quer captar US$ 200 milhões junto ao Banco Mundial para programas estruturantes em educação, saúde e

segurança, e US$ 200 milhões junto ao BID e BNDES, para infraestrutura e turismo.

3.2. Objetivo do Projeto:

Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a efetividade e a qualidade do gasto público; (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

3.3. Resultados Esperados

Os resultados esperados são os seguintes:

1. Aumento na Eficiência das Unidades Fazendárias da Execução do Planejamento Estratégico: 80% das metas, estabelecidas no plano estratégico para o ano, atingidas.
2. Incorporação de Novas Tecnologias de Gestão: 2 (duas) novas tecnologias de gestão incorporadas.
3. Aumento no Lançamento do Crédito Tributário Anual Decorrente de Ação Fiscal: Aumento nominal em 10 % do crédito tributário anual decorrente de ação fiscal.
4. Aumento da Receita Decorrente do Novo Sistema de Cobrança Administrativa: Aumento de 15% na arrecadação decorrente da ação de cobrança (R$37.034.000).
5. Aumento da Recuperação do Crédito Tributário Inscrito na Dívida Ativa: 200% de aumento da recuperação do crédito tributário inscrito na dívida ativa (R$10.600.000);
6. Aumento do Número de Procedimentos de Auditoria Interna: Aumentar em 50% o número de procedimentos de auditoria.
7. Redução Mensal da Perda de Chamadas no Teleatendimento: Redução em 35% do número médio mensal de chamadas perdidas no teleatendimento: de 1.800 para 500.
8. Aumento da Capacidade de Armazenamento dos Servidores de Banco de Dados: Ampliação da capacidade de armazenamento dos servidores de banco de dados em 300% (2.000 Gb).
9. Aumento da Cobertura de Cursos de Educação à Distância: 100% das Gerências Regionais da SEFAZ atendidas pelo programa de educação à distância.

4) Aplicação dos Recursos e Custo do Projeto

Os recursos serão aplicados conforme quadro a seguir:

Valores em mil

CATEGORIA DE INVESTIMENTO	R$	US$	%
Capacitação	1.702	833	8%
Consultoria	7.400	3.621	36%
Equipamentos e Sistemas de	3.488	1.707	17%
Equipamento, Material e Serviço de	3.043	1.489	15%
Instalações Físicas	3.780	1.850	19%
Imprevistos	1.022	500	5%
TOTAL	**20.435**	**10.000**	**100%**

Câmbio: US$1,00 = R$2,0435 - OBS: valores Contrapartida + BID

5) Cronograma de Desembolso e Quadro de Usos e Fontes

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Valores em mil (Contrapartida + BID)						
ANO	**Ano 1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**TOTAL**
R$	2.066	6.633	6.120	3.350	2.135	20.304
US$	1.011	3.268	3.013	1.663	1.045	10.000
% Total	**10%**	**33%**	**30%**	**17%**	**10%**	**100%**

Câmbio: US$1,00 = R$2,0435 - OBS: valores Contrapartida + BID

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Valores em mil (BID)						
ANO	**Ano 1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**TOTAL**
R$	1.097	3.985	4.840	2.637	1.745	14.304
US$	537	1.950	2.368	1.290	854	7.000
% Total	**10%**	**33%**	**30%**	**17%**	**10%**	**100%**

Câmbio: US$1,00 = R$2,0435 - OBS: valores referentes aos recursos só do BID

6) Análise das Fontes Alternativas de Financiamento

Foram verificados os parâmetros de empréstimos de duas instituições financeiras que realizam operações de crédito: uma instituição nacional, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e uma internacional, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimentos (BIRD).

O BNDES possui os seguintes parâmetros:

- Taxa de juros efetiva: 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

- Prazo total de 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e prazo de amortização de 216 (duzentos e dezesseis) meses;

O BIRD possui os seguintes parâmetros:

- Taxa de juros efetiva: libor trimestral + spread + custo de captação

- Prazo total de 300 (trezentos) meses, sendo prazo de carência de 60 (sessenta) meses e prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses;

Embora os parâmetros de taxas de juros sejam similares entre BIRD e BID, o BIRD não possui linha de financiamento para o objeto desta operação de crédito. O BNDES também não disponibiliza recursos para essa linha de financiamento. Ao final deste parecer, encontra-se em anexo a memória de cálculo que comprova, que havendo linha de financiamento nacional (via bancos oficiais), teríamos um custo mais baixo da LIBOR em relação a TJLP.

Maceió, 26 de julho de 2013.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo:

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador do Estado

Governo de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda

ano	LIBOR	TJLP
	3-Month	
jan/95	6,38	26,01
fev/95	6,25	26,01
mar/95	6,27	23,65
abr/95	6,38	23,65
mai/95	6,06	22,66
jun/95	6,00	24,73
jul/95	5,88	24,73
ago/95	5,91	24,73
set/95	5,98	21,94
out/95	6,01	21,94
nov/95	5,91	21,94
dez/95	5,66	17,72
jan/96	5,44	17,72
fev/96	5,31	17,72
mar/96	5,49	18,34
abr/96	5,49	18,34
mai/96	5,52	18,34
jun/96	5,63	15,44
jul/96	5,70	15,44
ago/96	5,54	15,44
set/96	5,65	14,97
out/96	5,52	14,97
nov/96	5,52	14,97
dez/96	5,59	11,02
jan/97	5,59	11,02
fev/97	5,66	11,02
mar/97	5,81	10,33
abr/97	5,82	10,33
mai/97	5,85	10,33
jun/97	5,81	10,15
jul/97	5,74	10,15
ago/97	5,74	10,15
set/97	5,78	9,40
out/97	5,72	9,40
nov/97	6,02	9,40
dez/97	5,90	9,89
jan/98	5,76	9,89
fev/98	5,78	9,89
mar/98	5,76	11,77
abr/98	6,77	11,77
mai/98	6,74	11,77
jun/98	6,70	10,63
jul/98	6,76	10,63
ago/98	5,73	10,63
set/98	5,82	11,08
out/98	5,55	11,08
nov/98	5,33	11,08
dez/98	5,17	18,06
jan/99	6,93	12,84
fev/99	6,87	12,84
mar/99	6,91	12,84
abr/99	4,93	18,48
mai/99	5,05	18,48
jun/99	5,16	18,48
jul/99	5,32	18,05
ago/99	5,51	18,05
set/99	6,01	18,05
out/99	6,21	12,50
nov/99	6,12	12,50
dez/99	6,01	12,50
jan/00	6,05	12,00
fev/00	6,50	12,00
mar/00	6,29	12,00
abr/00	6,55	11,00
mai/00	6,63	11,00
jun/00	6,76	11,00
jul/00	6,72	10,25
ago/00	6,68	10,25
set/00	6,83	10,25
out/00	6,96	9,75
nov/00	6,94	9,75
dez/00	6,60	9,75
jan/01	5,52	9,50
fev/01	5,10	9,50
mar/01	4,88	9,50
abr/01	4,82	9,50
mai/01	4,00	9,50
jun/01	3,70	9,50
jul/01	3,05	9,50
ago/01	3,40	9,50
set/01	2,60	9,50
out/01	2,20	10,00
nov/01	2,08	10,00
dez/01	1,88	10,00
jan/02	1,86	10,00
fev/02	1,92	10,00
mar/02	2,04	10,00
abr/02	1,91	9,50
mai/02	1,90	9,50
jun/02	1,86	9,50
jul/02	1,82	10,00
ago/02	1,82	10,00
set/02	1,83	10,00

MAIOR (LIBOR ou TJLP)
TJLP
TJLP
TJLP

out/02	1,75	10,00	TJLP	1.490,82	1.492,96	2.754,68	2.781,62	1.507,22	1.509,36	2.788,57	2.812,22
nov/02	1,48	10,00	TJLP	1.492,94	1.494,72	2.781,62	2.804,80	1.509,36	1.511,16	2.812,22	2.835,65
dez/02	1,48	10,00	TJLP	1.494,72	1.496,44	2.804,80	2.828,17	1.511,16	1.512,90	2.835,65	2.859,28
jan/03	1,35	11,00	TJLP	1.496,44	1.498,12	2.828,17	2.854,10	1.512,90	1.514,60	2.859,28	2.885,49
fev/03	1,34	11,00	TJLP	1.498,12	1.499,79	2.854,10	2.880,49	1.514,60	1.516,29	2.885,49	2.911,94
mar/03	1,29	11,00	TJLP	1.499,79	1.501,40	2.880,49	2.906,86	1.516,29	1.517,92	2.911,94	2.938,63
abr/03	1,31	12,00	TJLP	1.501,40	1.503,04	2.906,86	2.935,73	1.517,92	1.519,57	2.938,63	2.967,70
mai/03	1,28	12,00	TJLP	1.503,04	1.504,64	2.935,73	2.965,09	1.519,57	1.521,19	2.967,70	3.027,68
jun/03	1,12	12,00	TJLP	1.504,64	1.506,04	2.965,09	2.996,74	1.521,19	1.522,61	2.997,70	3.057,96
jul/03	1,12	12,00	TJLP	1.506,04	1.507,44	2.994,74	3.024,68	1.522,61	1.524,02	3.027,68	3.088,53
ago/03	1,14	12,00	TJLP	1.507,44	1.508,88	3.024,68	3.054,93	1.524,02	1.525,47	3.057,96	3.119,42
set/03	1,16	12,00	TJLP	1.508,88	1.510,34	3.054,93	3.085,48	1.525,47	1.526,95	3.088,53	3.148,01
out/03	1,17	11,00	TJLP	1.510,34	1.511,80	3.085,48	3.113,76	1.526,95	1.528,43	3.119,42	3.148,01
nov/03	1,17	11,00	TJLP	1.511,80	1.513,28	3.113,76	3.142,31	1.528,43	1.529,92	3.148,01	3.176,87
dez/03	1,16	11,00	TJLP	1.513,28	1.514,74	3.142,31	3.171,11	1.529,92	1.531,40	3.176,87	3.205,99
jan/04	1,13	10,00	TJLP	1.514,74	1.516,16	3.171,11	3.197,54	1.531,40	1.532,84	3.205,99	3.232,71
fev/04	1,13	10,00	TJLP	1.516,16	1.517,59	3.197,54	3.224,18	1.532,84	1.534,28	3.232,71	3.259,65
mar/04	1,11	10,00	TJLP	1.517,59	1.518,99	3.224,18	3.251,05	1.534,28	1.535,70	3.259,65	3.286,81
abr/04	1,10	9,75	TJLP	1.518,99	1.520,48	3.251,05	3.277,47	1.535,70	1.537,21	3.286,81	3.313,52
mai/04	1,31	9,75	TJLP	1.520,48	1.522,14	3.277,47	3.304,10	1.537,21	1.538,88	3.313,52	3.340,44
jun/04	1,60	9,75	TJLP	1.522,14	1.524,17	3.304,10	3.330,94	1.538,88	1.540,94	3.340,44	3.367,58
jul/04	1,60	9,75	TJLP	1.524,17	1.526,32	3.330,94	3.358,00	1.540,94	1.543,11	3.367,58	3.394,94
ago/04	1,79	9,75	TJLP	1.526,32	1.528,60	3.358,00	3.385,29	1.543,11	1.545,42	3.394,94	3.422,53
set/04	2,01	9,75	TJLP	1.528,60	1.531,16	3.385,29	3.412,79	1.545,42	1.548,00	3.422,53	3.450,33
out/04	2,16	9,75	TJLP	1.531,16	1.533,91	3.412,79	3.440,52	1.548,00	1.550,78	3.450,33	3.478,37
nov/04	2,40	9,75	TJLP	1.533,91	1.536,90	3.440,52	3.468,48	1.550,78	1.553,80	3.478,37	3.506,63
dez/04	2,56	9,75	TJLP	1.536,90	1.540,26	3.468,48	3.496,66	1.553,80	1.557,20	3.506,63	3.535,12
jan/05	2,74	9,75	TJLP	1.540,26	1.543,78	3.496,66	3.525,07	1.557,20	1.560,76	3.535,12	3.563,84
fev/05	2,91	9,75	TJLP	1.543,78	1.547,52	3.525,07	3.553,71	1.560,76	1.564,55	3.563,84	3.592,80
mar/05	3,10	9,75	TJLP	1.547,52	1.551,52	3.553,71	3.582,58	1.564,55	1.568,59	3.592,80	3.621,99
abr/05	3,31	9,75	TJLP	1.551,52	1.555,67	3.582,58	3.611,69	1.568,59	1.572,78	3.621,99	3.651,42
mai/05	3,31	9,75	TJLP	1.555,67	1.559,99	3.611,69	3.641,04	1.572,78	1.577,15	3.651,42	3.681,09
jun/05	3,50	9,75	TJLP	1.559,99	1.564,54	3.641,04	3.670,62	1.577,15	1.581,75	3.681,09	3.711,00
jul/05	3,69	9,75	TJLP	1.564,54	1.569,36	3.670,62	3.700,44	1.581,75	1.586,62	3.711,00	3.741,15
ago/05	3,87	9,75	TJLP	1.569,36	1.574,42	3.700,44	3.730,51	1.586,62	1.591,74	3.741,15	3.771,55
set/05	4,06	9,75	TJLP	1.574,42	1.579,74	3.730,51	3.760,82	1.591,74	1.597,12	3.771,55	3.802,19
out/05	4,25	9,75	TJLP	1.579,74	1.585,34	3.760,82	3.791,38	1.597,12	1.602,78	3.802,19	3.833,08
nov/05	4,41	9,75	TJLP	1.585,34	1.591,17	3.791,38	3.822,18	1.602,78	1.608,68	3.833,08	3.864,23
dez/05	4,53	9,75	TJLP	1.591,17	1.597,18	3.822,18	3.853,24	1.608,68	1.614,75	3.864,23	3.895,62
jan/06	4,68	9,00	TJLP	1.597,18	1.603,41	3.853,24	3.882,14	1.614,75	1.621,05	3.895,62	3.924,84
fev/06	4,82	9,00	TJLP	1.603,41	1.609,85	3.882,14	3.911,25	1.621,05	1.627,56	3.924,84	3.954,28
mar/06	4,99	9,00	TJLP	1.609,85	1.616,54	3.911,25	3.940,59	1.627,56	1.634,32	3.954,28	3.983,93
abr/06	5,15	8,15	TJLP	1.616,54	1.623,48	3.940,59	3.967,35	1.634,32	1.641,33	3.983,93	4.010,99
mai/06	5,29	8,15	TJLP	1.623,48	1.630,56	3.967,35	3.994,30	1.641,33	1.648,49	4.010,99	4.038,23
jun/06	5,41	8,15	TJLP	1.630,56	1.638,04	3.994,30	4.021,42	1.648,49	1.656,06	4.038,23	4.065,66
jul/06	5,42	7,50	TJLP	1.638,04	1.645,53	4.021,42	4.046,56	1.656,06	1.663,64	4.065,66	4.091,07
ago/06	5,40	7,50	TJLP	1.645,53	1.652,94	4.046,56	4.071,85	1.663,64	1.671,12	4.091,07	4.116,64
set/06	5,37	7,50	TJLP	1.652,94	1.660,34	4.071,85	4.097,30	1.671,12	1.678,61	4.116,64	4.142,37
out/06	5,37	6,65	TJLP	1.660,34	1.667,78	4.097,30	4.120,69	1.678,61	1.686,12	4.142,37	4.166,01
nov/06	5,37	6,65	TJLP	1.667,78	1.675,24	4.120,69	4.144,21	1.686,12	1.693,66	4.166,01	4.189,80
dez/06	5,36	6,65	TJLP	1.675,24	1.682,72	4.144,21	4.167,87	1.693,66	1.701,23	4.189,80	4.213,71
jan/07	5,36	6,50	TJLP	1.682,72	1.690,24	4.167,87	4.190,44	1.701,23	1.708,83	4.213,71	4.236,54
fev/07	5,36	6,50	TJLP	1.690,24	1.697,79	4.190,44	4.213,14	1.708,83	1.716,46	4.236,54	4.259,48
mar/07	5,35	6,50	TJLP	1.697,79	1.705,35	4.213,14	4.235,96	1.716,46	1.724,11	4.259,48	4.282,56
abr/07	5,38	6,50	TJLP	1.705,35	1.712,96	4.235,96	4.258,91	1.724,11	1.731,81	4.282,56	4.305,75
mai/07	5,36	6,50	TJLP	1.712,96	1.720,61	4.258,91	4.281,97	1.731,81	1.739,54	4.305,75	4.329,08
jun/07	5,35	6,50	TJLP	1.720,61	1.728,30	4.281,97	4.305,17	1.739,54	1.747,31	4.329,08	4.352,53
jul/07	5,34	6,25	TJLP	1.728,30	1.736,02	4.305,17	4.327,59	1.747,31	1.755,11	4.352,53	4.376,20
ago/07	5,44	6,25	TJLP	1.736,02	1.743,95	4.327,59	4.350,13	1.755,11	1.763,13	4.376,20	4.397,98
set/07	5,44	6,25	TJLP	1.743,95	1.751,93	4.350,13	4.372,79	1.763,13	1.771,21	4.397,98	4.420,89
out/07	5,35	6,25	TJLP	1.751,93	1.759,45	4.372,79	4.395,56	1.771,21	1.778,80	4.420,89	4.443,91
nov/07	4,86	6,15	TJLP	1.759,45	1.766,72	4.395,56	4.418,46	1.778,80	1.785,18	4.443,91	4.467,06
dez/07	4,58	6,15	TJLP	1.766,72	1.774,05	4.418,46	4.441,47	1.786,16	1.793,57	4.467,06	4.490,33
jan/08	3,92	6,25	TJLP	1.774,05	1.779,85	4.441,47	4.464,60	1.793,57	1.799,42	4.490,33	4.513,71
fev/08	3,04	6,25	TJLP	1.779,85	1.784,43	4.464,60	4.487,86	1.799,42	1.804,05	4.513,71	4.537,22
mar/08	2,74	6,25	TJLP	1.784,43	1.788,56	4.487,86	4.511,23	1.804,05	1.808,24	4.537,22	4.560,85
abr/08	2,79	6,25	TJLP	1.788,56	1.792,73	4.511,23	4.534,73	1.808,24	1.812,45	4.560,85	4.584,61
mai/08	2,89	6,25	TJLP	1.792,73	1.796,75	4.534,73	4.558,34	1.812,45	1.816,52	4.584,61	4.608,49
jun/08	2,77	6,25	TJLP	1.796,75	1.800,89	4.558,34	4.582,09	1.816,52	1.820,70	4.608,49	4.632,49
jul/08	2,79	6,25	TJLP	1.800,89	1.805,08	4.582,09	4.605,95	1.820,70	1.824,94	4.632,49	4.656,62
ago/08	2,81	6,25	TJLP	1.805,08	1.809,30	4.605,95	4.629,94	1.824,94	1.829,21	4.656,62	4.680,87
set/08	2,82	6,25	TJLP	1.809,30	1.814,01	4.629,94	4.654,05	1.829,21	1.833,96	4.680,87	4.705,25
out/08	4,06	6,15	TJLP	1.814,01	1.820,15	4.654,05	4.678,29	1.833,96	1.840,17	4.705,25	4.729,75
nov/08	2,78	6,25	TJLP	1.820,15	1.823,60	4.678,29	4.702,66	1.840,17	1.843,66	4.729,75	4.754,39
dez/08	1,80	6,25	TJLP	1.823,60	1.826,88	4.702,66	4.727,15	1.843,66	1.846,97	4.754,39	4.779,15
jan/09	1,81	6,25	TJLP	1.826,88	1.828,22	4.727,15	4.751,77	1.846,97	1.848,34	4.779,15	4.804,04
fev/09	1,24	6,25	TJLP	1.828,22	1.830,12	4.751,77	4.776,52	1.848,34	1.850,25	4.804,04	4.829,06
mar/09	1,22	6,25	TJLP	1.830,12	1.832,05	4.776,52	4.801,40	1.850,25	1.852,20	4.829,06	4.854,22
abr/09	1,31	6,25	TJLP	1.832,05	1.833,74	4.801,40	4.826,41	1.852,20	1.853,91	4.854,22	4.879,50
mai/09	0,83	6,25	TJLP	1.833,74	1.834,90	4.826,41	4.851,54	1.853,91	1.855,17	4.879,50	4.904,91
jun/09	0,69	6,25	TJLP	1.834,59	1.835,94	4.851,54	4.876,80	1.855,17	1.856,13	4.904,91	4.930,46
jul/09	0,52	6,00	TJLP	1.835,94	1.836,72	4.876,81	4.901,20	1.856,13	1.856,93	4.930,46	4.955,11
ago/09	0,42	6,00	TJLP	1.836,72	1.837,37	4.901,20	4.925,70	1.856,93	1.857,58	4.955,11	4.979,89
set/09	0,36	6,00	TJLP	1.837,37	1.837,83	4.925,70	4.950,33	1.857,58	1.858,05	4.979,89	5.004,79
out/09	0,28	6,00	TJLP	1.837,83	1.838,26	4.950,33	4.975,08	1.858,05	1.858,48	5.004,79	5.029,81
nov/09	0,22	6,00	TJLP	1.838,26	1.838,67	4.975,08	4.999,96	1.858,48	1.858,90	5.029,81	5.054,96
dez/09	0,25	6,00	TJLP	1.838,67	1.839,06	4.999,96	5.024,96	1.858,90	1.859,29	5.054,96	5.080,23
jan/10	0,25	6,00	TJLP	1.839,06	1.839,45	5.024,96	5.050,08	1.859,29	1.859,68	5.080,23	5.105,63
fev/10	0,25	6,00	TJLP	1.839,45	1.839,83	5.050,08	5.075,33	1.859,68	1.860,07	5.105,63	5.131,16
mar/10	0,22	6,00	TJLP	1.839,83	1.840,24	5.075,33	5.100,71	1.860,07	1.860,48	5.131,16	5.156,82
abr/10	0,31	6,00	TJLP	1.840,24	1.840,72	5.100,71	5.126,21	1.860,48	1.860,97	5.156,82	5.182,60
mai/10	0,46	6,00	TJLP	1.840,72	1.841,42	5.126,21	5.151,85	1.860,97	1.861,68	5.182,60	5.208,52
jun/10	0,56	6,00	TJLP	1.841,42	1.842,25	5.151,85	5.177,60	1.861,68	1.862,51	5.208,52	5.234,56
jul/10	0,58	6,00	TJLP	1.842,25	1.843,08	5.177,60	5.203,48	1.862,51	1.863,30	5.234,56	5.260,73
ago/10	0,56	6,00	TJLP	1.843,08	1.843,89	5.203,48	5.229,51	1.863,30	1.863,87	5.260,73	5.287,03
set/10	0,39	6,00	TJLP	1.843,89	1.844,08	5.229,51	5.255,66	1.863,87	1.864,08	5.287,03	5.313,47
out/10	0,19	6,00	TJLP	1.844,08	1.844,08	5.255,66	5.281,94	1.864,08	1.864,08	5.313,47	5.340,04
nov/10	0,00	6,00	TJLP	1.844,08	1.844,92	5.281,94	5.308,35	1.864,08	1.865,21	5.340,04	5.366,74
dez/10	0,30	6,00	TJLP	1.844,92	1.845,35	5.308,35	5.334,89	1.865,21	1.865,68	5.366,74	5.393,57
jan/11	0,30	6,00	TJLP	1.845,35	1.845,85	5.334,89	5.361,56	1.865,68	1.866,16	5.393,57	5.420,54
fev/11	0,31	6,00	TJLP	1.845,85	1.846,33	5.361,56	5.388,37	1.866,16	1.866,64	5.420,54	5.447,64

C:\Users\anajessa.SEFAZ-AL\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\9492DOUG\Libor x TJLP 2013 - resumo 26jul13LIBOR x TJLP 2013 - resumo 26jul13LIBOR x TJLP

mar/11	0,31	6,00	TJLP	1.846,33	1.846,81	5.388,37	5.415,31	1.866,64	1.867,12	5.447,64	5.474,88
abr/11	0,28	6,00	TJLP	1.846,81	1.847,24	5.415,31	5.442,39	1.867,12	1.867,56	5.474,88	5.502,25
mai/11	0,26	6,00	TJLP	1.847,24	1.847,64	5.442,39	5.469,60	1.867,56	1.867,96	5.502,25	5.529,77
jun/11	0,25	6,00	TJLP	1.847,64	1.848,02	5.469,60	5.496,95	1.867,96	1.868,35	5.529,77	5.557,41
jul/11	0,25	6,00	TJLP	1.848,02	1.848,41	5.496,95	5.524,43	1.868,35	1.868,74	5.557,41	5.585,20
ago/11	0,29	6,00	TJLP	1.848,41	1.848,86	5.524,43	5.552,05	1.868,74	1.869,19	5.585,20	5.613,13
set/11	0,35	6,00	TJLP	1.848,86	1.849,40	5.552,05	5.579,81	1.869,19	1.869,74	5.613,13	5.641,19
out/11	0,41	6,00	TJLP	1.849,40	1.850,02	5.579,81	5.607,71	1.869,74	1.870,37	5.641,19	5.669,40
nov/11	0,48	6,00	TJLP	1.850,02	1.850,76	5.607,71	5.635,75	1.870,37	1.871,11	5.669,40	5.697,75
dez/11	0,56	6,00	TJLP	1.850,76	1.851,61	5.635,75	5.663,93	1.871,11	1.871,98	5.697,75	5.726,23
jan/12	0,57	6,00	TJLP	1.851,61	1.852,49	5.663,93	5.692,25	1.871,98	1.872,86	5.726,23	5.754,87
fev/12	0,50	6,00	TJLP	1.852,49	1.853,26	5.692,25	5.720,71	1.872,86	1.873,65	5.754,87	5.783,64
mar/12	0,47	6,00	TJLP	1.853,26	1.853,99	5.720,71	5.749,32	1.873,65	1.874,39	5.783,64	5.812,56
abr/12	0,47	6,00	TJLP	1.853,99	1.854,72	5.749,32	5.778,06	1.874,39	1.875,12	5.812,56	5.841,62
mai/12	0,47	6,00	TJLP	1.854,72	1.855,44	5.778,06	5.806,95	1.875,12	1.875,85	5.841,62	5.870,83
jun/12	0,47	6,00	TJLP	1.855,44	1.856,16	5.806,95	5.835,99	1.875,85	1.876,57	5.870,83	5.900,18
jul/12	0,45	5,50	TJLP	1.856,16	1.856,86	5.835,99	5.862,74	1.876,57	1.877,28	5.900,18	5.927,23
ago/12	0,43	5,50	TJLP	1.856,86	1.857,53	5.862,74	5.889,61	1.877,28	1.877,96	5.927,23	5.954,39
set/12	0,39	5,50	TJLP	1.857,53	1.858,12	5.889,61	5.916,60	1.877,96	1.878,56	5.954,39	5.981,68
out/12	0,33	5,50	TJLP	1.858,12	1.858,64	5.916,60	5.943,72	1.878,56	1.879,08	5.981,68	6.009,10
nov/12	0,31	5,50	TJLP	1.858,64	1.859,12	5.943,72	5.970,96	1.879,08	1.879,57	6.009,10	6.036,64
dez/12	0,31	5,50	TJLP	1.859,12	1.859,60	5.970,96	5.998,33	1.879,57	1.880,05	6.036,64	6.064,31
jan/13	0,30	5,00	TJLP	1.859,60	1.860,07	5.998,33	6.023,32	1.880,05	1.880,53	6.064,31	6.089,58
fev/13	0,29	5,00	TJLP	1.860,07	1.860,52	6.023,32	6.048,42	1.880,53	1.880,98	6.089,58	6.114,95
mar/13	0,28	5,00	TJLP	1.860,52	1.860,95	6.048,42	6.073,62	1.880,98	1.881,42	6.114,95	6.140,43
abr/13	0,28	5,00	TJLP	1.860,95	1.861,38	6.073,62	6.098,93	1.881,42	1.881,86	6.140,43	6.166,01
mai/13	0,27	5,00	TJLP	1.861,38	1.861,81	6.098,93	6.124,34	1.881,86	1.882,29	6.166,01	6.191,71
jun/13	0,27	5,00	TJLP	1.861,81	1.862,23	6.124,34	6.149,86	1.882,29	1.882,72	6.191,71	6.217,50
	0,00		TJLP	1.862,23	1.862,23	6.149,86	6.149,86	1.882,72	1.882,72	6.217,50	6.217,50

A simulação realizada, toma valor de R$ 1.000,00 (unidade financeira para teste) como valor inicial em jan-1995.

1) Tomando-se esse valor, e lançando-o a TJLP + 1,1% aa, temos o valor obtido em jun-2013 de R$ 6.217,00
2) Tomando o mesmo valor, lançando a LIBOR + 1,1% aa, temos em Jun-2013 R$ 1.883,00

O valor corrigido pela TJLP + 1,1,% aa é 3,3 vezes maior, pou seja, **330%** mais que a LIBOR com mesmas taxas.

	R$
Valor inicial em jan-1995	1.000,00
Valor corrigido pela TJLP + 1,1% aa (BNDES)	**6.217,50**
Valor corrigido pela LIBOR+ 1,1% aa (BIRD/BID)	**1.882,72**

Para que o valor corrigido com a LIBOR seja próximo do valor com a TJLP + 1,1% aa, teríamos que ter LIBOR + 15% aa

Marcos Rangel
Gerente Dívida AL por Operações de Crédito
20/jul/13

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

1. O presente documento foi elaborado em obediência aos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como às exigências do Art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e a Resolução 43/2001 do Senado Federal, tratando-se da solicitação de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito externo, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norteamericanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL.

2. Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução do PROFISCAL, através de projetos que visem melhorar a eficiência da administração fazendária, visando a incrementar a receita própria do Estado, otimizar as despesas, controlar a Dívida Pública e diminuir o estoque da Dívida Ativa. Para isso faz-se necessária a contratação e aquisição de: a) Consultoria: desenvolver modelos de gestão, de planejamento institucional, inclusive sistemas informatizados, formação de redes e comunidades de aprendizagem, redesenho da gestão de ensino; novo modelo de planejamento com plano de metas e cooperação interinstitucional nacional; b) Equipamentos e Sistemas de Informação: aquisição e instalação de servidores, computadores, hardware, de redes (lógica e elétrica), de software básico e de sistemas aplicativos; c) Equipamentos e Material de Apoio Operacional: aquisição de veículos, material permanente, recursos instrucionais e de divulgação e outros materiais de apoio operacional; d) Infra-estrutura: construção de 2 novos postos fiscais de fronteira.

3. A operação de crédito foi autorizada pela Lei nº 7.069 de 15 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 7.119 de 12 de novembro de 2009.

4. A operação de crédito integra o Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 7.087, de 31 de julho de 2009.

5. Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.146, de 5 de março de 2010, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. A citada lei refere-se ao exercício de 2010, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

6. Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

6.1 Quanto a informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

- Que o Estado de Alagoas não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Que o Estado de Alagoas, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- Que o Estado de Alagoas, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- Que o Estado de Alagoas não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- Em observância ao §4º do artigo 18 da Resolução do Senado Federal Nº 43/2001, informamos que o Estado de Alagoas não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas.

6.2 Quanto à informação sobre adimplência

- Que o Estado de Alagoas não se encontra inadimplente com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

6.3 Quanto à informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência

- Que o Estado de Alagoas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no Art. 23 - limites de pessoal; b) no Art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; c) no Art. 37 – não realização de operações vedadas; d) no Art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do Art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

6.4 Quanto às informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

- Que o Estado de Alagoas, relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do Art. 167 da Constituição Federal.

6.5 Quanto ao atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

- Que o Estado de Alagoas, cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

6.6 Que o Estado de Alagoas cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, c/c com o art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

6.7 Que a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas, conforme quadro abaixo, e que a operação não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF.

Em R$ Mil de 31/12/2009

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2010	2011	2012	2013	Total
1.1.1	PROFISCO - BID	BID	1.959,911	3.658,188	3.919,833	6.821,088	16.359,000

6.8 Quanto à informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno, Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários:

- Que o Sr. Mauricio Acioli Toledo, RG 314.375 SSP/AL, CPF 581.271.276-04, ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Estado.

- Que o Sr. Alcione Teixeira dos Santos, RG 102.802 SSP/AL, CPF 005.941.134-15, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Estado de Alagoas.

6.9 Quanto à informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal em Dezembro de 2008, em Abril de 2009 e em Agosto de 2009 e Dezembro de 2009, por Poder.

- Que o Estado de Alagoas, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta os quadros abaixo:

- **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEZEMBRO / 2008**

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada nos últimos 12 meses)	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.907.260.951	137.528.112	152.183.126	67.112.490
Pessoal Ativo	1.233.555.726	104.903.421	121.344.063	47.854.961
Pessoal Inativo e Pensionista	653.408.900	32.624.691	30.839.063	19.257.529
Outras Despesas de Pessoal	20.296.325	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	327.753.496	11.496.307	9.947.914	421.761
Repasses Previdenciários ao RPPS (III)	38.205.810	1.537.257	9.631.824	4.800.100
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.617.713.265	127.569.062	151.867.036	71.490.829
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.528.416.347			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	-	-	0,00
% do TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	45,85%	3,62%	4,30%	2,03%

Fonte : SIAFEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL AGOSTO / 2009

-DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada nos últimos 12 meses)	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.952.774.716	149.681.227	158.249.027	67.220.545
Pessoal Ativo	1.260.845.895	115.970.734	127.464.851	48.316.911
Pessoal Inativo e Pensionista	670.062.602	33.710.493	30.784.176	18.903.634
Outras Despesas de Pessoal	21.866.219	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	326.324.722	28.577.327	12.640.843	466.493
Repasses Previdenciários ao RPPS (III)	101.310.005	-	9.631.824	4.934.177
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -	1.727.759.999	121.103.900	155.240.008	71.688.229
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.555.951.101			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0,00	-	-	0,00
% do TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	48,59%	3,41%	4,37%	2,02%

Fonte : SIAFEM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEZEMBRO / 2009

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada nos últimos 12 meses)	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.181.617.749	153.911.986	162.056.745	74.113.547
Pessoal Ativo	1.452.279.760	119.085.213	129.741.655	55.278.971
Pessoal Inativo/ Pensionistas	708.665.250	34.826.773	32.314.891	18.834.576
Outras Despesas de Pessoal	20.672.740	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	348.084.231	28.279.241	9.337.199	2.269.245
Repasses Previdenciários ao RPPS (III)	140.027.263	0	0 -	4.962.142
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.833.533.518	125.632.745	157.719.546	71.844.301
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.597.964.978			
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (Ativo, Inativo e Pensionistas)	0	-	-	0
% do TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	50,96%	3,50%	4,38%	2,00%

Fonte : SIAFEM

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2010

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 05/2009 a 04/2010 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo [2] [3]		Poder Judiciário [2] [3]	Ministério Público [2] [3]
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c) = (I)	2.076.965.038,16	93.457.101,54	54.356.179,91	173.486.555,91	70.929.291,86
Pessoal Ativo (a)	1.333.558.277,84	74.120.773,46	39.880.127,87	139.337.978,01	51.578.729,27
Pessoal Inativo / Pensionistas (b)	722.482.892,08	19.336.328,08	14.476.052,04	34.148.577,90	19.350.562,59
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (c)	20.923.868,24	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (d+e+f+g) = (II) [1]	412.860.588,43	19.958.838,50	-	4.611.123,79	2.486.607,41
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (d)	148.026,79	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (e)	5.085.882,69	19.958.838,50	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (f)	2.128.627,95	-	-	4.611.123,79	2.486.607,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (g)	405.498.051,00	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	207.174.456,70	-	-	-	5.041.799,90
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	1.871.278.906,43	73.498.263,04	54.356.179,91	168.875.432,12	73.484.484,35
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					3.767.005.210,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	49,68%	1,95%	1,44%	4,48%	1,95%

Fonte : SIAFEM

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Com base no SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) o Poder Executivo e os órgãos Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado computam o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) no cálculo de apuração da despesa com pessoal. Quanto aos demais poderes, não se verifica a retenção do IRRF na despesa de pessoal, e não se tem conhecimento de sua folha bruta para afirmar o quantum do imposto.

(3) A partir do SIAFEM foram montados os quadros acima com vistas a atender a Lei Complementar 101/2001. Os valores e os percentuais de despesas de pessoal apresentam divergências em relação à Certidão do Tribunal de Contas, com exceção do Poder Executivo, todos os demais poderes e órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, na qual se retira da despesa de pessoal os inativos, em qualquer hipótese, não integrando o somatório de gastos, quando da verificação do limite total do dispêndio com pessoal.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2010

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa liquidada no período de 05/2009 a 04/2010 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2) (3)		Poder Judiciário (2) (3)	Ministério Público (2) (3)
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c) = (I)	2.053.997.298,06	110.914.101,72	55.291.210,85	195.036.848,68	73.382.686,82
Pessoal Ativo (a)	1.499.615.335,45	89.241.855,38	40.182.740,25	158.782.757,25	53.345.159,71
Pessoal Inativo / Pensionistas (b)	529.722.375,85	21.672.246,34	15.108.470,60	36.254.051,43	20.037.527,11
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (c)	24.659.586,76	-	-	-	-
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (d+e+f+g) = (II) (1)	227.008.998,17	30.706.122,19	-	12.139.371,47	2.944.007,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (d)	143.339,83	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial (e)	5.417.289,08	22.693.594,58	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (f)	6.667.530,17	8.012.527,61	-	12.139.371,47	2.944.007,61
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (g)	214.780.839,09	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) - Contribuições Patronais	135.155.839,38	-	-	-	4.276.761,91
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	1.962.144.139,27	80.207.979,53	55.291.210,85	182.897.477,21	74.715.441,12
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					4.104.107.759,74
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	-	-	-	
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) *100	47,81%	1,95%	1,35%	4,46%	1,82%
Fonte: SIAFEM/AL					

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Com base no SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) o Poder Executivo e os órgãos Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado computam o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) no cálculo de apuração da despesa com pessoal. Quanto aos demais poderes, não se verifica a retenção do IRRF na despesa de pessoal, e não se tem conhecimento de sua folha bruta para afirmar o quantum do imposto.

(3) A partir do SIAFEM foram montados os quadros acima com vistas a atender a Lei Complementar 101/2001. Os valores e os percentuais de despesas de pessoal apresentam divergências em relação à Certidão do Tribunal de Contas, com exceção do Poder Executivo, todos os demais poderes e órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas de Alagoas, na qual se retira da despesa de pessoal os inativos, em qualquer hipótese, não integrando o somatório de gastos, quando da verificação do limite total do dispêndio com pessoal.

- Com base no SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios), o Poder Executivo e os Órgãos Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Estado computam o Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) no cálculo de apuração da despesa com Pessoal. Quanto aos demais poderes, não se verifica a retenção de Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) na despesa de pessoal, e não se tem conhecimento de sua folha bruta para se afirmar o quantum de tal imposto.

- A partir do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios) foram montados os quadros acima com vistas a atender a Lei Complementar 101/2000. Os valores e os percentuais de despesa de pessoal apresentam divergências em relação à Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, com exceção do Poder Executivo, todos os demais Poderes e Órgãos utilizam-se da Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na qual se retira da despesa de pessoal os inativos, em qualquer hipótese, não integrando o somatório de gastos, quando da verificação do limite total de dispêndio com pessoal.

7. Quanto às garantias

   - Que o Estado de Alagoas não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

8. Quanto aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

   - Que o Estado de Alagoas, de forma plena, apresenta os seguintes CNPJ´s relativos ao Poder Executivo e aos demais Poderes e Órgãos:

SECRETARIAS, PODERES E ÓRGÃOS	CNPJ
GOVERNO DE ALAGOAS	12.200.176/0001-76
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	12.415.907/0001-09
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR	12.200.267/0001-01
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	12.379.285/0001-00
GABINETE MILITAR DO GOVERNO	12.415.840/0001-02
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	04.034.199/0001-20
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	06.052.642/0001-00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	08.629.065/0001-02
SEC DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	02.210.303/0001-64
SEC DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS	06.064.264/0001-95
SEC DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03.583.043/0001-35
SEC DE ESTADO DA CIENCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO	04.007.216/0001-30
SEC DE ESTADO DA COMUNICACAO	09.316.415/0001-43
SEC DE ESTADO DA CULTURA	08.629.503/0001-32
SEC DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL	12.200.226/0001-15
SEC DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE	12.200.218/0001-79
SEC DE ESTADO DA FAZENDA	12.200.192/0001-69
SEC DE ESTADO DA SAÚDE	12.200.259/0001-65
SEC DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	12.200.200/0001-77
SEC DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA	12.200.184/0001-12
SEC DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E LOGÍSTICA	12.379.343/0001-98
SEC DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	03.626.198/0001-01
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO	02.301.845/0001-42
SEC DE ESTADO DO TRABALHO, DO EMPREGO E DA RENDA	03.589.899/0001-18
SEC DE ESTADO DO TURISMO	69.977.734/0001-21
SEC.DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ	11.050.982/0001-42
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	04.649.138/0001-77
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	12.473.062/0001-08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	12.343.976/0001-46
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS	12.395.125/0001-47
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS	12.472.734/0001-52

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

9. Por oportuno, esclarecemos que a Declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

Maceió, 23 de dezembro de 2010.

Mário Jorge Uchôa Souza
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art.59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Teotonio Vilela Filho
Governador do Estado

Mauricio Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

Alcione Teixeira dos Santos
Controlador Geral do Estado

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Alagoas, de operação de crédito externa, no valor de ***US$ 7.000.000,00*** *(sete milhões de dólares norteamericanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao* ***Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL.***

Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução do PROFISCAL, através de projetos que visem melhorar a eficiência da administração fazendária, visando a incrementar a receita própria do Estado, otimizar as despesas, controlar a Dívida Pública e diminuir o estoque da Dívida Ativa. Para isso faz-se necessária a contratação e aquisição de: a) Consultoria: desenvolver modelos de gestão, de planejamento institucional, inclusive sistemas informatizados, formação de redes e comunidades de aprendizagem, redesenho da gestão de ensino; novo modelo de planejamento com plano de metas e cooperação interinstitucional nacional; b) Equipamentos e Sistemas de Informação: aquisição e instalação de servidores, computadores, hardware, de redes (lógica e elétrica), de software básico e de sistemas aplicativos; c) Equipamentos e Material de Apoio Operacional: aquisição de veículos, material permanente, recursos instrucionais e de divulgação e outros materiais de apoio operacional; d) Infraestrutura: construção de 2 novos postos fiscais de fronteira.

Informação quanto às autorizações legislativas

Atestamos que a operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Nº 7.069, de 15/07/2009, publicada no Diário Oficial de Alagoas edição 16/07/09 (http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2009/lei-ordinaria-7.069), alterada pela Lei Nº 7.119, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial de Alagoas no dia 13.121.2009 (http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/leis/leis-ordinarias/2009/lei-ordinaria-7.119).

Informação quanto à inclusão dos recursos no orçamento

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, conforme Lei Orçamentária Anual, Lei nº 7.446, 10 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11 de Janeiro de 2013, referente ao exercício de 2013, que autorizam o Poder Executivo a abrir créditos especiais (aceso via link http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2013/loa-2013).

Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Cabe destacar que parcelamentos de tributos (FGTS, INSS, Receita Federal etc.) e previdência própria (referentes a valores de contribuições previdenciárias não repassados) não são considerados operação de crédito nos termos dos Pareceres PGFN/CAF/Nº 2242/2002 e 1775/2003.

As operações equiparadas a operações de crédito nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Nº 101/2000, realizadas mediante reconhecimento ou confissão de dívidas perante instituição não financeira, bem como a assunção de obrigações decorrentes de sucessão de entidade extinta ou liquidada, com instituição financeira ou não financeira, desde que tenham sido autorizadas por lei específica", após 29/4/2010, não se sujeitam ao processo de verificação de limites e condições de que trata a Resolução nº 43/2001, conforme alteração dada pela Resolução nº 10/2010, ambas do Senado Federal. Assim, caso os contratos citados não tenham sido objeto de análise por parte da STN, deve-se encaminhar cópia da lei citada ou, no caso de a operação ter sido integralmente paga, informação sobre a quitação da mesma.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

O Estado de Alagoas, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Cabe destacar que operações de crédito contratadas com instituições financeiras estatais não representam violação do art. 35 da LRF.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF nº 43/2001

O Estado de Alagoas não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Informações sobre operações no âmbito do RELUZ

O Estado de Alagoas não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001

O Estado de Alagoas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, incluindo o ano em curso (2013), pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal, exceto no 1º quadrimestre de 2013, quando atingiu 49,05% da RCL. No entanto, o Estado de Alagoas cumpriu o objeto do art.23, eliminando o percentual excedente já no 2º quadrimestre de 2013; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

O Estado de Alagoas cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal

O Estado de Alagoas, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2012 e no 1º e 2º quadrimestre de 2013:

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2011 a 04/2012 - *Última RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.081.311.316	91.418.604	40.642.281	207.909.754	63.099.783
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	104.978.352	103.411	1.245.469	20.740.750	9.505.646
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	295.461.023	-	-	1.337.555	4.018.933
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II - III)	**2.271.793.987**	**91.315.193**	**39.396.812**	**188.506.559**	**57.613.070**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**4.913.114.893**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	8.059.687	-	29.337.222	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	29.053.486	16.125.174	-	19.920.843
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100)	**46,24%**	**2,61%**	**1,13%**	**4,43%**	**1,58%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2011 a 08/2012 - *Último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.209.851.276	90.796.513	39.527.702	219.980.119	69.939.061
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	129.825.948	467.166	-	20.144.244	9.420.260
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	297.761.427	-	658.828	1.339.872	5.153.164
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.377.786.755**	**90.329.347**	**40.186.530**	**201.175.747,**	**59.671.965**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.015.187.450**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	9.291.041	-	30.451.023	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	35.518.060	17.250.630	-	19.696.134
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**47,41%**	**12,69%**	**1,15%**	**4,62%**	**1,58%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2012

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01 a 12/2012 - *Último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.200.051.047	93.437.917	38.191.469	225.544.506	73.939.540
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	82.962.836	7.523.924	-	41.741.114	9.420.260
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) Contribuições Patronais	302.795.065	-	726.022	1.238.664	3.358.447
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	2.419.883.276	85.913.993	38.917.491	185.042.056	67.877.727
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					5.051.891.184
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	10.532.611	-	30.855.015	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	43.304.490	19.955.466	-	19.571.773
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	47,90%	2,77%	1,17%	4,27%	1,73%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre 2013

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 05/2012 a 04/2013 - *último RGF publicado*)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.324.427.946	140.001.735	40.854.962	238.416.698	75.846.324
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	86.195.458	480.092	-	41.366.141	18.442.368
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	312.860.668	-	726.022	950.786	3.073.873
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	**2.551.093.156**	**139.521.643**	**41.580.984**	**198.001.343**	**60.477.829**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.200.931.359**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	11.094.564	-	20.973.214	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	19.860.074	-	19.817.714
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	**49,05%**	**2,90%**	**1,18%**	**4,21%**	**1,54%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Relatório de Gestão Fiscal - 2º Quadrimestre 2013

R$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 09/2012 a 08/2013 - *último RGF publicado*)	(Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	2.296.246.569	141.592.145	44.716.626	249.955.023	77.686.517
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) (1)	91.645.283	480.092	-	41.221.972	18.951.355
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	321.558.253	-	67.194	540.109	3.936.553
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II - III)	**1.883.042.833**	**141.112.053**	**44.783.820**	**209.273.160**	**62.671.715**
Receita Corrente Líquida - RCL (V)					**5.368.203.307**
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	-	11.229.956	-	12.319.038	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-	20.889.118	-	20.317.256
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) sobre a RCL (IV/V)*100	**47,06%**	**2,84%**	**1,22%**	**4,13%**	**1,55%**
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Fonte: RGF publicados na INTERNET e no Diário Oficial do Estado de Alagoas

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial. Despesas de exercícios anteriores; Inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Informações necessárias à Análise da Concessão da Garantia da União

Informações sobre Orçamento:

Declaro que constam da Lei nº 7.446, de 10 de janeiro de 2013 publicada na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/01/00_loa_arquivo_web.pdf), que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do PROFISCAL, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações, conforme Decreto nº 24.400, de 21 de janeiro de 2013, publicado na Edição Eletrônica do Diário Oficial de Alagoas (http://www.imprensaoficial.al/diariooficial/wp-content/uploads/2013/01/DOE_AL_22_01_2013_CD.pdf), também disponível no link http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa-2003-2011/2013, abrindo crédito especial a diversos órgãos da administração direta e indireta, para criação de dotações consignadas no orçamento vigente.

Fonte	Ação
0148 – Operação de Crédito Externa	04123021612670000 - PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL/AL

Informações sobre a inclusão do Programa/Projeto no Plano Plurianual – PPA:

Declaro que o PROFISCAL encontra-se incluído Plano Plurianual (PPA 2012-2015), conforme Lei Nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 6 de janeiro de 2012 (acesso eletrônico pelo link http://www.seplande.al.gov.br/planejamento-e-orcamento/planejamento-1/ppa-2012-2015). Abaixo segue discriminado os respectivos valores anuais previstos para o projeto.

ANO	2012	2013	2014	2015
RECURSOS ORDINÁRIOS	**946.417**	**2.637.198**	**1.287.054**	**746.705**
DESPESAS CORRENTES	545.000	1.451.443	769.000	521.705
DESPESAS DE CAPITAL	401.417	1.185.755	518.054	225.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERN	**1.073.703**	**3.899.715**	**4.737.235**	**2.580.866**
DESPESAS CORRENTES	518.527	1.874.301	2.296.671	1.246.282
DESPESAS DE CAPITAL	555.176	2.025.414	2.440.564	1.334.584
TOTAL	2.020.120	6.536.913	6.024.289	3.327.571
Montante Previsto para o Período: R$ 17.908.893,00				

PROGRAMA	AÇÃO
0216 – GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	04.123.0216.12670000 - PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL/AL

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária:

O Estado de Alagoas, em relação às contas dos exercícios anteriores não analisados de 2010, 2011 e 2012, cumpre o disposto:

- No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 12,46%, 12,03% e 12,06% respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida pela EC 29/2000;

- No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, os percentuais de 25,00%, 25,19% e 25,22%, respectivamente, calculados sobre a base de cálculo estabelecida neste artigo da Constituição Federal.

O Estado de Alagoas, em relação às contas dos exercícios anteriores ainda não analisados de 2010, 2011 e 2012, bem como o exercício em curso (2013), cumpre o disposto:

- No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

- No artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

- O artigo 28 da Lei 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009.

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPP)

Declaro a existência de 1 (um) Contrato de Concessão Administrativa nº. 90/2012, entre a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº. 12.294.708/0001-810, e a CAB – Águas do Agreste S/A, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ nº. 15.401.489/0001-80, mas que o limite estabelecido no art. 28, da Lei Federal 11.079/2004, não se aplica ao Estado de Alagoas na despesa do contrato acima, uma vez que a CASAL, órgão independente, concedeu como forma de garantia de pagamento da contraprestação pecuniária a totalidade dos recursos provenientes da cessão dos recebíveis, que ficarão depositados em uma conta vinculada, administrada pelo Agente de Garantia.

Informação sobre restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Estado de Alagoas não contraiu, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Informação acerca de repasse de recursos públicos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado de Alagoas contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direta deste Ente. Na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa ser atualizado.

MARCELO TEIXEIRA GAVALCANTE
Procurador Geral do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Maceió (AL), 06 de novembro de 2013.

TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
Governador do Estado de Alagoas

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
Secretário de Estado da Fazenda

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Controladora Geral do Estado

José Artur Justo
Controladoria Geral do Estado
Superintendência de Auditagem
SUPERINTENDENTE

OG nº. /10.01.1 Maceió/Al, aos 17 de junho de 2013.

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO** entre o GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 7.000.000,00 (Sete milhões de dólares americanos);
Valor equivalente em reais: R$ 14.304.500,00. (Quatorze milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos reais).
Taxa de câmbio: R$ 2,0435 – Em 31/12/2012;
Finalidade / destinação: ***Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL***
Encargos de inadimplência: - 0 –
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Atualização Monetária: atualização cambial da moeda de financiamento
Taxa de Juros Efetiva: Libor de 3 meses + spread de 0,30%;
Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta meses);
Carência: 60 (sessenta) meses;
Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
Garantias: República Federativa do Brasil .
Contragarantias: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituiçao Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;
Protocolo de Intenções: o Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1042, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Nome do projeto/programa: PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais**, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do Representante do Estado de Alagoas para fins de contato institucional:

Maurício Acioli Toledo
CPF: 581.271.276-04 / RG: 314.375 SSP/AL
Secretário de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 – 10º andar – CEP 57.017-900 – Cambona – Maceió/AL
E-mail: mauriciotoledo@sefaz.al.gov.br
Fone: (82) 3315-7893 / 3315-8277 / Fax: (82) 3315-8299

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Maceió (AL), 17 de junho de 2013.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador do Estado

Governo do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
CNPJ: 12.200.267/0001-01
Rua Cincinato Pinto, s/n - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-050

OG nº. /10.01.1 Maceió/AL, aos de novembro de 2013.

Ao Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000, para a realização da **OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO** entre o GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Valor do Crédito: US$ 7.000.000,00 (Sete milhões de dólares americanos);
Valor equivalente em reais: R$ 15.918.000,00. (Quinze milhões novecentos e dezoito mil reais).
Taxa de câmbio: R$ 2,274 – Em 05/11/2013;
Finalidade / destinação: ***Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL***
Encargos de inadimplência: não há
Fonte/Origem dos Recursos: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Atualização Monetária: atualização cambial da moeda de financiamento
Taxa de Juros Efetiva: libor trimestral + spread + custo de captação = libor trimestral + 0,84% + 0,06% (ver anexo cópia do link de www.iadb.org/finance);
Prazo Total: 300 (trezentos meses);
Carência: 60 (sessenta) meses;
Amortização: 240 (duzentos e quarenta meses);
Garantias: República Federativa do Brasil
Contragarantias: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas;
Protocolo de Intenções: o Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 1042, de 26 de setembro de 2008, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Nome do projeto/programa: PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo** e Cronograma Financeiro **em reais** com base anual, e Cronograma Financeiro com pagamentos semestrais em percentuais com base semestral. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontra-se indicado abaixo o nome do Representante do Estado de Alagoas para fins de contato institucional:

Maurício Acioli Toledo
CPF: 581.271.276-04 / RG: 314.375 SSP/AL
Secretário de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 – 10º andar – CEP 57.017-900 – Cambona – Maceió/AL
E-mail: mauriciotoledo@sefaz.al.gov.br
Fone: (82) 3315-7893 / 3315-8277 / Fax: (82) 3315-8299

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Maceió (AL). de novembro de 2013.

TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO
Governador do Estado de Alagoas

Governo do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
CNPJ: 12.200.267/0001-01
Rua Cincinato Pinto, s/n - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-050

Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
16 de Julho de 2009

www.cepal-al.com.br

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

R$ 1,40

Ano XCVII - Número 374

Poder Executivo

Atos e Despachos do Governador

LEI Nº 7.069, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, NO ÂMBITO DO PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA DE ALAGOAS - PROFISCAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em operação de crédito no montante de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BID.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata este Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL, através de programas que visem melhorar a eficiência e de administração fazendária, visando o incremento da receita própria do Estado, além de ser destinados, também, à Dívida Pública e despesas de natureza de Dívida Ativa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata este Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação a serem oferecidas para o cumprimento do estabelecido nesta Lei, durante o prazo de vigência do mesmo, fica Poder Executivo autorizado a oferecer vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a receita proveniente, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea "a", do inciso I, e inciso II, do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outras receitas que, com idênticas finalidades, venham a substituí-las.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência das receitas previstas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia autorização do BID, outras receitas para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto desta Lei serão consignados como receita no orçamento vigente e nos subseqüentes.

Art. 5º O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, da União e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e das despesas relativas à execução do principal, juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 103º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.070, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E GARANTIR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DAS ADMINISTRAÇÕES ESTADUAIS - PNAFE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, de operação de crédito até o limite de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata este Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PNAFE, além de despesas que visem melhorar a eficiência e aperfeiçoamento do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, composto por SPED Contábil, SPED Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Conhecimento de Transporte.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular tal garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a receita proveniente, as receitas a que se referem o art. 157 e alínea "a", do inciso I, e inciso II, do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outras receitas que, com idênticas finalidades, venham a substituí-las.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência das receitas previstas no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia autorização do BNDES, outras receitas para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento vigente e nos subseqüentes.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado ao Projeto e das despesas relativas à execução do principal, juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 103º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.071, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD - PARA O FINANCIAMENTO DO PROJETO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor equivalente a US$ 105.443.000,00 (cento e cinco milhões e quatrocentos e cinqüenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Desenvolvimento Sustentável.

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia a garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as rendas a ela vinculadas que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea a, e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 1º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e encargos de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O contratante que se refere esta Lei, uma vez formalizado, fica expressamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de julho de 2009, 103º da Emancipação Política e 121º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

LEI Nº 7.072, DE 15 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO FINANCIADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Alagoas, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Financiador, até o valor de R$ 166.401.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), observadas as disposições em vigor para tais transações de crédito.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados exclusivamente para o viabilizar, in de despesas de capital e provedoras de [illegible] destinadas a [illegible] despesas [illegible] [illegible] [illegible]

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

80.ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1042, 26 **de** setembro **de 2008**

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas**
2. **Mutuário:** Estado de Alagoas
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 7.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 3.000.000,00-Estado de Alagoas

Ressalva(s):

a) O Estado de Alagoas, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 07 de outubro de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

1: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1302/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590135

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICIO ACIOLI TOLEDO – Secretário de Estado
Governo do Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Alagoas
Rua General Hermes, 80
Bairro Cambona
57017-900 Maceió – AL Fax: 82 3315-8256

Assunto: **Credenciamento – ROF TA671803 – Estado de Alagoas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000800/2010-53

Senhor Secretário,

Referimo-nos ao ROF TA671803, de 21/11/2013, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 7.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – Profisca.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Alagoas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Nota nº 171 /2009/COPEM/STN

Em, 24 de agosto de 2009.

Assunto: Operação de Crédito. Estado de Alagoas. Programa de Eletrificação Rural "Luz no Campo". Lei de Responsabilidade Fiscal.

1. A Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., sociedade de economia mista que tem como acionista majoritário o governo federal, concedeu financiamento no valor de R$ 26.250.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e cinqüenta mil reais) para a CEAL - Companhia Energética de Alagoas, sociedade de economia mista controlada pela própria Eletrobrás, por meio do Contrato de Financiamento ECF-1971/00, assinado em 05/05/2000, cujos recursos destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural - "Luz no Campo".

2. O custo total do Programa era de R$ 35.000.000,00, custeado da seguinte forma:

- R$ 26,25 milhões (75%) de recursos da Eletrobrás, por concessão de financiamento à CEAL.
- R$ 5,6 milhões (16%) de recursos próprios da CEAL, e
- R$ 3,15 milhões (9%) de recursos próprios do Estado e dos Municípios.

3. O Governo do Estado de Alagoas, por meio da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura, ficou responsável pela gestão do Programa. Assim, os R$ 26,25 milhões concedidos à CEAL foram então repassados por esta ao Estado de Alagoas (SEINFRA), e em seguida, a mesma SEINFRA destinaria esses recursos a beneficiários diretos (R$ 14 milhões), a Municípios e ao próprio Estado (R$ 12,25 milhões), em forma de refinanciamento, conforme convênio em anexo (cláusulas primeira, quarta e nona).

4. Conforme dispõe a cláusula nona do convênio em questão, seria celebrado entre a SEINFRA e os Municípios e Beneficiários, um contrato de refinanciamento dos recursos da Eletrobrás, que seria cobrado dos últimos pela CEAL, por meio de suas respectivas contas de energia elétrica.

5. Segundo a cláusula décima do mesmo convênio, o Estado de Alagoas garantiu toda a operação, por meio da SEFAZ, vinculando recursos do FPE – Fundo de Participação do Estado, no montante da diferença mensal entre o comprovadamente arrecadado pela CEAL nas contas de energia elétrica dos Municípios e Beneficiários e o valor devido à Eletrobrás, acrescido da taxa de administração da CEAL. Além disso, o Estado também garantiu a parte do financiamento de responsabilidade da CEAL, estabelecida na cláusula quarta do convênio. O convênio autoriza ainda a CEAL a transferir para o próprio nome valores existentes em quaisquer contas bancárias da SEFAZ do Estado, necessários e suficientes à cobertura da mencionada garantia.

6. Sobre o tema, a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) preceitua que:

> *"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:*
>
> *(...)*
>
> *III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 33 A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.*
>
> *(...)"*

7. Contudo, cabe ressaltar que o mencionado convênio foi celebrado em 28 de abril de 2000, quando vigente a Resolução nº 78/98 do Senado Federal, que regulava as operações de crédito, e anterior, portanto, à edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000). A esse respeito, a mencionada Resolução dispunha o seguinte:

> *"Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.*
>
> *Art. 2º Para os efeitos desta Resolução compreende-se, como operação de crédito, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, com as seguintes características:*
>
> *I - toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil;*
>
> *II - a concessão de qualquer garantia, ressalvada a prestada por fundo oficial do aval criado por lei, para lastrear empréstimos bancários concedidos a mini e pequenos produtores rurais, ou a suas cooperativas, e a micro e pequenas empresas, ou a suas associações;(Alterado pela resolução nº 40, de 06.10.1999)*
>
> *III - a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas nos incisos I e II, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.*

§ 1º Considera-se financiamento ou empréstimo:

I - a emissão ou aceite de títulos da dívida pública;

II - a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização;

III - os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito;

IV - os aditamentos contratuais que elevem valores ou modifiquem prazos de pagamentos; (Alterado pela Resolução nº 19, 16.06.1999)

V - a assunção de obrigações decorrentes da celebração de convênios para a aquisição de bens ou serviços no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 3º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, que pleitearem autorização para contratar as operações de crédito regidas por esta Resolução:

I - captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por eles controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos;

II - assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias ou carta de crédito, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

III - realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

IV - conceder isenções, incentivos, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

V - em relação aos créditos decorrentes de direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participação especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva: (Incluído pela Resolução nº 58, de 03.07.2000)

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação cujas obrigações contratuais e respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total de débito, as dívidas serão consideradas vencidas pra efeito do cômpute dos limites dos arts. 5º e 6º e a entidade mutuária

ficará impedida de realizar qualquer operação sujeita a esta Resolução. (Renumerado pela Resolução nº 58, de 03.07.2000)

§ 2º Nas operações a que se refere o inciso V, serão observadas as normas e competência da Previdência Social relativa à formação de Fundos de Previdência Social. (Incluído pela Resolução nº 58, de 03.07.2000)

§ 3º Qualquer antecipação de receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capacitação de Fundos de Previdência; (Incluído pela Resolução nº 58, de 03.07.2000)

§ 3º Qualquer antecipação de receitas provenientes da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização de dívidas com a União.(Alterado pela Resolução nº 64, de 13.12.2000)

§ 4º Toda antecipação de receitas de royalties, além do mandato do chefe do Poder executivo , só será autorizada para capitalizar a parcela do Fundo de Previdência que vai dar cobertura aos novos aposentados, que passarem a usufruir os direitos a partir da data da operação.(Incluído pela Resolução nº 58, de 03.07.2000)

§ 4º É permitido a antecipação de recitas de royalties, além do mandato do chefe do Poder Executivo, desde que os saldos financeiros gerados para os tesouros estadual ou municipal que resultarem da redução de gastos com inativos e pensionistas, sejam destinados à capitalização de seus respectivos fundos de previdência ou para amortizar dívidas com a União. (Alterado pela Resolução nº 63, de 10.11.2000) .

§ 5º As operações de antecipação de receitas realizadas no âmbito do que dispõem os §§ 3º e 4º, somente surtirão efeitos legais após a aprovação específica pelo Senado Federal.(Incluído pela Resolução nº 58, 03.07.2000)

Art. 4º Os protocolos e contratos, firmados entre os Estados e a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 1º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos contratos a que se refere o caput não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 2º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito a que se refere este artigo, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

I - receita líquida mensal do Estado, apurada em conformidade com o disposto no § 3º do art. 6º;

II - montante das dívidas que se pretende negociar.

§ 3º É dispensada a instrução dos pleitos a que se refere este artigo nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 4º O Poder Executivo Federal instruirá os pleitos a que se refere este artigo com todas as minutas de contratos e todos os pareceres emitidos por seus órgãos, tais como Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil. "(g.n)

8. Tendo em vista que o conhecimento desta operação se deu por meio do Memorando nº 1.303/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF de 8 de julho de 2009, a operação

não teria sido analisada pela STN quanto ao aspecto referente ao inciso III do art. 3º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal. Portanto, há elementos para caracterizar que esta operação não teria sido analisada quanto aos limites estabelecidos pela referida Resolução.

9. Ante o exposto, solicita-se manifestação dessa Procuradoria acerca da caracterização da referida operação, especialmente no que tange aos seguintes questionamentos:

i) A referida operação se caracteriza como operação de crédito pela Resolução nº 78/98? Caso positivo, aplica-se o disposto no § 1º do art. 33 da LRF?

ii) Caso a operação não tenha se submetido à análise prévia pelos critérios (ou simplesmente não atendido os critérios) da Resolução nº 78/98, quais as implicações que seriam aplicáveis para o ente e quais os procedimentos a STN deverá adotar para exigir ao ente providenciar, tendo em vista os pleitos do ente em análise pela STN para contratar novas operações de crédito?

À consideração superior.

LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Gerente de Projetos, Substituta

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações deCrédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

> *Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *(...)*
> *IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;*
> *(...)*
> *Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:*
> *(...)*
> *VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;*

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

5. Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º 3343 /2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> **III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF, ainda que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaça os requisitos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN** [illegible] **processo administrativo, o meio pelo qual apurou a** [illegible] **relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nos

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente."** (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 331 /2011/COPEM/STN

Em, 14 de abril de 2011.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios - Medida Liminar em Ação Cautelar nº 2.487 - Estado de Alagoas - Histórico

1. Refiro-me ao Ofício Nº 200/2011 – AGU/SGCT/GAB, de 07/04/2011, solicitando o envio de subsídios para que a União possa adotar as medidas judiciais pertinentes à decisão por meio da qual o Ministro Gilmar Mendes deferiu o pedido formulado pelo Estado de Alagoas referente à realização de operação de crédito externo e obtenção da garantia da União realizados pelo Governo do Estado de Alagoas para operação a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a fim de financiar parte da execução do projeto de Aperfeiçoamento da Gestão fazendária de Alagoas – PROFISCAL.

2 A análise do pleito em questão foi interrompida por esta Secretaria em virtude da inobservância dos limites estabelecidos para gastos com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme atesta o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (anexo), documento necessário para a verificação dos limites e condições dos pleitos submetidos à análise desta Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Cumpre registrar que no exercício de 2009 o Estado de Alagoas solicitou a verificação dos limites e condições para a realização das seguintes operações de crédito:

(i) Programa Emergencial de Financiamento dos Estados – PEF com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
(ii) Desenvolvimento Sustentável, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Na ocasião, tendo em vista a extrapolação dos limites para gasto com pessoal estabelecidos pela LRF ser impeditiva para a continuidade da análise do pleito, o Estado de Alagoas ajuizou Ação Cautelar preparatória nº 2.487, tendo sida proferida liminar pelo Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, atendo, em parte, ao agravo, para deferir, como defiro, a liminar, apenas para que a manifestação negativa da Secretaria do Tesouro Nacional não impeça o prosseguimento das tratativas concernentes à operação de crédito e da análise do pleito do Estado de Alagoas pelo órgão do Poder Executivo Federal competente e pelo Senado Federal, até que outra coisa se decida nesta cautelar ou na ação principal."

4. Posteriormente, em maio/2010, o Estado de Alagoas solicitou a verificação dos limites e condições para a realização de operações de crédito internas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a saber:

(i) Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE Alagoas;

(ii) Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE Gestão Alagoas

Em virtude do obstáculo ao prosseguimento da análise mencionado no parágrafo anterior, o Estado de Alagoas ajuizou a Ação Cível Originária Nº 1.491, distribuída por dependência à Ação Cautelar Nº 2.487, tendo por resultado o deferimento da tutela antecipada no concernente às operações pleiteadas junto ao BNDES:

> *"(...) Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 502-520, a fim de afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."*

5. Cabe ressaltar que em 03/09/2010, por meio do Ofício Nº 4606/2010/COPEM/SUBSEC4/STN/MF – DF, e, posteriormente, em 23/12/2010, esta Secretaria do Tesouro Nacional solicitou à Secretaria – Geral do Contencioso esclarecimentos quanto ao alcance da medida liminar citada no parágrafo anterior quanto às outras operações de crédito pleiteadas pelo estado de Alagoas junto ao BNDES e a outras instituições financeiras, a qual se manifestou da seguinte forma, por meio da Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 52/2010, de 24/12/2010:

> *"3. Conforme exposto no Parecer AGU/SGCT/LCA/Nº 050/2010, oriundo desta Secretaria Geral do Contencioso, o decisório proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº 1.491, limita-se às operações realizadas entre o referido banco e o Estado de Alagoas, e autoriza a realização de outras operações de crédito, desde que celebradas entre os referidos entes.*
> *4. Entende-se, portanto, que as operações de crédito a serem realizadas entre o Governo do estado de Alagoas e o Banco nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinadas à execução do programa de Modernização da Administração de receitas e da gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações – PMAE, estão abarcadas pelos efeitos da aludida decisão."*

6. Em 30/03/2011, em relação à operação mencionada no Parágrafo 1 desta Nota, o Estado de Alagoas teve o pedido da supracitada Ação Cautelar Nº 2.487 deferido, conforme excerto a seguir:

> *"(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 641-645, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas com pessoal."*

7. Comunico que as cópias dos documentos a seguir arrolados foram encaminhadas à Secretaria Geral de Contencioso da Advocacia Geral da União em 14/04/2011 a fim de subsidiar a adoção das medidas judiciais pertinentes conforme solicitado:

a. Ofício nº 125/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF – DF
b. Nota AGU/SGCT/LCA/Nº 52/2010

c. Ofício 4606/2010
d. Ofício Nº 850/2010/AGU/SGCT/GAB
e. Parecer AGU/SGCT/LCA/Nº50/2010
f. Ofício 6299/COPEM/2010
g. Ofício 863/ AGU/SGCT/GAB
h. Nota AGU/SGCT/LCA/Nº52/2010
i. Ação cautelar 2487
j. Ofício Nº 200/2011 – AGU/SGCT/GAB
k. Parecer jurídico e declaração do chefe do Poder Executivo
l. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
m. Pesquisa jurisprudência – AC 2.487/Alagoas – AL
n. Acompanhamento processual – AC 2.487/Alagoas/AL

À consideração superior.

LILIANA DE LA PIEDRA CORRÊA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 388/2011/COREM/STN

Em 9 de maio de 2011.

Ao Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado de Alagoas.

1. O Estado de Alagoas solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o BID, no valor de US$ 7.000 mil, destinada a financiar o Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 275/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de abril de 2011, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam da sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2007 a 2010, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 3.21.a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As estimativas de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2011 e 2012 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2013 a 2020, as projeções tiveram por base o exercício de 2012, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, dentre os quais a variação real projetada do Produto Interno Bruto (PIB) Estadual, o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal e o crescimento autônomo de outros custeios.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2007 a 2020 resultou em um superávit de R$ 533.829 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

Nota n.º 819/2011/COPEM/STN

Em, 23 de setembro de 2011.

Assunto: Convênio firmado entre o Estado de Alagoas e a Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Programa de Eletrificação Rural "Luz no Campo". Operação de crédito. Aplicabilidade da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parecer PGFN/CAF/nº 315/2011. Novos elementos trazidos pelas partes envolvidas.

1. A Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economia mista que tem como acionista majoritário o Governo Federal, concedeu financiamento no valor de R$ 26.250.000,00 (vinte e seis milhões duzentos e cinquenta mil reais) à Companhia Energética de Alagoas - CEAL, sociedade de economia mista controlada pela própria Eletrobrás, por meio do Contrato de Financiamento ECF-1971-00 (anexo a este expediente), assinado em 5 de maio de 2000, cujos recursos destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural - "Luz no Campo" (Programa).

2. O custo total do Programa era de R$ 35.000.000,00, distribuído da seguinte forma:

a. R$ 26,25 milhões (75%) de recursos da Eletrobrás, por concessão de financiamento à CEAL;
b. R$ 5,6 milhões (16%) de recursos próprios da CEAL; e
c. R$ 3,15 milhões (9%) de recursos próprios do Estado e dos Municípios.

3. O Governo do Estado de Alagoas, por meio da SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura, ficou responsável pela gestão do Programa. Assim, o montante de R$ 26.250.000,00 concedidos à CEAL foram então repassados por esta à SEINFRA e, em seguida, a aquela Secretaria de Infraestrutura destinaria os recursos a beneficiários diretos (R$ 14 milhões), a Municípios e ao próprio Estado (R$ 12,25 milhões), em forma de refinanciamento, conforme convênio em anexo, firmado pelas partes em 28 de abril de 2000.

4. Segundo a cláusula décima do convênio em referência, o Governo do Estado de Alagoas, por meio da SEFAZ, seria o garantidor da operação ao vincular recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados - FPE, "no montante da diferença mensal entre o comprovadamente arrecadado pela **CEAL**, referente as parcelas incluídas nas contas de energia dos **Municípios** e dos **Beneficiários** do Programa e o valor devido à **ELETROBRÁS**, acrescido da taxa de administração da **CEAL**. Também desta forma o **Estado** garantirá o pagamento das parcelas do financiamento da **ELETROBRÁS à CEAL**, que são de sua responsabilidade (...)".

5. Tendo em vista que o convênio firmado entre a CEAL e o Governo do Estado de Alagoas foi celebrado em 28 de abril de 2000, o normativo legal que dispunha sobre operações de crédito era a Resolução do Senado Federal nº 78/98, cabendo, portanto, o assunto ser analisado sob a ótica daquele diploma legal. Assim, cabe transcrever o teor de um dos dispositivos daquela Resolução:

"Art 3º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, que pleitearem autorização para contratar as operações de crédito regidas por esta Resolução:

(...)

III - realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; (...)"

6. Diante do exposto e tendo em vista que o conhecimento desta operação se deu por meio do Memorando nº 1.303/2009/COREM/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 8 de julho de 2009, a operação não foi analisada pela STN quanto ao aspecto referente ao inciso III do artigo 3º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal. Assim, considerando os aspectos legais envolvidos, foi encaminhada consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN por meio da Nota Nº 1171/2011/STN/COPEM, de 24 de agosto de 2009, com os seguintes questionamentos:

i) A referida operação se caracteriza como operação de crédito pela Resolução nº 78/98? Caso positivo, aplica-se o disposto no § 1º do art. 33 da LRF?

ii) Caso a operação não tenha se submetido à análise prévia pelos critérios (ou simplesmente não atendido os critérios) da Resolução nº 78/98, quais as implicações que seriam aplicáveis para o ente e quais os procedimentos a STN deverá adotar para exigir ao ente providenciar, tendo em vista os pleitos do ente em análise pela STN para contratar novas operações de crédito?

7. Em resposta aos questionamentos desta Secretaria, a PGFN exarou o Parecer PGFN/CAF/Nº 315/2011, de 2 de março de 2011, em que se manifesta conforme excerto a seguir:

"2. (...). Diante da escassa documentação constante do expediente, não é possível aferir do referido instrumento a efetiva realização naquela data[1] de uma operação de crédito, embora fixado no convênio a remuneração do financiamento, sua correção monetária, assim como a garantia a ser dada ao mesmo.

3. Desta forma, não podemos precisar se a operação havida entre a CEAL e o Estado de Alagoas foi realizada antes ou depois do advento da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou seja, se aplicável ou não o seu art. 35, caput, segundo o qual é "vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente".

4. No que tange ao conhecimento da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional apenas em 8 de julho de 2009, ressaltamos que até o advento da Lei Complementar nº 101, de 2000, cabia ao Banco Central do Brasil a análise dos pedidos para realização de operação de crédito, nos termos do art. 13 da Resolução do Senado Federal nº 78, de 1º de julho de 1998, que assim dispunha:

"Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos com:"

1. Em verdade, sequer é possível saber se de fato fora realizado o financiamento.

5. Assim, é necessário saber se a operação – se realizada até 4 de maio de 2000 - foi ou não comunicada ao Banco Central do Brasil para fins de averiguação de descumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 78, de 1998.

6. Sem informações mais precisas, é impossível determinar (i) se estamos diante de operação nula ou não, (ii) se devem o financiamento e respectivo serviço constituir a base de cálculo do endividamento do Estado de Alagoas para fins de averiguação do cumprimento dos limites e condições impostos pelo Senado Federal, (iii) se é possível exigir o cancelamento do financiamento havido entre o Estado e a CEAL, (iv) se devem ser outras operações canceladas em razão de eventual efeito cascata por não observância do inciso III do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e (v) se o Estado de Alagoas ainda pode receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, assim como contratar operações de crédito.

7. Ante o exposto, entendemos ser necessário, para a formulação de resposta aos quesitos da consulta da Secretaria do Tesouro Nacional, mais informações acerca da efetiva realização ou não do financiamento no âmbito do Programa Luz no Campo, que devem ser buscadas por aquela Secretaria junto ao Governo e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, à CEAL, à Eletrobrás e ao Banco Central do Brasil."

8. Diante da manifestação da PGFN, esta Secretaria oficiou Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Companhia Energética de Alagoas, Banco Central do Brasil, Eletrobrás e Governo do Estado de Alagoas, sendo que apenas os três últimos encaminharam documentos complementares a esta STN.

9. O Banco Central do Brasil, por meio do Ofício nº 007/2011/Desig/Gabin, de 25 de maio de 2011 (cópia em anexo), assim se manifestou a respeito do assunto:

"2. A respeito, informamos que não foram encontrados registros ou processos neste Banco Central relativos àquela operação. Ademais, como a operação de crédito não teria sido realizada por instituição financeira, não há o correspondente registro no CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público."

10. Por seu turno, a Eletrobrás, por meio do Ofício CTA-DF-030/2011, de 5 de maio de 2011, encaminhou apenas i) cópia simples do Contrato de Financiamento ECF-1971/2000, assinado entre a CEAL e a própria Eletrobrás e ii) cópia simples do Convênio celebrado entre a CEAL e o Governo do Estado de Alagoas, assinado em 28 de abril de 2000, com interveniência do Banco do Brasil S/A, com o objetivo de repassar ao Estado, por intermédio da SEINFRA, os créditos provenientes do ECF-1971/2000.

11. Por fim, o Governo do Estado de Alagoas, mediante o Ofício GSEF nº 455/2011, de 3 de agosto de 2011, prestou os seguintes esclarecimentos:

"(...) Por oportuno, informo, ainda, que uma vez diligenciado junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e ao Banco do Brasil, agência Setor Público, visando a obtenção de oturos documentos, não logrou-se êxito."

12. Portanto, feitos estes registros e considerando que os órgãos consultados que responderam aos questionamentos desta Secretaria, a saber, Estado de Alagoas, Banco Central e Eletrobrás não

confirmaram a existência de operação de crédito entre CEAL e Estado de Alagoas referente ao convênio firmado em 28/04/2000, sugerimos que o seguinte questionamento seja submetido à apreciação da PGFN:

(i) Cabe a esta Secretaria questionar se operações de crédito realizadas com instituições financeiras ou não-financeiras, sob a vigência da Resolução SF nº 78/1998, cumpriram ou não todas as condições vigentes à época, uma vez que a atribuição de verificar o cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito somente foi conferida ao Ministério da Fazenda após a publicação da Lei Complementar nº 101/2000?

À consideração superior.

GUILHERME CECCATO
Gerente de Projeto

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 382/2012/COREM/STN

Em 17 de maio de 2012.

À Sra. Coordenadora-Geral da COPEM

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Capacidade de pagamento para contratação de operação de crédito do Estado de Alagoas.

1. O Estado de Alagoas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito externa com o Banco Interamericana de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 7.000 mil, destinada a financiar o Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL).

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 647/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 4 de maio de 2012, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam na oitava revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2008 a 2011, ajustados segundo os critérios do Programa. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos I.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e I.21a (Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado em 2012.

4. As estimativas de receitas e despesas dos exercícios de 2012 e 2013 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente, à exceção dos investimentos, cujos valores originais foram ajustados pela diferença entre as liberações de operações de crédito do Programa e as informadas pelo Estado no Quadro I.21a. De 2014 a 2021, as projeções tiveram por base o exercício de 2013, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento das rubricas contábeis do Balanço, entre os quais a variação real do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, a inflação média e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. Os investimentos, de forma a considerar as liberações previstas no Quadro I.21a, foram obtidos da seguinte forma:

- Para 2014: sobre os gastos ajustados de 2013, subtraídos dos respectivos valores de liberações de operações de crédito do Quadro I.21a, foram aplicados os parâmetros de projeção e somadas as liberações de operações de crédito de 2014;
- Para 2015 e 2016: as projeções de investimentos foram obtidas a partir dos gastos projetados nos exercícios imediatamente anteriores, subtraídos dos valores das operações de crédito.

Sobre os resultados obtidos, foram aplicados os parâmetros e somadas as liberações de operações dos respectivos exercícios;

- Para 2017, tendo em vista o fim das liberações de operações de crédito, os investimentos foram obtidos a partir dos gastos projetados em 2016, subtraídos dos valores das operações de crédito. Sobre o resultado obtido, foram aplicados os parâmetros; e
- De 2018 a 2021, os investimentos foram obtidos a partir da aplicação dos respectivos parâmetros sobre os gastos projetados nos exercícios anteriores.

R$ Milhões de abr/12

Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Op. Crédito Quadro I.21a	397	386	27	15	2	0	0	0	0	0
Investimentos (Exceto OC)	497	638	676	735	762	801	845	892	941	993
Investimentos CAPAG	894	1.024	703	735	762	801	845	892	941	993

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2008 a 2021 resultou em um superávit de R$ 519.068 mil.

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente da GERES I

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Nota n.º 616 /2013/COREM/STN

Em 31 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado de Alagoas.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado de Alagoas.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,44 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "C", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o de Endividamento (I), o de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas (II) e o de Resultado Primário Servindo a Dívida (III), cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{com operação}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{atual}}) \times \text{FP}$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{com operação}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{atual}}) \times \text{FP}$.

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C-", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado (Programa), triênio 2013-2015.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

DILSON RENAN DE SOUZA
Analista de Finanças e Controle

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GEPRES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

EDELCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AL

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	1,8	1,6	1,6
- Dívida Pública Consolidada	7.525.491.972,96	7.842.404.825,97	8.192.143.968,05
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	13,7%	14,2%	15,2%
- Serviço da Dívida	574.042.729,00	683.106.952,55	767.245.774,21
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
III - Resultado Primário sobre a Dívida	0,6	0,7	0,4
Resultado Primário	372.407.498,89	467.013.757,92	334.959.772,50
Serviço da Dívida	574.042.729,00	683.106.952,55	767.245.774,21
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	54,0%	55,0%	57,0%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.283.431.132,37	2.667.978.838,09	2.907.768.706,95
- Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	11,2%	13,9%	8,9%
- Receitas Correntes	4.962.135.176,55	5.494.309.687,17	5.809.213.020,59
- Despesas Correntes	4.406.229.588,32	4.727.877.410,55	5.289.462.309,28
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	14,9%	9,6%	11,4%
- Investimentos	847.140.035,20	557.594.386,63	746.087.159,71
- Despesa Total	5.677.216.844,51	5.792.812.514,02	6.547.016.410,96
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	50,78%	45,99%	45,03%
- Contribuições e Remunerações RPPS	431.407.505,15	444.125.979,94	520.067.273,04
- Despesas Previdenciárias	849.568.159,68	965.640.895,57	1.154.668.134,72
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	49,4%	51,8%	50,5%
- Receitas Tributárias	2.353.155.618,86	2.669.271.954,17	2.883.811.910,58
- Despesas de Custeio	4.762.135.004,66	5.149.364.259,42	5.713.163.023,12
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AL

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	4,9	5,3	6,0	5,5
III - Resultado Primário sobre a Dívida	1,0	0,0	2,1	1,9	3,4	2,7
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,9	3,1	3,5	3,3
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	4,2	3,3	4,8	4,2
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	2,0	4,1	3,4	3,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	4,7	5,3	5,3	5,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	3,670	3,490	3,543	3,567

Nota atribuída		Estrutura de gastos dos balanços		
0	8	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AL

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,57	50,15
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	2,68	21,48
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,26	22,85
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,23	16,93
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,37	10,12
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	5,17	10,34
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,52	3,52
	44		195,38

Pontuação	4,44

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C-

Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012

ANEXO À NOTA Nº /2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN. Diante disso, optou-se, prudencialmente, por considerar o maior saldo apresentado da Dívida Pública Consolidada.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	7.525.493.922,96	0,00	0,00	7.525.493.922,96
(+) Obrigações (x-gíveis) a Longo Prazo	7.525.493.922,96	0,00	0,00	7.525.493.922,96
Dívida Contratual Interna	7.399.992.849,70	0,00	0,00	7.399.992.849,70
Dívida Contratual Externa	325.493.023,20	0,00	0,00	125.493.023,20
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	8.150.996.189,59	-308.591.363,61	0,00	7.842.404.825,98
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	7.830.583.038,40	0,00	0,00	7.830.583.038,40
Dívida Contratual Interna	7.464.753.714,16	0,00	0,00	7.464.753.714,16
Dívida Contratual Externa	365.829.324,24	0,00	0,00	365.829.324,24
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	320.413.151,19	-308.591.363,61	0,00	11.821.787,58
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Dívida Pública Consolidada	8.428.718.846,95	-236.574.878,90	0,00	8.192.143.968,05
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	8.178.422.543,19	0,00	0,00	8.178.422.543,19
Dívida Contratual Interna	7.760.360.864,79	0,00	0,00	7.760.360.864,79
Dívida Contratual Externa	355.055.678,40	0,00	0,00	355.055.678,40
(+) Precatórios à partir de 05/05/2000	254.296.305,79	-236.574.878,90	0,00	17.721.426,89
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanços do Estado e Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

7. O Estado informa em nota, na página 3 do RGF do 3º quadrimestre de 2012, que os precatórios não estão incluídos na Dívida Consolidada porque está "aguardando definição da PGE quanto ao estoque ser de período anterior ou posterior a 05/05/2000 – Processo nº 1500-003087/2012." No entanto, os Balanços Patrimoniais do Estado dos exercícios de 2011 e 2012 trazem informações do total de precatórios a pagar e os RGFs desses exercícios registram no quadro "Outros Valores da DC" os totais de precatórios anteriores a 05/05/2012. Assim, para capturar as informações sobre precatórios, foram utilizadas informações do Balanço Patrimonial e do RGF e efetuados os seguintes ajustes em 2011 e 2012.

   - Os valores registrados nos Balanços Patrimoniais como "Precatórios a Pagar" foram lançados na coluna A da linha "Precatórios a partir de 05/05/2000"; e
   - Os valores registrados no Anexo II da LRF como Precatórios anteriores a 05/05/2012 foram lançados na coluna B e deduzidos do total de "Precatórios a partir do 05/05/2000".

8. Em razão desses ajustes, a Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2011 e 2012.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

9. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização das metodologias		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.201.180.466,79	0,00	0,00	4.201.180.466,79
(-) Receita Corrente	5.583.817.979,26	0,00	0,00	5.583.817.979,26
(-) Transferências Constitucionais e Legais	332.786.690,98	0,00	0,00	332.786.690,98
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	44.777.088,97	0,00	0,00	44.777.088,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.216.753,77	0,00	0,00	24.216.753,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.474.051,04	0,00	0,00	10.474.051,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.612.859,31	0,00	0,00	2.612.859,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	865.730,27	0,00	0,00	865.730,27
Contribuição do Pensionista Civil	1.086.073,01	0,00	0,00	1.086.073,01
Contribuição dos Pensionistas Militares	324.950,36	0,00	0,00	324.950,36
Outras Contribuições para o RPPS	4.364.569,61	0,00	0,00	4.364.569,61
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	11.365.129,49	0,00	0,00	11.365.129,49
(-) Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB	733.729.594,66	0,00	0,00	733.729.594,66

Ano de 2011

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização das metodologias		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	4.801.038.985,00	0,00	0,00	4.801.038.985,00
(-) Receita Corrente	6.309.804.657,53	0,00	0,00	6.309.804.657,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	650.251.799,36	0,00	0,00	650.251.799,36
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição dos Pensionistas Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receitas para a Formação do FUNDEB	859.953.902,77	0,00	0,00	859.953.902,77

Ano de 2012

Discriminação	Dados publicados	Ajustes para compatibilização das informações		Dados Ajustados
		Gerais	Específicos	
	A	B	C	D = A + B + C
(=) Receita Corrente Líquida	5.051.891.183,67	0,00	0,00	5.051.891.183,67
(-) Receita Corrente	6.695.181.503,90	0,00	0,00	6.695.181.503,90
(-) Transferências Constitucionais e Legais	707.998.042,54	0,00	0,00	707.998.042,54
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativos Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (pagos e recebidos)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	903.302.777,65	0,00	0,00	903.302.777,65

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

11. Não foram realizados ajustes nesse item.

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2010, porque Estado não deduziu do cálculo da RCL o valor de R$ 4.384.569,84, registrado na rubrica 12102999 - Outras Contribuições Previdenciárias, apesar de computá-lo no total das Receitas de Contribuições Previdenciárias. Cabe salientar que até maio de 2010, todas as receitas previdenciárias eram registradas no Balanço Geral do Estado. Nos exercícios seguintes, a execução orçamentária do RPPS ficou totalmente sob a responsabilidade do AL Previdência, órgão gestor do RPPS do Estado, de modo que o cálculo da RCL publicada no RREO, bem como o da STN, não considera as receitas auferidas pelo AL Previdência nos exercícios de 2011 e 2012.

Discriminação	2010	2011	2012
RCL apurada STN	4.201.180.466,79	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
RCL publicada no RREO	4.205.565.036,63	4.801.098.985,00	5.051.891.183,67
Diferenças	-4.384.569,84	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	574.042.729,00	0,00	0,00	574.042.729,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	171.715.951,09	0,00	0,00	171.715.951,09
(-) Amortizações da Dívida	402.326.777,91	0,00	0,00	402.326.777,91

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	683.106.952,55	0,00	0,00	683.106.952,55
(-) Juros e Encargos da Dívida	184.515.297,27	0,00	0,00	184.515.297,27
(-) Amortizações da Dívida	498.591.655,28	0,00	0,00	498.591.655,28

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores		Dados Finais
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	787.245.774,21	0,00	0,00	787.245.774,21
(-) Juros e Encargos da Dívida	283.638.829,24	0,00	0,00	283.638.829,24
(-) Amortizações da Dívida	503.606.944,97	0,00	0,00	503.606.944,97

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas)

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para comparabilidade dos indicadores: Gerais B	Ajustes para comparabilidade dos indicadores: Específicos C	Dados Ajustados A + B + C
(=) Resultado Primário	372.407.438,89	0,00	0,00	372.407.438,89
(+) Receitas Correntes	5.583.817.979,79	0,00	0,00	5.583.817.979,79
(-) Receitas Financeiras	64.647.897,37	0,00	0,00	64.647.897,37
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	60.989.374,44	0,00	0,00	60.989.374,44
Remuneração de Depósitos Especiais	2.027.923,55	0,00	0,00	2.027.923,55
Remuneração dos Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	629,37	0,00	0,00	629,37
(+) Receitas de Capital	800.269.941,79	0,00	0,00	800.269.941,79
(-) Operações de Crédito	199.468.571,30	0,00	0,00	199.468.571,30
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	23.726.885,23	0,00	0,00	23.726.885,23
(-) Despesas Correntes	4.408.279.585,32	0,00	0,00	4.408.279.585,32
(+) Juros e Encargos da Dívida	373.215.353,09	0,00	0,00	373.215.353,09
(-) Despesas de Capital	1.268.987.256,19	0,00	0,00	1.268.987.256,19
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	733.725.594,69	0,00	0,00	733.725.594,69
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.040.791,37	0,00	0,00	112.040.791,37
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	400.927.375,93	0,00	0,00	400.927.375,93

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	467.083.757,92	0,00	0,00	467.083.757,92
(+) Receitas Correntes	6.309.604.687,51	0,00	0,00	6.309.604.687,51
(-) Receitas Financeiras	92.061.993,44	0,00	0,00	92.061.993,44
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	88.587.019,50	0,00	0,00	88.587.019,50
Remuneração de Depósitos Especiais	3.474.973,94	0,00	0,00	3.474.973,94
Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	217.753.569,04	0,00	0,00	217.753.569,04
(-) Operações de Crédito	47.321.823,47	0,00	0,00	47.321.823,47
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	890.130,96	0,00	0,00	890.130,96
(-) Despesas Correntes	4.727.877.410,55	0,00	0,00	4.727.877.410,55
(-) Juros e Encargos da Dívida	184.635.297,27	0,00	0,00	184.635.297,27
(-) Despesas de Capital	1.064.935.103,47	0,00	0,00	1.064.935.103,47
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	858.253.902,77	0,00	0,00	858.253.902,77
(-) Receitas Correntes Intragovernamentais	42.961.907,41	0,00	0,00	42.961.907,41
(-) Receitas de Capital Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	408.591.655,78	0,00	0,00	408.591.655,78

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	334.058.722,58	0,00	0,00	334.058.722,58
(+) Receitas Correntes	6.658.301.503,90	0,00	0,00	6.658.301.503,90
(-) Receitas Financeiras	64.766.849,54	0,00	0,00	64.766.849,54
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	60.075.899,04	0,00	0,00	60.075.899,04
Remuneração de Depósitos Especiais	4.690.950,05	0,00	0,00	4.690.950,05
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	388.969.893,69	0,00	0,00	388.969.893,69
(-) Operações de Crédito	17.722.951,74	0,00	0,00	17.722.951,74
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	4.166.233,03	0,00	0,00	4.166.233,03
(-) Despesas Correntes	5.289.462.306,28	0,00	0,00	5.289.462.306,28
(-) Juros e Encargos da Dívida	161.638.229,23	0,00	0,00	161.638.229,23
(-) Despesas de Capital	1.192.554.104,19	0,00	0,00	1.192.554.104,19
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	903.302.277,65	0,00	0,00	903.302.277,65
(-) Receitas Correntes Intragovernamentais	54.111.751,13	0,00	0,00	54.111.751,13
(-) Receitas de Capital Intragovernamentais	2.921.960,87	0,00	0,00	2.921.960,87
(-) Amortização de Dívidas	593.676.944,57	0,00	0,00	593.676.944,57

Balanço Geral do Estado e Balanço do Al. Previdência

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, conforme se verifica abaixo.

Discriminação	2010	2011	2012
Resultado Primário: Cálculo STN	372.407.498,89	467.013.757,92	334.058.722,50
Resultado Primário: Cálculo RREO	375.066.021,77	470.488.731,86	338.749.672,58
Diferenças	**(2.658.522,88)**	**(3.474.973,94)**	**(4.690.950,08)**

24. A divergência entre o cálculo efetuado para efeitos desta nota e o publicado no RREO deve-se ao fato de o resultado primário apresentado no RREO considerar como receita primária as receitas relativas à remuneração de depósitos especiais (1.3.2.6.00.00) e Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00), conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	2010	2011	2012
(-) Remuneração de Depósitos Especiais	(2.657.923,59)	(3.474.973,94)	(4.690.950,08)
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	(590,29)	-	-
Totais	**(2.658.522,88)**	**(3.474.973,94)**	**(4.690.950,08)**

Quanto Ao Serviço da Dívida

25. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

26. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

27. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
[+]Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.283.431.132,37	0,00	0,00	2.283.431.132,37
[+]Pessoal e Encargos Sociais	2.481.859.903,23	0,00	0,00	2.481.859.903,23
[+]Contratação por tempo determinado (ODC)	3.768.658,50	0,00	0,00	3.768.658,50
[+]Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[+]Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[+]Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[+]Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
[ ]Sentenças Judiciais	26.921.900,33	0,00	0,00	26.921.900,33
[ ]Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	26.921.900,33	0,00		
[ ]Despesas de Exercícios Anteriores	41.900.178,57	0,00	0,00	41.900.178,57
[ ]Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	41.900.178,57	0,00		
[ ]Indenizações e restituições Trabalhistas	181.261,87	0,00	0,00	181.261,87
[ ]Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	133.194.086,74	0,00	0,00	133.194.086,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	24.286.753,77	0,00	0,00	24.286.753,77
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.475.651,04	0,00	0,00	10.475.651,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.619.859,36	0,00	0,00	2.619.859,36
Contribuição do Servidor Inativo Militar	888.730,27	0,00	0,00	888.730,27
Contribuição do Pensionista Civil	1.986.973,95	0,00	0,00	1.986.973,95
Contribuição do Pensionista Militar	134.550,79	0,00	0,00	134.550,79
Contribuições Patronais (Ultra)	77.051.870,28	0,00	0,00	77.051.870,28
Outras Contribuições para o RPPS	4.384.569,84	0,00	0,00	4.384.569,84
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RPPS ==> RPPS)	11.165.129,49	0,00	0,00	11.165.129,49

Ano de 2011

Descrição	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados finais A + B + C
I - (Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.667.978.833,66	0,00	0,00	3.667.978.833,66
II - (Pessoal e Encargos Sociais)	3.779.082.057,90	0,00	0,00	3.779.082.057,90
III - (Contratação por tempo determinado (ODC))	6.602.901,81	0,00	0,00	6.602.901,81
IV - (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (ODC))	0,00	0,00	0,00	0,00
V - (Anos anteriores e Reclamas (ODC))	0,00	0,00	0,00	0,00
VI - (Pensões (ODC))	0,00	0,00	0,00	0,00
VII - (Outros Benefícios Previdenciários (ODC))	0,00	0,00	0,00	0,00
VIII - (Sentenças Judiciais)	77.304.806,41	0,00	0,00	77.304.806,41
IX - (Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RTI/Folha de pessoal))	77.304.806,41	0,00		
X - (Despesas de Exercícios Anteriores)	40.500.428,65	0,00	0,00	40.500.428,65
XI - (Despesas de Exercícios Anteriores (relativas a pessoal))	40.500.428,65	0,00		
XII - (Indenizações e restituições trabalhistas)	835.892,47	0,00	0,00	835.892,47
XIII - (Incentivo a demissões voluntárias (PDV, incentivo voluntário))	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Outras)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Previdenciárias do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS e/ou RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados Publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.907.766.706,95	0,00	0,00	2.907.766.706,95
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.064.801.264,09	0,00	0,00	3.064.801.264,09
(+) Contratação por tempo determinado (DBC)	5.901.154,11	0,00	0,00	5.901.154,11
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (DBC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (DBC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (DBC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (DBC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	79.905.228,13	0,00	0,00	79.905.228,13
c/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	79.905.228,13	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	72.790.525,64	0,00	0,00	72.790.525,64
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	72.790.525,64	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	239.937,70	0,00	0,00	239.937,70
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Inativ)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS --> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência

28. Não foram realizados ajustes nesse item.

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012, visto que o cálculo do RGF refere-se apenas às despesas com pessoal da Administração Direta do Estado.

Quanto à Receita Corrente Líquida

30. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

31. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de

contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

32. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

33. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

34. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	4.962.135.176,53	0,00	0,00	4.962.135.176,53
(+) Receitas Correntes	5.583.817.979,75	0,00	0,00	5.583.817.979,75
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	112.046.791,37	0,00	0,00	112.046.791,37
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	733.729.594,60	0,00	0,00	733.729.594,60

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.494.309.687,17	0,00	0,00	5.494.309.687,17
(+) Receitas Correntes	6.309.604.687,53	0,00	0,00	6.309.604.687,53
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	42.958.902,43	0,00	0,00	42.958.902,43
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	858.253.902,77	0,00	0,00	858.253.902,77

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Receitas Correntes	5.809.213.020,50	0,00	0,00	5.809.213.020,50
(+) Receitas Correntes	6.658.181.503,90	0,00	0,00	6.658.181.503,90
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	54.331.791,84	0,00	0,00	54.331.791,84
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	903.302.277,61	0,00	0,00	903.302.277,61

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

35. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	4.403.229.585,32	0,00	0,00	4.403.229.585,32

Ano de 2011

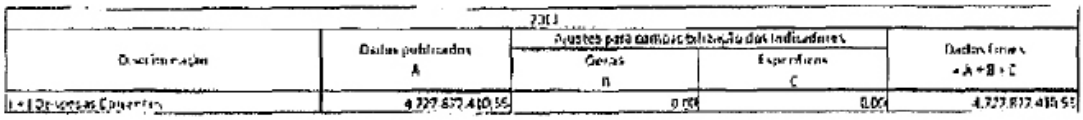

Descriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I - Despesas Correntes	4.727.672.410,55	0,00	0,00	4.727.672.410,55

Ano de 2012

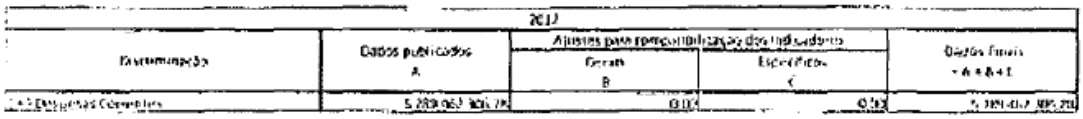

Descriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I - Despesas Correntes	5.289.067.305,78	0,00	0,00	5.289.067.305,78

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

36. Não foram realizados ajustes nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

37. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

38. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

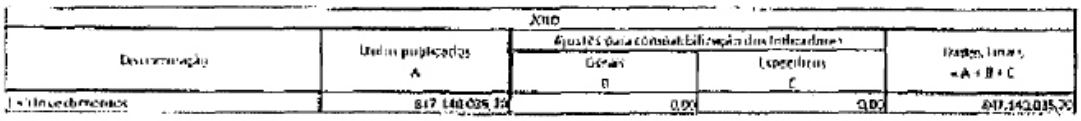

Descriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I - Investimentos	817.140.035,30	0,00	0,00	817.140.035,30

Ano de 2011

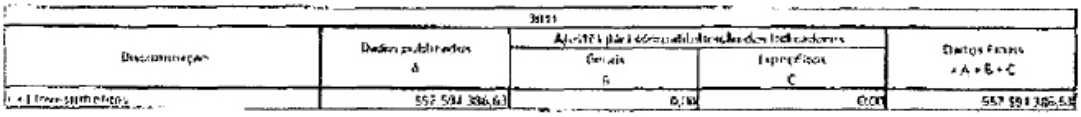

Descriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I - Investimentos	557.591.386,63	0,00	0,00	557.591.386,63

Ano de 2012

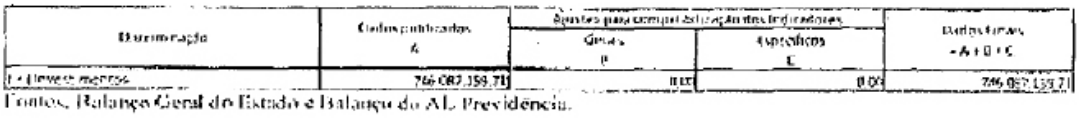

Descriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
I - Investimentos	766.087.359,71	0,00	0,00	766.087.359,71

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

40. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

41. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

42. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.677.216.844,53	0,00	0,00	5.677.216.844,53
(=) Despesa Corrente	4.408.329.588,33	0,00	0,00	4.408.329.588,33
(=) Despesa de Capital	1.268.887.256,20	0,00	0,00	1.268.887.256,20

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.792.812.534,07	0,00	0,00	5.792.812.534,07
(=) Despesa Corrente	4.727.877.410,64	0,00	0,00	4.727.877.410,64
(=) Despesa de Capital	1.064.935.123,43	0,00	0,00	1.064.935.123,43

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.542.016.410,96	0,00	0,00	6.542.016.410,96
(=) Despesa Corrente	5.289.462.306,28	0,00	0,00	5.289.462.306,28
(=) Despesa de Capital	1.252.554.104,68	0,00	0,00	1.252.554.104,68

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência

43. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

44. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

45. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Contribuições e Remunerações do RPPS	133.194.088,74	0,00	298.213.416,41	431.407.506,15
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	41.777.088,97	0,00	301.101.458,34	345.878.547,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	205.670.558,[illegible]	205.670.558,[illegible]
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	74.258.753,77	0,00	82.068.136,29	106.864.890,06
Contribuição do Servidor Ativo Militar	10.475.651,04	0,00	0,00	10.475.651,04
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.688.859,31	0,00	13.414.763,95	16.082.623,31
Contribuição do Servidor Inativo Militar	888.730,22	0,00	0,00	888.730,22
Contribuição do Pensionista Civil	1.986.973,97	0,00	0,00	1.961.973,97
Contribuição do Pensionista Militar	134.550,75	0,00	0,00	134.550,75
Outras Contribuições para o RPPS	4.384.569,84	0,00	0,00	4.384.569,84
(+) Contribuições Intrancamentadas	77.651.870,28	0,00	-23.518.025,10	53.533.845,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	40.675.177,64	0,00	-23.518.025,10	26.157.152,54
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	14.791.076,03	0,00	0,00	14.791.076,03
Contribuição Patronal Inativo Civil	6.824.950,11	0,00	0,00	6.824.950,11
Contribuição Patronal Inativo Militar	5.751.592,32	0,00	0,00	5.751.592,32
Contribuição Patronal Pensionista Civil	9.073,97	0,00	0,00	9.073,97
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intrancamentadas para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	464.540,20	464.540,20
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	8.742.426,24	8.742.426,24
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	11.365.129,49	0,00	11.422.906,73	22.788.096,22

Ano de 2011

2011				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores Gestão B	Operativos C	Dados Finais = A + B + C
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	444.125.979,94	444.125.979,94
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	423.020.614,65	423.020.614,65
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	279.561.082,55	279.561.082,55
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	122.397.229,85	122.397.229,85
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	20.563.303,23	20.563.303,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intragovernamentais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Previdenciárias do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	5.000.332,74	5.000.332,74
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	13.668.281,32	13.668.281,32
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.826.751,27	1.826.751,27

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados Fiscais = A + B + C
(+) Contribuições e Ressarcimentos do RPPS	0,00	0,00	530.057.273,61	530.057.273,61
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	468.938.477,32	468.938.477,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	295.329.369,01	295.329.369,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	130.206.354,47	130.206.354,47
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	22.902.753,82	22.902.753,82
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	9.366.963,30	9.366.963,30
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	39.249.844,90	39.249.844,90
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	33.052.000,00	33.052.000,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL – Previdência.

46. Foram realizados ajustes específicos nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos à inclusão das contribuições e remunerações ao RPPS registradas no Balanço do AL Previdência. O valor apurado, inicialmente, para efeito desta análise foi superior ao publicado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2010. Cabe salientar que até maio de 2010, quando o AL Previdência assumiu a responsabilidade pelo pagamento de inativos e pensionistas, a sua contabilidade era vinculada a do Estado, o que pode ter gerado a contabilização de valores em duplicidade. Assim, por prudência, a diferença de R$ 23.518.025,10, entre o valor apurado e o publicado no RREO, foi deduzida do cálculo das contribuições intraorçamentárias prevalecendo o valor constante do RREO. Nos exercícios de 2011 e 2012 todas as contribuições e remunerações no RPPS foram registradas no Balanço do AL Previdência.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

47. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

48. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	310.127.396,81	0,00	539.440.762,87	849.568.159,68
(+) Aposentadorias e Reformas	243.803.652,64	0,00	539.074.002,17	782.877.659,64
(+) Pensões	66.323.739,14	0,00	0,00	66.323.739,14
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	366.760,70	366.760,70
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	99.304.294,61	0,00	866.336.590,96	965.640.885,57
(+) Aposentadorias e Reformas	91.584.036,41	0,00	862.591.371,01	954.177.908,42
(+) Pensões	7.719.658,20	0,00	0,00	7.719.658,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	3.743.319,05	3.743.319,05
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Previdenciárias	135.345.674,20	0,00	1.028.820.460,52	1.154.066.134,72
(+) Aposentadorias e Reformas	116.976.355,11	0,00	1.022.302.002,59	1.133.333.357,70
(+) Pensões	8.269.319,09	0,00	0,00	8.269.319,09
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	6.458.457,93	6.458.457,93
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência e RREO 6º bimestre.

49. Foram realizados ajustes específicos nesse item nos anos 2010, 2011 e 2012 relativos às despesas previdenciárias registradas no Balanço do AL Previdência, não computadas no Balanço Geral do Estado. Como visto, em maio de 2010, o pagamento das aposentadorias reformas e pensões do Estado passou à responsabilidade do AL Previdência, que recebe para tal, além da contribuição dos servidores e da contribuição patronal, a complementação necessária para cumprimento das obrigações assumidas pelo fundo financeiro. Desde então, as despesas com aposentadorias, reformas e pensões do Poder Executivo do Estado estão registradas no Balanço do AL Previdência. O Balanço Geral Estado registra apenas o pagamento de aposentadorias e pensões de outros Poderes que ainda não aderiram ao RPPS.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

50. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

51. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	2.363.155.618,96	0,00	0,00	2.363.155.618,96
(+) Receita Tributária	2.283.629.308,42	0,00	0,00	2.283.629.308,42
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	40.047.865,79	0,00	0,00	40.047.865,79
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	27.827.813,23	0,00	0,00	27.827.813,23
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	11.651.631,54	0,00	0,00	11.651.631,54

Ano de 2011

2011				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	2.669.371.954,17	0,00	0,00	2.669.371.954,17
(+) Receita Tributária	2.624.164.953,23	0,00	0,00	2.624.164.953,23
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	31.360.817,83	0,00	0,00	31.360.817,83
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	4.017.613,81	0,00	0,00	4.017.613,81
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	9.828.569,30	0,00	0,00	9.828.569,30

Ano de 2012

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Específicos C	Dados finais = A + B + C
(+) Receitas Tributárias	2.883.811.930,58	0,00	0,00	2.883.811.930,58
(+) Receita Tributária	2.813.209.217,54	0,00	0,00	2.813.209.217,54
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	34.826.772,87	0,00	0,00	34.826.772,87
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	6.618.611,60	0,00	0,00	6.618.611,60
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.157.787,57	0,00	0,00	8.157.787,57

Fonte: Balanço Geral do Estado.

52. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

53. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

54. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas de Custeio	4.782.135.064,09	0,00	0,00	4.782.135.064,09
(+) Despesas Correntes	4.981.219.568,33	0,00	0,00	4.981.219.568,33
(-) Sentenças Judiciais	26.921.900,24	0,00	0,00	26.921.900,24
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	26.921.900,24	0,00	0,00	26.921.900,24
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	400.837.375,91	0,00	0,00	400.837.375,91

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas de Custeio	5.149.364.359,42	0,00	0,00	5.149.364.359,42
(+) Despesas Correntes	5.727.877.410,75	0,00	0,00	5.727.877.410,75
(-) Sentenças Judiciais	77.104.800,43	0,00	0,00	77.104.800,43
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.104.800,43	0,00	0,00	77.104.800,43
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	498.591.655,28	0,00	0,00	498.591.655,28

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Despesas de Custeio	5.793.163.023,17	0,00	0,00	5.793.163.023,17
(+) Despesas Correntes	5.799.462.326,28	0,00	0,00	5.799.462.326,28
(-) Sentenças Judiciais	79.906.728,34	0,00	0,00	79.906.728,34
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	79.906.728,34	0,00	0,00	79.906.728,34
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	573.607.424,23	0,00	0,00	573.607.424,23

Balanço Geral do Estado e Balanço do AL Previdência.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

57. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,44**, que corresponde à classificação **C-**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida.

58. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde à classificação **C-**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

Processo nº 17944.000800/2010-53
Governo do Estado de Alagoas - AL

Nota nº 705 /2013/COPEM/STN

Brasília, 29 de agosto de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto PROFISCAL.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Alagoas - AL para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL com as seguintes características (fls. 546-547):

a) Valor da operação: US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL;
c) Liberação: US$ 536.850,00 em 2013, US$ 1.949.870,00 em 2014, US$ 2.368.610,00 em 2015, US$ 1.290.430,00 em 2016, US$ 854.240,00 em 2017;
d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
g) Juros e atualização monetária: atualização cambial, acrescida da Libor de 3 meses mais spread de 0,30%;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 7.069, de 15/7/2009; nº 7.119, de 12/11/2009 (fls. 8-9).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001,

43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 622)	R$ 1.257.554.104,68
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 621)	R$ 17.722.932,74
Saldo:	**R$ 1.239.831.171,94**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 620)	R$ 2.451.108.854,43
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 597)	R$ 891.029.223,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 548-549)	R$ 1.262.080,67
Saldo:	**R$ 1.558.817.550,77**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 548-549 e 597)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	1.262.080,67	891.029.223,00	5.391.089.938,98	16,55
2014	4.583.949,38	644.032.295,00	5.586.160.915,43	11,61
2015	5.568.365,25	38.924.476,00	5.788.290.332,07	0,77
2016	3.033.671,89	27.339.333,00	5.997.733.591,20	0,51
2017	2.008.232,82	0,00	6.214.755.336,60	0,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 548-549 e 594-596)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	750.379.725,00	5.391.089.938,98	13,92

2014	75.072,70	878.548.893,00	5.586.160.915,43	15,73
2015	235.284,56	806.736.144,00	5.788.290.332,07	13,94
2016	384.194,00	899.525.651,00	5.997.733.591,20	15,00
2017	471.850,53	950.815.992,00	6.214.755.336,60	15,31
2018	1.067.931,21	1.001.758.787,00	6.439.629.787,90	15,57
2019	1.607.818,10	1.061.946.857,00	6.672.641.087,09	15,94
2020	1.573.192,24	1.082.104.194,00	6.914.083.657,54	15,67
2021	1.538.566,37	1.129.541.918,00	7.164.262.576,02	15,79
2022	1.503.940,50	1.180.047.001,00	7.423.493.958,19	15,92
2023	1.469.314,66	1.212.117.160,00	7.692.105.358,02	15,78
2024	1.434.688,80	1.272.255.757,00	7.970.436.181,69	15,98
2025	1.400.062,93	1.310.034.372,00	8.258.838.116,42	15,88
2026	1.365.437,09	1.373.138.498,00	8.557.675.574,89	16,06
2027	1.330.811,22	606.028.363,00	8.867.326.155,66	6,85
			Média:	**14,89**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 548-549 e 594-596)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	750.379.725,00	5.391.089.938,98	13,92
2014	75.072,70	878.548.893,00	5.586.160.915,43	15,73
2015	235.284,56	806.736.144,00	5.788.290.332,07	13,94
2016	384.194,00	899.525.651,00	5.997.733.591,20	15,00
2017	471.850,53	950.815.992,00	6.214.755.336,60	15,31
2018	1.067.931,21	1.001.758.787,00	6.439.629.787,90	15,57
2019	1.607.818,10	1.061.946.857,00	6.672.641.087,09	15,94
2020	1.573.192,24	1.082.104.194,00	6.914.083.657,54	15,67
2021	1.538.566,37	1.129.541.918,00	7.164.262.576,02	15,79
2022	1.503.940,50	1.180.047.001,00	7.423.493.958,19	15,92
2023	1.469.314,66	1.212.117.160,00	7.692.105.358,02	15,78
2024	1.434.688,80	1.272.255.757,00	7.970.436.181,69	15,98
2025	1.400.062,93	1.310.034.372,00	8.258.838.116,42	15,88
2026	1.365.437,09	1.373.138.498,00	8.557.675.574,89	16,06
2027	1.330.811,22	606.028.363,00	8.867.326.155,66	6,85
2028	1.296.185,36	376.914.557,00	9.188.181.120,30	4,12
2029	1.261.559,49	177.105.994,00	9.520.645.887,77	1,87
2030	1.278.872,44	174.962.717,00	9.865.140.546,70	1,79
2031	1.174.994,87	164.123.104,00	10.222.100.386,19	1,62
2032	1.140.369,00	131.715.416,00	10.591.976.445,83	1,25
2033	557.199,79	103.916.258,00	10.975.236.085,58	0,95
			Média:	**11,19**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 5.200.931.359,37
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 7.405.440.107,93
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 1.601.325.327,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 16.456.300,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 9.023.221.734,93
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,73

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 609-610) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 525.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 14,89 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 11,19, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 593) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009), ao exercício ainda não analisado (2010, 2011, 2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma,

sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

JANET MARIA PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 779/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado de Alagoas - AL

Brasília, 23 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 7.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL.
Conclusão do processo de negociação
Processo nº 17944.000800/2010-53

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 17/09/2013 na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 638/669.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício OG Nº 141, de 29/07/2013, do Sr. Governador do Estado, fls. 546/547:

a) Valor da operação: US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Liberação: 5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
c) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
d) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
e) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
f) Comissão de crédito: até 0,75% a.a.

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.06 das Normas Gerais.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,96% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 548/549), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

p/ **PATRÍCIA C. P. MARTINS**
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	PROFISCAL	
Mutuário:	Governo de Alagoas	
Credor	BID	
Valor Total	US$	10 000 000,00
Empréstimo:	US$	7 000 000,00
Contrapartida	US$	3 000 000,00

Data da Análise pela STN: 23-abr-13

Condições Financeiras

Amort(parcelas):	40	
Amortização:	US$	175 000,00
Data 1ª Amortização		15/10/2018
Data Última Amortização:		15/04/2038
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,75%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		0,27%
Custo BID de Mitigação:		0,06%
Spread Atual		0,84%
Front-end fee (100% financiado):		0,00%
Front-end fee:	$	-

Data	Desembolso	PAGAMENTOS Amortização	Comissão Compromisso	Front-End Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-nov-13	536 850,00	-	-	-	1,17%	-	-	536 850,00	-	0,00%	(536 850,00)
15-mai-14	974 835,00	-	24 371,46	-	1,02%	2 766,35	27 137,81	1 511 785,00	0,50	0,83%	(963 636,46)
15-nov-14	974 835,00	-	21 008,36	-	1,35%	10 436,30	31 444,45	2 486 720,00	1,00	1,09%	(932 974,81)
15-mai-15	1 184 305,00	-	17 038,61	-	1,57%	19 618,18	36 657,01	3 671 025,00	1,50	1,71%	(1 116 282,34)
15-nov-15	1 184 305,00	-	12 761,07	-	1,81%	33 675,43	46 736,50	4 855 330,00	2,00	2,02%	(1 091 086,89)
15-mai-16	645 215,00	-	9 865,43	-	2,48%	69 479,34	88 164,77	5 500 545,00	2,50	2,20%	(947 607,72)
15-nov-16	645 215,00	-	9 394,58	-	2,80%	81 363,00	84 027,58	6 146 760,00	3,00	2,33%	(922 201,40)
15-mai-17	427 120,00	-	1 610,00	-	3,55%	109 992,42	111 602,42	6 573 880,00	3,50	2,49%	(896 066,34)
15-nov-17	427 120,00	-	-	-	4,02%	135 117,18	135 117,18	7 000 000,00	4,00	2,63%	(868 103,88)
15-mai-18	-	-	-	-	4,36%	153 264,30	153 264,30	7 000 000,00	4,50	3,10%	133 037,96
15-out-18	-	175 000,00	-	-	4,78%	141 226,21	316 226,21	6 825 000,00	5,00	3,31%	258 454,55
15-abr-19	-	175 000,00	-	-	4,98%	168 280,08	343 280,08	6 650 000,00	5,50	3,52%	280 454,70
15-out-19	-	175 000,00	-	-	5,29%	178 809,91	353 809,91	6 475 000,00	6,00	3,79%	292 306,57
15-abr-20	-	175 000,00	-	-	5,25%	172 650,97	347 650,97	6 300 000,00	6,50	4,03%	288 884,99
15-out-20	-	175 000,00	-	-	5,38%	176 722,65	351 722,65	6 125 000,00	7,00	4,22%	293 709,52
15-abr-21	-	175 000,00	-	-	5,41%	167 512,07	342 512,07	5 950 000,00	7,50	4,42%	285 217,02
15-out-21	-	175 000,00	-	-	5,67%	171 537,00	346 537,00	5 775 000,00	8,00	4,58%	288 569,70
15-abr-22	-	175 000,00	-	-	5,50%	152 250,61	327 250,61	5 600 000,00	8,50	4,93%	272 330,95
15-out-22	-	175 000,00	-	-	5,77%	154 151,72	329 151,72	5 425 000,00	9,00	5,14%	274 055,17
15-abr-23	-	175 000,00	-	-	5,66%	155 384,49	330 384,49	5 250 000,00	9,50	5,31%	275 040,03
15-out-23	-	175 000,00	-	-	5,76%	154 271,41	329 271,41	5 075 000,00	10,00	5,43%	274 258,10
15-abr-24	-	175 000,00	-	-	5,25%	139 292,35	314 292,35	4 900 000,00	10,50	5,55%	261 680,72
15-out-24	-	175 000,00	-	-	5,41%	134 825,30	309 825,30	4 725 000,00	11,00	5,69%	258 043,86
15-abr-25	-	175 000,00	-	-	5,55%	132 457,20	307 457,20	4 550 000,00	11,50	5,74%	256 368,74
15-out-25	-	175 000,00	-	-	5,61%	131 394,43	306 394,43	4 375 000,00	12,00	5,43%	257 760,10
15-abr-26	-	175 000,00	-	-	5,82%	125 708,01	300 708,01	4 200 000,00	12,50	5,90%	145 501,65
15-out-26	-	175 000,00	-	-	5,86%	127 770,58	302 770,58	4 025 000,00	13,00	6,08%	139 479,59
15-abr-27	-	175 000,00	-	-	6,11%	124 263,68	299 263,68	3 850 000,00	13,50	6,04%	132 548,47
15-out-27	-	175 000,00	-	-	6,26%	122 448,03	297 448,03	3 675 000,00	14,00	6,11%	127 980,66
15-abr-28	-	175 000,00	-	-	6,41%	119 781,54	294 781,54	3 500 000,00	14,50	6,15%	123 958,29
15-out-28	-	175 000,00	-	-	6,21%	119 442,65	294 442,65	3 325 000,00	15,00	6,22%	112 758,54
15-abr-29	-	175 000,00	-	-	6,36%	89 851,41	264 851,41	3 150 000,00	15,50	6,27%	100 668,13
15-out-29	-	175 000,00	-	-	6,40%	86 529,24	261 529,24	2 975 000,00	16,00	6,32%	95 569,81
15-abr-30	-	175 000,00	-	-	6,48%	82 170,26	257 170,26	2 800 000,00	16,50	6,36%	90 419,44
15-out-30	-	175 000,00	-	-	6,52%	78 630,52	253 630,52	2 625 000,00	17,00	6,40%	85 790,56
15-abr-31	-	175 000,00	-	-	6,56%	74 135,94	249 135,94	2 450 000,00	17,50	6,44%	81 071,77
15-out-31	-	175 000,00	-	-	6,65%	70 366,83	245 366,83	2 275 000,00	18,00	6,46%	76 788,48
15-abr-32	-	175 000,00	-	-	6,72%	66 693,54	241 693,54	2 100 000,00	18,50	6,52%	72 581,49
15-out-32	-	175 000,00	-	-	6,70%	61 728,38	236 728,38	1 925 000,00	19,00	6,55%	68 543,37
15-abr-33	-	175 000,00	-	-	6,85%	56 627,65	231 627,65	1 750 000,00	19,50	6,58%	64 636,47
15-out-33	-	175 000,00	-	-	6,58%	49 610,49	224 610,49	1 575 000,00	20,00	6,81%	60 182,31
15-abr-34	-	175 000,00	-	-	6,14%	40 963,67	215 963,67	1 400 000,00	20,50	6,84%	55 893,27
15-out-34	-	175 000,00	-	-	6,16%	35 727,57	211 727,57	1 225 000,00	21,00	6,82%	52 494,30
15-abr-35	-	175 000,00	-	-	6,18%	32 110,34	207 110,34	1 050 000,00	21,50	6,76%	49 480,24
15-out-35	-	175 000,00	-	-	6,21%	27 866,13	202 866,13	875 000,00	22,00	6,72%	46 527,42
15-abr-36	-	175 000,00	-	-	6,23%	23 283,09	198 283,09	700 000,00	22,50	6,75%	43 753,24
15-out-36	-	175 000,00	-	-	6,26%	18 718,02	193 718,02	525 000,00	23,00	6,77%	41 115,21
15-abr-37	-	175 000,00	-	-	6,29%	14 030,70	189 030,70	350 000,00	23,50	6,79%	38 623,51
15-out-37	-	175 000,00	-	-	6,31%	9 452,54	184 452,54	175 000,00	24,00	6,81%	36 268,13
15-abr-38	-	175 000,00	-	-	6,34%	4 724,31	179 724,31	-	24,50	6,82%	34 049,13
15-out-38	-	-	-	-	6,37%	-	-	-	25,00	6,84%	-
15-abr-39	-	-	-	-	6,40%	-	-	-	25,50	6,85%	-
15-out-39	-	-	-	-	6,42%	-	-	-	26,00	6,87%	-
15-abr-40	-	-	-	-	6,45%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-out-40	-	-	-	-	6,48%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-abr-41	-	-	-	-	6,51%	-	-	-	27,50	6,91%	-
15-out-41	-	-	-	-	6,55%	-	-	-	28,00	6,91%	-
15-abr-42	-	-	-	-	6,58%	-	-	-	28,50	6,92%	-
15-out-42	-	-	-	-	6,61%	-	-	-	29,00	6,92%	-
15-abr-43	-	-	-	-	6,64%	-	-	-	29,50	6,92%	-
	7 000 000,00	7 000 000,00	85 760,14	-	-	4 812 113,91	11 898 874,05	-		-	(504 116,75)

TIR(1):	6,95%
Duration(2)	11,40
Modified Duration(3)	11,32
TIR Equivalente(4)	5,74%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja a taxa de juros mensal que iguala o valor presente do fluxo a zero
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo médio anual de captação do Tesouro, obtido pela comparação da modified duration da operação analisada com a de Curva Zero Soberana do Tesouro
Obs: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação

Nota nº 1033/2013/GERFI/COPEM/SURIN/STN/MF

Em 03 de dezembro de 2013.

Assunto: Manifestação no Módulo ROF do RDE. : Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Alagoas - AL e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL

ROF TA671803

Processo nº 17944.000800/2010-53

De modo a atender ao disposto pelas Resoluções nº 2.515, de 29.06.98 e nº 3.844, de 23.03.2010, regulamentadas pela Circular nº 3.491, de 24.03.2010, todos do Banco Central do Brasil, que tratam dos procedimentos para registro no módulo Registro de Operações Financeiras – ROF, do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, sugerimos a inserção no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN a seguinte manifestação: "Tendo em vista o atendimento pelo Governo do Estado de Alagoas dos limites e condições estabelecidos pela RSF Nº 43/2001, objeto de manifestação desta Secretaria por meio do Parecer nº 1647 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF de 28/11/2013, nos termos do artigo 98 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor que o referido ente seja autorizado a credenciar a operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID , no valor de até US$ 7.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL, objeto da Recomendação nº 1.042, de 26/09/2008, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa, ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM

Nota nº 979 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Em 13 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Medida Cautelar na Ação Cível Originária 2.487 Alagoas – ACO 2.487 MC/AL, impetrada pelo Estado de Alagoas contra a União, sobre contratação de operações de crédito.

1. Em Ação Cível Originária nº 2.487, com pedido de medida Cautelar, movida pelo Estado de Alagoas contra a União, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), o Estado postula que a União se abstenha de negar autorização para a contratação de empréstimos, em razão de descumprimento dos limites de despesas de pessoal previstos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

2. Em sua solicitação, o Estado de Alagoas faz referência à contratação de empréstimos junto ao BID. Na ocasião, o pleito em tramitação era referente ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL. Tal operação foi negociada, entretanto, ainda não foi emitido o Parecer referente a Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

3. A liminar foi concedida em 30/03/2011, pelo Ministro Gilmar Mendes, daquela Egrégia Corte, conforme destaque a seguir:

> *"(...) Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo Estado de Alagoas às fls. 641-645, para afastar o óbice suscitado pela Secretaria do Tesouro Nacional à celebração de operação de crédito entre o Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), consubstanciado em suposto descumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante às despesas de pessoal."*

4. Em julho de 2013, o Estado encaminhou a esta Secretaria pedido de verificação de limites e condições para a realização de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas – PROCONFIS, no valor de US$ 250.000.000,00.

5. Diante do exposto, esta Secretaria solicita manifestação da PGFN, na condição de órgão de assessoramento jurídico deste Ministério, acerca da força executória e do alcance da liminar concedida na Ação Cautelar nº 2.487, ainda vigente, com cópia para a Advocacia-Geral da União (AGU), na condição de órgão responsável pelo contencioso.

À consideração superior.

ANDRESA COSTA BIASON
Gerente de Projeto

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN com cópia para a AGU.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Novembro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	861.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.079,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,3	12.529,3	-7,9%	140.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,2%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central[3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,28%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/08/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (incluí transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL

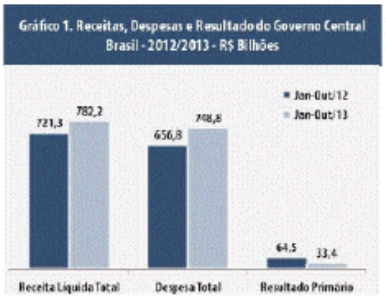

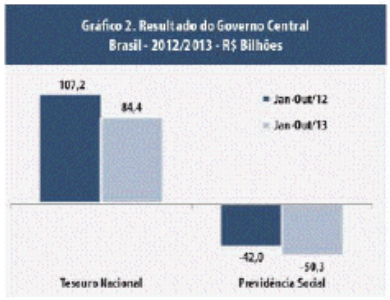

No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,79%	0,85%
Tesouro Nacional	2,99%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out 2012	Jan - Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.763,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	-51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.441,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	511,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	121,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

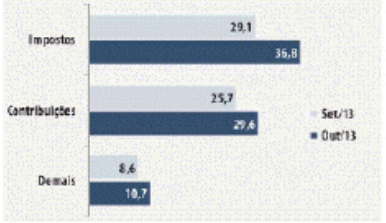

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.626,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	504,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

TESOURONACIONAL

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,07%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,06%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan -Out 2012	Jan -Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	106.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	798,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	549,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

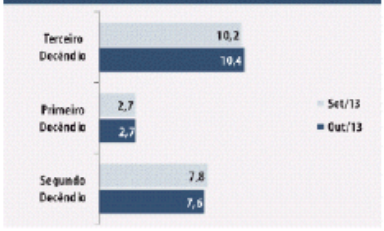

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,85%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.502,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

TESOURONACIONAL





de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	604,9	625,5	3,4%
Crédito Extraordinário[1]	449,8	792,1	76,1%
PAC[2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras[3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS[4]	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.400,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	75,7	74,1	-2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	**19.902,1**	**27.787,3**	**39,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

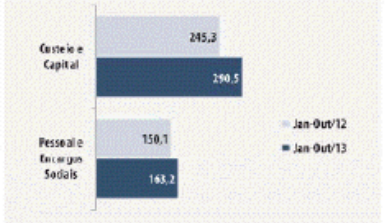

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

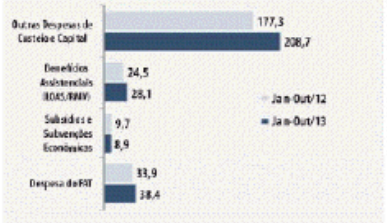

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [2]	32.589,8	36.477,0	10,6%
Outras [3]	4.010,2	3.346,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,9	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência eTec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	**177.292,1**	**208.700,6**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, Fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

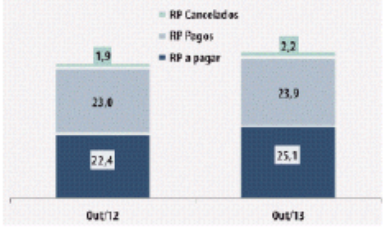

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcrédito (EOMPO)	190,7	428,3
Op. Microcrédito (EOPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[1]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	**6.356,0**	**4.959,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.499.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.943,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.890,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CFT	0,0	0,0	-	254,6	98,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS[1]	979,3	847,5	-13,5%	0,0	7.050,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2012/2013

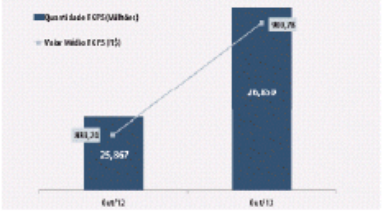

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.859	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.100,3	0,9%	835.734,4	871.100,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.746,5	88.339,4	-0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna liquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Liquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

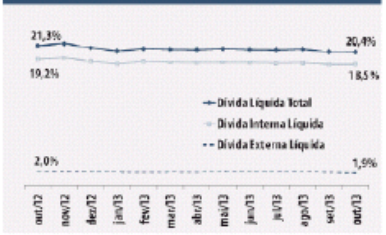

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.660,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público[1]	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.194,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos[2]	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB[3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013					
Discriminação	Saldo	Fatores de Variação [2]			Saldo
	Set/13	Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	Out/13
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.789,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.606,0	1,0%	291.424,0	327.606,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.489,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.763,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.305,9	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos a antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, afinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,8	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	*68.459,0*	*61.581,9*	*74.679,2*	*21,3%*	*9,1%*
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.088,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,0	25.720,7	29.575,1	15,0%	7,8%
Demais [1/]	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	*22.381,3*	*25.025,1*	*25.443,4*	*1,7%*	*13,7%*
Receitas da Previdência Social - Urbano [1/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [2/]	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	*273,7*	*365,1*	*123,8*	*-66,1%*	*-54,8%*
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.032,3	12.529,3	-7,3%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	*8.766,1*	*9.628,3*	*9.503,3*	*-0,3%*	*8,0%*
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	*325,0*	*162,5*	*162,5*	*0,0%*	-
Transferências da Cide - Combustíveis	*57,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Demais Transferências	*3.155,4*	*4.391,5*	*3.263,5*	*-25,7%*	*3,4%*
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.717,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	*43.539,0*	*46.175,2*	*53.473,5*	*15,8%*	*22,8%*
Pessoal e Encargos Sociais [3/]	14.177,1	15.348,8	15.709,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	4.319,2	5.188,5	3.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,4	2.842,0	2.841,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,2	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	*25.200,0*	*36.786,4*	*28.156,0*	*-23,5%*	*11,7%*
Benefícios Previdenciários - Urbano [1/]	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [2/]	5.642,6	7.403,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
Despesas do Banco Central	*338,0*	*396,2*	*251,1*	*-36,6%*	*-25,9%*
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	*12.616,4*	*1.324,4*	*8.276,4*	*502,2%*	*-34,4%*
Previdência Social (RGPS) [9/]	*-2.818,7*	*-11.763,4*	*-2.712,5*	*-76,9%*	*-3,8%*
Previdência Social (RGPS) - Urbano [1/]	2.361,3	-4.891,5	3.096,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [2/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
Banco Central [10/]	*-65,3*	*-31,0*	*-127,3*	*310,0%*	*94,9%*
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [13]	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [14/]	247,4	-19.651,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [3/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FCVS e despesas realizadas com recurso de sua contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS de servidor público federal, com efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação das empenhadas. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque este último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive grupo de despesa investimento (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PCMV, conforme MP nº 516/2010.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à 5ª versão provisória do registro do extinto Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CMN nº 4.019/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à securitização de recebíveis e ativos com o Tesouro Nacional.

12/ Pela criteria "abaixo da linha", com desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,6	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	***647.418,6***	***692.785,7***	***7,0%***
Receita Bruta	663.930,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.503,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.798,1	274.273,3	8,5%
Demais [2/]	102.589,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	***214.650,8***	***239.739,4***	***11,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.684,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	***2.280,4***	***2.498,5***	***9,6%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,6	6,8%
Transferências Constitucionais (FPE, IR e outros)	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da CIDE - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	656.801,6	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro Nacional	***397.234,8***	***455.570,7***	***14,7%***
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	150.052,0	163.213,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.895,0	38.353,5	13,2%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	357,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicos [6/]	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento do Passivos	6.356,0	4.956,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.488,5	28.135,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.958,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.202,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.872,3	1.897,5	1,3%
Benefícios Previdenciários	***256.666,6***	***290.055,2***	***13,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	***2.900,0***	***3.182,6***	***9,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	64.534,0	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	***107.170,1***	***84.442,6***	***-21,2%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-42.016,2***	***-50.375,8***	***19,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
Banco Central [10/]	***-619,5***	***-684,1***	***10,4%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.313,8	858,4	-34,7%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	64.060,2	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [2/]	10.353,7	10.093,7	-2,5%
RLRV [6/]	1.585,9	1.341,7	-15,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apuração pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/01/2012, inclui recursos de complementação do RGPS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme estabelece a Portaria STN nº 276, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita a Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir) e Auxílio Financeiro aos Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 de 2005 a 2006.

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apuração pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordem Bancária do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito do "pagamento efetivo" seja para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND-4) e inversões financeiras (GND-5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na nota/tela A5. Inclui despesas como: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB na Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.702/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 6/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (exclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "acima da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	***70.288,8***	***63.425,8***	***77.088,4***	***21,5%***	***9,7%***
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.840,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado à importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	15,0%	*7,8%*
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.385,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras [2/]	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	*23,6%*	*0,7%*
CPSS [3/]	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	***-1.824,0***	***-1.843,9***	***-2.409,2***	***30,7%***	***32,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-5,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	***21.918,7***	***24.491,5***	***24.929,7***	***1,8%***	***13,7%***
Rural	***462,6***	***533,6***	***513,8***	***-3,7%***	***11,1%***
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundaf/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	***663.939,7***	***709.858,6***	***6,9%***
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	*6,9%*
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado a importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	*8,5%*
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras [2/]	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	*3,1%*
CPSS [3/]	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	***-16.379,0***	***-17.021,3***	***3,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-142,2***	***-51,6***	***-63,7%***
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	***209.966,6***	***234.714,4***	***11,8%***
Rural	***4.683,8***	***5.014,9***	***7,1%***
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL [4/]	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [5/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ A partir de 01/03/2011, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.
4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.
5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados de corrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.350,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,81%	22,82%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***14.177,1***	***15.948,8***	***15.701,5***	***-2,30%***	***10,75%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***226,6***	***28,7***	***366,4***	***1175,53%***	*61,71%*
Custeio e Capital	***29.123,4***	***30.623,8***	***37.687,9***	***23,07%***	***29,41%***
Despesa do FAT	*4.329,2*	*5.188,5*	*3.582,1*	*-30,96%*	*-17,07%*
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,79%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	*1.171,1*	*641,1*	*1.126,6*	*75,72%*	*-3,80%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	719,8	267,5	649,4	142,79%	-12,23%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,72%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	348,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	18,9	84,0	346,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,0	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento [6/]	0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	164,8	86,1	96,5	180,68%	-7,93%
Concessão de Financiamento [6/]	36,9	48,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [8/]	66,2	2,7	0,6	-76,90%	-99,07%
Funcafé	8,4	5,0	5,5	10,61%	-59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [9/]	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	14,0	48,4	45,8	-5,50%	34,46%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [10/]	*2.508,4*	*2.842,0*	*2.842,5*	*0,00%*	*13,29%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.050,0*	*2.350,0*	*14,63%*	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*21.124,7*	*19.502,1*	*27.797,2*	*39,62%*	*31,54%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	5.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,00%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,5	3,42%	-0,68%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	331,4	448,8	792,1	76,50%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	5.285,6	2.887,9	4.553,2	57,68%	-38,59%
Outras Obrigatórias [10/]	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.265,2	17.000,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS [11/]	0,0	979,3	847,5	-13,40%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***238,5***	***202,6***	***86,0***	***-58,56%***	***-64,80%***
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***19.557,4***	***29.383,0***	***21.830,3***	***-25,69%***	***11,64%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	349,2	45,7	735,1	-	110,50%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.642,6***	***7.405,4***	***6.321,7***	***-14,63%***	***12,05%***
Sentenças Judiciais e Precatórias	*101,4*	*11,5*	*214,7*	-	*111,76%*
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [12/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RGPS [3/]	144,8	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamentos efetivos", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por competência anual e mensal realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/Inclui recursos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/Concessão de empréstimos menos retornos.

7/Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 228, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,1	738.898,5	12,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***150.052,0***	***163.211,9***	***8,77%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.286,1*	*5.007,7*	*16,84%*
Custeio e Capital	***245.330,5***	***290.461,3***	***18,41%***
Despesa do FAT	*33.865,0*	*38.353,5*	*13,25%*
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	9.665,1	8.893,6	-7,98%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	598,8	282,0	-49,91%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [6/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [6/]	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	390,9	676,2	173,00%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,95%
Capitalização à Emgea	516,6	557,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*24.488,3*	*28.145,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*6.868,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*177.292,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	3.110,7	3.771,7	21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.348,8	-16,51%
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	256.665,6	290.055,2	13,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [11/]	***198.770,9***	***224.398,0***	***12,89%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.572,6*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [11/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.409,7*	*1.697,7*	*20,43%*
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [12/]	10.353,7	6.954,5	-32,83%
PMV [13/]	1.305,9	865,9	-33,68%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado no Caixa Único.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela DPEA, da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções dos fundos regionais e, a partir de 2006, despesas com ressarcimento de pessoal.

5/ Inclui reformas derivadas de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rural" e "Unificados Industrial".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes do saldo de ativos associado à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/09/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 238, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	47.096,5	17.874,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.868,6	18.108,0	17.193,0	36.492,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	64,3	11,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,6
Tribunal de Contas da União	64,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	43,3	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	11,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	3,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	192,0	627,6		622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	6,9	3,0	3,0	4,8	7,7		4,0	1,0	1,0	6,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	14,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,9	145,8	207,7	684,2	213,5	108,0	106,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	33,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,5	50,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	811,3	663,9	816,3	377,6	993,9	3.854,0	1.786,5	1.272,4	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,0	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.825,5	355,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.407,6	424,7	35,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	756,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	459,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.881,1	559,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	598,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.663,0	7.832,7	3.823,9	3.891,6	4.193,7	8.085,3	13.664,4	5.947,3	1.988,5	1.946,8	5.655,9	7.602,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	36,6	16,1	16,1	65,2	81,3	233,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	963,1	113,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	41,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	61,6	30,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	119,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	80,2	14,6	9,3	113,2	122,6
Ministério Público da União	222,8	34,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	66,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,3	211,6	41,7	16,2	12,1	12,1	16,7	28,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.984,0	846,4	835,7	1.894,7	2.730,4	10.037,3	2.614,8	958,4	873,4	2.622,3	3.495,6
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.943,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.043,1	426,5	95,8	93,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	88,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	102,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.309,3	560,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	3.193,6	505,2	435,5	1.453,4	1.888,8
Ministério do Esporte	1.805,0	323,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.903,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.134,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,9	9.808,0	7.136,5	3.290,9	3.256,7	4.555,1	7.811,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	931,6	880,5	1.677,0	2.557,5	8.000,7	4.352,0	1.515,9	1.469,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.905,1	366,1	6,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	1.147,4	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	380,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	282,2	27,6	27,6	393,6	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	20.671,6	2.823,4	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.264,8	4.515,1	4.514,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	18,9
Conselho Nacional do Ministério Público	18,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Compreende o investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação do empenho. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do cheque efetivado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	***17.150,5***	***16.989,2***	***15.887,3***	***-6,49%***	***-7,37%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,96%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.779,3***	***90.760,6***	***81.963,7***	***-9,69%***	***20,93%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	65,2	1.022,6	-	114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.288,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.546,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculadas	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.366,7	60,29%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ulgs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,0	-23,48%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.808,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.408,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.648,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OBs.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.854.566,3***	***1.897.511,7***	***1.933.662,8***	***1,9%***	***4,3%***
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***863.581,2***	***930.394,2***	***938.272,3***	***0,8%***	***8,6%***
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.619,9***	***-30.672,8***	***-28.936,6***	***-5,7%***	***-2,3%***
Demais Obrigações Internas	***6.407,3***	***2.827,7***	***2.511,3***	***-11,2%***	***-60,8%***
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	***545.108,6***	***530.440,2***	***559.017,7***	***5,4%***	***2,6%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***510.675,4***	***514.200,3***	***520.069,4***	***1,1%***	***1,8%***
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***291.424,0***	***324.285,4***	***327.600,0***	***1,0%***	***12,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	***511.992,5***	***567.888,1***	***567.662,4***	***0,0%***	***10,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.186,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	***76.846,4***	***82.230,7***	***79.682,9***	***-3,1%***	***3,7%***
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.432,0***	***9.113,7***	***9.172,0***	***0,6%***	***-26,2%***
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***532,9***	***528,6***	***515,5***	***-2,5%***	***-3,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

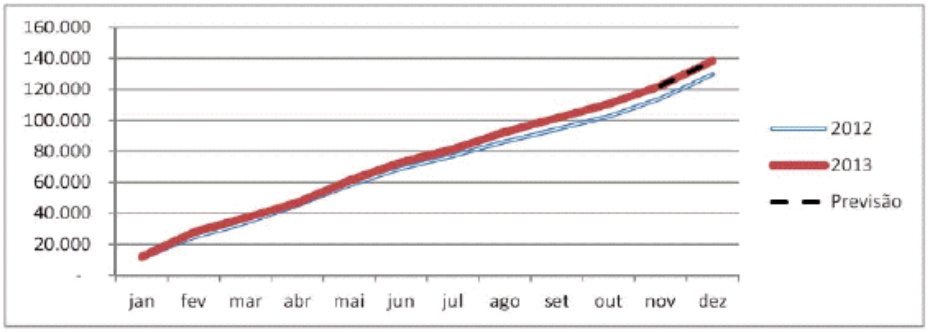

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

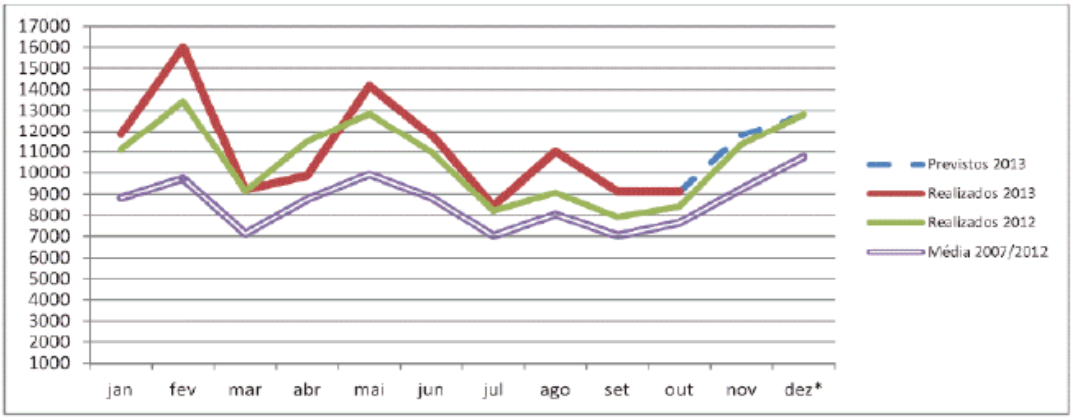

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3ª DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1ª DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1ª DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2ª DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2ª DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3ª DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,18	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.678,01	208,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE ALAGOAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37657073
Advogada do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o Estado de Alagoas, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que visa melhorar a eficiência da gestão fiscal do Estado de Alagoas. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL), ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Empréstimos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003, e reformulado pelo Documento GN-2246-7, de 10 de dezembro de 2007.

(b) "PROFISCO" é o Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil, do qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(c) "CCLIP-PROFISCO" é a CCLIP para o PROFISCO aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 5 de novembro de 2008 e modificada por meio da Resolução DE-75/13, em 18 de julho de 2013.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), a seguir denominado "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos[1].

(b) O empréstimo deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [maio/novembro] de 20__[2], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [maio/novembro] de 20__[3].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de [maio/novembro] de ____[4].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] A VMP Original deverá ser confirmada no momento em que for definida a data de assinatura do contrato e será igual ou menor que 15,25 anos, em decorrência da opção do Mutuário por efetuar o pagamento nos meses de maio e novembro.

[2] A primeira data de amortização será maio ou novembro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[3] A última data de pagamento deverá ser em maio ou novembro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[4] O primeiro pagamento de juros deverá ser feito nos meses de maio ou novembro, dependendo da data de assinatura do contrato, em até seis meses da data de sua assinatura.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação à parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos mediante concorrência internacional e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) a comprovação da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Projeto (ROP), nos termos estabelecidos pelo Banco para a CCLIP-PROFISCO e (ii) comprovação da criação de uma Comissão Especial de Licitação para o Projeto.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US$210.000,00 (duzentos e dez mil Dólares) para reembolsar despesas de consultorias preliminares e compra de equipamentos efetuadas para o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria*

Executiva do Banco], mas após 16 de junho de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a) (ii) do referido Artigo. Neste caso, será entendido como data efetiva do pagamento o dia em que o Mutuário, o Órgão Executor, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os respectivos pagamentos a favor do contratado ou fornecedor.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, a critério do

Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação disponibilizados e/ou acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 2 (dois) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos.** O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional mencionado na Cláusula 3.02(i) destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.04. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a contratação de serviços de consultoria será realizada de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições, conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com as ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Relatórios de avaliação.** (a) O Mutuário, por meio do Órgão Executor, apresentará ao Banco relatórios semestrais de progresso, os quais deverão incluir a fase de implementação das ações do Projeto.

(b) Para os efeitos do Artigo 8.03 das Normas Gerais deste Contrato, o Mutuário deverá enviar cópia dos relatórios semestrais do Projeto à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios deverão incluir informações sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CLÁUSULA 5.04. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aprovada pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, caso este

seja devidamente credenciado pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Secretaria de Estado da Fazenda
Rua General Hermes, 80 – 10° andar – Cambona
57017-900 - Maceió – AL
Fax; (82) 3315-3026

,

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

ESTADO DE ALAGOAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do Representante]	[Nome e título do Representante]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37720723

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas (PROFISCAL)

I. Objeto

1.01 O objetivo do Projeto é melhorar a eficiência da gestão fiscal do Estado de Alagoas, mediante o incremento das receitas próprias do Estado e da melhoria de sua administração financeira.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em quatro componentes descritos a seguir:

2.01 **Componente I. Integração da gestão fiscal . O** objetivo do componente é melhorar a organização e os processos de trabalho da SEFAZ/AL, além de melhorar o intercâmbio de informação e de tecnologias com as Secretarias da Fazenda de outros Estados. Fazem parte deste, os seguintes subcomponentes:

a. **Fortalecimento organizacional e integração da gestão fazendária.** Este subcomponente financiará a implementação de um novo modelo de negócio para o planejamento estratégico da SEFAZ/AL, apoiado por um sistema informatizado de gestão.

b. **Cooperação interinstitucional, nacional e internacional.** Este subcomponente financiará a implementação de um programa contínuo de intercâmbio de experiências e informações com as Secretarias da Fazenda de outros Estados.

2.02 **Componente II. Administração tributária e do contencioso fiscal .** O objetivo do componente é melhorar o desempenho da administração tributária e aumentar a arrecadação. Fazem parte deste, os seguintes subcomponentes:

a. **Melhora no desempenho da administração tributária.** Este subcomponente financiará a implementação de: i) um sistema informatizado de gestão dos benefícios fiscais e dos regimes especiais; e ii) um novo modelo para o planejamento e realização da ação fiscal (fiscalização), apoiando um sistema integrado de gestão.

b. **Melhora na administração tributária e do contencioso fiscal.** Este subcomponente financiará a implementação do novo modelo de cobrança e acompanhamento do crédito tributário judicial (dívida ativa), apoiado por um sistema informatizado de gestão.

2.03 **Componente III. Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal .** O objetivo deste componente é melhorar o desempenho da administração financeira e da gestão do gasto público. O componente contempla o seguinte subcomponente:

a. **Melhora do desempenho da administração financeira.** Serão financiadas atividades para o desenvolvimento e implementação de: i) um novo modelo de organização e gestão da Superintendência do Tesouro Estadual (STE); ii) atualização, padronização e implementação de plano de contas, procedimentos e estados financeiros, de acordo com o modelo aplicado ao setor público; e iii) um sistema informatizado de gestão da dívida pública, incluindo melhores práticas de outros Estados e fortalecimento institucional.

2.04 **Componente IV. Gestão de recursos corporativos .** O objetivo deste componente é dar suporte às atividades previstas nos componentes anteriores mediante a modernização dos processos internos, instrumentos e sistemas de apoio operacional e administrativo da SEFAZ/AL em seu conjunto. Estima-se que a modernização tecnológica e de processos, o programa de capacitação, e a própria execução do Projeto, contribuirão para a melhoria da execução dos projetos na SEFAZ. O componente contempla os seguintes subcomponentes:

a. **Fortalecimento dos serviços de tecnologia de informação e comunicação na SEFAZ/AL.** Este subcomponente financiará as seguintes atividades: i) implementação de um plano diretor de Tecnologia da Informação (TI); e ii) redimensionamento e atualização das equipes e instrumentos de apoio de gestão de TI da SEFAZ/AL.

b. **Fortalecimento da gestão de recursos humanos.** Este subcomponente financiará a atividade de implementação de um programa de capacitação contínua dos empregados, contemplando as modalidades presencial e à distância, incluindo temas relacionados à gestão de projetos. As oportunidades de capacitação oferecidas aos funcionários da SEFAZ/AL deverão seguir a mesma proporção de gênero.

III. Custo do Projeto e Orçamento

3.01 O custo total estimado do Projeto é de US$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US$7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), a débito de recursos da Facilidade de Financiamento Flexível (FFF) de seu capital ordinário. Os recursos de contrapartida, por um valor de US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), serão aportados pelo Mutuário. A estrutura de financiamento do projeto é a seguinte:

Orçamento global do projeto (US$ mil)

Categorias*	BID	Local	TOTAL	%
1. Administração do projeto	**0**	**600**	**600**	**6**
1.1 Gestão do projeto	0	344	344	
1.2 Monitoramento, avaliação e auditorias	0	256	256	
2. Custos diretos	**7.000**	**2.300**	**9.300**	**93**
2.1 Integração da gestão fiscal	100	258	358	
2.2 Administração tributária e do contencioso fiscal	3.795	1.652	5.447	
2.3 Administração financeira, patrimonial e controle interno da gestão fiscal	985	145	1.130	
2.4 Gestão de recursos corporativos	2.120	245	2.365	
3. Imprevistos	**0**	**100**	**100**	**1**
Total	**7.000**	**3.000**	**10.000**	**100**
%	70	30	100	

* Os custos financeiros serão pagos pelo Mutuário fora do programa de empréstimo

IV. Execução

4.01 O órgão executor do Projeto será o Estado de Alagoas, por meio da SEFAZ/AL, que será apoiada por sua Unidade Coordenadora do Projeto/PROFISCAL (UCP), instituída por meio do Decreto Estadual nº 4.208, de 03/11/2009, cuja finalidade é a coordenação de todas as ações relacionadas aos projetos de modernização da administração fiscal estadual.

4.02 A estrutura básica da UCP é integrada por servidores efetivos (funcionários permanentes) da SEFAZ/AL e composta por: i) um coordenador-geral; ii) um subcoordenador técnico; iii) um subcoordenador administrativo-financeiro; e iv) um assistente técnico de monitoramento e avaliação. Além dessa estrutura básica, serão indicados supervisores de componentes/subcomponentes, gerentes de produtos e servidores técnicos e administrativos.**4.03** A UCP terá as seguintes responsabilidades: i) apresentar as solicitações de desembolso ao Banco, devidamente apoiadas pela documentação pertinente; ii) supervisionar os processos de licitação e aquisição de bens, de licitação e contratação de obras e de seleção e contratação de serviços do Projeto, de acordo com o correspondente Plano de Aquisições (PA) e com as políticas do Banco sobre o assunto; iii) manter o sistema contábil-financeiro do Projeto de forma apropriada, de acordo com as normas do Banco sobre o assunto; iv) apresentar relatórios sobre a execução do Projeto; v) apresentar o Plano Operacional Anual (POA) e atualizar o PA; vi) guardar as respectivas faturas, contratos e ordens de pagamento e apresentá-las ao Banco e aos auditores do Projeto quando solicitados; e vii) assegurar que as obras contratadas e os bens adquiridos com recursos do Projeto sejam mantidos de acordo com as normas técnicas de aplicação geral.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras e aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) a organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37924023

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Julho de 2013

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), *em suas versões modificadas e complementadas, ~~as quais~~ são incorporadas a este documento como referência.*

conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do

Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data

final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe

outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do

Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse

propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das

ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio**. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos;

(b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão;

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa *(collar)* de Taxa de Juros; e *(ii)* será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano, ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado de Alagoas

Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas
(PROFISCAL)

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de Alagoas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina] Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] Representante Encarregado do Banco no Brasil

Aviso nº 896 - C. Civil.

Em 16 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas – PROFISCAL".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 130, DE 2013
(Nº 559/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 184,000,000.00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFINS - PBL", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

EM nº 00230/2013 MF

Brasília, 16 de Dezembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Amazonas (AM) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 184,000,000.00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFINS (PBL)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, nas suas versões atualizadas.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e seja celebrado contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e que também seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias previstas nas Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Conforme informações trazidas aos autos, a operação está vinculada ao credenciamento sob o ROF nº TA673122, perante o Banco Central do Brasil.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO AMAZONAS

X

BID

"Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS - US$ 184.000.000,00 ".

PROCESSO Nº *17944.001410/2013-43*

PARECER PGFN/COF/Nº 2.321/2013

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Amazonas (AM) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 184,000,000.00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "*Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS (PBL)*".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo[1], com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal, de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República[2].

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

---

[1] Processo Administrativo nº 17944.001410/2013-43

[2] "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

(i) **MUTUÁRIO**: o Estado de Amazonas (AM)[3], pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE**: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA**: a realização da operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.424, de 22 de novembro de 2012 (fls. 11/12), alterada pela Lei Estadual nº 3.896, de 20 de junho de 2013 (fls. 09), no valor de até USD 400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do "**PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS (AM) – PROCONFIS (PBL)**", com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 155, 157, e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX**[4]: a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 08/0103, de 4 de outubro de 2013, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21 de outubro de 2013 (fls. 215), para a contratação da operação de crédito em até USD 184,000,000.00 (cento e oitenta e quatro milhões e dólares norte-americanos);

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN): ROF nº TA673122**, de acordo com as informações apresentadas pela STN-MF às fls. 233/240;

---

[3] Cf. solicitação do Senhor Secretário Executivo do Tesouro do Estado juntada às fls. 2.

[4] Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

(vi) ANÁLISES PELA STN-MF: destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

a. **PARECER nº 1692/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 3 de dezembro de 2013 (fls. 211/213 verso)**: cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, portanto até o dia 3 de março de 2014;

b. **NOTA nº 1088/2013/COREM/STN, de 12 de dezembro de 2013 (fls. 241/273)**: tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com prazo de validade até 31 de maio de 2014;

c. **PARECER nº 1732/2013/COPEM/STN, de 12 de dezembro de 2013 (fls. 278/281)**: tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas);

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015 (item 13, do PARECER nº 1732/2013/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2013 (cf. item 14, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA E LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 16, do PARECER nº 1732/2013/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 1692/2013/COPEM/STN (fls. 211/213 verso), a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos de limite de endividamento para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução SF nº 43, de 2001, cuja análise possui validade de 90 (noventa dias), para fins de autorização do Senado Federal, ou seja, até o dia 3 de março de 2014.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a referida NOTA nº 1088/2013/COREM/STN (fls. 241/273), que a situação do Mutuário atende ao disposto no art. 8º, da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e, portanto, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, cuja análise possui validade até 30 de maio de 2014.

EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta também é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1º[5], da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, **não há pendências** relacionadas com o ente, nesta data, ao "SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS" (fls. 289).

9. Conforme as declarações contidas no documento de fls. 10/17, de 9 de outubro de 2013, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do referido SERVIÇO DE CONSULTA[6].

---

[5] "Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, (...)" *(destacou-se)*

[6] Também conhecido por **CAUC**.

10. O Mutuário apresentou certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/M), emitida em 5 de dezembro de 2013 (fls. 219/220), em cujo teor atesta:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, que as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

b. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;

c. em relação ao referido exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, foram cumpridas as demais condições exigíveis com base no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao exercício não analisado (*2012*) e ao ano em curso (*2013*), conforme declaração datada de 9 de outubro de 2013 (cf. fls. 11/12 e 14/15).

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Declaração do Secretário de Estado da Fazenda em Substituição do Estado do Amazonas, com protocolo de recebimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (fls. 283/288).

13. De acordo com o procedimento de consulta realizado nesta data (fls. 290), não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos

e garantias concedidos pela União, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas pela União.

14. Para efeitos do art. 16[7], *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, há informação de o Mutuário está adimplente com suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por força de decisão judicial, conforme extrato de consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, nesta data (fls. 276).

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 151/183).

16. Saliente-se que o exame de conveniência e oportunidade relacionado com a assunção das obrigações previstas nas minutas contratuais em questão pertencem à STN-MF e ao Mutuário, notadamente quanto às cláusulas financeiras a serem pactuadas, respectivamente, pela República Federativa do Brasil e pelo próprio Mutuário.

17. No âmbito estritamente jurídico, dentro do entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

---

[7] "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

18. O Mutuário apresentou manifestação jurídica datada de 26 de novembro de 2013 (fls. 184/186), em que se manifestou pela legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

19. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado sob o ROF nº TA673122, de acordo com as informações apresentadas pela STN-MF às fls. 233/240.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO

20. Observe-se que, além das condições descritas no item 2, "vi", alínea "c", supra, deste Parecer, como **condição de assinatura**, devem ser substancialmente cumpridas as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, descritas na alínea "a" da Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. fls. 168/169).

- IV -

21. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser certificada a adimplência do Mutuário com a União (e suas entidades controladas), celebrado o contrato de contragarantia (cf. item 2, "vi", alínea "c", deste Parecer), e verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao

primeiro desembolso descritas na Cláusula 2.03, das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (cf. item 20, supra).

À consideração do Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 13 de dezembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de dezembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1345/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301590460

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA673122 – Governo do Estado do Amazonas**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.001410/2013-43

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA673122, de 03/12/2013, por meio do qual o Governo do Estado do Amazonas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 184.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas – Proconfis (PBL).

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1343/2013–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Amazonas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Processo nº 17944.001410/2013-43
Governo do Estado do Amazonas - AM
Parecer nº 1732/2013/COPEM/STN

Brasília, 12 de dezembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS (PBL).

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Policy Based Loan – PBL*. Os recursos oriundos da operação serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (AM) – PROCONFIS.

2. Inicialmente, cabe destacar que os empréstimos concedidos pelo BID na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico e sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimentos específico.

3. Nesse contexto, o Governador do Estado do Amazonas encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento (fls. 131 a 133), na qual solicita ao Banco Interamericano de Desenvolvimento apoio para reformas do setor público voltadas à consolidação e sustentabilidade do equilíbrio fiscal e o desenvolvimento econômico do Estado do Amazonas. Além disso, o programa tem o objetivo de aumentar a melhoria dos controles, aperfeiçoar as ações de fiscalização, planejamento e gestão eficiente da receita e despesa pública.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 08/0103, de 4/10/2013 (fl. 215), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 184.000.000,00 sem contrapartida.

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. Conforme Minutas Contratuais (fls. 166/172), o empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e o aumento do nível e da qualidade do investimento, principalmente aquele destinado à área de segurança pública, para o desenvolvimento do Estado do Amazonas. Os recursos a serem obtidos por intermédio do empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso (fl. 167 V).

6. O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) aumentar as receitas tributárias; (ii) melhorar a gestão financeira dos gastos públicos e passivos do Estado; e (iii) racionalizar o uso de recursos na área de segurança pública (fl. 168).

7. De acordo com o Parecer Técnico (fl. 20/31) o Estado utilizará os recursos do PROCONFIS para a consolidação do processo de ajuste fiscal, a promoção de melhoria no processo de cobrança das dívidas declaradas e não pagas pelos contribuintes, reestruturação da área de inteligência fiscal, padronização e revisão de contratos de prestação de serviços e de consumo de energia elétrica.

FLUXO FINANCEIRO

8. De acordo com informações do interessado (fl. 139/141), o Programa contará com investimentos totais de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento conforme quadro abaixo:

em US$

Ano	Liberações	Total
2013	165.600.000,00	165.600.000,00
2014	18.400.000,00	18.400.000,00
TOTAL	**184.000.000,00**	**184.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 166/172), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA673122 (fls. 233/240), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US$ 184.000.000,00 (fl. 167)
Modalidade	Empréstimo com Taxa de Juros baseada na LIBOR (fl.155 V)
Desembolso	Até 2 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato, conforme estipulado na cláusula 1.04 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167).
Amortização	O empréstimo deverá ser amortizado mediante o pagamento de 31 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 20 anos após esta data, nos termos da cláusula 1.05 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167).

Juros	O Mutuário deverá pagar juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o artigo 3.03 das Normas Gerais, conforme estipulado na cláusula 1.06 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167 V)
Conversões	O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais, nos termos da cláusula 1.09 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167 V).
Comissões de Crédito	O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais, conforme dispõe a cláusula 1.07 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167).
Despesas de Inspeção e supervisão	Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, conforme estipulado na cláusula 1.08 da minuta do contrato de empréstimo (fl. 167).

10. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 136), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4.04% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

12. Mediante Parecer nº 1692/2013/COPEM/SURIN/STN de 03/12/2013 (fls. 211/213), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado Parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

13. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 10/18), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 3.696/2011, de 23/12/2011.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14. Complementarmente, o "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" informa que constam na Lei nº 3.845, de 26/12/2012, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos (fls. 13/14).

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

15. A Lei Estadual nº 3.896/2013, de 20/06/2013, (fl. 09), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$ 400.000.000,00, destinados ao financiamento do programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 157 e 159, incisos I, alínea a, e II, complementadas por receitas estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 164, todos da Constituição Federal.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

16. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontram-se apensas ao processo (fl. 216).

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

17. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 1088/2013/COREM/STN, de 10/12/2013, (fls. 241/273), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

18. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+" (fl. 271), o que indica situação fiscal cujos indicadores atendem aos critérios para recebimento da garantia da União.

19. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Resultado Primário servindo à Dívida, a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

20. Mediante Memorando nº 385/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 04/11/2013 (fl. 82), o mesmo informa que a contratação da presente operação de crédito não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

21. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

22. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Amazonas, conforme informação consignada no Memorando nº 134/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 31/10/2013 (fls. 80/81), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

23. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

24. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 15), o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Estado.

25. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

26. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Estado do Amazonas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 12/12/2013 (fls. 241/273).

27. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 276).

28. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fl. 277). Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29. Encontram-se às fls. 166/172 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas nas cláusulas 2.02 e 2.03, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BID.

30. Encontram-se às fls. 148/183, as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo, do Contrato de Garantia e demais documentos relativos ao Programa em tela. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

31. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 221/232) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

32. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante Certidão (fls. 219/220), de 05/12/2013, atestou para o exercício de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Igualmente, consta no Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, (fls. 15/16), declaração do cumprimento dos citados itens para os exercícios não analisados.

33. Relativamente às Despesas com Pessoal em 2012 (último analisado), e para o exercício em curso (2013), na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1692/2013/COPEM/STN, de 03/12/2013 (fls. 211/213).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Amazonas.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente declara em seu Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 10/18), que cumpre o limite estabelecido no Art. 28 da Lei 11.079/2004.

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

39. À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, nos termos da Portaria MF 501, de 17/08/2012.

ANGELA SEMÍRAMIS DE A. FREITAS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº 17944.001410/2013-43 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1692/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

Processo nº 17944.001410/2013-43
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROCONFIS.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS - AM com as seguintes características (fls. 139/140):

a) Valor da operação: US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à R$ 433.467.200,00, à taxa de câmbio de 2,3558, de 03/12/2013 (fls. 199);

b) Destinação dos recursos: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFIS - AM;

c) Juros e atualização monetária: Libor trimestral aplicável aos contratos dólar americano acrescidos de margem variável;

d) Liberação: US$ 165.600.000,00 (R$ 390.120.480,00) em 2013, US$ 18.400.000,00 (R$ 43.346.720,00) em 2014 (fls. 141), à taxa de câmbio de 2,3558, de 03/12/2013 (fls. 199);

e) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

f) Prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

h) Lei autorizadora: nº 3.896, de 20/06/2013 (fls. 09).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 20/34) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 10/17 e 19) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento

manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Amazonas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 197)	1.861.306.340,72
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 196)	772.175.359,02
Saldo:	**1.089.130.981,70**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 195)	5.559.087.311,21
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 39)	1.156.076.210,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 141)	390.120.480,00
Saldo:	**4.012.890.621,21**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 141 e 39)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	390.120.480,00	1.156.076.210,00	10.469.658.631,54	14,77	92,30
2014	43.346.720,00	762.977.970,00	10.848.492.328,53	7,43	46,45
2015	0,00	570.204.390,00	11.241.033.728,42	5,07	31,70
2016	0,00	455.086.540,00	11.647.778.830,17	3,91	24,42
2017	0,00	177.109.620,00	12.069.241.579,94	1,47	9,17

Projeção da RCL pela taxa média de 3,6183958884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 141 e 40/51)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	869.201.310,00	10.469.658.631,54	8,30
2014	17.869.685,32	687.405.830,00	10.848.492.328,53	6,50
2015	18.639.089,60	651.450.850,00	11.241.033.728,42	5,96
2016	18.639.089,60	654.889.840,00	11.647.778.830,17	5,78
2017	18.639.089,60	660.695.530,00	12.069.241.579,94	5,63
2018	32.621.902,81	641.467.120,00	12.505.954.520,50	5,39
2019	45.702.823,90	598.901.070,00	12.958.469.464,12	4,97
2020	44.500.301,08	556.035.120,00	13.427.358.189,84	4,47
2021	43.297.780,61	534.610.600,00	13.913.213.165,91	4,15

2022	42.095.260,15	498.823.580,00	14.416.648.298,44	3,75
2023	40.892.739,68	472.516.700,00	14.938.299.707,08	3,44
2024	39.690.219,21	616.589.680,00	15.478.826.528,82	4,24
2025	38.487.698,75	437.586.960,00	16.038.911.750,83	2,97
2026	37.285.178,28	395.964.820,00	16.619.263.073,46	2,61
2027	36.082.657,82	383.588.620,00	17.220.613.804,46	2,44
			Média:	**4,71**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**40,93**

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF. **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 141 e 40/51)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	869.201.310,00	10.469.658.651,54	8,30
2014	17.869.685,32	687.405.830,00	10.848.492.328,53	6,50
2015	18.639.089,60	651.450.850,00	11.241.033.728,42	5,96
2016	18.639.089,60	654.889.840,00	11.647.778.830,17	5,78
2017	18.639.089,60	660.695.530,00	12.069.241.579,94	5,63
2018	32.621.902,81	641.467.120,00	12.505.954.520,50	5,39
2019	45.702.823,90	598.901.070,00	12.958.469.464,12	4,97
2020	44.500.301,08	556.035.120,00	13.427.368.189,34	4,47
2021	43.297.780,61	534.610.600,00	13.913.215.165,91	4,15
2022	42.095.260,15	498.823.580,00	14.416.648.298,44	3,75
2023	40.892.739,68	472.516.700,00	14.938.299.707,08	3,44
2024	39.690.219,21	616.589.680,00	15.478.826.528,82	4,24
2025	38.487.698,75	437.586.960,00	16.038.911.750,83	2,97
2026	37.285.178,28	395.964.820,00	16.619.263.073,46	2,61
2027	36.082.657,82	383.588.620,00	17.220.613.804,46	2,44
2028	34.880.137,35	343.021.790,00	17.843.723.785,56	2,12
2029	33.677.616,88	300.375.340,00	18.489.380.352,57	1,81
2030	32.475.096,42	274.820.680,00	19.158.399.330,23	1,60
2031	31.272.575,95	238.480.290,00	19.851.626.063,03	1,36
2032	30.070.055,49	229.691.220,00	20.569.936.483,41	1,26
2033	28.867.525,60	191.837.080,00	21.314.238.218,46	1,04
			Média:	**3,80**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**33,04**

Projeção da RCL pela taxa média de 3.618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.208.164.119,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.259.938.182,07
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.121.454.730,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 433.467.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.814.860.112,07
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,47
Percentual do Limite de Endividamento:	**23,58**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Outubro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 192/193) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 38.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,71 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 3,80, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Amazonas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes

requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 10/17 e 19).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 32/33) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012), e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 52 da LRF referente ao último RREO exigível que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 190/191). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 56/57), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 190/191).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 52).

16. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 53/55, 75, 80/81 e 198) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 76, 82, 198).

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

CONCLUSÃO

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

20. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o incisol do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

21. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

22. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

WILLIAM VIN
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

Processo n. 7096/2013-PGE
Interessado: SEFAZ
Assunto: Apreciação de Minuta de Termo de Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

PARECER N. 177/2013-PA-PGE

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. APRECIAÇAO DE MINUTA CONTRATUAL.

- Os contratos para obtenção de financiamento junto a organismo internacional submetem-se às condições constantes de acordos ou tratados internacionais, dos quais o Brasil seja signatário;
- O instrumento contratual negociado entre as partes contratantes e o garantidor deve estar em harmonia com as regras nacionais aplicáveis e a regulamentação do Organismo Internacional.

Senhora Procuradora-Chefa

Por solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda, vem à análise desta Especializada minutas dos instrumentos contratuais referentes ao Empréstimo a ser concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, relativo ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS, desenvolvido no âmbito do Estado do Amazonas.

O empréstimo corresponde à quantia equivalente a US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares).

Compõem os autos: Ajuda-Memória, Ata de Discussões Técnicas, convertida em Negociações, normas gerais, minutas negociadas do Contrato de Empréstimo e do Anexo, Termo de Contrato de Garantia.

As verberadas minutas foram encaminhadas para análise de suas disposições, posteriormente à realização da reunião de negociação, realizada na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na qual o Estado do Amazonas se fez presente, por intermédio dos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Relações Institucionais e da Procuradoria Geral do Estado. Adite-se que participaram da negociação para aprovação da redação final do instrumento contratual a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento.

Apenas para relembrar, em breve síntese, o PROCONFIS tem por finalidade a promoção da sustentabilidade fiscal do Estado para recuperar os níveis de investimento estadual necessários à prestação dos serviços públicos.

As minutas dos termos em apreço seguem as normas gerais do Banco e as regras da legislação brasileira naquilo que não conflite com as do BID. Todavia, sobreleva mencionar que, não obstante a observância às sobreditas normas, os instrumentos elaborados são resultado das reuniões de negociação entre os contratantes, Mutuário (Estado do Amazonas), Garantidor (União) e o Agente Financiador (BID), conforme a Ata de Discussões Técnicas dos dias 21 e 22 de novembro, em Brasília (DF).

Desse modo, considero em conformidade com o acordado os instrumentos sob exame, estando as obrigações neles contidas válidas e exigíveis, em consonância com a legislação aplicável.

Expendidas as considerações pertinentes, encaminho o entendimento pela aprovação das minutas sob censura.

É o parecer. À apreciação superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA-PGE-AM, em Manaus, 26 de novembro de 2013.

Leandro Venicius Fonseca Rozeira
Procurador do Estado

PROCESSO: N.6.057/2013-PGE
ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para atendimento às exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
INTERESSADA: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PARECER N. 149/2013-PA-PGE

CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. EMPRÉSTIMO EXTERNO. ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. OBSERVÂNCIA DO MANUAL DE INSTRUÇÃO DE PLEITOS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Operação de crédito autorizada pelo Poder Legislativo, cumpridas as exigências da Lei Complementar n. 101/2000.

Senhor Procurador Geral

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Amazonas, de operação de crédito externo, no valor de USD 184.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à aplicação no Programa de Consolidação do equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS – AM.

Instruídos os autos com os seguintes documentos: cópia da Lei n. 3.896, de 20 de junho de 2013; Quadro consolidado com

demonstrativo da despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal – setembro 2012 a agosto 2013 (2º. Quadrimestre de 2013); Quadro com Demonstrativo das Operações de Crédito; Lei n. 3.696/2011 (PPA 2012-2015) – Programas de Governo.

A operação de crédito está autorizada pela Lei n. 3.896, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data.

Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos na Lei Orçamentária de 2013, Lei 3.845 de 26/12/2012, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, §1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Relativamente ao **art. 35** da Lei Complementar 101/2000, não realizou operações de crédito junto a outro Ente da Federação, nem praticou nenhuma das ações vedadas pelo **Art. 5º da Resolução 43/2001** do Senado Federal.

O Ente não contratou operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, inclusive o em

curso, cumpre o disposto: a) no **art. 23** - limites de pessoal; no **art. 33** – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no **art. 37** – não realização de operações vedadas; no **art. 52** – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no **§ 2º do art. 55** – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações das despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 1 Federal.

demais limites condições dos pelo Senado Federal e observa as demais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Relativamente Lei Complementar n. 101/2000, o Estado do Amazonas apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de Setembro de 12 a Agosto/2013 (2º Quadrimestre 2013):

Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) R$

DESPESA COM PESSOAL (Despesa empenhada nos últimos doze meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO [1]		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	4.703.945.409,43	103.998.343,23	118.553.696,26	337.635.033,03	169.078.642,35
Pessoal Ativo (a)	3.325.792.455,27	101.640.347,01	85.759.125,22	304.334.745,39	119.308.372,49
Pessoal Inativo (b)	738.640.828,97	2.194.045,72	23.298.437,53	93.200.287,64	30.370.158,86
Pensionistas (c)	249.859.089,20		7.252.838,45		12.374.827,93
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	389.652.135,99	163.950,00	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II)[2]	399.536.921,35	1.376.126,30	5.106.745,64	2.313.476,41	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	97.700,26	-		454.759,40	-
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	40.822.348,02	-		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores (g)	4.084.055,48	1.376.126,30	5.106.745,64	1.858.717,01	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	354.582.813,57	-	-	-	-
Repasses Previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	3.595.971,50	-	-	-
Total de Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I - II + III)	4.304.348.488,08	107.504.314,53	105.451.950,62	395.221.556,62	131.466.401,11
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	10.208.164.119,07	10.208.164.119,07	10.208.164.119,07	10.208.164.119,07	10.208.164.119,07
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativos e Pensionistas)	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas	-	-	-	-	-
Percentual (%) do Total de Despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	42,17	1,05	1,07	3,87	1,29
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	48,00	1,79	1,30	6,00	2,00

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI, e Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Declaro que estão incluídas na Lei Orçamentária para o exercício de 2013, Lei n. 3.845 de 26/12/2012, dotações suficientes à execução do **PROGRAMA DE Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS - AM)**, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte de contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Programa	Ação
275 - Operações de	3259 – Gestão Administrativa, Fiscal,	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das

Crédito Externas	Financeira e Orçamentária	Unidades da SEFAZ
275 - Operações de Crédito Externas	3267 – Investimento em Saúde	Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde e de Gestão na Capital
275 - Operações de Crédito Externas	3262 – Ronda no Bairro	Construção, Reformas e Adequação de Unidades Policiais
275 - Operações de Crédito Externas	3265 – Atuação Integrada de Segurança Pública	Construção e Adequação das Unidades Policiais
275 - Operações de Crédito Externas	3166 – Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus	Canalização e Drenagem dos Igarapés de Manaus
275 - Operações de Crédito Externas	3214 – Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - RMM	Saneamento Básico para a Região Metropolitana
275 - Operações de Crédito Externas	3214 – Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - RMM	Infraestrutura Urbana Viária da Região Metropolitana
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Sistema Viário Urbano
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Implantação de Aeroportos e Heliportos.
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Espaços e Prédios Públicos
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais.
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Destinação Final de Lixo e Resíduos Sólidos
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Obras de Artes Especiais.
275 - Operações de Crédito Externas	3239 – Amazonas 2020	Ampliação e Modernização do Sistema Hidroviário
275 - Operações de Crédito Externas	3235 – Amazonas Social	Construção, Reforma e Adequação de Espaço Físico à Pessoa com Deficiência – Viver Melhor.

Conforme documentação anexa, o **PROGRAMA de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS** está incluído no Plano Plurianual 2012-2015, estabelecido pela Lei n.3.696/2011.

O Estado do Amazonas, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

a) No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, no exercício de 2012, o percentual de 48,98%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC

29/2000, no conceito de despesa empenhada (equivalente a 21,43% no conceito de despesa liquidada);

b) No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2012, o percentual de 25,12% da receita resultante de impostos e de transferências (sobre a despesa empenhada;

c) No Art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Estado do Amazonas declara que, não obstante já tenha assinado contrato na modalidade Parceria-Público Privada (PPP), ainda não possui despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPP´s até a presente data, logo, cumpre o limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004.

O Ente declara que, em havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão, conforme disposto no **art. 26 da LRF**, autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Conforme documentação, em anexo, todos os CNPJs do Poder Executivo (Administração Direta), do Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas e o Ministério Público, e as entidades da Administração Indireta, Fundos, Autarquias, Fundações e empresas estatais e que estão devidamente incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cadastro Único de Convênios – CAUC).

Para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, informa-se que Sr. Afonso Lobo Moraes, RG n. 615.717

SSP-AM, CPF 160.553.222-34, é ocupante do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, responsável pela administração financeira do Estado e que o Sr. Leopoldo Peres Sobrinho, Controlador Geral do Estado é o responsável pelo controle interno do Ente.

É o parecer.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE em Manaus (AM), 9 de outubro de 2013.

Heloysa Simonetti Teixeira
Procuradora do Estado do Amazonas
Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa

ACOLHO o Parecer n.149/2013-PA-PGE.

CLÓVIS SMITH FROTA JUNIOR
Procurador Geral do Estado do Amazonas

APROVO o Parecer n. 149/2013-PA/PGE e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado do Amazonas

EDSON THEÓPHILO RAMOS PARÁ
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício.

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
Controlador Geral do Estado

PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL PARA A MELHORIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAZONAS - PROCONFIS - AM

PARECER TÉCNICO – 002/2013 SET/SEFAZ

(Para a Contratação da Operação de Crédito Junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 184.000.000,00).

DEMONTRATIVO DA RELACÃO DE CUSTO-BENEFÍCIO E DO INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL DA OPERAÇÃO

(Em obediência ao art. 32 da LRF e do inciso I do art. 21 da Resolução n. 43/2001-SF).

Manaus, 9 de Outubro de 2013.

Índice:

1 – Apresentação	2
2 – Relação de Custo Benefício	5
3 – O Interesse Econômico e Social da Operação	9
4 – Conclusão do Parecer Técnico	10
5 – Recomendação do Parecer	11

1 – Apresentação

Com o prolongamento da crise econômica e financeira internacional que ocorre desde meados do ano 2008, as estruturas produtivas das nações vêm sofrendo um processo de ajustamento a patamares de produção, consumo e investimentos cada vez mais baixos.

No Brasil o reflexo negativo da crise se observa diretamente nos principais agregados macroeconômicos, cujas taxas de variação, em média móvel dos últimos quatro anos, tem apontado para uma tendência perversa de crescimento do consumo das famílias e do governo em patamares superiores às taxas de crescimento da produção e do investimento, além de piora nas contas externas, e aumento do índice de preços.

Variação do PIB & Principais Agregados Macroeconômicos (%)

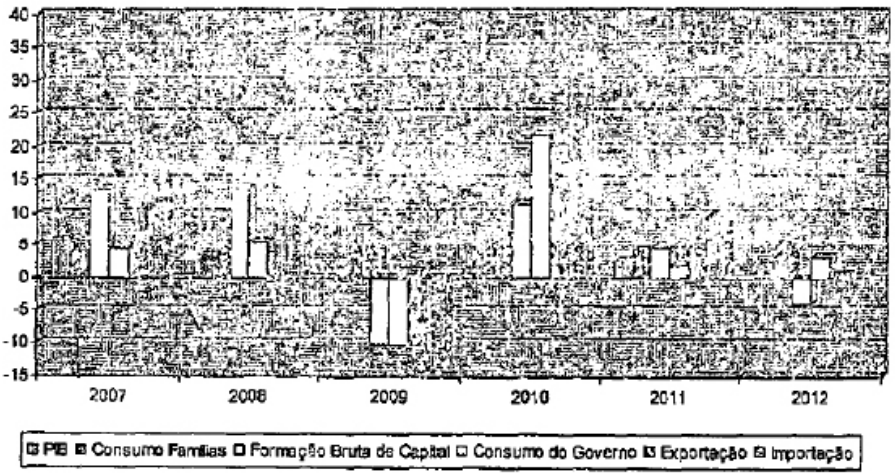

Fonte: IBGE, Contas Nacionais Trimestrais

Visando combater os efeitos da crise no âmbito do Estado, e somando esforços no sentido de ampliar a capacidade produtiva da nação, o Governo do Amazonas manteve taxas de investimento bem acima das registradas pelas demais Unidades da Federação, sendo 2,5 vezes superior, em média, aos demais Estados.

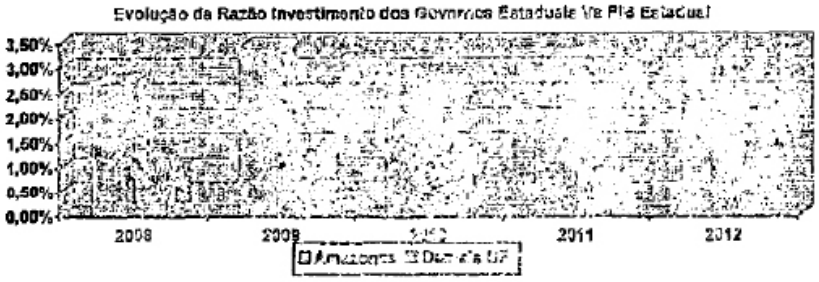

Fontes: IBGE, Contas Regionais 2002-2010.
IBGE, Contas Nacionais Trimestrais.
SEPLAN – AM, Produto Interno Bruto do Estado do Amazonas
STN, Execução Orçamentária dos Estados.

Como conseqüência desse intenso programa de investimentos a manutenção do aparelho estatal do Amazonas tornou-se mais onerosa com o tempo. Como se observa na Tabela 1, o custeio do Estado passou a consumir uma proporção cada vez maior da receita corrente líquida, o que por sua vez impõe ao Estado do Amazonas uma situação fiscal apertada e conseqüentemente uma dependência cada vez maior das Operações de Crédito para realizar investimentos e continuar a expansão da rede de atendimento dos serviços públicos do Estado, assim como para a promoção da melhoria da qualidade dos mesmos.

Tabela 1 - Custeio Vs RCL em R$ 1.000.000,00

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Custeio (Despesa Corrente, exceto Juros e Encargos da Dívida e Transferências Correntes)	3.504,26	3.980,42	4.756,70	5.209,42	5.798,26	6.303,79	7.960,39
RCL	4.670,31	5.331,93	6.396,00	6.161,49	7.407,73	8.515,35	9.655,32
	75,03%	74,65%	74,37%	84,55%	78,27%	74,03%	82,45%

Fontes: SEFAZ-AM, RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
STN, Execução Orçamentária dos Estados.

Com a intenção de manter o nível de investimentos, ao mesmo tempo em que se objetiva a redução do custeio do aparelho estatal do Amazonas, o Estado está promovendo o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS –AM, programa este que consiste na adoção de 24 (vinte e quatro) novas políticas focadas principalmente em: (i) melhorias nos processos de cobranças das dívidas

declaradas e não pagas pelos contribuintes, (ii) reestruturação da área da inteligência fiscal, e (iii) padronização e revisão dos contratos de prestação de serviços e de consumo de energia elétrica. Desta forma objetiva-se o aumento de receitas próprias, assim como a redução dos gastos com a manutenção dos demais programas de governo.

Para alcançar este objetivo, e ao mesmo tempo não elevar o nível de tributação no âmbito do Estado, o Governo do Amazonas se vale do aumento do nível de financiamento, lançando mão do empréstimo baseado em políticas de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares) junto ao Banco do Interamericano de Desenvolvimento - BID, dadas as evidências da boa relação de custo-benefício e do interesse econômico-social da operação face às finalidades dos programas contemplados com os recursos do empréstimo.

2 – Relação de Custo Benefício

2.1 - Os Custos

O empréstimo de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares) que o Estado do Amazonas pretende tomar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento apresenta as seguintes condições financeiras:

Encargos Financeiros: Juros Libor + margem variável (1,19% a.a.) + Comissão de Compromisso (0,75% a.a.).
Prazo de Carência: 60 meses (10 semestres)
Prazo de Amortização: 180 meses (30 semestres)

Quadro 1 - Impacto Financeiro (valores em dólares)

	Contrapartida	Liberação	Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A + B)
2013		165.600.000,00	-	-	-
2014		18.400.000,00	-	3.609.333,33	3.609.333,33
2015		-	-	2.798.333,33	2.798.333,33
2016		-	-	2.806.000,00	2.806.000,00
2017		-	-	2.798.333,33	2.798.333,33
2018		-	-	2.798.333,33	2.798.333,33
2019		-	12.266.666,67	2.751.311,11	15.017.977,78
2020		-	12.266.666,67	2.571.911,11	14.838.577,78
2021		-	12.266.666,67	2.378.200,00	14.644.866,67
2022		-	12.266.666,67	2.191.644,44	14.458.311,11
2023		-	12.266.666,67	2.005.088,89	14.271.755,56
2024		-	12.266.666,67	1.823.644,44	14.090.311,11
2025		-	12.266.666,67	1.631.977,78	13.898.644,45
2026		-	12.266.666,67	1.445.422,22	13.712.088,89
2027		-	12.266.666,67	1.258.866,67	13.525.533,34
2028		-	12.266.666,67	1.075.377,78	13.342.044,45
2029		-	12.266.666,67	885.755,56	13.152.422,23
2030		-	12.266.666,67	699.200,00	12.966.866,67
2031		-	12.266.666,67	512.644,44	12.779.311,11
2032		-	12.266.666,67	327.111,11	12.593.777,78
2033		-	12.266.666,62	139.533,33	12.406.199,95
TOTAL		184.000.000,00	184.000.000,00	36.507.022,20	220.507.022,20

Em termos econômicos o valor do empréstimo é equivalente ao valor que será investido. Portanto não existe perda econômica pelo pagamento das amortizações. Todavia, o comprometimento financeiro futuro decorrente das amortizações, implica, pelo menos, numa estratégia de rolagem parcial do saldo devedor, a fim de se reduzir ao máximo o desencaixe financeiro (descapitalização) com o conseqüente aumento da tributação futura.

Ainda pela ótica econômica, cito as palavras de Filellini (1994):

> "(...) Na esfera do setor público, podemos dizer que a dívida contraída para a expansão e aperfeiçoamento do capital (inclusive humano) é socialmente "auto-amortizável". Direcionada para a produção, elevará a renda nacional e, com ela, a base tributária, esta a fonte para o pagamento dos juros e do principal da dívida." FILELLINI, Alberto. Economia do Setor Público. Ed. Atlas. 1994.

Quanto aos encargos financeiros, estes sim, afetam economicamente o Estado do Amazonas, causando uma perda aproximada de US$ 36,51 milhões distribuídos ao longo dos próximos vinte anos. Isso equivale, em média, a um custo econômico de USD 1,83 milhões por ano (R$ 3,73 milhões valorado pela taxa de câmbio de R$2,0435). Comparativamente ao orçamento anual do Estado, estimado para 2013, o impacto orçamentário desses encargos é de apenas 0,03%.(quadro 2).

Quadro 2 – Impacto Orçamentário do Custo do Empréstimo.

Orçamento Estimado 2013	R$ 13.245.943.000,00	100%
Impacto Anual dos Encargos	R$ 3.730.104,99	0,03%

2.2 Os Benefícios

Por se tratar de um empréstimo baseado em políticas (PBL) os benefícios esperados não estão diretamente ligados aos projetos que de fato receberem o aporte dos recursos da operação de crédito ora pleiteada. Todavia segundo o documento de Avaliação Econômica do Programa de Consolidação Fiscal para a Melhoria da Prestação dos Serviços Públicos no Estado do Amazonas – PROCONFIS – AM, elaborado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estima-se que a implantação das políticas propostas resulte:

a. Com a implementação de melhorias nos processos de cobrança das dívidas declaradas e não pagas pelos contribuintes se espera um benefício anual de

US$ 18 milhões a título de aumento de arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a partir do ano de 2015.

b. Com a reestruturação da área de Inteligência Fiscal, se espera um benefício adicional de US$ 43 milhões como conseqüência do aumento da arrecadação do ICMS a partir do ano de 2015.

c. Com a padronização dos processos e contratação de serviços, bem como a revisão dos contratos de consumo de energia elétrica, se espera uma economia anual, em termos nominais, de US$ 27 milhões nos gastos públicos a partir do ano de 2015.

O documento do BID atesta ainda que a avaliação financeira do projeto resulta numa taxa interna de retorno (TIR) de 27% a.a. além de um valor presente líquido de US$ 218 milhões de dólares em 10 anos (2023), o que justifica o financiamento por parte do Banco. Destaca ainda que tais números foram obtidos apenas com a quantificação dos benefícios financeiros de três das 24

2.3 Análise da Relação Custo Benefício

Partindo das estimativas elaboradas pelo BID deduz-se que a relação Custo benefício da operação é positiva, uma vez que a taxa interna de retorno do programa é superior tanto às taxas de juros externas praticadas pelo banco (1,19% a.a. equivalente à taxa libor semestral acrescida de margem variável), quanto à taxa de juros interna brasileira (9% a.a. equivalente à taxa SELIC)

Pode-se admitir uma relação de custo-benefício mais favorável desde que incluídos nos cálculos os benefícios decorrentes das demais políticas não consideradas no Estudo do BID.

Também é possível admitir outros benefícios percebidos pelo Estado e pela população considerando os efeitos da manutenção do nível dos investimentos estatais que de outra forma seriam suspensos ou reduzidos, dado que o custeio do aparelho estatal passou a consumir uma parcela maior da Receita Corrente Líquida.

Por fim, a operação de crédito ora pleiteada junto ao Banco interamericano de Desenvolvimento se mostra, seguramente, uma opção interessante para o Estado do Amazonas.

3 – O Interesse Econômico e Social da Operação

Conforme demonstrado nas seções anteriores, a viabilidade econômica e financeira da operação de crédito é real e já foi objeto de análise por parte do Credor. Considerado ainda o cenário de pouco crescimento econômico que impede o avanço de receitas próprias do Estado do Amazonas, esta operação de crédito se mostra essencial para o pleno cumprimento dos orçamentos de 2013 e 2014.

Neste sentido, cabe ao Estado absorver parcela da crise enfrentando-a com recursos de terceiros, sustentando assim os investimentos e a atividade econômica. Portanto, o interesse econômico e social relativo ao pleito ora solicitado se manifesta tanto pela presença dos benefícios já estimados assim como àqueles derivados da manutenção dos investimentos públicos, em especial os listados abaixo, que dependem do ingresso dos recursos ainda em 2013:

Programa	Ação
3259 – Gestão Administrativa, Fiscal, Financeira e Orçamentária	1213 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentação das Unidades da SEFAZ
3267 – Investimento em Saúde	1238 – Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde e de Gestão na Capital
3262 – Ronda no Bairro	1313- Construção, Reformas e Adequação de Unidades Policiais
3264 – Atuação Integrada de Segurança Pública	1217- Construção e Adequação das Unidades Policiais
3166 – Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus	1083 – Canalização e Drenagem dos Igarapés de Manaus
3214 – Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - RMM	1131 – Saneamento Básico para a Região Metropolitana
3214 – Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus - RMM	1134 - Infraestrutura Urbana Viária da Região Metropolitana
3239 – Amazonas 2020	1207 - Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização do Sistema Viário Urbano
3239 – Amazonas 2020	1271 - Implantação de Aeroportos e Heliportos.
3239 – Amazonas 2020	1276 - Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Espaços e Prédios Públicos
3239 – Amazonas 2020	1280 - Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais.
3239 – Amazonas 2020	1288 - Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Abastecimento de Água.
3239 – Amazonas 2020	1290 - Destinação Final de Lixo e Resíduos Sólidos
3239 – Amazonas 2020	1308 - Contenção, Melhorias e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes
3239 – Amazonas 2020	2301 - Implantação, Ampliação, Melhorias e Modernização de Obras de Artes Especiais.
3239 – Amazonas 2020	2311 - Ampliação e Modernização do Sistema Hidroviário
3235 – Amazonas Social	1233 - Construção, Reforma e Adequação de Espaço Físico à Pessoa com Deficiência – Viver Melhor.

4 – Conclusão do Parecer Técnico.

Senhor Secretário.

Trata-se da situação fiscal do Governo do Estado do Amazonas e a forma de financiar as despesas públicas fixadas na Lei Orçamentária Corrente, bem como as previstas no Plano Plurianual.

Com o prolongamento da crise econômica global, muitas empresas entraram em um processo de ajustamento recessivo, que implicou em desinvestimento, no exercício de 2012, além da diminuição no avanço do consumo das famílias, aumento da inflação e piora nas contas externas. Tal

conjuntura impede o maior avanço das receitas tributárias do Amazonas assim como das receitas de transferência constitucional, cujo valor foi frustrado devido às sucessivas prorrogações de incentivos fiscais federais. Este cenário obriga o Estado a aumentar o nível de financiamento ou reduzir os investimentos.

Por fim, tendo em vista a manutenção dos investimentos fixados na Lei Orçamentária, opino favoravelmente pela contratação de operação de crédito externo no âmbito do PROCONFIS – AM no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, posto que há evidências da boa relação de custo-benefício, bem como interesse econômico-social da operação conforme demonstrado nas seções anteriores deste Parecer Técnico.

Respeitosamente,

RODOLFO PINTO BENTES
Gerente da Dívida Pública

5 – Recomendação do Parecer Técnico.

Acolho, pelos seus legítimos fundamentos, o Parecer Técnico n. 02/2013 SET/SEFAZ.

Encaminhe-se à Casa Civil, para apreciação do Governador.

Manaus, 9 de Outubro de 2013.

EDSON THEODORO RAMOS PARÁ
Secretário de Estado da Fazenda em substituição

De acordo:

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Amazonas

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

103ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 08/0103, de 4 de outubro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 04/0102, datada de 28 de junho de 2013, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas
2. Mutuário:	Estado do Amazonas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 184.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID [illegible] Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Ressalvam-se:

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito [illegible] capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos [illegible] como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 21 de outubro de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

102ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 06/0102, de 28 de junho de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado do Amazonas
2. Mutuário:	Estado do Amazonas
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 11.995.570,87
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 3.998.523,62

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 5 de agosto de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OFICIO N. 708 /13 – GSET/SEFAZ

Manaus, 10 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor.
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda / Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios Bloco P – Ed. Sede 2° Andar
Brasília –DF CEP 70.048-900

Assunto: **Encaminha Pedido de verificação de limites e condições e análise de garantia da União - PROCONFIS: (USD 184 mi).**

Senhor Secretário,

1. A Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ encaminha documentação referente ao pedido de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares) destinada ao Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação dos Serviços Públicos no Estado do Amazonas – PROCONFIS-AM.

2. Neste sentido, a SEFAZ encaminha os seguintes documentos:

- Pedido de verificação de limite e condições e cronograma financeiro da operação;
- Cronograma de Liberação das Operações de Crédito, contratadas e a contratar (protocoladas na STN/instituição financeira);
- Cronograma de Pagamento das Dívidas, contratadas e a contratar (protocoladas na STN/instituição financeira);
- Parecer Jurídico - processo administrativo 6057/2013/PGE;
- Parecer Técnico 002/2013 – SET/SEFAZ
- Lei Estadual 3.896 de 20/06/2013

3. Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ
Secretário Executivo do Tesouro

Pedido de Verificação de Limites e Condições

CRÉDITO EXTERNO

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ 04.312.369/0001-90 e a **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, com sede em 1300 New York Ave., N.W., Washington, D.C. 20577, Estados Unidos da América.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do projeto/programa: **PROCONFIS: AM – Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas** ;
- Base Legal: **Lei Estadual Nº 3.696, de 20.09.2013**;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): **AUTORIZADO**, Recomendação nº 06 da **COFIEX / SEAIN**, publicada no **DOU** em 08/08/2013 – **Seção 3**;
- Fonte/Origem dos Recursos: **EXTERNA – BID**;
- Valor do crédito na moeda do empréstimo: **US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos)**;
- Valor equivalente do crédito em Reais: **R$ 405.793.600,00 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**;
- Taxa de câmbio: **R$ 2,2054. Data da Cotação: 09/10/2013 - 13:13 - Fech. PTAX**;
- Valor da contrapartida: **US$ 0,00**;
- Finalidade / destinação: **Despesas de Capital no âmbito do PROCONFIS: AM – Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas**;
- Encargos de inadimplência: 0% (minutas contratuais não mencionam encargos de inadimplência, a ser negociada com ESTADO, BID, STN, PGFN e SEAIN);
- Atualização Monetária: **Dólares Norte-americanos**;
- Taxa de Juros Efetiva: **Libor trimestral aplicável aos contratos dólar americano (0,30% a.a.), acrescidos de margem variável (0,89% a.a.)**;
- Comissão de compromisso: ***Credit Fee*** **- Limitada a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (atualmente o valor alcança 0,25% a.a.)**;

- Juros de mora: 0% (minutas contratuais não mencionam encargos de inadimplência, a ser negociada com ESTADO, BID, STN, PGFN e SEAIN);
- Prazo de desembolso: **24 meses (vinte e quatro meses);**
- Amortização: **30 parcelas semestrais (182 meses - cento e oitenta meses);**
- Prazo Total: **180m (cento e oitenta meses) - 15 anos (quinze anos);**
- Carência : **60m (sessenta meses);**
- Garantias: **Garantia pela União mediante apresentação de contragarantias aceitas pelo Tesouro Nacional nos termos da RSF 48/2007;**

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro **na moeda do empréstimo**. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representante do Estado

a) Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro. CPF: 074.440.792-34. TELEFONE : (092)-2121-1641. FAX : (092) 2121-1641. E-MAIL: epara@sefaz.am.gov.br;
b) Rodolfo Pinto Bentes, Gerente da Dívida Pública. CPF 708.553.582-20. TELEFONE: (092)-2121-1663. E-MAIL: rodolfobentes@sefaz.am.gov.br, gdpb@sefaz.am.gov.br.

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal

Manaus, 10 de outubro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Amazonas

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 26 de junho de 2013 Número 32.584 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

(*) LEI N.º 3.896, DE 20 DE JUNHO 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US$30.000.000,00 (trezentos milhões de dólares), na modalidade Policy Based Loan - PBL, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e das normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada no caput terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual nas ações orçamentárias no "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas" - PROCONFIS - AM e em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.º Para garantia da principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou empenhar, em garantia ou contragarantia a garantia da União sobre as repartições constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal nos termos do §4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. As receitas de que trata o caput deste artigo ficam vinculadas ao pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas referidas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Republicado por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de junho de 2013.

DECRETO N.º 33.684, DE 26 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI o Registro do Complexo Cultural do Boi Bumbá de Parintins como patrimônio cultural do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 29.844, de 14 de janeiro de 2010 e a Lei n.º 1.828, de 25 de maio de 1982, e "ad referendum" do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico;

CONSIDERANDO a importância que o Complexo Cultural do Boi Bumbá de Parintins tem para as formas de caracterização e identidades do Amazonense e de sua efetiva salvaguarda;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 0675/2010, que se refere à proposta de registro do "Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins" como Patrimônio Cultural do Amazonas composta de pertinentes justificativas e descrição do bem em questão e apresentada por Grupo Interinstitucional de Trabalho - composto pela Secretaria de Estado de Cultura, Prefeitura Municipal de Parintins, Instituto Memorial de Parintins, Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, Universidade Federal do Amazonas — unidade Parintins, Associação Folclórica Mini Boi Bumbá Ciquinho, Associação Folclórica Mini Boi Bumbá Caprichoso, Associação Boi Estrelinha, Associação Folclórica Boi Campineiro, Associação Folclórica Boi Tupi, Associação Folclórica Boi Miudinho e com a anuência dos representantes e membros de grupos de Bumba-meu-boi e da comunidade de Parintins e adjacências;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 006.040051.2013.

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituído o registro como "Patrimônio Cultural do Amazonense", nos livros de Celebrações e Formas de Expressão, o Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins.

Art. 2.º Cabe à Secretaria de Estado de Cultura proceder em relação ao bem registrado:

I - divulgar e promover o Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins de forma ampla, visando à popularização de conhecimento sobre o bem registrado;

II – articular, junto aos poderes públicos federais, estaduais e municipais, organismos privados e sociedade civil, as ações necessárias à salvaguarda do bem registrado, levando em conta a urgência de proteção das formas mais vulneráveis da expressão, indicadas pelo Processo Administrativo n.º 0675.2010;

Art. 3.º A Secretaria de Estado de Cultura, por meio de setor próprio, procederá a cada 10 (dez) anos uma reavaliação do bem cultural registrado para fins de revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Amazonas".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2013

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 33.685, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a doação de áreas de terras de propriedade do Poder Executivo Estadual ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a autorização do Poder Executivo para doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei n.º 3.893, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 896/2013-SUHAB, e o que mais consta no Processo n.º 006.04009.2013;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Projeto Habitacional "Minha Casa Minha Vida", uma área de terras do patrimônio estadual com 63.420,62 m², localizada no bairro Santa Etelvina, objetivando a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no Programa "Minha Casa, Minha Vida", com os limites e confrontações especificados no Anexo Único deste Decreto nos termos da autorização concedida pela Lei n.º 3.893, de 20 de junho de 2013.

§ 1.º As quadras destinadas à habitação, são Quadra Pupunha, Quadra Buriti, Quadra Açaí, Quadra Tucumã, Quadra Mari, Quadra Tacaréuá, Quadra Bacaí, Quadra Graviola, Quadra Cupuaçú, Quadra Sorva, Quadra Araçá, Quadra Ingá, Quadra Piquiá, Quadra Uxi, num total de 63.420,62 m² e estão matriculadas nos Cartórios de Registro de Imóveis de 3º Ofício, sob os números R/3/8635, livro 02, Registro Geral de 19.04.2012.

§ 2.º As áreas descritas no parágrafo anterior totalizam o montante de R$ 2.186.808,52 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2.º Aplicam-se à doação de que trata este Decreto todos os dispositivos da Lei n.º 3.893 de 20 de junho de 2013.

Art. 3.º Fica a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB incumbida de adotar as providências legais para efetivação da presente doação observando-se as condições resolutivas de destinação previstas na Lei Autorizativa.

Art. 4.º As despesas decorrentes desse Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado do Amazonas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2013

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL MINHA CASA MINHA VIDA

INTERESSADO: ESTADO DO AMAZONAS

ÁREA: 170.057,81 m²

PERÍMETRO: 2.016,58m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

I – NORTE, com o loteamento Agnus Dei – 1ª Etapa, por três linhas de 139,40m, 145,00m e 138,00m;

II – LESTE, com terras de Florinda da Silva Carvalho, por uma linha de 442,18m;

II – SUL, com a Av. Grande Circular (Atual Av Arq° José Henriques Bento Rodrigues); com os lotes Comerciais I e II e com a área Comercial I, por seis linhas de 316,70m, 37,00m, 20,50m, 43,80m, 28,00m e 104,00m;

III – OESTE, com terras de terceiros, por uma linha de 696,00.

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 011.23790.2012 – CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 17 de julho de 2012, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.776, de 08 de janeiro de 1987, a servidora SILVANIA FERREIRA ALECRIM, Matrícula n.º 153.644-3A, do cargo de Professor,

AVISO

No edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 26 de junho de 2013 Número 32.584 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

(*) LEI N.° 3.896, DE 20 DE JUNHO 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, até o limite de US$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares), na modalidade Policy Based Loan - PBL junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e das normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação de crédito autorizada no caput deste destinados exclusivamente ao Lei Orçamentária Anual, não estão enquadrados no "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas" - PROCONFIS - AM, e em consonância com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2.° Para garantia do principal e acessórios desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, como também outras receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4.° do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. Na hipótese de inadimplência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.° Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.° O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

(*) Republicado por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de junho de 2013.

DECRETO N.° 33.684, DE 26 DE JUNHO DE 2013

INSTITUI o Registro do Complexo Cultural do Boi Bumbá de Parintins como patrimônio cultural do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.° do Decreto n.° 20.544, de 14 de janeiro de 2000 e a Lei n.° 1.529, de 29 de maio de 1982, e "ad referendum" do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico;

CONSIDERANDO a importância que o Complexo Cultural do Boi Bumbá de Parintins tem para as formas de celebração e identidades do Amazonas e de sua efetiva salvaguarda;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.° 057/2010, que se refere à proposta de registro do "Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins" como Patrimônio Cultural do Amazonas composta de pertinentes justificativas e descrição do bem em questão e apresentada por Grupo Interinstitucional de Trabalho - composto pela Secretaria de Estado de Cultura, Prefeitura Municipal de Parintins, Instituto Memorial de Parintins, Associação Folclórica Boi Bumbá Caprichoso, Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido, Universidade Federal do Amazonas — Unidade Parintins, Associação Folclórica Mini Boi Bumbá Garantidinho, Associação Folclórica Mini Boi Bumbá Caprichoso, Associação Boi Estrelinha, Associação Folclórica Boi Campineiro, Associação Folclórica Boi Tupi, Associação Folclórica Boi Minerinho e com a ausência dos representantes e membros de grupos de Bumbas-meu-boi e de comunidade de Parintins e adjacências;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.° 036.04093.2013,

D E C R E T A:

Art. 1.° Fica realizado o registro como "Patrimônio Cultural do Amazonas", nos livros de Celebrações e Formas de Expressão, o Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins.

Art. 2.° Cabe à Secretaria de Estado de Cultura proceder ao que relação ao bem registrado:

I - divulgar e promover o Complexo Cultural dos Bois Bumbás de Parintins de forma ampla, visando à popularização do conhecimento sobre o bem registrado;

II – articular junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, organismos privados e sociedade civil, as ações necessárias à salvaguarda do bem registrado, levando em conta a urgência de proteção dos fatores mais vulneráveis da expressão indicados pelo Processo Administrativo n.° 057/2010.

Art. 3.° A Secretaria de Estado da Cultura por meio de ato próprio, prazo não a cada 10 (dez) anos, dará reavaliação no bem cultural aqui para fins de revalidação do título de "Patrimônio Cultural do Amazonas".

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de junho de 2013

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.° 33.685, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a doação de áreas de terras de propriedade do Poder Executivo Estadual ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a autorização do Poder Executivo para doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos da Lei n.° 2.893, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Ofício n.° 856/2013-SUHAB, e o que mais consta no Processo n.° 006.04008.2013,

D E C R E T A:

Art. 1.° Fica doado ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal n.° 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do Projeto Habitacional "Minha Casa Minha Vida", uma área de terras do patrimônio estadual com 63.420,62 m², localizada no bairro Santa Etelvina, destinando a construção de moradias destinadas à atenção para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no Programa "Minha Casa, Minha Vida", com os limites e confrontações especificados no Anexo Único deste Decreto, nos termos da autorização concedida pela Lei n.° 3.893, de 20 de junho de 2013.

§ 1.° As quadras destinadas à habitação, são Quadra Pupunha, Quadra Buriti, Quadra Açaí, Quadra Tucumã, Quadra Mari, Quadra Taperebá, Quadra Briba, Quadra Graviola, Quadra Cupuaçú, Quadra Sorva, Quadra Araçá, Quadra Ingá, Quadra Piquiá, Quadra Uxi, num total de 63.420,62 m² e estão matriculadas nos Cartórios do Registro de Imóveis do 6° Ofício, sob os números R/3/6835, livro 02, Registro Geral de 19.04.2012.

§ 2.° As áreas descritas no parágrafo anterior totalizam o montante de R$ 2.569.808,52 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos.

Art. 2.° Aplicam-se à doação de que trata este Decreto todos os dispositivos da Lei n.° 3.893 de 20 de junho de 2013.

Art. 3.° Fica a Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB incumbida de adotar as providências legais para efetivação da presente doação, observando-se as condições resolutivas de destinação previstas na Lei Autorizativa.

Art. 4.° As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado do Amazonas.

Art. 5.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

POLIGONAL MINHA CASA MINHA VIDA

INTERESSADO: ESTADO DO AMAZONAS

ÁREA: 170.057,81 m²

PERÍMETRO: 2.031,68m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

I – NORTE, com o loteamento Agnus Dei – 1ª Etapa, por três linhas de 139,40m, 145,00m e 138,00m;

II – LESTE, com terras de Florinda da Silva Carvalho, por uma linha de 442,18m;

III – SUL, com a Av. Grande Circular (Atual Av. Arq° José Henriques Bento Rodrigues), com os lotes Comerciais I e II e com a área Comercial I, por seis linhas de 216,70m, 37,00m, 20,50m, 43,90m, 28,00m e 104,00m.

III – OESTE, com terras de terceiros, por uma linha de 696,03.

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.° 011.23790.2012 – CASA CIVIL, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 17 de julho de 2012, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1997, a servidora **SILVANIA FERREIRA ALECRIM**, Matrícula n.° 162.644-3A, do cargo de Professor,

AVISO

No edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

Nota nº 1006/2013/COPEM/STN/MF
Estado do Amazonas - AM

Em 26 de novembro de 2013.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos). Recursos destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS.

Processo nº 17944.001410/2013-43.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de discussões técnicas das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFIS.

2. A citada discussão ocorreu e foi concluída no dia 22/11/2013, na sede do BID em Brasília. As minutas finais dos contratos, as normas gerais, bem como a ata de discussões técnicas encontram-se anexas ao processo às fls. 94 a 134.

3. Conforme consta na Ata das discussões técnicas, parte II – **Pontos Acordados, Discussões Técnicas**, as partes acordaram que as discussões técnicas seriam **automaticamente** convertidas em negociação mediante correio eletrônico enviado pelo BID às partes, comunicando a obtenção da não-objeção à operação pelo Comitê de Políticas Operacionais (OPC).

4. É de se registrar, a propósito, que referida comunicação sobre a não-objeção do BID ocorreu em 25/11/2013, conforme mensagem eletrônica do BID, fl. 134. Dessa forma, as discussões técnicas realizadas em 21 e 22 de novembro ficam automaticamente convertidas em negociação.

5. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando divergentes daquelas constantes do Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN por intermédio do Ofício nº 708/13 – GSET/SEFAZ, de 10.10.2013, assinado pelo Secretário Executivo do Tesouro, e o PVL pelo Governador do Estado, fls. 02 a 04:

a) Valor do empréstimo: US$ 184.000.000,00 (fl. 100);
b) Prazo de Desembolso: 2 anos (fl. 100);
c) Prazo de Amortização: 31 prestações semestrais, de acordo com cronograma de amortização anexa ao contrato (fl.131);
d) Prazo Total: 20 anos (fl. 100);
e) Taxa de Juros: LIBOR trimestral mais margem para empréstimo de Capital ordinário (fl. 113-v);

f) Comissão de Crédito: Até 0,75% a.a. de acordo com as Cláusulas 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais (fl. 114-v).

6. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.04 das Normas Gerais.

7. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,04%a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

8. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 07), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, que em nossa opinião tal divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

9. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 967/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 08 de novembro de 2013.

Assunto: **Processo nº 17944.001410/2013-43 - Operação de crédito entre o Governo do Estado do Amazonas - AM e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Amazonas - AM para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFINS - AM com as seguintes características (fls. 03/04):

a) Valor da operação: US$ 184.000.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 419.980.000,00, conforme taxa de conversão de 2,2825 do dia 07/11/2013 (fl. 78);

b) Destinação dos recursos: Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFINS - AM;

c) Liberação: US$ 165.600.000,00 em 2013, US$ 18.400.000,00 em 2014, equivalentes a R$ 377.982.000,00 em 2013 e R$ 41.998.000,00 em 2014, conforme taxa de conversão de 2,2825 do dia 07/11/2013 (fls. 07 e 78);

d) Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor trimestral aplicável aos contratos dólar americano acrescidos de margem variável;

h) Lei autorizadora: nº 3.896, de 20/06/2013 (fl. 09).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 74)	R$ 1.861.306.340,72
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 73)	R$ 772.175.359,02
Saldo:	**R$ 1.089.130.981,70**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 72)	R$ 5.087.735.573,07
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 39)	R$ 1.156.076.210,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 07)	R$ 377.982.000,00
Saldo:	**R$ 3.553.677.363,07**

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 07 e 39)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	377.982.000,00	1.156.076.210,00	10.329.832.163,08	14,85
2014	41.998.000,00	762.977.970,00	10.703.606.384,89	7,52
2015	0,00	570.204.390,00	11.090.905.237,76	5,14
2016	0,00	455.086.540,00	11.492.218.096,38	3,96
2017	0,00	177.109.620,00	11.908.052.042,96	1,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2017 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07 e 40/51)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	869.201.310,00	10.329.832.163,08	8,41
2014	8.236.020,83	687.405.830,00	10.703.606.384,89	6,50
2015	6.387.195,83	651.450.850,00	11.090.905.237,76	5,93
2016	6.404.695,00	654.889.840,00	11.492.218.096,38	5,75
2017	6.387.195,83	660.695.530,00	11.908.052.042,96	5,60
2018	6.387.195,83	641.467.120,00	12.338.932.507,95	5,25
2019	34.278.534,28	598.901.070,00	12.785.403.933,95	4,95
2020	33.869.053,78	556.035.120,00	13.248.030.463,65	4,45
2021	33.426.908,17	534.610.600,00	13.727.396.652,65	4,14
2022	33.001.095,11	498.823.580,00	14.224.108.208,11	3,74
2023	32.575.282,07	472.516.700,00	14.738.792.754,05	3,43
2024	32.161.135,11	616.589.680,00	15.272.100.624,42	4,25
2025	31.723.655,96	437.586.960,00	15.824.705.684,81	2,97
2026	31.297.842,89	395.964.820,00	16.397.306.183,96	2,61
2027	30.872.029,85	383.588.620,00	16.990.625.636,01	2,44
			Média:	**4,69**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2033, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 07 e 40/51)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	869.201.310,00	10.329.832.163,08	8,41
2014	8.236.020,83	687.405.830,00	10.703.606.384,89	6,50
2015	6.387.195,83	651.450.850,00	11.090.905.237,76	5,93
2016	6.404.695,00	654.889.840,00	11.492.218.096,38	5,75
2017	6.387.195,83	660.695.530,00	11.908.052.042,96	5,60
2018	6.387.195,83	641.467.120,00	12.338.932.507,95	5,25
2019	34.278.534,28	598.901.070,00	12.785.403.933,95	4,95
2020	33.869.053,78	556.035.120,00	13.248.030.463,65	4,45
2021	33.426.908,17	534.610.600,00	13.727.396.652,65	4,14
2022	33.001.095,11	498.823.580,00	14.224.108.208,11	3,74
2023	32.575.282,07	472.516.700,00	14.738.792.754,05	3,43
2024	32.161.135,11	616.589.680,00	15.272.100.624,42	4,25
2025	31.723.655,96	437.586.960,00	15.824.705.684,81	2,97
2026	31.297.842,89	395.964.820,00	16.397.306.183,96	2,61
2027	30.872.029,85	383.588.620,00	16.990.625.636,01	2,44
2028	30.453.216,46	343.021.790,00	17.605.413.734,69	2,12
2029	30.020.403,74	300.375.340,00	18.242.447.300,63	1,81
2030	29.594.590,67	274.820.680,00	18.902.531.262,89	1,61
2031	29.168.777,61	238.480.290,00	19.586.499.676,08	1,37
2032	28.745.297,78	229.691.220,00	20.295.216.774,18	1,27
2033	28.317.151,39	191.837.080,00	21.029.578.062,59	1,05
			Média:	**3,79**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 10.208.164.119,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.259.938.182,07
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 3.121.454.730,00
f.6) Valor da operação em exame:	R$ 419.980.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 4.801.372.912,07
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,47

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 36/37) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 38.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 4,69 e para o período de 2013 a 2033, com comprometimento anual de 3,79, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 32/33) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.

EVELIZE CRISTIANE VALENTIM
Analista de Finanças e Controle

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota n.º 1141/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1o O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> .....
>
> III - **observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**
>
> (...)
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar." (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

> "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:
>
> (...)
>
> IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:
>
> a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; e de

acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis:*

"16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consulente.**" (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Resta claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF n.º 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

> **"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.**
>
> § 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.
>
> § 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> "Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, **deferiu a cautelar quanto ao artigo 57**, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia." (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III

JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/N.º 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

NOTA Nº 1462 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(...)
IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
(...)
Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta de instituição financeira, instruídos com:
(...)
VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas a esta COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes responsáveis por refinanciamentos/financiamentos concedidos pela União, bem como suas posteriores atualizações;

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa, contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada a COPEM.

Atualmente, no tocante a recuperação de obrigações de responsabilidade dos entes da federação, decorrente de honra de aval ou execução de garantias, em operações de crédito externas e internas, a COAFI, por força das Decisões nº 052 e 053/2002 do Tribunal de Contas da União, apensas, já informa àquela Corte de Contas as providências adotadas, cabendo apenas informar adicionalmente à COPEM da sua ocorrência.

6. Dessa forma, se de acordo, seria incluída na rotina de que se trata procedimento para informar à COPEM a ocorrência de recuperação de obrigações de entes federados decorrente de honra de aval ou execução de garantias. Ademais, seria encaminhada cópia da presente nota àquela Coordenação, bem como a "Relação de Mutuários de Haveres Controlados pela COAFI".

MARIA APARECIDA C. RAMOS
Gerente de Projetos da COAFI

RAFAEL DE SOUZA PENA
Gerente da COAFI

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Secretário-Adjunto da STN

LEANDRO GIACOMAZZO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Encaminhe-se à COPEM.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Nota n.º [illegible] /2013/COREM/STN

Em 6 [illegible] de [illegible] de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Amazonas.

1. O Estado do Amazonas (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar operações de crédito externas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 184.000 mil, destinada a financiar o Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mem. n.º 1.473/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de outubro de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para aoperação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação de crédito pleiteada e demais operações de crédito com pleito protocolado na STN relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Protocoladas até 2013		
AVENIDA DAS TORRES –AM 010	CAIXA	42.000
CONSTRUÇÃO ARENA AMAZONIA - INSUMO IMPORTADO	CAIXA	105.138
PADEAM-PROG.ACELERACAO DESENVOLVIMENTO ENSINO	BID	308.939
PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL - PROCONFIS	BID	376.004
PROGRAMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DE MAUÉS/AM	BID	50.066
PROGRAMA SOCIO-AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS	CAF	107.284
Sub -Total		**989.431**
Não Protocoladas		
DIGITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TEC.FUNTEC	BNDES	15.300
PRG SOCIO-AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DO INTERIOR	CAF	89.888
PROFISCO	BID	26.178
PROGR.MELHORIAS E EXPANSÃO SIST. VIARIO MANAUS	CAF	304.009
PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL - PROCONFIS	BIRD	441.396
Sub -Total		**876.771**
Total		**1.866.202**

3. Registre-se que a operação Programa de Infraestrutura para Criação de Oportunidades do Amazonas - PROINFRA foi analisada nesta STN e a manifestação final quanto ao inciso IV do art 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, encontra-se registrada na Nota nº 592,de 23 de julho de 2013.

4. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

6. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 1,72 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente os indicadores de Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: $\text{Endividamento}_{\text{ACRÉSCIMO DECORRENTE DA OPERAÇÃO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

Inciso III: $\text{Serviço da Dívida}_{\text{ACRÉSCIMO DECORRENTE DA OPERAÇÃO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. O detalhamento quanto ao cálculo do enquadramento aos citados indicadores segue no Anexo desta nota. O resultado segue abaixo:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$\text{Endividamento}_{\text{ALIENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{FIM AL}}) \times FP$ $0,24 \leq (1 - 0,36) \times 55\%$ $0,13 \leq 0,35$	Enquadrada
Inciso III – Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida}_{\text{ALIENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{FIM AL}}) \times FP$ $1,60\% \leq (10\% - 4,89\%) \times 55\%$ $1,60 \leq 2,81$	Enquadrada

14. Considerando o atendimento do requisito referente à primeira etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento do enquadramento referente à segunda etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

15. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise, inclusive para a operação em referência, permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

MARIA DOS REMEDIOS VILAR TEIXEIRA
Gerente – GERES III

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,4	0,4	0,4
- Dívida Pública Consolidada	3.188.516.699,32	3.318.408.556,53	3.878.215.774,65
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,3%	5,1%	5,4%
- Serviço da Dívida	317.381.006,75	435.500.768,17	522.128.048,77
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,0)	0,2	0,6
Resultado Primario	(322.388.609,14)	95.191.483,76	291.876.447,05
Serviço da Dívida	317.381.006,75	435.500.768,17	522.128.048,77
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	49,3%	50,2%	52,5%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.652.732.926,83	4.275.595.646,74	5.069.959.439,01
- Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,52	8.515.296.488,18	9.655.321.242,38
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,9%	13,8%	14,3%
- Receitas Correntes	8.931.796.490,94	10.157.029.760,64	11.967.678.490,60
- Despesas Correntes	7.778.802.887,27	8.752.721.952,52	10.297.952.643,87
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	17,4%	14,4%	12,3%
- Investimentos	1.695.249.385,75	1.532.369.050,00	1.490.749.635,41
- Despesa Total	9.750.686.645,77	10.616.815.145,76	12.159.258.994,53
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	67,57%	67,22%	56,03%
- Contribuições e Remunerações RPPS	542.324.726,66	542.219.854,69	586.543.576,44
- Despesas Previdenciárias	802.609.439,01	806.578.937,73	1.046.795.322,19
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	75,6%	71,8%	68,4%
- Receitas Tributárias	5.995.657.924,92	6.456.965.075,45	7.252.537.387,02
- Despesas de Custeio	7.926.999.234,01	8.990.527.520,97	10.605.199.734,04
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: AM

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	6,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	4,7	2,6	3,9
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,9	2,0	2,5	2,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,6	3,4	3,3	3,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	1,0	2,2	3,1	2,4
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	2,7	2,7	4,1	3,4
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,524	0,982	1,394	1,090

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: AM

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	3,93	31,40
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,24	15,65
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,37	13,47
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	2,42	7,27
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,40	6,79
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,10	1,10
	44		75,68

Pontuação	1,72

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: AM

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,36		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,24		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,35		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,24	≤	0,35
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	4,89%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	1,60%		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	2,81%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	1,60%	≤	2,81%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

11/12/2013 16:38

ANEXO À NOTA Nº 0[illegible]/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do ente foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo Estado e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador 1 - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. Não foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais D = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.168.516.693,33	0,00	0,00	3.168.516.693,33
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.169.626.884,10	0,00	0,00	3.169.626.884,10
Dívida Contratual Interna	2.478.495.191,54	0,00	0,00	2.478.495.191,54
Dívida Contratual Externa	691.131.692,56	0,00	0,00	691.131.692,56
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	18.889.809,23	0,00	0,00	18.889.809,23
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.318.468.556,53	0,00	0,00	3.318.468.556,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.302.189.902,21	0,00	0,00	3.302.189.902,21
Dívida Contratual Interna	2.450.158.341,95	0,00	0,00	2.450.158.341,95
Dívida Contratual Externa	852.031.560,26	0,00	0,00	852.031.560,26
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	16.278.654,32	0,00	0,00	16.278.654,32
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.978.213.774,66	0,00	0,00	3.978.213.774,66
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.837.132.776,28	0,00	0,00	3.837.132.776,28
Dívida Contratual Interna	2.780.221.017,85	0,00	0,00	2.780.221.017,85
Dívida Contratual Externa	1.056.911.758,43	0,00	0,00	1.056.911.758,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Demais Dívidas	41.080.998,38	0,00	0,00	41.080.998,38
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

7. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Estado) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

8. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	7.407.801.079,57	0,00	0,00	7.407.801.079,57
(+) Receita Corrente	10.066.176.581,66	0,00	0,00	10.066.176.581,66
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.523.995.411,42	0,00	0,00	1.523.995.411,42
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e/ou RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.131.330.090,72	0,00	0,00	1.131.330.090,72

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	8.515.296.488,19	0,00	0,00	8.515.296.488,19
(+) Receita Corrente	11.413.660.480,11	0,00	0,00	11.413.660.480,11
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.641.734.272,46	0,00	0,00	1.641.734.272,46
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e/ou RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	9.655.321.242,38	0,00	0,00	9.655.321.242,38
(+) Receita Corrente	13.077.243.676,11	0,00	0,00	13.077.243.676,11
(-) Transferências Constitucionais e Legais	1.829.633.874,85	0,00	0,00	1.829.633.874,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	216.709.008,81	0,00	0,00	216.709.008,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	145.922.793,14	0,00	0,00	145.922.793,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,20	0,00	0,00	35.173.315,20
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.032.492,23	0,00	0,00	21.032.492,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.255.362,74	0,00	0,00	2.255.362,74
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.355,57	0,00	0,00	12.717.355,57
Contrib.p/Custeio Pensões Militares	297.248,43	0,00	0,00	297.248,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS e o RPPS)	720.431,48	0,00	0,00	720.431,48
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60

9. Não foram realizados ajustes nesse item.

10. Para os exercícios de 2010 e 2011 não foram excluídas as receitas provenientes da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares uma vez que o Amazonprev não estava incorporado ao Orçamento Fiscal do Estado. Em 2012, o Amazoprev foi transformado em uma autarquia e passou a compor as receitas dos balancetes consolidados do Estado, conforme registros na entrada dos dados.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre foram utilizadas para estes exercícios os dados dos Balanços Gerais. Segue quadro com as diferenças observadas:

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE – ANEXO III(B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	7.407.801.079,52	7.407.732.260,79	(68.818,73)
2011	9.771.927.225,65	9.771.982.499,75	55.274,10
2012	9.655.321.242,38	9.655.316.018,77	(5.223,61)

12. A divergência encontra-se no valor das transferências constitucionais e legais registrada na despesa. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças (e-mail encaminhado em 31 de julho de 2013) o Estado constou que realmente houve inconsistencias nos valores de distribuição de receitas dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, ocasionados por falha técnica no sistema de extração dos dados das transferências a municípios. Optou-se, por utilizar os dados do Balanço de cada exercício.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

13. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

14. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	317.381.006,75	0,00	0,00	317.381.006,75
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.811.368,18	0,00	0,00	154.811.368,18
(+) Amortizações da Dívida	162.569.638,57	0,00	0,00	162.569.638,57

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	435.500.758,17	0,00	0,00	435.500.758,17
(+) Juros e Encargos da Dívida	186.940.024,30	0,00	0,00	186.940.024,30
(+) Amortizações da Dívida	248.560.733,87	0,00	0,00	248.560.733,87

Ano 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	522.128.048,77	0,00	0,00	522.128.048,77
(+) Juros e Encargos da Dívida	181.216.608,94	0,00	0,00	181.216.608,94
(+) Amortizações da Dívida	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

16. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

17. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

18. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

19. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

20. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

21. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-322.386.639,14	0,00	0,00	-322.386.639,14
(+) Receitas Correntes	10.066.126.581,66	0,00	0,00	10.066.126.581,66
(-) Receitas Financeiras	64.676.372,52	0,00	0,00	64.676.372,52
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	64.676.372,52	0,00	0,00	64.676.372,52
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	759.352.827,87	0,00	0,00	759.352.827,87
(-) Operações de Crédito	514.905.038,32	0,00	0,00	514.905.038,32
(-) Amortização de Empréstimos	396.198,04	0,00	0,00	396.198,04
(-) Alienação de Bens	253.700,00	0,00	0,00	253.700,00
(-) Despesas Correntes	7.778.807.857,27	0,00	0,00	7.778.807.857,27
(+) Juros e Encargos da Dívida	154.811.368,18	0,00	0,00	154.811.368,18
(-) Despesas de Capital	3.071.251.759,50	0,00	0,00	3.071.251.759,50
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.134.330.000,72	0,00	0,00	1.134.330.000,72
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	362.569.665,57	0,00	0,00	362.569.665,57

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	96.191.483,76	0,00	0,00	96.191.483,76
(+) Receitas Correntes	11.413.660.496,31	0,00	0,00	11.413.660.496,31
(-) Receitas Financeiras	112.808.923,31	0,00	0,00	112.808.923,31
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	112.808.923,31	0,00	0,00	112.808.923,31
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	447.275.639,51	0,00	0,00	447.275.639,51
(-) Operações de Crédito	231.818.893,51	0,00	0,00	231.818.893,51
(-) Amortização de Empréstimos	384.722,24	0,00	0,00	384.722,24
(-) Alienação de Bens	1.737.208,72	0,00	0,00	1.737.208,72
(-) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(-) Juros e Encargos da Dívida	186.640.034,30	0,00	0,00	186.640.034,30
(-) Despesas de Capital	3.864.003.393,24	0,00	0,00	3.864.003.393,24
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívida	248.860.733,83	0,00	0,00	248.860.733,83

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	291.876.447,05	0,00	0,00	291.876.447,05
(+) Receitas Correntes	13.077.243.670,13	0,00	0,00	13.077.243.670,13
(-) Receitas Financeiras	242.266.925,27	0,00	0,00	242.266.925,27
Remuneração dos Investimentos do RPPS	120.839.571,56	0,00	0,00	120.839.571,56
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	121.038.353,69	0,00	0,00	121.038.353,69
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	976.750.231,63	0,00	0,00	976.750.231,63
(-) Operações de Crédito	772.175.359,00	0,00	0,00	772.175.359,00
(-) Amortização de Empréstimos	373.698,58	0,00	0,00	373.698,58
(-) Alienação de Bens	20.103.134,78	0,00	0,00	20.103.134,78
(-) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(-) Juros e Encargos da Dívida	181.216.608,94	0,00	0,00	181.216.608,94
(-) Despesas de Capital	1.861.306.340,77	0,00	0,00	1.861.306.340,77
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	285.293.911,12	0,00	0,00	285.293.911,12
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívida	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. O Resultado Primário apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento está conciliado com o valor apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre.

Quanto Ao Serviço da Dívida

24. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

25. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

26. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.662.223.846,61	-9.490.919,78	0,00	3.652.732.926,83
(+)Pessoal e Encargos Sociais	3.717.563.655,77	0,00	0,00	3.717.563.655,77
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	9.490.919,78	-9.490.919,78	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	14.373.291,83	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	50.063.012,03	0,00	0,00	50.063.012,03
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	50.063.012,03	0,00		
(-)Indenizações e restituições trabalhistas	394.425,08	0,00	0,00	394.425,08
(-)Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.787.094.281,61	-11.498.632,87	0,00	4.775.595.648,74
(+)Pessoal e Encargos Sociais	4.354.399.453,06	0,00	0,00	4.354.399.453,06
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	11.498.632,87	-11.498.632,87	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	11.055.165,42	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	67.268.831,78	0,00	0,00	67.268.831,78
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	67.268.831,78	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	479.807,12	0,00	0,00	479.807,12
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Descriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	4.622.219.510,30	-13.642.303,17	463.548.118,37	5.072.125.315,50
(+) Pessoal e Encargos Sociais	5.206.044.284,91	0,00	0,00	5.206.044.284,91
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	13.642.303,17	-13.642.303,17	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
d/a Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.664.349,60	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	100.103.298,90	0,00	0,00	100.103.298,90
d/a Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	100.103.298,90	0,00		
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas	351.330,86	0,00	0,00	351.330,86
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	463.548.118,37	0,00	-463.548.118,37	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	146.322.703,14	0,00	-146.322.703,14	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,75	0,00	-35.173.315,75	0,00
Contribuição do Inativo Civil	21.032.452,73	0,00	-21.032.452,73	0,00
Contribuição do Inativo Militar	2.255.363,74	0,00	-2.255.363,74	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.385,47	0,00	-12.717.385,47	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	207.748,03	0,00	-207.748,03	0,00
Contribuições Patronais (Ipesa)	246.118.678,08	0,00	-246.118.678,08	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (Cfa's e essepps)	720.431,48	0,00	-720.431,48	0,00

27. Foram realizados os seguintes ajustes nesse item:

a) Exclusão nos exercício 2010, 2011 e 2012 da conta 3.3.90.04 - Contrato Por Tempo Determinado - Pessoal Civil, uma vez que segundo o Estado, não se trata de despesa de terceirização conforme dispõe o § 1º do art.18 da LRF.

b) Adicionado em 2012 o valor da conta intraorçamentaria 7.3.1.1.02.00 - Aluguéis – FPREV.

c) Exclusão em 2012 das Contribuições ao RPPS (patronal e servidor) uma vez que no RREO o Estado não utiliza tal dedução.

28. Em 2010 e 2011 não foram considerados para este indicador as Receitas de Contribuições Previdenciárias, uma vez que o Amazonprev não estava incorporado ao Orçamento Fiscal. E em 2012, foi excluído por conta de o Estado não considerar para efeito de elaboração do RGF do 3º quadrimestre.

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível explicar as diferenças.

Exercício	Despesa Com Pessoal – Capacidade de Pagamento (A)	Despesa Com Pessoal – RGF 3º Bimestre – Anexo I (B)	Diferença (B) - (A)
2010	3.652.732.927	3.656.518.579	3.785.652
2011	4.275.595.649	3.975.755.253	-299.840.395
2012	5.072.125.326	5.072.125.326	0

30. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças o Estado explicou que para 2010, especificamente, "o *relatório consolidado do RGF não foi feito com a consolidação de nosso sistema de informação, mas sim com a soma dos valores publicados por cada poder (que foi consolidado em um único relatório) essa era uma opção que o manual do RGF nos permitia fazer. Expliquei também que as diferenças apontadas foram porque os valores de "despesas de exercícios anteriores" e "indenizações trabalhistas" foram abatidos a menor, conforme informação de nosso sistema. Isso deve ter ocorrido porque a publicação do RGF aconteceu em jan/2010 e a contabilidade ainda estava trabalhando para fechar o sistema para fins de publicação do balanço, o que acontecem somente depois. Não houve republicação por parte dos poderes*". Para 2011, o Estado explicou que no Anexo do RGF as informações referem-se somente ao do Poder Executivo. Optou-se nos exercícios por utilizar as informações dos Balanços Gerais.

Quanto à Receita Corrente Líquida

31. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

32. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

33. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

34. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

35. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	8.931.796.490,94	0,00	0,00	8.931.796.490,94
(+)Receitas Correntes	10.066.126.581,66	0,00	0,00	10.066.126.581,66
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.134.330.090,72	0,00	0,00	1.134.330.090,72

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	10.157.029.760,64	0,00	0,00	10.157.029.760,64
(+)Receitas Correntes	11.413.660.498,11	0,00	0,00	11.413.660.498,11
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.256.630.737,47	0,00	0,00	1.256.630.737,47

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	11.937.678.468,63	0,00	0,00	11.937.678.468,63
(+)Receitas Correntes	13.077.243.676,11	0,00	0,00	13.077.243.676,11
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	285.293.911,12	0,00	0,00	285.293.911,12
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.374.859.118,60	0,00	0,00	1.374.859.118,60

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Receita Orçamentária Empenhada

36. A Receita Corrente apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

37. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	7.778.802.857,27	0,00	0,00	7.778.802.857,27

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

38. Não foram realizados ajustes nesse item.

39. A Despesa Corrente apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

40. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

41. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.696.249.385,75	0,00	0,00	1.696.249.385,75

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.532.369.050,00	0,00	0,00	1.532.369.050,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.490.749.635,41	0,00	0,00	1.490.749.635,41

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

43. A Despesa de Investimento apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Quanto às Despesas Totais

44. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

45. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

46. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	9.750.686.645,77	0,00	0,00	9.750.686.645,77
(+) Despesa Corrente	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27
(+) Despesa de Capital	1.971.883.758,50	0,00	0,00	1.971.883.758,50

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	10.616.815.145,76	0,00	0,00	10.616.815.145,76
(+) Despesa Corrente	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(+) Despesa de Capital	1.864.093.193,24	0,00	0,00	1.864.093.193,24

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	12.159.258.984,53	0,00	0,00	12.159.258.984,53
(+) Despesa Corrente	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(+) Despesa de Capital	1.861.306.340,72	0,00	0,00	1.861.306.340,72

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada

47. Não foram realizados ajustes nesse item.

48. A Despesa Total apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento esta conciliada com a apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	542.324.726,66	542.324.726,66
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	200.903.651,05	200.903.651,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	140.660.250,00	140.660.250,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	26.137.684,11	26.137.684,11
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	21.535.660,45	21.535.660,45
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	1.692.533,43	1.692.533,43
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	10.666.402,11	10.666.402,11
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	170.896,35	170.896,35
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	202.272.484,39	202.272.484,39
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	202.439.330,93	202.439.330,93
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	39.833.153,46	39.833.153,46
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	47.627.446,06	47.627.446,06
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	496.968,77	496.968,77
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.024.176,92	1.024.176,92

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	0,00	0,00	542.219.854,69	542.219.854,69
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	0,00	0,00	216.481.193,69	216.481.193,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	186.384.494,55	186.384.494,55
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	30.096.699,14	30.096.699,14
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	255.842.592,36	255.842.592,36
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	220.272.584,40	220.272.584,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	35.570.007,96	35.570.007,96
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	69.448.970,67	69.448.970,67
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	379.123,24	379.123,24
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	67.974,53	67.974,53

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Fiscais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	584.377.689,95	2.165.886,49	0,00	586.543.576,44
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	216.909.000,81	0,00	0,00	216.909.000,81
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	145.322.703,14	0,00	0,00	145.322.703,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	35.173.315,70	0,00	0,00	35.173.315,70
Contribuição do Servidor Inativo Civil	21.032.432,23	0,00	0,00	21.032.432,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.255.363,74	0,00	0,00	2.255.363,74
Contribuição do Pensionista Civil	12.717.389,57	0,00	0,00	12.717.389,57
Contribuição do Pensionista Militar	207.748,43	0,00	0,00	207.748,43
Outras Contribuições para o RPPS	0,01	0,00	0,00	0,01
(+) Contribuições Intraorçamentárias	246.118.678,08	0,00	0,00	246.118.678,08
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	172.219.662,79	0,00	0,00	172.219.662,79
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	41.568.464,01	0,00	0,00	41.568.464,01
Contribuição Patronal Inativo Civil	19.853.276,12	0,00	0,00	19.853.276,12
Contribuição Patronal Inativo Militar	2.661.478,71	0,00	0,00	2.661.478,71
Contribuição Patronal Pens. Ativo Civil	9.565.821,70	0,00	0,00	9.565.821,70
Contribuição Patronal Pensionista Militar	260.025,64	0,00	0,00	260.025,64
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,01	0,00	0,00	0,01
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	2.165.886,49	0,00	2.165.886,49
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	120.829.571,56	0,00	0,00	120.829.571,56
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	720.431,48	0,00	0,00	720.431,48

Fonte da Informação: Extrato Previdenciário obtido no site do Ministerio da Previdencia 2010 e 2011 e dados de Balanço de 2012.

51. Foram realizados ajustes nesse item para os exercícios de 2010 e 2011 a fim de eliminar discrepâncias no indicador. Os ajustes efetuados referem-se a incorporação das receitas previdenciárias que constavam apenas no Balanço da Amazonprev, uma vez que tais registros não faziam parte do Orçamento do Estado nestes exercícios, tendo sido incorporadas somente no exercício de 2012.

52. Além disso em 2012, foi adicionado o valor de R$ 2.165.885.49 referente a conta 7.3.1.1.02.00 - Aluguéis – FPREV registro intraorçamentária (Ajustes Gerais).

53. A Receita de Contribuição e Remuneração do RPPS apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios 2010, 2011 e 2012. Não foi possível explicar as diferenças.

EXERCÍCIO	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – BALANÇOS GERAIS (A)	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE – ANEXO V(B)	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO RPPS – EXTRATO PREVIDENCIÁRIO (C)	DIFERENÇA (B) - (A)	DIFERENÇA (C) - (B)
2010	533.969.854,54	533.969.854,54	542.324.726,66	0	8.354.872,12
2011	571.969.854,54	571.969.854,54	542.219.857,71	0	(29.749.996,83)
2012	586.543.576,44	672.688.375,17	586.543.576,44	(86.144.798,73)	(86.144.798,73)

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	144.454.595,80	306.545.511,79	352.009.331,36	802.609.439,01
(+) Aposentadorias e Reformas	36.924.976,54	193.642.079,43	0,07	230.567.057,97
(+) Pensões	07.529.619,37	114.903.435,37	0,00	162.033.054,69
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	352.009.331,36	352.009.331,36
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2011

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Ajustados A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	163.086.447,99	520.776.293,19	242.679.951,02	931.542.692,20
(+) Aposentadorias e Reformas	116.137.900,84	330.162.280,95	0,00	446.300.081,79
(+) Pensões	51.948.547,15	190.614.112,24	0,00	242.562.659,39
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	242.679.951,02	242.679.951,02
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores (2)		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.046.796.322,19	0,00	0,00	1.046.796.322,19
(+) Aposentadorias e Reformas	749.348.351,62	0,00	0,00	749.348.351,62
(+) Pensões	297.447.970,57	0,00	0,00	297.447.970,57
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada e RREO do Amazonprev (Anexo V LRF) Extrato Previdenciário obtido no Ministério da Previdência

56. Foram realizados ajustes nesse item para os exercícios de 2010 e 2011 e se referem a:

a) Adição em dos valores registrados nas contas 315001 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas e na 315003 Pensões (Ajustes Gerais) por se tratar da cobertura financeira feita pelo Estado ao Amazonprev.

b) Adição para igualar a despesa previdenciária ao valor publicado pelo Estado no extrato previdenciário divulgado no Ministério da Previdencia (Ajustes Específicos).

57. Para o exercício de 2012 , optou-se prudencialmente por considerar o valor maior que é o registrado no Balanço Geral.

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS CAPACIDADE DE PAGAMENTO- (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RREO 6º BIMESTRE – ANEXO V(3)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	802.609.439,01	786.966.224,46	(15.643.214,55)
2011	931.542.692,20	918.775.469,84	(12.767.222,36)
2012	1.046.796.322,19	1.017.365.675,33	(29.430.646,86)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

c) As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

d) Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	5.995.657.924,92	0,00	0,00	5.995.657.924,92
(+) Receita Tributária	5.961.007.797,27	0,00	0,00	5.961.007.797,27
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	31.367.334,78	0,00	0,00	31.367.334,78
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.282.792,87	0,00	0,00	2.282.792,87

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	6.456.965.075,45	0,00	0,00	6.456.965.075,45
(+) Receita Tributária	6.405.568.907,50	0,00	0,00	6.405.568.907,50
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	43.503.705,59	0,00	0,00	43.503.705,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.719.879,44	0,00	0,00	5.719.879,44
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.172.522,92	0,00	0,00	2.172.522,92

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	7.252.537.387,02	0,00	0,00	7.252.537.387,02
(+) Receita Tributária	7.178.537.706,54	0,00	0,00	7.178.537.706,54
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	54.149.254,20	0,00	0,00	54.149.254,20
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.956.533,54	0,00	0,00	13.956.533,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	5.893.892,34	0,00	0,00	5.893.892,34

Fonte da informação: Balanços Gerais – Relatório da Receita Arrecadada.

e) Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

f) Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

g) Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

h) Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	7.926.999.234,01	0,00	0,00	7.926.999.234,01
(+) Despesas Correntes	7.778.802.887,27	0,00	0,00	7.778.802.887,27
(-) Sentenças Judiciais	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	14.373.291,83	0,00	0,00	14.373.291,83
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	162.569.638,57	0,00	0,00	162.569.638,57

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	8.990.527.520,97	0,00	0,00	8.990.527.520,97
(+) Despesas Correntes	8.752.721.952,52	0,00	0,00	8.752.721.952,52
(-) Sentenças Judiciais	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	11.055.165,42	0,00	0,00	11.055.165,42
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	248.860.733,87	0,00	0,00	248.860.733,87

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	10.605.199.734,04	0,00	0,00	10.605.199.734,04
(+) Despesas Correntes	10.297.952.643,81	0,00	0,00	10.297.952.643,81
(-) Sentenças Judiciais	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.664.349,60	0,00	0,00	33.664.349,60
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	340.911.439,83	0,00	0,00	340.911.439,83

Fonte da Informação: Balanços Gerais – Relatório da Despesa Orçamentária Empenhada.

i) Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

j) Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **1,72** que corresponde à classificação **B+**.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

k) A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação B+ na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

l) A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar previstas no Programa.

m) A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

n) Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no indicador de Endividamento, foram considerados:

o) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (Endoc = 0,24);

p) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (MédiaEndt = 0,35); e

q) fator de ponderação (FP) de 55% em razão da classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	9.944.980.879,65	3.932.618.857,67	0,40	1.488.674.205,99	0,15
2014	10.243.330.306,04	3.951.341.571,39	0,39	2.259.812.354,90	0,22
2015	10.550.630.215,22	3.891.451.049,95	0,37	2.771.731.812,22	0,26
2016	10.867.149.121,68	3.763.717.304,48	0,35	3.148.507.853,47	0,29
2017	11.193.163.595,33	3.464.496.323,06	0,31	3.137.687.455,69	0,28
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,36	EndOC = Media(d/RCL)	0,24
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,35

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,35) x 55%	= 0,35

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,24	≤	0,35	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

r) Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados (Endoc = 0.24) foi menor que (1 - MédiaEndt) x FP, ou seja, menor que 0,38, a operação atende ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

s) Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SDoc = 4,89);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 2.81); e

c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B+.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Servio da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2013	9.944.980.879,65	742.084.820,08	7,46%	34.379.163,02	0,35%
2014	10.243.330.306,04	460.547.443,92	4,50%	123.356.019,56	1,20%
2015	10.550.630.215,22	402.695.015,34	3,82%	177.250.693,00	1,68%
2016	10.867.149.121,68	470.987.307,77	4,33%	247.295.294,86	2,28%
2017	11.193.163.595,33	485.829.775,72	4,34%	279.656.445,83	2,50%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		4,89%	SDoc = Media (sd/RCL)	1,60%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			2,81%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 4,89%) x 55%	= 2,81 %

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	1,60%	≤	2,81%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

d) Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 1,60) foi menor que (10% - MédiaSDt) x FP, ou seja, menor que 2,81, a operação atende ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Outubro/2013
Vol. 19, N. 10

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Novembro/2013

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benicio

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 10 (out. 2013). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....

Receitas do Tesouro Nacional.....

Transferências do Tesouro Nacional.....

Despesas do Tesouro Nacional.....

Previdência Social.....

Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

Dívida Interna Líquida.....

Dívida Externa Líquida.....

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....

Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em outubro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$ 10,4 bilhões em setembro de 2013. O Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R$ 2,7 bilhões e R$ 127,3 milhões, respectivamente.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central[1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receitas da Previdência Social	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.630,4	239.729,4	11,7%
Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	14.032,1	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	72.939,8	87.317,1	19,7%	721.335,8	782.241,2	8,4%
IV. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV – V)	-10.420,0	5.436,5	-	64.534,4	33.432,7	-48,2%
Tesouro Nacional	1.374,4	8.276,4	502,3%	107.170,1	84.442,6	-21,2%
Previdência Social (RGPS)	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
Banco Central[3]	-31,0	-127,3	310,0%	-619,6	-684,1	10,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,78%	0,85%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em outubro de 2013, foi superavitário em R$ 5,4 bilhões, contra déficit de R$10,4 bilhões em setembro de 2013.

As receitas do Governo Central aumentaram R$ 13,3 bilhões (15,3%), passando de R$ 87,0 bilhões em setembro para R$ 100,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 11,6 bilhões (21,2%) na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram redução de R$ 1,5 bilhão (1,8%) no comparativo entre setembro e outubro de 2013. Observou-se decréscimo de R$ 8,6 bilhões (23,5%) nas despesas da Previdência Social e acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) nas despesas do Tesouro Nacional.

TESOURONACIONAL

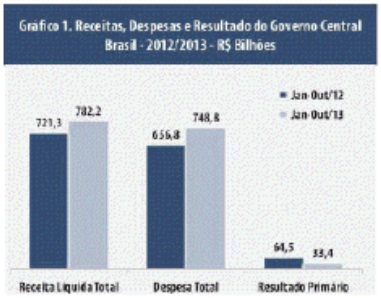



Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, houve diminuição de R$ 31,1 bilhões (48,2%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 22,7 bilhões (21,2%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,3 bilhões (19,8%) no déficit da Previdência Social e de R$ 64,5 milhões (10,4%) no déficit do Banco Central.

No período de janeiro a outubro de 2013, o superávit acumulado do Governo Central foi de R$ 33,4 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 70,7 bilhões (8,2%) relativamente ao acumulado até outubro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 9,5 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,9 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,6 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 13,3 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 4,6 bilhões em CSLL e de R$ 3,3 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 4,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%) no período de janeiro a outubro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) observado nas transferências constitucionais e do aumento de R$ 1,6 bilhão em outras transferências, refletindo a primeira parcela do apoio financeiro a Municípios no montante de R$ 1,5 bilhão, conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de outubro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 92,0 bilhões (14,0%), destacando-se os incrementos de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 33,4 bilhões (13,0%) nas despesas com benefícios previdenciários.

%PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,78%	0,85%
Tesouro Nacional	2,96%	2,15%
Previdência Social	-1,16%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	86.972,1	100.246,4	15,3%	864.349,4	935.013,6	8,2%
I.1. Receitas do Tesouro	61.581,9	74.679,2	21,3%	647.418,6	692.285,7	7,0%
Receita Bruta [2]	63.425,8	77.088,4	21,5%	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	29.065,6	36.833,4	26,7%	308.563,5	329.849,2	6,9%
IR	18.798,3	26.696,6	42,0%	218.602,9	236.013,9	8,0%
IPI	4.096,6	4.231,7	3,3%	38.054,6	38.499,4	1,2%
Outros	6.170,8	5.905,1	-4,3%	51.906,1	55.335,9	6,6%
Contribuições	25.720,7	29.575,1	15,0%	252.793,1	274.273,3	8,5%
Cofins	15.829,1	15.768,8	-0,4%	142.647,5	155.956,8	9,3%
CSLL	3.548,1	7.395,7	108,4%	49.864,4	54.506,5	9,3%
Pis/Pasep	4.143,3	4.135,6	-0,2%	37.982,9	41.317,7	8,8%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,9	11,9%	2.732,6	9,2	-99,7%
Outras	2.199,4	2.279,1	3,6%	19.565,7	22.483,0	14,9%
Demais	8.639,6	10.679,8	23,6%	102.583,1	105.736,2	3,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.924,9	6.064,9	215,1%	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	3.296,0	2.944,0	-10,7%	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	17,2	39,5	130,5%	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	1.969,0	3,4	-99,8%	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Outras	1.432,6	1.628,1	13,6%	15.875,9	14.843,1	-6,5%
(-) Restituições	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-142,2	51,6	-63,7%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.491,5	24.929,7	1,8%	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,6	513,8	-3,7%	4.683,8	5.014,9	7,1%
I.3. Receitas do Banco Central	365,1	123,8	-66,1%	2.280,4	2.498,5	9,6%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 21,5% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 13,7 bilhões (21,5%), passando de R$ 63,4 bilhões, em setembro, para R$ 77,1 bilhões em outubro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de impostos (26,7%), de R$ 3,9 bilhões (15,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pelo aumento de R$ 2,0 bilhões (23,6%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões

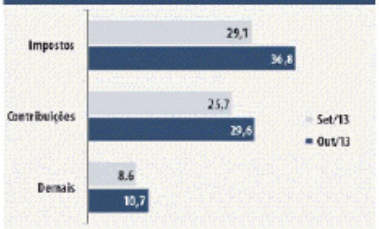

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 36,8 bilhões e as de contribuições R$ 29,6 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 11,6 bilhões (21,2%) em relação aos valores apurados em setembro, sendo que, somente no IRPJ, verificou-se aumento de R$ 7,3 bilhões. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento da 1ª cota ou cota única do IRPJ e da CSLL, referente à apuração trimestral encerrada no mês de setembro de 2013.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R$ 2,0 bilhões (23,6%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) acréscimo de R$ 4,1 bilhões na receita proveniente da cota-parte de compensações financeiras (215,1%) devido ao recolhimento trimestral, em outubro, da participação especial pela produção e exploração de petróleo e gás natural; e

ii) decréscimo de R$ 2,0 bilhões (99,8%) nas receitas de dividendos.

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a outubro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 45,9 bilhões (6,9%), passando de R$ 663,9 bilhões para R$ 709,9 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 9,5 bilhões (10,1%) no IRPJ e de R$ 4,6 bilhões (9,3%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 15,3% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 13,3 bilhões (9,3%) na Cofins e de R$ 3,3 bilhões (8,8%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,8% do volume de vendas de dezembro de 2012 a setembro de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE) e ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação;

iii) crescimento de R$ 4,9 bilhões (19,1%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,6% no valor em dólar das importações, de 10,2% na taxa média de câmbio e de 3,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,6 bilhões (4,2%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a setembro/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (Lei nº 12.832/2013);

v) acréscimo de R$ 1,9 bilhão (9,3%) no IRPF devido ao aumento de 8,4% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 11,9% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 14,9% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	509,8	636,6
Total	19.744,1	14.550,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,2 bilhões (3,1%), em relação aos dez primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 4,9 bilhões (222,9%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, especialmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,9 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Out	
	2012	2013
RECEITA BRUTA [1]	18,36%	18,02%
Impostos	8,53%	8,40%
IR	6,04%	6,01%
IPI	1,05%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,99%	6,98%
Cofins	3,94%	3,97%
CSLL	1,38%	1,39%
Pis/Pasep	1,05%	1,05%
CIDE-Combustíveis	0,03%	0,00%
Outras	0,54%	0,57%
Demais	2,84%	2,69%
Cota parte de compensações financeiras	0,89%	0,84%
Diretamente arrecadadas	0,90%	0,93%
Concessões	0,05%	0,18%
Dividendos	0,55%	0,37%
Outras	0,44%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	14.032,3	12.929,3	-7,9%	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	9.478,3	9.503,3	0,3%	105.048,4	114.178,4	7,7%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.625,0	1.625,0	0,0%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.117,9	57,3	-94,9%
Demais Transferências	4.391,5	3.263,5	-25,7%	34.222,3	36.911,7	7,9%
Salário Educação	796,8	796,0	0,2%	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	1.347,4	1.379,1	2,4%	18.229,0	18.610,6	2,1%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	1.564,5	403,5	-74,2%	540,5	2.161,9	293,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 1,1 bilhão (7,9%), totalizando R$ 12,9 bilhões, contra R$ 14,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) da diminuição de R$ 1,2 bilhão nas demais transferências devido ao apoio financeiro concedido aos municípios em setembro, no valor de R$ 1,5 bilhão, em decorrência da Lei nº 12.859/2013;

ii) do acréscimo de R$ 25,1 milhões (0,3%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

iii) do aumento de R$ 31,7 milhões (2,4%) nas transferências de royalties.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões

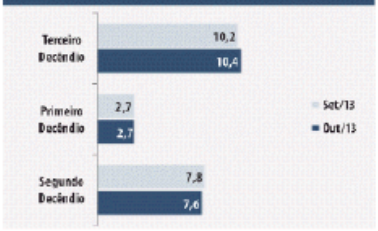

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 1,1 bilhão (7,9%) em outubro de 2013, frente ao mês anterior, em virtude da transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013), sem correspondência neste mês.

TESOURONACIONAL

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,8 bilhões (6,8%), elevando-se de R$ 143,0 bilhões em 2012 para R$ 152,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 8,1 bilhões (7,7%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 8,0% na arrecadação do IR em 2013;

iii) redução de R$ 1,1 bilhão (94,9%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,8 bilhões (6,8%).

iv) crescimento de R$ 886,7 milhões (12,1%) nas transferências relativas ao Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	3,95%	3,89%
Transferências Constitucionais	2,93%	2,91%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,95%	0,94%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	83.359,8	81.880,5	-1,8%	656.801,4	748.808,5	14,0%
I.1. Despesas do Tesouro	46.175,2	53.473,5	15,8%	397.234,8	455.570,7	14,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.348,8	15.701,6	2,3%	150.062,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	30.623,8	37.687,9	23,1%	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	5.188,5	3.582,1	-31,0%	33.865,0	38.353,5	13,3%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	641,1	1.126,6	75,7%	9.665,1	8.893,6	-8,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.842,0	2.841,9	0,0%	24.488,3	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	2.050,0	2.350,0	14,6%	0,0	6.368,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	19.902,1	27.787,3	39,6%	177.292,1	208.700,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	15.497,2	20.619,2	33,1%	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [5]	4.404,9	7.168,1	62,7%	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	202,6	84,0	-58,6%	1.872,3	1.897,5	1,3%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.383,0	21.834,3	-25,7%	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.405,4	6.321,7	-14,6%	57.895,7	65.657,2	13,4%
I.3. Despesas do Banco Central	396,2	251,1	-36,6%	2.900,0	3.182,6	9,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesa com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizado pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em outubro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, contra R$ 46,2 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 53,5 bilhões, representando um acréscimo de R$ 7,3 bilhões (15,8%) em relação a setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente dos acréscimos de R$ 7,1 bilhões (23,1%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 352,8 milhões (2,3%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 7,9 bilhões (39,6%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no: a) aumento de R$ 3,3 bilhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais, conforme calendário de liberação do Conselho

TESOURONACIONAL





de Justiça Federal; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (22,0%) nas despesas discricionárias; c) aumento de R$ 1,7 bilhão (57,7%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em outubro, houve compensação de R$ 847,5 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a junho de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) redução de R$ 1,6 bilhão (31,0%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) pagamento de R$ 2,350 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 551, de 1º de outubro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 300,0 milhões (14,6%) em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	2,6	3.257,0	-
Legislativo	96,6	108,2	12,0%
Judiciário	602,9	628,5	4,4%
Crédito Extraordinário[1]	449,8	792,1	76,1%
PAC[2]	2.887,9	4.553,2	57,7%
Outras[3]	617,7	205,9	-66,7%
Compensação RGPS[4]	979,3	847,5	-13,5%
Discricionárias	14.265,2	17.900,0	22,0%
Min. da Saúde	6.034,0	7.260,3	20,3%
Min. do Des. Social	2.417,6	2.461,7	1,8%
Min. da Educação	2.201,6	2.859,4	29,9%
Min. da Defesa	995,3	1.602,8	61,0%
Min. da Ciência e Tec.	533,8	475,0	-11,0%
Min. do Des. Agrário	107,5	120,4	12,0%
Min. da Justiça	226,4	245,3	8,3%
Min. da Previdência	207,1	171,4	-17,2%
Min. dos Transportes	73,7	74,1	2,1%
Min. das Cidades	51,5	133,5	159,0%
Demais	1.414,8	1.996,0	41,1%
Total	**19.902,1**	**27.787,3**	**39,6%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,7 bilhões no mês frente a R$ 15,3 bilhões em setembro de 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 337,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

TESOURONACIONAL

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 58,3 bilhões (14,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 45,2 bilhões (18,4%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 13,2 bilhões (8,8%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

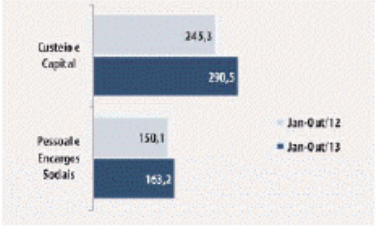

Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

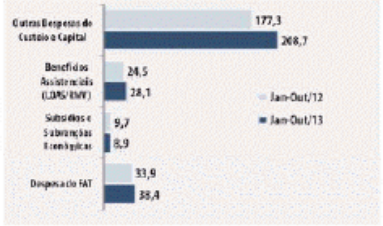

Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 3,5 bilhões (10,6%).

O aumento de R$ 45,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 31,4 bilhões (17,7%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 17,0 bilhões (13,3%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,6 bilhões (167,2%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 3,5 bilhões (10,6%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 7,6 bilhões (14,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (16,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 2,0 bilhões (8,8%);

ii) aumento de R$ 4,5 bilhões (13,3%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,7 bilhões (14,9%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 771,6 milhões (8,0%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 8,9 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 638,1 milhões); e c) Programa Especial de

TESOURONACIONAL

As despesas de pessoal e encargos sociais nos dez primeiros meses de 2013 permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparadas com o mesmo período de 2012.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 384,3 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial permaneceram estáveis em 4,15% do PIB quando comparados com o mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 13,2 bilhões (8,8%), passando de R$ 150,1 bilhões em 2012, para R$ 163,2 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 721,6 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até outubro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 23,9 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,7 bilhões), da Saúde (R$ 5,4 bilhões) e da Defesa (R$ 3,2 bilhões).

R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.110,7	3.771,7	21,3%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	2,0%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,2%
Crédito Extraordinário [1]	2.145,5	5.732,1	167,2%
PAC [2]	32.989,8	36.477,0	10,6%
Outras [3]	4.010,2	3.345,8	-16,5%
Compensação RGPS [4]	-	7.050,5	-
Discricionárias	128.186,0	145.211,3	13,3%
Min. da Saúde	53.969,9	61.559,1	14,1%
Min. do Des. Social	19.886,8	23.226,9	16,8%
Min. da Educação	22.569,6	24.564,6	8,8%
Min. da Defesa	12.079,6	10.188,1	-15,7%
Min. da Ciência e Tec.	4.053,5	4.185,6	3,3%
Min. do Des. Agrário	1.409,1	1.451,1	3,0%
Min. da Justiça	1.996,1	2.505,2	25,5%
Min. da Previdência	1.595,1	1.777,0	11,4%
Min. dos Transportes	831,6	847,1	1,9%
Min. das Cidades	1.055,5	1.154,3	9,4%
Demais	8.739,1	13.752,4	57,4%
Total	**177.292,1**	**208.700,6**	**17,7%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

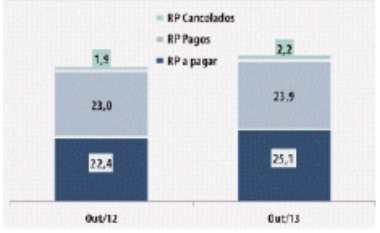

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicos
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Out	
	2012	2013
Agricultura	4.406,5	3.168,5
Custeio Agropecuário	1.311,6	116,0
Investimento Rural	67,2	331,3
Preços Agrícolas	558,8	282,0
EGF	173,7	85,5
AGF	33,4	27,1
Sustent. de preços	351,7	169,3
Pronaf	1.746,9	1.636,1
Pesa	290,9	675,2
Álcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	320,7	60,6
FUNCAFÉ	51,9	60,4
Revitaliza	57,3	6,9
Outros	1.949,5	1.790,6
PSI	751,7	113,5
Op. Microcredito (EQMPO)	190,7	428,3
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	369,2	213,6
Itaipu[2]	302,2	427,0
Capitalização à EMGEA	316,6	357,6
Total	**6.356,0**	**4.959,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Out/07	2.556.287,7	-	1.229.427,3	-	1.326.860,4	-
Out/08	2.788.243,4	9,1%	1.348.735,1	9,7%	1.439.508,3	8,5%
Out/09	3.032.022,7	8,7%	1.477.799,0	9,6%	1.554.223,7	8,0%
Out/10	3.270.030,9	7,8%	1.576.634,6	6,7%	1.693.396,3	9,0%
Out/11	3.490.366,1	6,7%	1.653.197,9	4,9%	1.837.168,2	8,5%
Out/12	3.667.027,8	5,1%	1.712.003,4	3,6%	1.955.024,4	6,4%
Out/13	3.851.828,3	5,0%	1.780.843,8	4,0%	2.070.984,5	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan -Out	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,98%	11,60%
Pessoal e Encargos Social	4,15%	4,15%
Custeio e Capital	6,78%	7,39%
Despesas do FAT	0,94%	0,98%
Subsídios e Subvenções [1]	0,27%	0,23%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,90%	5,31%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Set/13	Out/13	Variação %	Jan-Out 2012	Jan-Out 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	25.025,1	25.443,4	1,7%	214.650,4	239.729,4	11,7%
Arrecadação Bruta	27.749,2	28.941,0	4,3%	239.683,5	268.703,8	12,1%
Contribuição Previdenciária	24.000,9	25.305,6	5,4%	215.350,6	234.880,6	9,1%
Simples	2.573,8	2.635,1	2,4%	22.189,6	24.639,9	11,0%
CPT	0,0	0,0	-	254,6	99,1	-61,1%
Depósitos Judiciais	186,6	147,5	-20,9%	1.795,4	1.922,4	7,1%
Refis	8,7	7,3	-15,9%	93,4	101,4	8,7%
Compensação RGPS[1]	929,3	847,5	-13,5%	0,0	7.060,5	-
(-) Restituição/Devolução	-72,5	-797,7	-	-761,1	-1.525,1	100,4%
(-) Transferências a Terceiros	-2.651,7	-2.701,9	1,9%	-24.272,0	-27.449,4	13,1%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.788,4	28.156,0	-23,5%	256.666,6	290.055,2	13,0%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-11.763,4	-2.712,5	-76,9%	-42.016,2	-50.325,8	19,8%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,16%	-1,28%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em outubro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 2,7 bilhões contra déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro de 2013.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em outubro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 2,7 bilhões, contra um déficit de R$ 11,8 bilhões em setembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) diminuição de R$ 8,6 bilhões no total de despesas com benefícios (23,5%) devido, principalmente, ao pagamento realizado no mês anterior da parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência, conforme Decreto nº 8.064, de 2 de agosto de 2013; e

ii) a arrecadação líquida de outubro teve um crescimento de R$ 418,4 milhões (1,7% em relação a setembro) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 1,3 bilhão da contribuição previdenciária e de R$ 61,3 milhões por meio do Simples. Além disso, houve o ingresso de R$ 847,5 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 131,8 milhões inferior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de outubro refere-se a compensações relativas a junho de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até outubro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,16% em 2012 para 1,28% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um incremento de R$ 8,3 bilhões até outubro e já acumula R$ 50,3 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 60,6 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 10,3 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013

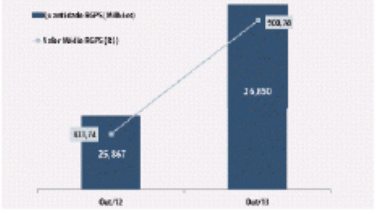

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 25,1 bilhões (11,7%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,5 bilhões (11,0%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 33,4 bilhões (13,0%) comparativamente aos primeiros dez meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,05 (8,0%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 9,0 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 6,1 milhões de benefícios referentes a aposentadoria, 1,8 milhão referentes a pensões por morte e 863 mil de benefícios referentes auxílio-doença; e

iii) aumento de R$ 1,0 bilhão em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

TESOURONACIONAL

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan - Out			Jan - Out	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	214.650,4	239.729,4	11,7%	5,94%	6,10%
Urbano	209.966,6	234.714,4	11,8%	5,81%	5,98%
Rural	4.683,8	5.014,9	7,1%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	256.666,6	290.055,2	13,0%	7,10%	7,38%
Urbano	198.770,9	224.398,0	12,9%	5,50%	5,71%
Rural	57.895,7	65.657,2	13,4%	1,60%	1,67%
RESULTADO PRIMÁRIO	-42.016,2	-50.325,8	19,8%	-1,16%	-1,28%
Urbano	11.195,7	10.316,4	-7,9%	0,31%	0,26%
Rural	-53.211,9	-60.642,2	14,0%	-1,47%	-1,54%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Jan - Out		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.681	26.850	0,6%	255.136	264.104	3,5%
Previdenciários	25.834	25.993	0,6%	246.804	255.677	3,6%
Aposentadorias	17.168	17.243	0,4%	163.859	169.889	3,7%
Idade	9.058	9.101	0,5%	85.967	89.528	4,1%
Invalidez	3.103	3.111	0,3%	30.338	30.875	1,8%
Tempo de contribuição	5.007	5.030	0,5%	47.554	49.487	4,1%
Pensão por morte	7.102	7.125	0,3%	68.722	70.515	2,6%
Auxílio-Doença	1.389	1.444	4,0%	12.701	13.562	6,8%
Salário - maternidade	88	94	7,0%	793	873	10,1%
Outros	87	89	1,5%	730	837	14,7%
Acidentários	848	856	1,0%	8.332	8.427	1,1%
Aposentadorias	187	188	0,5%	1.773	1.848	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,1%	1.232	1.216	-1,3%
Auxílio - doença	175	182	4,0%	1.736	1.738	0,1%
Auxílio - acidente	301	303	0,4%	2.917	2.987	2,4%
Auxílio - suplementar	63	62	-0,4%	674	639	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

TESOURONACIONAL

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 959,5 bilhões em outubro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R$ 5,4 bilhões, consequência do incremento de R$ 7,9 bilhões na dívida interna líquida e da redução de R$ 2,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 0,9 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
Dívida Interna	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.634.934,9	2.845.509,8	5,6%
Haveres Internos	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.899.200,5	1.974.349,5	6,2%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	90.815,8	88.339,4	-2,7%	86.745,5	88.339,4	0,5%
Dívida Externa	91.344,4	88.854,9	2,7%	89.278,4	88.854,9	0,5%
Haveres Externos	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	954.062,4	959.499,7	0,6%	924.479,9	959.499,7	3,8%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,4%	20,4%		21,3%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a outubro de 2012, a DLTN aumentou R$ 35,0 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 35,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da redução R$ 406,1 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB

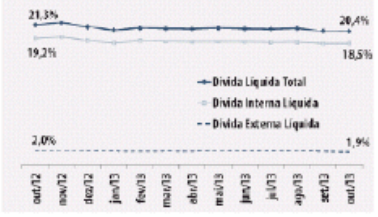

Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 0,9 p.p. no mesmo período, passando de 21,3% em outubro de 2012 para 20,4% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Dívida Interna Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	2.694.934,9	2.845.509,8	5,6%
Dívida Mobiliária	2.737.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.837.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
DPMFi em Poder do Banco Central	930.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-30.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
Demais Obrigações Internas	2.827,7	2.511,3	-11,2%	6.407,3	2.511,3	-60,8%
II. HAVERES INTERNOS	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%
Disponibilidades Internas	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
Haveres junto aos Governos Regionais	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Haveres da Administração Indireta	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
Haveres Administrados pela STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	863.246,6	871.160,3	0,9%	835.734,4	871.160,3	4,2%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,5%	18,5%		19,2%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,7 p.p. comparativamente ao ano anterior.

No mês de outubro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 871,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R$ 7,9 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 45,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 37,5 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em outubro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 35,4 bilhões, passando de R$ 835,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 871,2 bilhões em outubro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 150,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 115,1 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,2% para 18,5%.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	1.933.662,8	1,9%	1.854.566,3	1.933.662,8	4,3%
LFT	387.941,4	392.851,7	1,3%	434.770,8	392.851,7	-9,6%
LTN	582.550,4	593.134,2	1,8%	506.596,3	593.134,2	17,1%
NTN-B	617.340,2	627.112,4	1,6%	580.093,7	627.112,4	8,1%
NTN-C	67.381,4	67.819,1	0,6%	65.858,3	67.819,1	3,0%
NTN-F	206.686,0	217.226,5	5,1%	233.006,3	217.226,5	-6,8%
Demais [1]	35.612,4	35.518,8	-0,3%	34.240,8	35.518,8	3,7%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-10.672,8	-28.936,6	-5,7%	-29.619,9	-28.936,6	-2,3%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	910.394,2	938.272,3	0,8%	863.581,2	938.272,3	8,6%
TOTAL	2.797.233,0	2.842.998,5	1,6%	2.688.527,6	2.842.998,5	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pela emissão líquida de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 25,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 45,8 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 25,4 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.897.511,7	40.535,7	-21.914,9	17.530,2	1.933.662,8
LFT	387.941,4	1.830,9	-70,6	3.150,1	392.851,7
LTN	582.550,4	23.910,1	-18.500,9	5.174,5	593.134,2
NTN-B	617.340,2	5.991,8	-1.748,6	5.529,1	627.112,4
NTN-C	67.381,4	0,0	-718,9	1.156,6	67.819,1
NTN-F	206.686,0	8.219,3	-11,3	2.332,6	217.226,5
Demais [5]	35.612,4	583,6	-864,6	187,3	35.518,8
EM PODER DO BANCO CENTRAL	930.394,2	0,0	0,0	7.878,1	938.272,3
TOTAL	2.827.905,8	40.535,7	-21.914,9	25.408,4	2.871.935,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 36,2 bilhões. Houve resgate líquido de R$ 18,6 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 17,5 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, não houve emissão ou resgates e a apropriação de juros foi no valor de R$ 7,9 bilhões, sendo esse o valor do aumento no estoque.

TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/'13	Out/'13	Variação %	Out/'12	Out/'13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	530.440,2	559.017,7	5,4%	545.108,6	559.017,7	2,6%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	514.200,3	520.069,4	1,1%	510.675,4	520.069,4	1,8%
Lei 9.496/97	401.873,5	407.124,2	1,3%	394.320,6	407.124,2	3,2%
MP 2.185/01	68.737,8	69.801,8	1,5%	64.792,2	69.801,8	7,7%
Lei 8.727/93	16.275,6	15.895,8	-2,3%	22.219,4	15.895,8	-28,5%
Antecipação de Royalties	6.348,0	6.422,2	1,2%	7.825,0	6.422,2	-17,9%
Bônus Renegociados	5.176,5	4.912,5	-5,1%	5.042,6	4.912,5	-2,6%
Demais Haveres	15.788,0	15.912,8	0,8%	16.475,5	15.912,8	-3,4%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	324.285,4	327.600,0	1,0%	291.424,0	327.600,0	12,4%
FAT	181.159,4	182.164,2	0,6%	168.483,3	182.164,2	8,1%
Fundos Regionais	80.768,9	81.237,3	0,6%	73.133,7	81.237,3	11,1%
Demais	62.362,1	64.198,5	2,9%	49.800,9	64.198,5	28,9%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	567.888,1	567.662,4	0,0%	511.992,5	567.662,4	10,9%
TOTAL	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	1.859.200,5	1.974.349,5	6,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 37,5 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 28,6 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em outubro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 88,3 bilhões. Em percentual do PIB, permaneceu no mesmo patamar do mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Set/13	Out/13	Variação %	Out/12	Out/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	91.344,4	88.854,9	-2,7%	89.278,4	88.854,9	-0,5%
Dívida Mobiliária	82.230,7	79.682,9	-3,1%	76.846,4	79.682,9	3,7%
Euro	2.546,4	2.547,9	0,1%	2.258,8	2.547,9	12,8%
Global US$	66.167,2	63.502,0	-4,0%	60.888,3	63.502,0	4,3%
Global BRL	13.517,2	13.633,0	0,9%	13.635,9	13.633,0	0,0%
Demais	-	-	-	63,4	-	-
Dívida Contratual	9.113,7	9.172,0	0,6%	12.432,0	9.172,0	-26,2%
Organismos Internacionais	2.761,0	2.862,9	3,7%	7.306,0	2.862,9	-60,8%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.352,6	6.309,1	-0,7%	5.126,0	6.309,1	23,1%
II. HAVERES EXTERNOS	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
Disponibilidades de Bancos, Autarquias e Fundações	528,6	515,5	-2,5%	532,9	515,5	-3,3%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	90.815,8	88.339,4	-2,7%	88.745,5	88.339,4	-0,5%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	1,9%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em outubro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 88,3 bilhões, contra R$ 90,8 bilhões em setembro. Houve decréscimo de R$ 2,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 2,5 bilhões em relação a setembro, justificada pela variação cambial de R$ 915,6 milhões, pelo resgate líquido de R$ 3,4 bilhões e pela apropriação de juros no valor R$ 1,8 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Set/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Out/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	82.230,7	0,0	-3.368,9	1.649,7	-828,7	79.682,9
Global US$	66.167,2	0,0	-3.368,9	1.516,7	-813,0	63.502,0
Euro	2.546,4	0,0	0,0	17,2	-15,7	2.547,9
Global BRL	13.517,2	0,0	0,0	115,8	0,0	13.633,0
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.113,7	184,1	-171,6	132,8	-86,9	9.172,0
Org. Internacionais	2.761,0	127,3	0,0	8,7	-34,2	2.862,9
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.352,6	56,8	-171,6	124,2	-52,8	6.309,1
TOTAL	91.344,4	184,1	-3.540,5	1.782,5	-915,6	88.854,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs : Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

TESOURONACIONAL

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 406,1 milhões, passando de R$ 88,7 bilhões, em outubro de 2012, para R$ 88,3 bilhões, em outubro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,7% (R$ 79,7 bilhões) e a dívida contratual representa 10,3% (R$ 9,2 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em outubro de 2012 para 1,9% em outubro de 2013.

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	***68.459,0***	***63.581,9***	***74.679,2***	***21,3%***	***9,1%***
Receita Bruta	70.288,8	63.425,8	77.068,4	21,5%	9,7%
Impostos	32.247,0	29.065,6	36.833,4	26,7%	14,2%
Contribuições	27.437,9	25.720,7	29.579,1	15,0%	7,8%
Demais [2/]	10.603,9	8.639,6	10.679,8	23,6%	0,7%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-1.824,0	-1.843,9	-2.409,2	30,7%	32,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	***22.381,3***	***25.025,1***	***25.448,4***	***1,7%***	***13,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.918,7	24.491,5	24.929,7	1,8%	13,7%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	462,6	533,6	513,8	-3,7%	11,1%
Receitas do Banco Central	***273,7***	***365,1***	***121,8***	***-66,6%***	***-54,8%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.303,5	14.082,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências do Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.889,8	87.317,1	19,7%	10,8%
4. DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro Nacional	***62.539,0***	***46.175,2***	***53.473,5***	***15,8%***	***22,8%***
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	14.177,1	15.348,8	15.701,6	2,3%	10,8%
Custeio e Capital	29.123,4	30.623,8	37.687,9	23,1%	29,4%
Despesa do FAT	8.319,2	5.188,5	8.582,1	-31,0%	-17,1%
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,1%	-16,6%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,9%	-58,8%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	1.171,1	641,1	1.126,6	75,7%	-3,8%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	287,5	649,4	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,7%	10,7%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.508,4	2.842,0	2.842,9	0,0%	13,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	2.050,0	2.350,0	14,6%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.124,7	19.902,1	27.787,3	39,6%	31,5%
Outras Despesas de Custeio	15.435,5	15.497,2	20.619,2	33,1%	33,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	5.689,1	4.404,9	7.168,1	62,7%	26,0%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	238,5	202,6	84,0	-58,6%	-64,8%
Benefícios Previdenciários	***25.200,0***	***16.788,4***	***28.156,0***	***67,7%***	***11,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	19.557,4	29.383,0	21.834,3	-25,7%	11,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	5.642,6	7.405,4	6.321,7	-14,6%	12,0%
Despesas do Banco Central	***339,0***	***396,2***	***251,1***	***-36,6%***	***-25,9%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	9.732,4	-10.420,0	5.436,5	-	-44,1%
Tesouro Nacional	***12.616,4***	***1.374,4***	***8.276,9***	***502,2%***	***-34,4%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-2.818,7***	***-11.763,4***	***-2.712,5***	***-76,9%***	***-3,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [9/]	2.361,3	-8.891,5	3.095,3	-	31,1%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-5.180,0	-6.871,8	-5.807,9	-15,5%	12,1%
Banco Central [10/]	***-65,3***	***-31,0***	***-127,3***	***310,0%***	***94,9%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	86,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	242,1	-340,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	10.060,7	-10.760,0	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS [12/]	-9.813,3	-8.891,5	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	247,4	-19.651,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal do CPSS [9/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,9%	3,6%
RMV [6/]	144,8	141,7	140,1	-1,1%	-3,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor da saída efetiva da Conta Única. A partir de 03/09/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 220, de 10/04/2012.

2/ Exclui a receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e a despesa de pessoal e encargos patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pela Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados de acordo com a Lei Complementar nº 115/2002 (de 2005 a 2009).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas e a Siafi após a liquidação das empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia útil do ano de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor da saída efetiva da Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A6. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 536/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.701/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente da resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 6/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à renegociação de contratos de dívida com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo da linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	***647.418,6***	***692.755,7***	***7,0%***
Receita Bruta	663.939,7	709.858,6	6,9%
Impostos	308.563,5	329.849,2	6,9%
Contribuições	252.793,1	271.273,3	6,5%
Demais [2/]	102.583,1	105.736,2	3,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-16.379,0	-17.021,3	3,9%
(-) Incentivos Fiscais	-142,2	-51,6	-63,7%
Receitas da Previdência Social	***214.630,4***	***239.729,4***	***11,7%***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	209.966,6	234.714,4	11,8%
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	4.583,8	5.014,9	7,1%
Receitas do Banco Central	***2.260,4***	***2.498,5***	***9,6%***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%
4. DESPESA TOTAL	696.801,4	718.808,5	3,1%
Despesas do Tesouro Nacional	***397.234,8***	***455.570,7***	***14,7%***
Pessoal e Encargos Sociais [5/]	150.052,0	163.211,9	8,8%
Custeio e Capital	245.310,5	290.461,3	18,4%
Despesa do FAT	33.865,0	38.353,5	13,3%
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,3%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas [6/]	9.040,1	8.499,9	-6,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-22,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	24.188,5	28.145,7	14,9%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	6.968,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	177.292,1	208.760,6	17,7%
Outras Despesas de Custeio	126.389,2	155.015,4	22,6%
Outras Despesas de Capital [7/]	50.902,9	53.685,2	5,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.877,3	1.897,5	1,1%
Benefícios Previdenciários	***256.866,6***	***290.055,2***	***13,0%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	198.770,9	224.398,0	12,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	57.895,7	65.657,2	13,4%
Despesas do Banco Central	***2.699,0***	***3.182,6***	***9,7%***
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [8/]	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	88.534,4	33.432,7	-88,2%
Tesouro Nacional	***107.170,1***	***84.442,6***	***-21,2%***
Previdência Social (RGPS) [9/]	***-42.016,2***	***-50.325,8***	***19,8%***
Previdência Social (RGPS) - Urbano [3/]	11.195,7	10.316,4	-7,9%
Previdência Social (RGPS) - Rural [3/]	-53.211,9	-60.642,2	14,0%
Banco Central [10/]	***-619,6***	***-694,1***	***10,4%***
7. AJUSTE METODOLÓGICO [11/]	1.303,8	858,4	-34,2%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.787,8	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) [12/]	88.050,3	nd	-
10. JUROS NOMINAIS [10/]	-117.543,1	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) [12/]	-53.482,8	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS [2/]	10.358,7	10.098,7	-2,5%
RMV [6/]	1.505,9	1.341,7	-10,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do RGPS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 220, de 10/04/2012.

2/ Exclui as receitas da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e as despesas de pessoal e parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos sobre o resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (a partir de 2005) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções a fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia de ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na Tabela A9. Exclui despesas como Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 510/2010.

8/ Em 2008 corresponde à receita de negociação de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2013 corresponde à receita prevista este do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CPMS nº 3/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos dos títulos referentes à amortização de contratos de dívida com o Tesouro Nacional.

12/ Pela ótica "abaixo da linha", sem desconsiderar a conta única. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITA TOTAL	91.113,9	86.972,1	100.246,4	15,3%	10,0%
Receitas do Tesouro Nacional	68.459,0	61.581,9	74.679,2	21,3%	9,1%
Receita Bruta	***70.288,8***	***63.425,8***	***77.088,4***	***21,5%***	***9,7%***
Impostos	*32.247,0*	*29.065,6*	*36.833,4*	26,7%	14,2%
IR	23.119,3	18.798,3	26.696,6	42,0%	15,5%
IR - Pessoa Física	1.614,9	1.947,8	1.926,9	-1,1%	19,3%
IR - Pessoa Jurídica	11.773,7	6.443,1	13.701,7	112,7%	16,4%
IR - Retido na Fonte	9.730,8	10.407,3	11.068,0	6,3%	13,7%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.645,1	5.846,1	5.929,4	1,4%	5,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.038,5	2.311,1	2.369,3	2,5%	16,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.375,5	1.474,6	1.794,5	21,7%	30,5%
IRRF - Outros Rendimentos	671,7	775,5	974,8	25,7%	45,1%
IPI	3.645,9	4.096,6	4.231,7	3,3%	16,1%
IPI - Fumo	333,8	433,7	450,3	3,8%	34,9%
IPI - Bebidas	161,1	306,4	180,2	-41,2%	11,9%
IPI - Automóveis	198,0	346,1	304,3	-12,1%	53,7%
IPI - Vinculado à importação	1.421,6	1.283,2	1.578,8	23,0%	11,1%
IPI - Outros	1.531,4	1.727,1	1.718,1	-0,5%	12,2%
IOF	2.335,5	2.477,0	2.177,7	-12,1%	-6,8%
Imposto de Importação	3.070,6	3.204,9	3.629,7	13,3%	18,2%
Outros	75,7	488,9	97,7	-80,0%	29,1%
Contribuições	*27.437,9*	*25.720,7*	*29.575,1*	*15,0%*	*7,8%*
COFINS	15.265,9	15.829,1	15.763,8	-0,4%	3,3%
CPMF	9,7	3,5	2,1	-38,9%	-78,0%
CSLL	6.181,1	3.548,1	7.395,7	108,4%	19,7%
CIDE-Combustíveis	-2,5	0,8	0,9	11,9%	-136,0%
Pis/Pasep	3.927,3	4.143,3	4.135,6	-0,2%	5,3%
Salário Educação	1.184,2	1.330,0	1.351,7	1,6%	14,1%
Outras 2/	872,1	865,9	925,2	6,8%	6,1%
Demais	*10.603,9*	*8.639,6*	*10.679,8*	*23,6%*	*0,7%*
CPSS 3/	897,1	978,1	961,8	-1,7%	7,2%
Cota parte de compensações financeiras	5.395,9	1.924,9	6.064,9	215,1%	12,4%
Diretamente arrecadadas	2.635,1	3.296,0	2.944,0	-10,7%	11,7%
Concessões	1.098,9	17,2	39,5	130,5%	-96,4%
Dividendos	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	561,0	454,5	666,3	46,6%	18,8%
(-) Restituições	***-1.824,0***	***-1.843,9***	***-2.409,2***	***30,7%***	***32,1%***
(-) Incentivos Fiscais	***-5,8***	***0,0***	***0,0***	-	-
Receitas da Previdência Social	22.381,3	25.025,1	25.443,4	1,7%	13,7%
Urbana	***21.918,7***	***24.491,5***	***24.929,7***	***1,8%***	***13,7%***
Rural	***462,6***	***533,6***	***513,8***	***-3,7%***	***11,1%***
Receitas do Banco Central	273,7	365,1	123,8	-66,1%	-54,8%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL 4/	12.303,5	14.032,3	12.929,3	-7,9%	5,1%
Transferências Constitucionais	***8.766,1***	***9.478,3***	***9.503,3***	***0,3%***	***8,4%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 5/	***325,0***	***162,5***	***162,5***	***0,0%***	-
Transferências da Cide - Combustíveis	***57,0***	***0,0***	***0,0***	-	-
Demais Transferências	***3.155,4***	***4.391,5***	***3.263,5***	***-25,7%***	***3,4%***
Salário Educação	718,0	796,8	798,0	0,2%	11,1%
Royalties	1.355,1	1.347,4	1.379,1	2,4%	1,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	327,1	1.564,5	403,5	-74,2%	23,4%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	78.810,4	72.939,8	87.317,1	19,7%	10,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, incluí recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2011.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2008).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITA TOTAL	864.349,4	935.013,6	8,2%
Receitas do Tesouro Nacional	647.418,6	692.785,7	7,0%
Receita Bruta	***663.939,7***	***709.858,6***	***6,9%***
Impostos	*308.563,5*	*329.849,2*	*6,9%*
IR	218.602,9	236.013,9	8,0%
IR - Pessoa Física	20.782,8	22.716,5	9,3%
IR - Pessoa Jurídica	94.318,6	103.817,5	10,1%
IR - Retido na Fonte	103.501,4	109.479,9	5,8%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.863,3	63.435,3	4,2%
IRRF - Rendimentos do Capital	24.877,7	24.924,5	0,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	11.093,4	13.422,3	21,0%
IRRF - Outros Rendimentos	6.667,0	7.697,9	15,5%
IPI	38.054,6	38.499,4	1,2%
IPI - Fumo	3.332,3	4.222,8	26,7%
IPI - Bebidas	2.533,7	2.925,1	15,4%
IPI - Automóveis	3.475,4	2.997,8	-13,7%
IPI - Vinculado à importação	13.425,3	12.502,6	-6,9%
IPI - Outros	15.287,9	15.851,0	3,7%
IOF	25.597,1	23.959,4	-6,4%
Imposto de Importação	25.712,2	30.628,1	19,1%
Outros	596,8	748,3	25,4%
Contribuições	*252.793,1*	*274.273,3*	*8,5%*
COFINS	142.647,5	155.956,8	9,3%
CPMF	141,6	49,4	-65,1%
CSLL	49.864,4	54.506,5	9,3%
CIDE-Combustíveis	2.732,6	9,2	-99,7%
Pis/Pasep	37.982,9	41.317,7	8,8%
Salário Educação	12.323,8	13.840,6	12,3%
Outras 2/	7.100,3	8.593,1	21,0%
Demais	*102.583,1*	*105.736,2*	*3,1%*
CPSS 3/	8.941,2	9.598,5	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	32.198,3	32.815,1	1,9%
Diretamente arrecadadas	32.583,7	36.485,9	12,0%
Concessões	2.181,1	7.041,6	222,9%
Dividendos	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.934,7	5.244,6	-24,4%
(-) Restituições	***-16.379,0***	***-17.021,3***	***3,9%***
(-) Incentivos Fiscais	***-142,2***	***-51,6***	***-63,7%***
Receitas da Previdência Social	214.650,4	239.729,4	11,7%
Urbana	***209.966,6***	***234.714,4***	***11,8%***
Rural	***4.683,8***	***5.014,9***	***7,1%***
Receitas do Banco Central	2.280,4	2.498,5	9,6%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL 4/	143.013,6	152.772,4	6,8%
Transferências Constitucionais	***106.048,4***	***114.178,4***	***7,7%***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 5/	***1.625,0***	***1.625,0***	***0,0%***
Transferências da Cide - Combustíveis	***1.117,9***	***57,3***	***-94,9%***
Demais Transferências	***34.222,3***	***36.911,7***	***7,9%***
Salário Educação	7.346,3	8.233,1	12,1%
Royalties	18.220,0	18.610,8	2,1%
Fundef/Fundeb	8.106,5	7.905,8	-2,5%
Outras	549,5	2.161,9	293,5%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	721.335,8	782.241,2	8,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/09/2012, inclui recursos de complementação do RGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DIVIDENDOS	16,0	1.969,0	3,4	-99,8%	-79,1%
Banco do Brasil	0,0	456,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	590,4	0,0	-	-
Caixa	0,0	600,0	0,0	-	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	249,5	0,0	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	16,0	73,1	3,4	-95,4%	-79,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DIVIDENDOS	19.744,1	14.550,4	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	504,8	636,6	26,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
DESPESA TOTAL	69.078,0	83.359,8	81.880,5	-1,8%	18,5%
Despesas do Tesouro	43.539,0	46.175,2	53.473,5	15,8%	22,8%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***14.177,1***	***15.348,8***	***15.701,6***	***2,30%***	***10,75%***
c/q Sentenças Judiciais e Precatórios	***226,6***	***28,7***	***366,4***	***1175,55%***	*61,71%*
Custeio e Capital	***29.123,4***	***30.623,8***	***37.687,9***	***23,07%***	***29,41%***
Despesa do FAT	*4.339,3*	*5.188,5*	*4.582,1*	*-82,98%*	*-17,07%*
Abono e Seguro Desemprego	4.274,1	5.171,3	3.563,5	-31,09%	-16,63%
Demais Despesas do FAT	45,1	17,2	18,6	7,87%	-58,75%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	*1.171,1*	*643,1*	*3.326,6*	*75,72%*	*-3,80%*
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	739,8	267,5	648,4	142,75%	-12,28%
Equalização de custeio agropecuário	20,9	5,2	8,8	67,73%	-57,85%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	16,4	-2,2	0,8	-	-95,14%
Política de preços agrícolas	5,5	19,0	84,2	343,14%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,1	0,3	86,02%	-57,00%
Equalização Aquisições do Governo Federal	-41,8	38,9	84,0	345,13%	-
Garantia à Sustentação de Preços	46,7	0,0	0,0	-	-
Pronaf	153,2	-5,7	-2,2	-60,93%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	153,8	2,0	7,4	154,85%	-95,20%
Concessão de Financiamento [6/]	-0,7	-8,6	-9,6	11,69%	-
Proex	161,7	84,3	89,8	6,59%	-44,44%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	104,8	34,4	95,5	180,68%	-7,98%
Concessão de Financiamento [6/]	56,9	49,9	-6,6	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	82,7	0,0	84,9	-	2,69%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA [8/]	66,2	2,7	0,6	-76,99%	-99,07%
Funcafé	3,4	5,0	5,5	10,61%	59,97%
Revitaliza	6,8	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,2	16,8	-	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	17,4	51,5	129,8	152,03%	644,07%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	0,0	0,4	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [8/]	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	171,6	58,7	184,6	214,22%	7,58%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	34,0	48,4	45,8	-5,50%	34,40%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	431,3	373,6	477,2	27,73%	10,66%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*2.508,4*	*2.842,0*	*2.847,9*	*0,20%*	*13,29%*
Capitalização da Petrobras	***0,0***	*0,0*	***0,0***	-	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*2.850,0*	*2.850,0*	*14,63%*	
Outras Despesas de Custeio e Capital	*21.124,7*	*19.902,1*	*27.787,2*	*39,62%*	*31,54%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	50,4	2,6	3.257,0	-	-
Legislativo	125,8	96,6	108,2	12,10%	-13,98%
Judiciário	627,8	602,9	623,9	3,42%	-0,66%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	331,4	449,8	792,1	76,10%	139,02%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	3.280,4	2.887,9	4.555,2	57,69%	38,89%
Outras Obrigatórias [10/]	535,8	617,7	205,9	-66,67%	-61,58%
Discricionárias	16.168,1	14.265,2	17.400,0	21,97%	7,62%
Compensação RGPS [11/]	0,0	979,3	847,5	-13,46%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***238,5***	***202,6***	***84,0***	***-58,55%***	***-64,80%***
Benefícios Previdenciários	25.200,0	36.788,4	28.156,0	-23,47%	11,73%
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	***19.557,4***	***29.383,0***	***21.834,3***	***-25,69%***	***11,64%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*349,2*	*45,2*	*715,1*	-	*104,50%*
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	***5.642,6***	***7.405,4***	***6.321,7***	***-14,63%***	***12,03%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*161,4*	*11,5*	*214,7*	-	*111,76%*
Despesas do Banco Central	339,0	396,2	251,1	-36,62%	-25,94%
Memo:					
Parcela patronal da CPSS [2/]	1.062,2	1.145,6	1.100,7	-3,92%	3,62%
RGPS [3/]	144,6	141,7	140,1	-1,10%	-3,20%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurados pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valores caixa efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração é consistido do RGPS por clientela: Cadeia rural e receita patrimônio. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos oriundos de decisões judiciais relativas aos programas "Un.Fiados Rurais" e "Un.Fiados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes do baixa de ativos associado à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
DESPESA TOTAL	656.801,4	748.806,5	14,01%
Despesas do Tesouro	397.234,8	455.570,7	14,69%
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	***150.052,0***	***163.211,9***	***8,77%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.286,1*	*5.007,7*	*16,84%*
Custeio e Capital	***245.310,5***	***290.461,3***	***18,41%***
Despesa do FAT	*33.810,0*	*38.353,5*	*13,25%*
Abono e Seguro Desemprego	33.537,4	37.992,6	13,28%
Demais Despesas do FAT	327,5	360,9	10,17%
Subsídios e Subvenções Econômicos [4/]	9.665,1	8.893,6	-7,98%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	6.356,0	4.959,1	-21,98%
Equalização de custeio agropecuário	1.311,6	116,0	-91,16%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	67,2	331,3	393,14%
Política de preços agrícolas	558,8	282,0	-49,54%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	173,7	85,5	-50,76%
Equalização Aquisições do Governo Federal	33,4	27,1	-18,71%
Garantia à Sustentação de Preços	351,7	169,3	-51,86%
Pronaf	1.746,9	1.636,1	-6,35%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2.364,1	1.712,9	-27,55%
Concessão de Financiamento [6/]	-617,2	-76,8	-87,55%
Proex	369,2	213,6	-42,14%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	501,3	521,8	4,08%
Concessão de Financiamento [6/]	-132,2	-308,2	133,19%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7]	260,9	676,2	159,09%
Álcool	0,7	0,0	-
Cacau	0,4	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da Terra/ INCRA [6/]	320,7	60,6	-81,10%
Funcafé	51,9	60,4	16,47%
Revitaliza	57,3	6,9	-88,02%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	751,7	113,5	-84,90%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQ/MPO)	190,7	428,3	124,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQ/PCD) [8/]	0,0	0,5	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	-34,1	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	53,3	250,0	368,96%
Capitalização à Emgea	316,6	357,6	12,98%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	302,2	427,0	41,28%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	3.309,1	3.934,5	18,90%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [9/]	*24.488,3*	*28.145,7*	*14,94%*
Capitalização da Petrobras	*0,0*	*0,0*	-
Auxílio à CDE	*0,0*	*6.968,0*	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	*177.292,1*	*208.700,6*	*17,72%*
Sentenças Judiciais e Precatórios	5.110,7	3.771,7	-21,25%
Legislativo	1.155,3	1.178,3	1,99%
Judiciário	5.694,7	5.932,7	4,18%
Crédito Extraordinário (Exclui PAC)	2.145,5	5.732,1	167,17%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	32.989,8	36.477,0	10,57%
Outras Obrigatórias [10/]	4.010,2	3.349,8	-16,54%
Discricionários	128.186,0	145.211,3	13,28%
Compensação RGPS [11/]	0,0	7.050,5	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	***1.872,3***	***1.897,5***	***1,35%***
Benefícios Previdenciários	250.066,6	290.055,2	15,01%
Benefícios Previdenciários - Urbano [9/]	***198.770,9***	***224.398,0***	***12,89%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*4.842,3*	*5.572,6*	*15,08%*
Benefícios Previdenciários - Rural [9/]	***57.895,7***	***65.657,2***	***13,41%***
Sentenças Judiciais e Precatórios	*1.402,7*	*1.697,7*	*20,43%*
Despesas do Banco Central	2.900,0	3.182,6	9,75%
Memo:			
Parcela patronal do CPSS [12/]	10.153,7	6.954,5	-32,03%
RMV [9/]	1.195,9	883,9	-26,08%

DES.: Dados sujeitos a retificação.

1/Apurado o conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS de servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela (urbano e rural) é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com ressarcimento de pessoal.

5/ Inclui valores derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos e seus retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos anteriormente à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/08/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	Jan-Out/2012						Jan-Out/2013					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]			Dotação autorizada no ano [4/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [2/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [3/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.760,0	47.096,5	17.874,2	17.566,0	33.336,9	50.902,9	105.812,4	54.888,6	18.108,0	17.193,0	36.492,2	53.685,2
Câmara dos Deputados	207,8	19,7	6,9	5,7	38,2	43,9	267,8	23,1	3,6	3,6	24,5	28,1
Senado Federal	44,3	12,1	4,1	4,1	10,1	14,2	68,4	18,2	6,8	6,8	13,8	20,5
Tribunal de Contas da União	44,6	15,0	11,2	11,2	13,9	25,2	96,2	41,3	9,7	9,7	21,8	31,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	13,0	7,0	7,0	13,8	20,8	43,8	13,7	6,5	6,5	6,5	12,9
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,8	6,3	6,3	17,5	23,8	38,9	1,9	3,8	3,8	12,6	16,3
Justiça Federal	271,2	478,8	436,2	435,6	292,0	627,6		622,6	568,3	567,5	135,9	703,5
Justiça Militar	17,2	6,5	3,0	3,0	4,8	7,7		4,0	1,0	1,0	4,2	5,2
Justiça Eleitoral	274,5	91,8	19,8	18,5	218,1	236,6	342,6	93,2	16,1	14,8	135,3	150,1
Justiça do Trabalho	556,3	173,2	64,6	61,6	145,8	207,7	684,2	213,5	108,0	106,6	256,8	363,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	102,3	39,8	13,6	13,2	41,5	54,7	101,3	32,8	6,7	6,3	51,7	58,3
Conselho Nacional de Justiça	58,7	30,1	2,7	2,6	72,3	74,9	69,3	1,9	0,8	0,8	38,4	39,2
Presidência da República [5/]	2.258,4	811,3	463,9	616,3	377,6	993,9	3.834,0	1.789,5	1.272,1	1.121,2	1.179,9	2.301,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861,1	11,4	2,1	2,1	178,3	180,3	871,3	479,7	189,9	189,7	24,0	213,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.829,5	365,1	96,3	51,8	465,5	517,3	1.487,6	424,7	36,5	23,5	568,8	592,4
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.962,5	755,1	331,8	274,9	513,9	788,8	1.847,9	634,9	284,7	261,2	458,2	720,3
Ministério da Fazenda	1.081,1	569,6	231,7	228,1	-	1.281,8	1.631,7	936,9	209,5	207,2	573,5	780,7
Ministério da Educação	14.565,0	7.832,7	3.923,9	3.891,6	4.198,7	8.089,3	13.664,4	5.947,3	1.938,5	1.566,8	5.655,9	7.222,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	210,8	86,6	16,1	16,1	65,2	81,3	238,5	78,7	22,9	22,9	38,8	61,7
Ministério da Justiça	2.204,4	458,2	126,9	110,2	362,7	472,9	2.379,6	953,1	113,4	109,0	824,4	933,4
Ministério de Minas e Energia	125,4	61,6	13,3	13,0	27,8	40,8	230,4	63,6	30,6	30,0	46,6	76,5
Ministério da Previdência Social	279,5	115,6	24,4	18,8	65,5	84,4	213,7	98,2	14,6	9,3	113,2	122,5
Ministério Público da União	222,8	84,8	10,4	10,4	221,1	231,5	376,6	60,9	12,3	11,9	151,7	163,6
Ministério das Relações Exteriores	72,1	37,0	32,3	32,3	179,5	211,9	41,7	16,2	12,1	12,1	14,7	26,8
Ministério da Saúde	10.501,0	2.960,0	846,4	839,7	1.890,7	2.730,4	10.037,3	2.614,8	958,4	835,4	2.622,8	3.458,2
Ministério do Trabalho e Emprego	96,2	19,9	7,4	7,4	468,6	476,0	82,5	20,8	4,1	3,9	25,8	29,6
Ministério dos Transportes	17.776,5	9.530,6	2.942,6	2.937,1	4.734,7	7.671,9	15.884,5	9.943,3	2.214,8	2.118,9	5.737,7	7.856,7
Ministério das Comunicações	460,3	10,7	2,9	2,9	60,8	63,7	428,4	279,8	89,3	89,3	148,6	237,9
Ministério da Cultura	621,9	331,2	50,2	50,1	66,5	116,6	1.343,1	426,5	95,8	95,6	175,3	269,0
Ministério do Meio Ambiente	233,0	38,1	6,2	6,2	70,3	76,5	217,2	101,5	11,4	8,5	59,6	68,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.369,3	580,6	264,5	260,8	581,1	841,9	5.629,0	6.191,6	505,2	435,5	1.458,0	1.888,8
Ministério do Esporte	1.845,0	323,6	2,5	2,5	855,1	857,6	2.903,0	857,2	4,2	2,5	297,1	299,6
Ministério da Defesa	11.603,2	7.189,2	3.650,6	3.615,7	2.421,1	6.036,8	9.808,0	7.130,5	3.293,9	3.256,7	4.595,1	7.851,8
Ministério da Integração Nacional	7.029,9	2.822,1	911,6	890,5	1.677,0	2.567,5	8.000,7	4.362,0	1.515,9	1.469,2	2.311,2	3.780,4
Ministério do Turismo	1.995,1	868,1	8,2	6,2	671,2	677,4	2.926,2	1.117,6	0,8	0,8	417,5	418,3
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.188,6	360,1	210,4	210,4	845,0	1.055,4	991,4	292,2	27,6	27,6	393,4	421,0
Ministério das Cidades	17.467,4	10.671,6	2.923,8	2.910,8	10.465,2	13.376,0	18.443,7	12.256,8	4.515,1	4.516,9	7.927,9	12.442,8
Ministério da Pesca e Agricultura	121,0	9,3	0,9	0,9	48,9	49,8	335,2	34,2	5,2	5,2	13,7	19,0
Conselho Nacional do Ministério Público	38,5	0,7	0,1	0,1	4,2	4,3	9,0	0,8	0,3	0,3	1,7	2,0

Obs: Dados sujeitos a alteração.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2010.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a fungibilização dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 598/12 em 03 de junho de 2013.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	87.158,1	93.917,2	94.355,4	0,47%	8,26%
1.1. Recolhimento Bruto	61.378,3	65.137,2	64.610,4	-0,81%	5,27%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,8	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.850,9	1.664,5	1.695,7	1,87%	-8,38%
1.4. Receita dos Operações de Crédito	172,7	283,0	191,4	-32,37%	10,82%
1.5. Receita do Salário Educação	1.312,2	1.478,7	1.505,1	1,79%	14,71%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	22.449,9	25.353,7	26.352,7	3,94%	17,38%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	84.929,9	107.749,8	97.851,0	-9,19%	15,21%
2.1. Liberações Vinculadas	***17.150,5***	***16.989,2***	***15.887,3***	***-6,49%***	***-7,37%***
Transferências a Fundos Constitucionais	9.339,1	10.099,9	10.125,0	0,25%	8,41%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.348,9	2.208,8	2.582,9	16,94%	9,98%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	5.300,0	4.518,0	3.017,0	-33,22%	-43,08%
2.2. Liberações Ordinárias	***67.779,3***	***90.760,6***	***81.963,7***	***-9,69%***	***20,93%***
Pessoal e Encargos Sociais	15.608,3	16.833,8	17.172,4	2,01%	10,02%
Encargos da Dívida Contratual	476,4	66,2	1.022,6		114,66%
Dívida Contratual Interna	76,4	63,8	222,6	248,69%	191,42%
Dívida Contratual Externa	400,0	1,4	800,0	-	100,00%
Encargos da DPMF - Mercado	734,8	6.544,3	1.003,2	-84,67%	36,53%
Benefícios Previdenciários	24.904,3	32.383,4	27.002,8	-16,62%	8,43%
Custeio e Investimento	25.544,4	34.500,5	35.246,5	2,16%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	511,1	433,3	516,2	19,12%	0,99%
Restos a Pagar	0,0	4,0	5,0	25,00%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	2.228,2	-13.832,6	-3.495,6	-74,73%	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	28.624,5	54.046,4	37.693,0	-30,26%	31,68%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	25.978,9	52.339,7	36.559,9	-30,15%	40,73%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.645,5	1.706,6	1.133,0	-33,61%	-57,17%
5. DESPESAS	23.382,1	61.985,6	20.815,3	-66,42%	-10,98%
5.1. Amortização da Dívida Interna	22.882,1	61.979,1	19.515,3	-68,51%	-14,71%
Resgate de Títulos - Mercado	22.649,9	61.759,4	19.447,9	-68,51%	-14,14%
Dívida Contratual	232,2	219,7	67,4	-69,31%	-70,96%
5.2. Amortização da Dívida Externa	500,0	6,5	1.300,0	-	160,00%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	3.329,0	-9.419,7	17.112,0	-	414,03%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	468,3	23.064,9	17.714,9	-23,20%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois esse último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	876.755,1	967.283,8	10,33%
1.1. Recolhimento Bruto	627.267,4	687.487,5	9,60%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-144,1	-51,6	-64,22%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	16.581,8	18.659,4	12,53%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.996,0	2.870,2	-4,20%
1.5. Receita do Salário Educação	13.659,4	15.371,9	12,54%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	216.394,7	242.946,4	12,27%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	929.938,6	1.043.228,3	12,18%
2.1. Liberações Vinculados	***183.844,9***	***196.911,5***	***7,11%***
Transferências a Fundos Constitucionais	113.043,5	121.719,1	7,67%
Demais transferências a Estados e Municípios	27.288,7	27.584,7	1,09%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.625,0	1.625,0	0,00%
Outras Vinculações	41.887,8	45.982,6	9,78%
2.2. Liberações Ordinárias	***746.093,7***	***846.316,8***	***13,43%***
Pessoal e Encargos Sociais	163.640,1	176.327,5	7,75%
Encargos da Dívida Contratual	6.507,0	5.022,9	-22,81%
Dívida Contratual Interna	852,7	1.355,7	58,99%
Dívida Contratual Externa	5.654,3	3.667,2	-35,14%
Encargos da DPMF - Mercado	65.567,9	81.113,5	23,71%
Benefícios Previdenciários	255.971,9	281.433,1	9,95%
Custeio e Investimento	247.902,1	295.834,4	19,34%
Operações Oficiais de Crédito	6.504,8	6.585,3	1,24%
Restos a Pagar	0,0	15,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-53.183,5	-75.944,5	42,80%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	402.979,0	346.232,8	-14,08%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	382.806,3	328.092,6	-14,29%
4.2. Outras Operações de Crédito	20.172,7	18.140,2	-10,08%
5. DESPESAS	361.207,0	427.684,4	18,40%
5.1. Amortização da Dívida Interna	354.792,8	421.432,9	18,78%
Resgate de Títulos - Mercado	352.452,6	420.062,1	19,18%
Dívida Contratual	2.340,2	1.370,8	-41,42%
5.2. Amortização da Dívida Externa	6.414,2	6.251,5	-2,54%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	30.353,7	-91.969,5	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	125.649,0	46.676,3	-62,85%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	114.237,4	-110.719,9	-

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.462,1	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-2,90%
Emissão de Títulos	0,0	8.613,8	0,0	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,2	35.953,9	4.103,3	-88,59%	-5,17%
Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ugs	134,9	269,0	229,5	-14,70%	70,15%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	11.464,4	0,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	10.964,4	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	500,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	-7.002,2	44.836,8	4.332,8	-90,34%	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio de emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012 Jan-Out	2013 Jan-Out	Variação (%) Jan-Out/13 Jan-Out/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	280.290,2	214.523,6	-23,46%
Emissão de Títulos	82.764,2	124.808,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	41.461,1	73.403,9	77,04%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.297,7	3.769,6	64,06%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	154.641,3	167.846,7	8,54%
Resgate de Títulos	117.440,4	129.956,2	10,66%
Encargos da DPMF	37.200,9	37.890,5	1,85%
3. RESULTADO (1 - 2)	125.648,0	46.676,3	-62,85%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

TESOURONACIONAL

Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Outubro	Setembro	Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	835.734,4	863.246,6	871.160,3	0,9%	4,2%
Dívida Interna	2.694.934,9	2.800.060,7	2.845.509,8	1,6%	5,6%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.854.566,3***	***1.892.511,7***	***1.933.662,8***	***1,9%***	***4,3%***
LFT	434.770,8	387.941,4	392.851,7	1,3%	-9,6%
LTN	506.596,3	582.550,4	593.134,2	1,8%	17,1%
NTN-B	580.093,7	617.340,2	627.112,4	1,6%	8,1%
NTN-C	65.858,3	67.381,4	67.819,1	0,6%	3,0%
NTN-F	233.006,3	206.686,0	217.226,5	5,1%	-6,8%
Dívida Securitizada	8.285,5	7.750,3	7.718,6	-0,4%	-6,8%
Demais Títulos em Poder do Público	25.955,2	27.862,1	27.800,2	-0,2%	7,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	***863.581,2***	***930.394,2***	***938.272,3***	***0,8%***	***8,6%***
LFT	185.762,4	163.860,2	165.187,4	0,8%	-11,1%
LTN	232.236,8	317.503,4	320.157,2	0,8%	37,9%
Demais Títulos na Carteira do BCB	445.582,1	449.030,6	452.927,7	0,9%	1,6%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.619,9***	***-30.672,8***	***-28.936,6***	***-5,7%***	***-2,3%***
Demais Obrigações Internas	***6.407,3***	***2.827,7***	***2.511,3***	***-11,2%***	***-60,8%***
Haveres Internos	1.859.200,5	1.936.814,0	1.974.349,5	1,9%	6,2%
Disponibilidades Internas	***545.108,6***	***530.440,2***	***559.017,7***	***5,4%***	***2,6%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***510.675,4***	***514.200,3***	***520.069,4***	***1,1%***	***1,8%***
Bônus Renegociados	5.042,6	5.176,5	4.912,5	-5,1%	-2,6%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.625,3	1.400,6	1.385,2	-1,1%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.447,6	12.415,0	12.539,8	1,0%	0,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.219,4	16.275,6	15.895,8	-2,3%	-28,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.320,6	401.873,5	407.124,2	1,3%	3,2%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.792,2	68.737,8	69.801,8	1,5%	7,7%
Antecipação de Royalties	7.825,0	6.348,0	6.422,2	1,2%	-17,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.402,6	1.973,4	1.987,8	0,7%	-17,3%
Haveres da Administração Indireta	***291.424,0***	***324.265,4***	***327.600,0***	***1,0%***	***12,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	168.489,3	181.159,4	182.164,2	0,6%	8,1%
Fundos Constitucionais Regionais	73.133,7	80.763,9	81.237,3	0,6%	11,1%
Fundos Diversos	49.800,9	62.362,1	64.198,5	2,9%	28,9%
Haveres Administrados pela STN	***511.992,5***	***567.888,1***	***567.662,4***	***0,0%***	***10,9%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.752,7	5.782,5	5.788,1	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	64.045,6	68.803,1	67.728,5	-1,6%	5,8%
Haveres Originários de Privatizações	8.698,9	9.150,9	9.214,3	0,7%	5,9%
Haveres de Legislação Específica	407.452,9	459.557,4	460.188,6	0,1%	12,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.042,5	24.594,2	24.744,9	0,6%	-5,0%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.745,5	90.815,8	88.339,4	-2,7%	-0,5%
Dívida Externa	89.278,4	91.344,4	88.854,9	-2,7%	-0,5%
Dívida Mobiliária	***76.846,4***	***82.230,7***	***79.682,9***	***-3,1%***	***3,7%***
Euro	2.258,8	2.546,4	2.547,9	0,1%	12,8%
Global US$	60.888,3	66.167,2	63.502,0	-4,0%	4,3%
Global BRL	13.635,9	13.517,2	13.633,0	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,4	0,0	0,0	-	-
Dívida Contratual	***12.432,0***	***9.113,7***	***9.172,0***	***0,6%***	***-26,2%***
Organismos Multilaterais	7.306,0	2.761,0	2.862,9	3,7%	-60,8%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.126,0	6.352,6	6.309,1	-0,7%	23,1%
Haveres Externos	532,9	528,6	515,5	-2,5%	-3,3%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***532,9***	***528,6***	***515,5***	***-2,5%***	***-3,3%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	924.479,9	954.062,4	959.499,7	0,6%	3,8%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	21,3%	20,4%	20,4%	-0,2%	-4,3%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 10 – Outubro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Outubro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 0,00%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.787,01 (mil), ante R$ 7.293.674,98 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Setembro	Outubro	Até Outubro	Setembro	Outubro	Até Outubro	Out/13 Set/13	Out/13 Out/12	Até Out/13 Out/12
FPM	3.238.563	3.437.881	41.970.567	3.729.720	3.729.778	45.244.295	0,00%	8,49%	7,80%
FPE	3.094.627	3.285.086	40.105.207	3.563.955	3.564.009	43.233.436	0,00%	8,49%	7,80%
IPI-Exp	299.983	289.937	2.762.960	288.942	308.882	2.865.013	6,90%	6,53%	3,69%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Outubro	-6,50%	0,00%	-6,50%	0,00%	5,70%	6,90%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Novembro	Dezembro	Janeiro
FPM	29,5%	8,5%	0,0%
FPE	29,5%	8,5%	0,0%
IPI - EXP	10,1%	-0,5%	16,5%

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

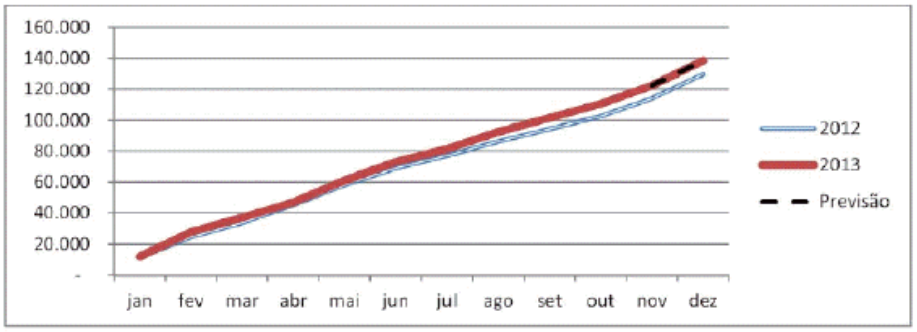

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

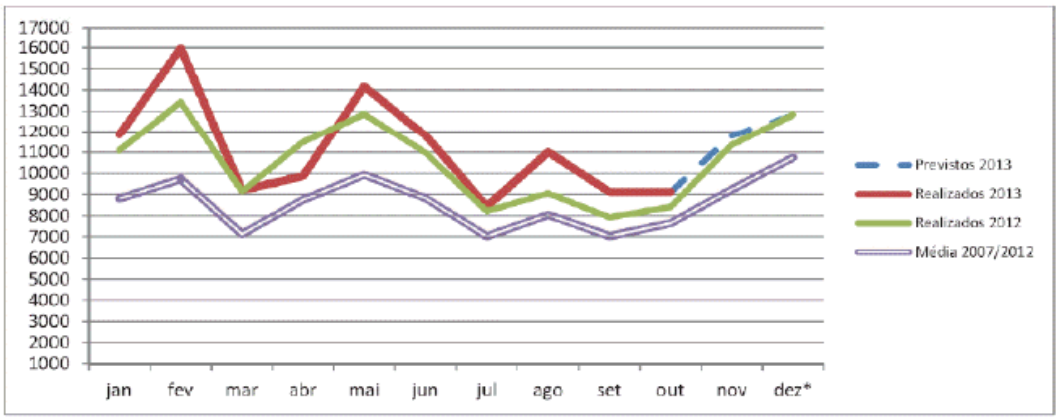

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/09/2013 a 20/10/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
SET/3ª DEC	2.461.986	7.981.237	10.443.223	OUT/1ª DEC	1.796.234	1.879.780	196.959	**3.872.973**
OUT/1ª DEC	951.223	1.735.622	2.686.846	OUT/2ª DEC	462.137	483.632	76.098	**1.021.868**
OUT/2ª DEC	447.810	7.143.106	7.590.916	OUT/3ª DEC	1.305.638	1.366.365	35.825	**2.707.827**
TOTAL	**3.861.020**	**16.859.966**	**20.720.985**	**TOTAL**	**3.564.009**	**3.729.777**	**308.882**	**7.602.668**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.669,24	121.924,76	14,34
ALAGOAS	AL	88.607,21	148.266,36	484,50
AMAZONAS	AM	56.917,91	99.450,12	1.951,06
AMAPÁ	AP	14.435,98	121.604,00	652,88
BAHIA	BA	340.212,63	334.881,46	16.028,77
CEARÁ	CE	184.899,30	261.487,81	2.040,22
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,89	24.598,79	391,40
ESPÍRITO SANTO	ES	64.678,91	53.460,14	17.425,62
GOIÁS	GO	135.957,43	101.328,35	5.649,03
MARANHÃO	MA	154.925,28	257.257,33	3.078,26
MINAS GERAIS	MG	488.373,73	158.758,80	45.366,30
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.714,50	47.472,61	4.506,50
MATO GROSSO	MT	68.784,28	82.253,78	3.825,64
PARÁ	PA	136.952,23	217.832,26	19.198,99
PARAÍBA	PB	120.358,34	170.676,85	360,93
PERNAMBUCO	PE	183.576,94	245.923,78	2.288,45
PIAUÍ	PI	98.700,17	154.015,11	59,38
PARANÁ	PR	251.383,87	102.757,52	23.525,17
RIO DE JANEIRO	RJ	112.230,56	54.447,37	58.621,14
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.825,97	148.900,75	282,15
RONDÔNIA	RO	32.759,39	100.348,25	550,88
RORAIMA	RR	18.289,59	88.412,38	16,36
RIO GRANDE DO SUL	RS	260.593,96	83.925,30	24.430,74
SANTA CATARINA	SC	145.117,10	45.612,19	16.001,63
SERGIPE	SE	55.540,50	148.095,29	146,24
SÃO PAULO	SP	497.154,16	35.640,09	61.776,32
TOCANTINS	TO	52.899,44	154.670,01	209,71
TOTAL		**3.729.777,51**	**3.564.009,50**	**308.881,58**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do **FPM/FPE** para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)

SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)

* não incluso valores de FPM 1% (EC 55/2007)

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Resolução DE-[illegible]

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ___/OC-BR

entre o

ESTADO DO AMAZONAS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas
(PROCONFIS AM)

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade Policy Based Loan - PBL)

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38194461
Advogada do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

MINUTA DE DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____ entre o ESTADO DO AMAZONAS, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas (PROCONFIS AM), a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais de julho de 2013. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AM), ou outra que vier sucedê-la com as mesmas atribuições, estrutura e competências legais, que para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo de apoio a reformas políticas com recursos provenientes do Programa de Realocação (Documento FN-672-1), no montante de até US$ 184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões de Dólares), na modalidade *Policy Based Loan* - PBL, a seguir denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.04 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de [.....][1] (.....) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de abril/outubro de 20__[2], e a última, no mais tardar, no dia 15 de abril/outubro de 20___.[3]

(c) Esse Contrato não está sujeito, em nenhum caso, a modificações em seu Cronograma de Amortização. Assim, para seus efeitos, não serão aplicáveis as disposições do Artigo 3.02 das Normas Gerais ou quaisquer outras disposições das Normas Gerais que tratem sobre o tema.

---

[1] A ser incluída no momento da assinatura, dependendo da opção de pagamento, nunca maior que 12,5 anos.

[2] A primeira data de amortização será 15 de [outubro] ou [abril], até cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[3] A última data de pagamento deverá ser em 15 [abril] ou [outubro], conforme seja o caso, antes de transcorridos 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, a partir de [.....][4].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. **Objeto.** (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente com o fortalecimento da sustentabilidade fiscal e o aumento do nível e da qualidade do investimento, principalmente aquele destinado à área de segurança pública, para o desenvolvimento do Estado do Amazonas.

(b) Os recursos a serem obtidos por intermédio deste Empréstimo deverão constar na Lei Orçamentária Anual do Mutuário, em categoria econômica e fonte específica à época do respectivo desembolso, permitindo a execução de ações de investimentos.

---

[4] A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado até 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(c) O Programa apoiará ações de políticas dirigidas a: (i) aumentar as receitas tributárias; (ii) melhorar a gestão financeira dos gastos públicos e passivos do Estado; e (iii) racionalizar o uso dos recursos na área de segurança pública.

(d) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.05 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.06 das Normas Gerais.

(e) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em 2 (duas) Parcelas: (i) a primeira de US$ 165.600.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e seiscentos mil Dólares); e (ii) a segunda de US$ 18.400.000,00 (dezoito milhões e quatrocentos mil Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. **Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo.** Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;

(b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;

(c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e

(d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes à Parcela já desembolsada, quando aplicável.

CLÁUSULA 2.03. **Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo.** O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) manutenção de um contexto macroeconômico favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa; e (ii) manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado, mediante o cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.

(b) **Gestão da receita pública:** (i) regulamentação do modelo de gestão por indicadores baseado no planejamento estratégico no âmbito da SEFAZ/AM; (ii) regulamentação da Nota Fiscal do Consumidor eletrônica (NFC-e) no Estado do Amazonas para a melhoria do controle do comércio varejista; (iii) reestruturação da área de inteligência fiscal da SEFAZ/AM, por meio da criação de uma gerência específica; (iv) regulamentação das operações de trânsito e de saída de mercadorias, com destino ao Estado de Roraima; (v) regulamentação do processo de cobrança administrativa para otimizar a recuperação do crédito tributário; (vi) regulamentação dos procedimentos de pesquisa patrimonial dos devedores do fisco estadual, em âmbito nacional, para aumentar a eficiência do processo de penhoras de bens imóveis; (vii) proposta legislativa de implantação de novos procedimentos para autorizar o requerimento, pela Fazenda Pública estadual, de extinção do processo judicial em determinadas hipóteses; e (viii) criação de grupo de trabalho para monitoramento, avaliação e fiscalização das atividades empresariais incentivadas para a melhoria dos controles e fiscalização dos incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus.

(c) **Gestão financeira dos recursos públicos:** (i) criação de fonte orçamentária exclusiva para o presente programa, alocada em ações de investimento previstas no Plano Plurianual - PPA; (ii) regulamentação dos procedimentos relativos às despesas de custeio para a melhoria do processo de elaboração do orçamento e controle da sua execução; (iii) instituição do Termo de Sujeição Passiva Solidária no âmbito da SEFAZ/AM; (iv) regulamentação do novo modelo de gestão de contas públicas, incluindo a instituição do respectivo sistema informatizado; (v) regulamentação dos procedimentos de contratação e execução dos serviços terceirizados para a melhoria do planejamento e gestão de contratos; (vi) fortalecimento do modelo de gestão de compras públicas do Estado, por meio da definição de novo marco regulatório para as compras públicas; (vii) aprovação do cronograma de implantação dos novos procedimentos de contabilidade pública do Estado de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) – Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – (IPSAS), incluindo a constituição de um Grupo de Trabalho; (viii) regulamentação dos procedimentos da gestão de material e patrimônio do Estado e do seu respectivo sistema de gerenciamento (Sistema Ajuri); e (ix) regulamentação dos procedimentos para fortalecimento da gestão e controle da dívida pública fundada e do passivo contingente, decorrente de ações judiciais.

(d) **Gestão dos gastos com Segurança Cidadã:** (i) regulamentação do modelo de gestão integrada das Polícias Civil e Militar para a racionalização dos gastos e a melhoria da prestação dos serviços, por meio da implantação das Áreas Integradas de Segurança Cidadã (AISC); (ii) implantação de uma unidade organizacional responsável pela priorização e coordenação do Sistema Integrado das Ações de Segurança Pública do Estado, incluindo o monitoramento e o controle da eficiência e efetividade dos gastos do setor; (iii) regulamentação dos mecanismos de coordenação intergovernamental e de participação cidadã para melhoria dos serviços e racionalização dos gastos na área de segurança pública; (iv) criação de

uma comissão integrada para definição de um sistema de avaliação de desempenho e produtividade da atividade policial e do custo das unidades policiais com base na gestão por resultados para a melhoria da eficiência e efetividade do setor; e (v) institucionalização da transparência por meio da divulgação dos indicadores de criminalidade e dos gastos com as unidades policiais.

CLÁUSULA 2.04. **Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo.** O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade macroeconômica e sustentabilidade fiscal:** (i) manutenção de um contexto macroeconômico favorável do Estado para o alcance dos objetivos do Programa; e (ii) manutenção da sustentabilidade fiscal do Estado, mediante o cumprimento das metas fiscais I e II acordadas com o Governo Federal no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) vigente.

(b) **Gestão da receita pública:** (i) implantação do planejamento estratégico da SEFAZ/AM e dos respectivos procedimentos de monitoramento e avaliação; (ii) implantação da NFC-e no Estado do Amazonas; (iii) implantação de procedimentos e metodologia de consolidação e tratamento de dados; (iv) implantação do modelo de controle do trânsito e de saída de mercadorias, com destino ao Estado de Roraima; (v) operacionalização dos procedimentos de cobrança administrativa para otimizar a recuperação do crédito tributário; (vi) implantação dos procedimentos de pesquisa patrimonial dos devedores do fisco estadual, em âmbito nacional; (vii) integração dos órgãos envolvidos na apuração dos crimes contra a ordem tributária; e (viii) implantação dos procedimentos de controle e fiscalização dos incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus.

(c) **Gestão financeira dos recursos públicos:** (i) criação de fonte orçamentária exclusiva para o presente programa, alocada em ações de investimento previstas no Plano Plurianual – PPA; (ii) implantação de procedimentos operacionais de planejamento dos recursos alocados na Lei Orçamentaria Anual (LOA) dos órgãos/entidades integrantes do Poder Executivo Estadual; (iii) proposta legislativa de instituição do cadastro de devedores estaduais por meio da regulamentação da sua constituição; (iv) implantação do modelo de gestão de contas públicas para os serviços de fornecimento de energia elétrica; (v) implantação de novo modelo de contratação de serviços terceirizados e gestão de contratos; (vi) implantação de um modelo piloto de gestão de compras, incluindo o Plano de Licitações para Registro de Preços, o Processo Eletrônico de Compras e o Plano de Compras para aquisições, exceto Registro de Preços; (vii) implantação no Estado do Amazonas da primeira etapa dos novos procedimentos de contabilidade aplicados ao setor público; (viii) implantação da Gestão de Material e Patrimonial do Estado, incluindo seu respectivo cronograma;

(ix) regulamentação dos critérios de análise dos estudos de viabilidade econômico-financeira dos potenciais projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) e de funcionamento da unidade gestora de PPP, mediante instituição de manual operacional; (x) implementação de sistemática de intercâmbio de informações entre a PGE/AM e a SEFAZ/AM para gestão do passivo contingente pela SEFAZ/AM e da sistemática de monitoramento e provisionamento do serviço da dívida pública e de seu estoque.

(d) **Gestão dos gastos com Segurança Cidadã:** (i) implantação do modelo de gestão de segurança pública por AISC para três municípios da Região Metropolitana de Manaus (RMM) (Manacapuru, Iranduba e Itacoatiara) e onze municípios do interior (Coari, Humaitá, Parintins, Tefé, Tabatinga, São Gabriel da Cachoeira, Lábrea, Eirunepe, Boca do Acre, Maués, e Manicore), incluindo os procedimentos operacionais integrados; (ii) aprovação do primeiro Plano Anual de Ação das AISC, com a definição de objetivos, metas, linhas de base, indicadores de impacto e sistema de monitoramento; (iii) implantação dos mecanismos de coordenação intergovernamental e de participação cidadã para a melhoria dos serviços e racionalização dos gastos na área de segurança pública; (iv) implantação da avaliação de desempenho e produtividade da atividade policial, na capital, incluindo uma proposta de incentivos pelo cumprimento de metas; (v) divulgação, por meio eletrônico, dos indicadores de criminalidade e dos gastos com as unidades policiais, ampliando o acesso à informação.

CLAUSULA 2.05. **Gastos excluídos do Empréstimo.** (a) Não se poderá utilizar dos recursos do Empréstimo para:

(i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.06 destas Estipulações Especiais;

(ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US$ 10.000,00 (dez mil Dólares);

(iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;

(iv) gastos com bens considerados de alto luxo;

(v) gastos com armas;

(vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e

(vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta

Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLAUSULA 2.06. **Lista negativa**. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.05 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI[5], incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;
718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III

Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. **Carta de Política.** As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política datada de outubro de 2013, dirigida pelo Mutuário ao Banco, descrevendo as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu

[5] Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3 publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, nº 343 (1986).

compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Contrato, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

CLÁUSULA 3.02. **Reuniões Periódicas.** (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório de acordo com critérios razoáveis determinados pelo Banco, sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso, conforme modelo apresentado pelo Banco.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contado a partir da respectiva notificação do Banco, ou em prazo maior mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. **Avaliação *ex post*.** O Mutuário se compromete a cooperar, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco informações, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

CLÁUSULA 3.04. **Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos.** As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas macroeconômicas ou setoriais descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor, que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá adotar as medidas que julgar cabíveis, de acordo com as disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV

Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. **Registros, Avaliações e Relatórios.** Os recursos do Empréstimo deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. **Auditorias.** De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes a cada desembolso, um relatório financeiro auditado sobre o uso e o destino dos recursos do Empréstimo. Esse relatório será auditado por empresa de auditores independentes autorizada pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o qual já se encontra credenciado pelo Banco, e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios e custos que tiverem se originado deste Contrato, darão o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. **Comunicações.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço:

Secretaria de Estado da Fazenda
Av. André Araújo 150, Aleixo, Manaus, Amazonas
CEP: 69020-110

FAX: (5592)2121-1875

Do Banco:

Endereço:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.

Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CAPÍTULO VI

Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____, no dia acima indicado.

ESTADO DE AMAZONAS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Amazonas

Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas
(PROCONFIS AM)

Empréstimo baseado em políticas (Modalidade *Policy Based Loan* - PBL)

[Data prevista]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#38194518

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20___, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Amazonas (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 184.000.000 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8° Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#38189869

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Julho de 2013

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

1) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

2) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

3) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

4) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

5) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

6) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

7) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

8) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

9) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

10) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

11) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

12) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

13) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

14) "Conversão de Taxa de Juros" significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de

cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

15) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

17) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

18) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

19) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

20) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

21) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

23) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

24) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

25) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

26) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

27) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

28) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

29) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

30) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

31) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

32) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.

33) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

34) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

35) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

36) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

37) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

38) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

39) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

40) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

41) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

42) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.

43) "Parcela" significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.

44) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

45) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

46) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

47) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a

contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

48) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

49) "Programa" significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

50) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

51) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

52) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

53) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

54) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência"

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 54 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos)., *em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

55) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

56) "Tranche" significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.

57) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

58) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da Tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da Tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

59) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a

nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60° (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de

pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma "Carta Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**, (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta

Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (quinquagésimo) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à Tranche relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no

vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite

inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.

(d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo

do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo; ou, se um agente ou representante do Mutuário, ou do Órgão Executor, for declarado temporariamente não elegível para adjudicar novos contratos, na pendência de uma decisão final, ou qualquer resolução, no decurso de um procedimento de sanções.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.** O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

(a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias;

(b) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, cometeu uma Prática Proibida durante a execução do Programa ou durante a utilização dos Recursos do Empréstimo, sempre que exista evidência que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável; ou

(c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos neste Contrato.

(b) Caso seja determinado, nos termos dos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor, tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) Emitir advertência à qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;

(ii) Declarar qualquer entidade ou indivíduo, envolvido numa Prática Proibida, inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(iv) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor e qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário

ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX
Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um

terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das

demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 897 - C. Civil.

Em 16 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até USD 184,000,000.00 (cento e oitenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas – PROCONFINS - PBL".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.470, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Minas e Energia, Sr. Edson Lobão, Informações sobre os contratos de concessão para pesquisa e/ou lavra de recursos minerais no Estado de Roraima, resumindo quantos e quais se encontram em vigência e o objeto de lavra de cada um destes contratos..

Nesses termos, requisita-se:

1. Remeter ao Senado Federal todos os contratos de concessão vigentes para pesquisa e/ou lavra de recursos minerais no Estado de Roraima, acompanhado do respectivo.

2. Mapa consolidado com a localização de todos os contratos de concessão no Estado de Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima é uma região estratégica em vários aspectos para o Brasil: i) está localizado em região de fronteira; ii) possui extensas áreas indígenas em zonas fronteiriças; e, iii) possui inúmeras jazidas de minérios, inclusive os chamados de terceira geração, utilizados na confecção de equipamentos eletrônicos modernos.

Neste sentido, e pretendendo especialmente zelar pelo patrimônio do povo brasileiro apresento o requerimento em tela.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

Senador MOZARILDO CAVALCANTI
(PTB-RR)

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO
Nº 1.471, DE 2013

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 509 de 2013, com os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que se encontram tramitando no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2013.

Senador **ALVARO DIAS**
PSDB-PR

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que será realizada sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas, com Ordem do Dia previamente designada.

ORDEM DO DIA

1
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2012
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.446, de 2013)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012 (nº 8.035/2010, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs:

– 1.358, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Pimental, favorável com a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), que oferece;

– 1.359, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Vital do Rêgo, favorável, nos termos da Emenda nº 2-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– 1.360, de 2013, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 3-CE (Substitutivo), que oferece; e

– 1.491, de 2013, conjunto (sobre as Emendas nºs 4 e 5-Plen) das Comissões de Assuntos Econômicos; de Constitutição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Eduardo Braga, favorável à Emenda nº 4-Plen, com Subemendas de nºs 1 a 6, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 5-Plen.

2
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 222, DE 2013-COMPLEMENTAR
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.407, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2013-Complementar, do Senador Vital do Rêgo, que *estabelece normas gerais sobre o processo administrativo fiscal, no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parecer sob o nº 1.356, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta.

3
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 2007
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.426, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2007 (nº 6.655/2006, na Casa de origem, do Deputado Luciano Zica), que *altera o art. 58 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre registros públicos e dá outras providências, possibilitando a substituição do prenome de pessoas transexuais.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 1.319 e 1.320, de 2013, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relatora *ad hoc*: Senadora Serys Slhessarenko; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

4
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2013
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.445, de 2013)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2013 (nº 2.776/2008, na Casa de origem, do Deputado Neilton Mulim), que *torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e, ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade home care.*

Pareceres da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Souza, sob nºs:

– 1.103, de 2013, 1º Pronunciamento: (sobre a Proposta), favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e

– 1.392, de 2013, 2º Pronunciamento: (sobre a Emenda nº 3, de Plenário), contrário à emenda.

5
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2010

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2010, ten-

do como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que *altera os arts. 92 e 111-A da Constituição Federal, para explicitar o Tribunal Superior do Trabalho como órgão do Poder Judiciário, alterar os requisitos para o provimento dos cargos de Ministros daquele Tribunal e modificar-lhe a competência.*

Parecer favorável, sob nº 1.846, de 2010, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

6

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 35, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Henrique, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais.*

Parecer sob nº 269, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Viana, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com voto em separado do Senador Roberto Requião.

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2011

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Walter Pinheiro, que *acrescenta § 2º ao art. 52 da Constituição Federal, para estabelecer que os ocupantes de cargo público que tiverem sua escolha aprovada previamente pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, f, devem comparecer a essa Casa, anualmente, para prestar contas de suas atividades nos respectivos órgãos ou entidades.*

Parecer favorável, sob nº 1.665, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Anibal Diniz.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2013

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2013, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, com voto contrário do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 46, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 46, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins.*

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

10

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012
(Tramitam em conjunto as Propostas de Emenda à Constituição nºs 46 e 61, de 2012)
(Calendário Especial – Requerimento nº 809, de 2013)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador Eunício Oliveira, que *cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.*

Depende de novo parecer, em virtude do Requerimento nº 795, de 2013, de tramitação conjunta.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2006
(Desarquivado nos termos do Requerimento nº 239, de 2011)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 5, de 2006 (no 2.472/2000, na

Casa de origem, da Deputada Luiza Erundina), que *dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagem estimuladora do exercício da cidadania na publicidade dos serviços e obras realizados pelos órgãos públicos federais.*
Pareceres favoráveis, sob nos 403 e 404, de 2009; e 743, de 2011, das Comissões
– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador César Borges;
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior; e
– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (em audiência, nos termos do Requerimento nº 642, de 2009), Relator: Senador Rodrigo Rollemberg.

12
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, DE 2003 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2003 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Mesorregião Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.*
Pareceres sob nºs 399 e 1.387, de 2009, das Comissões:
– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2 – CCJ, que apresenta; e
– de Desenvolvimento Regional e Turismo (em audiência, nos termos do Requerimento nº 737, de 2009), Relator *ad hoc*: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentando, ainda, a Emenda nº 3-CDR.

13
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2013 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2013-Complementar, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta § 3º ao art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para vedar a exigência de recolhimento antecipado de imposto relativamente ao estoque de mercadorias recebidas antes do início do regime de retenção antecipada por substituição tributária.*
Parecer favorável, sob nº 752, de 2013, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator *ad hoc*: Senador Armando Monteiro.

14
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2009, do Senador Magno Malta, que *obriga as concessionárias de energia elétrica a instalarem, sem ônus adicional, relógios de dupla tarifação para produtores rurais.*
Parecer sob nº 1.213, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Kátia Abreu, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

15
REQUERIMENTO Nº 835, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 835, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

16
REQUERIMENTO Nº 836, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 836, de 2013, do Senador Wilder Morais, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2011, dos Projetos de Lei do Senado nºs 108 e 385, de 2003; 68, de 2004; 145, de 2005; 208, 463, 581 e 586, de 2007; 301, de 2008; 466 e 539, de 2009; 303 e 326, de 2010; 16, 35, 69, 157, 214, 328, 334, 364, 373, 524, 580, 618 e 663, de 2011; 91 e 390, de 2012, a fim de que tenha tramitação autônoma (utilização do FGTS para pagamento de serviços educacionais).*

17

REQUERIMENTO Nº 937, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 937, de 2013, do Senador Inácio Arruda, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 138 e 227, de 2011, a fim*

de que tenham tramitação autônoma (destinação dos recursos do Fundo Social).

18
REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.141, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2012, dos Projetos de Lei do Senado nºs 107 e 478, de 2003; 118, de 2007; 469, de 2008; 71, 246 e 333, de 2010; 357, 389, 445 e 568, de 2011; 26, 85 e 190, de 2012; e 145, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma (prevê nova modalidade de medida socioeducativa para menor).*

19
REQUERIMENTO Nº 1.155, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.155, de 2013, da Senadora Ana Rita, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, do Projeto de Lei do Senado nº 350, de 2012, a fim de que tenham tramitação autônoma (promoção da igualdade e combate à discriminação no ambiente de trabalho).*

20
REQUERIMENTO Nº 1.223, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.223, de 2013, da Senadora Ana Amélia, *solicitando o desapensamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 392, de 2007; e 335, de 2011, a fim de que tenham tramitação autônoma (abatimento de dívidas relativas a programas de investimentos).*

21
REQUERIMENTO Nº 1.237, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.237, de 2013, do Senador Francisco Dornelles, *solicitando o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 229, de 2009 – Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 150, de 2005; 90, 180, 298, 414 e 540, de 2007; 66, 72, 265 e 482, de 2008; 12, 128, 175, 230, 243, 248, 302, 315, 350, 450 e 507, de 2009; 21, 75, 538 e 719, de 2011; 113, 135, 376 e 382, de 2012, todos Complementares, a fim de que tenha tramitação autônoma (limites de gastos com pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal).*

22
REQUERIMENTO Nº 1.273, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.273, de 2013, dos Senadores Eduardo Braga e Luiz Henrique, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 2012, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (direito dos quilombolas à propriedade das terras).*

23
REQUERIMENTO Nº 1.275, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.275, de 2013, do Senador Eduardo Suplicy, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2013, com o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2008 (que já se encontra apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 2009), por regularem matéria correlata (Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante).*

24
REQUERIMENTO Nº 1.276, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.276, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

25
REQUERIMENTO Nº 1.277, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1277, de 2013, do Senador Cícero Lucena, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

26
REQUERIMENTO Nº 1.315, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.315, de 2013, do Senador Humberto Costa, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do*

Senado nº 385, de 2009, além das Comissões constantes do despacho, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias).

27
REQUERIMENTO Nº 1.332, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.332, de 2013, do Senador Armando Monteiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 242, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos (desonera participação do trabalhador no vale-transporte).*

28
REQUERIMENTO Nº 1.337, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.337, de 2013, do Senador Flexa Ribeiro, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 422, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (inclusão do aviso prévio indenizado no salário-de-contribuição).*

29
REQUERIMENTO Nº 1.338, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.338, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 442, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (denominação de rodovia).*

30
REQUERIMENTO Nº 1.344, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.344, de 2013, do Senador Cyro Miranda, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 460, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Educação, Cultura e Esporte (adicional por serviço penoso ao professor).*

31
REQUERIMENTO Nº 1.378, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.378, de 2013, do Senador Alvaro Dias, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 288, de 2012; e 452, de 2013, por regularem matéria correlata (Regimes de planos privados de assistência à saúde).*

32
REQUERIMENTO Nº 1.385, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.385, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, *solicitando o sobrestamento tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2011, até que se ultime a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2010, que se encontra na Câmara dos Deputados.*

33
REQUERIMENTO Nº 1.394, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.394, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, solicitando que, *sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (criação do Fundo de Aval para Micro, Pequenas e Médias Empresas).*

34
REQUERIMENTO Nº 1.413, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.413, de 2013, do Senador Delcídio do Amaral, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2013, além da Comissão constante do despacho, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos (dispõe sobre o trabalho exercido a distância).*

35
REQUERIMENTO Nº 1.443, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.443, de 2013, do Senador Eduardo Lopes, *solicitando a anexação do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006, ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, de reforma do Código Penal Brasileiro.*

36
REQUERIMENTO Nº 1.448, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.448, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2011, do Projeto de Lei*

da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).

37

REQUERIMENTO Nº 1.449, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.449, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 359, de 2008, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

38

REQUERIMENTO Nº 1.450, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.450, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

39

REQUERIMENTO Nº 1.451, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.451, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

40

REQUERIMENTO Nº 1.452, DE 2013

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.452, de 2013, do Senador Anibal Diniz, *que solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2011, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 2008, e do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2011, a fim de que tenha tramitação autonôma (isenção do IPI na aquisição de automóveis para portadores de necessidades especiais).*

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti. Bloco União e Força/PTB – RR) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 44 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-PTB - Osvaldo Sobrinho* (S)
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PCdoB - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcidio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
Bloco-PMDB - Kátia Abreu*
Bloco-PR - João Ribeiro**
SDD - Vicentinho Alves**

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 28
PMDB-21 / PP-5 / PSD-1 / PV-1

Ana Amélia ..... PP/RS
Benedito de Lira ..... PP/AL
Casildo Maldaner ..... PMDB/SC
Ciro Nogueira ..... PP/PI
Clésio Andrade ..... PMDB/MG
Eduardo Braga ..... PMDB/AM
Eunício Oliveira ..... PMDB/CE
Francisco Dornelles ..... PP/RJ
Garibaldi Alves ..... PMDB/RN
Ivo Cassol ..... PP/RO
Jader Barbalho ..... PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos ..... PMDB/PE
João Alberto Souza ..... PMDB/MA
José Sarney ..... PMDB/AP
Kátia Abreu ..... PMDB/TO
Lobão Filho ..... PMDB/MA
Luiz Henrique ..... PMDB/SC
Paulo Davim ..... PV/RN
Pedro Simon ..... PMDB/RS
Renan Calheiros ..... PMDB/AL
Ricardo Ferraço ..... PMDB/ES
Roberto Requião ..... PMDB/PR
Romero Jucá ..... PMDB/RR
Sérgio Petecão ..... PSD/AC
Sérgio Souza ..... PMDB/PR
Valdir Raupp ..... PMDB/RO
Vital do Rêgo ..... PMDB/PB
Waldemir Moka ..... PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PCdoB-2
PSOL-1

Acir Gurgacz ..... PDT/RO
Ana Rita ..... PT/ES
Angela Portela ..... PT/RR
Anibal Diniz ..... PT/AC
Antonio Carlos Valadares ..... PSB/SE
Cristovam Buarque ..... PDT/DF
Delcidio do Amaral ..... PT/MS
Eduardo Suplicy ..... PT/SP
Humberto Costa ..... PT/PE
Inácio Arruda ..... PCdoB/CE
João Capiberibe ..... PSB/AP
João Durval ..... PDT/BA
Jorge Viana ..... PT/AC
José Pimentel ..... PT/CE
Lídice da Mata ..... PSB/BA
Lindbergh Farias ..... PT/RJ
Paulo Paim ..... PT/RS
Pedro Taques ..... PDT/MT
Randolfe Rodrigues ..... PSOL/AP
Rodrigo Rollemberg ..... PSB/DF
Vanessa Grazziotin ..... PCdoB/AM
Walter Pinheiro ..... PT/BA
Wellington Dias ..... PT/PI
Zeze Perrella ..... PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 14
PSDB-11 / DEM-3

Aécio Neves ..... PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira ..... PSDB/SP
Alvaro Dias ..... PSDB/PR
Cássio Cunha Lima ..... PSDB/PB
Cícero Lucena ..... PSDB/PB
Cyro Miranda ..... PSDB/GO
Flexa Ribeiro ..... PSDB/PA
José Agripino ..... DEM/RN
Lúcia Vânia ..... PSDB/GO
Maria do Carmo Alves ..... DEM/SE
Mário Couto ..... PSDB/PA
Paulo Bauer ..... PSDB/SC
Ruben Figueiró ..... PSDB/MS
Wilder Morais ..... DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 14
PTB-7 / PR-5 / PSC-1 / PRB-1

Alfredo Nascimento ..... PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues ..... PR/SP
Armando Monteiro ..... PTB/PE
Blairo Maggi ..... PR/MT
Eduardo Amorim ..... PSC/SE
Eduardo Lopes ..... PRB/RJ
Epitácio Cafeteira ..... PTB/MA
Fernando Collor ..... PTB/AL
Gim ..... PTB/DF
João Ribeiro ..... PR/TO
João Vicente Claudino ..... PTB/PI
Magno Malta ..... PR/ES
Mozarildo Cavalcanti ..... PTB/RR
Osvaldo Sobrinho ..... PTB/MT

SDD - 1

Vicentinho Alves ..... TO

Bloco Parlamentar da Maioria	28
Bloco de Apoio ao Governo	24
Bloco Parlamentar Minoria	14
Bloco Parlamentar União e Força	14
SDD	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cicero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PCdoB-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Ribeiro** (Bloco-PR-TO)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (Bloco-PMDB-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Mozarildo Cavalcanti* (Bloco-PTB-RR)
Osvaldo Sobrinho* (Bloco-PTB-MT)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (Bloco-PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (Bloco-PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves** (SDD-TO)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Periodo 2007/2015 **: Periodo 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos -

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) - 28

Líder

Eunicio Oliveira - Bloco (82,70)

.....

Líder do PMDB - 21

Eunicio Oliveira (62,70)

Vice-Líderes do PMDB

Ricardo Ferraço (104)

Romero Jucá (48,105)

Vital do Rêgo (107)

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles (64)

Vice-Líder do PP

Ana Amélia (12,88)

Líder do PSD - 1

Sérgio Petecão (81,87)

Líder do PV - 1

Paulo Davim (75)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 14

Líder

Gim - Bloco (56,58,59)

Vice-Líderes

Alfredo Nascimento (41,66)

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Blairo Maggi (39,51)

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

.....

Líder do PTB - 7

Gim (56,58,59)

Líder do PR - 5

Alfredo Nascimento (41,66)

Vice-Líder do PR

Antonio Carlos Rodrigues (92)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48,72)

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,45,63,100,109)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL) - 24

Líder

Wellington Dias - Bloco (24,65,90)

Vice-Líderes

Acir Gurgacz (89,55,67,97)

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Inácio Arruda (89,99)

.....

Líder do PT - 12

Wellington Dias (24,65,90)

Vice-Líderes do PT

Walter Pinheiro (22,27,93)

Anibal Diniz (25,94)

Paulo Paim (95)

Eduardo Suplicy (96)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (89,55,67,97)

Vice-Líder do PDT

Zeze Perrella (86)

Líder do PSB - 4

Rodrigo Rollemberg (69,98)

Vice-Líder do PSB

Lídice da Mata (29,38,82)

Líder do PCdoB - 2

Inácio Arruda (89,99)

Vice-Líder do PCdoB

Vanessa Grazziotin (1,91)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (18,76)

Governo

Líder

Eduardo Braga - Governo (39)

Vice-Líderes

Gim (56,58,59)

Benedito de Lira

Lídice da Mata (29,38,82)

Jorge Viana

Vital do Rêgo (107)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder

Mário Couto - Bloco (54,61)

Vice-Líderes

Wilder Morais (101,112)

Cyro Miranda (31,103)

.....

Líder do PSDB - 11

Aloysio Nunes Ferreira (7,68)

Vice-Líderes do PSDB

Cássio Cunha Lima (74)

Alvaro Dias (78)

Paulo Bauer (5,35,79,80)

Líder do DEM - 3

José Agripino (2,10,14,44,46,77)

Vice-Líder do DEM

Wilder Morais (101,112)

SDD - 1

Líder

Vicentinho Alves - SDD (42,54,71,111)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.

2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.

3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.

4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM nº 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.
11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.

44. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
45. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Em 17.10.2012, o Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
61. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
62. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
64. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
66. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
67. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
69. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
70. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
71. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
72. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.

79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
85. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Vice-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 18.02.2013, o Senador Zeze Perrella é designado Vice-Líder do PDT, conforme OFÍCIO Nº 002/2013-GLDPDT.
87. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
88. Em 20.02.2013, a Senadora Ana Amélia é designada Vice-Líder do PP, conforme OFÍCIO Nº 08/2013-GLDPP.
89. Em 26.02.2013, o Senador Inácio Arruda é designado Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
90. Senador Wellington Dias é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. nº 20/2013-GLDBAG, lido na sessão de 26.02.2013.
91. Em 26.02.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada Vice-Líder do PCdoB, conforme Ofício GSINAR nº 38/2013, lido na sessão de 26.02.2013.
92. Em 28.02.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado Vice-Líder do PR, conforme Ofício GLPR nº 007/2013, lido na sessão de 28.02.2013.
93. Senador Walter Pinheiro é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
94. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
95. Senador Paulo Paim é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
96. Senador Eduardo Suplicy é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 004/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
97. Senador Acir Gurgacz é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
98. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
99. Senador Inácio Arruda é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
100. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 028/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
101. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
102. Senador Ataídes Oliveira é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
103. Senador Cyro Miranda é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDMIN Nº 011/2013, lido na sessão de 5 de março de 2013.
104. Senador Ricardo Ferraço é designado 1º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
105. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 105/2013, lido na sessão ordinária de 07 de março de 2013.
106. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. 25/13-GLDEM.
107. Senador Vital do Rêgo é designado 3º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. nº 180/2013-GLPMDB
108. Em 05.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 580, de 2013, de prorrogação da licença do Senador João Ribeiro, até 07/08/13. Em consequência, o Senador Ataídes de Oliveira, 1º Suplente, continua no exercício do mandato.
109. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. 142/2013-BLUFOR, lido na sessão de 2 de julho de 2013.
110. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 13.09.13, conforme o Requerimento nº 1.047/2013, aprovado na sessão de 10.09.13.
111. Senador Vicentinho Alves é designado Líder do SDD, conforme Ofício/GSVALV. nº 514/2013, lido na sessão de 2 de outubro de 2013.
112. Senador Wilder Morais é designado Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. GLDEM Nº 037/2013, lido na sessão de 23 de outubro de 2013.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) VIOLAÇÃO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 105, de 2013, do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a, no prazo de cento e vinte dias, apurar e analisar fatos e gravíssimas violações do direito humano à saúde causados por erros dos dirigentes, médicos e demais profissionais de hospitais públicos e privados - resultando em lesões físicas e causando vítimas fatais.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 27/02/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
VAGO (2,7)	1. VAGO (2,7)
VAGO (2,7)	2.
VAGO (2,7)	3.
VAGO (2,7)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
VAGO (5,8)	1. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	2. VAGO (5,8)
VAGO (5,8)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1)	1. Mário Couto (PSDB-PA) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Magno Malta (PR-ES) (4)	1. VAGO (4,6)
Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	

Notas:

*. Número de suplentes alterado para 7 membros, em obediência ao art. 145, parágrafo 4º, do RISF.

1. Em 13.03.2013, o Sen. Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.17/2013-GLDEM).

2. Em 13.3.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo e Sérgio Petecão são designados membros titulares; e o Senador Jarbas Vasconcelos, membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 80/2013 - GLPMDB).

3. Em 13.03.2013, o Sen. Mário Couto é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão(Of.86/2013-GLPSDB).

4. Em 13.03.2013, os Senadores Magno Malta e Eduardo Amorim são designados membros titulares e o Senador João Costa, membro suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of.41/2013-BLUFOR).

5. Em 15.03.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim e Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares e os Senadores Pedro Taques e Eduardo Lopes membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of.48/2013-GLDBAG).

6. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

7. Em 24.04.2013, os Senadores Waldemir Moka, Sérgio Souza, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Jarbas Vasconcelos deixam de compor a Comissão (Of. nº 169/2013-GLPMDB).

8. Em 06.05.2013, os Senadores Humberto Costa, Paulo Paim, Antonio Carlos Valadares, Pedro Taques e Eduardo Lopes deixam de compor a Comissão (Of. nº 71/2013-GLDBAG).

2) CPI DA ESPIONAGEM

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 811, de 2013, da Senadora Vanessa Grazziotin e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar a denúncia de existência de um sistema de espionagem, estruturado pelo governo dos Estados Unidos, com o objetivo de monitorar emails, ligações telefônicas, dados digitais, além de outras formas de captar informações privilegiadas ou protegidas pela Constituição Federal.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (6)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

Leitura: 10/07/2013
Instalação: 03/09/2013
Prazo final: 11/04/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Roberto Requião (PMDB-PR) (1,8)	1. Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1,8)
Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)	2. VAGO (1,10)
Benedito de Lira (PP-AL) (1,5)	3.
Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (2,7)
Walter Pinheiro (PT-BA) (2)	2. Lídice da Mata (PSB-BA) (2)
Anibal Diniz (PT-AC) (2)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Pedro Taques (PDT-MT) (4)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (3)

Notas:
1. Em 20.8.2013, os Senadores Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço e Francisco Dornelles são designados membros titulares, e os Senadores Roberto Requião e Sérgio Petecão, membros suplentes, do Bloco da Maioria na Comissão (Of. nº 248/13-GLPMDB).
2. Em 20.8.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Walter Pinheiro e Anpibal Diniz são designados membros titulares, e os Senadores Pedro Taques e Lídice da Mata, membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 111/13-GLDBAG).
3. Em 20.8.2013, o Senador Eduardo Amorim e designados membro titular, e o Senador Antônio Carlos Rodrigues, membro suplente, do Bloco União e Força na Comissão (Of. nº 159/13-BLUFOR).
4. Em 21.8.2013, o Senador Pedro Taques é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida ao PDT pelo PSDB (Ofício de 21.8.2013, do Gabinete da Liderança do PSDB e Ofício n° 12/2013-GLDPDT).
5. Em 21.8.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. nº 253/2013-GLPMDB).
6. Em 03.09.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Pedro Taques e Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

7. Em 03.09.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Ofício nº 115/2013-GLDBAG).
8. Em 29.8.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular na Comissão, em substituição ao Senador Eunicio Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Ofício nº 258/2013-GLPMDB).
9. Em 25.9.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).
10. Em 25.9.2013, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ser designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 275/13-GLPMDB).

3) CPI DA INVESTIGAÇÃO DO ASSASSINATO DE JOVENS NEGROS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.255, de 2013, da Senadora Lídice da Mata e outros Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a, no prazo de cento e oitenta dias, investigar o assassinato de jovens negros no Brasil.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 25/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB-PR) (2)	1. Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Paulo Davim (PV-RN) (2)	2.
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT-RS) (1)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP) (1)
Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	2. Angela Portela (PT-RR) (1)
Ana Rita (PT-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1.

Notas:
1. Em 22.11.2013, os Senadores Paulo Paim, Lídice da Mata e Ana Rita são designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy e Ângela Portela são designados membros suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 137/2013 - GLDBAG)
2. Em 03.12.2013, os Senadores Sérgio Souza e Paulo Davim são designados membros titulares; e o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 318/2013-GLPMDB).
3. Em 04.12.2013, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 180/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Gulherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 18/10/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 18/11/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 02/12/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 16/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. VAGO (12)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. VAGO (14)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (6,10,11,13)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 236, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 09/08/2012 a 04/12/2012 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Recebimento de emendas perante as Comissões : 21/08/2013 a 18/10/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 21/10/2013 a 18/11/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 19/11/2013 a 02/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 06/12/2013 a 16/12/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

*******. Em 20.08.2013, foi lido o Ofício nº 39/2013-CT Reforma Código Penal, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 1.034, de 2012; a reabertura dos prazos; e a prorrogação, por mais cinco dias úteis, do prazo para apresentação de emendas.

********. Em 28.08.2013, foi lido o Ofício nº 40/2013-CT Reforma Código Penal, que solicita a prorrogação do prazo para apresentação de emendas até o dia 13 de setembro de 2013 e, consequentemente, a recontagem dos demais prazos.

*********. Em 12.09.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.050, de 2013, que prorroga o prazo para apresentação de emendas na Comissão até o dia 18 de outubro de 2013.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).

2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).

3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).

4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).

6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).

7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).

10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

11. Em 27.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 36/2013, designando o Senador João Costa, como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

12. Vago, em razão de o Senador Luiz Henrique não pertencer mais à Comissão (Of. GLPMDB nº 132/2013).

13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

14. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

2) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo final: 07/08/2013
Relatórios Parciais - prazo final: 02/10/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 30/10/2013
Parecer Final da Comissão - prazo final: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
VAGO (9)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB) (2,11)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. VAGO (8,10)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DOS
PROJETO DE LEI DO SENADO 281, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 282, de 2012
PROJETO DE LEI DO SENADO 283, de 2012

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 31/08/2012 a 05/02/2013 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 06/02/2013 a 05/04/2013 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Reletório do Relator-Geral : 08/04/2013 a 06/05/2013 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 07/05/2013 a 04/06/2013 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.

***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.

****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

*****. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.

******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).

*******. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).

********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).

*********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).

**********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).

**********. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.

**********. Em 06.08.2013, foi lido o Ofício nº 37/2013-CTCDC, comunicando o cumprimento da finalidade do Requerimento nº 14, de 2013, que suspendeu os prazos previstos no art. 374 do RISF, que voltam a correr a partir desta data.

**********. Em 27.11.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.409, de 2013, que prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o término da sessão legislativa ordinária de 2013.

1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).

3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).

4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).

5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
9. Em 20.03.2013, vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
10. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 110/2013-BLUFOR).
11. Em 15.05.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GLDBAG nº 82/2013).

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

3) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Membro da Comissão Diretora

Notas:

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:

1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final prorrogado: 22/12/2014

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
***. Em 12.12.2013, foi lido o Requerimento nº 1.456, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2014.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

Secretário(a): Guilherme Brandão
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

6) CT- DESTINADA A PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Instalação: 14/03/2013
Prazo final prorrogado: 23/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Luiz Henrique (PMDB) (2,4)
Senador Paulo Davim (PV) (2,4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Osvaldo Sobrinho (PTB) (5,6,8)	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:

*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

**. Em 11.06.2013, foi aprovado o Requerimento nº 561, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

***. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**

****. Em 04.09.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.029, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 90 dias.

*****. Em 11.12.2013, foi aprovado o Requerimento nº 1.444, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o término da Sessão Legislativa de 2013.

1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).

2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

3. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CTS, que comunica a instalação da Comissão, bem como a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Humberto Costa para Presidente e Relator, respectivamente.

4. Em 19.03.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 116/2013).

5. Vaga cedida ao DEM.(Of. nº107/13-GLPSDB).

6. Em 3.4.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 22/13-GLDEM).

7. Em 4.4.2013, foi lido o Ofício 002/2013-CTS, que comunica a eleição do Senador Paulo Davim para Vice-Presidente nesse colegiado.

8. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

7) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.
(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mário Couto (PSDB-PA) (7)

Aprovação do Requerimento: 28/11/2012
Instalação: 17/04/2013
Prazo final: 16/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB) (4)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Senador Roberto Requião (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Mário Couto (PSDB) (1)	1. VAGO (3,9)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
VAGO (5,8)	1. Senador Magno Malta (PR) (2)

Notas:
1. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPSDB nº 4/2013, designando o Senador Mário Couto como membro titular e o Senador Flexa Ribeiro como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.
2. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício BLUFOR nº 208/2012, designando Magno Malta como membro suplente, para compor o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
3. Em 09.04.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 116/2013-GLPSDB).
4. Em 10.04.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 149/2013, designando o Senador Jarbas Vasconcelos como membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente para compor o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
5. Em 16.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 92/2013-BLUFOR).
6. Em 16.04.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Of. nº 152/2013-GLPMDB).
7. Em 17.04.2013, a Comissão reunida elegeu o Senador Mário Couto como Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2013-CTEFPF).
8. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 109/2013-BLUFOR).
9. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 20/12/2013

MEMBROS
Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
***********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
************. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*************. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

9) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Finalidade: Elaborar anteprojeto destinado a substituir o Código Comercial que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
(Ato do Presidente nº 13, de 2013)

Número de membros: 19

PRESIDENTE: João Otávio de Noronha
VICE-PRESIDENTE: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
RELATOR: Fábio Ulhoa Coelho

Instalação: 07/05/2013
Prazo final prorrogado: 03/12/2013

MEMBROS
João Otávio de Noronha
Fábio Ulhoa Coelho
Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Arnoldo Wald
Bruno Dantas Nascimento
Cleantho de Moura Rizzo Neto
Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho
Daniel Beltrão de Rossiter Correia
Eduardo Montenegro Serur
Felipe Lückmann Fabro
Jairo Saddi
Marcelo Guedes Nunes
Márcio Souza Guimarães
Newton de Lucca
Osmar Brina Corrêa-Lima
Paulo de Moraes Penalva Santos
Ricardo Lupion Garcia
Tiago Asfor Rocha Lima
Uinie Caminha

Notas:
*. **Prazo recontado, em virtude do disposto no § 2°, do art. 57 da CF.**
**. Em 1.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 42, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303 4854
E-mail: sscepi@senado.leg.br

10) CT - MODERNIZAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993)

Finalidade: Atualizar e modernizar a Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993, no prazo de 60 (sessenta) dias. (Ato do Presidente nº 19, de 2013)

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO)
RELATOR REVISOR: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

Ato do Presidente do Senado Federal: 28/05/2013
Instalação: 13/06/2013
Prazo final prorrogado: 22/12/2013

MEMBROS

Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senadora Kátia Abreu (PMDB) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Wilder Morais (DEM)

Notas:
*. Em 13.06.2013, ocorreu a instalação da Comissão, nos termos do Of. 001/2013-CTLICON.
**. Em 2.7.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 28, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 60 dias.
***. **Prazos recontados, em virtude do disposto no § 2º, do art. 57 da CF.**
****. Em 30.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 41, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 30 dias.
*****. Em 7.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 49, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o fim da presente sessão legislativa.
1. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

Secretário(a): Keny Cristina Rodrigues Martins
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: sscepi@senado.leg.br

11) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções para o financiamento da educação no Brasil, no prazo de 90 dias.
(Ato do Presidente nº 36, de 2013)

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Instalação: 01/10/2013

MEMBROS
Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Paulo Paim (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 30.9.2013, o Senador Paulo Bauer é indicado para compor a Comissão (Ato do Presidente nº 40, de 2013).

Secretário(a): GUILHERME BRANDÃO
Telefone(s): 61 33033508
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

12) CT - DESTINADA A DEBATER E PROPOR SOLUÇÕES PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Finalidade: Analisar os projetos em tramitação no Senado Federal que tratam de Segurança Pública no Brasil, bem como debater e propor soluções para o seu financiamento, no prazo de 90 (noventa) dias.
(Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT)

Instalação: 02/10/2013

MEMBROS
Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Pedro Taques (PDT)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Eduardo Braga (PMDB)
Senador Lobão Filho (PMDB) (1)
Senador Armando Monteiro (PTB)
Senador Eunicio Oliveira (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Humberto Costa (PT)
Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador João Capiberibe (PSB)
Senador Delcídio do Amaral (PT)

Notas:
*. Em 26.9.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 39, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente nº 37, de 2013.
**. Em 10.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 46, de 2013, em aditamento ao Ato do Presidente nº 37, de 2013, designando os Senadores Humberto Costa, Sérgio Souza e Flexa Ribeiro para integrarem a Comissão.
***. Em 23.10.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 47, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013, designando os Senadores Lobão Filho e João Capiberibe para integrarem a Comissão.
****. Em 28.11.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 51, de 2013, em aditamento aos Atos do Presidente nºs 37 e 39, de 2013, designando o Senador Delcídio do Amaral para integrar a Comissão.
1. Em 21.10.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de integrar a Comissão, nos termos do Of. 174/2013-GLPSDB.

Secretário(a): KENY CRISTINA RODRIGUES MARTINS
Telefone(s): 61 33033501
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (58)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (68,13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT) (61,10,14)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (57)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) (46,47,70,34,35)	6. Acir Gurgacz (PDT) (70,8)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (62,65)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB) (62,66)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Eduardo Braga (PMDB) (60)	1. Casildo Maldaner (PMDB) (60)
Sérgio Souza (PMDB) (60)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (60,17,22)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50,60,73)	3. Lobão Filho (PMDB) (60,85)
Roberto Requião (PMDB) (60,64)	4. Eunicio Oliveira (PMDB) (60,63)
Vital do Rêgo (PMDB) (60)	5. Waldemir Moka (PMDB) (60)
Romero Jucá (PMDB) (60,63)	6. Clésio Andrade (PMDB) (60,3,7,16,26,27)
Luiz Henrique (PMDB) (60)	7. Ana Amélia (PP) (60)
Ivo Cassol (PP) (60)	8. Ciro Nogueira (PP) (60)
Francisco Dornelles (PP) (60,11,12,18,20)	9. Benedito de Lira (PP) (60,5)
Kátia Abreu (PMDB) (43,44,55,59,60,82,23,25)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (56,1)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (56)
Cyro Miranda (PSDB) (56)	2. Aécio Neves (PSDB) (56,2)
Alvaro Dias (PSDB) (56)	3. Paulo Bauer (PSDB) (56)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (79,81,30)	5. Wilder Morais (DEM) (40,4,15)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB) (67)	1. Gim (PTB) (67,74)
João Vicente Claudino (PTB) (67,74,78)	2. Alfredo Nascimento (PR) (48,67,75,78)
Blairo Maggi (PR) (53,67,26,27,28)	3. Eduardo Amorim (PSC) (38,39,51,52,67,71,72,76)

Antonio Carlos Rodrigues (PR) (54,67,6)	4. João Ribeiro (PR) (67,77,80,21)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunicio Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcidio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido o ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.

52. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
55. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nº's 012 e 013/2013-GLPSD).
56. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
59. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
58. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).
60. Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).
62. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).
63. Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).
64. Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).
65. Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).
66. Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).
67. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).
70. Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).
71. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
72. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)
73. Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).
74. Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).
75. Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
76. Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
77. Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)
78. Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).
79. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
80. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).
81. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
82. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
83. Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (2)

Instalação: 09/07/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Walter Pinheiro (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Benedito de Lira (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Kátia Abreu (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	3. Jader Barbalho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Wilder Morais (DEM) (1)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
João Vicente Claudino (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)

Notas:

1. Em 30.4.2013, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador José Agripino (OF. 90/2013-CAE)

2. Em 09.07.2013, a Senadora Ana Amélia e o Senador Waldemir Moka foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, na Subcomissão (Of. nº 183/2013-CAE).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 85/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Walter Pinheiro, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues, como titulares, e dos Senadores Delcídio do Amaral, Acir Gurgacz e Eduardo Lopes, como suplentes, do Bloco de Apoio ao Governo; da Senadora Ana Amélia e dos Senadores Casildo Maldaner e Waldemir Moka, como titulares, e da Senadora Kátia Abreu e dos Senadores Benedito de Lira e Jader Barbalho, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; dos Senadores Alvaro Dias e José Agripino, como titulares, e da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, como suplentes, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador João Vicente Claudino, como membro titular, e do Senador Eduardo Amorim, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Delcidio do Amaral (PT) (5,6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Benedito de Lira (PP) (8)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (7)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. nº 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
6. Em 12.03.2013, vago em virtude da solicitação contida no OF. nº 014/2013 -CAE.
7. Em 23.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 87/2013-CAE).
8. Em 25.06.2013, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. nº 165/2013-PRESIDÊNCIA/CAE).

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

**. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 82/2013-CAE, que comunica a designação do Senador Delcidio do Amaral como membro titular e do Senador Antonio Carlos Valares como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, dos Senadores Francisco Dornelles e Luiz Henrique como membros titulares e dos Senadores Sérgio Souza e Roberto Requião como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Flexa Ribeiro como mebro titular e do Senador Aloysio Nunes Ferreira como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Antonio Carlos Rodrigues como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Blairo Maggi (PR)

Notas:

*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 83/2013-CAE, que comunica a designação do Senador José Pimentel e da Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares e do Senador Rodrigo Rollemberg como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, do Senador Sérgio Souza como membro titular e dos Senadores Ciro Nogueira e Eunício Oliveira como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria, do Senador Paulo Bauer como mebro titular e do Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria, e do Senador Armando Monteiro como membro titular e do Senador Blairo Maggi como membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) (2)

Instalação: 25/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB)
	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (1)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (3)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. João Costa (PPL)

Notas:
1. Em 23.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. 88/2013/CAE).
2. Em 25.6.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cristovam Buarque e Eduardo Suplicy, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 167/2013 - Presidência/CAE).
3. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos(Of. nº 254/2013/CAE).
*. Em 16.4.2013, foi lido o Ofício 84/2013-CAE, que comunica a designação dos Senadores Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque, como titulares, e do Senador Pedro Taques, como suplente, do Bloco de Apoio ao Governo; do Senador Vital do Rêgo, como titular, e dos Senadores Ricardo Ferraço e Ivo Cassol, como suplentes, do Bloco Parlamentar da Maioria; do Senador Cyro Miranda, como titular, e do Senador Jayme Campos, como suplente, do Bloco Parlamentar Minoria; e do Senador Alfredo Nascimento, como titular, e do Senador João Costa, como suplente, do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (36)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (36)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,42)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23,35)	1. Sérgio Souza (PMDB) (6,17,23,30,35)
Roberto Requião (PMDB) (2,23,35,37)	2. VAGO (23,30,35,49)
Casildo Maldaner (PMDB) (3,4,23,35)	3. Eduardo Braga (PMDB) (23,30,35)
Vital do Rêgo (PMDB) (23,35)	4. Eunício Oliveira (PMDB) (23,30,35,37)
João Alberto Souza (PMDB) (23,35)	5. Romero Jucá (PMDB) (23,30,35)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23,35)	6. Benedito de Lira (PP) (10,23,30,35)
Paulo Davim (PV) (23,25,30,35)	7. Sérgio Petecão (PSD) (23,30,35)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
José Agripino (DEM) (7,9,34,40,43,44)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (50,52)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,27)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31,38,41,45,46)	1. Armando Monteiro (PTB) (41)
Eduardo Amorim (PSC) (1,5,41)	2. João Vicente Claudino (PTB) (24,41)
João Ribeiro (PR) (28,29,32,39,41,47,48,51)	3. VAGO (19,20,33,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

27. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
28. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
33. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).
35. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 37/2013, designando os Senadores Waldemir Moka, Eunício Oliveira, Casildo Maldaner, Vital do Rêgo, João Alberto Souza, a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Davim, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Pedro Simon, Eduardo Braga, Roberto Requião, Romero Jucá, Benedito de Lira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
36. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Waldemir Moka e Vanessa Grazziotin, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 002/2013 - CAS).
37. Em 7.3.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência na Comissão(OF. GLPMDB nº 102/2013).
38. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 028/2013).
39. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 59/2013).
40. Em 19.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa de compor a Comissão (Of. nº 97/2013-GLPSDB).
41. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Eduardo Amorim e João Costa, e membros suplentes os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 43/2013).
42. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
43. Em 26.03.2013, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Ofícios nºs 21/2013-GLDEM e 103/2013-GLPSDB).
44. Vaga cedida pelo PSDB ao DEM (OF. Nº 103/2013-GLPSDB).
45. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 80/2013-BLUFOR).
47. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
48. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 85/2013-BLUFOR)
49. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 192/2013-GLPMDB).
50. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
51. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 173/2013-BLUFOR).
52. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhão
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
5. Em 21.3.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Paulo Paim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 38/2013 - Presidência/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (77)

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (77)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (82,23)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT) (87,89,9)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (55,56,9)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT) (75,7,9)
Anibal Diniz (PT) (74,6)	4. Acir Gurgacz (PDT) (49,51,60,61,24,25)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT) (78,8)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (86)	8. Paulo Paim (PT) (91,95,108)
Eduardo Suplicy (PT) (87)	9. Wellington Dias (PT) (92)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (38)	
Eduardo Braga (PMDB) (39,50,76)	1. Ciro Nogueira (PP) (39,50,76,94,98,2,4,16,20,27)
Vital do Rêgo (PMDB) (39,50,76,1,15)	2. Roberto Requião (PMDB) (39,46,50,76,3,16,36)
Pedro Simon (PMDB) (39,50,76)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (39,50,52,53,63,64,76,13,16)
Sérgio Souza (PMDB) (39,50,76)	4. Clésio Andrade (PMDB) (39,50,76,14,16)
Luiz Henrique (PMDB) (39,50,76,20)	5. Valdir Raupp (PMDB) (39,76)
Eunício Oliveira (PMDB) (39,76,105,105,26)	6. Benedito de Lira (PP) (39,76)
Francisco Dornelles (PP) (39,76)	7. Waldemir Moka (PMDB) (39,76,106,107)
Sérgio Petecão (PSD) (40,41,43,70,73,76)	8. Kátia Abreu (PMDB) (40,41,43,57,58,68,69,73,76,104,29,30,31,37)
Romero Jucá (PMDB) (94)	9. Lobão Filho (PMDB) (88,95,96,97,102)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (71,22)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71,72,99,100)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Cícero Lucena (PSDB) (71,85,11)
José Agripino (DEM) (42,17)	4. Paulo Bauer (PSDB) (42,44,18)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (85)	5. Cyro Miranda (PSDB) (85,100)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (38,59)	
Armando Monteiro (PTB) (81)	1. Gim (PTB) (45,65,80,81,5)
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (62,81,83,84)	2. Eduardo Amorim (PSC) (45,79,81,10)
Magno Malta (PR) (81)	3. Blairo Maggi (PR) (66,67,81,19,21,34,35)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (81)	4. Alfredo Nascimento (PR) (47,48,81,90,101)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

**********. Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.

2. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

1. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

3. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

7. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

6. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

5. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

9. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

11. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

10. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

15. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

16. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
43. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).

47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunicio Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
51. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
53. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
72. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
75. Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
74. Em 26.02.2013, o Senador Anibal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
73. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
76. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunicio Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
77. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Anibal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).

78. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
79. Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
80. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
81. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
82. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
83. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
84. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
85. Em 18.04.2013. o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
86. Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
87. Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
88. Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
89. Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
90. Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
91. Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
92. Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
93. Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
94. Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
95. Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
96. Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
97. Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
98. Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão(Ofício nº 236/2013-GLPMDB).
99. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
100. Em 15.08.2013, os Senadores Flexa Ribeiro e Cyro Miranda são designados como suplentes na Comissão(Ofício nº 158/2013-GLPSDB).
101. Em 17.09.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 171/2013 - BLUFOR).
102. Em 24.09.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Paulo Davim(Ofício nº 274/2013 - GLPMDB).
103. Em 02.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Ofício nº 278/2013-GLPMDB).
104. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
105. Em 09.10.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Ofício nº 284/2013-GLPMDB).
106. Em 30.10.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Waldemir Moka (Ofício nº 298/2013-GLPMDB).
107. Em 14.11.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim(OF. GLPMDB nº 308/2013).
108. Em 11.12.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias(OF. GLDBAG nº 141/2013).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).

3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (63)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (63)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (15,68)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (36)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (47)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (13,23)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (69)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB) (30,82)
João Capiberibe (PSB) (80,82)	9.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (39)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (41,60)	1. Eduardo Braga (PMDB) (2,19,41,44,60)
Roberto Requião (PMDB) (26,27,28,38,41,60)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (41,44,54,60)
Romero Jucá (PMDB) (6,12,25,41,60)	3. Valdir Raupp (PMDB) (41,60)
João Alberto Souza (PMDB) (29,31,37,41,60)	4. Luiz Henrique (PMDB) (41,44,60)
Eunício Oliveira (PMDB) (17,41,60,74,84)	5. Pedro Simon (PMDB) (41,44,75)
Ana Amélia (PP) (41,44,60)	6. VAGO (20,41,44)
Benedito de Lira (PP) (41,44,45,46,52,53,60)	7. VAGO (10,41)
Ciro Nogueira (PP) (41,44,60)	8. (41)
Kátia Abreu (PMDB) (41,44,60,81)	9. (41)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Cícero Lucena (PSDB) (32,59)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (5,59,70)
Paulo Bauer (PSDB) (59)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,59)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,51,59)
José Agripino (DEM) (7)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (8,42,43,59,61,62,76,78)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (39,48)	
Armando Monteiro (PTB) (66)	1. Eduardo Amorim (PSC) (55,64,66)
Gim (PTB) (66,71,72,73,77)	2. João Vicente Claudino (PTB) (1,40,66,67)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (11,24,66,79)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34,35,57,66,73)
VAGO (24,58,66,83,85)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (49,50,56,65,66,83)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Anibal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
*********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**
**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
3. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).

20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
37. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
38. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
39. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
40. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
41. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
42. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
43. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
44. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
45. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
46. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
50. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
49. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

52. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
53. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).
55. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
59. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
60. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
61. Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
62. Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. nº 10/2013-GLDEM).
63. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 05/2013 - S.CE).
64. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 030/2013).
65. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
66. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
67. Em 19.03.2013, o Senador Jáo Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
68. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
69. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
70. Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
71. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
72. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 82/2013-BLUFOR).
73. Em 14.05.2013, o Senador Mozarido Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
74. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 190/2013-GLPMDB).
75. Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
76. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
77. Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
78. Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
79. Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
80. Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
81. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
82. Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
83. Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
84. Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
85. Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (OF. 204/2013 - BLUFOR).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (58)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (58)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (11,64)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63,67)
Acir Gurgacz (PDT) (8,12,35,36,43,44)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (3,76,77)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Ana Rita (PT) (62)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Wellington Dias (PT) (77)	5. Delcídio do Amaral (PT) (60,76,78)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (33)	
Romero Jucá (PMDB) (13,55)	1. Sérgio Souza (PMDB) (37,38,47,48,55)
Luiz Henrique (PMDB) (16,17,34,55)	2. Eduardo Braga (PMDB) (55)
Garibaldi Alves (PMDB) (55,57)	3. João Alberto Souza (PMDB) (17,18,55)
Valdir Raupp (PMDB) (4,55)	4. Vital do Rêgo (PMDB) (14,55,61,68)
Ivo Cassol (PP) (55)	5. Eunício Oliveira (PMDB) (28,29,31,57)
Kátia Abreu (PMDB) (9,10,19,21,55,75)	6. VAGO (6,25,26,27,32)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (50,52,72,73)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (50)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7,50,53)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (50,54)
José Agripino (DEM) (15,23,24)	3. Cyro Miranda (PSDB) (23,45,74)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (33,40)	
Blairo Maggi (PR) (1,22,46,59,65)	1. Gim (PTB) (2,56,59,65)
Eduardo Amorim (PSC) (41,42,49,51,59,65)	2. VAGO (39,59,65,69,70,71)
Fernando Collor (PTB) (65)	3. Armando Monteiro (PTB) (65,66)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / Of. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
5. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
6. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
7. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
8. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
9. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
10. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
11. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
12. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
13. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
18. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
23. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
24. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
32. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

33. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
34. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
35. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
36. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
37. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
38. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
39. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
45. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
49. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
50. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
51. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
52. Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
53. Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).
54. Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
55. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
56. Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
57. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
58. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 33/2013 - CMA).
59. Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
60. Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).
61. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).
62. Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

63. Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2013 - GLDBAG).
64. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
65. Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
66. Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
67. Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
68. Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
69. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
70. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)
71. Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).
72. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
73. Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).
74. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 31.10.2013, os Senadores Wellington Dias e José Pimentel são designados como membros suplentes, em substituição aos Senadores Delcídio do Amaral e João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 129/2013-GLDBAG).
77. Em 06.11.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a vaga de suplente (Of. nº 132/2013 - GLDBAG).
78. Em 06.11.2013, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 132/2013 - GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. VAGO (13)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,6)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. VAGO (4.9.11)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,8)	1. VAGO (12)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (10)	
Eduardo Amorim (PSC) (5,14)	1. VAGO (13)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. nº 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Vago, em 13.06.2012, em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. nº 154/2012-GLPMDB).
12. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
13. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares e João Vicente Claudino deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
14. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013/CMA).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza (PMDB-PR) (18)
VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (18)
RELATOR: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (18)

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (7)	1. VAGO (7,16)
VAGO (16)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (1,5)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (7,9,10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Sérgio Souza (PMDB) (7)	1. Valdir Raupp (PMDB) (11)
Ivo Cassol (PP) (20)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (8,19)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Eunício Oliveira (PMDB) (16,20)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (3,7,12)	1. Eduardo Amorim (PSC) (7,13,14,15,17)

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Vago em razão de o Senador Jayme Campos não pertencer mais à Comissão (OF. GLDEM 74/2011).
5. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
8. Vago em razão de o Senador Waldemir Moka não pertencer mais à Comissão (OF. GLPMDB nº 154/2012).
9. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
10. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
14. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
15. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
16. Em 19.03.2013, os Senadores Antonio Carlos Valadares, Lobão Filho e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
17. Em 19.3.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
18. Em 16.04.2013, os Senadores Sérgio Souza e Anibal Diniz foram eleitos presidente e vice-presidente, respectivamente, e designado relator o Senador Cícero Lucena, na Subcomissão (Of. nº 86/2013-CMA).
19. Em 08.05.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 155/2013-GLPOMDB).
20. Em 08.05.2013, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passará a exercer a suplência (Of. nº 153/2013-GLPMDB).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Anibal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)
RELATOR: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (13)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Jorge Viana (PT) (6)	1. Anibal Diniz (PT) (6,9)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. VAGO (14)
Delcidio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,7)	1. Ivo Cassol (PP) (10)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,9,12)	1. VAGO (14)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

13. Em 14.3.2013, foi lido o Ofício 001/2013-CMABMONTE, que comunica a eleição dos Senadores Delcídio do Amaral, Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, para Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente.
14. Em 19.03.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Pedro Taques deixam de compor a Subcomissão (Of. nº 52/2013-CMA).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 33, de 2013, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
RELATOR: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (1)

Instalação: 01/10/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT) (2)	1. Jorge Viana (PT) (2)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (2)	2. Vanessa Grazziotin (PCdoB) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Valdir Raupp (PMDB) (2)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (2)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) (2)	1. Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:
2. Em 01.10.2013, os Senadores Anibal Diniz, Rodrigo Rollemberg, Valdir Raupp, Cícero Lucena e Eduardo Amorim, foram designados membros titulares; a Senadora Vanessa Grazziotin e os Senadores Jorge Viana, Vital do Rêgo, Flexa Ribeiro e Blairo Maggi, foram designados membros suplentes na Subcomissão (Of. 179/2013-CMA).
1. Em 01.10.2013, foi instalada a Subcomissão; foram eleitos os Senadores Cícero Lucena e Eduardo Amorim, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente; e designado o Senador Rodrigo Rollemberg, como Relator (Of. 179/2013-CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) (60)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (60)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (14,66)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
João Capiberibe (PSB) (47,50,59)	2. Eduardo Suplicy (PT) (12,23)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL) (68)	4. Anibal Diniz (PT) (13,24,26)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Wellington Dias (PT) (10,37,38,72)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (21,59,77)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (58,67,75)	1. Sérgio Souza (PMDB) (8,25,32,58,75,6)
VAGO (11,27,28,29,40,58,70,2)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (36,58)
Paulo Davim (PV) (31,33,39,58)	3. VAGO
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (16,30,58,62,74,76)	4. VAGO (19)
Sérgio Petecão (PSD) (18,58)	5. VAGO (11)
Lídice da Mata (PSB) (74,76,78)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (7,15,34,44,61,71,3)	1. VAGO (22,57,5)
VAGO (4)	2. VAGO (56)
VAGO (17,35,43,52)	3. Wilder Morais (DEM) (46)
	4.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (41,49)	
Magno Malta (PR) (54,65,1)	1. João Vicente Claudino (PTB) (45,53,65,79)
Gim (PTB) (9,42,64,65,69)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (63,65,79)
Eduardo Lopes (PRB) (65,73)	3. VAGO (48,51,55,65)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.

*******. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
9. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
12. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
13. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
16. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
17. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
18. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
23. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
27. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
28. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)

31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)
33. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
34. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
35. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
36. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
37. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
38. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
39. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
40. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
44. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
45. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
46. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
47. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
48. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
49. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
50. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
52. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
53. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
56. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
57. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
58. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 41/2013, designando os Senadores Casildo Maldaner, Pedro Simon, Paulo Davim, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Roberto Requião e Ricardo Ferraço como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
59. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar a suplência em vaga destinada ao Bloco (Of. nº 30/2013 - GLDBAG).
60. Em 28.02.2013, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Rita e o Senador João Capiberibe para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 04/2013 - CDH).
61. Em 1º.03.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 59/2013- GLPSDB).
62. Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 88/2013 - GLPMDB).
63. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 61/2013).
64. Em 19.03.2013, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor a Comissão (Of. nº 66/2013-BLUFOR).

65. Em 19.03.2013, é designado membro titular o Senador Magno Malta para integrar o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 47/2013).
66. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
67. Vago em razão de o Senador Casildo Maldaner não compor mais a Comissão (Of. GLPMDB nº 115/2013).
68. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 52/2013-GLDBAG).
69. Em 26.03.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 71/2013).
70. Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (OF. nº 191/2013-GLPMDB).
71. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.
72. Em 12.09.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Lopes (Of. nº 120/2013-GLDBAG).
73. Em 17.09.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 139/2013-BLUFOR).
74. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 289/2013-GLPMDB)
75. Em 17.10.2013, o Senador Roberto Requião deixa a suplência e passa a ser titular e o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofs. 287 e 288/2013-GLPMDB).
76. Em 18.10.2013, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Antonio Carlos Valadares são designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo em vagas cedidas pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 125/2013-GLDBAG).
77. Em 25.10.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 127/2013-GLDBAG).
78. Em 25.10.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga cedida (Of. nº 126/2013-GLDBAG).
79. Em 5.11.2013, os Senadores João Vicente Claudino e Osvaldo Sobrinho são designados membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 194/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Paulo Paim (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV) (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunicio Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 52/2013-CDH, que comunica a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares do Bloco Parlamentar da Maioria; e a eleição das Senadoras Lídice da Mata e Ângela Portela, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.2) SUBC. TEMP. DE COMB. À PEDOFILIA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Instalação: 05/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Eduardo Suplicy (PT)	2. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1.

Notas:
1. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.48/2013-CDH, que comunica a designação dos Senadores Paulo Paim e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e Anibal Diniz como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.
**. Em 10.04.2013, foi lido o Of. 62/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 09.04.2013; a designação dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros titulares e dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria; a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular no Bloco Parlamentar Minoria; e a eleição dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA

Finalidade: Examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas entre 1946 e 1988 no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Randolfe Rodrigues (PSOL)	1. Paulo Paim (PT)
João Capiberibe (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1.

Notas:

1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).

*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.46/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação dos Senadores Randolfe Rodrigues e João Capiberibe como membros titulares e dos Senadores Paulo Paim e Eduardo Suplicy como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; e a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.4) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

Instalação: 09/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Paulo Paim (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Lídice da Mata (PSB)	2. Aníbal Diniz (PT) (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Paulo Davim (PV)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Em 09.04.2013, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Paulo Davim e a Senadora Lídice da Mata como Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão (Of. nº 64/2013-CDH).
2. Em 10.04.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. 64/2013-CDH).
3. Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jcão Ribeiro.
*. Em 05.04.2013, foi lido o Of.45/2013-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 03.04.2013; a designação do Senador Paulo Paim e da Senadora Lídice da Mata como membros titulares e do Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação do Senador Paulo Davim como membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão; e a designação do Senador Ataídes Oliveira como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomedh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (41)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) (41)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (48,7)	
Jorge Viana (PT) (43)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) (43,44,49)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Anibal Diniz (PT) (44,5,8,9)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Lídice da Mata (PSB) (42)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (22)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (40)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (40,57)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (40)	2. João Alberto Souza (PMDB) (40)
Pedro Simon (PMDB) (23,24,27,40)	3. Roberto Requião (PMDB) (40)
Eunício Oliveira (PMDB) (40)	4. Romero Jucá (PMDB) (40)
Luiz Henrique (PMDB) (40)	5. Ana Amélia (PP) (40)
Francisco Dornelles (PP) (40)	6. Sérgio Petecão (PSD) (28,32,33,40,12,13,14,21)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (38,39)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (38,2)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,45,55,56,10)
Cyro Miranda (PSDB) (50)	4. Cícero Lucena (PSDB) (53)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (22,29)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (47,51,52)	1. Gim (PTB) (34,46,47)
Fernando Collor (PTB) (31,47)	2. Eduardo Amorim (PSC) (47,1)
Magno Malta (PR) (25,26,35,36,47)	3. Armando Monteiro (PTB) (37,47,54,19,20)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

**********, **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********, **Bloco Parlamentar da Maioria: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco de Apoio ao Governo: 6 titulares e 6 suplentes. Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).

27. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
40. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 42/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Jarbas Vasconcelos, Pedro Simon, Eunício Oliveira, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Sérgio Souza, João Alberto Souza, Roberto Requião, Romero Jucá, a Senadora Ana Amélia e o Senador Sérgio Petecão como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
39. Em 26.02.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia(Of. 55/2013-GLPSDB).
41. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ricardo Ferraço e Jarbas Vasconcelos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2013 - CRE).
42. Em 27.02.2013, a Senadora Lidice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 024/2013).
43. Em 05.03.2013, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (OF. GLDBAG nº 29/2013).
45. Em 07.03.2013, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. 14/2013-GLDEM).
44. Em 07.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 42/2013-GLDBAG).
46. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 033/2013).
47. Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Sodré Santoro, Fernando Collor e Magno Malta, e membros suplentes os Senadores Gim e Eduardo Amorim para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 48/2013).
48. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
49. Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 54/2013-GLDBAG).
50. Em 04.04.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 110/2013-GLPSDB).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 83/2013-BLUFOR).
53. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 127/2013-GLPDSB).
54. Em 06.08.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 155/2013-BLUFOR).
55. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
56. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
57. Em 14.11.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. GLPMDB nº 309/2013).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (8,9,10,11,12)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/2011O-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (OF. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcidio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB) (4,7)	4. Sérgio Souza (PMDB) (1,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)	1. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUT/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) (52)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (52)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (8,59)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcidio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (19,20)
Acir Gurgacz (PDT) (30,31,43,44)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Lídice da Mata (PSB) (67)
Inácio Arruda (PCdoB)	7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (24)	
Clésio Andrade (PMDB) (25,32,33,46,47,54)	1. Romero Jucá (PMDB) (25,54)
Lobão Filho (PMDB) (25,54)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,25,54)
Eduardo Braga (PMDB) (25,54)	3. Ricardo Ferraço (PMDB) (25,54)
Valdir Raupp (PMDB) (25,54)	4. Roberto Requião (PMDB) (9,25,54)
Vital do Rêgo (PMDB) (25,54,58)	5. Waldemir Moka (PMDB) (11,21,22,25,54)
Jader Barbalho (PMDB) (25,54,64)	6. Ivo Cassol (PP) (25,54)
Ciro Nogueira (PP) (25,54)	7. Francisco Dornelles (PP) (15,16,17,23,25,54)
Sérgio Petecão (PSD) (26,29,38,39,48,50,53,54)	8. Kátia Abreu (PMDB) (5,6,12,14,26,27,29,50,53,54,71)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (51,55,65)	1. Aécio Neves (PSDB) (51)
Flexa Ribeiro (PSDB) (51)	2. Alvaro Dias (PSDB) (51)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,51)	3. Ruben Figueiró (PSDB) (4,7,51,61,72)
Wilder Morais (DEM) (28,36)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (28,37,68,70)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (24,40)	
Fernando Collor (PTB) (60)	1. Gim (PTB) (60)
Blairo Maggi (PR) (35,45,57,60)	2. VAGO (60,66)
João Ribeiro (PR) (34,60,62,63,69)	3. Eduardo Amorim (PSC) (41,42,48,56,60)
Alfredo Nascimento (PR) (60)	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

*********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.**

1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
21. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
23. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.
26. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
27. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
28. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
29. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
30. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
31. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
32. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
33. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
34. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
35. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
36. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
37. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
39. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
40. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
43. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
44. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
45. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
46. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
47. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
48. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
49. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
50. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
51. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.
52. Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Sérgio Petecão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 001/2013 - CI).
53. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

54. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 63/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Lobão Filho, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Casildo Maldaner, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Waldemir Moka, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
55. Vago em razão de o Senador Aloysio Nunes Ferreira não pertencer mais à Comissão (Of. 90/2013-GLPSDB).
56. Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 62/2013).
57. Em 13.03.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim (Of. BLUFOR nº 63/2013).
58. Em 13.03.2013, o Senador Vital do Rêgo é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Casildo Maldaner (OF. GLPMDB nº 114/2013).
59. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
60. Em 20.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Fernando Collor, Blairo Maggi, João Costa e Alfredo Nascimento, e como membros suplentes os Senadores Gim, Armando Monteiro, Eduardo Amorim e Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 49/2013).
61. Vago em 09.04.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. nº 115/2013-GLPSDB).
62. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
63. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 86/2013-BLUFOR)
64. Em 24.04.2013, o Senador Jader Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (Of. 164/2013-GLPMDB).
65. Em 20.05.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF. nº 134/2013-GLPSDB)
66. Vago, em 6.8.2013, em virtude de o Senador Armando Monteiro não pertencer mais à Comissão (Of. 154/2013-BLUFOR).
67. Em 13.08.2013, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg(Of. nº 112/2013-GLDBAG).
68. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
69. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 174/2013-BLUFOR).
70. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
71. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
72. Em 24.10.2013, o Senador Rubem Figueiró é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (Of. nº 175/13-GLPSDB).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Clésio Andrade (PMDB-MG) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Inácio Arruda (PCdoB)	1. Lindbergh Farias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1.
Valdir Raupp (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	1. Alfredo Nascimento (PR)

Notas:
1. Em 5.11.2013, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Inácio Arruda e Clésio Andrade, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 171/2013-CI).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 29.10.2013, foi lido o Ofício nº 160/2013-CI/PRES, designando os Senadores Inácio Arruda, Walter Pinheiro e Eduardo Lopes como titulares e os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); os Senadores Clésio Andrade e Valdir Raupp como titulares (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); o Senador Cícero Lucena como titular e o Senador Flexa Ribeiro como suplente (pelo Bloco Parlamentar da Minoria); e os Senadores Antonio Carlos Rodrigues como titular e o Senador Alfredo Nascimento como suplente (pleo Bloco Parlamentar União e Força) para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Osvaldo Sobrinho (PTB) (12,13)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
	1. VAGO (11,3,4,7,8,9)

Notas:

2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).

3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).

4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).

5. Senador Vaklir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vaklir Raupp.

7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).

10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
12. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
13. Em 25.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 146/2013-CI).
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infra-Estrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
José Pimentel (PT)	1. Inácio Arruda (PCdoB)
Wellington Dias (PT)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Clésio Andrade (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (3)	1. Osvaldo Sobrinho (PTB) (2)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Fernando Collor (PTB)

Notas:
1. Em 02.10.2013, os Senadores José Pimentel e Eduardo Amorim foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-presidente da Subcomissão (Ofício 154/2013-CI).
2. Em 02.10.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 155/2013-CI).
3. Em 09.10.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular na Subcomissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Of. 157/2013-CI).
*. Em 15.05.2013, foi lido o Ofício nº 56/2013-CI, designando os Senadores José Pimentel e Wellington Dias como titulares e o Senador Inácio Arruda como mebro suplente do Bloco de Apoio ao Governo; o Senador Clésio Andrade como titular e os Senadores Ciro Nogueira e Vital do Rêgo como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; o Senador Flexa Ribeiro como titular e o Senador Jayme Campos como suplente do Bloco Parlamentar Minoria; o Senador Eduardo Amorim como titular e o Senador Fernando Collor como suplente na Comissão.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (46)

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) (46)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (10,49)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. João Capiberibe (PSB) (44)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (43)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Inácio Arruda (PCdoB) (45)	3. Walter Pinheiro (PT) (47,2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (32,33,38,39)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (13)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (29)	
Romero Jucá (PMDB) (42)	1. Eduardo Braga (PMDB) (14,42)
Ricardo Ferraço (PMDB) (20,21,22,28,31,42)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (42)
Ana Amélia (PP) (42)	3. João Alberto Souza (PMDB) (3,37,42)
Ciro Nogueira (PP) (15,34,42)	4. Ivo Cassol (PP) (26,42)
Benedito de Lira (PP) (42)	5. VAGO (8,9,16,18)
Kátia Abreu (PMDB) (42,57)	6. VAGO (23,24,27)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,19,41)	1. Cícero Lucena (PSDB) (41)
Ruben Figueiró (PSDB) (41)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,41)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,35)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (29,36)	
Armando Monteiro (PTB) (40,48,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (50,59)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (30,50,51,52,55,58)	2. VAGO (50)
João Ribeiro (PR) (50,53,54,56)	3. (50)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

***********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).

3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.

4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

11. Em 18.08.2011, o Senador *Zeze* Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).

12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.

14. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

13. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).

15. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

16. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

18. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

17. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

19. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)

20. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

21. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

22. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

24. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).

25. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

26. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).

27. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.

30. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).

31. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).

32. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

33. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).

34. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
35. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
36. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
37. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
38. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
39. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
40. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
41. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).
42. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 44/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Ricardo Ferraço, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, João Alberto Souza e Ivo Cassol, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
43. Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita (Of. nº 27/2013 - GLDBAG).
44. Em 27.02.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 031/2013).
45. Em 04.03.2013, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 34/2013 - GLDBAG).
47. Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel(Of. nº 36/2013 - GLDBAG).
46. Em 05.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Ofício nº 003/2013 - PRES/CDR).
48. Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 034/2013).
50. Em 20.03.2013, os Senadores Armando Monteiro, Sodré Santoro e João Costa são designados como membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 50/2013-BLUFOR).
49. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
51. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
52. Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 84/2013-BLUFOR).
53. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
54. Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 87/2013-BLUFOR)
55. Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti deixa de integrar a Comissão (Of. 108/2013-BLUFOR).
56. Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 175/2013-BLUFOR).
57. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
59. Em 06.11.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)
58. Em 06.11.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 197/2013-BLUFOR)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:

1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. Nº 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB nº 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. Nº 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (4)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cicero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. nº 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunicio Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. nº 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) (04)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (04)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (65,15)	
Delcidio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (57,7,10,22,23)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (67)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) (67,41)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (37)	
Clésio Andrade (PMDB) (62)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,28,29,35,52)
Sérgio Souza (PMDB) (62)	2. Luiz Henrique (PMDB) (62)
Casildo Maldaner (PMDB) (62,25,26,27,36,49)	3. João Alberto Souza (PMDB) (62,39,40,51,53)
Ana Amélia (PP) (62)	4. Valdir Raupp (PMDB) (62)
Sérgio Petecão (PSD) (62,76,12,13,19,21)	5. Ciro Nogueira (PP) (62)
Benedito de Lira (PP) (62)	6. Ivo Cassol (PP) (62,76,17)
Kátia Abreu (PMDB) (59,61,62,75,31)	7. Garibaldi Alves (PMDB) (58,59,61,63,32,43,44)
Waldemir Moka (PMDB) (66,68,69,24,33,34,46)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (60,71,73,2)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (60)
Ruben Figueiró (PSDB) (60)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (60,3,9,14)
Osvaldo Sobrinho (PTB) (72,74)	3. Cícero Lucena (PSDB) (70,5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (37,45)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
	2. Blairo Maggi (PR) (56,24,41,42,55)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

*******. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões**

Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

**********. Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).
2. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido o ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador *Zeze* Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSIALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
21. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão do cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
31. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
32. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).

35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
60. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
61. O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
62. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 45/2013, designando os Senadores Clésio Andrade, Sérgio Souza, Casildo Maldaner, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
63. Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 070/2013).
64. Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 19/2013-CRA).
65. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
66. Em 20.03.2013, o Senador Antonio Carlos Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 68/2013-BLUFOR).
67. Em 26.03.2013, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 56/2013-GLDBAG).
68. Vaga cedida provisoriamente ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 75/2013-BLUFOR).

69. Em 04.04.2013, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco União e Força (Ofício nº 138/2013-GLPMDB).
70. Em 23.04.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 128/2013-GLPDSB).
71. Vago, em 11.9.2013, em razão de o Senador Cyro Miranda não pertencer mais à Comissão (Of. 163/2013-GLPSDB).
72. 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.
73. Em 16.09.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 166/2013-GLPSDB).
74. Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).
75. Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
76. Em 23.10.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria em substituição ao Senador Ivo Cassol, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. 290/2013-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (34)

VICE-PRESIDENTE: Senador Alfredo Nascimento (PR-AM) (34)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (7,38)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Zeze Perrella (PDT) (32)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB) (33,40)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (10,12)
João Capiberibe (PSB) (8,9,17)	4. Lídice da Mata (PSB)
Anibal Diniz (PT) (40)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,19,20)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (21)	
Lobão Filho (PMDB) (31)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,4,11,31)
João Alberto Souza (PMDB) (22,23,27,28,31)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) (31)
Valdir Raupp (PMDB) (31)	3. Ivo Cassol (PP) (31)
Luiz Henrique (PMDB) (31,36)	4. Benedito de Lira (PP) (26,31)
Ciro Nogueira (PP) (31)	5. Sérgio Souza (PMDB) (5,6,13,15,35)
Sérgio Petecão (PSD) (31)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (30,37)	1. VAGO (30,37)
Flexa Ribeiro (PSDB) (30)	2. Cícero Lucena (PSDB) (30)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB) (21,24)	
Gim (PTB) (25,39)	1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) (39)
Alfredo Nascimento (PR) (3,16,39)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (16,29,39,41)
Eduardo Amorim (PSC) (39)	3. (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Anibal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

**********. **Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013) "A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL ? determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários. Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."**

**********. **Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada). Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes. Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.**

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
9. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
10. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
11. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
12. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
13. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
14. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
17. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
18. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
19. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
20. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
21. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUT/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
22. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
23. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
24. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
25. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
26. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
27. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

28. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).
29. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
30. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.
31. Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 46/2013, designando os Senadores Lobão Filho, João Alberto Souza, Valdir Raupp, Eunício Oliveira, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão, como membros titulares, e os Senadores Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
32. Em 27.02.2013, o Senador Zezé Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Anibal Diniz (Of. GLDBAG nº 032/2013).
33. Em 05.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. GLDBAG nº 033/2013).
34. Em 06.03.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Zeze Perrella e Alfredo Nascimento, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 005/2013-CCT).
35. Em 07.03.2013, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria(Of. GLPMDB nº 093/2013).
36. Em 07.03.2013, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira(Of. GLPMDB nº 075/2013).
37. Em 11.03.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria, em substituição ao Senador Cyro Miranda(Of. GLPSDB nº 087/2013).
38. Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
39. Em 20.03.2013, são designados os Senadores Gim, Alfredo Nascimento e Eduardo Amorim e como suplente o Senador Antonio Carlos Rodrigues para comporem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 52/2013).
40. Em 26.03.2013, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 55/2013-GLDBAG).
41. Em 17.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão(Of. nº 170/2013-BLUFOR).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ELABORAÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO EM TERRAS RARAS NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão Temporária para elaboração de Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração e da Exploração de terras-raras no Brasil criada pelo RQT nº 22/2012, com a finalidade de discutir ações para os minerais estratégicos para o país, com a criação de um novo marco regulatório, que possibilite o desenvolvimento de uma cadeia produtiva para o setor, com o prazo até a conclusão da tarefa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz (PT-AC) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (1)

Instalação: 03/04/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Ivo Cassol (PP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL)	
Anibal Diniz (PT)	1. Angela Portela (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Alfredo Nascimento (PR)	1. Gim (PTB)

Notas:

1. Em 03.04.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Anibal Diniz e Aloysio Nunes Ferreira Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, desse colegiado (OF. 020/2013-CCTSTTR/SF).

*. Em 26.03.2013 foi lido o OF. nº 19/2013-CCT designando os Senadores Anibal Diniz, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Aloysio Nunes Ferreira e Alfredo Nascimento como titulares e os Senadores Angela Portela, Lobão Filho, Ivo Cassol, Flexa Ribeiro e Gim como suplentes na Subcomissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: scomcct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV) (1)	
Luiz Henrique (PMDB) (2)	1.
Ricardo Ferraço (PMDB) (2)	2.
Ana Amélia (PP) (2)	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PCdoB, PSOL) (1)	
Cristovam Buarque (PDT) (3)	1. Lídice da Mata (PSB) (3)
Humberto Costa (PT) (3)	2. Inácio Arruda (PCdoB) (3)
Walter Pinheiro (PT) (3,8)	3. Pedro Taques (PDT) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5)	1.
Wilder Morais (DEM) (7)	2. Maria do Carmo Alves (DEM) (6)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PRB)	
Blairo Maggi (PR) (4)	1.
Eduardo Amorim (PSC) (4)	2.

Notas:

1. Vaga adicional compartilhada entre os dois Blocos.
2. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Luiz Henrique, Ricardo Ferraço e Ana Amélia, como membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 254/2013-GLPMDB).
3. Em 27.08.2013, foram designados os Senadores Cristovam Buarque, Humberto Costa e Paulo Paim, como membros titulares; a Senadora Lídice da Mata e os Senadores Inácio Arruda e Pedro Taques, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 95/2013-GLDBAG).
4. Em 27.08.2013, os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim são designados como membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 113/2013-BLUFOR).
5. Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 162/2013-GLPSDB).
6. Em 27.08.2013, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 29/2013-GLDEM).
7. Em 27.08.2013, o Senador Wilder Morais é designado como membro titular pelo Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, de acordo com fala da Presidência da sessão deliberativa ordinária de 27.08.2013
8. Em 17.10.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 124/2013-GLDBAG).

Secretário(a): Flávio Roberto de Almeida Heringer
Telefone(s): 3303-3487 (ou 2024)
E-mail: csf@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB) (1)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/09/2013

Notas:
1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 17.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (1)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013
5ª Eleição Geral: 23/11/2005

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Sérgio Souza (PR)	1. VAGO
Valdir Raupp (RO)	2. VAGO
João Alberto Souza (MA)	3. VAGO
Romero Jucá (RR)	4. VAGO
PT	
Wellington Dias (PI)	1. Jorge Viana (AC)
Ana Rita (ES)	2. Paulo Paim (RS)
Anibal Diniz (AC)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Lídice da Mata (BA)	1. Antonio Carlos Valadares (SE)
DEM	
Jayme Campos (MT) (2)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Antonio Carlos Rodrigues (SP)	1. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão (AC)	1. Kátia Abreu (PMDB-TO)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
VAGO	

Atualização: 05/11/2013

Notas:

*. Mais um membro em virtude do caput do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993.

1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

2. O Senador Jayme Campos licenciou-se a partir do dia 13.09.2013, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme Requerimento nº 1.047/2013, aprovado em 10.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

SENADOR	CARGO
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR-SP) (2)	COORDENADOR

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado para ocupar a vaga do PR em 21.02.2013

2. O Senador Antonio Carlos Rodrigues foi designado Coordenador conforme Ato do Presidente nº 34, de 2013, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 5312, de 12.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 06/03/2013

Notas:

1. Designada pelo Presidente do Senado Federal na sessão de 06.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61) 3303-5255 **Fax:**(61) 3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 05/11/2013

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 11/02/2011
5ª Designação: 11/03/2013
6ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
Pedro Simon (RS)
PT
Angela Portela (RR)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
VAGO
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Lídice da Mata (BA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC

Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 004/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitas na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 03.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) (2)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS)
PT
Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
Armando Monteiro (PE)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
José Agripino (RN)
PR
Antonio Carlos Rodrigues (SP)
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 001/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleito na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 20.03.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Jarbas Vasconcelos (PE)
PT
Paulo Paim (RS)
PSDB
Cícero Lucena (PB)
PTB
VAGO (2)
PP
Ana Amélia (RS)
PDT
VAGO
PSB
João Capiberibe (AP)
DEM
José Agripino (RN)
PR
VAGO
PSD
Sérgio Petecão (AC)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL

Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 24/04/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GLPCB nº 005/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandado, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
3. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 16/04/2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.leg.br

9) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Ricardo Ferraço (ES)
PT
Anibal Diniz (AC)
PSDB
Cyro Miranda (GO)
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ciro Nogueira (PI)
PDT
VAGO
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
VAGO
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)

PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PC do B, conforme OF.GLPCB nº 002/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2013, realizada em 17.04.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61)3303-5255 **Fax:** (61)3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

10) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (2)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC)
PT
Jorge Viana (AC)
PSDB
PTB
João Vicente Claudino (PI)
PP
Ivo Cassol (RO)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF)
DEM
Wilder Morais (GO)
PR
Blairo Maggi (MT)
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO)
PCdoB
Vanessa Grazziotin (AM) (1)
PV
Paulo Davim (RN)
PRB
Eduardo Lopes (RJ)
PSC
Eduardo Amorim (SE)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP)

Representante da sociedade civil organizada
André Lima (3)
Pesquisador com produção científica relevante
Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles (3)
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
Rui Carlos Ottoni (3)

Atualização: 05/11/2013

Notas:

1. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of.GLPCB nº 003/2013, datado de 13.03.2013, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2013.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 24.04.2013.
3. Designado conforme Of.nº 130, de 2013/CMA, datado de 10.07.2013, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260

E-mail:scop@senado.leg.br

11) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

MEMBROS
PMDB
Luiz Henrique (SC) (10)
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Lúcia Vânia (GO) (8)
PTB
PP
Ana Amélia (RS) (6)
PDT
João Durval (BA) (7)
PSB
Lídice da Mata (BA) (12)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (5)
PR
PSD
Kátia Abreu (PMDB-TO) (3)
PCdoB
Inácio Arruda (CE) (1)
PV
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (2)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (4)

Atualização: 06/09/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.GSINAR nº 169/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
2. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme Of.nº 0235/2013-GSEL, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
3. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme Of.nº 0032/2013-GLPSD, datado 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
4. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OfGSRR nº 00134/2013, datado 20.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
5. Designada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº34/2013-GLDEM, datado 19.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
6. Designada para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº55/2013-GLDPP, datado 22.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 23.08.2013.
7. Designado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of. nº 11/2013-GLDPDT, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 26.08.2013.
8. Designada para ocupar a vaga do PSDB, conforme Of. nº 160/2013-GLPSDB, datado de agosto de 2013, lido na sessão do Senado Federal de 27.08.2013.
9. Designado para ocupar a vaga do PSC, conforme nº 218/2013, datado de 16.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 28.08.2013.
10. Designado para ocupar a vaga do PMDB, conforme Of. GLPMDB nº 256/2013, datado de 29.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. GLDPT nº 033/2013, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 29.08.2013.
12. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 0091/2013-GLPSB, datado de 27.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 06.09.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.leg.br

12) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PTB
PP
PDT
PSB
DEM
PR
PSD
PCdoB
PV
PRB
PSC
PSOL
SDD

Atualização: 22/11/2013

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

(Constituição Federal, art. 58, § 4º e Resolução nº 3/1990-CN)
Eleita em 11-12-2013 na CD e no SF
Mandato: 24-12-2013 a 2-02-2014

Número de membros: 8 Senadores e 18 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Romero Jucá (PMDB/RR)
Vice-Presidente: Maurício Quintella Lessa (PR/AL)
Secretária: Claudia Lyra Nascimento

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PSOL)**	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
José Sarney (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD/PV)**	
Wellington Dias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Inácio Arruda (PCdoB)
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**[2]	
Alvaro Dias	1. Aloysio Nunes Ferreira
	2. Cícero Lucena
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC/PRB)**[2]	
Osvaldo Sobrinho (PTB)	1. Gim (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	
SDD[3]	
Vicentinho Alves	1.

Notas:
1 = Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
2 = Vaga compartilhada entre o Bloco Parlamentar União e Força e o Bloco Parlamentar Minoria.
3 = Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
José Guimarães	1. Nelson Pellegrino
Odair Cunha	2. Policarpo
Ságuas Moraes	3. Ricardo Berzoini
PMDB	
Eduardo Cunha	1. Júnior Coimbra
Marcelo Castro	2. Manoel Júnior
PSDB	
Carlos Sampaio	1. Domingos Sávio
Izalci	2. João Campos
PP	
Ronaldo Fonseca (PROS)	1. Roberto Balestra
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende	1. Onyx Lorenzoni
PR	
Anthony Garotinho	1. Paulo Freire
PSB	
Gonzaga Patriota	1. Isaias Silvestre
PDT	
Giovanni Queiroz	1. Ângelo Agnolin
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV)	1. Arnaldo Jardim (PPS)
PTB	
Paes Landim	1. Jovair Arantes
PSC	
Andre Moura	1.
PCdoB	
João Ananias	1. Chico Lopes
PRP[1]	
Mauricio Quintella Lessa (PR)	1.
PSD[2]	
Jaime Martins	1. Onofre Santo Agostini
Moreira Mendes	2. Roberto Santiago

Notas:
1 – Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2 – Uma vaga acrescida ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Processado referente à composição de 2013: OFN nº 11/2013

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [2]

COMPOSIÇÃO [3]

Presidente: Senador Lobão Filho (PMDB/MA) [6]
1º Vice-Presidente: Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) [8]
2º Vice-Presidente: [8 e 9]
3º Vice-Presidente: Deputado Guilherme Campos (PSD/SP) [8]

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Walter Pinheiro (PT/BA)	1. Eduardo Suplicy (PT/SP)
Anibal Diniz (PT/AC)	2. Inácio Arruda (PCdoB/CE)
Acir Gurgacz (PDT/RO)	3. [6]
Lídice da Mata (PSB/BA)	4. Lindbergh Farias (PT/RJ)
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Lobão Filho (PMDB/MA)	1. Ricardo Ferraço (PMDB/ES) [5]
[7 e 9]	2. [5 e 7]
Ivo Cassol (PP/RO)	3. Casildo Maldaner (PMDB/SC) [5]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1. Cicero Lucena (PSDB/PB) [4]
Wilder Morais (DEM/GO)	2. Jayme Campos (DEM/MT) [10]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI)	1.
Eduardo Amorim (PSC/SE)	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)	

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- Designação na Sessão do Senado Federal de 21-3-2013.

4- Designado o Senador Cicero Lucena, como membro suplente, em 3-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 106/2013, da Liderança do PSDB.

5- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Francisco Dornelles e Casildo Maldaner, como membros suplentes, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 140, de 2013, da Liderança do PMDB.

6- Vago, em 9-4-2013 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 63, de 2013, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

7- Designado o Senador Francisco Dornelles, como membro titular, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 151, de 2013, da Liderança do PMDB.

8- Mesa eleita em 16-4-2013, conforme Ofício nº 038, de 2013.

9- O Senador Francisco Dornelles deixa de integrar a Comissão, em 8-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 210 de 2013, da Liderança Bloco Parlamentar da Maioria, e 157 de 2013, do Líder do PP, no Senado Federal.

10- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Bohn Gass (PT/RS)	1. Afonso Florence (PT/BA)
Ricardo Berzoini (PT/SP)	2. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Zezéu Ribeiro (PT/BA)	3. Iriny Lopes (PT/ES)
Miguel Corrêa (PT/MG)	4. Jorge Bittar (PT/RJ)
Weliton Prado (PT/MG)	5. José Airton (PT/CE)
PMDB	
Danilo Forte (PMDB/CE)	1. André Zacharow (PMDB/PR)
Leonardo Quintão (PMDB/MG)	2. Gera Arruda (PMDB/CE)[7 e 12]
Marçal Filho (PMDB/MS)	3. Pedro Novais (PMDB/MA)
Nilda Gondim (PMDB/PB)	4. José Priante (PMDB/PA)[4]
Rose de Freitas (PMDB/ES)	5. Osvaldo Reis (PMDB/TO)[4]
PSDB	
Bruno Araújo (PSDB/PE)	1. Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)[2]
Domingos Sávio (PSDB/MG)	2. Carlos Brandão (PSDB/MA)[3]
Ruy Carneiro (PSDB/PB)	3. Nelson Padovani (PSC/PR)[14]
PP	
Carlos Magno (PP/RO)	1. Missionário José Olimpio (PP/SP)
Nelson Meurer (PP/PR)	2. Roberto Britto (PP/BA)
Roberto Teixeira (PP/PE)	3. Dilceu Sperafico (PP/PR)[5]
DEM	
Claudio Cajado (DEM/BA)	1. Alexandre Leite (DEM/SP)[6]
Efraim Filho (DEM/PB)	2.
Mandetta (DEM/MS)	3.
PSD	
Marcos Montes (PSD/MG)[13]	1. Ademir Camilo (PROS/MG)
Guilherme Campos (PSD/SP)	2. Walter Ihoshi (PSD/SP)[13]
Júlio Cesar (PSD/PI)	3. Junji Abe (PSD/SP)
PR	
Aelton Freitas (PR/MG)	1. José Rocha (PR/BA)
Gorete Pereira (PR/CE)	2. Wellington Roberto (PR/PB)
PSB	
Gonzaga Patriota (PSB/PE)[8]	1. Leopoldo Meyer (PSB/PR)
Severino Ninho (PSB/PE)	2. Valtenir Pereira (PSB/MT)
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS)[11]	1. André Figueiredo (PDT/CE)
Weverton Rocha (PDT/MA)	2. Oziel Oliveira (PDT/BA)[10]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Fábio Ramalho (PV/MG)	1. Humberto Souto (PPS/MG)
Sandro Alex (PPS/PR)	2. Sarney Filho (PV/MA)
PTB	
Nilton Capixaba (PTB/RO)	1. Alex Canziani (PTB/PR)
PSC	
Andre Moura (PSC/SE)	1. Edmar Arruda (PSC/PR)[9]
PCdoB	
Evandro Milhomen (PCdoB/AP)	1. Chico Lopes (PCdoB/CE)
PTdoB[1]	
Lourival Mendes (PTdoB/MA)	

Notas:
1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.
2- Designado o Deputado Raimundo Gomes de Matos, como membro suplente, em 27-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 345/2013, da Liderança do PSDB.
3- Designado o Deputado Carlos Brandão, como membro suplente, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 353/2013, da Liderança do PSDB.
4- Designados os Deputados José Priante e Osvaldo Reis, como membros suplentes, em 2-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 327/2013, da Liderança do PMDB.
5-Designado o Deputado Otávio Leite, como membro suplente, em 11-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 174/2013, da Liderança do PSDB.
6-Designado o Deputado Gonzaga Patriota, como membro titular, em substituição ao Deputado Dr. Ubiali, em 16-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 69/2013, da Liderança do PSB.
7- Designado o Deputado Genecias Noronha, como membro suplente, em substituição ao Deputado Giroto, em 21-5-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 575/2013, da Liderança do PMDB.
8- Designado o Deputado Alexandre Leite, como membro suplente, em vaga existente, em 3-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2013, da Liderança do DEM.
9- Designado o Deputado Edmar Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ricardo Arruda, em 16-8-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 209, de 2013, da Liderança do PSC.
10- Designado o Deputado Cozel Oliveira, como membro suplente, em substituição ao Deputado João Dado, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 477, de 2013, da Liderança do PDT.
11- Designado o Deputado Giovani Cherini, como membro titular, em substituição ao Deputado Sebastião Bala Rocha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 479, de 2013, da Liderança do PDT.
12- Designado o Deputado Geca Arruda, como membro suplente, em substituição ao Deputado Genecias Noronha, em 10-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.228, de 2013, da Liderança do PMDB.
13- Designados como membros titular, o Deputado Marcos Montes, em substituição ao Deputado Armando Vergílio, e, como membro suplente, o Deputado Walter Pinheiro, em substituição ao Deputado Homero Pereira, em 24-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.512, de 2013, da Liderança do PSD.
14- Designado o Deputado Nelson Padovani (PSC/PR), como membro suplente, em 27-11-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.121/2013, da Liderança do PSDB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6502 / 3216-6503
Fax: (61) 3216-6505
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

Relator do PLDO / 2014: Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)
Relator do PLOA / 2014: Deputado Miguel Corrêa (PT/MG)
Relator da Receita: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I – Infraestrutura	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)
II – Saúde	Deputado Marçal Filho (PMDB/MS)
III – Integração Nacional e Meio Ambiente	Deputado Asdrubal Bentes (PMDB/PA)
IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	Senador Wilder Morais (DEM/GO)
V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	Deputado Weliton Prado (PT/MG)
VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)
VII – Justiça e Defesa	Deputado Nelson Meurer (PP/PR)
VIII – Poderes do Estado e Representação	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário	Senador João Vicente Claudino (PTB/PI)
X – Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Junji Abe (PSD/SP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PSOL	Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)
PSDB	Lúcia Vânia (PSDB/GO)
PT	Anibal Diniz (PT/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSD	Ademir Camilo (PROS/MG)
PP	Carlos Magno (PP/RO)
PSDB	Domingos Sávio (PSDB/MG)
DEM	Efraim Filho (DEM/PB)
PT	Iriny Lopes (PT/ES)
DEM	Mandetta (DEM/MS)
PMDB	Rose de Freitas (PMDB/ES)
PDT	Sebastião Bala Rocha (SDD/AP)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PP	Ivo Cassol (PP/RO)
PSC	Eduardo Amorim (PSC/SE)
PCdoB	Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Ricardo Berzoini (PT/SP)
PMDB	Pedro Novais (PMDB/MA)
PSB	Severino Ninho (PSB/PE)
PSD	Júlio Cesar (PSD/PI)
PDT	Weverton Rocha (PDT/MA)
PSC	Ricardo Arruda (PSC/PR)
PCdoB	Evandro Milhomen (PCdoB/AP)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Afonso Florence (PT/BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Casildo Maldaner (PMDB/SC)
PTB	João Vicente Claudino (PTB/PI)
PSB	Lídice da Mata (PSB/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	José Airton (PT/CE)
PMDB	Leonardo Quintão (PMDB/MG)
PR	José Rocha (PR/BA)
PSD	Armando Vergílio (PSD/GO)
PSB	Gonzaga Patriota (PSB/PE)
PTdoB	Lourival Mendes (PTdoB/MA)
PT	Afonso Florence (PT/BA)
PSDB	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Roberto Teixeira (PP/PE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Ricardo Ferraço (PMDB/ES)
DEM	Wilder Morais (DEM/GO)
PT	Walter Pinheiro (PT/BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Zezéu Ribeiro (PT/BA)
PMDB	José Priante (PMDB/PA)
PR	Wellington Roberto (PR/PB)
PV	Fábio Ramalho (PV/MG)
PPS	Sandro Alex (PPS/PR)
PTB	Alex Canziani (PTB/PR)
PSD	[1]
PP	Roberto Teixeira (PP/PE)

Notas:

1- Vago em virtude da vacância do mandato do Deputado Homero Pereira, em 1º-10-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2.291/2013/SGM/P, do Presidente da Câmara dos Deputados.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15, 20 e 27]
Vice-Presidente: Deputado Fernando Ferro [15, 20 e 27]
Relator: Deputado Sarney Filho [16, 20 e 27]

Instalação: 27-2-2013 [15, 20 e 27]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB / PP / PSD)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3, 14 e 29]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3 e 29]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3 e 29]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3 e 29]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11, 12 e 29]	3. [3 e 29]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3, 18 e 29]	4. [3, 18 e 29]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT) [6, 10, 28, 30 e 31]
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB / PR / PSC)**	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4 e 29]	1. [8, 9 e 12]
	2.
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5 e 29]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 26-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.
20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.
21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.
24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício nº 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.
25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.
26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).
27- Comissão instalada em 27-2-2013, eleitos Presidente Senadora Vanessa Grazziotin, Vice-Presidente Deputado Fernando Ferro e Relator Deputado Samey Filho, conforme Ofício nº 3/2013-CMMC, lido na Sessão do Senado Federal de 4-3-2013.
28- Designado o Senador Jayme Campos, como membro suplente, em substituição ao Senador José Agripino, em 7-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 12, de 2013, da Liderança do Democratas – DEM.
29- Ratificadas as indicações constantes nos ofícios nºs 54, 32 e 78, todos de 2013, das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força, Partido Socialismo e Liberdade – PSOL e do Bloco Parlamentar da Maioria, respectivamente, em 22-3-2013 (Sessão do Senado Federal).
30- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
31- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. [2, 19]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Colbet Martins (PMDB/BA) [2 e 22]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2, 11 e 20]	1. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) [2 e 20]
PP	
Gladson Cameli (PP/AC) [2 e 21]	1. Luís Carlos Heinze (PP/RS) [2 e 21]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG) [2 e 18]	1. [2, 12 e 18]
PSB	
Glauber Braga (PSB/RJ) [2 e 17]	1. Janete Capiberibe (PSB/AP) [2, 7, 13 e 17]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Sarney Filho (PV/MA) [2, 16]	1.Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2, 16]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício CF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.
14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.
16- Designado como membro titular o Deputado Sarney Filho, em substituição ao Deputado Alfredo Sirkis e, como membro suplente, o Deputado Alfredo Sirkis, em substituição ao Deputado Sarney Filho, em 4-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofícios nºs 30 e 31, de 2013, da Liderança do PV.
17- Designado o Deputado Glauber Braga, como membro titular, em substituição ao Deputado Luiz Noé, e a Deputada Janete Capiberibe, como membro suplente, em substituição ao Deputado Glauber Braga, em 12-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 31, de 2013, da Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB.
18- Designado o Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, como membro titular, em substituição ao Deputado Anthony Garotinho, em 20-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 126, de 2013, da Liderança do PR.
19- Vago em virtude do desligamento do Deputado Francisco Praciano (PT/AM), em 4-4-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 294, de 2013, da Liderança do PT.
20- Em 22-5-2013 (Sessão do Senado Federal), foi designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Tripoli, em substituição ao Deputado Antonio Imbassahy; e como membro suplente, o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, conforme os Ofícios nos 535 e 536, de 2013, da Liderança do PSDB.
21- Designado o o Deputado Gladson Cameli, como membro titular, em substituição ao Deputado José Otávio Germano; e o Deputado Luis Carlos Heinze, como membro suplente, em substituição à Deputada Rebecca Garcia, em 4-6-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 278, de 2013, da Liderança do PP.
22- Designado o Deputado Colbert Martins, como membro suplente, em substituição ao Deputado Celso Maldaner, em 9-7-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 634, de 2013, da Liderança do PMDB.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados[1]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)**	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Maioria **(PMDB/PP/PSD)**	
Roberto Requião (PMDB/PR)[5]	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB/DEM)**	
Wilder Morais (DEM/GO)[3]	1. Osvaldo Sobrinho (PTB/MT)[3, 6 e 7]
	2.
Bloco Parlamentar União e Força **(PTB/PR/PSC)**	
	1.
	2.
PSOL[2]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP)[4]	1.

Notas:

1- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

2- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

3- Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais e, como membro suplente, o Senador Jayme Campos, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 18, de 2013, da Liderança do DEM.

4- Designado, como membro titular, o Senador Randolfe Rodrigues, em 21-3-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 41, de 2013, da Liderança do PSOL.

5- Designado o Senador Roberto Requião, como membro titular, em 25-3-2013 (Sessão do Senado Federal), de conformidade com o Ofício nº 129 de 2013, da Liderança do PMDB.

6- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.

7- Designado o Senador Osvaldo Sobrinho, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 19-9-2013 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)
(Resolução nº 2, de 2013-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Nelson Pellegrino [4]
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço [4]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** RICARDO FERRAÇO (PMDB-ES)[1]
LÍDER DA MAIORIA JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)[2]
LÍDER DA MINORIA NILSON LEITÃO (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** MÁRIO COUTO (PSDB-PA)[3]
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MAIORIA	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA**
DEPUTADO INDICADO PELA LIDERANÇA DA MINORIA	**SENADOR INDICADO PELA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA**
DEPUTADO INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**SENADOR INDICADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

(Atualizada em 05.12.2013)

Notas:
1- Em 27.02.2013, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal elegeu o Senador Ricardo Ferraço como Presidente do colegiado (OF. nº 001/2013 – CRE).
2- Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.
3- Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.
4- O Deputado Nelson Pellegrino assumiu a presidência em 10.04.2013, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 16.08.2001. Na mesma reunião, o Senador Ricardo Ferraço assumiu a vice-presidência.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/ccai

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela (PMDB/GO) [1]	1. Geraldo Resende (PMDB/MS) [1]
Luiz Pitiman (PSDB/DF) [1]	2. Sandro Mabel (PMDB/GO) [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto (PP/BA) [1]	1. Toninho Pinheiro (PP/MG) [1]
DEM	
Augusto Coutinho (SDD/PE) [1]	1. João Bittar (DEM/MG) [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho (SDD/DF) [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:

1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: scoepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 1, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a elaborar, em sessenta dias, proposta de reforma do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza [1]
Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro [1]
Relator: Senador Romero Jucá [1]

Instalação: 12-3-2013 [1]
Prazo Final: 11-5-2013
Prazo Final Prorrogado: 11-7-2013 [2]
Prazo Final Prorrogado: 9-9-2013 [3]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [4]

Senado Federal	Câmara dos Deputados
Romero Jucá (PMDB/RR)	Cândido Vaccarezza (PT/SP)
Lobão Filho (PMDB/MA)	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	Bruno Araújo (PSDB/PE)
Walter Pinheiro (PT/BA)	Mendonça Filho (DEM/PE)
Jorge Viana (PT/AC)	Júlio Delgado (PSB/MG)
Ana Amélia (PP/RS)	Jô Morais (PCdoB/MG)

Notas:
1- Comissão instalada em 12-3-2013, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 1/2013-CMRRC.
2- Nos termos no Ato Conjunto nº 3, de 13 de maio de 2013.
3- Nos termos no Ato Conjunto nº 6, de 18 de julho de 2013.
4- Nos termos no Ato Conjunto nº 8, de 9 de setembro de 2013.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: scoepi@senado.gov.br

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 2013, DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria Comissão Mista destinada a consolidar a legislação federal e a regulamentar dispositivos da Constituição Federal.

Presidente: Deputado Cândido Vaccarezza[1]
Relator: Senador Romero Jucá [2]

Instalação: 2-4-2013 [2]
Prazo Final: 30-9-2013 [4]
Prazo Final Prorrogado: 23-12-2013 [6]

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes[7]
Cândido Vaccarezza (PT/SP)	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS) [9]
Edinho Araújo (PMDB/SP)	Moreira Mendes (PSD/RO) [10]
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)[3]	Esperidião Amin (PP/SC) [12]
Sergio Zveiter (PSD/RJ)	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	
Miro Teixeira (PDT/RJ)	
João Maia (PR/RN) [5 e 9]	

Senado Federal

Titulares	Suplentes [7]
Romero Jucá (PMDB/RR)	Kátia Abreu (PMDB/TO) [7 e 8]
Vital do Rêgo (PMDB/PB)	Waldemir Moka (PMDB/MS) [7]
Walter Pinheiro (PT/BA) [12]	Ruben Figueiró (PSDB/MS) [11]
Pedro Taques (PDT/MT)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)	
Antônio Carlos Rodrigues (PR/SP)	
Ana Amélia (PP/RS) [5 e 7]	

Notas:
1 - Alínea "a" do inciso I do art. 2º do Ato Conjunto nº 2, de 2013.
2 - Comissão instalada em 2-4-2013, designado o Senador Romero Jucá como Relator, conforme Ofício nº 001, de 2013, da Presidência desta Comissão.
3 - Designado o Deputado Eduardo Barbosa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, nos termos do Ato Conjunto nº 4, de 21 de maio de 2013.
4 - Prazo recontado em virtude do disposto no § 2º do art. 57 da Constituição Federal.
5 - Acrescentado um membro do Senado Federal e um membro da Câmara dos Deputados, nos termos do Ato Conjunto nº 7, de 2013.
6 - Nos termos do Ato Conjunto nº 9, de 26 de setembro de 2013.
7 - Nos termos do Ato Conjunto nº 10, de 26 de setembro de 2013, ficam criadas vagas de suplentes na Comissão Mista criada pelo Ato Conjunto nº 2, de 2013, bem como fica designada a Senadora Ana Amélia, como membro titular, em vaga existente, e, como membros suplentes, a Senadora Kátia Abreu e o Senador Waldemir Moka.
8-Em 8-10-2013, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Partido da Social Democrático– PSD, e filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme Ofício nº 0800/2013 – GSKAAB.
9- Nos termos do Ato Conjunto nº 11, de 22 de outubro de 2013 (DSF 22-10-2013), ficam designados os Deputados João Maia, como membro titular, e Reinaldo Azambuja, como membro suplente.
10- Nos termos do Ato Conjunto nº 12, de 5 de novembro de 2013 (DSF 6-11-2013), fica designado o Deputado Moreira Mendes, como membro suplente.
11- Nos termos do Ato Conjunto nº 13, de 13 de novembro de 2013 (DSF 13-11-2013), fica designado o Senador Ruben Figueiró, como membro suplente.
12- Nos termos do Ato Conjunto nº 14, de 3 de dezembro de 2013 (DSF 3-12-2013), ficam designados o Deputado Esperidião Amin, como membro suplente, e o Senador Walter Pinheiro, como membro titular, em substituição ao Senador Jorge Viana.

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**PRESIDENTE** Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	**1ª VICE-PRESIDENTE** Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	**2º VICE-PRESIDENTE** Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB-AC)	**1º SECRETÁRIO** Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	**2º SECRETÁRIO** Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	**3º SECRETÁRIO** Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	**4º SECRETÁRIO** João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA José Guimarães (PT/CE)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA** Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA Nilson Leitão (PSDB-MT)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA** Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Décio Lima (PT/SC)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Vital do Rêgo (PMDB-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Nelson Pellegrino (PT/BA)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

(atualizada em 28.02.2013)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)[1]
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA**[2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA**[2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	**WALTER VIEIRA CENEVIVA**	**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**
Representante das empresas de televisão (inciso II)	**GILBERTO CARLOS LEIFERT**	**MÁRCIO NOVAES**
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	**ALEXANDRE KRUEL JOBIM**	**LOURIVAL SANTOS**
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	**ROBERTO FRANCO**	**LILIANA NAKONECHNYJ**
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	**CELSO AUGUSTO SCHRÖDER**	**MARIA JOSÉ BRAGA**
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	**VAGO**[3]
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	**JORGE COUTINHO**	**MÁRIO MARCELO**
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	**LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA**	**PEDRO PABLO LAZZARINI**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**MIGUEL ANGELO CANÇADO**	**WRANA PANIZZI**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**DOM ORANI JOÃO TEMPESTA**	**PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**RONALDO LEMOS**	**VAGO**[4]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**JOÃO MONTEIRO FILHO**	**VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)**
Representante da sociedade civil (inciso IX)	**FERNANDO CESAR MESQUITA**	**LEONARDO PETRELLI**

Atualizada em 13.03.2013

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

Notas:

1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.
3- Vago em virtude do falecimento do Conselheiro Suplente Eurípedes Corrêa Conceição, ocorrido em 13.02.2013.
4- Vago em virtude de o Conselheiro João Luiz Silva Ferreira ter renunciado ao cargo de suplente, conforme expediente datado de 26.02.2013, publicado no Diário do Senado Federal em 13.03.2013.

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
sccn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Aprovada na 3ª Reunião do CCS, realizada em 06.05.2013

I. COMISSÃO DE MARCO LEGAL E REGULATÓRIO DO SETOR DAS COMUNICAÇÕES

Coordenador: Miguel Angelo Cançado.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
13. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
14. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
15. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

II. COMISSÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Coordenador: Ronaldo Lemos.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

III. COMISSÃO DE CONTEÚDOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Coordenador: José Catarino do Nascimento.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
10. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
11. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
12. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
13. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
14. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
15. Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
16. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
17. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
18. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
19. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
20. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

IV. COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Coordenador: Alexandre Kruel Jobim.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Luiz Antonio Gerace (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
16. Wrana Panizzi (Representante da sociedade civil)
17. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

V. COMISSÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Coordenador: Gilberto Carlos Leifert.

1. Walter Vieira Ceneviva (Representante das empresas de rádio)
2. Daniel Pimentel Slaviero (Representante das empresas de rádio)
3. Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
4. Márcio Novaes (Representante das empresas de televisão)
5. Alexandre Kruel Jobim (Representante das empresas de imprensa escrita)
6. Lourival Santos (Representante das empresas de imprensa escrita)
7. Roberto Franco (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
8. Liliana Nakonechnyj (Engenheira com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
9. José Catarino do Nascimento (Representante da categoria profissional dos radialistas)
10. Jorge Coutinho (Representante da categoria profissional dos artistas)
11. Miguel Angelo Cançado (Representante da sociedade civil)
12. Ronaldo Lemos (Representante da sociedade civil)
13. João Monteiro Filho (Representante da sociedade civil)
14. Fernando Cesar Mesquita (Representante da sociedade civil)
15. Maria José Braga (Representante da sociedade civil)
16. Pedro Rogério Couto Moreira (Representante da sociedade civil)

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Deputado Newton Lima [2]

Vice-Presidente: Senador Paulo Bauer [2]

Vice-Presidente: Deputado Renato Molling [2]

Designação: 07.05.2013

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Iara Bernardi
Fernando Marroni	Márcio Macêdo
Newton Lima	Taumaturgo Lima
PMDB	
André Zacharow	Lelo Coimbra
Íris de Araújo	Osmar Serraglio
Marçal Filho	Ronaldo Benedet
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Antonio Carlos Mendes Thame	Carlos Sampaio [3, 10]
Eduardo Azeredo	
Luiz Carlos Hauly [4, 11]	
PSD	
Geraldo Thadeu	Átila Lins
Hugo Napoleão	Dr. Luiz Fernando
Raul Lima	Eleuses Paiva
PP	
Dilceu Sperafico	Luis Carlos Heinze
Renato Molling	Renato Andrade
PR	
Wellington Fagundes	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Beto Albuquerque
Vaga [5]	Leopoldo Meyer
DEM	
Júlio Campos	
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
PTB	
Paes Landim	Jorge Corte Real
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire	Antônio Roberto
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
João Ananias	Chico Lopes
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PTdoB	
Luis Tibé	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSD / PV)	
Pedro Simon	Casildo Maldaner
Roberto Requião	Valdir Raupp
Ana Amélia	Gim [8]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy	Acir Gurgacz [6]
Paulo Paim	Inácio Arruda
Antonio Carlos Valadares [4]	Humberto Costa
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer	Cássio Cunha Lima
Wilder Morais	Jayme Campos [7]
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC / PPL)	
Alfredo Nascimento	Fernando Collor
Luiz Henrique [9]	Eduardo Amorim

(Atualizada em 26.09.2013)

1- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 25, de 07.05.2013.
2- Eleitos na reunião realizada em 21.05.2013.
3- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 29, de 23.05.2013.
4- Vago em virtude de o Deputado Walter Feldman ter comunicado seu desligamento, conforme Of. Nº 759/2013-PSDB.
5- Designados pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 33, de 03.06.2013.
6- A Dep. Luiza Erundina renunciou ao mandato de membro titular da vaga ocupada pelo PSB, conforme Of. B/156/13, datado de 21.08.2013, lido na sessão do Senado Federal de 22.08.2013.
7- O Senador Jayme Campos licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 132 dias, a partir de 13-9-2013, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na Sessão do Senado Federal de 10-9-2013.
8- O Senador Gim foi designado para ocupar a vaga de suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSD/PV), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios GLPMDB nºs 260 e 265/2013, e Of. Nº 168/2013-BLUFOR, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
9- O Senador Luiz Henrique foi designado para ocupar a vaga de titular do Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL), em 26.09.2013, nos termos dos Ofícios nºs 167/2013- BLUFOR e Of. GLPMDB nº 266/2013, lidos na sessão do Senado Federal da mesma data.
10- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 58, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB.
11- Designado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 07.11.2013, para ocupar a vaga de membro titular do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/26 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Legislações Brasileiras



Coletânea de publicações, com atualização periódica,
sobre temas diversos da legislação brasileira.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:
www.senado.gov.br/livraria

Edição de hoje: 816 páginas

(OS: 18155/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL